JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Apiacás 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Carlinda 5
Câmara Municipal de Colíder 9
Câmara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia 13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 13
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 13
Câmara Municipal de São José do Povo 14
Câmara Municipal de São José do Xingu 15
Câmara Municipal de Tangará da Serra 15
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 16
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 18
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 19
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 20
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguaiana 33
Prefeitura Municipal de Araguainha 33
Prefeitura Municipal de Araputanga 34
Prefeitura Municipal de Arenápolis 70
Prefeitura Municipal de Aripuanã 70
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 72
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 86
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 86
Prefeitura Municipal de Brasnorte 86
Prefeitura Municipal de Cáceres 93
Prefeitura Municipal de Campinápolis 102
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 174
Prefeitura Municipal de Campo Verde 175
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 179
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 186
Prefeitura Municipal de Canarana 191
Prefeitura Municipal de Carlinda 215
Prefeitura Municipal de Castanheira 215
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 215
Prefeitura Municipal de Cláudia 217
Prefeitura Municipal de Cocalinho 241
Prefeitura Municipal de Colíder 252
Prefeitura Municipal de Colniza 253
Prefeitura Municipal de Comodoro 259
Prefeitura Municipal de Confresa 259
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 273
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 274

Prefeitura Municipal de Curvelândia 274
Prefeitura Municipal de Diamantino 275
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 275
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 282
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 297
Prefeitura Municipal de General Carneiro 298
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 298
Prefeitura Municipal de Indiavaí 301
Prefeitura Municipal de Itanhangá 301
Prefeitura Municipal de Itiquira 302
Prefeitura Municipal de Jangada 304
Prefeitura Municipal de Jauru 305
Prefeitura Municipal de Juara 306
Prefeitura Municipal de Juruena 308
Prefeitura Municipal de Juscimeira 309
Prefeitura Municipal de Marcelândia 310
Prefeitura Municipal de Matupá 323
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 328
Prefeitura Municipal de Nobres 329
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 330
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 335
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 337
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 338
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 357
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 359
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 360
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 398
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 399
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 401
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 403
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 403
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 405
Prefeitura Municipal de Paranatinga 407
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 436
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 449
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 449
Prefeitura Municipal de Poconé 450
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 488
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 489
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 491
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 491
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 491
Prefeitura Municipal de Querência 492
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 494
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 495
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 495
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 497
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 500
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 507
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 509
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 512
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 512
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 517
Prefeitura Municipal de São José do Povo 517
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 518
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 518
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 521
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 522
Prefeitura Municipal de Sapezal 522
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 532
Prefeitura Municipal de Sorriso 532
Prefeitura Municipal de Tabaporã 534
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 534

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 536
Prefeitura Municipal de Tesouro 536
Prefeitura Municipal de Torixoréu 537
Prefeitura Municipal de União do Sul 537
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 538
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 574
Prefeitura Municipal de Vila Rica 643
Terceiros 643

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, recebemos, em caráter definitivo a OBRA para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Apiacás, conforme Memorial descritivo e especificações técnica, Planilha orçamentária e financeira, Cronograma da obra, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos materiais e serviços e das condições de execução, na sede da Câmara Municipal de APIACÁS-MT. CONTRATO 013/2023,que integra O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**. Ordem de serviço expedida em 02/01/2024. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da Construtora sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Sr. Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

Representante

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 166/2024

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor GILBERTO BORGES DE LIMA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 035/2024, de 19 de agosto de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO BORGES DE LIMA**, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativos ao período de 2023/2024,a partir do dia **02 de setembro até o dia 1º de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 167/2024

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 034/2024, de 12 de agosto de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a partir do dia **09 a 28 de setembro 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

EMENTA: "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA."

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando que a Câmara Municipal de Carlinda deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas com licitações e contratos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Carlinda publicou o Decreto n. 96, em 30 de março de 2023, que regulamenta a nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Carlinda;

Considerando que a Câmara Municipal de Carlinda possui quadro total de apenas 7 servidores (todos efetivos);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de natureza interna da Câmara Municipal para atender aos princípios previsto na nova lei de licitações e contratos, em especial os princípios da transparência, planejamento, segregação das funções e publicidade;

Considerando a falta de economia de escala nas contratações pública realizadas pela Câmara Municipal conforme o PCA 2024 e necessidade de regulamentar hipótese de dispensa de licitação onde a economia processual da dispensa seja inferior que o valor da compra em si;

Considerando a desvantagem para Câmara Municipal adotar a sistemática prevista no art. 81 e 83 do decreto municipal n. 96/2023, e da necessidade de regular procedimento auxiliar licitatório que melhor se adeque aos interesses da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Subseção I

Da regulamentação no âmbito do poder legislativo municipal

Art. 1º - Fica determinado a utilização do decreto n. 96/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do município de Carlinda, pela Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas nesta resolução.

Parágrafo único. Os agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Carlinda deverão fazer menção expressa a dispositivos desta resolução quando não observarem previsão do decreto municipal n. 96/2023.

Subseção II

Das atribuições aos servidores

Art. 2º - A função de fiscal técnico e fiscal administrativo, na esfera de auxílio ao gestor de contrato, poderá ser designado a servidores comissionados ou terceiros, que possuam vínculo legal ou contratual com a Câmara Municipal de Carlinda, para desempenhar as funções previstas nos arts. 21 e 22 do decreto municipal nº 96/2023.

Art. 3º. Fica vedado a designação de atribuições de agente de contratação, gestor ou fiscal de contrato aos servidores efetivos da assessoria jurídica e controle interno.

Subseção III

Do Sistema de Registro de Preços nas dispensas e inexigibilidades

Art. 4º. A Câmara Municipal de Carlinda adotará Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, ficando dispensada a publicação da intenção de registro de preço prevista no art. 122 do decreto municipal n. 96/2023.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços será adotado quando:

I - a contratação vier prevista no Plano de Contratações Anual do poder legislativo municipal de contratação durante todo o exercício financeiro;

II – não for vantajoso a contratação em uma única remessa;

III – não for possível prever a quantidade necessária para o exercício financeiro.

§ 2º. A Câmara Municipal de Carlinda observará, conjugadamente, além da seção IV - do sistema de registro de preços, observará também, o capítulo IV - da contratação direta, seção I - do processo de contratação direta, ambos do decreto municipal n. 96/2023.

§ 3º. Será adotado o Sistema de Registro de Preços nas contratações de itens alimentícios, itens de limpeza e conservação, materiais de expedientes voltados para o exercício administrativo e legislativo, além de combustíveis e outros derivados do petróleo, dentre outras hipóteses previstas nesta portaria.

Subseção IV

Do Plano de Contratações Anual – PCA

Art. 5º. O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado em reunião entre os servidores do Departamento de Contabilidade, Recursos Humanos e Licitações, e a Mesa Diretora, com finalidade de discutir, elaborar, aprovar e publicar o plano até o fim do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. O PCA estará disponível para consulta no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carlinda, no Portal da Transparência.

§ 2º. O PCA deverá ser atualizado periodicamente, indicando os itens que foram licitados e seus respectivos contratos administrativos firmados.

§ 3º. O formato e metodologia de elaboração do PCA estarão expressos no mesmo, e constará ao final, assinatura da autoridade máxima do órgão atestando sua aprovação.

Subseção V

Do Assessoramento Jurídico e do Controle Interno

Art. 6º. Além das hipóteses expressamente previstas no decreto municipal n. 96/2023, os agentes públicos poderão solicitar assessoramento da assessoria jurídica e de controle interno no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 7º. Compete à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Carlinda, manifestar-se juridicamente sobre:

I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;

III - atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

IV - para concessão ou não de aditivo contratual, apostilamentos, reequilíbrio econômico em Ata de Registro de Preços;

V - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

VI - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;

VII - consultas específicas acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente; e

VIII - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Parágrafo único. Tendo em vista que a minuta do contrato já foi analisada pela assessoria jurídica e controle interno, esta ficará dispensada de emissão de parecer.

Art. 8º. Compete ao setor requisitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise pela assessoria jurídica e controle interno.

Parágrafo único. Compete ao assessor jurídico e ao controlador interno a análise jurídica e técnica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes.

Art. 9º. É dispensável a análise jurídica e técnica nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação não ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos limites que dispõem os incisos I e II, do art. 75 da lei n. 14.133/2021.

Art. 10. Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral, a assessoria jurídica e controle interno terão um prazo, independente, de até 05 (cinco) dias úteis para análise e emissão de pareceres, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

Subseção VI

Das contratações diretas

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) o valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) o valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a área requisitante utilizará, pre-

ferencialmente, o parâmetro de pesquisa previsto no inciso IV, §1º, art. 23 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo, a área requisitante utilizará demais parâmetros relacionados no §1º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, justificando expressamente a impossibilidade ou detalhar a ineficiência em fazê-lo.

Subseção VII

Da substituição do instrumento contratual

Art. 13. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão do poder legislativo poderá substituí-lo pela nota de empenho de despesa:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Subseção VIII

Das disposições finais

Art. 14. Fica aprovado a utilização de modelos que instrumentalizam os procedimentos licitatórios, elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor com sua publicação.

Carlinda, 22 de agosto de 2024

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

EMENTA: "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13. 709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD} - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carlinda-MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais

Art. 2º. Para fins desta resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Carlinda deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Carlinda deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Carlinda pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. É vedado a Câmara Municipal de Carlinda transferir à entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Carlinda pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso II, desta Resolução;

c) Nas hipóteses do Parágrafo Único do artigo 5º deste Resolução.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art.7º. A Câmara Municipal de Carlinda, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art.8º. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda obrigatoriamente conterá indicação de:

I - um Encarregado de Proteção de Dados a ser designado por ato do Presidente da Câmara Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais, cujos membros serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.9º. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara Municipal de Carlinda, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art.10. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709 de 2018 e com a Lei Federal n°. 12.527 de 2011.

Art.11. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos desta Resolução:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - elaborar Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º desta Resolução;

VII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente Resolução;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Poder Legislativo Municipal;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal n°. 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art.12. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11, desta Resolução, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º desta Resolução;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art.13. Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais:

I - analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre esta Resolução.

Art.14. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Carlinda, 22 de agosto de 2024

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

DECRETO N.º 022/2024

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Salvador dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Salvador dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo seu pioneirismo nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 26 de agosto de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 2/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ: 03.932.753/0001-23
DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2345, JAR

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000002/2024
Modalidade Nr.: 00000002/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000298/2024
Data da Adjudicação: 27/08/2024
Data da Homologação: 27/08/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE DIPLOMA EM AÇO INOX ESCOVADO DE FORMATO RETANGULAR, CORROÍDO EM BAIXO RELEVO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO TAMBÉM CORROÍDO, MEDINDO NO MÍNIMO 20CM X 30 CM, ACOMODADO EM QUADRO COM MOLDURAS D

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
1001032 - RV BATATAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 51.955.889/0001-00						
1359 TITULOS DE CIDADAO DIAMANTINENSE			UNIDADE	30,0000	225,0000	6.750,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	6.750,0000
					Total Geral:	6.750,0000

DIAMANTINO, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

_____
ARNILDO GERHARDT NETO - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 2/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ: 03.932.753/0001-23
DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2345, JAR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000002/2024
Modalidade Nr.: 00000002/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000298/2024
Data da Adjudicação: 27/08/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE DIPLOMA EM AÇO INOX ESCOVADO DE FORMATO RETANGULAR, CORROÍDO EM BAIXO RELEVO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO TAMBÉM CORROÍDO, MEDINDO NO MÍNIMO 20CM X 30 CM, ACOMODADO EM QUADRO COM MOLDURAS D

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
1001032 - RV BATATAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 51.955.889/0001-00						
1359 TITULOS DE CIDADAO DIAMANTINENSE			UNIDADE	30,0000	225,0000	6.750,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	6.750,0000
					Total Geral:	6.750,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

_____
PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA 2/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA 2/2024

A Câmara Municipal de Diamantino, torna público aos interessados, o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA 2/2024, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIPLOMA EM AÇO INOX ESCOVADO DE FORMATO RETANGULAR, CORROÍDO EM BAIXO RELEVO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO TAMBÉM CORROÍDO, MEDINDO NO MÍNIMO 20CM X 30 CM, ACOMODADO EM QUADRO COM MOLDURAS DE ALUMÍNIO MEDINDO 30CM X 40 CM.

Data da realização: 26 de Agosto 2024

Empresa vencedora: RV BATATAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA 51.955.889/0001-00 com proposta no valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Diamantino-MT, 27 de agosto de 2024

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

015 SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 02 de Setembro de 2024

— 08hOOmin —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

ASSUNTO:

Ata Nº 014/2024 da Sessão Ordinária do dia 19.08.2024.

Ata Nº 011/2024 da Sessão Extraordinária do dia 21.08.2024

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 992/2024, EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 993/2024, EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS ANEXOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNÍCIPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 994/2024, SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 995/2024, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE JULHO DE 2024. - "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA – MT, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

— ORDEM DO DIA -

PROJETO DE LEI Nº.001/2024 – SUMULA: " DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ART.29, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO DOS PROCURADORES E ASSESSORES JURIDICOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INDICAÇÃO Nº 052/2024- "SOLICITA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

INDICAÇÃO Nº 053/2024- "SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DO RIO PARADINHO (PONTE DOS 7), POR GALERIA DE CONCRETO.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 28 de agosto de 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

---

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 02 de setembro de 2024

— 08h45min —

— ORDEM DO DIA —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE JULHO DE 2024. - "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA – MT, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 28 de agosto 2024**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO JULHO 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2024

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JULHO DE 2024.

Página.: 1 de 1

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	193.646,31	(8.292,17)	185.354,14
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	28.732,48	5.615,55	34.348,03
INSS Inst.Nac.Seg.Social	75.894,45	12.028,65	87.923,10
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	129.938,95	22.393,32	152.332,27
Emprest.Consig.-Caixa	4.649,91	1.249,98	5.899,89
Imposto s/Serv,Q.Natureza-ISSQN	88,51	0,00	88,51
Pensão Alimentícia	8.638,62	1.439,77	10.078,39
RECEITA APLICAÇAO DUODÉCIMO	24.668,60	5.799,72	30.468,32
CONSIGNACAO BRADESCO	183.897,47	30.781,23	214.678,70
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	422,21	0,00	422,21
IRRF - EMPRESAS	999,02	164,64	1.163,66
INSS -SERVICOS TERCEIROS	13.006,46	5.817,06	18.823,52
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	21.983,98	2.620,26	24.604,24
CARTAO DE TODOS	1.603,80	267,30	1.871,10
ACAO JUDICIAL 2022	4.076,08	1.019,02	5.095,10
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	2.137.609,56	361.435,63	2.499.045,19
SOMA. . . :	**2.829.856,41**	**442.339,96**	**3.272.196,37**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	975.538,67	975.538,67
SOMA. . . :	**0,00**	**975.538,67**	**975.538,67**
TOTAL . . . . :	**2.829.856,41**	**1.417.878,63**	**4.247.735,04**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	1.970.690,74	296.815,96	2.267.506,70
SOMA. . . :	**1.970.690,74**	**296.815,96**	**2.267.506,70**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
Restos a Pagar A LIQUIDAR	399.570,36	153.818,87	553.389,23
Depósitos			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	28.732,48	5.615,55	34.348,03
INSS Inst.Nac.Seg.Social	58.466,81	12.028,65	70.495,46
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	129.938,95	22.393,32	152.332,27
Emprest.Consig.-Caixa	3.699,92	1.249,98	4.949,90
Imposto s/Serv,Q.Natureza-ISSQN	88,51	0,00	88,51
Pensão Alimentícia	8.638,62	1.439,77	10.078,39
CONSIGNACAO BRADESCO	183.897,47	30.781,23	214.678,70
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	422,21	0,00	422,21
IRRF - EMPRESAS	999,02	164,64	1.163,66
INSS -SERVICOS TERCEIROS	6.708,23	6.298,23	13.006,46
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	21.983,98	2.620,26	24.604,24
CARTAO DE TODOS	1.603,80	267,30	1.871,10
ACAO JUDICIAL 2022	4.076,08	1.019,02	5.095,10
SOMA. . . :	**848.826,44**	**237.696,82**	**1.086.523,26**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	893.705,08	893.705,08
SOMA. . . :	**0,00**	**893.705,08**	**893.705,08**
TOTAL . . . . :	**2.819.517,18**	**1.428.217,86**	**4.247.735,04**

Eguinaldo Rodrigues Feitoza
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT-005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br

OR 4711

Usuário: KID(00039) Data Hora: 28/08/2024 09:21:25 | Mês: 07

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 053/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 053/2024

"A câmara municipal de Peixoto de Azevedo-MT declara luto de 1 (um) dia e determina ponto facultativo no dia 28 de Agosto de 2024 em virtude do falecimento do senhor Josafá Vieira de Araújo."

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado luto de 1 (um) dia no Legislativo Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e ponto facultativo no dia 28 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os procedimentos administrativos em curso, devendo ser retornados o seu cômputo a partir de 29 Agosto de 2024, para todos os efeitos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT, em 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CORREÇÃO DA PORTARIA Nº. 025/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

CORREÇÃO DA PORTARIA Nº. 025/2024

DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

SUMULA: "CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DA SERVIDORA LOTADA NO QUADRO DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto nos Artigos 22 e 24, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 063/2014.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira do período à servidora de carreira efetiva aprovada em concurso público referente ao período de 10/07/2023 a 10/07/2024 da seguinte forma:

A onde sê Le:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Nível	Pontos
Claudete Moreira Fagundes Ferron	Auxiliar Administrativo	CE-03	B-I	B-II		54

Passa a ler:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Nível	Pontos
Claudete Moreira Fagundes Ferron	Auxiliar Administrativo	CE-03	B-I	B-II		53

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, aos 19 de agosto de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 19.08.2024.

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

PORTARIA Nº 024/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 024/2024

DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO ARTIGO 13 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 063/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O senhor **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidor **Joelson Pereira da Silva, portador do CPF nº. 841.XXX..XXX-08, portador do RG nº. 101.xxx.8-1 SSP/MT,** o benefício de acréscimo de 2% (dois porcento) sobre o vencimento base, conforme prevê o artigo. 13° e seus parágrafos da Lei complementar 063/2014.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data dia 02 de agosto de 2024.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de agosto de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 02.08.2024

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de pintura e correções elétricas no prédio deste poder legislativo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **GENÉSIO GOMES FEITOZA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor(es) **KB Construtora LTDA inscrito no CNPJ nº 36.573.565/0001-05,** no valorR$ 18.893,56 (dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 DE AGOSTO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DISPENSA Nº 19/2024

A Câmara Municipal de São José do Povo - MT, através de seu Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2024, realizada dia 28/08/2024 às 13:35, foi DECLARADA FRACASSADA, motivo: as características dos produtos apresentados pelos fornecedores não se enquadravam no que foi exigido no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa para **fornecimento de etiquetas personalizadas de identificação patrimonial, confeccionadas em alumínio.**

Os interessados poderão obter mais informações na sede da Câmara Municipal ou através do e-mail: camarasjplicitacao@gmail.com

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 28 DE AGOSTO DE 2024

ANDRIELI LORRAINE DA SILVA BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA FISICA Nº 020/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de pintura e correções elétricas no prédio deste poder legislativo**; da dispensa física de licitação nº 020/2024, em favor do fornecedor KB Construtora LTDA inscrito no CNPJ nº 36.573.565/0001-05, com sede na Rua Filinto Costa, 181, Areão, Cuiabá – MT, pelo valor total de R$ 18.893,56 (dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14. 133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, **28 DE AGOSTO DE 2024**

_____

GENÉSIO GOMES FEITOZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 71/2024

PORTARIA N°.71/2024 DE 28 DE AGOSTO 2024.

DISPÕE SOBRE: FICA PRORROGADO A PORTARIA DE Nº 36/2021, CONFORME EXTRATO DE INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais,

Art 1º- Fica prorrogado a Licença de Saúde ao Srº Junismar Antônio de Oliveira, ocupando cargo de motorista, na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, conforme extrato de informações e Protocolo de Requerimento de Nº 621.861.056-3 do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), até 25 de Setembro de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 28 de agosto de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

Valdomiro Lima Luz

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 72/2024

PORTARIA 72/2024 São José do xingu-mt, 28 de Agosto 2024.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, EM VIRTUDE AO FERIADO MUNICIPAL DIA 29 DE AGOSTO, DIA DO COMBATE AS DROGAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso,Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece ponto facultativo para o dia 30 de Agosto de 2024, em virtude ao feriado municipal dia 29 de Agosto dia do combate as Drogas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM,28 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024 - PROCESSO Nº 37/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor art. 75, II, Lei 14. 133/21, cujo objeto é:

SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, TRATAMENTO DE ESGOTO E IMUNIZAÇÃO, ABRANGENDO A ÁREA INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL. ÁREA DO TERRENO É DE 1.350 METROS QUADRADOS E A ÁREA CONSTRUÍDA É DE 1.152 METROS QUADRADOS.

O Aviso e Termo de Referencia na íntegra estão disponíveis no site https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024.

As propostas adicionais e habilitação poderão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br entre os dias **29/08/2024 a 02/09/2024.**

.

Tangará da Serra-MT, 28 de agosto de 2024.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

DECRETO Nº 1.228 DE 11 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 35/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 35/2024, modalidade Dispensa nº 20/2024 e adjudicado o objeto à **PASQUALLI E FREITAS LTDA,** inscrita no **CNPJ 11.828.685/0001-85**, localizada na Avenida Brasil nº 1310- W, Centro Tangará da Serra- MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 07-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2024

Julho/2024

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	2.550.000,00	147.429,08	1.364.854,24	-1.185.145,76
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	2.550.000,00	212.500,00	1.487.500,00	-1.062.500,00	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT				
SOMA	2.550.000,00	212.500,00	1.487.500,00	-1.062.500,00	SOMA	2.550.000,00	147.429,08	1.364.854,24	-1.185.145,76
					SUPERAVIT		65.070,92	122.645,76	122.645,76
TOTAL	2.550.000,00	212.500,00	1.487.500,00	-1.062.500,00	TOTAL	2.550.000,00	212.500,00	1.487.500,00	-1.062.500,00

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 28/08/2024 10:27:31

Página 1

Homologado

BALANCETE FINANCEIRO 07-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 28/08/2024
Hora : 10:26:46

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2024

(Ate Julho /2024)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	1.364.854,24		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		1.364.854,24	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.487.500,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.487.500,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	24.618,20		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	58.033,22		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	1.385,85		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	80.393,95			DEPOSITOS - PREVITER	33.339,60		
DEPOSITOS - I.N.S.S	24.618,20			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	2.883,79		
DEPOSITOS - I.R.R.F	58.033,22			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	7.065,70		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	1.385,85			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	38.692,85		
DEPOSITOS - PREVITER	38.996,96			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		166.019,21	
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	2.883,79						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	7.065,70			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	38.692,85			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		252.070,52		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	208.697,07		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		208.697,07	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 28/08/2024 10:26:53 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 28/08/2024
Hora : 10:26:46

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2024

(Ate Julho /2024)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.739.570,52**	**Total**			**1.739.570,52**

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 28/08/2024 10:26:53 Página 2

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃOL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que fará no dia **12 de setembro 2024 AS 10h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h00mm às 13h00mm, e no site **https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...**

VILA BELA SS TRINDADE-MT 28/08/2024.

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 27/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2024/ CIDESAT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos para atuarem temporariamente no quadro do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Nome	Função
DARIU ANTONIO CARNIEL	Presidente
CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES	Membro
DANILO RICARDO PIVETTA	Membro
EDINEI BASEGGIO	Membro

Art. 2° - A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar, inclusive responsável por preceder e controlar as

inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplificado, inclusive aplicação de Provas e divulgação do resultado.

Art 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 28 de Agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

PORTARIA Nº. 26/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2024/ CIDESAT – MENOR APRENDIZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos para atuarem temporariamente no quadro do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Nome	Função
DANILO RICARDO PIVETTA	Presidente
SIMONE SOUTA SILVA	Membro

Art. 2° - A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar, inclusive responsável por preceder e controlar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

Art 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 28 de Agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 045/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕEM SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE LICITAÇÕES, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 021/2024, de 08 de agosto de 2024, que o nomeou para o exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de agente de licitações, na forma da Resolução nº 065/2023, de 21 de dezembro de 2023, que tratou da alteração da resolução 010/2023 sobre reestruturação dos cargos comissionados do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS, CPF Nº 005.262.142-10, do cargo de agente de licitações do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ a partir do dia 28 de agosto de 2024**.**

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
Prefeita Presidente
CIDESA VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 037/2024, 05 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA FÉRIAS PARA SERVIDOR (a) SONIA RAQUEL MOURA AGENTE ADMINISTRATIVO, RESOLUÇÃO 007/2024."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar férias ao servidor (a) **SONIA RAQUEL MOURA,** brasileira, solteira, servidora no cargo de agente administrativo, inscrito no CPF 003.375.511-62, período de aquisição 09/05/2023 a 08/05/2024, período de férias 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Presidente do Consorcio no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA CAMIONETE L 200 PERTENCENTE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**;

b) Contratada: **EMPRESA:** COMERCIO DE AUTOPEÇAS J.A **CNPJ:** 14.148.860/0001-72;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ARRUELA ALUMÍNIO ESP. 14X24X1.5	UNID.	1	1,08	**1,08**
02	RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM	UNID.	1	97,20	97,20
03	SILICONE CINZA THREENBOND 50 GR	UNID.	1	37,72	37,72
04	ARRUELA ALUMÍNIO 8X14X1.5	UNID.	4	0,47	1,88
05	POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON/PAJERO	UNID.	1	637,20	637,20
06	ANÉIS ORING POLEGA DIVERSOS	UNID.	1	2,74	2,74
07	ARRUELA ALUMINIO 12X16X1.5	UNID.	2	0,97	1,94
08	PARAFUSO AÇO 8.8 8X15	UNID.	3	2,16	6,48
09	ARRUELA LISA 5/16 OU 8 MM	UNID.	3	0,49	1,47
10	FILTRO DE OLEO MOTOR L200 TRITON	UNID.	1	102,60	102,60
11	ÓLEO HILLUX HX7 10W40 SP GRANEL	UNID.	8	47,73	381,84
12	ÓLEO 90 GL5 TUTELA PETRONAS	UNID.	1	48,60	48,60
13	SERVIÇO REMOVER TAMPA FRONT MOTOR ELIM	SERV.	1	3.207,63	3.207,63
	VALOR TOTAL				4.528,38

c) Prazo: até 30 de setembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de **R$ 4.528,38 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos),** na seguinte dotação orçamentária:

FONTE RECURSO: PRÓPRIO DO CONSORCIO	
PEÇAS/ACESSORIOS	**SERVIÇOS**
PROJETO/ATIVIDADE 2 001 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO	**PROJETO/ATIVIDADE** 2 001 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO
ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.	**ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS** 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 28 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2024, 15h00min.

***Local:** Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá – MT.*

***Municípios Abrangidos:** Acorizal, Barão do Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Jangada, Nova Brasilândia, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Paranatinga, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.*

Pautas:

I – Adesão dos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal -SISBI-POA;

II – Apresentação da Proposta de Lei

III – Alteração Parcial de Protocolo de Intenções

IV – Processo licitatório para Aquisição de Calcário

V – Outros Assuntos Administrativos de interesse dos consorciados.

Aos catorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às 15h00min, reuniram-se para Assembléia Geral, conforme Edital de Convocação Nº 004/2024 publicado no Diário da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, publicação Nº 4.539, no dia 01 de agosto de 2024, e de forma presencial, na sede do Consórcio na Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá – MT.

*A Assembleia Geral fez a primeira convocação às 15hs com a presença de metade de alguns consorciados e, em segunda convocação, após uma hora, com cinco consorciados de acordo com artigo 11º parágrafo 1º do Estatuto onde diz: "**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número. A fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação.*

Abertos os trabalhos pelo Presidente Silmar de Souza Gonçalves, fazendo os cumprimentos a todos participantes. Passando para a pauta que trata da Adesão dos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal -SISBI-POA. A médica veterinária, Ana Carolina Silva de Farias Alves relatou sobre o cumprimento do Plano de ação do serviço de inspeção, que traz algumas exigências, tais como: 1) A assinatura dos catorze consorciados no Protocolo de Intenções; 2) Sobre a importância da publicação Lei da Inspeção harmonizada, esta Lei foi enviada ao setor jurídico do CIDES VRC, para avaliação para que, posteriormente, o SIM CIDES VRC possa comunicar aos municípios; 3) Foi enfatizado que todos consorciados deverão possuir a Lei de inspeção harmonizada, porém inicialmente, para avançar no cumprimento das exigências do MAPA, pelo menos os municípios de Várzea Grande/MT e Nossa Senhora do Livramento/MT, que possuem estabelecimentos interessados na integração junto ao SISBI POA, deverão realizar a publicação da Lei da Inspeção harmonizada para o avanço no processo de reconhecimento ou manutenção de equivalência ao SISBI-POA, colocando em votação para que os consorciados possam opinar e votar sobre o tema, onde após deliberação entres os pre-

*sentes foi **APROVADA**.Dando continuidade, passou-se então ao próximo assunto da pauta Apresentação da Proposta de Lei, a Lei em questão está em análise junto ao setor jurídico do CIDES VRC, para avaliação para que, posteriormente, o SIM CIDES VRC possa comunicar aos municípios e realizarem as devidas publicações. Ato contínuo fora deliberado sobre o segundo item da pauta que traz sobre a Alteração Parcial de Protocolo de Intenções com a adesão do Município de Diamantino para o Consórcio**, colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada, sem restrições, por unanimidade. Em ato contínuo foi tratado sobre oProcesso licitatório para Aquisição de Calcário e o transbordo, colocando em votação para que os consorciados possam opinar e votar sobre o tema, onde após deliberação entres os presentes foi **APROVADA.** Passando para a pauta que trata de outros assuntos administrativos de interesse dos consorciados que traz a necessidade de da Abertura Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 24.900.000,00 (Vinte Quatro Milhões e Novecentos Mil Reais), destinado a atender despesas com manutenção e conservação de estradas municipais, conforme convenio celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, número 0056 de 25 de abril de 2024, colocando em votação para que os consorciados possam opinar e votar sobre o tema, onde após deliberação entres os presentes foi **APROVADA.** Em seguida o Diretor Executivo sr Antenor de Figueiredo Neto deliberou assuntos não discriminados anteriormente no Edital de convocação, que trás sobre oProcesso licitatório para o Gerenciamento de Serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva para a frota municipal oficial, incluindo veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas e equipamentos, peças, combustíveis, colocando em votação para que os consorciados possam opinar e votar sobre o tema, onde após deliberação entres os presentes foi **APROVADA.** Em ato contínuo o Diretor Executivo sr Antenor de Figueiredo Neto deliberou assuntos não discriminados anteriormente no Edital de convocação que trata sobre oProcesso licitatório para a aquisição de kits de irrigação, sendo compostos pelo fornecimento, instalação e montagem**,** colocando em votação para que os consorciados possam opinar e votar sobre o tema, onde após deliberação entres os presentes foi **APROVADA.** Por fim o Senhor Silmar de Souza Gonçalves, deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, bem como das peças aprovadas. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às, dezesseis horas e doze minutos, do que constar eu, Lorena Rodrigues dos Santos Inácio, CPF: nº. 857.8100.961-91, que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes.*

Silmar de Souza Gonçalves	**Osmar Froner de Mello**
Prefeito de Nossa Senhora do Livramento	Prefeito de Chapada do Guimarães
Presidente do CIDES – VRC	1º Vice Presidente do CIDES – VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DA DISPENSA Nº 001/2024

JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 003/2024.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. Considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Considerando o Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h00min do dia 27/08/2024.

Considerando que vai haver alteração no Projeto Básico da Obra.

Considerando que pelas alterações é necessário realização de novas pesquisas cotação de preços junto a empresas do ramo, fator que influencia diretamente na proposta comercial.

Considerando que não haverá tempo hábil para tal estudo para retificação do objeto licitado;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA CIDESAA, através da Secretaria Executiva, resolve suspender a sessão da licitação que está prevista para Apresentação da Proposta de Preços: marcada para até as 17h00min do dia 27/08/2024.

Em razão da complexidade dos assuntos a serem estudados, a suspensão será sine die.

Sanadas todas as questões a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados

Maiores informações pelo E-mail licitacidesaa@gmail.com**.**

Em 27 de agosto de 2024.

ITAMAR PEREIRA DE SOUZA

Secretário Executivo do Consorcio CIDESAA.

Resolução nº 002/2024

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CIDESAA

AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA Nº 001/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2024

O Agente de Contratação designado através da Portaria: nº 003/2024, comunica aos interessados que a licitação referente a Dispensa nº 001/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412,SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021. conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude de alterações e correções a serem realizadas no projeto básico da obra. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

São Félix do Araguaia - MT, em 27 de agosto de 2024.

Whanderson Slayter dos Santos Parente

Agente de Contratação

Resolução nº 003/2024

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, através do Pregoeiro designado pela portaria 004/2024, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades Anestesiologia, Hansenologia, neurologia e Cirurgião Geral para realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia 12/09/2024 às 08h30min. O Edital completo encontra-se disponível no site endereço Eletronico/Portal de transparência: http://portal.cisax-mt.agilicloud.com.br/ e via E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Administrativo do Consorcio, situada na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, CEP: 78.652-000.

Confresa /MT, 28 de Agosto de 2024.

Cezar Queiroz da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Elis Ribeiro de Abreu, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **ELIS RIBEIRO DE ABREU**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 3182.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **02/02/2014** à **01/02/2019**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **31/10/2024**, com retorno previsto para o dia **01/11/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 469, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Iraci Correia de Sousa Silva Oliveira, de 04 de dezembro de 2023, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **IRACI CORREIA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 5158.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **05/02/2018** à **04/02/2023**, que será usufruída no período de **19/09/2024** a **17/12/2024**, com retorno previsto para o dia **18/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 034/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 33935/2024	ART N.º 1220210121128 BRUNO MOREIRA ALVES Engenheiro florestal CREA – 1212121198	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	TÂNIA REGINA DE SOUZA
LOGRADOURO:	RUA 29

NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QD 165, L 12
BAIRRO:	RODOVIÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	15.850
ÁREA TOTAL:	500,00 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 12	**500,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 15. 850 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 12-A	**200,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "EXPANSÃO ÁGUA BOA", correspondente ao "LOTE 12-A" (DOZE - A) desmembrado, com área de 200,00 m².	
LOTE 12	**300,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "EXPANSÃO ÁGUA BOA", correspondente ao "LOTE 12" (DOZE) remanescente, com área de 300,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 27 de agosto de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 474, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Graciela Leite dos Santos Freire, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **GRACIELA LEITE DOS SANTOS FREIRE**, efetiva no cargo de **Apoio ADM. Educacional - Nutrição/30h,** sob matrícula nº 7350.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **14/05/2018** à **13/05/2023**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **01/10/2024**, com retorno previsto para o dia **02/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 473, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Doralice Barbosa dos Santos, de 22 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **DORALICE BARBOSA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **Apoio ADM. Educacional - Nutrição/30h,** sob matrícula nº 3189.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **11/02/2019** à **10/02/2024**, que será usufruída no período de **19/09/2024** a **17/12/2024**, com retorno previsto para o dia **18/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 459, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG DE SECRETÁRIO ESCOLAR AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 054/2011; e

CONSIDERANDO o Oficio nº 360/2024-SEMEC, expedido pela Secretária Municipal de Educação em 22 de agosto de 25024.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG aos servidores públicos municipais abaixo relacionado:

Nome servidor(a):	(%)	Valor	APARTIR DE	FUNÇÃO	Unidade Escolar:
MARCELO CARDOSO TEIXEIRA	25%	1.145,21	01.08.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA ERMINDO MENDEL
JOÃO HENRIQUE CAETANO PILZ	20%	916,17	01.08.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA VILA NOVA

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Municipal nº 291/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE AGOSTO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 460, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 067/2024/Sec. Finanças, de 22 de agosto de 2024, expedido pela Secretária Municipal de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR GISELI VARGAS, para o cargo comissionado deGESTOR/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal Finanças, ***a partir de 23 de agosto de 2024****.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 475, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Marizete Camargo de Lima de Souza, de 06 de novembro de 2023, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **MARIZETE CAMARGO DE LIMA DE SOUZA**, efetiva no cargo de **Apoio ADM. Educacional - Nutrição/30h,** sob matrícula nº 7340.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **19/04/2018** à **18/04/2023**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **30/11/2024**, com retorno previsto para o dia **02/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Anna Lucia Moreira Bras, de 03 de junho de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **ANNA LUCIA MOREIRA BRAS**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 7352.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **02/05/2018** à **01/05/2023**, que será usufruída no período de **19/09/2024** a **17/12/2024**, com retorno previsto para o dia **18/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 476, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Leticia Gonçalves da Costa, de 21 de novembro de 2023, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **LETICIA GNÇALVES DA COSTA**, efetiva no cargo de **Técnico Desenv. Educ. Infantil/40h,** sob matrícula nº 5132.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **05/02/2018** à **04/02/2023**, que será usufruída no período de **23/09/2024** a **21/12/2024**, com retorno previsto para o dia **22/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 057/2024.

OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual Prestação de Serviços de manutenção de mobiliários e confecções de cortinas,para a Prefeitura de Água Boa-MT, descritos neste Edital e no Termo de Referência**.**

DATA: 16/09/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 28 de agosto de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 058/2024.

OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de acabamento articulado outdoor e de conjunto motricidade de 43 peças para serem instalados na nova creche do Bairro Guarujá Expansão.

DATA: 11/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 28 de agosto de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Gabriela Oliveira Canedo, de 22 de abril de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **GABRIELA OLIVEIRA CANEDO**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 5148.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **02/05/2018** à **04/02/2023**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **01/10/2024**, com retorno previsto para o dia **02/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 472, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Josiane Moreira dos Anjos, de 16 de fevereiro de 2022, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **JOSIANE MOREIRA DOS ANJOS**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 7249.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/02/2018** à **31/01/2023**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **30/11/2024**, com retorno previsto para o dia **01/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 035/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 33661/2024	**RRT N.º 14463763 e RRT N.º 14463883 DOUGLAS HENRIQUE CECCHETTI DE OLIVEIRA Arquiteto e Urbanista CAU – A1066862**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO(A):	**ORLANDO DIVINO RODRIGUES DA FONSECA**
LOGRADOURO:	RUA 19
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QD 110, L 06
BAIRRO:	GUARUJÁ
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	20.947
ÁREA TOTAL:	500,00 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 06	**500,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 20. 947 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 06A	**220,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "COOPERCANA", correspondente ao "LOTE 06A" (SEIS A) desmembrado, com área de 220,00 m².	
LOTE 06	**280,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "COOPERCANA", correspondente ao "LOTE 06" (SEIS) remanescente, com área de 280,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 27 de agosto de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Mariana Laura Graun, de 23 de novembro de 2023, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **MARIANA LAURA BRAUN**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 7334.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **16/04/2018** à **15/04/2023**, que será usufruída no período de **18/09/2024** a **16/12/2024**, com retorno previsto para o dia **17/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 471, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Mary Zanandrea Pereira Simitan, de 11 de dezembro de 2022, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **MARY ZANANDREA PEREIRA SIMITAN**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 7332.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **16/04/2018** à **15/04/2023**, que será usufruída no período de **16/09/2024** a **14/12/2024**, com retorno previsto para o dia **15/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Nilza Santana de Jesus Oliveira, de 20 de agosto de 2024, conferido e atestado pela Secretária

Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **NILZA SANTANA DE JESUS OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 7285.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/03/2018** à **28/02/2023**, que será usufruída no período de **19/09/2024** a **17/11/2024**, com retorno previsto para o dia **18/11/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 470, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Maria do Bonfim Soares de Sousa, de 11 de dezembro de 2022, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **MARIA DO BONFIM SOARES DE SOUSA**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 7351.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **07/05/2018** à **06/05/2023**, que será usufruída no período de **16/09/2024** a **14/12/2024**, com retorno previsto para o dia **15/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Janaina Ribeiro de Azevedo Menegatti, de 20 de junho de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **JANAINA RIBEIRO DE AZEVEDO MENEGATTI**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 6157.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **19/03/2013** à **18/03/2018**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **01/10/2024**, com retorno previsto para o dia **02/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA MUNICIPAL DE FANFARRA PARA DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

Contratada: METAL ELETRO LTDA ME

CNPJ: 00.231.656/0001-15

Valor global: R$ 18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais)

Vigência da contratação: 60 dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso II da Lei nº 14133/2021.

Alto da Boa Vista/ MT, 28 de Agosto de 2024

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, II do mesmo diploma legal.

Alto da Boa Vista/ MT, 28 de Agosto de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando n° 142/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADI-40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
017	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	04°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 28 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 232, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1982	EDICLEIA FRANCISCA DA SILVA LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2019/2024	03	23/09 À 21/12/2024	LICENÇA PRÊMIO
61	ELIS REGINA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2017/2022	01	04/09 À 03/10/2024	LICENÇA PRÊMIO

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 28 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 231, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2062	ADEJAR CORREA DIAS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
1715	ALESSANDRA DA SILVA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	20/08 À 18/09/2024	30
1715	ALESSANDRA DA SILVA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	19/09 À 03/10/2024	15
38	AMELIA VIANA PRADO	TECNICO ADMIN EDUCAC/SECRET ESCOLAR	2023/2024	01/09 À 10/09/2024	10
77	CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA	CONTADOR	2005/2006	02/09 À 01/10/2024	30
1158	CLODOALDO DA SILVA QUEIROZ	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
1982	EDICLEIA FRANCISCA DA SILVA LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	23/08 À 21/09/2024	30
1917	ELIENE BALDUINO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2023/2024	14 À 27/10/2024 E DE 06 À 21/01/2025	30
55	GUILHERME DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	09/09 À 08/10/2024	30
115	HERVIS CLEY ALVES CORREA	TECNICO ADMIN EDUCAC/SECRET ESCOLAR	2021/2022	23/09 À 02/10/2024	10
1065	LUCIANA ALVES DAVID	FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA	2022/2023	12/08 À 10/09/2024	30
1799	MARCIA BENTO DAVID MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	15/07 À 03/08/2024	20
2894	MARIA LEUZENI DA CUNHA DIAS	ASSESSOR TÉCNICO I	2021/2022	20/08 À 08/09/2024	20
255	MISAEL RIBEIRO MUSQUIM	MECÂNICO MÁQUINAS PESADAS	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
245	ROBERTO CARLOS VENCESLAU DA SILVA	MOTORISTA	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
2946	SERGIO RAFHAEL DE MORAES CACHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	26 À 30/08/2024	5
1706	VALDENILSON LIMA ROSA	VIGIA	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
1867	VANESSA OLIVEIRA PAES	ENFERMEIRA 30 HRS	2021/2022	13 À 27/09/2024	15

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 28 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ALTO TAQUARI – MT,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30-min (Horário de Brasília)** do dia **12/09/2024.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 28 de agosto de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 16/08/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA, CNPJ: 15.156.053/0001-73**,com o valor total registrado de **R$43.236,35 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e trinca e cinco centavos); ADARI BARBOSA DE QUEIROZ, CNPJ: 04.926.894/0001-04,** com o valor total registrado de **R$302.255,21 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) BEM 10 CENTER LTDA, CNPJ: 11.261.116/0001-09,** com valor total registrado de **R$187.571,28 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e vinte oito centavos). LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICO E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 50.609.259/0001-02,** com valor total registrado de **R$112.559,75 (cento e doze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) MARIA EDUARDA ALVES RIBEIRO SANTOS, CNPJ: 34.997.458/0001-89,** com valor total registrado de **R$12.422,16 (doze mil quatrocentos e vinte dois reais e dezesseis centavos) EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.087.715/0001-00,** com valor total registrado de **R$202.227,27 (duzentos e dois mil duzentos e vinte sete reais e vinte sete centavos) N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.496.174/0001/92,** com valor total registrado de **R$20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 28 de agosto de 2024.

Alto Taquari – MT, 28 de agosto de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 27/08/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ: 79.034.153/0001-00**,com o valor total registrado de **R$ 7.778,00 (sete mil setecentos e setenta e oito reais); GLOBAL BANDEIRAS LTDA, CNPJ: 21.280.962/0001-11,** com o valor total registrado de **R$ 8.048,00 (oito mil e quarenta e oito reais); ATIVA COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 53.365.489/0001-61,** com valor total registrado de **R$ 1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 28 de agosto de 2024.

Alto Taquari – MT, 28 de agosto de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeiro

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2024

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALTO TAQUARI - ACEATA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 005/2024."

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Groso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua Onecidio Manoel de Rezende, nº 52 - Bairro Centro, portador da cédula de identidade RG nº 11.776.450-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 049.818.698-94**,** neste termo denominada **CONCEDENTE,** e a**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALTO TAQUARI - ACEATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.308.364/0001/97, com sede na Rua Teófilo Joaquim de Melo nº 910, sala 20, Centro, Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, CEP 78.785-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS DOURADO DE ASSIS**, portador do CPF nº 787.000.861-34 e RG nº 10320539 SJ/MT, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em conformidade com a Lei Municipal n.º 1444/2024 e a Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes conveniadas para a realização da 27ª Expo Taquari, mediante o repasse de recursos financeiros, conforme autorizado pela Lei Municipal nº1444/2024, visando ao custeio das despesas relacionadas à organização, estruturação e realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE REPASSE

O valor máximo para o custeio das despesas da 27ª Expo Taquari, objeto deste convênio, é de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O referido valor será repassado à Conveniada em parcelas de acordo com o cronograma de execução do evento, a ser devidamente aprovado pelas partes, considerando as necessidades e a programação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE

I- Realizar a 27ª Expo Taquari em conformidade com o planejamento aprovado pelas partes. Utilizar os recursos repassados exclusivamente para o custeio das despesas relacionadas à Expo Taquari. II- Apresentar relatórios financeiros detalhados que comprovem a correta aplicação dos recursos, conforme cronograma de execução do evento. III- Prestar contas à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 dias após a realização do evento, devidamente assinada pelo seu presidente, acompanhada de cópias de cheques, extratos bancários, documentos fiscais, recibos ou equivalentes, orçamentos, bem como Atestado de recebimento dos Serviços em total conformidade com as regras estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT Nº 01/2005, e demais normas regulamentares. IV- Observar o princípio da economia de recursos ao adquirir materiais ou contratar serviços, comprovando a seleção da opção mais econômica por meio de levantamento de preços em no mínimo três estabelecimentos. V- Movimentar os recursos oriundos deste Termo em conta específica aberta para este fim. VI- Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: a) - Quando não for executado o objeto avença; b) - Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação da prestação de contas final; c)- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

II- DA CONCEDENTE

I- Repassar os recursos de acordo com o cronograma de execução do evento, aprovado pelas partes. II- Acompanhar a realização da 27ª Expo Taquari, mediante a fiscalização dos relatórios e documentos apresentados pela Conveniada. III- Analisar a prestação de contas da Entidade Convenente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do MUNICÍPIO, e externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. IV- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLAÚSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.20.691.5020.2102.3.3.90.39.00.00 – Realizar a Feira Agropecuária.

CLAÚSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

*Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro);

*Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

*Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

*Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 01/2005;

*Demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLAÚSULA OITIVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari-MT, 14 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

(Concedente)

MARCOS DOURADO DE ASSIS

Presidente

da Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA

(Convenente)

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024 Na data 23/08/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25MPA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, A SER UTILIZADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: DOM BOSCO CONCRETEIRA LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	01-06-1896	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA M³	MTR³	300	R$ 812,47	R$ 243.741,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 243.741,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais).

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 323/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:DOM BOSCO CONCRETEIRA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25MPA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, A SER UTILIZADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	01-06-1896	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA M³	MTR³	300	R$ 812,47	R$ 243.741,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 243.741,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais).

Vigência: 365 dias

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25MPA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, A SER UTILIZADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresa: **DOM BOSCO CONCRETEIRA LTDA.**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	01-06-1896	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA M³	MTR³	300	R$ 812,47	R$ 243.741,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 243.741,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais).

Vigência: 365 dias

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0230/2024.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 323/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25MPA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, A SER UTILIZADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. EMPRESA: DOM BOSCO CONCRETEIRA LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

1. Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Fábio Germano, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao Contrato Nº 323/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25MPA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, A SER UTILIZADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 28 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA ADM:2024/2026

RESOLUÇÃO Nº008/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº227/96 de 26 de Junho de 1996, o art. 1º, parágrafo 1º quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normativa da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.

Parágrafo único - Esta **Resolução de nº 008/2024** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana-MT em Reunião Ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Araguaiana-MT,28 de Agosto de 2024.

_____

Lídia Arraes de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 25/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de pavimentação asfáltica no município de Araguaiana-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 189.461,91 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA: 19/08/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA ADM:2024/2026

Ata da 7ª Reunião Ordinária do CMAS 2024

Às nove horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinadas aos conselhos, localizada na Rua Eurico Teixeira nº sete, os nobres conselheiros do CMAS. Onde a Presidente Lídia Arraes de Oliveira abriu a reunião saudando a todos, logo após é cedida a palavra para a Secretária de Assistência Social Keila Regina Abreu Moraes Marques, que falou sobre a apresentação do relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024, passando a palavra para a Coordenadora do Cadúnico, Mayara Francielly Dutra Teixeira para a melhor explicação do Relatório. Após a verificação por parte dos conselheiros presentes é aberta a votação, e de forma unânime é aprovado o relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024. Não tendo mais nada a declarar, a Presidente Lídia Arraes de Oliveira agradeceu a presença da Lidiana Elias cesar Santos como estagiária do Curso de Serviço Social e todos os presentes, a parceria e empenho nos assuntos relacionados a Assistência Social. A mesma solicitou que eu Luzalene Dutra Ramalho, Secretária Executiva dos Conselhos lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros. Luzalene Dutra Ramalho, Lídia Arraes de Oliveira, Maria Dalva Paiva, Wcleverson Batista Silva, Natalina Almeida da Rocha, Anita Corrêa Braga, Sueleny de Oliveira, Wanda Aparecida Salustiano da Silva, Lidiana Elias Cesar Santos, Zelita Simon Barbosa Silva, Mayara Francielly Dutra Teixeira, Keila Regina Abreu Moraes Marques.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 152/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 152/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA

CNPJ: 50.568.235/0001-52

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 215.110,70 (DUZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 26/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024.

VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 151/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 151/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: M. DE CARVALHO SILVA

CNPJ: 54.149.831/0001-59

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO

COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 215.110,70 (DUZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E DEZ REAIS SETENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 26/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024.

VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 150/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 150/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: THIAGO DA SILVA ANDRADE LTDA

CNPJ: 50.582.528/0001-94

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 215.110,70 (DUZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 26/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024.

VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 31/12/2024.

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 004/2024

PROCESSO 020/2024

INEXIGIBILIDADE 009/2024

SESSÃO 001

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade 009/2024, Credenciamento 004/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RAIO-X PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINHA – MT**, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas**:**

LABORATORIO BIOEXAME LTDA – CNPJ: 11.168.104/0001-26;

CLINICA MEDICA MEDINA LTDA – CNPJ: 11.157.515/0001-16;

J J SILVA SOUSA LTDA – CNPJ: 26.264.988/0001-90.

Araguainha – MT, 28 de agosto de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA	***REGES OLIVEIRA DUTRA***
Equipe de Apoio	***Equipe de Apoio***
Portaria 001/2024	***Portaria 001/2024***

EXTRATO DO CONTRATO 153/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 153/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: **EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: 32.639.801/0001-98

OBJETO: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023, ADVINDA DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 024/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 467.210,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS).

DATA DO CONTRATO: 28/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024.

VIGÊNCIA: 28/04/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 011/2024

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2024, oriunda do Pregão Presencial n°. 012/2024 - Realizado pela Prefeitura de Terra Nova do Norte - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MOTORISTA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Munícipio de Araputanga/MT.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.923.108/0001-59, localizada na Av. Mato Grosso, nº 1.154, bairro Centro – Na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

Araputanga-MT, 28 de agosto de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 042-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1713

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$880.653,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **880.653,11**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

955	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	18.620,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 553
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 004	PNATE - Transporte Escolar	
956	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	3.450,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
957	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	177.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 571
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 007	Trasnsporte Escolar do Estado FEE	
958	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	164.573,56
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 571
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 007	Trasnsporte Escolar do Estado FEE	
959	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	13.020,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 575
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
960	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	75.510,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 008	Trasnsporte Escolar FETHAB	
961	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 008	Trasnsporte Escolar FETHAB	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1713

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

962	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	24.270,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
963	12.306.1001.2032.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	2.415,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 014	PNAE - AEE	
964	12.306.1001.2032.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	4.412,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 013	PNAE - EJA	
966	12.365.1002.1019.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	55.885,82
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
967	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	9.885,83
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
965	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 005	FNDE - Salario Educação	

02 05 02 FUNDEB

968	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	217.270,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
969	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	39.140,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 880.653,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1713

	Fontes de Recurso	
2	540	256.410,00
2	550	49.270,00
2	552	6.827,90
2	553	18.620,00
2	569	69.221,65
2	571	341.773,56
2	575	13.020,00
2	759	125.510,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 044-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 44 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1714

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$242.082,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **242.082,65**

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

988	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	31.268,56	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
989	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	14.592,16	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 012	MAC - FNAS		
990	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	2.157,79	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 012	MAC - FNAS		
991	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	2.941,50	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
992	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	2.356,54	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
993	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	9.404,05	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 002	IGD-SUAS		
994	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	398,69	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 44 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1714

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

995	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	1.621,33	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 007	Cofinanciamento - Estado		
996	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	6.040,82	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
997	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	1.337,85	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
998	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	305,76	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
999	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	16.095,45	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1000	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	25.003,60	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 010	BOLSA FAMÍLIA		
1001	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	3.900,95	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
1002	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	4.922,78	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 010	BOLSA FAMÍLIA		
1003	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	706,83	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 44 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1714

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1004	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	16.544,98	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 010	BOLSA FAMÍLIA		
1005	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	455,02	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
1006	08.244.1005.2090.0000	Atenção a Família	940,19	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1007	08.244.1005.2090.0000	Atenção a Família	1.040,68	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 008	FUPIS - Estado		
1008	08.244.1005.2090.0000	Atenção a Família	425,01	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
1009	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	25.169,81	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1010	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1011	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	7.692,53	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1012	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	13.039,61	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 007	Cofinanciamento - Estado		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 44 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1714

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1013	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	2.267,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	
1014	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	1.269,86
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	
984	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	23.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Proteção Social Básia	
985	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	2.701,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	
986	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	7.289,52
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Proteção Social Básia	
987	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	12.191,05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **242.082,65**

Fontes de Recurso		
2	500	30.169,81
2	660	175.931,34
2	661	35.981,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 44 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1714

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 045-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 45 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$540.925,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **540.925,20**

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

983	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	540.925,20
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **540.925,20**

Fontes de Recurso	
2 500	540.925,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 046-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 46 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$37.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **37.100,00**

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

854	25.752.1013.2164.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	37.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 031	Iluminação Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **37.100,00**

Fontes de Recurso	
1 751	37.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 047-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$682.790,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **682.790,00**

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

98	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

921	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	8.690,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

159	12.361.1001.1018.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
171	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
194	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	21.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
236	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

207	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação	8.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

494	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	19.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atencao Básica	
497	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	186.600,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

731	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 010	BOLSA FAMÍLIA	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

782	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	26.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

819	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	292.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 001	Conv. Pavimentacao Asfaltica - União	
842	17.512.1013.1070.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	90.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

73	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-61.600,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

97	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	-1.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

129	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-3.690,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
132	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-5.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

141	12.122.1003.2150.0000	Gestão da Educação	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
143	12.122.1003.2150.0000	Gestão da Educação	-4.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
157	12.361.1001.1016.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
200	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação	-8.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

252	12.365.1002.2146.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
260	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-16.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
261	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-5.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

459	10.122.0001.2158.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 032	Educação e Formação em Saúde		
467	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-3.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
470	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-3.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
510	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atencao Básica		
512	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-100.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
527	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

558	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-10.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
570	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-10.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

733	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 010	BOLSA FAMÍLIA	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

775	15.451.1013.2092.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
778	15.451.1013.2093.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-3.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

826	15.451.1013.1073.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
827	15.451.1013.1073.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
835	15.451.1013.2094.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-3.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 26 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA					
	836		15.451.1013.2094.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	857		26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-25.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	864		26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-20.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	868		26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	871		26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-292.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	700
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 033	Manutenção de Estrada Vicinal - União				

-682.790,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 05/2024 – CMDCA

RESOLUÇÃO 05/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política

de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, no prazo estabelecido pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a análise da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com emissão de Parecer Favorável.

CONSIDERANDO a submissão do Parecer para análise dos membros do CMDCA e o julgamento pela sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a prestação de contas da execução físico-financeira da parceria firmada via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, referente aos recursos aplicados integralmente no exercício de 2023.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 11 de julho de 2024.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 041-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 41 , DE 11 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$11.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **11.100,00**

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

893	09.272.1021.2099.0000	Previdência Social	11.100,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPI	F.R.: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

879	09.272.1021.1082.0000	Previdência Social	-6.100,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
880	09.272.1021.2099.0000	Previdência Social	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

-11.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 039-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$402.003,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **402.003,00**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

158	12.361.1001.1018.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
168	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	11.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
175	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	6.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
242	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	37.750,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

310	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
311	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	11.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 07 02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE				
410	18.541.1012.2055.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	167.953,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
449	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	1.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS				
782	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	25.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
813	15.452.1013.2097.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	25.300,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
851	25.752.1013.2164.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	63.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
858	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	43.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
876	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 003	FETHAB - OBRAS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

160	12.361.1001.1018.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-2.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
233	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-11.500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-12.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
254	12.365.1002.2146.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-37.750,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

309	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-2.500,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
326	27.812.1010.1048.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

352	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili	-28.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
354	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili	-10.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
356	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili	-28.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

357	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
374	20.605.1011.1056.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

407	18.541.1012.2055.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	-35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
409	18.541.1012.2055.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	-26.953,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

442	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

773	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-13.500,00
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

823	15.451.1013.1072.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-25.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
826	15.451.1013.1073.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 39 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

827	15.451.1013.1073.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
828	15.451.1013.1073.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
836	15.451.1013.2094.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-25.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
857	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
860	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
864	26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-32.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
874	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 759	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	FETHAB - OBRAS		

-402.003,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 06/2024 – CMDCA

RESOLUÇÃO 06/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política

de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pelo Abrigo Flor de Acácia, no prazo estabelecido pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a análise da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com emissão de Parecer Favorável.

CONSIDERANDO a submissão do Parecer para análise dos membros do CMDCA e o julgamento pela sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a prestação de contas do saldo de aplicação de valor reprogramado para o Abrigo Flor de Acácia em 2023, dos recursos do Fundo da Infância.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 11 de julho de 2024.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente – CMDCA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 07/2024 – CMDCA

RESOLUÇÃO 07/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos Desperto de Araputanga-APADA, no prazo estabelecido pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a análise da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com emissão de Parecer Favorável.

CONSIDERANDO a submissão do Parecer para análise dos membros do CMDCA e o julgamento pela sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a prestação de contas do saldo de aplicação de valor reprogramado para a Associação de Pais e Amigos Desporto de Araputanga-APADA em 2023, dos recursos do Fundo da Infância.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 11 de julho de 2024.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 038-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 38 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1712

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$346.228,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **346.228,13**

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

953	27.812.1010.1048.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	153.567,07
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 019	Conv. Jogos Estudantis e Abertos	
954	27.812.1010.1048.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	192.661,06
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 019	Conv. Jogos Estudantis e Abertos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

767	16.482.1007.1065.0000	Acesso a Moradia	-346.228,13
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 041	Conv. Casas Populares	

-346.228,13

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 037-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 37 , DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1711

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$74.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **74.000,00**

02 09 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

948	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
949	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
950	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
951	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	12.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
952	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	17.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **74.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	74.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 37 , DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1711

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 036-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 36 , DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1710

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$83.820,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **83.820,62**

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

1015	09.272.1021.2099.0000	Previdência Social	83.820,62
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 2 802
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **83.820,62**

Fontes de Recurso	
2 802	83.820,62

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 364/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 011/2024, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024, oriunda da Adesão Nº 011/2024 com a empresa a seguir:

Empresa AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.923.108/0001-59

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo Dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 035-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1709

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$37.613,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **37.613,83**

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

944	27.812.1010.1024.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	9.201,68
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	Conv.Campo Society - União	
945	27.812.1010.1044.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	22.961,69
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
946	27.812.1010.1044.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	4.376,54
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
947	27.812.1010.1044.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.073,92
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **37.613,83**

Fontes de Recurso	
2 500	1.073,92
2 700	9.201,68
2 701	27.338,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1709

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 034-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$31.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **31.000,00**

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

123	04.129.1019.1012.0000	Gestão das Receitas Municipais	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

493	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
532	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

782	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	10.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

135	28.843.1018.2026.0000	Encargos Especiais	-1.000,00
	3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1698

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

431	10.122.0001.2064.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
432	10.122.0001.2064.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-15.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

817	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-10.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-31.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 043-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 43 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1715

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.120.085,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.120.085,32**

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

976	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 011	Regionalização - Estado	
977	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	16.743,58
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 011	Regionalização - Estado	
978	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	56.367,02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 033	Incremento Media e Alta Complexidade	
979	10.302.0071.2119.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	181.780,83
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
970	10.301.1000.2112.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	382.731,61
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 013	Investimento - SUS -União	
971	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	73.266,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
972	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	49.971,78
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 43 , DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1715

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

973	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	103.224,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 009	Atencao Primária - Estado	
974	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	70.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 009	Atencao Primária - Estado	
975	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 009	Atencao Primária - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.120.085,32

Fontes de Recurso	
2 601	382.731,61
2 621	555.572,88
2 632	181.780,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 363/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 010/2024, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, EXTENSÃO DE REDE E TROCA DE LÂMPADAS,

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024, oriunda da Adesão Nº 010/2024 com a empresa a seguir:

Empresa: AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.923.108/0001-59

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo Dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 19/08/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material (Enxoval para Bebê) de Auxílio Natalidade para Distribuição as Usuárias do Centro de Referência e Assistência Social que se encontram em situação de vulnerabilidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, resultou em vencedoras as empresas:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTCA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.357.366/0001-20, vencedora dos itens 1,9,10 e 21, totalizando o valor global de R$ 17.180,00.

COMERCIAL HIGI TEX LTDA, inscrita sob CNPJ nº 23.379.637/0001-36, vencedora dos itens 2,3,4,5,6,8,11,12,13,14,15,17,18,19,20 e 23, totalizando o valor global de R$ 26.970,50.

ELO TEXTIL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.844.636/0001-39, vencedora dos itens 7 e 22, totalizando o valor global de R$ 16.277,50.

Resultou fracassado o item: 16.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 28 de agosto de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 063 E 67/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 063/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ALISIO FELIX DO ROSÁRIO

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 5.887,21

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO FERREIRA DE SENE-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 7.311,55

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/07/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2024

Investigado: Aldeno Henrique Krein

Operador de Maquinas Pesadas-Escavadeira - matricula funcional 7655

Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura -SINFRA

REVELIA. ADVOGADO CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO DA DEFESA. ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR. INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO

Vistos,

Considerando a ausência de apresentação de defesa no prazo legal e a inércia do advogado constituído, nos termos dos artigos 344 e 355 do Código de Processo Civil, DECRETO OS EFEITOS DA REVELIA.

Revelia: Declaro a revelia de Aldeno Henrique Krein tendo em vista a não apresentação da defesa dentro do prazo estipulado.

Intimação para Constituição de Novo Advogado: CITO Aldeno Henrique Krein para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente Edital, constitua novo advogado, cientificado de que, na hipótese de continuar inerte, será nomeado defensor ad hoc para patrocinar sua defesa conforme o artigo 219 §2º da LC 001/99 para assegurar sua defesa.

Aripuanã-MT 28/08/2024

Liria Cristiane Domingos Alves

Presidente da comissão do PAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024,** cujo objeto é alocação de um imóvel do tipo terreno para estacionamento, medindo 15x30 metros, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso V da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **HERMELINDO JOSE DE**

CARVALHO – CPF: 012.095.669-15, com o valor correspondente à **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2024.

_____

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a *locação de um imóvel do tipo terreno para estacionamento, medindo 15x30 metros, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso V da lei n° 14. 133/2021*.

Aripuanã/MT, 28 de agosto de 2024

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.729/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0144-2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **SILVANA TEODORO DE AVILA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19105*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.980.9***, ocupante do Cargo de Carreira **de ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 07/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, CNPJ 03.507.498/0001-71 torna-se público que requereu à SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para Loteamento Nova Jerusalém, localizada nas coordenadas geográficas 10°11’13,12” S e 59°25’44,88” W.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.728/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0137-2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **VILMA FERREIRA SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32756*** SSP/MT e do CPF nº. ***.067.59***, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 06/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispensa manifestação jurídica individualizada que envolvam matérias idênticas e recorrentes em âmbito municipal.

A Procuradoria Geral do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102-A da Lei Orgânica do Município:

Considerando as demandas repetitivas quanto às manifestações jurídicas necessárias aos diversos setores;

Considerando que minutas referenciais de pareceres jurídicos já são utilizadas no âmbito dos demais entes da Federação, em especial a União;

Considerando que a disponibilização de pareceres referenciais é uma providência consultiva salutar que visa conferir, ao mesmo tempo, segurança jurídica e agilidade ao gestor, possibilitando a prática fluída e célere dos atos administrativos passíveis de enquadramento na respectiva situação jurídica;

Considerando se tratar de importante ferramenta destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação do órgão jurídico ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada;

Resolve, expedir a presente orientação normativa aos integrantes das carreiras jurídicas deste Município:

Art. 1º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma, expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 2º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 3º As manifestações jurídicas referenciais serão aprovadas pelo colégio de procuradores efetivos, submetidas ao conhecimento do Procurador Geral do Município que deverá dar conhecimento aos setores afetos.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o Procurador Geral do Município promover sua adequação, seguido o trâmite de aprovação citado no caput.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã/MT – 28 de agosto de 2024.

Marko Adriano Krefta Ellen Juhas Jorge Jéssica Valeria Ferreiro

Mat. nº 6613 Mat. nº 4231 Mat. nº 3752

Dr. Mateus Roveda

Mat. nº 6924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 64, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre o lançamento por declaração do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa de Bens Imóveis intervivos, e o papel da Comissão de Avaliação Imobiliária em sede de processo administrativo regular de Barão de Melgaço – MT e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MATO GROSSO, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de adaptar os processos de lançamento do ITBI nos termos do Tema 1113, em sede de Recurso Especial relatado pelo ministro Gurgel de Faria em 24/02/2022;

Considerandoa importância de se regularizar a atividade de avaliação imobiliária rural dentro do processo administrativo segundos os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966;

Considerando o relevante interesse público em resguardar a segurança jurídica, legalidade e a legitimidade no processo de avaliação dos imóveis rurais, e;

Considerandoo Tema 796 que trata do alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição.

DECRETA:

SEÇÃO I

Dos aspectos gerais

Art. 1º Por meio do presente Decreto o Poder Executivo Municipal regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) segundo a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. De forma complementar, o responsável pelo Secretário de Finanças poderá elaborar Instrução Normativa no intuito de viabilizar a eficácia em seu inteiro teor do presente Decreto Municipal garantindo a eficiência e efetividade dos atos administrativos tributários em questão.

Art. 2º Com relação ao disposto na decisão tomada sob o Tema 1113 do Superior Tribunal de Justiça e conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) deve ser o valor venal dos bens e direitos imobiliários transmitidos.

Art. 3º Entende-se como a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI), o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

Art. 4º As informações cadastrais dispostas junto aos sistemas de informação tributária municipal não poderão ser fator determinante para a fixação da base de cálculo do imposto, nem sequer poderão ser utilizadas como piso de fixação do valor do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis será a transmissão da propriedade ou dos direitos reais imobiliários, ou, ainda, a cessão de direitos relativos ao imóvel.

Art. 6º Conforme previsto no artigo 147 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, o lançamento do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) ocorrerá por meio da declaração feita pelo contribuinte.

Parágrafo único. A declaração da ocorrência do fato gerador, bem como o valor da base de cálculo do imposto a ser apresentado pelo contribuinte deverá estar fundamentada em documentos que comprovem a integridade da informação, cabendo a administração solicitar melhores esclarecimentos sempre que se fizer necessário.

Art. 7º A declaração do contribuinte contará com a presunção veracidade quanto a existência do fato gerador e gozará de fé quando a comunicação do valor de mercado, desde que devidamente fundamentada em relação a seus elementos constitutivos e documentos para a realização da transmissão dos bens imóveis.

Art. 8º Em hipótese alguma serão admitidas as bases de cálculos de impostos federais, estaduais ou mesmo municipais como alternativa para a realização do lançamento por declaração do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) que divirjam do valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

Art. 9º O município não deverá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, seja ele urbano ou rural, utilizando os valores da pauta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 10. A presunção que o valor da transação declarado pelo contribuinte seja condizente com o valor de mercado somente pode ser afastada pela administração tributária municipal mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, nos termos do presente decreto regulamentar.

Parágrafo único. O uso na declaração do contribuinte de valores previstos em outras bases de cálculo de impostos Federais, estaduais ou mesmo municipais que não reflitam obrigatoriamente o valor de mercado afasta a presunção de veracidade da informação prestada, abrindo a necessidade da instauração do processo administrativo regular para arbitrar o valor de mercado dos bens imóveis transacionados.

Art. 11. A presunção de veracidade da declaração do valor da transação somente poderá ser questionada nas hipóteses de a autoridade lançadora, mediante processo regular, identificar a existência de omissão, uso irregular de pautas referente a outros tributos cuja o lançamento não sejam baseados no valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado ou nas situações em que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

Art. 12. Quando a declaração por parte do contribuinte para o valor venal do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) seja omissa ou contenha vícios, para se proceder com a devida fixação do valor de mercado do bem transacionado deverá a administração municipal utilizar de forma prioritária o método comparativo objetivo para fixação da base de cálculo.

SEÇÃO II

Do lançamento do ITBI por declaração

Art. 13. O lançamento será efetuado com base na declaração do contribuinte ou terceiro interessado, de forma a apresentar à autoridade administrativa todas as informações sobre matéria de fato que sejam indispensáveis à verificação da ocorrência do fato gerador, da dimensão da base de cálculo e da titularidade do débito tributário.

Art. 14 O lançamento do fato gerador do ITBI terá início com o protocolo da declaração por parte do contribuinte da ocorrência do lançamento, nos termos do presente decreto, por meio do formulário próprio disponível no portal oficial da prefeitura ou junto ao setor tributário devidamente instruído com a documentação necessária para análise dos elementos constitutivos do lançamento.

§1º A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária urbana será:

I – Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura devidamente preenchida;

II – Matrícula do imóvel, com ele devidamente identificado;

III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade;

V – Certidão negativa de débito do imóvel;

VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;

VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel referentes ao parcelamento do solo, uso do bem e eventual edificação;

§2º A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária rural será:

I – Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura devidamente preenchida;

II – Matrícula do imóvel, com o imóvel devidamente identificado;

III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade;

V – Certidão negativa de débito do imóvel;

VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;

VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel como:

a) área utilizada consolidada e atividades econômicas desempenhadas;

b) infraestrutura construída;

c) recursos hídricos;

d) área de preservação permanente obrigatória;

e) área de reserva legal;

f) composição do solo da área consolidada por atividades econômicas;

g) tipologia do relevo e vegetação;

h) distância do imóvel do centro do município e modais viários de acesso a propriedade;

VIII) Comprovante em inteiro teor do registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR estadual, ou equivalente;

IX) Última declaração junto a Secretaria da Receita Federal do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR).

X) As coordenadas Georreferenciadas da propriedade em KMZ.

Art. 15. Após o recebimento do protocolo de solicitação do lançamento do aludido imposto, caberá ao agente de fiscalização verificar a admissibilidade da declaração feita pelo contribuinte quanto a existência do fato gerador e o fornecimento de toda documentação necessária para tramitar o pedido de lançamento de imposto.

§1º Em havendo o vício no processo de declaração ou qualquer tipo de omissão, quer seja na declaração do valor da transação ou na apresentação da documentação comprobatória do fato que dá origem ao imposto, deverá com agente de tributação solicitar ao contribuinte complementação das informações necessárias.

§2º Não obtendo o agente de fiscalização a devida complementação por parte do contribuinte das informações necessária para o lançamento do imposto num prazo de 30 dias corridos, nos termos do artigo 148, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverá se dar início ao processo Administrativo para verificação da ocorrência do fato gerador e a fixação da base cálculo caso seja verificado a existência da obrigação tributária de fato.

Art. 16. Em se verificando a inexistência do fato gerador, quer seja pela ausência do fator de onerosidade ou mesmo da existência da transação de bens imobiliários, deverá o agente de fiscalização comunicar ao contribuinte declarante a impossibilidade de lançamento do imposto requerida.

Art. 17. Em se estabelecendo as condições mínimas para a realização do lançamento tributário deverá o agente de fiscalização verificar a possível existência de tributos municipais aplicados sobre o imóvel transacionado que estejam em aberto.

Art. 18. Caso venha existir algum tributo que esteja com seu recolhimento em aberto e com sua data de vencimento expirada, deverá o contribuinte ser notificado para que possa sanar o crédito tributário débito tributário no prazo de 30 (trinta) dias corrido, antes do lançamento do novo imposto sob a Transmissão do bem imobiliário em questão.

Art. 19. A existência de débitos tributários em aberto referente ao imóvel transacionado não impede a realização do lançamento do imposto sobre a Transmissão onerosa Inter vivos do mesmo bem desde que seja dado ciência ao adquirente da existência do mesmo débito e seja procedido com o lançamento do débito junto a Dívida Ativa municipal com a efetiva execução extrajudicial ou judicial dele.

Art. 20. Ao se verificar a regularidade de todas as informações presentes na declaração do contribuinte quanto ao objeto do fato gerador, a declaração da base de cálculo e a qualificação de todos os contribuintes, bem como dos terceiros interessados que porventura possam existir, ficará o agente de fiscalização responsável pela concretização do lançamento de imposto por declaração com a devida geração do boleto para arrecadação do tributo nos termos do código tributário.

SEÇÃO III

Da imprecisão das informações prestadas pelo contribuinte no momento da declaração do fato gerador

Art. 21. Se mesmo diante do requerimento do agente de fiscalização o contribuinte não providenciar a complementação da documentação necessária para realizar a avaliação das informações prestadas no momento da declaração do fato gerador, deverá ser aberto o processo de administrativo regular para a fixação de todos os elementos necessários para o lançamento do ITBI por ofício, nos termos do artigo 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo Único - O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

II - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

V - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de

Art. 22. No momento da abertura do processo de lançamento por ofício o agente de fiscalização deverá transferir a análise dos fatos e procedimento que deram razão ao início do processo de lançamento por ofício a uma comissão devidamente constituída para que proceda com a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. O contribuinte que não concordar com teor da decisão tomada no processo administrativo regular poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao chefe da pasta da Secretaria de Finanças.

SEÇÃO IV

Da regulamentação da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários

Art. 23. Nos termos do artigo 75 do Código Tributário Municipal de Barão de Melgaço – MT fica regulamentada, a Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis por arbitramento e estimativa para fins de base de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo único – Em havendo previsão legal, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária poderá receber atribuições distintas da prevista no presente decreto.

Art. 24. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (suplentes), preferencialmente servidores públicos municipais, provenientes do setor de obras nos cargos de engenharia ou de arquitetura, bem como dos funcionários da carreira de fiscalização tributária, obras e postura e da Secretaria de Finanças.

§ 1º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria específica, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º O mandato da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária ficará inscrita sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças e terá seu orçamento vinculado a esta pasta.

§ 4º A composição dos membros deverá ter ao menos 1 (um) Profissional de Engenharia ou arquitetura.

Art. 25. Os processos serão distribuídos aos membros da comissão, que se reunir-se-ão sempre que necessário, vez que deverão ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.

Parágrafo Único - Em se tratando de processo de relevante complexidade poderá o presidente a pedido dos membros suspender o prazo processual para fins de realização de diligências com o intuito de sanar divergências ou suprir lacunas nas declarações do contribuinte ou interessado.

Art. 26. Em havendo demanda as realizações das audiências de análise de processo ocorrerão semanalmente em local, dia e hora designados pelo Presidente, por meio de comunicação eletrônica a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a participação dos membros da comissão ou mesmo a própria audiência poderá ser realizada na modalidade virtual, primando sempre pela efetividade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

SUBSEÇÃO I

Da competência da comissão

Art. 27. São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do preço de mercado dos imóveis rurais e urbanos dentro do processo administrativo tributário específico.

II – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de transação de propriedade, de direitos reais ou para fins de reavaliação patrimonial;

III – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IV – Auxiliar, sob demanda, no processo de atualização da Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais e na composição da pauta anual do Valor da Terra Nua.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 28. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária é competente para avaliar os imóveis próprios do Município de Barão de Melgaço - MT para os fins mencionados no presente decreto regulamentar, bem como os Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Art. 29. Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, além dos mecanismos previstos no Código Tributário Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas ou referenciais quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – A média ponderada de Valores Imobiliários Rurais materializada em anexo no presente decreto regulamentar;

IV – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

V – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

VI – A valorização imobiliária.

Parágrafo único. Aos componentes da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá ser concedida gratificação de incentivo, ficando condicionada a disponibilidade financeira, orçamentária e previsão legal.

SUBSEÇÃO II

Da denúncia espontânea

Art. 30. A instalação do processo administrativo regular revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 173 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 31. Admite-se a hipótese da denúncia espontânea da ocorrência do fato gerador ou da fixação do valor da transação, desde que protocolada na fase inicial de instrução do processo administrativo regular que visa o arbitramento dos valores de base de cálculo, desde que acompanhada, do pagamento ou parcelamento do tributo devido e dos juros de mora.

Art. 32. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após a fase de instrução com a apresentação da contestação por parte do contribuinte ou responsável solidário.

CAPÍTULO II

Da Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 33. Dentro do processo administrativo regular,a Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, terá por finalidade subsidiar sempre que solicitado as tomadas de decisão que tenham por objetivo o arbitramento dos valores de base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, nos termos dos artigos 38, 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 34. Para os efeitos deste decreto, aplicam-se as definições para os temas seguintes:

I - Benfeitoria: é toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar prazer ao seu proprietário.

II - Benfeitorias necessária: São aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore.

III - Benfeitorias úteis: São obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

IV - Benfeitorias voluptuárias: Não aumentam ou facilitam o uso do imóvel, mas podem torná-lo mais bonito ou mais agradável.

V - Benfeitoria não reprodutiva: São as benfeitorias que não geram renda diretamente.

VI - Benfeitoria reprodutiva: São as benfeitorias que geram renda diretamente como culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

VII - Curto prazo: Período reduzido, de até um ano, sem que sejam previstas alterações estruturais ou tecnológicas, utilizado principalmente para dimensionar o valor de um determinado cultivo ou benfeitoria.

VIII - Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

IX - Fator de situação: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural decorrente de sua localização e condições das vias de acesso.

X - Funcionalidade de benfeitoria: Grau de adequação ou atualidade tecnológica de uma benfeitoria em função da sua viabilidade econômica no imóvel e na região.

XI - Imóvel rural: Imóvel com vocação para exploração animal ou vegetal, qualquer que seja a sua localização.

XII - Situação do imóvel: Compreende a localização em relação a um centro de referência e o tipo de acesso, do ponto de vista legal e de trafegabilidade.

XIII - Terra bruta: Terra não trabalhada, com ou sem vegetação natural.

XIV - Terra cultivada: Terra com cultivo agrícola.

XV - Terra nua: Terra sem produção vegetal ou vegetação natural.

XVI - Valor econômico: Valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento ou pela produção vegetal, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade de igual risco.

XVII - Custo de oportunidade do capital: Maior taxa de juros auferível no mercado em outras oportunidades de investimento concorrentes, em termos de montante investido e prazo, a um dado nível de risco e liquidez.

XVIII - Valor de mercado de um imóvel rural: baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura, pode ser definido como o preço médio praticado nas vendas de propriedades com características similares naquele momento naquele mercado.

XIX - Valor real de um imóvel rural: corresponde ao valor nominal pago pela propriedade rural depois de ajustado em relação à inflação (ou deflação), com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro com base de pesquisa semelhante.

XX - Valor nominal de um imóvel rural: é o valor dos preços vigentes no momento de realização da aquisição, não sendo ajustados pela inflação ou por reavaliação.

Art. 35. Por princípio, a Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado deve ter por características os seguintes requisitos:

I – Ser acessível, de fácil entendimento permitindo tanto ao contribuinte como ao servidor público o domínio de sua aplicação;

II – De ampla aplicação, englobando todas as demandas de avaliação rural do munícipio;

III – Flexível, adaptando-se a realidade da propriedade rural a ser examinada;

IV – Executado em fases, garantindo a maior segurança no resultado;

V – Adaptável, permitindo revisões periódicas de forma a manter o máximo de eficiência no resultado.

Art. 36. Para fins do presente decreto, entende-se como finalidade a aplicação do solo para o qual ele se destina, a saber:

I – Lazer e recreação;

II – Produção agropastoril;

III – Exploração mineral;

IV – Preservação;

V – Exploração natural das florestas.

Art. 37. Em análise preliminar do processo de aptidão deverá ser a classificação da capacidade do uso da terra ou aptidão agrícola para fins de fixação tanto do uso efetivo como do potencial destinação do uso da terra.

Parágrafo único - A ausência ou a presença, em maior ou em menor grau de limitações, servirá de base para o enquadramento das terras em classes de aptidão ou capacidade de uso agrícola.

SEÇÃO II

Da fixação base de cálculo no lançamento do imposto

Art. 38. A base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é o valor venal de mercado dos bens ou direitos transmitidos.

§1º Na impossibilidade de se estabelecer o valor venal de mercado, o valor do imóvel rural pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§2º O emprego da avaliação comparativa de valor de mercado não deve ser preterida em favor do uso do valor real do bem por meio da adequação do valor pago pela propriedade rural por índices de inflação.

§3º O arbitramento do valor da propriedade rural por meio do emprego do Valor Real deverá ser utilizado quando se tratar de aquisição de um bem de forma onerosa fora do processo de livre concorrência nos termos do decreto regulamentar.

Art. 39. Nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 5.1772, de 25 de outubro de 1966, por se tratar de um lançamento por declaração do contribuinte, a base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, terá na manifestação do sujeito passivo ou do substituto tributário, a presunção de veracidade dos valores praticados, apenas podendo ser afastada por lançamento de ofício após a devida instalação do processo administrativo regular apropriado que deverá ser observado o direito ao contraditório, ampla defesa, impessoalidade razoabilidade e o devido processo legal.

SEÇÃO III

Da classificação do imóvel rural

Art. 40 A classificação do imóvel rural para fim de avaliação deverá levar em consideração as seguintes características:

I – Em relação a sua dimensão o porte do imóvel poderá ser:

a) pequeno – até 4 módulos fiscais;

b) médio – de 4 a 15 módulos fiscais;

c) grande – acima de 15 módulos fiscais.

II – Com relação a sua aptidão (utilização ou uso do solo) COM atividades econômicas diretas:

a) Agricultura de médio rendimento;

b) Exploração Mista - Agricultura e pecuária;

c) Exploração Mista - Pecuária e Silvicultura;

d) Pecuária - Confinamento;

e) Pecuária - Pastagem com Suporte mecanizado;

f) Pecuária - Pastagem nativa;

g) Agroindustrial;

h) Lazer e turismo;

i) Silvicultura;

j) Extrativismo vegetal;

III – Com relação a sua aptidão (utilização ou uso do solo) SEM atividades econômicas diretas:

a) Área não explorada (VEGETAÇÃO NATIVA) COM reserva legal;

b) Área não explorada (VEGETAÇÃO NATIVA) SEM reserva legal;

c) Área de preservação permanente COM reserva legal

d) Área de preservação permanente SEM Reserva legal;

Parágrafo único. No caso de o mesmo imóvel desenvolver duas ou mais características de utilização, o processo de avaliação deverá levar em consideração a utilização imóvel de forma proporcional conforme a área empregada para a realização da atividade.

Art. 41 Para fins de avaliação de imóveis rurais, as propriedades ou suas frações deverão ser enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, descrito no anexo II, devendo, sempre que possível, ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.

§1º Quanto ao seu estágio de exploração atual, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I – Terra bruta;

II – Terra nua;

III – Terra cultivada.

§2º Quanto aos tipos de benfeitorias, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I – Produção vegetal (culturas permanentes e de longo ciclo);

II – Construções e instalações ligadas a produção;

III – Construções e instalações não ligadas a produção;

IV – Obras e trabalhos de melhoria das terras.

§3º A depreciação deve levar em conta tanto os aspectos físicos em função da idade aparente, da vida útil e do estado de conservação como os aspectos funcionais, considerando o aproveitamento da benfeitoria no contexto socioeconômico do imóvel e da região em conjunto, a obsolescência e a funcionalidade do imóvel.

§4º Para a identificação do valor econômico das culturas de ciclo longo nos primeiros anos de implantação, recomenda-se utilizar, alternativamente ao método da capitalização da renda, o custo de implantação, incluídos os custos diretos e indiretos.

§5º Nas pastagens, emprega-se o custo de formação, com a aplicação de um fator de depreciação decorrente da diminuição da capacidade de suporte da pastagem.

§6º Para a identificação do valor da terra em conjunto com a sua floresta nativa, a regra será a utilização do método comparativo direto de dados de mercado, salvo quando existir exploração econômica autorizada pelo órgão competente, quando deverá ser utilizado o método da capitalização da renda, onde deverão considerados os custos diretos e indiretos.

Art. 42. Quando a avaliação da propriedade incluir o valor das terras em conjunto com benfeitorias, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, com os modelos fornecidos pela Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais em anexo, levando em consideração a localização, área, tipos de solos, benfeitorias, e equipamentos imobilizados.

Parágrafo único - Na falta de informações ou de modelos de referência contendo os dados do mercado, poderá ser utilizado o método da capitalização da renda.

Art. 43. Quando as benfeitorias tiverem prazo de vida útil igual ou inferior a um ano ou se tratar de despesas de conservação e reparos, os custos correspondentes deverão ser considerados para fins contábeis como despesas operacionais.

Art. 44. Quando as benfeitorias e as melhoria das terras não tiver sido contempladas em outros itens da avaliação, a identificação do valor deve ser feita pelo custo de reedição, devendo ser demonstrado por meio de memorial de cálculo a forma pela qual o valor foi obtido.

Art. 45. Por se tratar de bens que não incorporam a propriedade os equipamentos, máquinas agrícolas, animais e culturas de ciclo curto não deverão compor o valor venal de mercado para fins de base de cálculo do imposto sobre transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

Art. 46. Os recursos hídricos presentes na propriedade poderão ser avaliados pelo método da capitalização da renda, quando houver explorações econômicas agregado.

SEÇÃO V

Do Método de avaliação do imóvel

Art. 47. A metodologia escolhida deve ser compatível com as características da propriedade rural avaliada bem como os dados de mercado disponíveis.

Parágrafo Único – Após a publicação do presente decreto, todas as transações e avaliações deverão ser lançadas em um cadastro georreferenciado contendo informações precisas da localização das propriedades transacionadas, suas características e dos valores envolvido a fim de manter estatisticamente atualizada a Média Ponderada de Valores de Mercado Rurais.

Art. 48. O laudo de avaliação a ser produzido deverá ser sintético, editado de forma sucinta contendo apenas as informações necessárias para a compreensão de sua conclusão, devendo conter as seguintes informações:

I - Identificação pelos membros pela confecção da avaliação;

II – Identificação do servidor administração fazendária responsável pelo processo administrativo regular;

III – Qualificação do contribuinte;

IV – Relatório contendo:

a) Descrição da configuração do fato gerador;

b) Características da propriedade;

c) Planta de localização da propriedade;

d) Diagnóstico de mercado.

V – Fundamentação contendo:

a) Descrição do método utilizado;

b) Descrição da análise fundamentada;

c) Fontes de dados de mercado utilizadas;

VI – Conclusão contendo;

a) Resultado da avaliação do imóvel;

b) Responsável pela realização da avaliação;

c) Prazo de realização da avaliação;

d) Prazo e local para interpelar recurso de avaliação;

e) Notas explicativas relevantes ao processo de avaliação;

§1º Ao iniciar o procedimento de avaliação, deverá ser elencada toda a documentação da propriedade a ser examinada incluindo:

I – Matrícula junto ao cartório de ofício atualizada;

II – Cadastro junto aos órgãos de controle ambiental;

III – Declaração expedida junto a Secretaria da Receita Federal dos dois últimos exercícios:

IV – Documento utilizado para realizar a transferência da propriedade ou dos direitos reais sobre imóveis;

V – Questionário contendo informações econômicas da propriedade a ser obtida juntamente com o contribuinte;

§2º Na impossibilidade de se realizar o levantamento da documentação ideal ou estes possuírem eventuais incoerências, o responsável pela avaliação deverá solicitar a suspenção do prazo para o agente responsável pelo processo administrativo, até que sejam realizadas todas as diligências necessárias para sanar as dúvidas provenientes da falta de informação.

§3º Por se tratar de um imposto com o lançamento originário por meio de declaração, caso o contribuinte obste o processo de levantamento das informações o avaliador deverá fazer constar o fato junto as notas explicativas, devendo demonstrar qual o impacto da insuficiência ou incoerência da informação na conclusão da avaliação.

§4º A fundamentação levará em conta a confiabilidade das informações, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis, a declaração do contribuinte, os relatórios expedidos por órgãos os quais o fisco municipal mantenha algum tipo de convênio e vistoria realizada juntamente a propriedade.

§5º As características da propriedade deverão incluir:

I – Descrição da região onde se encontra a propriedade;

II – Descrição detalhada das terras;

III – Construções, instalações;

IV – Produções vegetais;

V - Obras e trabalhos de melhoria das terras;

SUBSEÇÃO I

Do método comparativo de dados

Art. 49. Em sendo possível a identificação dos valores preteridos por meio da presente Média Ponderada de Valores de Mercado ou de forma subsidiária por qualquer outra Planta de Valores de Mercado, sempre que existirem dados em número suficiente, deve-se utilizar o método comparativo direto de dados.

Art. 50. O Método comparativo de dados deverá ser realizado com base na informação obtida na presente Planta Genérica de Valores, podendo ser realizado consulta subsidiária aos dados obtidos em pesquisa mercadológica dos preços praticados primeiramente na região onde se encontra a propriedade analisada (anexo I), no restante do município, e por fim nos municípios limítrofes sempre levando em consideração as informações produzidas a partir de atributos semelhantes aos atributos da propriedade em avaliação.

SUBSEÇÃO II

Do método Evolutivo

Art. 51. Por meio do Método Evolutivo tem por intenção realizar de forma separada a avaliação da terra, e das eventuais culturas de longo prazo, Construções e instalações e Obras e trabalhos de melhoria das terras, somando os valores obtidos para só então definir o valor global do imóvel.

Parágrafo único – Na construção do valor global da propriedade, o levantamento do valor da terra preferencialmente deverá ser dar pelo Método Comparativo Direto de Dados, utilizando-se tratamento de fatores ou inferência estatística, e a construção das edificações não discriminadas na presente Planta Genérica de valores, pelo Método da Quantificação de Custo, empregando-se, basicamente, o Custo Unitário Padrão da Construção Civil – CUB, incluídos o BDI e a depreciação.

Art. 52. A composição do valor total da propriedade rural avaliando pode ser obtida por meio da conjugação de métodos, a partir dos valores contido na presente Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e das obras e trabalhos de melhoria das terras, bem como o passivo e o ativo ambiental, quando considerados, conforme demonstrado a seguir:

VTI = MPVMR + VBR + VBNR + AA – PA
VTI - valor total do imóvel; **MPVMR** – média ponderada de valores; **VBR** - valor das benfeitorias reprodutivas; **VBNR** - valor das benfeitorias não reprodutivas; **AA** - valor do ativo ambiental, quando relevante; **PA** - valor do passivo ambiental, quando relevante.

§1º Na aplicação do método evolutivo é necessário que o valor da terra nua seja determinado pelo método comparativo direto de dados utilizando primeiramente a Planta Genérica de Valores, e, subsidiariamente os dados obtidos dentro da zona de influência da propriedade nos termos do anexo.

§2º Os valores das benfeitorias e das obras e trabalhos de melhoria das terras caso não estejam contemplados pela Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, deverão ser aferidos preferencialmente a partir do método comparativo direto de custo ou na dificuldade deste pelo método da quantificação de custo ou pelo método da capitalização da renda.

§3º O método da capitalização da renda é um procedimento onde os valores da benfeitoria reprodutiva poderão ser obtidos a partir da antecipação de vencimentos convertendo a valores presente.

§4º Em caso se mostre de difícil obtenção do valor da benfeitoria reprodutiva nos termos do parágrafo anterior, poderá ser empregado a análise do custo de formação, devendo ser considerados apenas os custos diretamente relacionados concepção da benfeitoria analisada.

SEÇÃO VI

Do processo administrativo regular

Art. 53. Para as propriedades com área inferior a 100 ha, bem como as propriedades localizadas nas áreas limítrofes aos núcleos urbanos consolidados definidos em lei, o processo administrativo regular para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação da peça inicial por parte do agente fiscalizador será de 20 (vinte) dias podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º A peça inicial poderá ser proposta eletronicamente e deverá ser instruído com os documentos elencados no presente Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 54. Da peça inicial responsável pela abertura do processo administrativo regular caberá contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis corridos ao chefe do setor de tributos.

Art. 55. Do parecer contrário caberá recurso por parte tanto do servidor como do contribuinte no prazo de 15 (quinze) úteis com endereçamento ao secretário da pasta para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do lançamento de ofício junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO VII

Do processo administrativo regular ordinário

Art. 56. Para as demais propriedades, caberá abertura de processo nos termos do Código Tributário Municipal, por meio de peça inicial eletrônica ou física por parte do agente fiscalizador em um prazo de 30 (trinta) dias, com o suporte da Comissão Municipal de avaliação imobiliária podendo o prazo de duração ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

SEÇÃO VIII

Demais aspectos do recurso

Art. 57. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 58. No ato da abertura do processo regular o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 59. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE(domicílio tributário eletrônico).

Parágrafo único. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – No ato do recebimento da notificação por meio da DTE(domicílio tributário eletrônico);

Art. 60. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico ou pelo DTE(domicílio tributário eletrônico), a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de edital junto a imprensa oficial, comunicação pessoal por agente da prefeitura com competência especifica em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou por outrem indicado por ele para esta função, pelo Serviços de Correio ou por meio do comparecimento do contribuinte junto à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Considerará a notificação entregue:

I – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do recebimento da notificação da comunicação pessoal promovida pelo agente público designado;

IV – 07 (sete) dias corridos após a postagem dos correios;

V – No ato da notificação por meio do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos segundo a unidade de padrão fiscal adotado pelo município, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal.

Art. 62. A distribuição das zonas fiscais foi realizada segundo seus aspectos geográficos nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 63. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto Regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores.

Art. 64. Fica autorizado ao Poder Executo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores e a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária Rural.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barão de Melgaço - MT, 16 de agosto de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS FAIXAS FISCAIS

ANEXO II

Classificação do solo segundo sua utilização

ANEXO III

Classificação do solo segundo sua infraestrutura

ANEXO IV

Classificação pela capacidade de uso considerando as práticas de conservação

Grupos de Capacidade de Uso:

§ **GRUPO A: compreende as terras que podem ser utilizadas com qualquer tipo e intensidade de uso (culturas anuais, pastagens, reflorestamentos e vida silvestre).**

§ **GRUPO B: compreende terras, cuja intensidade de uso fica limitada à utilização com pastagens, reflorestamentos e vida silvestre, sendo impróprias para culturas anuais.**

§ **GRUPO C: compreende terras que somente devem ser utilizadas para preservação da fauna e flora, armazenamento de água e recreação.**

Práticas de conservação:

§ **CLASSE I: formada por terras que não têm limitações ao aparentes ao uso ou riscos de depauperamento e que podem ser utilizadas segura e permanentemente para culturas anuais. As terras desta classe, não necessitam de práticas de controle à erosão e/ou de melhoramento, devendo serem usadas apenas as práticas de manutenção**

§ **CLASSE II: formada por terras que têm limitações moderadas ao uso. Estão sujeitas a riscos moderados de depauperamento, requerendo práticas simples de controle à erosão e de melhoramento, para assegurar o uso agrícola.**

§ **CLASSE III: formada por terras com fortes limitações ao uso. Estão sujeitas a severos riscos de depauperamento, requerendo medidas intensivas e complexas de conservação do solo e da água, para poderem ser cultivadas segura e permanentemente com culturas anuais adaptadas.**

§ **CLASSE IV: formada por terras que tem riscos limitações permanentes muito severas, quando usadas para culturas anuais.**

§ **CLASSE V: formada por terras planas ou quase planas, praticamente sem riscos de erosão, mas que somente podem ser utilizadas para pastagens, reflorestamento ou alguma cultura perene sendo, impróprias para exploração com culturas anuais**

ANEXO V

Classificação das aptidões por setor segundo a Média Ponderada de valores

SETOR 01	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 18.126,47	R$ 22.010,72	R$ 25.894,96	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 16.313,83	R$ 19.809,65	R$ 23.305,47	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 15.498,14	R$ 18.819,17	R$ 22.140,19	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 14.413,27	R$ 17.501,82	R$ 20.590,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 12.827,81	R$ 15.576,62	R$ 18.325,44	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 11.288,47	R$ 13.707,43	R$ 16.126,39	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 17.220,15	R$ 20.910,18	R$ 24.600,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 15.407,50	R$ 18.709,11	R$ 22.010,72	HECTARE
Silvicultura	R$ 9.063,24	R$ 11.005,36	R$ 12.947,48	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 8.700,71	R$ 10.565,15	R$ 12.429,58	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 8.089,83	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.876,35	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.876,35	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 6.067,37	HECTARE

SETOR 02	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 17.220,15	R$ 20.910,18	R$ 24.600,22	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 15.498,14	R$ 18.819,17	R$ 22.140,19	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 14.723,23	R$ 17.878,21	R$ 21.033,18	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 13.692,60	R$ 16.626,73	R$ 19.560,86	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 12.186,42	R$ 14.797,79	R$ 17.409,17	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 10.724,05	R$ 13.022,06	R$ 15.320,07	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 16.359,14	R$ 19.864,67	R$ 23.370,21	HECTARE
Agroindustrial	R$ 14.637,13	R$ 17.773,66	R$ 20.910,18	HECTARE
Silvicultura	R$ 8.610,08	R$ 10.455,09	R$ 12.300,11	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 8.265,67	R$ 10.036,89	R$ 11.808,10	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.928,03	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.738,82	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.738,82	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.946,02	HECTARE

SETOR 03	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 15.842,54	R$ 19.237,37	R$ 22.632,20	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 14.258,29	R$ 17.313,63	R$ 20.368,98	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 13.545,37	R$ 16.447,95	R$ 19.350,53	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 12.597,19	R$ 15.296,59	R$ 17.995,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 11.211,50	R$ 13.613,97	R$ 16.016,43	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 9.866,12	R$ 11.980,29	R$ 14.094,46	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 15.050,41	R$ 18.275,50	R$ 21.500,59	HECTARE
Agroindustrial	R$ 13.466,16	R$ 16.351,76	R$ 19.237,37	HECTARE
Silvicultura	R$ 7.921,27	R$ 9.618,68	R$ 11.316,10	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 7.604,42	R$ 9.233,94	R$ 10.863,46	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.769,47	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.604,05	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.604,05	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.827,10	HECTARE

SETOR 04	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 13.466,16	R$ 16.351,76	R$ 19.237,37	HECTARE

(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 12.119,54	R$ 14.716,59	R$ 17.313,63	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 11.513,57	R$ 13.980,76	R$ 16.447,95	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.707,62	R$ 13.002,10	R$ 15.296,59	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 9.529,78	R$ 11.571,87	R$ 13.613,97	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 8.386,20	R$ 10.183,25	R$ 11.980,29	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.792,85	R$ 15.534,18	R$ 18.275,50	HECTARE
Agroindustrial	R$ 11.446,23	R$ 13.899,00	R$ 16.351,76	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.733,08	R$ 8.175,88	R$ 9.618,68	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.463,76	R$ 7.848,85	R$ 9.233,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.380,99	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.535,75	HECTARE

SETOR 05	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 06	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.405,02	R$ 15.063,24	R$ 17.721,46	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.164,52	R$ 13.556,92	R$ 15.949,32	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.606,30	R$ 12.879,07	R$ 15.151,85	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.863,86	R$ 11.977,54	R$ 14.091,22	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.778,83	R$ 10.660,01	R$ 12.541,19	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.725,37	R$ 9.380,81	R$ 11.036,25	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.784,77	R$ 14.310,08	R$ 16.835,39	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.544,27	R$ 12.803,76	R$ 15.063,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.202,51	R$ 7.531,62	R$ 8.860,73	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.954,41	R$ 7.230,36	R$ 8.506,30	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.124,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.056,14	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.056,14	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.343,66	HECTARE

SETOR 07	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.032,87	R$ 14.611,35	R$ 17.189,82	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.829,59	R$ 13.150,21	R$ 15.470,84	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.288,11	R$ 12.492,70	R$ 14.697,30	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.567,94	R$ 11.618,21	R$ 13.668,49	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.515,47	R$ 10.340,21	R$ 12.164,95	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.493,61	R$ 9.099,38	R$ 10.705,16	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.431,23	R$ 13.880,78	R$ 16.330,33	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.227,94	R$ 12.419,65	R$ 14.611,35	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.016,44	R$ 7.305,67	R$ 8.594,91	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.775,78	R$ 7.013,45	R$ 8.251,11	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.053,63	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.290,22	HECTARE

SETOR 08	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 11.310,90	R$ 13.734,67	R$ 16.158,43	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.179,81	R$ 12.361,20	R$ 14.542,59	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 9.670,82	R$ 11.743,14	R$ 13.815,46	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.004,54	R$ 9.719,80	R$ 11.435,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.043,99	R$ 8.553,42	R$ 10.062,85	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 10.745,36	R$ 13.047,93	R$ 15.350,51	HECTARE
Agroindustrial	R$ 9.614,27	R$ 11.674,47	R$ 13.734,67	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.655,45	R$ 6.867,33	R$ 8.079,22	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.429,23	R$ 6.592,64	R$ 7.756,05	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.842,02	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.131,51	HECTARE

SETOR 09	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 10	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 11.310,90	R$ 13.734,67	R$ 16.158,43	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.179,81	R$ 12.361,20	R$ 14.542,59	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 9.670,82	R$ 11.743,14	R$ 13.815,46	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.004,54	R$ 9.719,80	R$ 11.435,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.043,99	R$ 8.553,42	R$ 10.062,85	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 10.745,36	R$ 13.047,93	R$ 15.350,51	HECTARE
Agroindustrial	R$ 9.614,27	R$ 11.674,47	R$ 13.734,67	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.655,45	R$ 6.867,33	R$ 8.079,22	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.429,23	R$ 6.592,64	R$ 7.756,05	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.842,02	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.131,51	HECTARE

SETOR 11	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 10.519,14	R$ 12.773,24	R$ 15.027,34	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 9.467,22	R$ 11.495,92	R$ 13.524,61	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.364,29	R$ 10.156,64	R$ 11.948,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 7.444,22	R$ 9.039,41	R$ 10.634,60	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.550,91	R$ 7.954,68	R$ 9.358,45	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.993,18	R$ 12.134,58	R$ 14.275,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.941,27	R$ 10.857,25	R$ 12.773,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.259,57	R$ 6.386,62	R$ 7.513,67	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.049,19	R$ 6.131,16	R$ 7.213,12	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.705,18	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.028,88	HECTARE

SETOR 12	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 13	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE

Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 14	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 8.902,35	R$ 10.809,99	R$ 12.717,64	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.012,11	R$ 9.728,99	R$ 11.445,87	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.078,70	R$ 8.595,57	R$ 10.112,43	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.300,04	R$ 7.650,05	R$ 9.000,06	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.544,04	R$ 6.732,05	R$ 7.920,06	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 8.457,23	R$ 10.269,49	R$ 12.081,76	HECTARE
Agroindustrial	R$ 7.566,99	R$ 9.188,49	R$ 10.809,99	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.451,17	R$ 5.405,00	R$ 6.358,82	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.273,13	R$ 5.188,80	R$ 6.104,47	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 5.850,11	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.387,59	HECTARE

SETOR 15	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 11.310,90	R$ 13.734,67	R$ 16.158,43	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.179,81	R$ 12.361,20	R$ 14.542,59	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 9.670,82	R$ 11.743,14	R$ 13.815,46	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.004,54	R$ 9.719,80	R$ 11.435,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.043,99	R$ 8.553,42	R$ 10.062,85	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 10.745,36	R$ 13.047,93	R$ 15.350,51	HECTARE
Agroindustrial	R$ 9.614,27	R$ 11.674,47	R$ 13.734,67	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.655,45	R$ 6.867,33	R$ 8.079,22	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.429,23	R$ 6.592,64	R$ 7.756,05	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.842,02	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.131,51	HECTARE

SETOR 16	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 17	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.032,87	R$ 14.611,35	R$ 17.189,82	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.829,59	R$ 13.150,21	R$ 15.470,84	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.288,11	R$ 12.492,70	R$ 14.697,30	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.567,94	R$ 11.618,21	R$ 13.668,49	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.515,47	R$ 10.340,21	R$ 12.164,95	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.493,61	R$ 9.099,38	R$ 10.705,16	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.431,23	R$ 13.880,78	R$ 16.330,33	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.227,94	R$ 12.419,65	R$ 14.611,35	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.016,44	R$ 7.305,67	R$ 8.594,91	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.775,78	R$ 7.013,45	R$ 8.251,11	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.053,63	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.290,22	HECTARE

SETOR 18	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.032,87	R$ 14.611,35	R$ 17.189,82	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.829,59	R$ 13.150,21	R$ 15.470,84	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.288,11	R$ 12.492,70	R$ 14.697,30	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.567,94	R$ 11.618,21	R$ 13.668,49	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.515,47	R$ 10.340,21	R$ 12.164,95	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.493,61	R$ 9.099,38	R$ 10.705,16	HECTARE

Lazer e Turístico	R$ 11.431,23	R$ 13.880,78	R$ 16.330,33	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.227,94	R$ 12.419,65	R$ 14.611,35	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.016,44	R$ 7.305,67	R$ 8.594,91	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.775,78	R$ 7.013,45	R$ 8.251,11	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.053,63	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.290,22	HECTARE

SETOR 19	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 20	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 10.519,14	R$ 12.773,24	R$ 15.027,34	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 9.467,22	R$ 11.495,92	R$ 13.524,61	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.364,29	R$ 10.156,64	R$ 11.948,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 7.444,22	R$ 9.039,41	R$ 10.634,60	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.550,91	R$ 7.954,68	R$ 9.358,45	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.993,18	R$ 12.134,58	R$ 14.275,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.941,27	R$ 10.857,25	R$ 12.773,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.259,57	R$ 6.386,62	R$ 7.513,67	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.049,19	R$ 6.131,16	R$ 7.213,12	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.705,18	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.028,88	HECTARE

SETOR 21	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 7.210,90	R$ 8.756,09	R$ 10.301,29	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 6.489,81	R$ 7.880,48	R$ 9.271,16	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 6.165,32	R$ 7.486,46	R$ 8.807,60	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 5.733,75	R$ 6.962,41	R$ 8.191,07	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 5.103,04	R$ 6.196,54	R$ 7.290,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 4.490,67	R$ 5.452,96	R$ 6.415,24	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 6.850,36	R$ 8.318,29	R$ 9.786,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 6.129,27	R$ 7.442,68	R$ 8.756,09	HECTARE
Silvicultura	R$ 3.605,45	R$ 4.378,05	R$ 5.150,64	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 3.461,23	R$ 4.202,93	R$ 4.944,62	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 4.738,59	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 3.553,94	HECTARE

SETOR 22	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 7.210,90	R$ 8.756,09	R$ 10.301,29	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 6.489,81	R$ 7.880,48	R$ 9.271,16	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 6.165,32	R$ 7.486,46	R$ 8.807,60	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 5.733,75	R$ 6.962,41	R$ 8.191,07	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 5.103,04	R$ 6.196,54	R$ 7.290,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 4.490,67	R$ 5.452,96	R$ 6.415,24	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 6.850,36	R$ 8.318,29	R$ 9.786,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 6.129,27	R$ 7.442,68	R$ 8.756,09	HECTARE
Silvicultura	R$ 3.605,45	R$ 4.378,05	R$ 5.150,64	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 3.461,23	R$ 4.202,93	R$ 4.944,62	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 4.738,59	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 3.553,94	HECTARE

SETOR 23	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 7.210,90	R$ 8.756,09	R$ 10.301,29	HECTARE

(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 6.489,81	R$ 7.880,48	R$ 9.271,16	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 6.165,32	R$ 7.486,46	R$ 8.807,60	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 5.733,75	R$ 6.962,41	R$ 8.191,07	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 5.103,04	R$ 6.196,54	R$ 7.290,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 4.490,67	R$ 5.452,96	R$ 6.415,24	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 6.850,36	R$ 8.318,29	R$ 9.786,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 6.129,27	R$ 7.442,68	R$ 8.756,09	HECTARE
Silvicultura	R$ 3.605,45	R$ 4.378,05	R$ 5.150,64	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 3.461,23	R$ 4.202,93	R$ 4.944,62	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 4.738,59	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 3.553,94	HECTARE

SETOR 24	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 8.902,35	R$ 10.809,99	R$ 12.717,64	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.012,11	R$ 9.728,99	R$ 11.445,87	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.078,70	R$ 8.595,57	R$ 10.112,43	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.300,04	R$ 7.650,05	R$ 9.000,06	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.544,04	R$ 6.732,05	R$ 7.920,06	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 8.457,23	R$ 10.269,49	R$ 12.081,76	HECTARE
Agroindustrial	R$ 7.566,99	R$ 9.188,49	R$ 10.809,99	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.451,17	R$ 5.405,00	R$ 6.358,82	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.273,13	R$ 5.188,80	R$ 6.104,47	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 5.850,11	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.387,59	HECTARE

SETOR 25	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 26	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 10.519,14	R$ 12.773,24	R$ 15.027,34	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 9.467,22	R$ 11.495,92	R$ 13.524,61	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.364,29	R$ 10.156,64	R$ 11.948,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 7.444,22	R$ 9.039,41	R$ 10.634,60	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.550,91	R$ 7.954,68	R$ 9.358,45	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.993,18	R$ 12.134,58	R$ 14.275,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.941,27	R$ 10.857,25	R$ 12.773,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.259,57	R$ 6.386,62	R$ 7.513,67	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.049,19	R$ 6.131,16	R$ 7.213,12	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.705,18	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.028,88	HECTARE

SETOR 27	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 8.902,35	R$ 10.809,99	R$ 12.717,64	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.012,11	R$ 9.728,99	R$ 11.445,87	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.078,70	R$ 8.595,57	R$ 10.112,43	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.300,04	R$ 7.650,05	R$ 9.000,06	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.544,04	R$ 6.732,05	R$ 7.920,06	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 8.457,23	R$ 10.269,49	R$ 12.081,76	HECTARE
Agroindustrial	R$ 7.566,99	R$ 9.188,49	R$ 10.809,99	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.451,17	R$ 5.405,00	R$ 6.358,82	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.273,13	R$ 5.188,80	R$ 6.104,47	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 5.850,11	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.387,59	HECTARE

SETOR 28	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 13.466,16	R$ 16.351,76	R$ 19.237,37	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 12.119,54	R$ 14.716,59	R$ 17.313,63	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 11.513,57	R$ 13.980,76	R$ 16.447,95	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.707,62	R$ 13.002,10	R$ 15.296,59	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 9.529,78	R$ 11.571,87	R$ 13.613,97	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 8.386,20	R$ 10.183,25	R$ 11.980,29	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.792,85	R$ 15.534,18	R$ 18.275,50	HECTARE
Agroindustrial	R$ 11.446,23	R$ 13.899,00	R$ 16.351,76	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.733,08	R$ 8.175,88	R$ 9.618,68	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.463,76	R$ 7.848,85	R$ 9.233,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.380,99	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.535,75	HECTARE

SETOR 29	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 30	FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)			UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO SOLO	MENOR FATOR	MEDIO FATOR	MAIOR FATOR	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			VALOR ÚNICO	UNIDADE
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

	Prazo de vida útil (anos)	taxa anual de depreciação	valor de referência	medida
Prédios destinados a administração (PREDIO COMERCIAL)	50	2,00%	R$ 2.655,1	1 m2
depósitos, galpões e oficinas (GALPAOM INDUSTRIAL)	50	2,00%	R$ 2.576,64	1 m2
Sede e casas de trabalhadores (PADRÃO DE RESIDÊNCIA)	50	2,00%	R$ 1.819,93	1 m2
instalações abrigo ou tratamento de animais, (COBERTURA SIMPLES)	40	2,50%	R$ 1.256,47	1 m2
eletrificação rural (TRANSFORMAÇÃO)	20	5,00%	R$ 235,40	por KVA
eletrificação rural (REDE DE DISTRIBUIÇÃO)	20	5,00%	R$ 1.796,30	100 m
abastecimento ou distribuição de águas (REDE DE DISTRIBUIÇÃO)	25	4,00%	R$ 1.518,00	100 m
Irrigação mecanizada	20	5,00%	R$ 2.310,00	ha2
barragens, represas, tanques e açudes	50	2,00%	R$ 3,89	1 m3
benf. não relac. a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,50%	R$ 106,47	1 m2
Benf. não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,00%	R$ 200,00	1 m2

ANEXO VI

TABELA DE DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Alternativa “A”

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Prédios destinados a administração	50	2,0%
depósitos, galpões e oficinas	50	2,0%
Sede e casas de trabalhadores	50	2,0%
instalações abrigo ou tratamento de animais,	40	2,5%
eletrificação rural(transformador)	20	5,0%
eletrificação rural(rede de distrib.)	20	5,0%
abastecimento ou distribuição de águas	25	4,0%
Irrigação mecanizada	20	5,0%
barragens, represas, tanques e açudes	50	2,0%
Outras benfeitorias não relac. com a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,5%
benfeitorias não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,0%

Alternativa “B”

Estado	condição física	classificação	Coeficiente
1	novo - não sofreu nem necessita de reparos	ótimo	0,0000
2		muito bom	0,0032
3	Regular - requereu ou sofreu reparos	bom	0,0252
4		intermediário	0,0809
5	Requer reparos simples	regular	0,1810
6		deficiente	0,0332
7	requer reparos relevantes	mau	0,5260

8		muito mau	0,7520
9	sem aplicação - valor de demolição (residual)	demolição	1,0000

ANEXO VII

Mapa de geologia do solo.

ANEXO VIII

Mapa de vegetação do solo.

ANEXO IX

Mapa de vegetação do solo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº. 0003, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 26 de agosto de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **Sujeito(s) Passivo(s) :** JAIR DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) 156.182.778-91 9035 /00005/2024, JAIR DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) 156.182.778-91 9035 /00006/2024, RICARDO AZEVEDO ARAUJO 165.914.158-31 9035 /00013/2024, AZEVEDO ARAUJO 165. 914.158-31 9035/00014/2024, FRANCISCO FERNANDO ALTOE 493. 110.697-87 9035 /00015/2024, FRANCISCO FERNANDO ALTOE 493. 110.697-87 9035 /00016/2024.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 27 de agosto de 2024.

SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 21.375/24, torna público a **SUSPENSÃO** do processo licitatório pregão eletrônico – nº 025/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para desempenho das funções para atender as necessidades no Aeroporto de Barra do Garças – SBBW. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais. Demais informações no setor de licitações, Bloco II, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0xx.66. 3402.2000 – Ramal - 2045.

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0001 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001 de 26 de agosto de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste edital. **Sujeito(s) Passivo(s):** ROQUE DA CRUZ DIAS 651.280.105-97 9035/00051/2023, NILVO MACHADO 793.324.551-04 9035/00006/2024, FRANCINETE MIGUEL DA SILVA RAMOS 378.323.871-49 9035/00007/ 2024,MARIO JORGE BUCATER 107.765.958-06 9035/00009/2024.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

VALOR GLOBAL: 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 054/2022 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE,** compreendendo: Suporte para o desenvolvimento das atividades, atribuições e serviços inerentes à gestão pública na seara administrativa de sua competência, dentre estas, fundo municipal de saúde, SISPACTO, DIGISUS, Previne Brasil, planejamento das ações no âmbito da saúde, organização dos Recursos Humanos na gestão em saúde, organização e apoio técnico e suporte a gestão do SUS: em projetos de estrutura física de unidades de saúde, para atender as demandas da Secretaria de Saúde deste município.

VIGÊNCIA: até 30 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 28 de Agosto de 2024. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.580.673/0001-72, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1773-W, Parque Mansões, em Tangará da Serra, MT, CEP 78.302-028, telefone (65) 3326-5326 / 99987-2455, e-mail engprev@engprev.com.br, representada pelo Sr. CLAUDECI LEMES DOS SANTOS, portador do RG nº 1138139-6 SJ/MT e inscrito no CPF nº 832.089.171-04, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 010/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e consultoria em segurança do trabalho para atender as necessidades do Município de Brasnorte-MT, visando a regularização e preparação de dados para serem inseridos no e-social, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações do lote registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ORDEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	73383	SERVICO DE ELABORACAO DE LAUDO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS).	UNIDADE	1	R$ 2.256,14	R$ 2.256,14
1.2	73384	SERVICO DE ELABORACAO DE LAUDO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL).	UNIDADE	1	R$ 2.415,73	R$ 2.415,73
1.3	73385	SERVICO DE ELABORACAO DE LAUDO LI (LAUDO DE INSALUBRIDADE), LAUDO DE LP (LAUDO DE PERICULOSIDADE), SERVICO DE RECOMENDACAO DE EPI E ELABORACAO DE FICHA DE EPI.	UNIDADE	1	R$ 2.511,68	R$ 2.511,68
1.4	73387	SERVICO DE ELABORACAO DE LAUDO LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICOES AMBIENTAIS DE TRABALHO).	UNIDADE	1	R$ 3.039,01	R$ 3.039,01
1.5	73389	CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO: AUXILIO REMOTO NA RESOLUCAO DE PROBLEMAS, TRATATIVAS, ANALISE E EMISSAO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS, PPP (PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO), EMBASAMENTO TEORICO, HIGIENE OCUPACIONAL, ERGONOMIA, DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIARIO, ENTRE OUTROS.	MÊS	12	R$ 603,20	R$ 7.238,40
1.6	73390	GESTAO E ENVIO MENSAL DE INFORMACOES DO E-SOCIAL POR MEIO DE SOFTWARE DA EMPRESA CONTRATADA, CONFORME OS EVENTOS: S-2210 - COMUNICACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO. S-2220 - MONITORAMENTO DA SAUDE DO TRABALHADOR. S-2240 - CONDICOES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS.	MÊS	12	R$ 919,92	R$ 11.039,04
TOTAL						R$ 28.500,00

Totalizando o valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, iniciando em 27 de agosto de 2024 e encerrando em 27 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que:

5.2.1 Primeiro, não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5.2.2 Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.2.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5.3 Os requisitos do objeto da contratação abrangem:

5.3.1 A CONTRATADA deverá possuir um corpo técnico mínimo composto pelos seguintes profissionais:

- um Engenheiro de Segurança do Trabalho;

- um Técnico de Segurança do Trabalho;

- um Médico do Trabalho.

5.3.1.1 Os profissionais deverão estar legalmente habilitados para emissão e elaboração dos documentos obrigatórios.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prazo contato a partir de sua assinatura.

5.5 A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para prestação de serviços terceirizados, bem como inscrição nos conselhos regionais das categorias dos profissionais que assinarão os documentos/laudos elaborados.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho da atividade descrita.

5.6.1 Os requisitos apontados visam contratação de empresa com plena capacidade de executar as atividades descritas no Termo de Referência e posterior contrato a ser firmado.

5.7 Os serviços serão prestados durante o expediente do órgão e ajustados previamente com a Seção de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1 o prazo de validade;

6.9.2 a data da emissão;

6.9.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5 o valor a pagar; e

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

6.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.21.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.21.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.21.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.21.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.22 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.2.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

7.2.8 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.10 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.12 Disponibilizar, nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2.13 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

7.2.14 Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pelo CONTRATANTE.

7.2.15 Prestar assessoramento ao servidor responsável pelo Departamento do Recursos Humanos após a entrega de cada etapa concluída e entregues dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00.00

03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.35.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pela Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 14.580.673/0001-72

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº554, DE 22/08/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$990.915,43 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 490.180,77

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

60 04.123.1002.2020.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

683 10.302.1003.2029.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 81.550,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

222 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 8.522,41

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

681 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 360.662,25

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

45 04.122.1002.1075.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (3.500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

51 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (56.000,00)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

54 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (430.680,77)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

59 04.123.1002.2020.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (50.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

94 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (57.600,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101 10.301.1003.2038.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (18.920,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

129 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (5.030,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1621

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

236 12.361.1004.2065.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (8.522,41)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

677 15.451.1005.1019.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (360.662,25)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2701

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.620 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010

e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 067 de 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.017, de 27 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora abaixo relacionada, como responsável pela alimentação do sistema que gera o envio das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli em substituição a senhora Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2024.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 550 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.255, de 21 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 29.338, de 20 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

Órgão	**04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**	
Unidade:	**0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**	
Função:	**17 -SANEAMENTO**	
Subfunção:	**122 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	
Programa:	**1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**	
Proj/Atividade	**2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90 – Aplicação Direta para Outras Despesas Correntes	**(1.501) Outros Recursos não Vinculados**	**297.650,00**

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do inc. III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação da seguinte dotação:

ANULAÇÃO (+)

Órgão:	**04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Unidade:	**01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Função:	**99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Subfunção:	**999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Programa:	**9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA BÁSICO**

Proj/Atividade:	**9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
9.9.99 – Reserva de contingência	**(1.501) Outros Recursos não Vinculados**	**297.650,00**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2024

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA

O Município de Cáceres, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, torna sem efeito a publicação do Decreto nº **554, de 22 de agosto de 2024**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, no dia 28 de agosto de 2024 – Págs. 85,86 – Edição 4558.

Cáceres- MT, 28 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL REAGENTES E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, A FIM DE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	*17.512.1013.1040.0000 4.4.90*	*501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS*

04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

RESOLVE REGISTRAR O(S) PREÇO(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO MENCIONADA(S):

EMPRESA	**AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP**
CNPJ	04.880.181/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Farroupilha, nº 2661 Sala 201 S Sra. Das Graças – CEP 92025-415 CANOAS/RS
REPRESENTANTE LEGAL	Carlos Patricio Camussetti Munoz CPF: 961.239.740-68
CONTATO (TELEFONE)	(51)3115-2326
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cmunoz@awkalab.com.br

EMPRESA	**AZZELAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	37.641.908/0001-94
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Durval Carolo nº206 CH Pref o Fonseca- Pontal /SP- CEP:14.180-000
REPRESENTANTE LEGAL	Tiago de Azevedo Lima CPF: 367.416.838-36
CONTATO (TELEFONE)	(19) 99755-4721 (16)3953-2134
ENDEREÇO ELETRÔNICO	wilian@azzelab.com.br e tiago@azzelab.com.br

EMPRESA	**CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**
CNPJ	21.137.143/0001-10
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Doutor João Toniolo, 699 – Jardim São Jose (Zona Norte) São Paulo - SP
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Vinicius Ribeiro CPF: 391.587.768-93
CONTATO (TELEFONE)	(11)3611-5377/5378
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@centralbrasilinstrumentos.com.br

EMPRESA	**DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA-EPP**
CNPJ	01.061.762/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Profª. Ergilia Micelli, 541- CEP 14808-110 - Araraquara – SP
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo Afonso Monteiro Delfini CPF: 272.921.638-31
CONTATO (TELEFONE)	(16)3322-7020 e (16) 99102-9284
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@dellab.com.br

EMPRESA	**DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ	32.578.926/0001-55
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Helena Paludeto Iori, 386, Jardim Alto do Silvestre, Birigui/SP CEP 16.202.486
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Henrique Pepice CPF: 415.370.298-60
CONTATO (TELEFONE)	(18)3634-1777
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@dinalab.com.br e dinalab@dinalab.com.br

EMPRESA	**QUALY COMERCIAL LTDA**
CNPJ	11.301.724/0001-91
ENDEREÇO COMPLETO	Rua: Escorpião, 230 – Serra Verde - Passos/MG CEP: 37901-304
REPRESENTANTE LEGAL	Valdemir Ferreira Barbosa CPF: 867.396.896-87
CONTATO (TELEFONE)	(35) 3526-9274
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@qualycomercial.com

FORNECEDOR: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	00016447	SOLUCÃO PADRÃO DE CLORO 1000ppm (KMnO4), COMPATÍVEL COM FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR CLORO, DA POLICONTROL, EM FRASCOS DE **100mL**. VALIDADE MINIMA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	QMC. MODELO MR-12	UNID	2	R$ 81,49	R$162,98
7	00016449	SOLUÇÃO PADRÃO DE COR 500uC, COMPATÍVEL COM FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR COR, DA POLICONTROL, EM FRASCOS DE **100mL**. VALIDADE MINIMA: 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	QMC. MODELO MR-16.2	UNID	3	R$119,15	R$357,45
TOTAL: R$ 520,43 (Quinhentos vinte reais e quarenta três centavos)							

FORNECEDOR: AZZELAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
33	00037606	MEDIDOR DE PH - ESPECIFICACOES TÉCNICAS MINIMAS: INSTRUMENTO PARA ANALISE DE PH, MEDIDOR DE BOLSO COM ELETRODO SUBSTITUIVEL, VISOR LCD COM INDICACAO DUPLA (PH E TEMPERATURA), COMPENSACAO AUTOMATICA DE TEMPERATURA, CALIBRACAO AUTOMATICA EM ATÉ 3 PONTOS, A PROVA D'AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO; FAIXA DE MEDICAO: PH (0.0 A 14.0), TEMPERATURA (0 A 50°C); RESOLUCAO: PH (0.1), TEMPERATURA: (0.1°C); TEMPERATURA DE OPERACAO: 0 A 50°C; PONTOS DE CALIBRACAO: PH 4.0, 7.0 E 10. 0; ITENS INCLUSOS: SOLUCOES DE CALIBRACAO (PH4, PH7 E PH10), SOLUCAO DE ARMAZENAMENTO KCL, PILHAS E CAIXA PARA TRANSPORTE	PHT03- Phmetro De Bolso	UNID	2	R$253,00	R$506,00
34	00037601	FOTÔMETRO MULTIPARÂMETRO COM SISTEMA ÓPTICO QUE UTILIZA UM DETECTOR E LENTES DE FOCO; POSSUI 90 MÉTODOS DIFERENTES PROGRAMADOS; SISTEMA ÓPTICO AVANÇADO; PARÂMETRO DE DIGESTÃO DO TRATAMENTO: DQO, NITROGÊNIO TOTAL E FÓSFORO TOTAL,MEDIÇÕES DE ABSORBÂNCIA COM 5 COMPRIMENTOS DE ONDA DA LUZ, EXIBIÇÃO; LCD RETROILUMINADA DE 128 X 64 PIXELS;TEMPORIZADOR DE REAÇÃO INTEGRADO PARA MEDIÇÕES FOTOMÉTRICAS; MODO DE ABSORÇÃO; UNIDADES DE MEDIDA; CONVERSÃO DE RESULTADOS; ENTRADA DIGITAL DE ELETRODOS DE PH; REGISTRO DE DADOS;	UC-1900 C/ Medidor de pH Portátil	UNID	1	R$10. 726,50	R$ 10. 726,50

		CONECTIVIDADE; INDICADOR DE STATUS DA BATERIA; MENSAGENS DE ERRO. MODELO: HI83399-02 MARCA: HANNA INSTRUMENTS					
35	277775-4	MEDIDOR DE pH – pHMETRO DE BANCADA COM TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO. REALIZA LEITURA DE pH, mV E TEMPERATURA. MEDIDOR COM VISOR GRANDE LCD, DISPLAY ALFANUMÉRICO 2 LINHAS, MEDINDO pH COM FAIXAS DE MEDIÇÃO 0 A 14 pH, TEMPERATURA ENTRE 0 A 100°C, ORP -1999 A +1999. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS SOLUÇÕES TAMPÃO. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O USO DO EQUIPAMENTO, COMO: ELETRODO, SENSOR PARA ORP, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 60Hz, BEM COMO, SOLUÇÃO TAMPÃO pH 4, 7 e 10, UMA SOLUÇÃO ELETRODO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	PHT550-02 Medidor 810,00 810,00 de PH, ORP	UNID	1	R$810,00	R$810,00
36	185913-7	TURBIDÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL DE 0-1000 NTU. PARA USO EM CAMPO OU LABORATÓRIO. DISPLAY LCD. TEMPO DE RESPOSTA 10 (DEZ) SEGUNDOS. UNIDADE DE MEDIÇÃO NTU, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DE TODOS PARÂMETROS. ITENS ICLUSOS: SOLUÇÃO PADRÃO DE 0 E 100NTU, DOIS FRASCOS PARA ENSAIO, SOLUÇÃO DE LIMPEZA COM VALIDADE DE 12 MESES, MALETA PARA TRANSPORTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, BATERIA ALCALINA, FONTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	PHTTB1000-Medidor	UNID	1	R$1. 900,00	R$1. 900,00
TOTAL: R$ 13.942,50 (Treze mil novecentos quarenta e dois reais e cinquenta centavos)							

FORNECEDOR: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
30	194820-2	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA LASER (TIPO PISTOLA) ESCALA -50 A +380°C. ALIMENTAÇÃO: 3VDC (2 PILHAS AA) DIMENSÕES (LXAXP): 45 X 155 X 85 MM	Central Brasil	UND	2	R$154,39	R$308,78
TOTAL: R$ 308,78 (Trezentos oito reais e setenta oito centavos)							

FORNECEDOR: DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA-EPP

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
37	00056694	COLORIMETRO - MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTATIL, PARA ANALISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE, TOTAL E COMBINADO EM CAMPO OU BANCADA, COM LEITURA DIRETA. DUPLA FAIXA DE MEDICAO: 0,00 A 5,00 MG/L E 0,00 A 10 MG/L. ACOMPANHA: MALETA PARA TRANSPORTE; CUBETAS DE AMOSTRA; 1 ADAPTADOR PARA CUBETA QUADRADA DE 10MM; CABO USB, REAGENTES PARA 100 TESTES DE CLORO LIVRE E CLORO TOTAL; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA.	DEL LAB	UND	1	R$2. 560,00	R$2. 560,00
38	00056693	FOTOCOLORÍMETRO – MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTÁTIL, PARA ANÁLISE DIRETA DE COR EM CAMPO OU LABORATÓRIO; LEITURA EM uC FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 a 500 uC. RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA 0,1uC FAIXA ATÉ 100uC E 1 NA FAIXA DE 100 A 500uC. DISPLAY LCD, APRESENTA ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES: DIAGNÓSTICOS, MENSAGENS DE ERRO, CALIBRAÇÃO, STATUS DE BATERIA. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DO ZERO (BRANCO). FONTE DE LUZ SÓLIDA, MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO 500 LEITURAS, COM VISUALIZAÇÃO NO DISPLAY. ALIMENTAÇÃO VAI USB – 1A E 4 PILHAS. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 2 CUBETAS COM TAMPA DE AMOSTRA, MALETA PARA TRANSPORTE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, 1 FRASCO DE 500mL SOLUÇÃO PADRÃO DE COR 500uC; RESISTENTE A CORROSÃO, PROVA D'ÁGUA, PÓ E IMPACTOS; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA	DEL LAB	UND	1	R$3. 100,00	R$3. 100,00
TOTAL: R$ 5.660,00 (Cinco mil seiscentos sessenta reais)							

FORNECEDOR: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	100126-4	REAGENTE SPADNS PARA DETERMINAÇÃO DE FLÚOR COM INIBIDOR PARA NEUTRALIZAR A INTERFERÊNCIA DE CLORO – SOLUÇÃO SPADNS COM ARSENITO, EM FRASCOS DE **500mL**. O REAGENTE DEVERÁ SER COMPATÍVEL PARA USO DIRETO NA CURVA DE FÁBRICA DO FOTOCOLORÍMETRO AQUA COLOR FLÚOR, DA POLICONTROL E OPERAR NA FAIXA DE 0 A 2,00mg/L. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	QUIMAFLEX	UND	16	R$38,96	R$623,36
3	00016448	SOLUÇÃO PADRÃO DE FLÚOR 100ppm (BRANCO) DE **100mL**, REAGENTE PARA CALIBRAÇÃO, COMPATÍVEL COM FOTOCOLORÍMETRO AQUA COLOR FLÚOR, DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	QUIMAFLEX	UND	2	R$63,37	R$126,74
4	339152-3	SOLUÇÃO TAMPÃO pH 4,0 EMBALAGEM C/ **500mL**, PRONTA PARA USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	EXODO/ PH09787SO	FRASCO	4	R$20,70	R$82,80
5	339153-1	SOLUÇÃO TAMPÃO pH 7,0 EMBALAGEM C/ 5**00mL**, PRONTA PARA USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	EXODO/ PH09791SO	FRASCO	4	R$20,68	R$82,72
6	339154-0	SOLUÇÃO TAMPÃO pH 10,0 EMBALAGEM C/ 5**00mL**, PRONTA PARA USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	EXODO/ PH09633SO	FRASCO	4	R$24,26	R$97,04
8	188860-9	SOLUÇÃO CLORETO DE POTÁSSIO (KCl) 3M,E ELETROLÍTICA PRONTA PARA USO, EM FRASCOS DE 10**00mL**, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DO MEDIDOR DE pH, FAZENDO COM QUE A VIDA ÚTIL DO ELETRODO AUMENTE. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	EXODO	UND	2	R$69,92	R$139,84
18	169654-8	TERMÔMETRO QUÍMICO PARA LABORATORIO - COM ESCALA, DE 0 A 150 °C, ENCHIMENTO A MERCÚRIO.	INCOTERM	UND	2	R$86,15	R$172,30
20	357192-0	PROVETA GRADUADA DE PLÁSTICO, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL, COM GRADUAÇÃO SLIK SCREEN, COM CAPACIDADE DE 1000 ML. CAPACIDADE: 1000ML SUBDIVISÃO: 10ML DIÂMETRO SUPERIOR:7CM ALTURA: 45CM	NALGON/ 900-1000	UND	4	R$38,77	R$155,08
21	424807-4	PROVETA GRADUADA DE PLÁSTICO, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL, COM GRADUAÇÃO SLIK SCREEN, COM CAPACIDADE DE 500 ML CAPACIDADE: 500ML SUBDIVISÃO: 10ML DIÂMETRO SUPERIOR: 5,5CM ALTURA: 40CM	NALGON/ 900-500	UND	4	R$16,96	R$67,84
24	00060526	SUPORTE PLÁSTICO PARA SECAGEM DE VIDRARIAS – SUPORTE CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 25 PEÇAS, ALTURA	NALGON/ 2950-025	UND	2	R$201,10	R$402,20

		DOS PINOS APROXIMADAMENTE 13CM, DIÂMETRO DOS PINOS APROXIMADAMENTE: INÍCIO 5MM/TÉRMINO 8MM, DIMENSÕES (ALTURA X COMPRIMENTO) 50 X 50CM, DISTÂNCIA ENTRE OS PINOS (HORIZONTAL X VERTICAL) APROXIMADAMENTE 11,7 X 11,3CM.					
25	265842-9	BECKER COPO DE GRIFFIN GRADUADO DE VIDRO NEUTRO DE BOROSILICATO, FORMA BAIXA 1000ML	CRALPLAST BEFB 1000	UND	4	R$17,90	R$71,60
26	00031942	BECKER COPO DE GRIFFIN GRADUADO DE VIDRO NEUTRO DE BOROSILICATO, FORMA BAIXA 500ML	CRALPLAST BEFB 500	UND	4	R$11,06	R$44,24
27	78971-2	BECKER COPO DE GRIFFIN GRADUADO DE VIDRO NEUTRO DE BOROSILICATO, FORMA BAIXA 250ML	CRALPLAST-BEFB250	UND	4	R$5,95	R$23,80
28	405180-7	BECKER COPO DE GRIFFIN GRADUADO DE VIDRO NEUTRO DE BOROSILICATO, FORMA BAIXA 100ML	CRALPLAST-BEFB100	UND	4	R$5,59	R$22,36
32	410531-1	CRONÔMETRO DIGITAL FUNÇÃO RELÓGIO, CRONÓGRAFO, DOIS TEMPOS, CALENDÁRIO, ALARME PROGRAMADO E ALARME DE HORA. RESOLUÇÃO DO CRONÓGRAFO 1/100 SEGUNDOS. CORDÃO PARA TRANSPORTE. RESISTENTE À PINGOS D'ÁGUA.	KASVI-K30-104	UND	5	R$39,03	R$195,15
41	00037826	LANTERNA PORTÁTIL COM LÂMPADA UV 365 NM PARA LEITURA DE FLUORESCÊNCIA MEDIDAS DA LÂMPADA: 16,5 X 6 X 2 CM ALIMENTAÇÃO: 4 PILHAS AA. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	CAPLAB	UND	2	R$333,23	R$666,46
42	00035475	REAGENTE PARA ALCALINIDADE -100 TESTES. TIPO HI93755-01. EMBALAGEM FRASCOS CONTA-GOTAS.	HANNA HI93755-01	UND	2	R$379,13	R$758,26
44	0009808	REAGENTE PARA DUREZA TOTAL FAIXA BAIXA – 100 TESTES. HI93735-00	HANNA HI93735-00	UND	2	R$670,39	R$1.340,78
45	00035477	REAGENTES PARA DUREZA TOTAL – FAIXA MÉDIA (100 TESTES). HI93735-01	HANNA HI93735-01	UND	2	R$637,09	R$1.274,18
47	114136-8	REAGENTE PARA MAGNÉSIO - 50 TESTES. HI937520-01	HANNA HI937520-01	UND	2	R$383,33	R$766,66
TOTAL: R$ 7.113,41 (Sete mil cento treze reais e quarenta e um centavos)							

FORNECEDOR: QUALY COMERCIAL LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	432799-3	PIPETA VOLUMÉTRICA COM CAPACIDADE DE 50 ML ESGOTAMENTO TOTAL 1 TRAÇO. CALIBRADA A 20 °C CONFORME ISO 648. GRADUAÇÃO PERMANENTE	QUALIVIDROS	UND	2	R$19,92	R$39,84
14	28433-5	PIPETA DE MOHR, DE VIDRO NEUTRO BOROSSILICATO, COM CAPACIDADE DE 10ML (DEZ MILILITROS), GRADUADA, COM PONTA FINA, NÃO ESTÉRIL, TERMO RESISTENTE, COM INTERVALO DE GRADUAÇÃO 1/10ML, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVAÇÃO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIÊNCIA NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT.	QUALIVIDROS	UND	4	R$4,69	R$18,76
15	431413-1	FRASCO ERLENMEYER GRADUADO CAPACIDADE DE 250 ML. BOCA LARGA COM CERTIFICADO RASTREADO. FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS	QUALIVIDROS	UND	4	R$25,59	R$102,36
16	422448-5	BURETA GRADUADA COM TORNEIRA DE PTFE UTILIZADA PARA TITULAÇÃO. CAPACIDADE DE 50 ML. FABRICADA EM VIDRO. GRADUADA. BOCAL COM FUNIL.	QUALIVIDROS	UND	2	R$63,50	R$127,00
17	230630-1	PIPETA PASTEUR - EM PLASTICO TIPO PASTEUR, COM 15 CM, 3ML APROXIMADAMENTE, COM BOMBA PARA ASPIRACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR.DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE E PROCEDENCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES	QUALIVIDROS	UND	1	R$50,56	R$50,56
19	327445-4	ESPÁTULA COM COLHER EM CHAPA DE AÇO INOX UTILIZADO EM DIVERSOS PROCESSOS LABORATORIAIS. - FABRICADA EM CHAPA DE AÇO INOX 304; - UMA EXTREMIDADE COM COLHER, MEDINDO 30 X 16MM E OUTRA, PLANA, COM ACABAMENTO RETO, MEDINDO 35 X 17MM; - CAPACIDADE DA COLHER: 0,75 A 2ML.	QUALIVIDROS	UND	4	R$28,13	R$112,52
22	199635-5	PROVETA GRADUADA DE PLÁSTICO, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL, COM GRADUAÇÃO SLIK SCREEN, COM CAPACIDADE DE 100 ML CAPACIDADE: 100ML SUBDIVISÃO: 1ML DIÂMETRO SUPERIOR: 3CM ALTURA: 25,5CM	QUALIVIDROS	UND	4	R$6,86	R$27,44
23	199634-7	PROVETA GRADUADA DE PLÁSTICO, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL, COM GRADUAÇÃO SLIK SCREEN, COM CAPACIDADE DE 50 ML CAPACIDADE: 50ML SUBDIVISÃO: 1ML DIÂMETRO SUPERIOR: 2,8CM ALTURA: 19CM	QUALIVIDROS	UND	4	R$6,11	R$24,44
29	106012-0	SUPORTE GIRATÓRIO PARA 30 OU MAIS PIPETAS GRADUADAS E VOLUMÉTRICAS DE TAMANHOS DIVERSOS, DISCOS FABRICADOS EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTURA E ESPAÇO ENTRE OS DISCOS AJUSTÁVEL, HASTE CENTRAL FABRICADA EM ALUMÍNIO RESISTENTE.	QUALIVIDROS	UND	2	R$175,10	R$350,20
31	339151-5	BALDE INOX GRADUADO COM BICO 10 L. ALTURA 40 CM, LARGURA 40 CM PROFUNDIDADE 40 CM	QUALIVIDROS	UND	2	R$185,74	R$371,48
TOTAL: R$ 1.224,60 (Mil duzentos e vinte quatro reais sessenta centavos)							

Valor Total da Ata: R$28.769,72 (Vinte oito mil setecentos sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Cáceres-MT,23 de agosto de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no **artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21**, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos (otoscópio) e materiais permanente (Refrigerador de Vacinas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 186/2024

EMPRESA: BENZER TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 50.158.608/0001-17

Item	45295 Código	BENZER TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 50.158.608/0001-17 R SANTA ALBERTINA, 487 GALPAO04 - SANTA ROSA IPES, PIRACICABA - SP, CEP: 13414-316 Telefone: (19) 2105-3116 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.040.177	REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS - CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMO-DERIVADOS E TERMOLÁBEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS Marca: NOVAINSTRUMENTS	UN	5	13.799,50	68.997,50
3	002.040.129	REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS - CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMO-DERIVADOS E TERMOLÁBEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 LITROS. CARACTERÍSTICAS: CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL. CÂMARA EXTERNA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO. CONTER 12 (DOZE) PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM ALTURA, FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. PORTA DE VIDRO TRIPLO ANTIEMBAÇANTE, ISOLAMENTO TÉRMICO DE 75 MM, REFRIGERAÇÃO COM COMPRESSOR HERMÉ-TICO DE BAIXO CONSUMO, UTILIZAR GÁS LIVRE DE CFC R134A; SISTEMA DE CIRCULAÇÃO INTERNA POR AR FORÇADO COM MICRO VENTILADORES. PAINEL DE COMANDO: COM DISPLAY DIGITAL TOUCHSCREEN, COM SAÍDA USB E PEN DRIVE. MENU PARA MULTI SENSORES QUE PERMITE VISUALIZAR SIMULTANEA-MENTE A TEMPERATURA EM TODOS OS SENSORES INSTALADOS; LEITURA DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA DIRETAMENTE E SIMULTANEAMENTE NO MESMO DISPLAY. TEMPERATURA DE FUNCIONAMEN-TO PRÉ- AJUSTADA ENTRE +2ºC E +8ºC COM AJUSTE DECIMAL DE 0,1°C; TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4ºC POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA. SEIS SENSORES TIPO NTC, SENDO C Marca: NO-VAINSTRUMENTS	UN	1	39.520,00	39.520,00
		Total do Proponente				108.517,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 187/2024

EMPRESA: ASHER EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 24.838.277/0001-56

Item	45908 Código	ASHER EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 24.838.277/0001-56 R VALPARAISO, 306 - LAGO AZUL, PIUMA - ES, CEP: 29285-000 Telefone: (28) 9981-6993 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.097.058	OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COM LUZ BRANCA, DE ILUMINAÇAO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALO-GENA DE 2,5 V; JANELA DE VISUALIZAÇAO COM AMPLIAÇAO DE 3 X, UTILIZANDO 2 PILHAS PEQUENAS, CABEÇOTE PARA ESPECULOS COM LÂMPADAS, LENTE DE VISUALIZAÇAO GIRATORIA INTEGRADA AO OTOSCOPIO. ACOMPANHA 05 ESPECULOS, ACONDICIONAMENTO EM ESTOJO APROPRIADO Marca: S.I OTOSCOPIO LED PROFISSIONAL	UN	20	220,00	4.400,00
		Total do Proponente				4.400,00

Cáceres - MT, 28 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVANA MARIA DE SOUZA

CPF: 567.662.201-63

CONTRATADAS:

EMPRESA: BENZER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 50.158.608/0001-17

Representante: ISABEL REGINA TARARAM BUSATO

CPF: 067.712.998-05

EMPRESA: ASHER EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 24.838.277/0001-56

Representante: SAYMON GOMES PEREITA

CPF: 058.941.837-82

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 028/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 028/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. ° 028/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Se-**

cretaria Municipal Saúde e a empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI,** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 28 de agosto de 2024.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 029/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n. º 029/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR** e os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. º 029/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI. Valor** para mais **R$ 298.561,38 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, correspondente à **4,86%** do valor original contratado, alterando o valor total contratual de **R$ 6.677.374,30** para **R$ 6.975.935,68**. E **prazos** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 28 de agosto de 2024

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO de todos os servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 30/08/2024 as 09:00hs, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 896 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinarem o termo de **POSSE**:

CARGO: PSICÓLOGO: 40 HORAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	ALINE VIEIRA DOS SANTOS

CARGO: VETERINÁRIO: 40 HORAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	MARIANA DIAS GUIMARÃES FLORES

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 031/2024 – 1DOC ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos das dependências internas e externas de toda a sede administrativa, utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA**.**

Detalhamento do objeto:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01 (1º SEMESTRE)	01	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.	M²	8.650	R$ 0,1577	R$ 1. 364,105
	02	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO. 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.	M²	8.650	R$ 0,1577	R$ 1. 364,105
	03	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE	M²	8.650	R$ 0,14517	R$ 1. 255,7205
	04	SERVIÇO DE CONTROLE SAMITARIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS COMPREENDENDO DESALOJAMENTO DE POMBAS 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.	M²	1.503,14	R$ 1,6185	R$ 2. 432,83209
	05	SERVICO DE LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	M²	971,80	R$ 2,15352	R$ 2. 092,79074
TOTAL GRUPO 01 (oito mil quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)						**R$ 8. 509,55**
2 (2º SEMESTRE) 20 SEM	01	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	M²	8.650,00	R$ 0,1577	R$ 1. 364,105
	02	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	M²	8.650,00	R$ 0,1577	R$ 1. 364,105
	03	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	M²	8.650	R$ 0,14517	R$ 1. 255,7205

	04	SERVIÇO DE CONTROLE SAMITARIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS COMPREENDENDO DESALOJAMENTO DE POMBAS. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	M²	1.503,14	R$ 1,6185	R$ 2.432,83209
	05	SERVICO DE LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	M²	971,80	R$ 2,15352	R$ 2.092,79074
TOTAL GRUPO 02 (oito mil quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)						**R$ 8.509,55**
TOTAL GERAL (dezessete mil dezenove reais e onze centavos)						**R$ 17.019,11**

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ/CPF	EMPRESA/PESSOA FÍSICA	TOTAL R$
02.987.794/0001-54	**VICTORIA DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA**	**R$ 17.019,11**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO o empenho das respectivas despesas *nos termos do* Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.**

Cáceres-MT, 27 de agosto de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 019/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL **REAGENTES E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, A FIM DE**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP**
CNPJ	04.880.181/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Farroupilha, nº 2661 Sala 201 S Sra. Das Graças – CEP 92025-415 CANOAS/RS
REPRESENTANTE LEGAL	Carlos Patricio Camussetti Munoz CPF: 961.239.740-68
CONTATO (TELEFONE)	(51)3115-2326
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cmunoz@awkalab.com.br

EMPRESA	**AZZELAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	37.641.908/0001-94
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Durval Carolo nº206 CH Pref o Fonseca- Pontal /SP- CEP:14.180-000
REPRESENTANTE LEGAL	Tiago de Azevedo Lima CPF: 367.416.838-36
CONTATO (TELEFONE)	(19) 99755-4721 (16)3953-2134
ENDEREÇO ELETRÔNICO	wilian@azzelab.com.br e tiago@azzelab.com.br

EMPRESA	**CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**
CNPJ	21.137.143/0001-10
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Doutor João Toniolo, 699 – Jardim São Jose (Zona Norte) São Paulo - SP
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Vinicius Ribeiro CPF: 391.587.768-93
CONTATO (TELEFONE)	(11)3611-5377/5378
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@centralbrasilinstrumentos.com.br

EMPRESA	**DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA-EPP**
CNPJ	01.061.762/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Profª. Ergilia Micelli, 541- CEP 14808-110 - Araraquara – SP
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo Afonso Monteiro Delfini CPF: 272.921.638-31
CONTATO (TELEFONE)	(16)3322-7020 e (16) 99102-9284
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@dellab.com.br

EMPRESA	**DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ	32.578.926/0001-55
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Helena Paludeto Iori, 386, Jardim Alto do Silvestre, Birigui/SP CEP 16.202.486
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Henrique Pepice CPF: 415.370.298-60
CONTATO (TELEFONE)	(18)3634-1777
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@dinalab.com.br e dinalab@dinalab.com.br

EMPRESA	**QUALY COMERCIAL LTDA**
CNPJ	11.301.724/0001-91
ENDEREÇO COMPLETO	Rua: Escorpião, 230 – Serra Verde - Passos/MG CEP: 37901-304
REPRESENTANTE LEGAL	Valdemir Ferreira Barbosa CPF: 867.396.896-87
CONTATO (TELEFONE)	(35) 3526-9274
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@qualycomercial.com

Valor Total da Ata: R$28.769,72 (Vinte oito mil setecentos sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.1040.0000 4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Cáceres-MT, 23 de agosto de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 116/2024 – SSAAP

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015 e em observância ao disposto nos Arts. 7º e 117º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos Arts. 7º e 9º do Decreto Municipal Nº 156/2024.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 10/2024-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e hidrômetros, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 10/2024-SSAAP:

Fiscal: Mauri Queiroz de Menezes Junior.

Substituto: Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 27 de agosto de 2024.

Cáceres/MT, 27 de agosto de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
02/09/2024 17:30		https://meet.google.com/mwe-izqy-igo
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle Garcia
9.111/2024	Noilza Cassia Deluque de Oliveira	Richard Rodrigues
9.513/2024	Maria de Lourdes da S. Ortega	Patrícia Maria Frade
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
5.939/2024	Adriana Rodrigues Silva	Adriane da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
09/09/2024 17:30		https://meet.google.com/okj-zibq-opw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe/Richard
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga	Adriane/Mirielle Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira El Chamy	Johnny Felipe
6.437/2019	Deoclydes de Souza Barbosa	Jovanil de Campos
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria
8.018/2024	Jeison Batista de Almeida	Adriane da Silva

Cáceres-MT, 27 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 621 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.967, de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA** – Professora Licenciada em Pedagogia (30hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período do dia 04 de agosto de 2024 a 17 de agosto de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art.2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 28-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para contratação eventual contratação/ aquisição de equipamentos (otoscópio) e materiais permanentes (refrigerador de vacinas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

Empresas Vencedoras:

ASHER EMPRESARIAL LTDA- CNPJ 24.838.277/0001-56 – R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais);

BENZER TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 50.158.608/0001-17 – R$ 108.517,50 (Cento e oito mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes ou na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº573, DE 28/08/2024.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.306/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$103.294,08 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o excesso de arrecadação distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

582 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.149,37

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

577 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 39.049,56

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

578 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 41.991,60

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

579 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.049,79

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

580 10.302.1003.2144.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 6.779,83

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

581 10.302.1003.2033.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.149,37

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

583 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.049,79

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

584 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.825,82

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

585 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.049,79

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

586 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 2.099,58

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

587 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 2.099,58

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: RIOLLI E LIMA UNIFORMES – ME.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência e de execução contratual por mais 3 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/08/2024 a 29/11/2024, nos temos do Art. 57, inciso III, da Lei Nº 8.666/1993.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 28 de agosto de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPL. Nº 016 - DIVULGA RESULTADO FINAL DO CP Nº 001-2024-PMC:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016

DIVULGA RESULTADO FINAL do concurso público nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Marilene Correa Borges**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 4.223 de 03 de outubro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. fica divulgado o RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar: **a)** Conforme julgamento de recursos, foi restabelecida a ordem de classificação quanto ao critério de desempate, no que diz respeito à idade, previsto na letra "h)" do subitem 14.2. do Edital, além da observação quanto ao número de vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de Indígena, de acordo com Item 6. do Edital de Abertura. **2. fica divulgado o RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE INDÍGENA**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. fica divulgado o RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE pcD**, conforme **ANEXO Iii** deste Edital Complementar; **4. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESUL-**

TADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme **ANEXO IV** deste Edital Complementar.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, nos sites da Prefeitura - www.campinapolis.mt.gov.br e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campinápolis/MT, 28 de agosto de 2024.

Marilene Correa Borges

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
03 - ANEXO II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULOS - LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO II METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2027 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2025 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2022 e 2023 e o valor previsto para 2024.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

• a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;

• a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

• a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2026 e 2027 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

JOSE BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS
2025

De acordo com o § 1 do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2023;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;

6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2025-2027, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE.**

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais,** aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN no**699, de 07 de julho de 2023**, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II - III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual**.

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício, financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Receita Total (COM FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste item, devem ser consideradas apenas as receitas com fontes vinculadas ao RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias do RPPS encontra-se no item - Anexo 6 da Parte 03.06.00 III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesa Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias do RPPS encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma

metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)

Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS (III) menos as Despesas Primárias do RPPS (IV).

Os cálculos das metas e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também devem ser registrados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Pública Consolidada financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária); b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual); c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante

a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida Consolidada disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Consolidada Líquida financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do DCL disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Destaca-se que **a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" do Anexo 6 do RREO.**

Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o **critério de apuração abaixo da linha**, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2024.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2025.

JOSE BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
17-ANEXO II - RESULTADO FINAL PARA CANDIDATOS INSCRITOS COMO INDÍGENAS NO CP Nº 001-2024-PMC

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

03-Agente de Limpeza Geral -Município | Ensino Fundamental Completo								
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
13584	REGIANE RETOMO	31/07/1997	1	24,00	18,00	15,00	57,00	CL

ENSINO MÉDIO COMPLETO

05-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Sede | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13333	MARINHO MARTINS SIMIJU AWE	02/06/1986	1	6,00	4,00	6,00	44,00	60,00	AP
11797	JOELMA PENHOMRI TSEREHITÉ	17/07/2005	2	14,00	4,00	4,00	36,00	58,00	CL
12052	JOSE BAROCILIO TSERETAAPO	08/06/2001	3	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	CL
17-Apoio ao Controle Interno | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13841	MARCELINO TSERE RAIRORIDZE	25/02/1996	1	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
66-Técnico em Enfermagem - Município | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12664	SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM	30/10/1990	1	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	CL

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

37-Fisioterapeuta | Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	27/07/1996	1	24,00	2,00	3,00	36,00	1,00	66,00	CL
58-Professor Pedagogo - Município | Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11686	CELIO TSERENHITOMOWA'A	09/03/1992	1	27,00	1,00	1,00	40,00	0,00	69,00	AP
12928	MORADINE AOIHIDI	29/10/1996	2	12,00	1,00	1,00	40,00	0,00	54,00	CL

12083	ARLOZINHO WAÃMATÉ BUDZATSÉ	07/02/1985	3	15,00	2,00	2,00	32,00	0,00	51,00	CL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.433 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.433 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 8º , 9º e 18º § 4º da lei municipal 1.317/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 6º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 7º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 14°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2024, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2025, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2024.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

§ 1º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

§ 2º. - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

§ 3º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 20°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23°. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2024;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar cargos e realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28° - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29° - Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, fontes de recursos, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor; II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre, elementos, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência. § 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 32º Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

§ único. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2025 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis - MT, 28 de Agosto de 2024.

JOSE BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Elaboração

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1001 - AQUIS DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - GAB **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1002 - ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL **P:** Eventos	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1003 - AQUIS DE VEICULO E EQUIP. PERM. - SEC. DE ADM. **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1004 - MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS **P:** Manutencao	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1005 - REALIZACAO DE REFORMA E ATUALIZACAO DE PCCS E DEMA **P:** LEI	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO OU PROC. SELETIVO **P:** Processo realizado	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 1008 - REFORMA E ATUALIZACAO DAS LEGISLACOES TRIBUTARIAS **P:** LEI	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1009 - AQUIS DE VEICULO E EQ. E MAT. PERM. - SEC. DE FIN **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1010 - PARCERIAS E CONV. INSTITUICOES GOV. E NAO GOVERNAM **P:** Processo realizado	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 1011 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. ASSIST. SOC **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - GABINETE SEC. DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1012 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE SAUDE **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1013 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE EDUCACAO **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1014 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE INFRAESTR **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1015 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA DAE **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	6,00
12 - SECRETARIA DE TURISMO 001 - GABINETE SEC. DE TURISMO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1016 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE TURISMO E **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	50,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1017 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE AGRICULTU	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1018 - AQUIS DE VEICULOS E EQ. PARA SEC. DE TRANSPORTES **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 1019 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE ESPORTES	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 122 - Administração geral	**A:** 1020 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE ASSUN. IN **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1021 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE ASS. ADM **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2001 - MANUTENCAO E ENCAR COM GABINETE DO PREFEITO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2002 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURIDICA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2004 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACAO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2007 - CAPACITACAO DO SERVIDORES MUNICIPAIS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2008 - MANUTENCAO ATIV DA SEC DE FINANCAS E DEPARTAMENTO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS	04 - Administração 129 - Administração de receitas	**A:** 2009 - ENCARGOS COM O PASEP **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2010 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2011 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS PARCELAMENTOS **P:** Parcelamento	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - GABINETE SEC. DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DAE **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
12 - SECRETARIA DE TURISMO 001 - GABINETE SEC. DE TURISMO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2018 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC TURISMO E MEIO AMBIENTE **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2019 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC AGRIC IND E COMERCIO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2020 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE TRANSPORTES **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 2021 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES E LAZER **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 122 - Administração geral	**A:** 2022 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ASSUSNTOS INDIGENA **P:** Atividade	A	un	Meta Física	12,00

Assinado Digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2023 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ASSUNTOS ADMINISTRAT **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - ARQUIVO DIGITAL

Objetivo: Digitalização e organização do arquivo físico dos anos de 1987 a 2017 de documentos, proporcionando a conservação dos documentos que estão sob a guarda do departamento dos Recursos Humanos e demais departamentos, uma vez que o quantitativo de doumentos informações disponibilizadas em documentos impr

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1022 - AQUIS DE MAT. PERMANENTE MOBIL. E DE INFORMATICA **P:** Equipamentos	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2024 - ATIVIDADE A CARGO DO ARQ DIGITAL MUNICIPAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0003 - CAMARA CIDADA

Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao Processo Legislativo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1023 - AQUIS DE VEICULOS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CAM **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1024 - CONST E REFORMA DO PREDIO AO PODER LEGISLATIVO **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2025 - MANUTENCAO DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0004 - GESTAO DO RPPS

Objetivo: Gerenciamento e Administração dos Recursos Previdenciarios do Gerime Proprio de Previdencia Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
04 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 1025 - AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERM. - PREVICAMP **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00
04 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DA PREVICAMP **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
04 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2027 - PAGAMENTO E ENC COM OS BENEF PREVIDENCIARIOS **P:** BENEFICIOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	99,00
04 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP	09 - Previdência social 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9001 - RESERVA LEGAL DO RPPS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0005 - APOIO E DESENVOLVIMENTO A COMUNIDADE INDIGENA

Objetivo: Implantação de atividades destinadas ao desenvolvimento social e sustentavel da comunidade indígena, atraves do apoio ao cultivo e orientações técnicas e humanas, afim de atingir melhores condiçoes de vida a toda população indigena do municipio de campinapolis.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 423 - Assistência aos povos indígenas	**A:** 1026 - AQUIS DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 423 - Assistência aos povos indígenas	**A:** 1027 - REALIZACAO DE CURSOS E PALETRAS **P:** OFICINAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 423 - Assistência aos povos indígenas	**A:** 1028 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES INDIGENAS **P:** Eventos	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 423 - Assistência aos povos indígenas	**A:** 2028 - ATIVIDADE DE APOIO E FOMENTO A AGRIC INDIGENA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0005 - APOIO E DESENVOLVIMENTO A COMUNIDADE INDIGENA

Objetivo: Implantação de atividades destinadas ao desenvolvimento social e sustentavel da comunidade indígena, atraves do apoio ao cultivo e orientações técnicas e humanas, afim de atingir melhores condiçoes de vida a toda população indigena do municipio de campinapolis.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	14 - Direitos da cidadania 423 - Assistência aos povos indígenas	**A:** 2103 - ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0006 - ESPORTES PARA TODOS

Objetivo: Fomentar a prática das atividades esportivas educacionais, prevalecendo sempre o caráter educacional a toda população como forma de inclusão social.Contribuir no desenvolvimento integral do atleta para formação do ser humano como ser social, autônomo, democrático e participativo em pleno exercício

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 1029 - AQUIS DE VEICULOS **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1031 - CONST DE CAMPOS SOCIETY E QUADRAS DE AREIA **P:** CAMPO/QUADRA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1032 - CONST LAGO TURISTICO **P:** LAGOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1033 - CONST DE PISTA DE CAMINHADA **P:** PISTA	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1037 - REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS **P:** Eventos	P	un	Meta Física Meta Financeira	22,00

Assinado Digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - ESPORTES PARA TODOS

Objetivo: Fomentar a prática das atividades esportivas educacionais, prevalecendo sempre o caráter educacional a toda população como forma de inclusão social.Contribuir no desenvolvimento integral do atleta para formação do ser humano como ser social, autônomo, democrático e participativo em pleno exercício

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1151 - CONST DE ACADEMIA **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0007 - INTEGRACAO - HOMEM NATUREZA

Objetivo: Promover a qualidade ambiental nos meios Urbano e Rural do município, mediante a Recuperação de Áreas Degradadas, incluindo a Proteção dos Recursos Hídricos. Fomentar o turismo no município

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1038 - ELABORACAO E IMPLEMENTACA DO PROG. MUN. DE EDUC. **P:** PALESTRAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1039 - LICENC. DOS EMPREEND. ATIV. NOCIVAS AO MEIO AMB. **P:** Licenciamento Ambiental	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1040 - ARBORIZACAO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO **P:** RUAS E AVENIDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1041 - FISCALIZ. DOS EMPREEND. ATIV. NOCIVAS AO MEIO AMB. **P:** FISCALIZAÇAO	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1152 - ELABORAR E EXECUTAR O PRAD **P:** PRAD	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1153 - CRIACAO DE PARQUES ECOLOGICOS, DESTINADO AO LAZER **P:** PARQUE	P	un	Meta Física Meta Financeira	30,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1155 - REALIZACAO DE PALESTRAS E FISCALIZACAO DE QUEIMADA **P:** PALESTRAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1156 - ELABORACAO DE INFORMATIVOS TRADUZIDOS NA LINGUA XA **P:** PALESTRAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivo: Construir, Ampliar e Melhorar a estrutura física Urbana e Rural, dos Prédios, Espaços e Obras Públicas, de forma a oferecer aos munícipes qualidade econforto e locomoção, além de garantir os serviços públicos essências como, Coleta de lixo e resíduos sólidos, limpeza das ruas e avenidas, iluminação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1046 - CONST DE PONTES E GALERIAS EM CONCRET ARM E P **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1048 - AQUIS DE VEICULO E MAQUINARIOS **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1049 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTACAO E DISTR	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1050 - CONST E/ OU REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1051 - OBRAS DE ACESSIBILIDADE ARQUITETONICA SEG. AS NORM	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1052 - CONST REF DE CONBERTURAS, MUROS, CERCAS E CAL **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1053 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO ASFALTICA **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1054 - IMPLANTACAO, CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE GALERIAS PL **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1055 - SINALIZACAO VIARIA **P:** VIAS SINALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00

Assinado Digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivo: Construir, Ampliar e Melhorar a estrutura física Urbana e Rural, dos Prédios, Espaços e Obras Públicas, de forma a oferecer aos munícipes qualidade econforto e locomoção, além de garantir os serviços públicos essências como, Coleta de lixo e resíduos sólidos, limpeza das ruas e avenidas, iluminação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1056 - AQUIS E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS **P:** IMOVEL DESAPROPRIADO/ADIQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Servicos urbanos	**A:** 1057 - REVITALIZACAO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1058 - CONST DE CASAS POPULARES **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1059 - MANUTENCAO E CONSERV DE PREDIOS PUBLICOS **P:** OBRA REALIZADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	16,66
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2029 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMIN PUBLICA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2031 - MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2032 - MANUTENCAO DOS SERV URB EM GERAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Servicos urbanos	**A:** 2094 - COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE LIXO DOMICIL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0009 - ESTRADAS PARA TODOS

Objetivo: Executar ações de melhoria do sistema viário e acesso de pessoas e propriedades rurais proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos para a produção de alimentos, para o

Assinado Digitalmente

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

escoamento da produção e para o transporte de pessoas e alunos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1060 - AQUIS DE VEICULOS E MAQUINARIOS **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1061 - MANUTENCAO E CONSER. DAS ESTRAD MUNIC ESTAD E DE A **P:** ESTRADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	3.450,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1062 - MANUTENCAO DE PONTES, PONTILHOES E CANALIZ PLURIAL **P:** PONTES, PONTIHOES E BUEIROS	P	un	Meta Física Meta Financeira	75,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1064 - AQUIS FERRAM EQUIP DE OFICINA **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	600,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2035 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERM RODOVIARIO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0010 - ATENCAO BASICA A TODOS

Objetivo: Possibilitar aos usuários do SUS a Atenção Básica como porta de entrada para a Saúde Municipal, visando a integralidade e a equidade do Sistema Únicode Saúde, onde o cliente é o foco de toda a Atenção, e com isso buscando maior agilidade dos processos de trabalho para melhor atendê-los, trabalhando

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1065 - CONST DE POSTOS DE SAUDE NAS MICRO AREAS RUR **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1067 - CONST DE UNID BASICA DE SAUDE PSF URBANO **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1069 - REFORMA DOS PSFI PSFII E PSF RURAL **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1073 - INFORMATIZACAO DE REDE DA SAUDE **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1075 - AQUIS DE EQUIP PARA ATENCAO BASICA **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	30,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1076 - CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE ATENCAO BAS **P:** SERVIDOR	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - ATENCAO BASICA A TODOS

Objetivo: Possibilitar aos usuários do SUS a Atenção Básica como porta de entrada para a Saúde Municipal, visando a integralidade e a equidade do Sistema Únicode Saúde, onde o cliente é o foco de toda a Atenção, e com isso buscando maior agilidade dos processos de trabalho para melhor atendê-los, trabalhando

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1077 - AQUIS DE VEICULOS ATENCAO BASICA **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2036 - CRIACAO E MANUT DA OUVIDORIA ESPEC SAUDE **P:** Obra	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2037 - MANUTENCAO E ESTRUT DO CONSELHO MUN SAUDE **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2038 - PROMOCAO DE EDUCACAO EM SAUDE **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2039 - MELHORIA NA ATENCAO A SAUDE DA MULHER E DA CRIANCA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2040 - MELHORIA NA ATENCAO A SAUDE DO HOMEM **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2041 - MELHORIA NA ATENCAO A SAUDE DO IDOSO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2042 - MELHORIA NO ACOMP DAS CONDICION DO BOLSA FAMILIA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2043 - MANUTENCAO E ENCARG COM A SAUDE BUCAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2044 - MANUTENCAO E ENCARG COM ATENCAO BASICA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2045 - MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA PSF **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2095 - COVID-ENFRENTAMENTO A PANDEMIA **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2096 - AQUIS UTILIZACAO E DISTR DE MEDICAMENTOS E INSUMOS **P:** PRODUTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0011 - REDE HOSPITALAR

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivo: Possibilitar aos usuários da MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, atendimento especializado, visando a integralidade e a equidade do Sistema Único de Saúde, o cliente sendo o foco em toda a rede da Saúde, e com isso buscando maior agilidade dos processos de trabalho para melhor atendê-los, ofertando TFD, serv

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1079 - AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMAN MAC **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	50,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1080 - CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC **P:** SERVIDOR	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1081 - REESTRUT DA INFRAESTRUT E MULTI DO LABORATORIO **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1082 - CONST DE LEITO PSIQUIATRICO SAUDE MENTAL **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1084 - AQUIS DE AMBULANCIAS SEDE DISTRITO ZONAL RURAL **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1085 - REFORMA E AMPLIA DE HOSP E DEMAIS PREDIOS **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2046 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2047 - MANUTENCAO DO TFD **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2048 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2095 - COVID-ENFRENTAMENTO A PANDEMIA **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2097 - AQUIS DE INSUMOS, MED E MAT. HOSPIT **P:** PRODUTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0012 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 50% (vinte e cinco por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; Ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que o

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1093 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSIN FUNDAM 25% **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 50% (vinte e cinco por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; Ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que o

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1094 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSIN INF 25% **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	30,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 366 - Educação de jovens e adultos	**A:** 1095 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSIN EJA 25% **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 1096 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSINO MEDIO 25% **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1097 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSINO FUND FUNDEB 30% **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	150,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1098 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSINO INF FUNDEB 30% **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	50,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1099 - INST E IMPL DE LAB DE CIE E INF ENS F FUNDEB 30% **P:** LABORATORIO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1100 - INST E IMPL DE LAB DE CIE E INF ENS INF FUNDEB 30% **P:** LABORATORIO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 1101 - INST E IMPL DE LAB DE CIE E INF ENS MED FUNDEB 30% **P:** LABORATORIO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1102 - CONST E REF DE ESCOLAS INDIGENAS ENS FUND 25% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	8,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 1103 - CONST E REF DE ESCOLAS - ENSINO MEDIO 25% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1104 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS INFANTIL 25% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1105 - CONST E REF DE ESCOL ENS FUNDAM FUNDEB 30% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	8,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 50% (vinte e cinco por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; Ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que o

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 02 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 1106 - CONST E REF DE ESCOLAS ENS MEDIO FUNDEB 30% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1107 - CONST E REF DE ESCOL INFANTIL FUNDEB 30% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 1108 - REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ACADEMICO **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**A:** 1109 - CONST DE CAMPO EXPER PARA ESCOLAS RURAIS **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1110 - AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS **P:** INSTRUMENTOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	30,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1112 - AQUIS DE ONIBUS ESCOLARES FUNDEB 30% **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1113 - CONST E REF DE QUAD POLI ESCOL ENS FUND 25% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1116 - CONST DE PLAYGROUND NAS ESCOL ENS INFA FUNDEB 30% **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1118 - CAPACITACAO E QUALIF DOS PROFIS DA EDUC 25% **P:** CAPACITACAOES	P	un	Meta Física Meta Financeira	120,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1119 - OFERTA DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES **P:** CURSO	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1120 - CURSOS DE APERFEICOAMENTO DA LINGUA XAVANTE **P:** CURSO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1176 - AQUISICAO DE VEICULO PICUP - 25% **P:** VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 50% (vinte e cinco por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; Ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que o

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 03 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2051 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL **P:** MERENDA (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2052 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR INDIGENA **P:** MERENDA (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2053 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR EJA **P:** MERENDA (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2054 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE **P:** MERENDA (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2055 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA **P:** MERENDA (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2056 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ESPECIAL **P:** MERENDA (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2057 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** TRANSPORTE (DIAS LETIVOS)	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2058 - PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2059 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2060 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 25% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 366 - Educação de jovens e adultos	**A:** 2061 - MANUTENCAO DO ENSINO EJA 25% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 2062 - MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO 25% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2063 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL 25% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2065 - MANUTENCAO E ENCAR COM O FUNDEB 70% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 02 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2069 - MANUTENCAO E ENCAR COM O FUNDEB 30% **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 50% (vinte e cinco por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; Ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que o

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2070 - MANUTENCAO DE PROJ EDUCACIONAIS E PEDAGOGICOS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 03 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2074 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2102 - QUALIF E APERF DE PESS DOCENTES NA AREA INDIGENA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0013 - SAUDE VIGILANTE

Objetivo: Constituir um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças,

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1085 - REFORMA E AMPLIA DE HOSP E DEMAIS PREDIOS **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1086 - REALIZACAO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO **P:** CAMPANHAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1087 - PINTURA DAS SALAS DE VACINAS DO PSF I E II **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1088 - AQUIS VEICULO E EQUIP E MAT PERMANENTE VIGILANCIA **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1089 - ESTRUT EQUIP A REDE LABORAT FISICA E MULTIPROFIS **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1090 - REALIZACAO DA EDUC PERM EM SAUDE VIGIL SAN **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1091 - AQUIS DE TESTE RAPIDOS DE DOENCAS PREVENIVEIS **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Assinado Digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0013 - SAUDE VIGILANTE

Objetivo: Constituir um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças,

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1092 - CAPACITACAO E ATUAL DE SERVIDORES VIGILANCIA **P:** SERVIDOR	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROG DE VIGILANCIA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2050 - CRIACAO DE COMITE MUNIC DE VIGIL DO OBITO **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0014 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo: A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização d

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 1121 - REALIZACAO DE OFIC LUDIC E DE ARTESAN PARA CRIAN E **P:** OFICINAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1122 - REALIZACAO DE ENC QUINZ COM GRUP DE GESTANT DE BAI **P:** OFICINAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1125 - AQUIS DE MAT AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIP **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1126 - REFORMA BUSC ATIV VISIT ESCOL E DOMICILIARES **P:** VISITAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1127 - REALIZACAO OFIC PARA FAMIL ACOMP NO PAIF4 CURS POR **P:** OFICINAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	8,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0014 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo: A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização d

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	**A:** 1130 - REALIZACAO EVENT VOLTAD PARA GRUPO DA TERCEI IDADE **P:** Eventos	P	un	Meta Física Meta Financeira	8,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1172 - FORTALECER PARCERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE GERAC **P:** CURSO	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1173 - REALIZACAO DE PALESTRAS MENSAIS COM BENEFICIARIOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2076 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2077 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PBF **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2078 - ATIVIDADE A CARGO FEAS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2079 - MANUTENCAO E ATIVIDADE IGD SUAS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Assinado Digitalmente

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - EXPANSAO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Objetivo: Promover o acesso a políticas culturais que proporcionem o resgate de valores étnicos e viabilizem o pleno acesso à diversão e lazer, criando e espaços públicos para produção cultural dos jovens, e a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1132 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERMAN CULTURA **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1134 - PROMOCAO DE EVEN CULTUR FEST CULT FESTIV AMOSTR **P:** Eventos	P	un	Meta Física Meta Financeira	16,00
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	13 - Cultura 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1143 - CAPACITACAO E PROFISSIONALIZACAO DOS SERVIDORES **P:** SERVIDOR	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1162 - CONST DE ESPACO CULTURAL E ANFITEATRO **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2080 - MANUTENCAO E DESENVOL DE PROJ DE CULTURAL **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2081 - MANUTENCAO E ENCAR COM A DEP DE CULTURA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0016 - AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE

Objetivo: Fomentar a Agricultura Familiar

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1136 - AQUIS DE PATRU MECAN E EQUIPAMENTOS **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
130
Assinado Digitalmente

29 de Agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.559

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE
Objetivo: Fomentar a Agricultura Familiar

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1140 - REALIZACAO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCEN A PRODUC **P:** OFICINAS	P	un	Meta Física	4,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1141 - AQUIS E DISTRIB DE ALEVINOS **P:** ALEVINOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1142 - AQUIS DE SEMENTES DIVERSAS **P:** SEMENTES	P	un	Meta Física Meta Financeira	100,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1166 - AQUISICAO DE FARINHEIRA INDUSTRIAL **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1168 - CONST DE TANQUES PARA PISCICULTURA **P:** Obra	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2082 - MANUTENCAO DAS PATRULHAS MECANIZADAS **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2099 - AQUISICAO DE INSUMOS AGRICOLAS **P:** INSUMOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	500,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2100 - AQUISICAO DE CAIXAS PARA APICULTURA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE
Objetivo: Fomentar a Agricultura Familiar

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2101 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA **P:** Atividade	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:**

Programa: 0017 - CAMPINAPOLIS MAIS PRODUTIVO
Objetivo: Garantir a sustentabilidade atraves de incentivos a empresas instaladas no municipio, bem como estabelecer area adequada para instalação das indústrias locais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	**A:** 1145 - ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL **P:** ESTRUTURACAO	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	**A:** 1146 - FOMENT A INSTAL DE NOV EMPRESAS **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	**A:** 1148 - APOIO A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI **P:** Atividade	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA,	691 - Promoção comercial	**A:** 1149 - REALIZACAO DE EVEN PALES E CURS DEST AO **P:** Eventos			Meta Física	3,00
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	**A:** 1166 - AQUISICAO DE FARINHEIRA INDUSTRIAL **P:** Equipamentos	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0018 - PASSIVOS CONTIGENTES

Objetivo: Atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 001 - GAB. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DEPARTAMENTOS	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9002 - RESERVA DE CONTIGENCIA **P:** RESERVA DE COTIGENCIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Assinado Digitalmente

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**117.560.000,00**	**116.222.129,11**	**0,04%**	**100,00%**	**121.674.600,00**	**120.241.439,26**	**0,04%**	**100,00%**	**125.933.211,00**	**124.397.973,39**	**0,04%**	**100,00%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**116.600.000,00**	**115.273.054,22**	**0,04%**	**99,18%**	**120.681.000,00**	**119.259.542,51**	**0,04%**	**99,18%**	**124.904.835,00**	**123.382.134,20**	**0,04%**	**99,18%**
Receitas Primárias Correntes	116.600.000,00	115.273.054,22	0,04%	99,18%	120.681.000,00	119.259.542,51	0,04%	99,18%	124.904.835,00	123.382.134,20	0,04%	99,18%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.000.000,00	8.897.577,08	0,00%	7,66%	9.315.000,00	9.205.282,01	0,00%	7,66%	9.641.025,00	9.523.492,35	0,00%	7,66%
Transferências Correntes	106.600.000,00	105.386.857,46	0,03%	90,68%	110.331.000,00	109.031.451,39	0,03%	90,68%	114.192.585,00	112.800.476,04	0,04%	90,68%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.000.000,00	988.619,68	0,00%	0,85%	1.035.000,00	1.022.809,11	0,00%	0,85%	1.071.225,00	1.058.165,82	0,00%	0,85%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**117.560.000,00**	**116.222.129,11**	**0,04%**	**100,00%**	**121.674.600,00**	**120.241.439,26**	**0,04%**	**100,00%**	**125.933.211,00**	**124.397.973,39**	**0,04%**	**100,00%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**117.400.000,00**	**116.063.949,97**	**0,04%**	**99,86%**	**121.509.000,00**	**120.077.789,80**	**0,04%**	**99,86%**	**125.761.815,00**	**124.228.666,86**	**0,04%**	**99,86%**
Despesas Primárias Correntes	105.700.000,00	104.497.099,76	0,03%	89,91%	109.399.500,00	108.110.923,19	0,03%	89,91%	113.228.482,50	111.848.126,80	0,03%	89,91%
Pessoal e Encargos Sociais	66.602.572,40	65.844.613,55	0,02%	56,65%	68.933.662,43	68.121.717,96	0,02%	56,65%	71.346.340,62	70.476.565,40	0,02%	56,65%
Outras Despesas Correntes	39.097.427,60	38.652.486,21	0,01%	33,26%	40.465.837,57	39.989.205,22	0,01%	33,26%	41.882.141,88	41.371.561,40	0,01%	33,26%
Despesas Primárias de Capital	11.700.000,00	11.566.850,21	0,00%	9,95%	12.109.500,00	11.966.866,62	0,00%	9,95%	12.533.332,50	12.380.540,05	0,00%	9,95%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**9.500.000,00**	**9.391.886,92**	**0,00%**	**8,08%**	**9.832.500,00**	**9.716.686,57**	**0,00%**	**8,08%**	**10.176.637,50**	**10.052.575,26**	**0,00%**	**8,08%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**9.499.000,00**	**9.390.898,30**	**0,00%**	**8,08%**	**9.831.465,00**	**9.715.663,76**	**0,00%**	**8,08%**	**10.175.566,28**	**10.051.517,09**	**0,00%**	**8,08%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**9.500.000,00**	**9.391.886,92**	**0,00%**	**8,08%**	**9.832.500,00**	**9.716.686,57**	**0,00%**	**8,08%**	**10.176.637,50**	**10.052.575,26**	**0,00%**	**8,08%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**9.500.000,00**	**9.391.886,92**	**0,00%**	**8,08%**	**9.832.500,00**	**9.716.686,57**	**0,00%**	**8,08%**	**10.176.637,50**	**10.052.575,26**	**0,00%**	**8,08%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-800.000,00**	**-790.895,74**	**0,00%**	**-0,68%**	**-828.000,00**	**-818.247,29**	**0,00%**	**-0,68%**	**-856.980,00**	**-846.532,65**	**0,00%**	**-0,68%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-801.000,00**	**-791.884,36**	**0,00%**	**-0,68%**	**-829.035,00**	**-819.270,10**	**0,00%**	**-0,68%**	**-858.051,23**	**-847.590,82**	**0,00%**	**-0,68%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	960.000,00	949.074,89	0,00%	0,82%	993.600,00	981.896,75	0,00%	0,82%	1.028.376,00	1.015.839,18	0,00%	0,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.000,00	9.886,20	0,00%	0,01%	10.350,00	10.228,09	0,00%	0,01%	10.712,25	10.581,66	0,00%	0,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**451.929,99**	**446.786,88**	**0,00%**	**0,38%**	**301.929,99**	**298.373,67**	**0,00%**	**0,25%**	**151.929,99**	**150.077,83**	**0,00%**	**0,12%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-451.929,99**	**-446.786,88**	**0,00%**	**-0,38%**	**-301.929,99**	**-298.373,67**	**0,00%**	**-0,25%**	**-151.929,99**	**-150.077,83**	**0,00%**	**-0,12%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-150.000,00**	**-148.292,95**	**0,00%**	**-0,13%**	**-150.000,00**	**-148.233,20**	**0,00%**	**-0,12%**	**-150.000,00**	**-148.171,37**	**0,00%**	**-0,12%**

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	322.434.622.355	325.658.968.579
Receita Corrente Liquida R 1	**86.384.197**	**96.646.396**	**105.501.000**	**117.560.000**	**121.674.600**	**125.933.211**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 20/06/2024.

https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2025, 2026 e 2027, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 20/06/2024), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2024 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2024 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.100.000,00	0,03%	102,54%	99.305.848,12	0,03%	102,75%	205.848,12	0,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.599.000,00	0,03%	100,99%	97.929.158,43	0,03%	101,33%	330.158,43	0,34%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.100.000,00	0,03%	102,54%	96.427.972,96	0,03%	99,77%	-2.672.027,04	-2,70%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.721.000,00	0,03%	101,11%	96.227.279,19	0,03%	99,57%	-1.493.720,81	-1,53%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.500.000,00	0,00%	5,69%	9.951.828,96	0,00%	10,30%	4.451.828,96	80,94%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.499.000,00	0,00%	5,69%	8.970.482,56	0,00%	9,28%	3.471.482,56	63,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.500.000,00	0,00%	5,69%	4.908.110,37	0,00%	5,08%	-591.889,63	-10,76%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.500.000,00	0,00%	5,69%	4.908.110,37	0,00%	5,08%	-591.889,63	-10,76%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-122.000,00	0,00%	-0,13%	1.701.879,24	0,00%	1,76%	1.823.879,24	-1494,98%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-123.000,00	0,00%	-0,13%	5.764.251,43	0,00%	5,96%	5.887.251,43	-4786,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	951.780,73	0,00%	0,98%	751.929,99	0,00%	0,78%	-199.850,74	-21,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-951.780,73	0,00%	-0,98%	-10.898.414,85	0,00%	-11,28%	-9.946.634,12	1045,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.369.000,00	0,00%	-1,42%	-140.693,77	0,00%	-0,15%	1.228.306,23	-89,72%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 20/06/2024.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023
PIB Brasil	1,90
IPCA - IBGE	5,96
Deflator (Indíce para Deflação)	1,060
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R$ Milhões	287.670.130.000
Receita Corrente Líquida R 1	**96.646.396**

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.366.815,18	99.305.848,12	12,38%	113.200.000,00	13,99%	117.560.000,00	3,85%	121.674.600,00	3,50%	125.933.211,00	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.797.670,90	97.929.158,43	12,82%	103.600.000,00	5,79%	116.600.000,00	12,55%	120.681.000,00	3,50%	124.904.835,00	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.805.590,81	96.427.972,96	-0,39%	113.200.000,00	17,39%	117.560.000,00	3,85%	121.674.600,00	3,50%	125.933.211,00	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	96.670.855,98	96.227.279,19	-0,46%	104.937.000,00	9,05%	117.400.000,00	11,88%	121.509.000,00	3,50%	125.761.815,00	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.480.950,08	9.951.828,96	53,56%	8.100.000,00	-18,61%	9.500.000,00	17,28%	9.832.500,00	3,50%	10.176.637,50	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.219.018,05	8.970.482,56	44,24%	8.099.000,00	-9,72%	9.499.000,00	17,29%	9.831.465,00	3,50%	10.175.566,28	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.516.734,98	4.908.110,37	39,56%	8.100.000,00	65,03%	9.500.000,00	17,28%	9.832.500,00	3,50%	10.176.637,50	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.516.734,98	4.908.110,37	39,56%	8.100.000,00	65,03%	9.500.000,00	17,28%	9.832.500,00	3,50%	10.176.637,50	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-9.873.185,08	1.701.879,24	-117,24%	-1.337.000,00	-178,56%	-800.000,00	-40,16%	-828.000,00	3,50%	-856.980,00	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-7.170.902,01	5.764.251,43	-180,38%	-1.338.000,00	-123,21%	-801.000,00	-40,13%	-829.035,00	3,50%	-858.051,23	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	892.623,76	751.929,99	-15,76%	739.623,76	-1,64%	451.929,99	-38,90%	301.929,99	-33,19%	151.929,99	-49,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.882.687,93	-10.898.414,85	38,26%	-739.623,76	-93,21%	-451.929,99	-38,90%	-301.929,99	-33,19%	-151.929,99	-49,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-180.925,06	-140.693,77	-22,24%	-153.000,00	8,75%	-150.000,00	-1,96%	-150.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.433.661,61	98.253.603,35	12,38%	111.956.032,57	13,95%	116.222.129,11	3,81%	120.241.439,26	3,46%	124.397.973,39	3,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.881.087,50	96.891.501,07	12,82%	102.461.528,04	5,75%	115.273.054,22	12,50%	119.259.542,51	3,46%	123.382.134,20	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.783.323,77	95.406.222,16	-0,39%	111.956.032,57	17,35%	116.222.129,11	3,81%	120.241.439,26	3,46%	124.397.973,39	3,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	95.650.011,74	95.207.654,94	-0,46%	103.783.835,60	9,01%	116.063.949,97	11,83%	120.077.789,80	3,46%	124.228.666,86	3,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.412.511,25	9.846.379,38	53,55%	8.010.988,20	-18,64%	9.391.886,92	17,24%	9.716.686,57	3,46%	10.052.575,26	3,46%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.153.345,22	8.875.431,33	44,24%	8.009.999,19	-9,75%	9.390.898,30	17,24%	9.715.663,76	3,46%	10.051.517,09	3,46%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.479.598,26	4.856.104,03	39,56%	8.010.988,20	64,97%	9.391.886,92	17,24%	9.716.686,57	3,46%	10.052.575,26	3,46%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.479.598,26	4.856.104,03	39,56%	8.010.988,20	64,97%	9.391.886,92	17,24%	9.716.686,57	3,46%	10.052.575,26	3,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-9.768.924,25	1.683.846,13	-117,24%	-1.322.307,56	-178,53%	-790.895,74	-40,19%	-818.247,29	3,46%	-846.532,65	3,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-7.095.177,28	5.703.173,42	-180,38%	-1.323.296,57	-123,20%	-791.884,36	-40,16%	-819.270,10	3,46%	-847.590,82	3,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	883.197,65	743.962,54	-15,76%	731.495,95	-1,68%	446.786,88	-38,92%	298.373,67	-33,22%	150.077,83	-49,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.799.446,75	-10.782.935,25	38,25%	-731.495,95	-93,22%	-446.786,88	-38,92%	-298.373,67	-33,22%	-150.077,83	-49,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-179.014,49	-139.202,98	-22,24%	-151.318,67	8,70%	-148.292,95	-2,00%	-148.233,20	-0,04%	-148.171,37	-0,04%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 20/06/2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Indice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	##########	325.658.968.579
Receita Corrente Liquida R 1	**86.384.197**	**96.646.396**	**105.501.000**	**117.560.000**	**121.674.600**	**125.933.211**

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	97.397.182,29	100,00%	84.155.572,22	100,00%	91.908.601,51	100,00%
TOTAL	97.397.182,29	100,00%	84.155.572,22	100,00%	91.908.601,51	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.131.868,58	100,00%	-5.657.818,55	100,00%	5.026.182,92	100,00%
TOTAL	4.131.868,58	100,00%	-5.657.818,55	100,00%	5.026.182,92	100,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.
Nota : Não houve no periodo, receitas e despesas com alienação de bens.

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	4.824.845,39	6.480.950,08	9.951.828,96
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.222.175,33	2.711.320,58	3.471.923,38
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	2.404.059,22	3.470.777,25	5.340.254,27
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	21.411,81	261.932,03	981.346,40
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	177.199,03	36.920,22	158.304,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**4.824.845,39**	**6.480.950,08**	**9.951.828,96**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	2.467.072,74	3.286.719,81	4.651.927,39
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	212.560,91	230.015,17	256.182,98
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**2.679.633,65**	**3.516.734,98**	**4.908.110,37**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**2.145.211,74**	**2.964.215,10**	**5.043.718,59**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.208.632,43	804.966,41	880.937,62
Investimentos e Aplicações	30.772.049,48	37.160.055,98	46.611.038,24
Outro Bens e Direitos	1.329.956,40	1.500.228,21	1.583.015,37

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**212.357,15**	**229.819,81**	**246.477,34**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	203,76	195,36	9.705,64
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (	**212.560,91**	**230.015,17**	**256.182,98**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII –	**-212.560,91**	**-230.015,17**	**-256.182,98**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)
2023				47.491.975,86
2024	11.390.927,96	5.040.662,18	6.350.265,78	53.842.241,64
2025	11.681.168,71	6.198.078,61	5.483.090,10	59.325.331,74
2026	12.044.345,32	6.500.111,97	5.544.233,35	64.869.565,09
2027	12.252.460,95	7.464.624,75	4.787.836,20	69.657.401,29
2028	12.474.456,71	8.267.079,97	4.207.376,74	73.864.778,03
2029	13.363.107,82	8.768.856,22	4.594.251,60	78.459.029,63
2030	13.586.677,41	9.588.795,26	3.997.882,15	82.456.911,78
2031	13.728.989,96	10.355.863,98	3.373.125,98	85.830.037,76
2032	13.831.893,05	11.795.386,19	2.036.506,86	87.866.544,62
2033	14.026.811,62	12.285.813,13	1.740.998,49	89.607.543,11
2034	14.385.426,00	13.008.560,57	1.376.865,43	90.984.408,54

2035	14.290.226,26	14.403.842,18	-113.615,92		90.870.792,62
2036	14.248.007,78	15.666.779,33	-1.418.771,55		89.452.021,07
2037	14.285.705,10	16.024.952,55	-1.739.247,45		87.712.773,62
2038	14.223.021,15	16.798.684,43	-2.575.663,28		85.137.110,34
2039	14.410.054,68	17.871.060,30	-3.461.005,62		81.676.104,72
2040	14.143.766,08	18.865.975,24	-4.722.209,16		76.953.895,56
2041	13.524.262,58	21.002.479,40	-7.478.216,82		69.475.678,74
2042	13.144.327,36	21.581.724,56	-8.437.397,20		61.038.281,54
2043	12.836.359,95	21.648.974,31	-8.812.614,36		52.225.667,18
2044	12.756.608,48	22.399.756,89	-9.643.148,41		42.582.518,77
2045	12.304.330,43	22.639.306,83	-10.334.976,40		32.247.542,37
2046	11.638.411,71	23.345.252,73	-11.706.841,02		20.540.701,35
2047	10.546.301,31	25.914.749,50	-15.368.448,19		5.172.253,16
2048	9.720.243,57	26.377.619,74	-16.657.376,17		-11.485.123,01
2049	9.706.597,38	26.100.890,86	-16.394.293,48		-27.879.416,49
2050	9.839.680,67	25.386.926,56	-15.547.245,89		-43.426.662,38
2051	9.712.834,42	25.550.386,44	-15.837.552,02		-59.264.214,40
2052	9.667.203,15	26.510.443,25	-16.843.240,10		-76.107.454,50
2053	9.906.699,75	24.945.731,37	-15.039.031,62		-91.146.486,12
2054	8.918.083,18	23.224.953,72	-14.306.870,54		-105.453.356,66
2055	9.161.008,51	21.329.815,39	-12.168.806,88		-117.622.163,54
2056	790.919,00	19.316.415,26	-18.525.496,26		-136.147.659,80
2057	794.652,16	17.212.252,06	-16.417.599,90		-152.565.259,70
2058	798.064,36	15.049.872,24	-14.251.807,88		-166.817.067,58
2059	4.899,57	12.867.185,60	-12.862.286,03		-179.679.353,61
2060	3.342,56	10.690.406,48	-10.687.063,92		-190.366.417,53
2061	3.342,56	8.585.384,47	-8.582.041,91		-198.948.459,44
2062	3.342,56	6.607.887,86	-6.604.545,30		-205.553.004,74
2063	3.342,56	4.819.738,38	-4.816.395,82		-210.369.400,56
2064	3.342,56	3.287.578,32	-3.284.235,76		-213.653.636,32
2065	3.342,56	2.081.676,80	-2.078.334,24		-215.731.970,56
2066	3.342,56	1.253.084,94	-1.249.742,38		-216.981.712,94
2067	3.342,56	808.544,39	-805.201,83		-217.786.914,77
2068	2.617,42	655.144,08	-652.526,66		-218.439.441,43
2069	2.617,42	610.317,74	-607.700,32		-219.047.141,75
2070	2.075,97	584.946,49	-582.870,52		-219.630.012,27
2071	1.330,42	565.685,77	-564.355,35		-220.194.367,62
2072	1.214,07	551.545,49	-550.331,42		-220.744.699,04
2073	1.214,07	544.243,26	-543.029,19		-221.287.728,23
2074	1.214,07	536.426,44	-535.212,37		-221.822.940,60
2075	1.214,07	530.876,23	-529.662,16		-222.352.602,76
2076	488,93	524.936,70	-524.447,77		-222.877.050,53
2077	488,93	518.579,66	-518.090,73		-223.395.141,26
2078	416,26	511.759,39	-511.343,13		-223.906.484,39
2079	117,26	504.422,97	-504.305,71		-224.410.790,10
2080	0,00	499.212,28	-499.212,28		-224.910.002,38
2081	0,00	493.635,88	-493.635,88		-225.403.638,26
2082	0,00	487.667,39	-487.667,39		-225.891.305,65
2083	0,00	481.263,91	-481.263,91		-226.372.569,56
2084	0,00	474.375,70	-474.375,70		-226.846.945,26
2085	0,00	469.483,22	-469.483,22		-227.316.428,48
2086	0,00	464.247,29	-464.247,29		-227.780.675,77
2087	0,00	458.643,15	-458.643,15		-228.239.318,92
2088	0,00	452.630,47	-452.630,47		-228.691.949,39
2089	0,00	446.162,55	-446.162,55		-229.138.111,94
2090	0,00	441.568,46	-441.568,46		-229.579.680,40
2091	0,00	436.651,84	-436.651,84		-230.016.332,24
2092	0,00	431.388,92	-431.388,92		-230.447.721,16
2093	0,00	425.749,75	-425.749,75		-230.873.470,91
2094	0,00	419.550,49	-419.550,49		-231.293.021,40
2095	0,00	415.790,23	-415.790,23		-231.708.811,63
2096	0,00	410.266,49	-410.266,49		-232.119.078,12
2097	0,00	406.489,46	-406.489,46		-232.525.567,58
2098	0,00	400.149,24	-400.149,24		-232.925.716,82

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)**

FONTE: Departamento de Contabilidade, RPPS - Calculo atuarial 2024.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco)

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de CAMPINÁPOLIS - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	50.000,00	51.750,00	53.561,25	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			50.000,00	51.750,00	53.561,25	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em CAMPINÁPOLIS - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	30.000,00		
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	215.000,00		
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.750.000,00	Limitação de Empenhos	2.520.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	750.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**2.520.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.520.000,00**
TOTAL	**2.820.000,00**	**TOTAL**	**2.820.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
Prefeitura Municipal de Campinápolis									
02.001 - GABINETE DO PREFEITO									
1001 - AQUIS DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - GAB	10.000,00	7.835,93	0,00	0,00	0,00	7.835,93	0,00	7.835,93	100,00
1002 - ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	100.000,00	142.957,58	0,00	0,00	0,00	142.957,58	0,00	142.957,58	100,00
1010 - PARCERIAS E CONV. INSTITUICOES GOV. E NAO GOVERNAM	60.000,00	92.050,00	0,00	0,00	0,00	92.050,00	0,00	92.050,00	100,00
2001 - MANUTENCAO E ENCAR COM GABINETE DO PREFEITO	2.050.000,00	2.051.251,75	0,00	175.948,30	175.948,30	0,00	1.078.046,36	1.078.046,36	52,56
Total - GABINETE DO PREFEITO	2.220.000,00	2.294.095,26	0,00	175.948,30	175.948,30	242.843,51	1.078.046,36	1.320.889,87	57,58
03.001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO									
1003 - AQUIS DE VEICULO E EQUIP. PERM. - SEC. DE ADM.	20.000,00	173.036,70	0,00	0,00	0,00	173.006,70	0,00	173.006,70	99,98
1005 - REALIZACAO DE REFORMA E ATUALIZACAO DE PCCS E DEMA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	41.984,92	0,00	41.984,92	83,97
2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACAO	3.675.000,00	4.097.094,05	0,00	218.922,42	218.922,42	0,00	2.801.370,49	2.801.370,49	68,37
2007 - CAPACITACAO DO SERVIDORES MUNICIPAIS	20.000,00	49.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.074,00	45.074,00	91,63
Total - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.765.000,00	4.369.322,75	0,00	218.922,42	218.922,42	214.991,62	2.846.444,49	3.061.436,11	70,07
05.001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS									
2008 - MANUTENCAO ATIV DA SEC DE FINANCAS E DEPARTAMENTO	1.810.000,00	1.900.191,69	0,00	106.984,57	106.984,57	0,00	816.269,56	816.269,56	42,96
2009 - ENCARGOS COM O PASEP	1.051.000,00	1.051.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	905.453,45	905.453,45	86,15
2010 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879.802,63	879.802,63	87,98
2011 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS PARCELAMENTOS	201.000,00	201.000,00	0,00	27.523,15	27.523,15	0,00	156.574,75	156.574,75	77,90
Total - GABINETE SEC DE FINANÇAS	4.062.000,00	4.152.191,69	0,00	134.507,72	134.507,72	0,00	2.758.100,39	2.758.100,39	66,43
06.001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO									
1013 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE EDUCACAO	11.000,00	279.650,00	268.650,00	0,00	268.650,00	268.650,00	0,00	268.650,00	96,07
2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO	969.000,00	944.000,00	0,00	29.627,49	29.627,49	0,00	624.317,93	624.317,93	66,14
Total - GABINETE SEC DE EDUCACAO	980.000,00	1.223.650,00	268.650,00	29.627,49	298.277,49	268.650,00	624.317,93	892.967,93	72,98
06.002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB									
1097 - AQUIS DE EQUIP E MATER PERM ENSINO FUND FUNDEB 30%	100.000,00	1.402.579,67	129.850,00	0,00	129.850,00	1.383.650,01	0,00	1.383.650,01	98,65
1105 - CONST E REF DE ESCOL ENS FUNDAM FUNDEB 30%	2.000.000,00	797.603,96	0,00	0,00	0,00	308.500,00	0,00	308.500,00	38,68
1107 - CONST E REF DE ESCOL INFANTIL FUNDEB 30%	360.000,00	274.525,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2065 - MANUTENCAO E ENCAR COM O FUNDEB 70%	30.450.000,00	28.970.605,98	0,00	2.535.804,30	2.535.804,30	0,00	11.582.733,26	11.582.733,26	39,98
2069 - MANUTENCAO E ENCAR COM O FUNDEB 30%	2.340.000,00	4.000.046,84	0,00	158.236,44	158.236,44	0,00	3.700.642,39	3.700.642,39	92,51
Total - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	35.250.000,00	35.445.362,02	129.850,00	2.694.040,74	2.823.890,74	1.692.150,01	15.283.375,65	16.975.525,66	47,89
06.003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO									
1104 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS INFANTIL 25%	348.856,59	348.856,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113 - CONST E REF DE QUAD POLI ESCOL ENS FUND 25%	455.452,64	455.452,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1117 - CONST E IMPL DO CENT EDUC E DESPORTIVO	2.382.887,46	2.021.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.498,36	272.498,36	54,50
2052 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR INDIGENA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.074,72	405.074,72	67,51
2054 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE	180.000,00	180.000,00	0,00	950,30	950,30	0,00	128.901,96	128.901,96	71,61
2055 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA	120.000,00	120.513,59	0,00	0,00	0,00	0,00	113.591,31	113.591,31	94,26
2057 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.000.000,00	1.261.287,73	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	677.468,22	677.468,22	53,71
2059 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	199.000,00	565.580,77	0,00	30.932,59	30.932,59	0,00	176.345,56	176.345,56	31,18
2074 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	15,00
2112 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	1.301.000,00	1.301.000,00	0,00	299.867,25	299.867,25	0,00	547.572,71	547.572,71	42,09
Total - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	7.097.196,69	7.364.068,59	0,00	411.750,14	411.750,14	0,00	2.322.952,84	2.322.952,84	31,54
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
1069 - REFORMA DOS PSFI PSFII E PSF RURAL	50.000,00	46.365,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1075 - AQUIS DE EQUIP PARA ATENCAO BASICA	50.000,00	81.248,73	0,00	0,00	0,00	81.248,73	0,00	81.248,73	100,00
2036 - CRIACAO E MANUT DA OUVIDORIA ESPEC SAUDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	4.100,00	82,00
2037 - MANUTENCAO E ESTRUT DO CONSELHO MUN SAUDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038 - PROMOCAO DE EDUCACAO EM SAUDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043 - MANUTENCAO E ENCARG COM A SAUDE BUCAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.935,00	18.935,00	37,87
2044 - MANUTENCAO E ENCARG COM ATENCAO BASICA	6.455.000,00	5.980.502,01	0,00	771.815,26	771.815,26	0,00	3.975.953,47	3.975.953,47	66,48
2096 - AQUIS UTILIZACAO E DISTR DE MEDICAMENTOS E INSUMOS	731.035,06	884.448,12	5.925,00	0,00	5.925,00	167.933,34	0,00	167.933,34	18,99
1079 - AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMAN MAC	50.000,00	644.256,90	181.279,00	0,00	181.279,00	640.535,90	0,00	640.535,90	99,42
1085 - REFORMA E AMPLIA DE HOSP E DEMAIS PREDIOS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL	8.200.000,00	9.177.517,09	0,00	1.083.259,35	1.083.259,35	0,00	6.672.477,39	6.672.477,39	72,70
2047 - MANUTENCAO DO TFD	250.000,00	302.445,75	0,00	6.536,00	6.536,00	0,00	280.421,01	280.421,01	92,72
2048 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.498,75	974.498,75	97,45
1086 - REALIZACAO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	7.040,00	0,00	7.040,00	70,40

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
1090 - REALIZACAO DA EDUC PERM EM SAUDE VIGIL SAN	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROG DE VIGILANCIA	765.000,00	771.716,89	0,00	43.230,79	43.230,79	0,00	231.950,39	231.950,39	30,06
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.951.035,06	18.988.501,48	187.204,00	1.904.841,40	2.092.045,40	896.757,97	12.158.336,01	13.055.093,98	68,75
07.002 - GABINETE SEC. DE SAUDE									
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE	2.495.000,00	2.384.075,90	0,00	138.389,71	138.389,71	0,00	1.165.405,18	1.165.405,18	48,88
Total - GABINETE SEC. DE SAUDE	2.495.000,00	2.384.075,90	0,00	138.389,71	138.389,71	0,00	1.165.405,18	1.165.405,18	48,88
08.001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL	2.185.000,00	2.193.350,18	0,00	133.798,50	133.798,50	0,00	1.067.435,25	1.067.435,25	48,67
Total - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.185.000,00	2.193.350,18	0,00	133.798,50	133.798,50	0,00	1.067.435,25	1.067.435,25	48,67
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR	240.000,00	239.100,00	0,00	13.210,00	13.210,00	0,00	157.549,64	157.549,64	65,89
1123 - REFORMA PREDIO DO CRAS	383.520,51	383.520,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1130 - REALIZACAO EVENT VOLTAD PARA GRUPO DA TERCEI IDADE	150.000,00	145.286,50	0,00	0,00	0,00	9.092,85	0,00	9.092,85	6,26
1172 - FORTALECER PARCERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE GERAC	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	160.000,00	160.000,00	0,00	6.337,97	6.337,97	0,00	90.575,45	90.575,45	56,61
2077 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PBF	58.047,00	58.047,00	0,00	8.560,00	8.560,00	0,00	28.120,41	28.120,41	48,44
2078 - ATIVIDADE A CARGO FEAS	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.019,50	31.019,50	8,62
2079 - MANUTENCAO E ATIVIDADE IGD SUAS	165.000,00	165.000,00	0,00	27.840,00	27.840,00	0,00	27.890,00	27.890,00	16,90
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.526.567,51	1.520.954,01	0,00	55.947,97	55.947,97	9.092,85	335.155,00	344.247,85	22,63
09.001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS									
2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	4.420.000,00	4.115.966,00	0,00	300.566,29	300.566,29	0,00	2.856.643,00	2.856.643,00	69,40
1050 - CONST E/ OU REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS	1.935.885,81	1.336.704,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1053 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO ASFALTICA	4.376.388,09	4.410.695,35	0,00	0,00	0,00	255.529,62	0,00	255.529,62	5,79
1054 - IMPLANTACAO, CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE GALERIAS PL	10.000,00	24.030,96	0,00	0,00	0,00	14.030,96	0,00	14.030,96	58,39
1057 - REVITALIZACAO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1058 - CONST DE CASAS POPULARES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1158 - CONST DE PRACA, CICLOVIA E MIRANTE	1.910.139,66	1.910.139,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMIN PUBLICA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2094 - COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE LIXO DOMICIL	1.500.000,00	2.578.097,18	0,00	304.000,34	304.000,34	0,00	2.576.073,80	2.576.073,80	99,92
Total - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLI	15.262.413,56	15.485.633,46	0,00	604.566,63	604.566,63	269.560,58	5.432.716,80	5.702.277,38	36,82
09.002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE									
2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DAE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.704,08	352.704,08	70,54
1049 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTACAO E DISTR	1.214.243,30	910.243,30	0,00	0,00	0,00	12.956,00	0,00	12.956,00	1,42
Total - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE	1.714.243,30	1.410.243,30	0,00	0,00	0,00	12.956,00	352.704,08	365.660,08	25,93
10.001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES									
1018 - AQUIS DE VEICULOS E EQ. PARA SEC. DE TRANSPORTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE TRANSPORTES	3.908.064,66	3.908.064,66	0,00	242.788,83	242.788,83	0,00	1.818.815,05	1.818.815,05	46,54
1061 - MANUTENCAO E CONSER. DAS ESTRAD MUNIC ESTAD E DE A	4.400.000,00	4.400.000,00	262.876,81	0,00	262.876,81	2.679.984,94	0,00	2.679.984,94	60,91
1062 - MANUTENCAO DE PONTES, PONTILHOES E CANALIZ PLURIAL	8.335.442,75	8.335.442,75	0,00	0,00	0,00	1.039.261,64	0,00	1.039.261,64	12,47
2035 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERM RODOVIARIO	200.624,00	200.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	39,88
Total - GABINETE SEC DE TRANSPORTES	16.854.131,41	16.854.131,41	262.876,81	242.788,83	505.665,64	3.719.246,58	1.898.815,05	5.618.061,63	33,33
11.001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO									
2019 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC AGRIC IND E COMERCIO	125.307,91	145.920,98	0,00	10.842,64	10.842,64	0,00	77.582,07	77.582,07	53,17
1136 - AQUIS DE PATRU MECAN E EQUIPAMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1140 - REALIZACAO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCEN A PRODUC	102.104,56	98.904,56	0,00	0,00	0,00	318,00	0,00	318,00	0,32
1182 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	237.412,47	254.825,54	0,00	10.842,64	10.842,64	318,00	77.582,07	77.900,07	30,57
12.001 - GABINETE SEC. DE TURISMO									
1016 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE TURISMO E	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC TURISMO E MEIO AMBIENTE	465.000,00	465.000,00	0,00	10.878,29	10.878,29	0,00	80.464,73	80.464,73	17,30
Total - GABINETE SEC. DE TURISMO	475.000,00	475.000,00	0,00	10.878,29	10.878,29	0,00	80.464,73	80.464,73	16,94
13.001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER									
2021 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES E LAZER	435.000,00	435.000,00	0,00	16.680,02	16.680,02	0,00	115.427,81	115.427,81	26,54
1037 - REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS	100.000,00	100.000,00	10.194,50	0,00	10.194,50	92.051,50	0,00	92.051,50	92,05
Total - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	535.000,00	535.000,00	10.194,50	16.680,02	26.874,52	92.051,50	115.427,81	207.479,31	38,78

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
14.001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS									
2022 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ASSUSNTOS INDIGENA	500.000,00	500.000,00	0,00	23.754,03	23.754,03	0,00	340.940,79	340.940,79	68,19
2103 - ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	400.000,00	400.000,00	0,00	2.968,00	2.968,00	0,00	266.562,90	266.562,90	66,64
Total - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	900.000,00	900.000,00	0,00	26.722,03	26.722,03	0,00	607.503,69	607.503,69	67,50
15.001 - GAB. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DEPARTAMENTOS									
9002 - RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - GAB. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DEPARTAMENTOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS									
1021 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE ASS. ADM	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ASSUNTOS ADMINISTRAT	185.000,00	185.000,00	0,00	49.741,40	49.741,40	0,00	74.188,92	74.188,92	40,10
Total - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	195.000,00	195.000,00	0,00	49.741,40	49.741,40	0,00	74.188,92	74.188,92	38,05
17.001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE									
1179 - AQUIS DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE MEIO AMBIENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2113 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC MEIO AMBIENTE	185.000,00	185.000,00	21.499,37	0,00	21.499,37	106.042,02	0,00	106.042,02	57,32
Total - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	190.000,00	190.000,00	21.499,37	0,00	21.499,37	106.042,02	0,00	106.042,02	55,81
18.001 - GABINETE SEC. DE PLANEJAMENTO									
1180 - AQUIS DE VEICULO E EQUIP. PERMENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2114 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO	185.000,00	154.241,98	26.538,65	0,00	26.538,65	30.969,46	0,00	30.969,46	20,08
Total - GABINETE SEC. DE PLANEJAMENTO	195.000,00	164.241,98	26.538,65	0,00	26.538,65	30.969,46	0,00	30.969,46	18,86
19.001 - GABINETE SEC. DA JUNTA MILITAR									
1181 - AQUIS DE VEICULO E EQUIP. PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2115 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE JUNTA MILITAR	185.000,00	175.427,25	0,00	14.811,95	14.811,95	0,00	47.267,03	47.267,03	26,94
Total - GABINETE SEC. DA JUNTA MILITAR	195.000,00	185.427,25	0,00	14.811,95	14.811,95	0,00	47.267,03	47.267,03	25,49
20.001 - GABINETE SEC. DE CULTURA									
1134 - PROMOCAO DE EVEN CULTUR FEST CULT FESTIV AMOSTR	500.000,00	1.394.181,50	1.027.170,00	0,00	1.027.170,00	1.370.181,50	0,00	1.370.181,50	98,28

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2081 - MANUTENCAO E ENCAR COM A DEP DE CULTURA	360.000,00	360.000,00	0,00	10.493,83	10.493,83	0,00	107.297,55	107.297,55	29,80
Total - GABINETE SEC. DE CULTURA	860.000,00	1.754.181,50	1.027.170,00	10.493,83	1.037.663,83	1.370.181,50	107.297,55	1.477.479,05	84,23
Total - Prefeitura Municipal de Campinápolis	**115.345.000,00**	**118.539.256,32**	**1.933.983,33**	**6.885.300,01**	**8.819.283,34**	**8.925.811,60**	**48.433.536,83**	**57.359.348,43**	**48,39**
TOTAL GERAL:	**115.345.000,00**	**118.539.256,32**	**1.933.983,33**	**6.885.300,01**	**8.819.283,34**	**8.925.811,60**	**48.433.536,83**	**57.359.348,43**	**48,39**

Assinado Digitalmente

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 RESULTADO FINAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

03-AGENTE DE LIMPEZA GERAL -MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
12060	AMOSIS PEIXOTO LITRAN	01/10/1991	1	32,00	21,00	24,00	77,00	AP
12778	JOSÉ RENNOAR BALBINO FLORENTINO	02/06/1999	2	28,00	18,00	24,00	70,00	CL
12213	JUCENILDE DA SILVA CARDOZO	08/03/1973	3	24,00	18,00	15,00	57,00	CL
13584	REGIANE RETOMO	31/07/1997	4	24,00	18,00	15,00	57,00	*CL***
11980	JOSICLEIA MARTINS	13/11/1985	5	20,00	21,00	15,00	56,00	CL
12486	SHIRLEY SANTOS JESUS	08/03/1989	6	20,00	18,00	15,00	53,00	CL
26-AUXILIAR DE MECÂNICO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
13054	DANIEL LOPES SOUZA SANTOS	15/06/1995	1	24,00	21,00	30,00	75,00	CL
13664	WAGNER ALVES MONTEIRO	19/11/1988	2	32,00	21,00	18,00	71,00	CL
13545	RUBENS FLÁVIO BRAGA DE SOUSA	22/11/1990	3	24,00	21,00	24,00	69,00	CL
12291	UERICLIS LOPES BASAN DE OLIVEIRA	11/10/1995	4	24,00	27,00	15,00	66,00	CL
13687	ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR	01/07/2006	5	24,00	30,00	9,00	63,00	CL
13828	BRUNO RODRIGUES DE ANDRADE	27/10/1996	6	20,00	24,00	18,00	62,00	CL
29-COPEIRA | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
13737	LUCIA GONÇALVES DA CUNHA	30/07/1990	1	28,00	24,00	24,00	76,00	AP
14014	FRANCILEIDE FERNANDES ALVES	20/12/1987	2	28,00	24,00	21,00	73,00	CL
11912	ESTER RODRIGUES DE SOUZA	25/08/2001	3	32,00	24,00	15,00	71,00	CL
12601	ADILMA MARIANO RIBEIRO	02/11/1985	4	36,00	15,00	15,00	66,00	CL
12085	PATRICIA DIAS NERY	22/03/1994	5	24,00	21,00	21,00	66,00	CL
12037	TAIS VITORIA TORQUATO BESSA	18/03/2002	6	24,00	18,00	12,00	54,00	CL
13670	BRUNA MARQUES SILVA	21/01/2000	7	16,00	18,00	18,00	52,00	CL
14027	ELAINE GONÇALVES DOS SANTOS	20/03/2001	8	16,00	12,00	24,00	52,00	CL
12062	APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	29/06/1985	9	24,00	15,00	12,00	51,00	CL
30-COZINHEIRA | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
13208	REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	30/09/1979	1	32,00	27,00	18,00	77,00	AP
12542	NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA	06/05/1991	2	24,00	21,00	21,00	66,00	CL
12398	GYOVANNA FERREIRA RIOS	18/07/2002	3	20,00	15,00	18,00	53,00	CL
13902	ROSINEIDE BELA DE SOUZA	08/05/1983	4	24,00	15,00	12,00	51,00	CL

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

41-MOTORISTA – CARRETA - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12565	GERSON RIBEIRO POTENSO	07/02/1980	1	18,00	16,00	16,00	37,50	87,50	AP
13739	MATHEUS GOMES DE MELO	03/08/1995	2	14,00	16,00	14,00	37,50	81,50	CL
12552	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA	28/08/1968	3	8,00	16,00	18,00	37,50	79,50	CL
12633	LINNARA MORGANA GRACIANO	25/07/1994	4	12,00	12,00	8,00	35,00	67,00	CL
13969	NIVALDO BENTO DA COSTA	14/10/1977	5	4,00	12,00	16,00	34,00	66,00	CL
42-MOTORISTA – SECR. DE SAÚDE | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13694	RONALDO CANDIDO DA ROCHA	15/06/1977	1	14,00	16,00	20,00	38,00	88,00	CL
13921	NUBSON MENDES DE SOUZA	18/05/1985	2	18,00	16,00	14,00	38,00	86,00	CL
11791	MARCOS OLIVEIRA DE JESUS	09/09/1989	3	16,00	16,00	20,00	32,00	84,00	CL
12614	KAYO FRANCISCO TELES DE SOUZA	14/05/1991	4	12,00	18,00	16,00	36,50	82,50	CL
13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	23/08/1995	5	14,00	16,00	14,00	36,50	80,50	CL
14012	SAMUEL RODRIGO KUSS	27/04/1990	6	14,00	12,00	14,00	38,00	78,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13163	EUDES CARLOS DE SOUSA	14/09/1978	7	16,00	16,00	12,00	34,00	78,00	CL
13799	DALMO RODRIGUES DA SILVA	29/09/1969	8	6,00	16,00	14,00	40,00	76,00	CL
13216	MAXIMO GAMA DE LIMA	14/09/1973	9	10,00	10,00	14,00	38,50	72,50	CL
12231	MARCOS VINICIUS DA SILVA PENA	17/12/1997	10	8,00	16,00	10,00	38,50	72,50	CL
13144	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	07/08/1984	11	12,00	8,00	14,00	38,00	72,00	CL

43-MOTORISTA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13869	LEONAM HENRIQUE DE OLIVEIRA	15/12/1986	1	18,00	16,00	16,00	40,00	90,00	CL
13009	CELIO N NASCIMENTO	28/03/1985	2	14,00	10,00	14,00	34,00	72,00	CL

44-MOTORISTA - MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
11762	PAULO MOURA DE MORAIS	07/10/1977	1	14,00	16,00	20,00	39,00	89,00	AP
13503	VALTERSON BORGES DE MENESES	10/06/1982	2	14,00	16,00	16,00	39,50	85,50	CL
13529	ALEXANDRE MARQUES	18/12/1993	3	14,00	18,00	14,00	39,00	85,00	CL
13808	WEYGUISTER RUAN RODRIGUES GUIMARÃES TIETÊ	19/04/1996	4	10,00	18,00	16,00	40,00	84,00	CL
12805	WELLINGTON MENDES DE OLIVEIRA	20/12/1990	5	14,00	14,00	16,00	38,00	82,00	CL
11721	RONIVALDO JUNIOR PEREIRA ROSA	21/11/1995	6	10,00	18,00	12,00	39,50	79,50	CL
12919	WEBER BUENO DE LIMA	02/07/1981	7	14,00	16,00	10,00	39,00	79,00	CL
13083	BALTAZAR FERREIRA LIMA	09/04/1978	8	12,00	12,00	16,00	38,00	78,00	CL
12351	HELIO DE ANDRADE FERNANDES	18/05/1977	9	8,00	14,00	16,00	36,00	74,00	CL
13461	KESTI DIONE MENDES RODRIGUES	28/11/1997	10	8,00	14,00	14,00	36,50	72,50	CL
13641	EDSON DE SOUZA	03/06/1981	11	12,00	8,00	16,00	36,00	72,00	CL
12278	DIONE SOARES CRAVEIRO	19/07/1977	12	8,00	12,00	14,00	37,50	71,50	CL
13467	RICARDO PEDRO DA SILVA	03/06/1974	13	10,00	14,00	14,00	33,50	71,50	CL
12440	BRUNO GONDIM PEREIRA	10/05/1992	14	10,00	14,00	8,00	38,00	70,00	CL
12520	RONIEL MENDIS CORREA	25/04/1998	15	8,00	12,00	10,00	39,00	69,00	CL
13118	ADRIANO LUIZ CHAVES	12/05/1987	16	10,00	10,00	12,00	36,50	68,50	CL
13978	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	06/05/1993	17	10,00	8,00	12,00	37,00	67,00	CL

48-OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12430	JUNIO RODRIGUES FREITAS COSTA	13/08/1979	1	18,00	14,00	18,00	36,00	86,00	AP
12936	LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA	27/08/1995	2	18,00	14,00	14,00	39,00	85,00	CL
13244	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	19/11/1997	3	14,00	18,00	12,00	36,00	80,00	CL
13765	MARLON JOSE CORREA BORGES	10/09/1974	4	14,00	18,00	14,00	27,00	73,00	CL
11688	FABIO ALVES DA FONSECA	14/11/1985	5	12,00	10,00	16,00	34,00	72,00	CL
12325	VALDINEIS MARTINS DA SILVA	01/10/1985	6	14,00	14,00	12,00	31,00	71,00	CL
13343	ROBSON MENDES DIAS	12/06/1991	7	10,00	16,00	12,00	32,00	70,00	CL
11928	ELIEZER MARTINS DE LIMA	09/03/1978	8	10,00	10,00	12,00	24,00	56,00	CL

49-OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA - MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13458	LIANDRO OLIVEIRA BASTO	27/02/1988	1	12,00	18,00	14,00	39,00	83,00	AP
13418	GILBERTO MOREIRA DE AVILA	22/02/1987	2	10,00	16,00	16,00	36,00	78,00	CL
12373	SANDRO TIMOTIO DE FARIAS	24/11/1974	3	12,00	12,00	16,00	37,00	77,00	CL
13885	LUCAS VALADARES COSTA	23/02/1994	4	14,00	10,00	14,00	34,00	72,00	CL
11907	KALLEB NUNES RIBEIRO	11/10/1999	5	12,00	16,00	10,00	34,00	72,00	CL
13378	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	08/06/1982	6	6,00	16,00	12,00	32,00	66,00	CL

50-OPERADOR DE MOTONIVELADORA - MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13863	EYDER RAFAEL MARTINS ARAUJO	06/05/1989	1	14,00	18,00	20,00	39,00	91,00	AP
12644	JOSE DARCI BAUER	17/11/1970	2	8,00	20,00	18,00	38,00	84,00	CL
12851	WENEY DIOGO CARDOSO	12/07/1988	3	12,00	18,00	14,00	38,00	82,00	CL
12649	DEUSMAR DE JESUS	10/03/1991	4	8,00	18,00	16,00	39,00	81,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

51-OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12104	ILDO TEIXEIRA PINTO	05/01/1985	1	16,00	18,00	12,00	36,00	82,00	AP
11758	ALYFER BRENDO DA SILVA SANTOS	15/08/1997	2	10,00	16,00	12,00	40,00	78,00	CL
12856	ANDRE ROSA DA SILVA	02/09/1980	3	16,00	16,00	12,00	21,00	65,00	CL
12966	LAÉRCIO XAVIER DOS SANTOS	30/10/1976	4	10,00	14,00	14,00	24,00	62,00	CL
52-OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - MUNICÍPIO | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
11780	IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAÚJO	11/10/1981	1	16,00	16,00	14,00	40,00	86,00	AP
11781	MARCELO ALVES DA COSTA	26/04/1987	2	10,00	18,00	14,00	37,00	79,00	CL
53-PEDREIRO – SECR. DE INFRAESTRUTURA | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13318	JOSUE NUNES DUTRA	27/08/1995	1	16,00	18,00	12,00	40,00	86,00	CL
11852	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	12/06/1981	2	14,00	12,00	20,00	22,00	68,00	CL
54-PEDREIRO - SECR. DE SAÚDE | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	19/12/1993	1	14,00	16,00	12,00	33,00	75,00	CL
12623	DEBRAIR ALVES COUTO	18/10/1978	2	8,00	14,00	12,00	36,00	70,00	CL

ENSINO MÉDIO COMPLETO

02-AGENTE DE LIMPEZA -SUS –MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13829	CLAUDIA REGINA DE BRITO	03/03/1981	1	10,00	8,00	8,00	48,00	74,00	CL
05-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13014	LUCIANA PEREIRA CARDOSO	06/02/1988	1	12,00	10,00	10,00	52,00	84,00	AP
13903	POLIANE LIMA DE OLIVEIRA MESSIAS	24/05/1996	2	18,00	8,00	10,00	48,00	84,00	AP
13248	NEIDE TOLENTINO DA SILVA	03/06/1986	3	14,00	8,00	8,00	52,00	82,00	AP
13406	MARILLYA GABRIELLY OLIVEIRA REIS	22/12/2005	4	18,00	10,00	10,00	44,00	82,00	AP
12820	JHENNYFER GOUVEIA GOMES	18/10/2001	5	10,00	8,00	6,00	56,00	80,00	CL
11939	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	24/10/1996	6	16,00	8,00	8,00	48,00	80,00	CL
11903	DAYANE ROSA LEMES	17/12/1988	7	14,00	8,00	10,00	48,00	80,00	CL
13681	DIVINA AFONSO RIBEIRO	14/11/1987	8	8,00	8,00	10,00	52,00	78,00	CL
12962	GEOVANA DIAS SOARES FREITAS	29/07/2005	9	14,00	6,00	4,00	52,00	76,00	CL
13025	IVONETE MARIA DOS SANTOS	30/12/1986	10	10,00	6,00	8,00	52,00	76,00	CL
12808	ROSANGELA HERCULANO LUIZ	21/11/1986	11	10,00	8,00	10,00	48,00	76,00	CL
13290	LETÍCIA BRUNE CARDOSO	30/11/2003	12	10,00	6,00	6,00	52,00	74,00	CL
12863	MEIREKELLY SENE DE ALMEIDA	16/05/1999	13	12,00	6,00	8,00	48,00	74,00	CL
12925	KAROLINE LUIZA PEDROSA	02/06/1997	14	10,00	8,00	8,00	48,00	74,00	CL
12502	LARA LINNE ALVES FONSECA	11/08/2005	15	14,00	6,00	10,00	44,00	74,00	CL
12127	GENIVALDO SOUZA LEMOS NETO	14/03/2005	16	20,00	8,00	6,00	40,00	74,00	CL
12435	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	19/08/2000	17	16,00	8,00	10,00	40,00	74,00	CL
11746	GUSTAVO SOUZA SOARES	18/07/2005	18	16,00	8,00	10,00	40,00	74,00	CL
12582	ADRIANE RODRIGUES MARTINS	07/01/2003	19	14,00	4,00	6,00	48,00	72,00	CL
11908	TALITA GOMES DA SILVA	12/10/2000	20	14,00	8,00	6,00	44,00	72,00	CL
11973	NALLINY REBECA DE JESUS SILVA	15/06/2006	21	14,00	6,00	8,00	44,00	72,00	CL
13570	FLAVIA AMORIM LELES	25/03/1996	22	12,00	10,00	6,00	44,00	72,00	CL
11779	KAWANY APARECIDA NASCIMENTO SILVA	11/01/2006	23	12,00	6,00	10,00	44,00	72,00	CL
13172	JEFERSON SENA DA SILVA	27/03/1994	24	10,00	8,00	10,00	44,00	72,00	CL
12913	ANDRESSA DE AZEVEDO NEVES	31/05/2003	25	16,00	6,00	10,00	40,00	72,00	CL
11863	GLAUCINEIA MARQUES DE MORAIS	05/10/1986	26	8,00	4,00	6,00	52,00	70,00	CL
12993	KALITA GOMES DOS SANTOS	12/01/1994	27	10,00	4,00	8,00	48,00	70,00	CL
13560	MARIA DO CARMO ALVES	15/04/1973	28	8,00	8,00	6,00	48,00	70,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13077	KELLY TAUANY SOUZA SILVA	12/03/2006	29	14,00	6,00	6,00	44,00	70,00	CL
11984	ANA PAULA SILVA SOUZA	12/08/1996	30	14,00	4,00	8,00	44,00	70,00	CL
13283	XENIA KELLY ROSA FARIA	30/10/2005	31	10,00	8,00	8,00	44,00	70,00	CL
12189	CLEYDIOMAR DE OLIVEIRA ZULMI	06/03/1998	32	14,00	8,00	8,00	40,00	70,00	CL
13581	LORENA NUNES ROSA	07/04/2007	33	14,00	6,00	10,00	40,00	70,00	CL
12204	WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	16/08/1996	34	10,00	6,00	8,00	44,00	68,00	CL
12801	THAIS ALVES DE OLIVEIRA SILVA	14/04/1999	35	12,00	6,00	10,00	40,00	68,00	CL
13508	AMANDA SANTANA DE MORAIS	29/05/1999	36	6,00	4,00	8,00	48,00	66,00	CL
12897	MARIA FATIMA DE SA	29/05/1977	37	12,00	6,00	4,00	44,00	66,00	CL
13770	RAISSA DE SOUZA LIMA	26/01/2006	38	12,00	2,00	8,00	44,00	66,00	CL
13898	RAFAELA ALMEIDA ARAUJO	21/06/2003	39	10,00	6,00	6,00	44,00	66,00	CL
13148	ANTONIO GILDO CORDEIRO DE LIMA	23/11/1970	40	8,00	10,00	4,00	44,00	66,00	CL
13158	GISLAINE SOUZA BARBOSA DA SILVA	23/10/1994	41	14,00	6,00	6,00	40,00	66,00	CL
11748	LUANA SIPPERT DE SOUZA	18/07/1996	42	14,00	2,00	10,00	40,00	66,00	CL
12766	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	23/03/1989	43	12,00	6,00	8,00	40,00	66,00	CL
12186	SANHA FERNANDA DOS SANTOS	15/10/1983	44	16,00	6,00	8,00	36,00	66,00	CL
13536	WERICA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	20/07/1996	45	12,00	6,00	2,00	44,00	64,00	CL
13167	LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	26/06/1985	46	8,00	4,00	8,00	44,00	64,00	CL
13586	FERNANDA GABRIELA CARDOSO DE LIMA	13/06/2003	47	14,00	4,00	6,00	40,00	64,00	CL
11777	KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	14/04/1993	48	10,00	4,00	10,00	40,00	64,00	CL
13426	TATIELE DURANTE	30/03/1995	49	10,00	4,00	10,00	40,00	64,00	CL
12576	NELCI BRUNO DE AMARAL COSTA	02/11/1966	50	18,00	2,00	8,00	36,00	64,00	CL
12732	UIRIELY SHAIDER SANTOS SILVA	03/08/2002	51	14,00	8,00	6,00	36,00	64,00	CL
13720	AIDA NIVEA GONÇALVES	02/03/1974	52	14,00	6,00	8,00	36,00	64,00	CL
13079	JOÃO VITOR ABE RIBEIRO	30/11/2004	53	14,00	6,00	8,00	36,00	64,00	CL
13132	TATIANE PEREIRA DE PAULA	18/06/1991	54	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	CL
13629	FRANCIELE MÔNIQUE DA SILVA	12/10/1998	55	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
13731	GUSTAVO PAULINO DE LIMA	15/03/2003	56	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
11788	BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES	05/12/1992	57	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	CL
12176	ANDRISLEIA MIRANDA DA SILVA	04/03/1996	58	16,00	6,00	10,00	32,00	64,00	CL
11804	SUELAINE GOMES DE ALMEIDA	06/05/1996	59	14,00	8,00	10,00	32,00	64,00	CL
11955	GUILHERME IARAN FERREIRA	20/05/2002	60	8,00	4,00	6,00	44,00	62,00	CL
12428	ANDRESSA MORAIS DA SILVA	23/11/2004	61	8,00	4,00	6,00	44,00	62,00	CL
13610	EMANUELA QUEIROZ TOME	28/08/1999	62	8,00	2,00	8,00	44,00	62,00	CL
12298	PATRICIA ASSUNÇÃO ALVES	03/08/1993	63	12,00	6,00	4,00	40,00	62,00	CL
12092	MARIA VITORIA MARTINS ANDRADE	17/11/2004	64	12,00	4,00	6,00	40,00	62,00	CL
13494	LARISSA DIAS DA SILVA	03/04/1998	65	8,00	8,00	6,00	40,00	62,00	CL
12641	ALEX NUNES DA SILVA	21/04/1986	66	8,00	6,00	8,00	40,00	62,00	CL
13846	MICHELI DAIANA DURANTE	08/02/1988	67	8,00	6,00	8,00	40,00	62,00	CL
13831	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	17/01/1979	68	14,00	4,00	8,00	36,00	62,00	CL
13984	FABIANO FERREIRA NUNES	23/04/1981	69	12,00	6,00	8,00	36,00	62,00	CL
12395	LUZIA FRANCIELE SOBRINHO	13/12/1987	70	12,00	4,00	10,00	36,00	62,00	CL
13357	FABIANA MORAES SILVA	22/03/1986	71	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	CL
12955	DEBORA VIEIRA DE OLIVEIRA	02/07/1995	72	10,00	6,00	10,00	36,00	62,00	CL
12178	ALESSANDRA CORRÊA FARIA	04/01/1997	73	16,00	8,00	10,00	28,00	62,00	CL
13333	MARINHO MARTINS SIMIJU AWE	02/06/1986	74	6,00	4,00	6,00	44,00	60,00	*AP***
12100	ERICA GONÇALVES PIRES	09/08/1987	75	14,00	2,00	4,00	40,00	60,00	CL
13574	CLEUZA JOSE LOURENÇO	28/12/1986	76	10,00	6,00	4,00	40,00	60,00	CL
12952	MAYARA PAULA DA SILVA	22/11/2002	77	10,00	6,00	4,00	40,00	60,00	CL
12270	CLEONICE BATISTA FARIAS	30/03/1987	78	8,00	4,00	8,00	40,00	60,00	CL
13321	NATHALIA CRISTINA DE ARAUJO VAZ	30/10/1995	79	8,00	4,00	8,00	40,00	60,00	CL
12112	ATALITA DE OLIVEIRA DOS REIS	18/06/2000	80	8,00	4,00	8,00	40,00	60,00	CL
11999	EUQUENIA PERE DE QUE	24/04/1982	81	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
13784	MARIA ROSA DA SILVA	03/10/1982	82	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

12825	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	01/06/1992	83	10,00	8,00	6,00	36,00	60,00	CL
13234	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	06/03/1985	84	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	CL
13663	KATIA LORENA SANTOS DIAS	10/03/1988	85	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	CL
12768	NAYANE DOS SANTOS BRITO	11/12/1988	86	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	*CL**
13382	GABRIELLY CAIXETA DE PAIVA	02/01/2007	87	8,00	6,00	10,00	36,00	60,00	CL
13741	NEILIANE SOUZA MARTINS	07/05/1995	88	14,00	6,00	8,00	32,00	60,00	CL
13395	GLAUCIMAR MARIA LIMA DE OLIVEIRA BORGES	27/11/1997	89	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	CL
13134	FERNANDA APARECIDA COSTA ALMEIDA	13/02/1999	90	10,00	8,00	10,00	32,00	60,00	CL
11797	JOELMA PENHOMRI TSEREHITÉ	17/07/2005	91	14,00	4,00	4,00	36,00	58,00	*CL***
12888	ELIVANIA ALVES DE SOUZA DA SILVA	01/05/1987	92	12,00	4,00	6,00	36,00	58,00	CL
12101	DAYANNE FERREIRA	29/04/1991	93	10,00	4,00	8,00	36,00	58,00	CL
13089	VALDIANE PIABA DE JESUS	12/02/1988	94	8,00	6,00	8,00	36,00	58,00	CL
12052	JOSE BAROCILIO TSERETAAPO	08/06/2001	95	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	*CL***
13757	MARIA NEUZA CANDIDA	01/12/1984	96	12,00	4,00	10,00	32,00	58,00	CL
13088	ANA CRISTINA EUGENIA DA SILVA	30/12/2005	97	10,00	8,00	8,00	32,00	58,00	CL
12959	ALEXANDRA GOMES RIBEIRO	22/01/1993	98	10,00	6,00	10,00	32,00	58,00	CL
12806	ELAINA PEREIRA DA SILVA	04/08/1985	99	6,00	4,00	6,00	40,00	56,00	CL
11942	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	06/11/1992	100	10,00	8,00	2,00	36,00	56,00	CL
12457	IVONE DOS SANTOS CARDOSO	08/10/1982	101	10,00	2,00	8,00	36,00	56,00	CL
12548	FABIANE MOURA	09/03/1989	102	8,00	6,00	6,00	36,00	56,00	CL
13410	MAINARA MARTINS DE OLIVEIRA	03/01/1999	103	8,00	6,00	6,00	36,00	56,00	CL
12788	EDLEUSA GOMES CORREIA	20/04/1993	104	16,00	4,00	4,00	32,00	56,00	CL
13797	FERNANDA CHRISOSTOMO DA SILVA	05/10/1988	105	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CL
13647	KIRELLY NOGUEIRA DA SILVA	25/10/2005	106	6,00	2,00	6,00	40,00	54,00	CL
13316	SHIRLEI CINTIA DA SILVA	03/04/2001	107	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	CL
13165	VANDERLICE APARECIDA MENDES	30/08/1982	108	6,00	6,00	6,00	36,00	54,00	CL
13598	FLAVIA SANTANA DE SOUSA	01/11/1985	109	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
11844	IZES RIBEIRO PEREIRA	30/12/1996	110	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
11916	BRUNA APARECIDA CAMARGO	30/10/1995	111	10,00	4,00	8,00	32,00	54,00	CL
11805	MARIA GELIA HENRIQUE POLICARPO RIBEIRO	11/08/1975	112	8,00	4,00	10,00	32,00	54,00	CL
12466	MARIANA RODRIGUES DE SOUZA BRAGA	19/09/2003	113	10,00	6,00	10,00	28,00	54,00	CL
12074	KAROLINY FERNANDES SANTANA OLIVEIRA	27/09/2002	114	6,00	6,00	4,00	36,00	52,00	CL
13585	KENIA DE MORAIS MENEZES	05/07/1992	115	14,00	2,00	4,00	32,00	52,00	CL
12454	THAYNARA ARAUJO SILVA	17/03/2002	116	12,00	4,00	4,00	32,00	52,00	CL
13705	ANA JULIA OLIVEIRA FERNANDES	30/05/2004	117	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	CL
11684	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	06/06/1995	118	10,00	2,00	8,00	32,00	52,00	CL
11775	ROSA APARECIDA PIMENTA DA SILVA	15/06/1971	119	8,00	6,00	6,00	32,00	52,00	CL
12305	KAMILA RODRIGUES SILVA	25/02/1994	120	8,00	6,00	6,00	32,00	52,00	CL
11674	JAINE DIAS OLIVEIRA	08/05/2001	121	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	CL
13034	DOLORITA DOMINGAS DOS SANTOS MORAIS	10/12/1964	122	10,00	4,00	10,00	28,00	52,00	CL
12635	LUCIANA CANDIDO PEREIRA	07/12/1999	123	16,00	2,00	4,00	28,00	50,00	CL

06-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12538	RAFAELLA SILVA ACIOLY BUENO	30/11/1996	1	14,00	4,00	10,00	28,00	56,00	AP
13030	WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	25/02/1999	2	6,00	6,00	6,00	36,00	54,00	CL
13170	MAGDALIA RAMOS ALMEIDA OLIVEIRA	24/06/1978	3	14,00	8,00	6,00	24,00	52,00	CL

07-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
11891	ELAINE INÁCIO PEREIRA	11/02/1992	1	18,00	10,00	8,00	48,00	84,00	AP
12824	GISLAINE SANTOS BARCELOS	31/05/1993	2	12,00	4,00	8,00	52,00	76,00	CL
13706	CLEIDIANNE DA SILVA RESENDE	04/04/1988	3	14,00	8,00	10,00	36,00	68,00	CL
13554	FERNANDO DE SOUZA MORAIS	20/01/1998	4	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	CL
12572	BYATRIZ SANTOS BORGES OLIVEIRA	27/05/2002	5	12,00	6,00	2,00	40,00	60,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13916	APARECIDA MARIA DE SOUZA	12/06/1967	6	12,00	6,00	6,00	28,00	52,00	CL
14013	BRUNA RADJA RIBEIRO DA SILVA	17/04/2003	7	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	CL
08-APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13565	CAIO COELHO DA SILVA	07/09/1993	1	12,00	8,00	10,00	44,00	74,00	AP
13335	VILMA DO NASCIMENTO MENDES	24/03/1976	2	10,00	6,00	4,00	52,00	72,00	CL
13460	FABIOLA DA SILVA DOS SANTOS	05/05/1998	3	14,00	2,00	8,00	44,00	68,00	CL
13010	SANDRA APARECIDA RIBEIRO	19/10/1981	4	10,00	6,00	4,00	44,00	64,00	CL
12980	RENATA BUENO DE MELO SILVA	01/04/1993	5	12,00	6,00	6,00	40,00	64,00	CL
12228	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	26/06/1981	6	12,00	4,00	8,00	40,00	64,00	CL
12467	THAYNARA MORGANA LELLES ALVES	22/11/1994	7	12,00	6,00	4,00	40,00	62,00	CL
13373	JESSICA GOMES DA SILVA	04/05/1995	8	8,00	4,00	10,00	40,00	62,00	CL
12991	LILIANA DOS SANTOS LIMA	13/12/1991	9	14,00	8,00	4,00	36,00	62,00	CL
11735	RAIANE GONÇALVES TORQUATO	12/04/1996	10	12,00	8,00	10,00	32,00	62,00	CL
12163	IDELMA PIRES DOS SANTOS	20/04/1980	11	14,00	6,00	8,00	32,00	60,00	CL
12790	MARCIANA DE PAULA DA SILVA	17/04/1990	12	8,00	6,00	4,00	40,00	58,00	CL
13308	ROSICLENE DOS REIS MENDES OLIVEIRA	06/01/1991	13	14,00	6,00	6,00	32,00	58,00	CL
13241	DIVINA CLAUDIA DA SILVA	11/02/1988	14	12,00	4,00	4,00	36,00	56,00	CL
11989	LEANE DE JESUS CUNHA	09/04/1982	15	12,00	2,00	6,00	36,00	56,00	CL
12020	MIRIAM LELLES FERREIRA	13/08/1975	16	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
11986	ANGELA MARIA GONCALVES RICARDO SILVA	06/07/1980	17	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	CL
12700	REGILENE FRAGA DE OLIVEIRA	19/11/1983	18	16,00	10,00	6,00	20,00	52,00	CL
13782	JANINE ROSA AYRES	25/11/1983	19	12,00	4,00	2,00	32,00	50,00	CL
11953	APARECIDA CORREA DA SILVA	04/08/1982	20	8,00	6,00	4,00	32,00	50,00	CL
11853	JEISSYKELLE ARAUJO SILVA MADALENA	20/01/1987	21	8,00	6,00	4,00	32,00	50,00	CL
09-APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13286	ACLESIANE DOS SANTOS ROSA ABICH	07/01/1992	1	14,00	6,00	10,00	40,00	70,00	AP
11960	MARINA FERREIRA DA LUZ	18/01/1988	2	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	CL
10-APOIO ADM. EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO - SEDE | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13937	SAMARO TONNY FERNANDES NAZARIO	11/07/2000	1	14,00	10,00	8,00	44,00	76,00	AP
13522	LORRAINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS	27/05/1997	2	10,00	6,00	8,00	44,00	68,00	CL
13827	NANCIMAR SANTANA DA SILVA	11/12/1982	3	16,00	4,00	6,00	32,00	58,00	CL
12976	ROSILAINE SOUZA PESSOA	24/12/1990	4	12,00	6,00	10,00	28,00	56,00	CL
12829	SARA AVELAR DE OLIVEIRA	01/06/2005	5	12,00	6,00	6,00	28,00	52,00	CL
11-APOIO ADM. EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12500	TANIA DOS SANTOS TOSA	12/12/1988	1	12,00	4,00	10,00	36,00	62,00	AP
13349	SONIA CLAUDIA DAMASSENA	22/12/1983	2	12,00	6,00	6,00	32,00	56,00	CL
12564	FRANCIDALVA DA SILVA SANTANA	05/07/1979	3	6,00	4,00	4,00	40,00	54,00	CL
13-APOIO ADM. EDUCACIONAL-PORTEIRO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
14030	WENDERSON MESSIAS SOARES DOS REIS	25/02/1992	1	14,00	8,00	8,00	52,00	82,00	AP
12091	JOSÉ ALVES DA COSTA	18/10/1978	2	14,00	6,00	8,00	48,00	76,00	CL
11938	ANDRE LUIZ BARBOSA FERNANDES	04/03/1994	3	16,00	10,00	8,00	40,00	74,00	CL
13717	APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO	15/05/1985	4	14,00	4,00	8,00	44,00	70,00	CL
12109	LEANDRO MENDES DOS REIS	10/03/1986	5	10,00	8,00	8,00	44,00	70,00	CL
12830	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	17/01/1978	6	16,00	8,00	10,00	36,00	70,00	CL
12828	CLÉO RENATO COELHO DE SOUZA	26/05/1976	7	10,00	6,00	6,00	44,00	66,00	CL
12343	CLEUDSON JOSÉ PIMENTA	17/09/1975	8	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	CL
13254	GILSIMAR JOSE ERACLITO	13/12/1986	9	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
12857	RAFAEL SPANHOLI ANDRADE	04/10/1994	10	4,00	6,00	8,00	44,00	62,00	CL
12352	DAVI PEREIRA DE FREITAS	15/10/2000	11	10,00	6,00	6,00	40,00	62,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13679	DIEGO MESSIAS DA SILVA	14/01/1991	12	8,00	6,00	8,00	40,00	62,00	CL
13078	WANDERSSON FREIRE DE SOUZA	11/03/1990	13	14,00	6,00	10,00	32,00	62,00	CL
12474	TIAGO DA SILVA PEIXOTO	01/07/1985	14	8,00	6,00	10,00	36,00	60,00	CL
13412	KARLOS EDUARDO RODRIGUES PAULINO	06/04/2005	15	12,00	6,00	4,00	36,00	58,00	CL
12669	ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS	15/08/1982	16	8,00	8,00	10,00	32,00	58,00	CL
11874	MARIA JEANE HENRRIQUE POLICARPO	11/03/1970	17	16,00	6,00	6,00	28,00	56,00	CL
13336	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS	20/01/1986	18	12,00	6,00	8,00	28,00	54,00	CL
12754	IURE RAFAEL ALVES OLIVEIRA	17/11/2000	19	10,00	4,00	4,00	32,00	50,00	CL
15-APOIO ADM. EDUCACIONAL -AUXILIAR DE COZINHA - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13671	CAMILA REIS SILVA	19/01/1986	1	20,00	6,00	8,00	56,00	90,00	AP
13914	LARISSA DANIELY DE OLIVEIRA DOS PRASERES	11/10/1996	2	16,00	6,00	8,00	52,00	82,00	CL
13951	GLEZIA ANTUNES LOPES SILVA	18/02/2002	3	12,00	6,00	8,00	52,00	78,00	CL
12797	ANNA KARULINA ALVES SILVA	15/02/1994	4	10,00	10,00	6,00	52,00	78,00	CL
14041	MELINE GARCIA DOS SANTOS	07/12/1981	5	14,00	8,00	8,00	48,00	78,00	CL
11972	CLEIBIANA RODRIGUES DE SOUSA	08/10/1986	6	12,00	6,00	10,00	48,00	76,00	CL
12650	MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	17/02/1987	7	14,00	8,00	8,00	44,00	74,00	CL
11711	LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	8	8,00	6,00	8,00	48,00	70,00	CL
11726	THANIA KELLEN DE SOUZA SILVA	16/01/1996	9	14,00	6,00	10,00	40,00	70,00	CL
13068	MAIZA DIAS NERY	13/05/1992	10	14,00	6,00	4,00	44,00	68,00	CL
12885	EDIMILTON APARECIDO VICENTE DOS SANTOS	02/01/1988	11	10,00	6,00	6,00	44,00	66,00	CL
13400	EDILAINE JOSE DA SILVA	12/09/1999	12	10,00	2,00	10,00	44,00	66,00	CL
13401	KARINA MENEZES DOS REIS	26/09/2004	13	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	CL
11875	ANA CRISTINA DE JESUS	17/12/1982	14	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
12549	LHAYANE DA COSTA ROSA	01/03/1990	15	12,00	8,00	4,00	40,00	64,00	CL
13084	REGINA ANGELO DOS SANTOS	31/03/1989	16	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	CL
11782	FRANCILENE MENDES DA CRUZ	05/01/2001	17	8,00	2,00	8,00	44,00	62,00	CL
13407	ELIANA APARECIDA GONCALVES	28/02/1984	18	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	CL
13561	DEISIANE LOPES PEREIRA	02/03/1997	19	10,00	4,00	6,00	40,00	60,00	CL
13380	ELOISIO CARVALHO DE OLIVEIRA	20/11/1984	20	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	CL
13133	RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	29/03/1997	21	12,00	2,00	6,00	36,00	56,00	CL
12337	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	11/06/1976	22	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	CL
16-APOIO ADM. EDUCACIONAL -AUXILIAR DE COZINHA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12636	FABIO SOARES DE OLIVEIRA	29/03/1984	1	10,00	10,00	10,00	56,00	86,00	AP
12877	NAYARA FERREIRA LIMA CARDOSO	13/06/1995	2	8,00	6,00	8,00	52,00	74,00	CL
13415	VALD BRITO NOGUEIRA	26/11/1987	3	10,00	8,00	6,00	48,00	72,00	CL
12626	YONA ALVES FEITOSA	27/10/1995	4	6,00	8,00	4,00	52,00	70,00	CL
13758	ALUANE APARECIDA DOS SANTOS	31/10/1993	5	10,00	4,00	4,00	48,00	66,00	CL
11992	DALVA RODRIGUES NASCIMENTO	06/12/1970	6	6,00	2,00	6,00	40,00	54,00	CL
17-APOIO AO CONTROLE INTERNO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12595	LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA	02/03/1995	1	18,00	10,00	10,00	52,00	90,00	AP
13905	VICTOR GABRIEL SILVESTRE MORAIS	14/04/2005	2	12,00	8,00	10,00	48,00	78,00	CL
12294	CLEITON CAMELO MARTINS	22/07/1988	3	14,00	8,00	8,00	44,00	74,00	CL
11935	MAYRA CRISTINA XAVIER FERNANDES	18/05/1998	4	16,00	8,00	10,00	40,00	74,00	CL
12464	STHEFANNY GOMES CAVALCANTE	16/08/2006	5	14,00	8,00	6,00	40,00	68,00	CL
13381	AMANDA MENDES MIRANDA	08/02/1994	6	14,00	4,00	8,00	40,00	66,00	CL
13680	TIAGO DURANTE	12/01/1990	7	10,00	8,00	8,00	40,00	66,00	CL
13293	GABRIELLY MESSIAS BORGES	09/08/2003	8	14,00	6,00	4,00	40,00	64,00	CL
13187	ÍTALLO BRUNO ALVES ANDRADE	20/02/1994	9	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	CL
13841	MARCELINO TSERE RAIRORIDZE	25/02/1996	10	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	*CL***
12179	ADOLFO LEITE RAMOS	26/06/1985	11	16,00	4,00	6,00	36,00	62,00	CL
12126	LUCAS GOULART DE SOUZA	04/06/1997	12	12,00	8,00	10,00	32,00	62,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

12779	ARTHUR GUILHERME TOLEDO GONSALVES	30/03/1991	13	16,00	6,00	6,00	32,00	60,00	*CL**
12429	RHAYSSA LORENA SANTANA TERTULIANO	05/03/2006	14	12,00	6,00	4,00	32,00	54,00	CL
12556	ABIGAIL OLIVEIRA DE SOUSA FERNANDES	18/01/2002	15	8,00	8,00	10,00	28,00	54,00	CL
13930	LEOMAR TAVARES DA SILVA	16/09/1974	16	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	CL
18-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO – SECR. DE ADMINISTRAÇÃO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13348	ANA BEATRIZ FERREIRA NETO	20/06/2004	1	18,00	10,00	6,00	60,00	94,00	AP
11905	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	21/02/1989	2	16,00	4,00	10,00	56,00	86,00	CL
12302	ANDRÉ LUIZ DE JESUS	27/09/1983	3	14,00	8,00	10,00	52,00	84,00	CL
13802	KAIO MARTINS FARIAS	03/11/1993	4	12,00	8,00	8,00	52,00	80,00	*CL**
12555	KAROLINA KEDMA ARAUJO	15/04/1998	5	14,00	8,00	10,00	48,00	80,00	CL
13918	PABLO EDUARDO GUEDES CARNEIRO	15/02/2001	6	10,00	8,00	10,00	44,00	72,00	CL
12494	JOANA PAULA ALVES DOS SANTOS	27/10/1980	7	14,00	8,00	10,00	40,00	72,00	CL
12040	NATHENYA LOYS RIBEIRO ARAUJO	28/03/1997	8	8,00	10,00	8,00	44,00	70,00	CL
12816	LIZANDRA GOMES SANTOS	29/04/2002	9	12,00	2,00	8,00	44,00	66,00	CL
13835	SIMONE SOUZA PEREIRA	21/03/1992	10	10,00	4,00	8,00	44,00	66,00	CL
13854	OZAIAS LIMA VASCONCELOS	29/08/1993	11	14,00	8,00	8,00	36,00	66,00	*CL**
13485	MELLISSA VITORIA AGUIAR DE ARAUJO	06/01/2006	12	8,00	6,00	6,00	44,00	64,00	CL
13027	RONIVON DA SILVA FILHO	02/04/2000	13	10,00	4,00	10,00	40,00	64,00	CL
11975	LAIANE RODRIGUES ALVES	28/05/2003	14	10,00	4,00	6,00	40,00	60,00	CL
13862	RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA	01/02/2000	15	8,00	2,00	10,00	40,00	60,00	CL
14029	RAFAEL GOMES VIEIRA	11/11/1999	16	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
12668	ALESSANDRO ADRIAN DA SILVA	22/08/2002	17	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	CL
13830	GABRIEL MARTINS PINTO	07/09/2005	18	10,00	4,00	4,00	40,00	58,00	CL
12375	LAIANY MIRELLY BORGES DA SILVA	28/10/2005	19	10,00	2,00	4,00	40,00	56,00	CL
13475	LETIANE BARBOSA DE SOUZA	30/09/1998	20	8,00	4,00	4,00	40,00	56,00	CL
12620	MARCOS DAVI DE BRITO BRINGHENTI	28/04/1997	21	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	CL
13925	RAIANE GONÇALVES DA SILVA	21/09/2002	22	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	CL
19-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO – SECR. DE FINANÇAS | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12021	VITOR HUGO DIAS BAUER	03/04/2002	1	18,00	10,00	10,00	56,00	94,00	AP
13280	WENHER CORREIA OLIVEIRA	13/09/1991	2	20,00	8,00	8,00	52,00	88,00	AP
13654	JOYCE FERREIRA DA SILVA	03/11/1997	3	8,00	8,00	10,00	60,00	86,00	CL
12141	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991	4	10,00	10,00	10,00	56,00	86,00	CL
12835	ASSUELHO SILVA DE ARAUJO	20/08/2001	5	14,00	8,00	10,00	52,00	84,00	CL
12099	HAYNNE NOGUEIRA DA SILVA	20/12/1996	6	12,00	8,00	10,00	52,00	82,00	CL
14009	HENRIQUE GABRIEL LOPES CARDOSO DA SILVA	27/07/2005	7	12,00	8,00	10,00	52,00	82,00	CL
13882	SILVIO ALVES PEDROSA	15/11/1996	8	14,00	10,00	10,00	48,00	82,00	CL
13136	EDNALDO DA SILVA RAMOS	04/12/1993	9	10,00	6,00	6,00	56,00	78,00	CL
12081	FELIPE GOMIG DE OLIVEIRA	20/05/1998	10	10,00	8,00	8,00	52,00	78,00	CL
11937	WELINGTON MARCOS DE JESUS ALMEIDA JUNIOR	25/06/2004	11	10,00	8,00	8,00	52,00	78,00	CL
12082	DANIELLA DE SOUZA ALMEIDA	18/06/2002	12	10,00	6,00	8,00	52,00	76,00	CL
12956	PEDRO HENRIQUE	08/06/2006	13	10,00	8,00	4,00	52,00	74,00	CL
13791	DAVID JUSTINO DE JESUS	16/08/1996	14	10,00	8,00	10,00	44,00	72,00	CL
13544	TASSIA MARCELA LOURENCO DE MELO	06/12/1985	15	10,00	8,00	8,00	44,00	70,00	CL
12756	SIMONE CRISTINA DE SOUZA	06/01/1977	16	12,00	6,00	2,00	48,00	68,00	CL
13011	RAMON BRUNO PEREIRA DO AMARAL	12/06/1987	17	6,00	6,00	10,00	44,00	66,00	CL
13521	RONIELA PILZ	29/09/1986	18	10,00	6,00	10,00	40,00	66,00	CL
12609	NAYARA FERNANDA LAURENÇO CAMPOS	27/10/1983	19	10,00	6,00	4,00	44,00	64,00	CL
12625	JADY DE SOUZA CERQUEIRA CAMPOS	11/09/1996	20	12,00	4,00	8,00	40,00	64,00	CL
12557	ROBERT ALEXANDER SOUZA BESSA	25/11/2003	21	8,00	8,00	8,00	40,00	64,00	CL
13573	GISELE AMORIM SOUZA	22/02/1997	22	16,00	6,00	6,00	36,00	64,00	CL
12665	MRCIO CAVALCANTE	31/07/1985	23	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
12730	AMANDA SOUZA MACIEL	01/07/2001	24	12,00	4,00	2,00	44,00	62,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

11885	STEFANY CARDOZO ALMEIDA	10/08/2002	25	8,00	6,00	4,00	44,00	62,00	CL
12759	CRISTIANE ANDRADE DA SILVEIRA	22/01/2004	26	8,00	2,00	8,00	44,00	62,00	CL
12416	JAKELINE RAYELE GOMES SILVA	02/12/1994	27	6,00	10,00	6,00	40,00	62,00	CL
14034	MARIANA LUIZA SILVA MORAES	02/12/1998	28	8,00	4,00	4,00	44,00	60,00	CL
13623	WESTER KALFI DE SANTANA	03/10/1997	29	8,00	2,00	6,00	44,00	60,00	CL
13017	MAIZA OLIVEIRA LIMA	13/06/2002	30	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
11917	ANA KELLE RODRIGUES DE SOUZA	18/01/2000	31	10,00	4,00	4,00	40,00	58,00	CL
14040	KAYO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES	17/01/1998	32	10,00	6,00	8,00	28,00	52,00	CL
13096	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	07/04/1999	33	6,00	6,00	10,00	28,00	50,00	CL
20-ASSISTENTE DO SUS – ATENDENTE - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13661	SUELEN CRISTINA GOMES	07/12/1982	1	10,00	4,00	8,00	44,00	66,00	CL
12017	KELLYTA APARECIDA DA SILVA	23/04/2004	2	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
13624	LEANDRA ALVES ARAUJO	24/07/1998	3	12,00	6,00	8,00	36,00	62,00	CL
12545	ROSILENE APA BERNARDES DIAMANTINO	16/07/1982	4	16,00	2,00	10,00	32,00	60,00	CL
13612	JERCILENE ALVES NETO	05/10/1973	5	14,00	6,00	6,00	32,00	58,00	CL
12392	FLÁVIA APARECIDA DE CASTRO	13/04/1987	6	10,00	8,00	8,00	28,00	54,00	CL
12593	MARIA TEREZINHA DA SILVA	08/11/1977	7	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	CL
11978	GEANI APARECIDA SILVA	12/02/1993	8	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	*CL**
13525	STHEFFANY PAULA ARAUJO	21/03/2007	9	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	CL
25-AUXILIAR DE COZINHA - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13625	ROSANIA DA SILVA	15/04/1975	1	10,00	6,00	4,00	44,00	64,00	AP
12252	FABIANA GEISE MONÇÃO	02/06/1986	2	10,00	4,00	6,00	44,00	64,00	CL
12389	ROSELI SILVA OLIVEIRA	26/01/1987	3	6,00	4,00	6,00	44,00	60,00	CL
12121	ELAINE CÂNDIDA DE ARAÚJO	07/07/1983	4	14,00	6,00	6,00	24,00	50,00	CL
31-ELETRICISTA | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13428	CESAR SANTANA DE ANDRADE	07/06/1984	1	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	AP
12715	FRANCISCO OSTAQUIO ROQUE	27/07/1985	2	12,00	8,00	6,00	40,00	66,00	CL
12964	CLEITON MOREIRA MARQUES	20/12/1988	3	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	CL
13376	EVERALDO LUCAS MACHADO	23/04/1976	4	6,00	10,00	8,00	32,00	56,00	CL
13557	RICARDO TORQUATO DE PAIVA	12/04/1987	5	10,00	8,00	4,00	28,00	50,00	CL
13879	SAULO RODRIGUES PEREIRA	20/12/1990	6	14,00	8,00	8,00	20,00	50,00	CL
55-PORTEIRO - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13555	LEONARDO IURY MACHADO DE CAMARGO	10/06/2005	1	14,00	6,00	6,00	56,00	82,00	AP
13794	PEDRO HENRIQUE BETHELEN DE SOUZA	30/09/1994	2	14,00	6,00	10,00	52,00	82,00	CL
13583	MELQUEZEDEQUE MOURA SILVA	19/08/1996	3	10,00	4,00	10,00	52,00	76,00	CL
12483	LOUREMBERGUE BRASIL CARVALHO	08/12/1982	4	12,00	8,00	10,00	44,00	74,00	CL
12640	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA	03/11/1985	5	8,00	6,00	10,00	48,00	72,00	CL
13759	PATRÍCIA GOMES DA SILVA	23/01/1987	6	14,00	2,00	8,00	40,00	64,00	CL
12338	RONAN ALMEIDA DOS SANTOS	27/10/2005	7	12,00	4,00	6,00	36,00	58,00	CL
13810	RAYAN RODRIGUES DA SILVA ROSA	23/07/1996	8	2,00	6,00	4,00	44,00	56,00	CL
13449	EMERSON PEREIRA MONTEL	28/12/1984	9	6,00	2,00	6,00	40,00	54,00	CL
12470	HEITOR REZENDE SOARES	21/02/1994	10	8,00	6,00	8,00	32,00	54,00	CL
12046	VILOMAR ROSA DA SILVA	03/02/1983	11	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	CL
13210	WANDERSON VIEIRA ROCHA	16/05/1996	12	8,00	4,00	8,00	32,00	52,00	CL
64-TAE-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13486	HELOISA CRISTINA MARTINS MARQUES	17/01/2003	1	18,00	8,00	8,00	48,00	82,00	AP
13703	KALIU INACIO DA COSTA	31/01/1994	2	10,00	8,00	10,00	48,00	76,00	CL
13309	TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	25/05/1994	3	14,00	10,00	10,00	40,00	74,00	CL
13509	JESSIKA ARAÚJO SILVA MADALENA	04/06/1992	4	8,00	8,00	8,00	48,00	72,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

12071	JHENNIFER LUANA ALVES CAIXETA	23/01/2004	5	14,00	8,00	8,00	40,00	70,00	CL
12162	LUANA LEMOS DE REZENDE	12/06/2000	6	12,00	6,00	10,00	40,00	68,00	CL
11682	ERYKA DHEYNYFER DE ARAUJO CARDOSO DE CARVALHO	16/03/1991	7	18,00	4,00	10,00	36,00	68,00	CL
12879	THAUANNE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	13/02/2007	8	8,00	10,00	4,00	44,00	66,00	CL
13174	ANGELA LUDMILLA SILVA	25/07/1996	9	12,00	6,00	8,00	40,00	66,00	CL
13826	ELMERHANY PEREIRA ALVES	05/06/1980	10	8,00	10,00	6,00	40,00	64,00	CL
12827	ELIZÂNIA DE FÁTIMA GONÇALVES	25/10/1978	11	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	CL
13733	AQUIRES DIEGO DE OLIVEIRA NAPOLIS	20/01/2007	12	12,00	6,00	4,00	40,00	62,00	CL
13910	SÔNIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	05/06/1982	13	10,00	6,00	6,00	40,00	62,00	CL
13160	CALITA FRANCIELE MIRANDA DE SOUZA	31/12/2001	14	10,00	6,00	6,00	40,00	62,00	CL
13159	JOSÉ DE FÁTIMA SILVA FILHO	30/09/1988	15	8,00	6,00	10,00	36,00	60,00	CL
12716	RAILIZE SOUZA LACERDA RODRIGUES	28/11/1992	16	16,00	8,00	4,00	32,00	60,00	CL
12043	GABRIELY LIMA COSTA	08/01/2003	17	10,00	4,00	4,00	40,00	58,00	CL
11948	MILENE TEIXEIRA LIRA	27/04/2000	18	12,00	2,00	6,00	36,00	56,00	CL
13920	CKÁLITA OLIVEIRA DE ANDRADE	23/02/2002	19	14,00	4,00	4,00	32,00	54,00	CL
14006	KAIO SANTANA SILVA	03/10/1995	20	14,00	6,00	6,00	28,00	54,00	CL
12631	BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	24/04/1997	21	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	CL
12832	ELIZANA BORGES DE OLIVEIRA	25/09/1978	22	10,00	4,00	8,00	28,00	50,00	CL
65-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13446	IVANETE VAZ DE CALASSE	26/01/1985	1	6,00	4,00	8,00	52,00	70,00	AP
12915	SILVANA FELIX DA SILVA	17/12/1985	2	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	CL
12920	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA	31/07/1999	3	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	CL
66-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12059	MIRELA MARIANO DE PAIVA	15/02/1995	1	14,00	10,00	10,00	56,00	90,00	AP
12432	FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA	06/12/1991	2	14,00	10,00	10,00	52,00	86,00	AP
13489	FÁBIO VICENTE ALVES	20/08/1977	3	14,00	10,00	8,00	52,00	84,00	CL
12507	DORCA ANTUNIS CORREIA	24/06/1978	4	16,00	8,00	10,00	44,00	78,00	CL
11922	VALDENITA BARBOSA DE ARAUJO	04/08/1973	5	8,00	6,00	6,00	56,00	76,00	CL
13662	GISELE SOUZA FERNANDES	10/04/1990	6	14,00	8,00	6,00	48,00	76,00	CL
13090	JOICE ALVES DE SOUZA	22/07/1996	7	14,00	2,00	4,00	52,00	72,00	CL
12355	SORAIA MARTINS DE MELO	09/09/1977	8	14,00	8,00	8,00	40,00	70,00	CL
13100	KELLYTA LORANY MENDES DA SILVA	16/03/1998	9	14,00	8,00	6,00	40,00	68,00	CL
12246	CARLA XAVIER SE SOUSA REIS	05/03/1989	10	12,00	2,00	8,00	44,00	66,00	CL
13834	MARIA HELENA MENDES DUARTES BORGES	19/10/1967	11	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	CL
13240	JESSICA SAMIRA NAVES	02/08/1991	12	16,00	6,00	4,00	40,00	66,00	CL
13145	ELEM DO SOCORRO SARAIVA DE LIMA	01/09/1981	13	12,00	8,00	6,00	40,00	66,00	CL
12210	VALERIA REIS ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	18/10/1990	14	12,00	4,00	10,00	40,00	66,00	CL
14024	ANDRIELLY DA SILVA SANTOS	10/04/2002	15	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
11879	RHAYSSA MARTINS COELHO	14/02/1988	16	12,00	6,00	6,00	40,00	64,00	CL
13292	JANITA CARDOSO DA SILVA	30/04/1987	17	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	CL
12664	SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM	30/10/1990	18	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	*CL***
13042	TEREZINHA PEREIRA NEVES	03/06/1979	19	14,00	8,00	6,00	36,00	64,00	CL
12361	MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	19/03/1988	20	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	CL
12151	MARÍLIA CRISTINA SILVA	18/03/1976	21	12,00	6,00	10,00	36,00	64,00	CL
13157	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	13/03/1985	22	8,00	4,00	10,00	40,00	62,00	CL
11959	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	29/06/1982	23	6,00	8,00	8,00	40,00	62,00	CL
13180	KEREN-HAPUK RODRIGUES TEIXEIRA	10/09/2003	24	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	CL
12605	EDILENE PEREIRA DE SOUZA	08/03/1992	25	12,00	6,00	8,00	36,00	62,00	CL
12249	DALVELI MARQUES DA SILVA	25/03/1963	26	14,00	4,00	6,00	36,00	60,00	CL
11925	INDINARIA ALVES AURELIANA	21/09/1998	27	8,00	6,00	6,00	40,00	60,00	CL
11968	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	31/10/1991	28	16,00	8,00	4,00	32,00	60,00	CL
11705	VALQUÍRIA PIRES CARDOSO	03/10/1986	29	6,00	4,00	8,00	40,00	58,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

12360	LAINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	04/11/2000	30	10,00	6,00	6,00	36,00	58,00	CL
12937	WEIDILA PERES CARDOSO	23/03/1987	31	10,00	4,00	8,00	36,00	58,00	CL
12817	INIMAR MIRANDA CUNHA	15/10/1970	32	8,00	8,00	10,00	32,00	58,00	CL
13141	CAROLLAINY ROSA DA SILVA	27/04/2003	33	10,00	2,00	8,00	36,00	56,00	CL
13431	MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS	21/10/1970	34	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CL
13270	FERNANDA LIMA E SILVA	18/09/1986	35	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CL
13839	ANANIEL RAMOS DE PAULO	07/10/1988	36	10,00	6,00	8,00	32,00	56,00	CL
12050	PHAMELA RODRIGUES SOUZA	07/03/2004	37	8,00	6,00	10,00	32,00	56,00	CL
13550	KRISTIANE MENDES DE ABREU	27/02/1988	38	10,00	8,00	8,00	28,00	54,00	CL
12379	MARLUCIA ÂNGELO	11/04/1984	39	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	CL
12376	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	02/09/1985	40	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	CL
11987	SINTIA SIVIRINA DOS SANTOS	13/12/1979	41	8,00	6,00	6,00	32,00	52,00	CL
13326	MAXLLEY SILVA MATOS	04/05/2000	42	8,00	8,00	8,00	28,00	52,00	CL
12473	DIVINA LAURA DE OLIVEIRA	19/11/1981	43	14,00	8,00	6,00	24,00	52,00	CL
12431	RAFAELA MARTINS DE OLIVEIRA	30/09/2003	44	10,00	4,00	4,00	32,00	50,00	CL
12330	RAIANNE SOUZA SILVA SANTANA	18/10/2000	45	8,00	2,00	8,00	32,00	50,00	CL
12328	ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA	10/04/1999	46	12,00	4,00	6,00	28,00	50,00	CL
13219	EDUARDA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	20/11/2005	47	8,00	8,00	6,00	28,00	50,00	CL
12022	DEBORA HENRIQUE DE ARAUJO	21/09/1985	48	12,00	6,00	8,00	24,00	50,00	CL

69-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13724	HYARA CHRISÓSTOMO E SILVA	10/06/2003	1	12,00	10,00	8,00	56,00	86,00	CL
13729	FILIPE MURILO RODRIGUES	10/02/1998	2	16,00	10,00	8,00	48,00	82,00	CL
13611	SARA EMANUELLY PEREIRA SILVA	16/11/2003	3	16,00	8,00	4,00	52,00	80,00	CL
13156	THIAGO BORGES CUNHA	30/05/2000	4	6,00	6,00	10,00	48,00	70,00	CL
13736	HENRIQUE PRADO E SILVA	05/06/2006	5	12,00	4,00	10,00	44,00	70,00	CL
11894	DANIEL FRANCISCO DA SILVA NETO	15/03/2005	6	10,00	4,00	10,00	44,00	68,00	CL
13768	IVANILZA APARECIDA MATIAS SILVA	28/09/1981	7	16,00	4,00	6,00	36,00	62,00	CL
13712	PAULA FERNANDA PAULINO DE SOUZA	23/03/2001	8	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	CL
13849	CESAR CORDEIRO VASCO	27/02/1980	9	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
14049	KAUAINE MARIANO DE JESUS	08/07/2006	10	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	CL
13086	YARA ALVES SIQUEIRA	03/06/2005	11	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	CL

ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA

14-APOIO ADM. EDUCACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR | ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13441	ALVIMAR JUSTINO MARQUES	14/06/1973	1	18,00	4,00	4,00	26,00	38,00	90,00	AP
12682	WERICK DINHO MENDANHA GOES	10/02/1997	2	12,00	4,00	4,00	30,00	39,50	89,50	AP
13470	ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SÁ	27/11/1978	3	18,00	5,00	5,00	24,00	37,50	89,50	AP
12656	FABIANO OLIVEIRA ALVES	02/07/1984	4	16,00	4,00	4,00	26,00	38,00	88,00	CL
11856	LUCAS MOREIRA NASCIMENTO SIMOES	02/02/1997	5	16,00	4,00	4,00	26,00	38,00	88,00	CL
12588	JOE DALLEGRAVE	20/12/1988	6	16,00	4,00	5,00	24,00	38,50	87,50	CL
13191	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	30/07/1986	7	14,00	4,00	5,00	26,00	38,00	87,00	CL
13868	MARCILOM DA SILVA FERNANDES	12/08/1977	8	16,00	3,00	3,00	26,00	38,50	86,50	CL
13580	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	13/01/1999	9	14,00	3,00	5,00	22,00	39,00	83,00	CL
12969	ROGÉRIO LOPES BORGES	28/06/1977	10	12,00	3,00	3,00	24,00	39,50	81,50	CL
13155	EURICO COUTRINS DA SILVA	12/02/1976	11	12,00	3,00	5,00	22,00	38,00	80,00	CL
12407	ALTIERES SILVA DOS SANTOS	25/10/1992	12	12,00	2,00	4,00	24,00	36,50	78,50	CL
12799	ALESSANDRO HENRIQUE FERNANDES	24/07/1989	13	16,00	4,00	4,00	22,00	32,50	78,50	CL
13197	ELTON ALVES DE ARAUJO	09/03/1984	14	14,00	3,00	4,00	20,00	37,50	78,50	CL
12041	FRANKLIN BATISTA SOUSA SILVA	03/01/1991	15	10,00	5,00	5,00	22,00	36,00	78,00	CL
12744	LEONARDO TORQUATO DA SILVA	17/09/1998	16	8,00	2,00	4,00	26,00	37,00	77,00	CL
13622	RONICESAR RODRIGUES FERREIRA	11/06/1978	17	16,00	4,00	3,00	16,00	38,00	77,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13267	MAURICIO SANTANA DA SILVA	09/03/1985	18	10,00	4,00	3,00	20,00	39,50	76,50	CL
12029	SABINO MAMEDES DA SILVA NETO	15/08/1988	19	10,00	4,00	4,00	20,00	38,50	76,50	CL
13271	ROMARIO CESAR SOUZA SILVA	12/09/1994	20	10,00	3,00	3,00	20,00	40,00	76,00	CL
12215	DAVANIR JUNIOR RODOVALHO VIEIRA	10/03/1992	21	6,00	3,00	4,00	22,00	39,50	74,50	CL
13531	OSMAR GODOI DA SILVA	13/01/1985	22	8,00	3,00	5,00	20,00	38,50	74,50	CL
13450	MARCELO BENTO DA COSTA	21/11/1980	23	12,00	2,00	3,00	18,00	39,50	74,50	CL
12339	DANIEL LEMOS CARNEIRO	03/03/1995	24	6,00	3,00	2,00	24,00	36,00	71,00	CL
13026	IRANDIR SEVERINO DE LIMA	11/04/1975	25	6,00	2,00	3,00	22,00	38,00	71,00	CL
12762	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS NETO	10/09/1995	26	10,00	3,00	4,00	18,00	35,00	70,00	CL

71-MOTORISTA – CÂMARA | ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12194	JOSÉ CRISTINO NETO	08/05/1996	1	8,00	4,00	4,00	30,00	37,50	83,50	CL
13772	WESLEY ALVES DE SOUZA	10/08/1979	2	8,00	4,00	4,00	26,00	36,00	78,00	CL
12161	DIVINO PIRES MATEUS	02/11/1970	3	4,00	2,00	3,00	26,00	32,50	67,50	CL

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

01-AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11715	PEDRO ALMEIDA VALENTE	18/02/1992	1	30,00	5,00	5,00	52,00	1,00	93,00	CL
11871	LAURA RENATA CARDOSO ARAUJO	01/03/1998	2	30,00	4,00	3,00	52,00	1,00	90,00	CL
12191	MARCOS WINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES	09/02/2002	3	27,00	5,00	4,00	48,00	0,00	84,00	CL
13568	EMANUELLE PINHEIRO RAMIRO DA SILVA	29/01/2000	4	30,00	5,00	3,00	44,00	0,00	82,00	CL
13327	DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO	15/06/1994	5	27,00	5,00	3,00	44,00	0,00	79,00	CL
13838	EDUARDO LUCAS ROSA DE OLIVEIRA	02/07/2000	6	21,00	2,00	3,00	52,00	0,00	78,00	CL
13646	RAIMARA SANTOS SOUZA	11/08/1996	7	27,00	2,00	2,00	44,00	0,00	75,00	CL
11833	ELIO INÁCIO TOMÉ	21/06/1981	8	21,00	2,00	3,00	48,00	0,00	74,00	CL
13887	MIRIAN RAFAELA DE AVILA	10/07/1995	9	27,00	5,00	2,00	40,00	0,00	74,00	CL
13896	JHONY CRISTINO DE SOUZA	28/12/1994	10	24,00	5,00	2,00	40,00	0,00	71,00	CL
13852	HIGOR BUTTNER ROCHA LIMA	30/07/1998	11	24,00	5,00	1,00	40,00	0,00	70,00	CL
12292	GABRIEL SÁVIO FERNANDES FARIAS	13/08/1996	12	24,00	2,00	3,00	40,00	0,00	69,00	CL
13821	NAYANE KÜHNE DE PAULA	03/09/1999	13	21,00	4,00	4,00	40,00	0,00	69,00	CL
11851	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	23/05/1998	14	18,00	4,00	2,00	44,00	0,00	68,00	CL
12751	ARTHUR GABRIEL DE ANDRADE CAMBAUVA	10/06/1998	15	21,00	4,00	2,00	40,00	0,00	67,00	CL
12098	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	09/03/1995	16	21,00	3,00	2,00	40,00	0,00	66,00	CL
13041	HAMMYLA MACHADO RIBEIRO DE SOUZA	08/01/1992	17	24,00	3,00	1,00	36,00	0,00	64,00	CL
13992	FRANCIELLY MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA	22/06/1996	18	24,00	1,00	3,00	32,00	0,00	60,00	CL
13398	ALINE ANDRADE DE MELO	22/07/1984	19	21,00	4,00	3,00	32,00	0,00	60,00	CL
12088	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	18/12/1978	20	21,00	4,00	1,00	32,00	1,00	59,00	*CL**
13780	FABIANA PEREIRA GOMIDES	17/04/1995	21	24,00	2,00	2,00	28,00	0,00	56,00	CL

04-ANALISTA ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13142	RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS	13/07/1970	1	21,00	5,00	4,00	52,00	1,00	83,00	AP
13389	THAIS BORGES DE SOUZA	02/09/1996	2	24,00	5,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
12852	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	08/09/1978	3	24,00	5,00	3,00	44,00	1,00	77,00	CL
13955	ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	09/03/1978	4	27,00	5,00	3,00	40,00	0,00	75,00	CL
13891	EDINEIA ALVES DANTAS	04/01/2024	5	27,00	3,00	1,00	40,00	0,00	71,00	CL
13957	ADRIANE CARINE BIGUELINI	03/09/1979	6	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
12116	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO	08/10/1977	7	24,00	1,00	2,00	36,00	1,00	64,00	CL
13973	DAHIANE MOURA GOMES SANTANA	16/09/1987	8	27,00	5,00	4,00	28,00	0,00	64,00	CL
13915	KATIUCIA BARBOSA DA SILVA	17/02/1989	9	21,00	3,00	2,00	36,00	0,00	62,00	CL
12437	LUIZ EDUARDO DE CARVALHO BARBOSA	10/04/1995	10	18,00	4,00	3,00	36,00	0,00	61,00	CL
13258	MARIA GORETH DA SILVA OLIVEIRA	31/05/1983	11	27,00	3,00	1,00	28,00	1,00	60,00	CL
13997	CÍNTIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	30/06/1997	12	18,00	2,00	2,00	36,00	1,00	59,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

11911	YAN CAETANO FERREIRA	02/12/1993	13	24,00	4,00	3,00	28,00	0,00	59,00	CL
12683	SAVIO ROGERIO ALVES SOUZA	09/07/1996	14	27,00	3,00	3,00	20,00	1,00	54,00	CL
11737	ROBSON MARQUES DE ALMEIDA	04/09/1990	15	27,00	5,00	3,00	16,00	1,00	52,00	CL
13626	GABRIELLE CASTILHO AZEVEDO	14/04/1998	16	18,00	3,00	2,00	28,00	0,00	51,00	CL
12381	LEIDY DAYANA SOUZA RAMIRO	02/10/1991	17	21,00	3,00	2,00	24,00	0,00	50,00	CL
21-ASSISTENTE SOCIAL – SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11676	PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	1	24,00	4,00	4,00	48,00	1,00	81,00	CL
13436	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	11/12/1967	2	21,00	3,00	4,00	36,00	1,00	65,00	CL
11692	SÉRGIO MENEGHETTI	24/07/1967	3	18,00	1,00	4,00	32,00	0,00	55,00	CL
12698	ANA FABIA LEANDRO	03/12/1987	4	24,00	1,00	3,00	24,00	1,00	53,00	CL
22-ASSISTENTE SOCIAL – SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13632	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	10/09/1983	1	30,00	5,00	3,00	52,00	1,00	91,00	AP
12078	ANDREA ROSA RODRIGUES	29/07/1981	2	21,00	2,00	3,00	48,00	1,00	75,00	CL
13614	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	16/11/1985	3	21,00	5,00	4,00	44,00	0,00	74,00	CL
12064	JOSÉ HENRIQUE POLICARPO	24/07/1978	4	21,00	2,00	4,00	44,00	1,00	72,00	CL
13183	EVELYN RODRIGUES PEREIRA RIBEIRO	23/04/1993	5	18,00	3,00	3,00	44,00	1,00	69,00	CL
12363	GYSELLY FERNANDES SILVA	24/02/1983	6	21,00	2,00	3,00	40,00	1,00	67,00	CL
13938	SARA JOSE MARTINS SARA MARTINS	27/06/1969	7	18,00	3,00	2,00	36,00	0,00	59,00	CL
11794	KISSYLLA DE OLEIVEIRA ALMEIDA SOUZA	11/04/1986	8	12,00	1,00	1,00	36,00	0,00	50,00	CL
11921	DIVINO PEREIRA DE JESUS	09/11/1973	9	15,00	4,00	3,00	28,00	0,00	50,00	CL
23-ASSISTENTE SOCIAL – SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12448	ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS	04/01/1983	1	27,00	3,00	3,00	56,00	1,00	90,00	AP
13881	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	15/11/1983	2	21,00	3,00	2,00	56,00	0,00	82,00	CL
12478	LAURA ALVES ERPEN	14/05/1998	3	24,00	2,00	4,00	48,00	0,00	78,00	CL
13320	DIOGO DO COUTO VARGAS	26/11/1977	4	24,00	1,00	3,00	44,00	1,00	73,00	CL
13416	ANDRESSA LORENA SOUSA MARIANO AVILA	10/04/1995	5	18,00	1,00	2,00	36,00	1,00	58,00	CL
12462	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA RIBEIRO	23/02/1970	6	15,00	1,00	1,00	40,00	0,00	57,00	CL
12699	IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	7	18,00	3,00	2,00	32,00	1,00	56,00	CL
24-AUDITOR DE CONTROLE INTERNO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13514	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	23/05/1986	1	30,00	5,00	3,00	56,00	1,00	95,00	AP
13859	STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES	22/04/1993	2	24,00	5,00	3,00	60,00	0,00	92,00	CL
12333	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	3	30,00	5,00	4,00	52,00	1,00	92,00	CL
11763	ROSIMERI HUBNER	17/11/1988	4	27,00	5,00	5,00	48,00	1,00	86,00	CL
13742	GEOVANA REIS CARDOSO	03/04/1999	5	24,00	4,00	4,00	52,00	1,00	85,00	CL
12384	NATHAN GABRIEL PRESOTTO	11/05/1999	6	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
12080	ABEL JOSÉ DA SILVA	16/09/2001	7	27,00	5,00	2,00	48,00	0,00	82,00	CL
12584	MATEUS ALVES ROQUE	08/10/1997	8	24,00	5,00	1,00	48,00	0,00	78,00	CL
13954	LEIDIANE LOPES DA SILVA	17/09/1988	9	21,00	3,00	5,00	48,00	0,00	77,00	CL
13307	JOHNNY DE SOUZA MELO	20/07/1988	10	27,00	1,00	2,00	44,00	1,00	75,00	CL
12643	VINICIUS MARIANO TOBIAS PEDRO	01/06/1994	11	24,00	3,00	4,00	44,00	0,00	75,00	CL
11865	LAYANE RANIELLE DOS SANTOS VIEIRA FONSECA	09/05/2001	12	24,00	3,00	2,00	44,00	0,00	73,00	CL
13722	MONICA APARECIDA RODRIGUES	31/12/1981	13	21,00	4,00	4,00	44,00	0,00	73,00	CL
12941	SHEILIANA SANTOS JESUS	07/12/1990	14	27,00	3,00	3,00	40,00	0,00	73,00	CL
12713	JAMILLE KETELLEN SUELÍDIA CALAÇA DE FREITAS	19/08/2000	15	21,00	2,00	1,00	48,00	0,00	72,00	CL
13386	MATHEUS FELLIPE DE OLIVEIRA MARÇAL	16/08/2000	16	21,00	5,00	2,00	44,00	0,00	72,00	CL
12334	JULIA MESQUITA CAMPOS	10/07/2001	17	21,00	5,00	3,00	40,00	0,00	69,00	CL
13429	BARBARA ROSA ROCHA	22/04/1999	18	21,00	1,00	1,00	44,00	1,00	68,00	CL
14004	HUDSON BORGES DOS REIS	24/09/1992	19	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
13314	THAÍS TEIXEIRA SCHERER	23/06/1995	20	21,00	1,00	3,00	40,00	1,00	66,00	CL
12303	MARIA ANGÉLICA CALAÇA DE FREITAS	08/05/1999	21	21,00	3,00	1,00	40,00	0,00	65,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13803	DALILA ALVES FERREIRA	10/09/1971	22	24,00	2,00	3,00	36,00	0,00	65,00	CL
14020	CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	04/04/1992	23	21,00	2,00	1,00	40,00	0,00	64,00	CL
12319	WELLISON CAMPOS FERREIRA	08/03/1993	24	18,00	5,00	4,00	36,00	0,00	63,00	CL
13728	ANA PAULA WEBER	25/09/1995	25	24,00	1,00	1,00	36,00	0,00	62,00	CL
12706	DAYANE CRISTINA MARTINS ARAÚJO	28/12/1986	26	27,00	2,00	3,00	28,00	0,00	60,00	CL
12521	WANESSA ALMEIDA ALVES	20/10/1997	27	15,00	5,00	3,00	36,00	0,00	59,00	CL
12581	BEATRIZ DE CARVALHO BORGES	30/03/1996	28	18,00	5,00	4,00	32,00	0,00	59,00	CL
13340	HELEN SANDRA MOURA COSTA	19/03/2002	29	15,00	3,00	1,00	36,00	0,00	55,00	CL
12264	MARCIA REGINA BEZERRA SILVA MORAES	24/02/1990	30	15,00	3,00	2,00	32,00	0,00	52,00	CL
12515	FABIANA DA SILVEIRA SOUZA	08/06/1994	31	12,00	3,00	3,00	32,00	0,00	50,00	CL
27-BIOQUÍMICO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11802	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	24/01/1997	1	30,00	5,00	4,00	32,00	0,00	71,00	CL
12271	ELIANA LIMA AZANKI	17/02/1982	2	27,00	4,00	3,00	36,00	0,00	70,00	CL
13003	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	01/11/1991	3	27,00	4,00	4,00	28,00	0,00	63,00	CL
11837	DANIELLY RODRIGUES ARAUJO	11/07/1994	4	21,00	3,00	2,00	24,00	0,00	50,00	CL
28-CONTADOR - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13189	ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES	15/04/1982	1	27,00	5,00	5,00	48,00	1,00	86,00	CL
12501	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	11/02/1988	2	27,00	5,00	5,00	48,00	1,00	86,00	CL
12150	BENENILTON DA SILVA SANTOS	10/12/1988	3	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
13660	DANIEL GUILHERME ROSA NERY	10/10/1992	4	21,00	5,00	3,00	52,00	0,00	81,00	CL
13543	SANDRA CORREIA FRANÇA	03/02/1985	5	24,00	5,00	3,00	48,00	0,00	80,00	CL
11703	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	23/01/1986	6	27,00	4,00	4,00	44,00	1,00	80,00	CL
13394	DIEICO DUARTE NUNES	03/09/1992	7	24,00	5,00	1,00	48,00	1,00	79,00	CL
13595	MARINA CORONA DE TOLEDO	03/03/1992	8	27,00	4,00	2,00	44,00	0,00	77,00	CL
13359	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	31/10/1971	9	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	*CL**
11858	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	10	30,00	4,00	2,00	40,00	0,00	76,00	CL
12142	IRACEMA DE LIMA PIZANI FONSECA	22/05/1989	11	27,00	4,00	2,00	36,00	0,00	69,00	CL
14002	ADRIANE GENOVAI	17/01/1979	12	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
12917	LUIZ CLAUDIO BEZERRA DE OLIVEIRA	18/01/1982	13	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
13369	PRISCYLLA DA SILVA OLIVEIRA DE JESUS	01/11/1988	14	27,00	5,00	2,00	32,00	0,00	66,00	CL
13246	VANDERLEIA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	17/01/1992	15	27,00	3,00	2,00	32,00	0,00	64,00	CL
12926	HUMBERTO SILVA	12/03/1997	16	24,00	4,00	3,00	28,00	0,00	59,00	CL
32-ENFERMEIRO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12819	ELON MARTINS VALADAO	03/11/1985	1	27,00	2,00	5,00	52,00	1,00	87,00	CL
12506	THAYNNARA CRISTHINA SERRA MIRANDA	12/03/1993	2	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
12049	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	08/11/1990	3	30,00	4,00	3,00	44,00	1,00	82,00	CL
13864	ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	27/10/1991	4	24,00	5,00	4,00	48,00	0,00	81,00	CL
13927	CRYSTOPHER ALVES LOBO FERREIRA	12/03/1996	5	24,00	3,00	4,00	48,00	1,00	80,00	CL
12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	02/09/1999	6	24,00	4,00	2,00	48,00	1,00	79,00	CL
13161	ANA JULIA WEGNER	20/12/1994	7	24,00	3,00	4,00	48,00	0,00	79,00	CL
12924	ROGERIO FREIRE DA SILVA	31/07/1990	8	27,00	2,00	5,00	44,00	0,00	78,00	CL
14023	GÉSSYCA MOREIRA SANTIAGO	21/11/1992	9	24,00	3,00	2,00	48,00	0,00	77,00	CL
12513	LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	20/07/1997	10	21,00	5,00	3,00	48,00	0,00	77,00	CL
12608	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	22/10/1992	11	18,00	5,00	4,00	48,00	1,00	76,00	CL
12709	ROMENIA BUENO DE MELO	17/04/1995	12	21,00	5,00	1,00	44,00	1,00	72,00	CL
13517	WANDERSON RODRIGUES DIAS	03/10/1985	13	21,00	4,00	3,00	44,00	0,00	72,00	CL
12632	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUSS	16/10/1991	14	24,00	5,00	2,00	40,00	1,00	72,00	CL
13542	GILMAR PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	15	18,00	3,00	2,00	48,00	0,00	71,00	CL
13775	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO	28/08/1976	16	21,00	2,00	3,00	44,00	1,00	71,00	CL
13232	THAYNARA FELIX PIMENTA	21/06/2000	17	24,00	1,00	4,00	40,00	0,00	69,00	CL
12938	MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA	22/09/1984	18	24,00	1,00	2,00	40,00	1,00	68,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13732	GISELIA MENDES PEREIRA MARQUES	11/07/1979	19	18,00	1,00	4,00	44,00	0,00	67,00	CL
13215	EZILAINE ALBINO MONTEIRO SANTOS	30/05/1983	20	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
12540	HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	04/07/1990	21	24,00	3,00	4,00	36,00	0,00	67,00	CL
11850	CLARICE MARIA CABRAL DE SANTANA	19/05/2001	22	24,00	1,00	1,00	40,00	0,00	66,00	CL
13338	PÉRICLES RAFAEL RODRIGUES SOUZA	14/04/2002	23	21,00	3,00	2,00	40,00	0,00	66,00	CL
13143	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	25/05/1968	24	21,00	2,00	3,00	40,00	0,00	66,00	CL
13372	WENDER GONÇALVES COÊLHO	11/12/1985	25	21,00	2,00	1,00	40,00	0,00	64,00	CL
13184	DANILLO DENNER OLIVEIRA	05/11/1982	26	21,00	3,00	3,00	36,00	1,00	64,00	CL
13858	KEILA DE MORAIS MENEZES	07/04/1990	27	15,00	3,00	3,00	40,00	1,00	62,00	CL
11970	GEICIELLE KHAUANY DE MELLO IZEPPI	12/09/2000	28	12,00	5,00	3,00	40,00	0,00	60,00	CL
12145	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER LOPES	28/11/1981	29	18,00	4,00	1,00	36,00	0,00	59,00	CL
12535	ELIENE PEREIRA DAS NEVES	12/07/1998	30	12,00	3,00	3,00	40,00	0,00	58,00	CL
12368	IRANETE GUIMARÃES ABREU DA SILVA	17/10/1977	31	12,00	1,00	3,00	40,00	0,00	56,00	CL
13979	KARYTHA BULHOES VIEIRA	04/04/1992	32	21,00	2,00	1,00	32,00	0,00	56,00	CL
12662	ISABELA CRISTINA TORQUATO DA SILVA	14/04/2000	33	18,00	3,00	3,00	32,00	0,00	56,00	CL
13853	ADELEIDE ANTÔNIA DA COSTA	25/08/1983	34	18,00	1,00	2,00	32,00	0,00	53,00	CL

33-ENFERMEIRO – SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13366	NIEWTON MENDES DE SOUZA	29/07/1986	1	27,00	5,00	2,00	44,00	1,00	79,00	CL
12267	LUCAS GABRIEL LOPES SILVA	01/06/2000	2	27,00	4,00	2,00	44,00	0,00	77,00	CL
12613	ALEX GOMES MOREIRA	15/08/1986	3	21,00	5,00	5,00	40,00	0,00	71,00	CL
13126	MILENY MOERGENER SOBRINHO	02/09/2000	4	18,00	2,00	3,00	44,00	0,00	67,00	CL
13178	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	26/01/1995	5	9,00	3,00	2,00	44,00	1,00	59,00	CL
12239	GABRIELLA RIBEIRO SOUSA	23/07/1998	6	18,00	3,00	2,00	32,00	0,00	55,00	CL
12146	ANTONIA PEREIRA LIMA	28/05/1977	7	9,00	2,00	2,00	40,00	0,00	53,00	CL

34-ENGENHEIRO CIVIL - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13360	ANDRÉ PEREIRA DIAS	26/02/1989	1	30,00	5,00	4,00	52,00	1,00	92,00	CL
12018	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	04/11/1999	2	27,00	5,00	1,00	48,00	0,00	81,00	CL
13064	EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO	19/12/2000	3	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
13245	ANDREY RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO	23/03/2000	4	27,00	5,00	3,00	40,00	1,00	76,00	CL
13856	EMANOELY ALVES ERPEN	20/01/2003	5	27,00	5,00	3,00	40,00	0,00	75,00	CL
13594	TIAGO DA SILVA SANTOS	17/02/1995	6	27,00	4,00	3,00	40,00	0,00	74,00	CL
13953	AMANDA RODRIGUES GARCIA	10/07/2000	7	30,00	4,00	2,00	36,00	0,00	72,00	CL
11845	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES	29/12/2000	8	27,00	5,00	2,00	36,00	0,00	70,00	CL
11787	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	20/12/1977	9	21,00	5,00	2,00	40,00	1,00	69,00	CL
12780	GABRIELLA ABRAO ANDRADE RIBEIRO	04/06/2002	10	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
12488	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	17/05/1994	11	21,00	5,00	4,00	36,00	0,00	66,00	CL
12757	FELIPE VIEIRA PESSOA	02/10/1996	12	24,00	5,00	3,00	32,00	0,00	64,00	CL
12014	ROMÁRIO LIOHANDRYO MAGALHÃES	11/09/1994	13	27,00	5,00	3,00	28,00	0,00	63,00	CL
13726	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	08/08/2002	14	21,00	5,00	2,00	32,00	0,00	60,00	CL
11931	LUCAS FERREIRA DE BRITO	17/05/2001	15	24,00	5,00	3,00	28,00	0,00	60,00	CL
13843	RENATO SOUSA MORAIS	03/06/2002	16	21,00	5,00	1,00	32,00	0,00	59,00	CL
14046	RHUANN PABLO DE SOUZA LOPES	21/12/1999	17	24,00	4,00	3,00	28,00	0,00	59,00	CL
13085	ELIEBER CORREIA CARDOSO	09/10/1987	18	24,00	4,00	2,00	28,00	0,00	58,00	CL
11860	TALITA TELES DE SOUZA	03/08/1995	19	15,00	2,00	3,00	32,00	0,00	52,00	CL

35-FARMACÊUTICO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13066	VIVIAN TALLITA PINHEIRO DE SANTANA PADILHA	14/10/1984	1	30,00	5,00	3,00	36,00	2,00	76,00	CL
13590	LARISSA CAMPOS FONSECA	21/10/2001	2	24,00	4,00	1,00	40,00	0,00	69,00	CL
13922	GUSTAVO SOUZA DA PAZ FILHO	19/06/1999	3	15,00	3,00	5,00	44,00	0,00	67,00	CL
12690	PIRILLO VINICIUS BARBOSA SANTANA	09/02/1983	4	27,00	4,00	4,00	32,00	0,00	67,00	CL
13067	KELLY CLAIR DE MOURA DA COSTA	02/02/1996	5	27,00	4,00	5,00	24,00	2,00	62,00	CL
11839	GEFFERSON WANDELES SOARES DOS SANTOS	17/08/1988	6	30,00	5,00	4,00	20,00	1,00	60,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13917	GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	16/02/1989	7	18,00	4,00	1,00	36,00	0,00	59,00	CL
12912	MATHEUS ALVES OLIVEIRA	11/10/2000	8	24,00	5,00	2,00	28,00	0,00	59,00	CL
13793	JHONATAN LAUREANO GAMA	24/05/1999	9	27,00	5,00	5,00	20,00	0,00	57,00	CL
13469	TAIS BENTO ARAUJO	28/08/1996	10	27,00	4,00	1,00	24,00	0,00	56,00	CL
13588	CAMILA MICAELY OLIVEIRA MENDES	23/02/2003	11	21,00	3,00	1,00	28,00	0,00	53,00	CL
36-FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13312	HALISSON ANDRADE COSTA	19/11/1993	1	27,00	5,00	4,00	40,00	1,00	77,00	CL
13689	THAIS DA SILVA NASCIMENTO	27/10/1997	2	30,00	5,00	3,00	36,00	0,00	74,00	CL
11914	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR	02/12/1995	3	30,00	5,00	2,00	32,00	0,00	69,00	CL
37-FISIOTERAPEUTA | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13413	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	22/05/1992	1	27,00	3,00	2,00	48,00	1,00	81,00	AP
12187	FERNANDA CAMILO DO NASCIMENTO FARINA	28/09/1994	2	21,00	3,00	3,00	48,00	0,00	75,00	CL
13039	CLEOCI GRACIOSA TASCHIN	04/01/1983	3	21,00	3,00	3,00	44,00	1,00	72,00	CL
13182	MILENA ERICA GONÇALVES GOMES CARDOSO	15/11/1990	4	24,00	5,00	2,00	36,00	1,00	68,00	CL
12989	KAMILLA ROQUE DOS SANTOS	16/10/2001	5	21,00	5,00	1,00	40,00	0,00	67,00	CL
13672	GEORGE SOUZA MARCA	25/02/1988	6	21,00	4,00	2,00	40,00	0,00	67,00	CL
12087	LUCAS ALVES ROSA	09/11/1992	7	21,00	2,00	3,00	40,00	0,00	66,00	CL
12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	27/07/1996	8	24,00	2,00	3,00	36,00	1,00	66,00	*CL***
12822	DANILLA NAIARA AZEVEDO	23/08/1989	9	21,00	1,00	2,00	40,00	0,00	64,00	CL
13750	LORRANNA MOREIRA ROLDAO	10/07/1991	10	24,00	5,00	3,00	32,00	0,00	64,00	CL
11887	JHEFFERSON HENRIQUE DOS ANJOS SILVA	16/06/2000	11	18,00	4,00	1,00	40,00	0,00	63,00	CL
12815	ELIAS MENDES LIMA	21/07/1995	12	18,00	2,00	1,00	36,00	0,00	57,00	CL
13345	GABRIEL TRENTIN TURRA	19/01/2000	13	18,00	4,00	1,00	32,00	0,00	55,00	CL
13315	KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS	27/10/1996	14	12,00	2,00	2,00	36,00	0,00	52,00	CL
39-MÉDICO - CLÍNICO GERAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13840	PAULO CESAR LOPES LIMA	30/01/1960	1	30,00	5,00	4,00	56,00	1,00	96,00	AP
13873	ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO	14/02/1989	2	24,00	5,00	3,00	56,00	0,00	88,00	CL
12902	JOÃO PEREIRA MARQUES	08/06/1983	3	27,00	5,00	3,00	52,00	1,00	88,00	CL
12354	LEANDRO DANIEL DIONÉZIO	25/09/1991	4	21,00	5,00	3,00	56,00	0,00	85,00	CL
13140	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	15/03/1958	5	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
13480	JEFFERSON SOARES BARBOSA	05/03/1993	6	30,00	5,00	4,00	44,00	0,00	83,00	CL
13511	MARCELO CANDIDO LEITE	15/07/1987	7	27,00	3,00	3,00	44,00	1,00	78,00	CL
12882	ANGÉLICA GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA FERREIRA	03/09/1987	8	27,00	3,00	3,00	40,00	0,00	73,00	CL
11767	BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARAES	01/09/1989	9	21,00	4,00	5,00	40,00	0,00	70,00	CL
12517	APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	16/08/1994	10	24,00	2,00	3,00	36,00	0,00	65,00	CL
13857	LEONARDO LUCAS PRUDENTE	27/07/2024	11	21,00	3,00	4,00	32,00	1,00	61,00	CL
11923	LAUANDA EVELLIN DE SOUZA GAMA	23/04/2000	12	21,00	1,00	2,00	32,00	0,00	56,00	CL
40-MÉDICO VETERINÁRIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11997	HELLEN CAROLINE CANDIDA DE ARAÚJO LOPES	07/12/1999	1	24,00	3,00	3,00	44,00	0,00	74,00	CL
13265	CASSIA CRISTINA NOVAIS SILVA	26/10/1996	2	24,00	4,00	3,00	40,00	0,00	71,00	CL
12612	RENATA ARCANJO DA SILVA	18/12/1997	3	24,00	3,00	3,00	40,00	0,00	70,00	CL
13966	MATHEUS VILASBOA DA SILVA	12/02/1998	4	21,00	5,00	4,00	40,00	0,00	70,00	CL
12870	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	04/07/1999	5	21,00	5,00	3,00	40,00	0,00	69,00	CL
13487	JOÃO VICTOR DIAS BENTO	28/09/1997	6	21,00	2,00	3,00	40,00	0,00	66,00	CL
13173	ABRAAO FREIRE DE ANDRADE FILHO	18/08/1993	7	18,00	3,00	2,00	40,00	0,00	63,00	CL
13904	LARISSA DE ALBUQUERQUE RAMALHO	10/11/2001	8	21,00	4,00	2,00	36,00	0,00	63,00	CL
13532	MATEUS NOGUEIRA GONZAGA MELO	15/03/1997	9	21,00	3,00	3,00	36,00	0,00	63,00	CL
13036	WILLIAN CARLOS CARDEAL JUNIOR	18/07/1994	10	18,00	5,00	2,00	36,00	0,00	61,00	CL
11720	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	02/10/1997	11	24,00	3,00	1,00	32,00	0,00	60,00	CL
13936	ANA LUÍSA ALMEIDA DE ANDRADE	20/05/2003	12	24,00	1,00	2,00	28,00	0,00	55,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

45-NUTRICIONISTA – SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11803	SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA	17/09/1993	1	24,00	5,00	3,00	56,00	0,00	88,00	AP
13587	CLARICE POLYANA DE ANDRADE E SILVA	08/11/1988	2	24,00	5,00	3,00	48,00	0,00	80,00	CL
12038	MARAIZA MOREIRA	17/10/1988	3	27,00	1,00	3,00	36,00	1,00	68,00	CL
11807	ANA BEATRIZ SANTOS MARTINS	30/12/2000	4	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
13405	HELDER BRUNE CARDOSO	18/01/1999	5	18,00	2,00	2,00	32,00	0,00	54,00	CL
13462	ALINE ALVES DA SILVA	05/12/1989	6	21,00	3,00	2,00	28,00	0,00	54,00	CL
46-NUTRICIONISTA – SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
14025	JOMARA FERNANDA SOARES DOS SANTOS	27/03/1990	1	21,00	2,00	2,00	56,00	1,00	82,00	AP
13299	EYD EVELYN ALVES	05/07/1993	2	21,00	2,00	3,00	44,00	2,00	72,00	CL
12621	RAINARA SILVA TORRES	16/08/1995	3	21,00	4,00	1,00	40,00	0,00	66,00	CL
12411	DAIANE MOURA DE SÁ	07/04/1996	4	18,00	4,00	3,00	40,00	1,00	66,00	CL
13596	SINÁRIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA	22/04/1993	5	21,00	3,00	4,00	32,00	0,00	60,00	CL
12061	GLACIANE LIMA DOS SANTOS	02/10/1987	6	21,00	4,00	1,00	28,00	0,00	54,00	CL
47-ODONTÓLOGO - MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11683	IARA PENA RIBEIRO	10/09/1991	1	27,00	5,00	3,00	56,00	1,00	92,00	CL
12415	RAFAEL DA SILVA PEZZINI	25/04/2000	2	24,00	5,00	3,00	52,00	0,00	84,00	CL
13640	GEISIANE GOMES SILVA	09/09/1995	3	24,00	3,00	3,00	52,00	0,00	82,00	CL
11750	EVANDER SILVA SOUZA	01/11/1997	4	27,00	3,00	3,00	48,00	0,00	81,00	CL
12131	ROSANGELA PEREIRA ZITSKE	10/05/1968	5	24,00	2,00	4,00	44,00	0,00	74,00	CL
11846	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	15/05/1997	6	21,00	2,00	2,00	48,00	0,00	73,00	CL
12219	YURI LUIS COELHO	05/08/1997	7	21,00	2,00	4,00	44,00	0,00	71,00	CL
13033	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	20/01/1991	8	24,00	2,00	2,00	40,00	1,00	69,00	CL
13131	RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA	22/05/2001	9	18,00	3,00	3,00	44,00	0,00	68,00	CL
13566	LIGIA FRANCIELLE SOUSA CARDOSO	17/12/1993	10	18,00	1,00	3,00	44,00	1,00	67,00	CL
14018	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	10/03/2000	11	18,00	4,00	3,00	40,00	0,00	65,00	CL
13633	IZABELLY FARIAS DA CRUZ	07/01/2002	12	18,00	2,00	1,00	40,00	0,00	61,00	CL
56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
12687	CICERO FELIX DA SILVA	20/05/1994	1	30,00	5,00	3,00	60,00	2,00	100,00	CL
13886	ACABIAS MARQUES LUIZ	26/11/1991	2	30,00	5,00	1,00	56,00	2,00	94,00	CL
12743	JOE ARAUJO DOS SANTOS	30/06/1989	3	27,00	5,00	5,00	56,00	0,00	93,00	CL
12129	JOYCE DE SOUZA FERNANDES	07/06/1989	4	27,00	5,00	2,00	36,00	1,00	71,00	CL
11857	ALAN CRISTYAN ARAUJO DE FIGUEIREDO	02/07/2004	5	30,00	5,00	2,00	32,00	0,00	69,00	CL
12229	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	08/09/1988	6	24,00	5,00	3,00	32,00	0,00	64,00	CL
12585	CLEONE MAIA DE JESUS	16/06/1988	7	15,00	5,00	3,00	36,00	0,00	59,00	CL
11806	LUCIENE DE SOUSA	07/09/1985	8	24,00	5,00	2,00	28,00	0,00	59,00	CL
13332	ELTON NERY DUQUE	02/07/1977	9	18,00	4,00	2,00	32,00	0,00	56,00	CL
12967	ADRIANY LIMA DOS SANTOS	07/06/1989	10	24,00	5,00	3,00	24,00	0,00	56,00	CL
12103	SUELTON ALMEIDA MARTINS	28/08/1987	11	21,00	4,00	2,00	24,00	0,00	51,00	CL
57-PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13699	NEILA DOMINGOS LUIZ	28/02/1979	1	27,00	5,00	1,00	48,00	1,00	82,00	AP
12728	GEOVANE SOUZA DA SILVA	13/01/1991	2	27,00	2,00	2,00	48,00	1,00	80,00	CL
12353	CLÁUDIA SARDINHA MOREIRA LEMES	29/03/1972	3	24,00	2,00	3,00	48,00	0,00	77,00	CL
11809	ROZANIA DA SILVA	19/06/1981	4	27,00	4,00	3,00	40,00	1,00	75,00	CL
11789	ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/1985	5	18,00	5,00	3,00	40,00	1,00	67,00	CL
13499	WANESSA AMORIM LELES	16/05/1998	6	18,00	1,00	3,00	40,00	0,00	62,00	CL
12261	TAMYRES BARROS DE OLIVEIRA	13/01/2002	7	24,00	2,00	1,00	32,00	0,00	59,00	CL
12838	SIMONE MARIA DOS SANTOS BARCELOS	03/01/1971	8	15,00	2,00	3,00	36,00	1,00	57,00	CL
13993	MÔNICA ROSA DA CRUZ	08/10/1984	9	12,00	1,00	2,00	36,00	0,00	51,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

11881	ELISÂNGELA APARECIDA ALVES DA SILVA AMORIM	12/10/1979	10	21,00	4,00	1,00	24,00	0,00	50,00	CL
58-PROFESSOR PEDAGOGO - MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12534	TANIA ARAUJO PEREIRA MACEDO	06/05/1986	1	30,00	5,00	4,00	56,00	1,00	96,00	AP
13591	GRASIELE ALVES GALVAO	27/07/1994	2	21,00	4,00	3,00	60,00	0,00	88,00	AP
12327	RANNIELE PORTO VOLP LISBOA	06/09/1993	3	27,00	1,00	3,00	56,00	0,00	87,00	AP
13162	ANNA PAULA LINS BRANDÃO	31/05/1982	4	30,00	4,00	4,00	48,00	1,00	87,00	AP
13081	ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	01/01/1979	5	24,00	2,00	3,00	56,00	1,00	86,00	CL
13001	RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA	02/02/1982	6	30,00	5,00	2,00	48,00	1,00	86,00	CL
13913	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	12/10/1987	7	27,00	2,00	2,00	52,00	1,00	84,00	CL
13878	TAINARA DE PAULA PEIXOTO SANTOS	04/04/1998	8	30,00	4,00	2,00	48,00	0,00	84,00	CL
11926	RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	27/12/1978	9	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
11672	PATRÍCIA FERREIRA GOMES	10/06/1987	10	24,00	4,00	1,00	52,00	1,00	82,00	CL
12477	ANA PAULA DOS SANTOS SALES	09/06/1985	11	24,00	5,00	4,00	48,00	1,00	82,00	CL
11882	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	26/06/1985	12	24,00	5,00	4,00	48,00	1,00	82,00	CL
12947	ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	04/05/1980	13	24,00	1,00	3,00	52,00	1,00	81,00	CL
12054	ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	11/01/1978	14	27,00	2,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
11884	MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS	26/08/1983	15	24,00	5,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
11728	ANA CAROLINE DA SILVA MORAIS	20/09/1998	16	24,00	5,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
13194	LUIS HENRIQUE GUIMARAES	08/08/1976	17	24,00	5,00	2,00	48,00	1,00	80,00	CL
13076	DIVANILDA DA SILVA PIRES	12/08/1983	18	24,00	3,00	4,00	48,00	1,00	80,00	CL
13130	NUBIA MARIA DE SOUZA SILVA	19/09/1983	19	30,00	2,00	3,00	44,00	1,00	80,00	CL
13562	LETÍCIA OLIVEIRA DE CASTRO	13/01/1997	20	27,00	5,00	4,00	44,00	0,00	80,00	CL
12233	POLLIANA RODRIGUES COELHO	05/02/1987	21	27,00	5,00	3,00	44,00	1,00	80,00	CL
13825	LEILA XAVIER PINHEIRO	02/01/1981	22	21,00	2,00	3,00	52,00	1,00	79,00	CL
12463	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	28/12/1995	23	24,00	2,00	4,00	48,00	1,00	79,00	CL
12784	DAIANNA ALVES PEREIRA	18/10/1984	24	27,00	5,00	3,00	44,00	0,00	79,00	CL
11761	THAIS HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA	27/11/1980	25	27,00	4,00	4,00	44,00	0,00	79,00	CL
13272	BEATRIZ MAIA SILVA	27/01/1998	26	24,00	5,00	1,00	48,00	0,00	78,00	CL
11747	KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA	02/08/1991	27	24,00	2,00	3,00	48,00	1,00	78,00	CL
11890	SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	19/10/1976	28	21,00	4,00	4,00	48,00	1,00	78,00	CL
12493	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	07/08/1976	29	30,00	1,00	3,00	44,00	0,00	78,00	CL
13397	KACIO FRANCISCO BORGES	21/02/1986	30	27,00	3,00	4,00	44,00	0,00	78,00	CL
12708	HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	15/01/1990	31	24,00	5,00	5,00	44,00	0,00	78,00	CL
11862	REGIANE BORGES SOARES	20/05/1976	32	21,00	4,00	4,00	48,00	0,00	77,00	CL
12992	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA SANTOS	10/01/1973	33	15,00	3,00	5,00	52,00	1,00	76,00	CL
13847	LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	11/07/1991	34	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
13264	NAIRA SILVA PEIXOTO	07/07/1983	35	24,00	5,00	2,00	44,00	1,00	76,00	CL
12647	VAINA FERREIRA DA SILVA E SILVA	30/01/1971	36	24,00	4,00	3,00	44,00	1,00	76,00	CL
12307	TANIA VIEIRA DA SILVA	22/04/1987	37	24,00	3,00	4,00	44,00	1,00	76,00	CL
13801	ELIEZER RIBEIRO GOMES	12/09/1985	38	27,00	5,00	3,00	40,00	1,00	76,00	CL
13146	KATIANE MOREIRA DOS SANTOS	24/02/1986	39	24,00	1,00	2,00	48,00	0,00	75,00	CL
11801	LUCIMONE FERREIRA MORAES	23/12/1984	40	27,00	3,00	4,00	40,00	1,00	75,00	CL
12760	KELLY KISSES PAGNONCELLI	20/09/1986	41	30,00	5,00	4,00	36,00	0,00	75,00	CL
11870	ANANDA CRISTIELLE DE SOUZA COSTA	27/03/1991	42	21,00	3,00	2,00	48,00	0,00	74,00	CL
13524	POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	02/08/1995	43	21,00	3,00	2,00	48,00	0,00	74,00	CL
14016	HOZANA LOPES DE SOUZA SILVA	16/03/1984	44	27,00	1,00	2,00	44,00	0,00	74,00	CL
13744	MAIUZA SOKOLOSKI	22/06/1983	45	27,00	1,00	1,00	44,00	1,00	74,00	CL
13455	RAQUEL ROSA SILVERIO	28/07/1995	46	24,00	4,00	2,00	44,00	0,00	74,00	CL
12391	JONAS MOURA DA SILVA	19/05/1993	47	21,00	2,00	2,00	48,00	0,00	73,00	CL
13867	KEILA PEREIRA UMBELINO	10/07/1981	48	24,00	4,00	1,00	44,00	0,00	73,00	CL
13477	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	07/06/1991	49	24,00	4,00	1,00	44,00	0,00	73,00	CL
12916	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	08/10/1977	50	24,00	2,00	2,00	44,00	1,00	73,00	CL
13354	LEILA CLAUDIA DAMASSENA MENDES	31/10/1982	51	24,00	2,00	2,00	44,00	1,00	73,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

12269	CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	30/04/1985	52	24,00	1,00	3,00	44,00	1,00	73,00	CL
12347	MARCOS AURÉLIO LUCENA	24/04/1972	53	27,00	4,00	2,00	40,00	0,00	73,00	CL
11843	MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	10/02/1971	54	27,00	3,00	2,00	40,00	1,00	73,00	CL
12676	MARCIO DAMAZIO DA SILVA	01/11/1981	55	27,00	3,00	2,00	40,00	1,00	73,00	CL
13929	KENIA ALMEIDA DA SILVA	04/05/1986	56	27,00	1,00	5,00	40,00	0,00	73,00	CL
11709	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	28/08/1977	57	21,00	1,00	1,00	48,00	1,00	72,00	CL
13961	ANA RAQUEL SILVA MAGALHÃES	18/11/1987	58	21,00	5,00	2,00	44,00	0,00	72,00	CL
13653	LETICIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA	10/10/1992	59	21,00	4,00	3,00	44,00	0,00	72,00	CL
12672	VALDINEIA ALVES DOS SANTOS	21/01/1983	60	24,00	5,00	2,00	40,00	1,00	72,00	CL
13763	REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	20/09/1986	61	27,00	5,00	3,00	36,00	1,00	72,00	CL
12831	LUCINEIDE SILVA DE ARAÚJO	13/06/1976	62	18,00	2,00	3,00	48,00	0,00	71,00	CL
12458	ADILAINE MENDES PARREIRA	31/03/2001	63	18,00	2,00	3,00	48,00	0,00	71,00	CL
13539	JESIANE PINELE DE LIMA MARTINS	28/01/1988	64	18,00	2,00	2,00	48,00	1,00	71,00	CL
12570	ANACLÉIA FERREIRA DA SIVA	08/03/1975	65	21,00	2,00	3,00	44,00	1,00	71,00	CL
12120	FABIANA KERLES DA SILVA	01/01/1994	66	21,00	2,00	3,00	44,00	1,00	71,00	CL
12547	VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	09/05/1988	67	27,00	1,00	3,00	40,00	0,00	71,00	CL
13353	FÁBIO ALVES DA SILVA	15/09/1996	68	24,00	4,00	3,00	40,00	0,00	71,00	CL
12804	MARIA APARECIDA FERNANDES DIACARI	01/01/1978	69	27,00	4,00	3,00	36,00	1,00	71,00	CL
12362	THAUANE MARQUES SILVA	23/01/1992	70	27,00	4,00	3,00	36,00	1,00	71,00	CL
11799	GABRIELLA GOMES DA SILVA	22/09/1997	71	18,00	1,00	2,00	48,00	1,00	70,00	CL
12508	CAMILA OLIVEIRA BASTO	19/08/1993	72	21,00	3,00	2,00	44,00	0,00	70,00	CL
12906	LUCIANA MUNIZ DA SILVA	28/09/1981	73	21,00	2,00	2,00	44,00	1,00	70,00	CL
12802	KARINA SERAFIM NOVAES	08/03/1999	74	18,00	5,00	3,00	44,00	0,00	70,00	CL
12446	DIVINA CÉLIA GOMIDES DE PAULA	28/01/1973	75	18,00	3,00	4,00	44,00	1,00	70,00	CL
13599	WESLENE GONÇALVES GUIMARÃES	07/04/1970	76	24,00	4,00	2,00	40,00	0,00	70,00	CL
12733	FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS	16/06/1984	77	24,00	3,00	2,00	40,00	1,00	70,00	CL
13102	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	26/03/1986	78	21,00	4,00	4,00	40,00	1,00	70,00	CL
13243	LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	05/11/1997	79	21,00	2,00	1,00	44,00	1,00	69,00	CL
11686	CELIO TSERENHITOMOWA'A	09/03/1992	80	27,00	1,00	1,00	40,00	0,00	69,00	*AP***
13075	KAREN CRISTINA DE ALMEIDA BRAGA	25/05/2002	81	24,00	3,00	2,00	40,00	0,00	69,00	CL
12981	FRANCISLENE DE CAMPOS COELHO E OLIVEIRA OLIVEIRA	29/08/1973	82	24,00	4,00	4,00	36,00	1,00	69,00	CL
12725	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	07/11/1995	83	24,00	4,00	4,00	36,00	1,00	69,00	CL
13013	ROSANGELA MARIA DE CARVALHO ALVES	05/08/1974	84	18,00	1,00	1,00	48,00	0,00	68,00	CL
11915	ANDRÉIA AMBRÓZIO DA SILVA DIAS	17/05/1981	85	21,00	1,00	1,00	44,00	1,00	68,00	CL
11849	DANIELA OLIVEIRA GOMES	25/10/1995	86	18,00	3,00	3,00	44,00	0,00	68,00	CL
12907	DEUSILETE PERES SANTANA	10/01/1979	87	21,00	4,00	2,00	40,00	1,00	68,00	CL
13256	ÉRICA LORRAINE GONÇALVES MOURA	19/02/1995	88	21,00	4,00	2,00	40,00	1,00	68,00	CL
13727	CLEIA BATISTA DOS SANTOS	15/05/1985	89	21,00	3,00	3,00	40,00	1,00	68,00	CL
12686	ELISVANIA SOARES DA SILVA	19/02/1979	90	30,00	2,00	4,00	32,00	0,00	68,00	CL
11677	KAROLLAYNE LORRAYNE DIAS OLIVEIRA	30/04/1997	91	18,00	3,00	2,00	44,00	0,00	67,00	CL
13056	ANNE LALINE SILVA MEDRADO	19/08/1992	92	18,00	2,00	2,00	44,00	1,00	67,00	CL
11889	ANA CARULLYNY DE OLIVEIRA COSTA	30/09/2000	93	18,00	1,00	4,00	44,00	0,00	67,00	CL
12741	MILLENA AQUINO DUARTE	01/01/2000	94	21,00	3,00	3,00	40,00	0,00	67,00	CL
11723	FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	95	21,00	2,00	3,00	40,00	1,00	67,00	CL
14050	FRANCYELLE MAIARA COSTA PORTO	01/11/1989	96	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
12575	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	27/06/1982	97	21,00	2,00	2,00	40,00	1,00	66,00	CL
13870	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	19/08/1988	98	18,00	1,00	1,00	44,00	1,00	65,00	CL
11899	MICHELE SILVA DA COSTA	26/08/1999	99	18,00	1,00	1,00	44,00	1,00	65,00	CL
13650	DANYELLE ALVES SANTANA	02/12/1998	100	15,00	1,00	4,00	44,00	1,00	65,00	CL
14037	THAYANNY PRICILA LAGARES BATISTA	07/05/1995	101	21,00	5,00	3,00	36,00	0,00	65,00	CL
13526	KACILDA COELHO LEANDRO	26/10/1981	102	27,00	5,00	1,00	32,00	0,00	65,00	CL
12073	BRUNA TAIS RODRIGUES DE SOUZA	16/02/1996	103	27,00	3,00	2,00	32,00	1,00	65,00	CL
13275	FLAUCILENE FABRICIANA PINHEIRO PAPI	02/12/1977	104	27,00	2,00	3,00	32,00	1,00	65,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13911	KERSONEIA DE JESUS COSTA	03/01/1986	105	24,00	2,00	1,00	36,00	1,00	64,00	CL
12418	POLIANA ALVES ROSA	20/04/1995	106	21,00	4,00	3,00	36,00	0,00	64,00	CL
11924	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA	03/07/1997	107	27,00	1,00	4,00	32,00	0,00	64,00	CL
13107	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	108	15,00	1,00	2,00	44,00	1,00	63,00	CL
13153	ALINE SANTANA DE MORAIS LIMA	04/02/1997	109	21,00	1,00	1,00	40,00	0,00	63,00	CL
12423	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	23/06/1989	110	18,00	3,00	2,00	40,00	0,00	63,00	CL
13390	BRUNA RAPHAELLA CAMARGO MOURA	27/10/1999	111	24,00	2,00	1,00	36,00	0,00	63,00	CL
12726	JHELIKS JANUÁRIO DOS ANJOS	02/01/1987	112	21,00	4,00	1,00	36,00	1,00	63,00	CL
13876	LUZIA GOMES FERREIRA	25/09/1977	113	21,00	3,00	2,00	36,00	1,00	63,00	CL
12030	ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980	114	21,00	2,00	3,00	36,00	1,00	63,00	CL
13072	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	17/04/1984	115	18,00	5,00	3,00	36,00	1,00	63,00	CL
12001	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	13/06/1979	116	27,00	5,00	3,00	28,00	0,00	63,00	*CL**
13007	FABIANA LOPES DA CUNHA	14/08/1982	117	15,00	1,00	2,00	44,00	0,00	62,00	CL
12424	KEMILLY LOPES MATOS	04/05/1997	118	18,00	2,00	2,00	40,00	0,00	62,00	CL
13289	DAMARES MOURA SILVA	05/11/1987	119	18,00	1,00	3,00	40,00	0,00	62,00	CL
13804	KELEM DE JESUS COSTA	10/07/1988	120	18,00	1,00	2,00	40,00	1,00	62,00	CL
12694	CRISTIANE TINAN DOS SANTOS	23/03/1981	121	21,00	3,00	2,00	36,00	0,00	62,00	CL
11792	KAROLAINE FERREIRA MAIA	11/09/2000	122	24,00	4,00	1,00	32,00	1,00	62,00	CL
12345	ARIELE MENDES DE ARAUJO	13/08/1991	123	24,00	4,00	1,00	32,00	0,00	61,00	CL
12630	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	02/06/1989	124	18,00	2,00	3,00	36,00	1,00	60,00	CL
13807	KÉSSIA MARQUES BENTO LINO	13/11/1985	125	24,00	2,00	2,00	32,00	0,00	60,00	CL
13792	VANESSA DE ARAÚJO SOUZA	22/07/1993	126	24,00	1,00	3,00	32,00	0,00	60,00	CL
12509	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	21/04/1993	127	15,00	2,00	2,00	40,00	0,00	59,00	CL
13031	SANDRA MARIA DOS SANTOS	05/08/1975	128	12,00	2,00	4,00	40,00	1,00	59,00	CL
12175	EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	25/02/1989	129	21,00	3,00	3,00	32,00	0,00	59,00	CL
13553	MARIA NEURACI RODRIGUES ALVES DA SILVA	09/03/1970	130	12,00	3,00	2,00	40,00	1,00	58,00	CL
12599	AMANDA SILVA MAGALHÃES	05/01/1991	131	18,00	2,00	2,00	36,00	0,00	58,00	CL
13488	DENILSA MARTINS LOURENÇO	27/09/1987	132	18,00	1,00	3,00	36,00	0,00	58,00	CL
11949	NEUSILIA LIMA RIBEIRO	11/07/1972	133	21,00	3,00	2,00	32,00	0,00	58,00	CL
13603	MARCELIA MARTINS MENDONÇA	28/05/1981	134	21,00	2,00	3,00	32,00	0,00	58,00	CL
11897	DINAÍDES TEIXEIRA DE MACEDO	15/03/1965	135	21,00	2,00	2,00	32,00	1,00	58,00	CL
13630	TAIS FRANCISCA PORTO	05/10/1999	136	24,00	3,00	2,00	28,00	1,00	58,00	CL
13760	VALDECI PADILHA DE LIMA.	04/08/1968	137	24,00	2,00	3,00	28,00	1,00	58,00	CL
11759	MARA RENATA GONAÇALVES SILVA	23/06/1992	138	15,00	4,00	1,00	36,00	1,00	57,00	CL
13051	KEIVE BARBOSA GONCALVES	05/10/1994	139	21,00	2,00	2,00	32,00	0,00	57,00	CL
12773	MARINETE TAVARES VIEIRA	02/12/1975	140	15,00	1,00	3,00	36,00	1,00	56,00	CL
12382	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	03/04/1981	141	24,00	5,00	3,00	24,00	0,00	56,00	CL
11700	DIONISÉIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	28/03/1994	142	15,00	2,00	1,00	36,00	1,00	55,00	CL
13451	NEUSIVAINE LIMA DA SILVA	06/05/1994	143	18,00	4,00	1,00	32,00	0,00	55,00	CL
12928	MORADINE AOIHIDI	29/10/1996	144	12,00	1,00	1,00	40,00	0,00	54,00	*CL***
13845	KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	145	15,00	2,00	1,00	36,00	0,00	54,00	CL
13002	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	11/08/1992	146	12,00	3,00	3,00	36,00	0,00	54,00	CL
11828	ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	03/11/1994	147	18,00	1,00	3,00	32,00	0,00	54,00	CL
12874	LARISSA FERNANDA SOUSA SA	10/03/2001	148	12,00	2,00	3,00	36,00	0,00	53,00	CL
11829	DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS	28/01/1988	149	18,00	5,00	1,00	28,00	1,00	53,00	CL
11933	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	12/01/1985	150	15,00	2,00	2,00	32,00	1,00	52,00	CL
12417	MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	151	21,00	1,00	1,00	28,00	1,00	52,00	CL
13196	FABIANA COSTA DE JESUS BATISTA	01/08/1987	152	9,00	1,00	4,00	36,00	1,00	51,00	CL
12083	ARLOZINHO WAÃMATÉ BUDZATSÉ	07/02/1985	153	15,00	2,00	2,00	32,00	0,00	51,00	*CL***
13038	DEYKIJANE EXPEDITO DE FREITAS	30/04/1997	154	15,00	2,00	2,00	32,00	0,00	51,00	CL
11714	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	30/06/1977	155	18,00	1,00	3,00	28,00	1,00	51,00	CL
12911	IVANI RICARTI	11/06/1978	156	15,00	3,00	4,00	28,00	1,00	51,00	CL
13471	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	07/01/1985	157	24,00	4,00	2,00	20,00	1,00	51,00	CL
11772	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	29/09/1993	158	15,00	1,00	2,00	32,00	0,00	50,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

59-PSICÓLOGO – SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
12367	ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	07/12/1993	1	21,00	3,00	2,00	52,00	1,00	79,00	*CL**
12090	CLAUDIA LORRANE BARCELOS DA SILVA	26/11/1991	2	21,00	5,00	5,00	48,00	0,00	79,00	CL
12370	DIVINA GIOVANA LOURENÇO CABRAL	06/08/2001	3	18,00	4,00	4,00	52,00	0,00	78,00	CL
13238	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	07/09/1981	4	18,00	1,00	5,00	40,00	1,00	65,00	CL
13605	AMANDA MIKAELLE SILVA VEBBER	19/02/1999	5	15,00	2,00	4,00	36,00	0,00	57,00	CL
60-PSICÓLOGO – SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11947	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	30/08/1986	1	24,00	4,00	4,00	56,00	1,00	89,00	AP
12627	ANA TYARA RODRIGUES DA SILVA	09/04/1991	2	24,00	2,00	4,00	56,00	1,00	87,00	CL
13933	FRANCIANNY BEZERRA COSTA	24/08/1983	3	18,00	3,00	2,00	52,00	1,00	76,00	CL
13207	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	4	21,00	2,00	4,00	48,00	1,00	76,00	CL
13600	NÁDIA SILVA ROSA	15/12/1990	5	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
61-PSICÓLOGO – SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
12736	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	1	24,00	3,00	2,00	52,00	1,00	82,00	AP
12971	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON	09/03/2002	2	21,00	5,00	2,00	52,00	0,00	80,00	CL
12318	KALINY DOS SANTOS SILVA	06/09/2001	3	24,00	3,00	3,00	48,00	0,00	78,00	CL
13435	LUDIMILA SOARES AZEVEDO	27/10/1988	4	24,00	2,00	4,00	36,00	0,00	66,00	CL
12172	KALINNE MACIEL CAMINHAS	05/03/1999	5	18,00	1,00	2,00	36,00	0,00	57,00	CL
62-PSICOPEDAGOGO - SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13278	CÁSSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS	13/12/1990	1	27,00	5,00	4,00	56,00	1,00	93,00	AP
12550	JOICE DOS SANTOS CORRÊA	09/12/1988	2	24,00	4,00	3,00	60,00	1,00	92,00	CL
13346	BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	06/01/1994	3	30,00	5,00	3,00	52,00	1,00	91,00	CL
13317	ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	07/09/1972	4	27,00	4,00	2,00	48,00	0,00	81,00	CL
13186	DHIOGO CESAR JACINTO DE MORAES	27/05/1985	5	21,00	2,00	2,00	44,00	0,00	69,00	CL
13457	SIMONE DIAS SOARES	12/09/1985	6	24,00	5,00	3,00	36,00	1,00	69,00	CL
12364	MARIANA FERNANDES DE MATOS MARTINS	02/11/1983	7	18,00	2,00	3,00	44,00	1,00	68,00	CL
12573	ELIZAMA PEREIRA LIMA	04/10/1975	8	24,00	1,00	3,00	32,00	1,00	61,00	CL
13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	19/07/1977	9	21,00	2,00	1,00	32,00	1,00	57,00	CL
63-PSICOPEDAGOGO - SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13860	RONAN EVANGELISTA PADILHA	27/12/1995	1	24,00	3,00	4,00	56,00	0,00	87,00	AP
13268	CASSIANO DONATO	26/09/1991	2	24,00	3,00	3,00	52,00	1,00	83,00	CL
11820	MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	3	21,00	2,00	4,00	52,00	1,00	80,00	CL
13185	CRISTIAMAR BELLE	21/02/1984	4	24,00	3,00	2,00	48,00	0,00	77,00	CL
13019	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	09/05/1976	5	24,00	2,00	2,00	48,00	1,00	77,00	CL
12378	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	11/08/1980	6	18,00	2,00	1,00	48,00	1,00	70,00	CL
12658	LAYANE ORENDA DE CARVALHO SILVA	03/09/1991	7	21,00	3,00	4,00	28,00	1,00	57,00	CL
12281	DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA	20/09/1983	8	21,00	2,00	2,00	28,00	1,00	54,00	CL
11776	KEIDIANE BENICIO DE SOUZA	20/05/1991	9	15,00	1,00	2,00	32,00	0,00	50,00	CL
67-TERAPEUTA OCUPACIONAL -MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13805	SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	21/11/1984	1	18,00	4,00	4,00	48,00	0,00	74,00	AP
13648	DEUSELIRA RODRIGUES DE SOUZA	05/08/1979	2	21,00	1,00	2,00	44,00	0,00	68,00	CL
68-ANALISTA LEGISLATIVO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11740	THAIS GOMES INÁCIO	18/08/2000	1	27,00	5,00	3,00	52,00	0,00	87,00	CL
13995	VITORIA DE PAULA BUENO	29/01/2000	2	30,00	5,00	3,00	44,00	1,00	83,00	CL
12880	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	18/09/1992	3	30,00	5,00	1,00	36,00	0,00	72,00	CL
12637	KÁIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS	09/02/1982	4	27,00	5,00	4,00	28,00	0,00	64,00	CL
13976	DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA	11/09/1991	5	24,00	4,00	3,00	28,00	1,00	60,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO FINAL
ANEXO I

13935	ALLINE VIEIRA PINHEIRO	10/03/1994	6	27,00	5,00	4,00	24,00	0,00	60,00	CL
13154	EDUARDO HENRIQUE ANTUNES NONNEMACHER	18/06/1992	7	30,00	4,00	1,00	24,00	0,00	59,00	CL
13609	UELITON CANDIDO MELO	22/12/1992	8	18,00	5,00	3,00	32,00	0,00	58,00	CL
13678	RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/10/1999	9	21,00	1,00	3,00	32,00	0,00	57,00	CL
13815	JHON KARITON LIMA DOS SANTOS	31/05/1997	10	21,00	5,00	3,00	28,00	0,00	57,00	CL
12999	JESSICA SOARES DA SILVA	19/10/1994	11	15,00	2,00	2,00	36,00	0,00	55,00	CL
12748	DANILLO CESAR RIBEIRO SOUSA	29/08/1992	12	12,00	4,00	2,00	36,00	0,00	54,00	CL
13798	SARA RAFAELA DE SOUZA LOPES	24/05/1991	13	21,00	3,00	2,00	28,00	0,00	54,00	CL
13129	NAYARA KUHNE DE PAULA MENEZES	17/06/1997	14	21,00	2,00	3,00	28,00	0,00	54,00	CL
12154	KAIKY GABRIEL GONÇALVES DE PAIVA	30/01/2003	15	21,00	2,00	2,00	28,00	0,00	53,00	CL
13391	SIRLENE DIAS DA SILVA	25/12/1982	16	27,00	5,00	4,00	16,00	0,00	52,00	CL
13779	AFONSO CORREIA DE SOUSA	18/03/1989	17	12,00	1,00	2,00	36,00	0,00	51,00	CL
70-CONTADOR - CÂMARA | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13952	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA	21/11/1993	1	27,00	5,00	2,00	48,00	0,00	82,00	AP
13883	PEDRO HENRIQUE DA COSTA	17/01/1992	2	27,00	4,00	5,00	44,00	0,00	80,00	CL
11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	19/02/1988	3	27,00	5,00	1,00	40,00	1,00	74,00	CL
13708	CLEIDINARIA DA SILVA RESENDE	03/08/1991	4	27,00	3,00	1,00	36,00	0,00	67,00	CL
13833	ISABELLA TAVARES ZANETTI SUDRE	17/07/1993	5	24,00	3,00	3,00	36,00	0,00	66,00	CL
13795	PAMELLA GABRIELLA ARAUJO DE MORAES	11/07/1995	6	27,00	5,00	1,00	32,00	0,00	65,00	CL
13761	DHAIANE LOPES DA SILVA	08/01/1990	7	21,00	2,00	1,00	40,00	0,00	64,00	CL
13448	SIRLENE DIAS SOARES COSTA	26/05/1987	8	27,00	4,00	2,00	28,00	0,00	61,00	CL
13855	ADRIELE LEITE DE CAMPOS	26/07/1997	9	15,00	4,00	3,00	36,00	0,00	58,00	CL
13393	ALLINY PERES DA SILVA	03/05/2000	10	18,00	3,00	2,00	32,00	0,00	55,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICOS / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA, CONFORME ITEM 6. DO EDITAL.

GABINETE DO PREFEITO
17-ANEXO IV - JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CP Nº 001-2024-PMC

Código Recurso	INSC	CANDIDATO	CARGO	RESPOSTA *
610	11715	PEDRO ALMEIDA VALENTE	01-Agente de Fiscalização Tributária	Indeferido
626	13025	IVONETE MARIA DOS SANTOS	05-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Sede	Indeferido

605	12656	FABIANO OLIVEIRA ALVES	14-Apoio Adm. Educacional – Transporte Escolar	Deferido
617	13614	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	22-Assistente Social – Secr. de Saúde	Indeferido
607	13189	ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES	28-Contador - Sede Município	Deferido
612	12608	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	32-Enfermeiro	Indeferido
619	13532	MATEUS NOGUEIRA GONZAGA MELO	40-Médico Veterinário	Indeferido
618	11747	KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA	58-Professor Pedagogo - Município	Indeferido
611	11759	MARA RENATA GONAÇALVES SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	Indeferido

** A consulta integral do julgamento do recurso deve ser realizada através da ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 544 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AS SERVIDORA RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 21 de agosto de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** as servidoras relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	1524	Liliane Maria Gomides	25.08.2024 a 30.08.2024
02	178	Maria Zélia Policarpo de Moura	23.08.2024 a 21.09.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
17-ANEXO III - RESULTADO FINAL PARA CANDIDATOS INSCRITOS COMO PCD NO CP Nº 001-2024-PMC

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

05-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Sede | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12768	NAYANE DOS SANTOS BRITO	11/12/1988	1	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	CL
17-Apoio ao Controle Interno | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12779	ARTHUR GUILHERME TOLEDO GONSALVES	30/03/1991	1	16,00	6,00	6,00	32,00	60,00	CL
18-Assistente Administrativo – Município – Secr. de Administração | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13802	KAIO MARTINS FARIAS	03/11/1993	1	12,00	8,00	8,00	52,00	80,00	CL
13854	OZAIAS LIMA VASCONCELOS	29/08/1993	2	14,00	8,00	8,00	36,00	66,00	CL
20-Assistente do SUS – Atendente - Sede Município | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11978	GEANI APARECIDA SILVA	12/02/1993	1	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	CL

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

01-Agente de Fiscalização Tributária | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12088	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	18/12/1978	1	21,00	4,00	1,00	32,00	1,00	59,00	CL
28-Contador - Sede Município | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13359	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	31/10/1971	1	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
58-Professor Pedagogo - Município | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12001	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	13/06/1979	1	27,00	5,00	3,00	28,00	0,00	63,00	CL
59-Psicólogo – Secr. de Educação | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12367	ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	07/12/1993	1	21,00	3,00	2,00	52,00	1,00	79,00	CL

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL-PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinapolis – MT, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 **com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.**Anexo de documentos a partir do dia **011/09/2024.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 28 de Agosto de 2024.

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 026/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Flavia Barbosa Lourenço

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 9.253,56

Data Rescisão: 09/08/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2024, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

.

CONSIDERANDO: Memorando 10.488/2024; e a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR - PEDAGOGIA – ZONA URBANA/PCD

	CANDIDATO
02°	TÂNIA MARA SCHIAVINI

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 251/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 251/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Pinheiro Nunes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 22.833,02

Data Rescisão: 12/08/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DO PROCAD-SUAS 2024.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Diego da Silva Barros no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 823/2022.

CONSIDERANDO:

Reunião realizada em 22 de agosto de 2024; O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório do 1º Semestre do PROCAD SUAS 2024, do município de Campo Novo do Parecis - MT, conforme relatório em anexo.

Art 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 28 dias do mês de agosto de 2024.

DIEGO DA SILVA BARROS

Presidente em exercício CMAS

Portaria 823/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 110/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

Vigência: Prorroga-se a vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 29 de agosto de 2024 e término em 28 de agosto de 2025.

Valor: Permanece o valor pago em uma única parcela de **R$ 23.160,00 (vinte três mil cento e sessenta reais)**, conforme quantidade dos itens a seguir descritos:

Item	Descrição	UN.	Quant.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021	Serviço	02	R$ 11. 580,00
Valor Total (Anual)		**R$ 23.160,00**		

Dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 –Manutenção das Ações de Tecnologia da Informação - TI

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.1.91.13.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício.

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 105/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Renata Pereira Seconelli Bossi

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.808,24

Data Rescisão: 09/08/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: ***03.467.321/0001-99***

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de retirada e deslocamento de poste de energia elétrica com rede alta de alta tensão, pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 34.920,38 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 067, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº. 067, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA ARCELINO MANOEL DE ASSIS, DO DISTRITO INDUSTRIAL II.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se atender os contribuintes localizados no Distrito Industrial II com endereçamento e CEP junto ao Correio e JUCEMAT, conforme Ofício nº. 30/2024-SMPLA/CV, do Diretor de Arquitetura e Urbanismo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da Rua Arcelino Manoel de Assis, no trecho compreendido entre a Rua Martins dos Santos e a Rua Francisco Gardez, passando pela Rua C1 do Loteamento IV e da Rua C do Loteamento III, todas no bairro Distrito Industrial II, em Campo Verde/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024: RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna pública a retificação e nova data para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO 079/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS.** DATA DASESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **10 de setembro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); **SITE/PLATAFORMA: www.licitanet.com.br .** LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente); das 07:00 às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 28 de agosto de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a abertura de Edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **11 de setembro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); **SITE/PLATAFORMA: www.licitanet.com.br .** LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente); das 07:00 às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 28 de agosto de 2024. Hélida Hübner – Pregoeira.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 274. 514,25 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e vinte e cinco centavos) e acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 1.010.255,19 (um milhão e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 001/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **56.975.129 ALEX**

DE OLIVEIRA GOMES CNPJ Nº 56.975.129/0001-70, para prestar os serviços de AZULEJISTA OU LADRILHISTA, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, ENCANADOR, **MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA,** PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, TELHADISTA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 001/2024, processo de Inexigibilidade 002/2024. Campo Verde – MT, 28 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER-Presidente e da CPC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Campo Verde em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente – SMARFHMA/ Campo Verde.

Protocolo: 005/2024; Nº da Licença: LO 015/2024; Razão Social: Centro de Diagnóstico de Campo Verde Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Ressonância Magnética; Validade da licença: LO 20/05/2029.

Protocolo: 020/2024; Nº da Licença: LO 016/2024; Razão Social: Medcenter Prime Ltda.; Atividade Licenciada: Atividades Médicas Ambulatoriais Restrita a Consultas e Outros; Validade da licença: LO 07/06/2029.

Protocolo: 021/2024; Nº da Licença: LO 017/2024; Razão Social: JBM Agro-Onfarm Ltda.; Atividade Licenciada: Comercio e Armazenamento de Defensivos Agrícolas, Adubos e Corretivos do Solo; Validade da licença: LO 17/06/2029.

Protocolo: 022/2024; Nº da Licença: LO 018/2024; Razão Social: Multiclin Clínica Médica e Medicina do Trabalho Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica; Validade da licença: LO 18/06/2029.

Protocolo: 042/2024; Nº das Licenças: LP 012/2024 e LI 012/2024; Razão Social: Cooperativa dos Produtores de Campo Verde - Cooperverde; Atividade Licenciada: Armazenamento de Defensivos Agrícolas, Adubos e Corretivos do Solo; Validade das licenças: LP 24/06/2026 LI 24/06/2026.

Protocolo: 025/2024; Nº da Licença: LO 019/2024; Razão Social: Comércio de Gás Primavera Ltda.; Atividade Licenciada: Comércio varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP) Classe V; Validade da licença: LO 25/06/2029.

Protocolo: 032/2024; Nº das Licenças: LP 013/2024 LI 013/2024 e LO 020/2024; Razão Social: JCF Estética Automotiva Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Validade das licenças: LP 03/07/2026 LI 03/07/2026 LO 03/07/2029.

Protocolo: 073/2024; Nº das Licenças: LP 014/2024 LI 014/2024 e LO 021/2024; Razão Social: Metalúrgica Total Ltda.; Atividade Licenciada: Fabricação de Estruturas Metálicas; Validade das licenças: LP 03/07/2026 LI 03/07/2026 LO 03/07/2029.

Protocolo: 040/2024; Nº da Licença: LO 022/2024; Razão Social: Fertiterra Agropecuária Ltda.; Atividade Licenciada: Armazém e Silo; Validade da licença: LO 18/10/2028.

Protocolo: 039/2024; Nº da Licença: LO 023/2024; Razão Social: Fertiterra Agropecuária Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de manutenção e reparação Mecânica de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Validade da licença: LO 20/07/2028.

Protocolo: 030/2024; Nº da Licença: LO 024/2024; Razão Social: Oestemix Concreto Ltda.; Atividade Licenciada: Preparação de Massas de Concreto e Argamassa para Construção; Validade da licença: LO 20/07/2029.

Protocolo: 046/2024; Nº da Licença: LO 025/2024; Razão Social: DTI Sementes S. A; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura; Validade da licença: LO 10/08/2028.

Protocolo: 049/2024; Nº da Licença: LO 026/2024; Razão Social: GT Soluções Logísticas S/A; Atividade Licenciada: Comercio e Armazenamento de Defensivos Agrícolas, Adubos e Corretivos do Solo; Validade da licença: LO 10/08/2029.

Protocolo: 036/2024; Nº da Licença: LO 027/2024; Razão Social: Mecânica Capo Verde Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Validade da licença: LO 10/08/2028.

Protocolo: 034/2024; Nº da Licença: LO 028/2024; Razão Social: Fazenda Ponte Alta – João Lopes Guerreiro; Atividade Licenciada: Armazém e Silo; Validade da licença: LO 10/08/2029.

Protocolo: 035/2024; Nº da Licença: LO 029/2024; Razão Social: João Lopes Guerreiro Ltda. Fazenda Ponte Alta; Atividade Licenciada: Beneficiamento de Algodão; Validade da licença: LO 10/08/2029.

Protocolo: 036/2024; Nº da Licença: LO 030/2024; Razão Social: Freios e Molas Campo Verde; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Validade da licença: LO 10/08/2028.

Protocolo: 047/2024; Nº da Licença: LO 031/2024; Razão Social: Lavoro Agrocomercial S. A; Atividade Licenciada: Comercio e Armazenamento de Defensivos Agrícolas, Adubos e Corretivos do Solo; Validade da licença: LO 20/08/2025.

Protocolo: 041/2024; Nº da Licença: LO 032/2024; Razão Social: Louis Dreyfus Company Brasil S. A; Atividade Licenciada: Armazenamento de Grãos com Emissão de Warrants; Validade da licença: LO 20/08/2029.

Protocolo: 002/2019; Nº da Licença: LO 033/2024; Razão Social: Marcelo Meurer – Desentupidora Mato Grosso; Atividade Licenciada: Limpeza em Prédios e em Domicilio – Limpa Fossa; Validade da licença: LO 30/10/2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO

Campo Verde/MT, 28 de agosto de 2024.

Referência: Processo nº 1904/2024.

Solicitação nº 1827/2024.

Pregão Eletrônico n° 073/2024.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa PLANT GARDEN PRIMAVERA LTDA e contrarrazões da empresa CARLINDO R.DE SOUSA E CIA LTDA

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***PLANT GARDEN PRIMAVERA LTDA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 073/2024.***

Expõe que trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2024, onde o Município de Campo Verde/MT, tinha como objetivo o "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES", conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência.

A empresa PLNAT GARDEN PRIMAVERA LTDA, com o escopo de reformar a decisão da CPL, relata que a empresa Galindo R. de Sousa e Cia ltda, possui como nome fantasia Viveiro e Floricultura Queiroz, ou simplesmente "Viveiro Queiroz" e que teria sido vencedora em 60 lotes, desses

apenas 10 seriam de marcas diversas, sendo as demais próprias e contendo o nome Viveiro Queiroz.

Que em razão disso, a empresa recorrida teria se identificado, conduta vedada nessa etapa do processo, descumprindo assim os itens 12.4, 15.5 e 15.17 do instrumento convocatório. Tendo afetado os princípios da Impessoalidade e Isonomia.

Por fim, requereu a reconsideração da decisão proferida.

.**CONTRARRAZOANDO**, a empresa **CARLINDO R.DE SOUSA E CIA LTDA,** rechaçou todos os argumentos e fundamentos da recorrente.

Alegou que a recorrente apresentou recurso tendencioso e sem fundamentos, pois teria atendido na integra todas as exigências editalicias, inclusive seguido o modelo disponibilizado pela Administração.

Que não há no ordenamento jurídico nem no instrumento convocatórios a informação de proibição de em caso de marca própria colocar o nome, tampouco que nessa situação deve ser apenas a informação "própria".

Mencionou ainda que conforme contrato social, o nome da empresa difere com o da marca informada, e que viveiro contendo o nome Queiroz não existe só o do recorrido, sendo nome comum e simples consulta no google. Portanto a marca Viveiro Queiróz não identifica a empresa.

Citou o artigo 59 da lei de licitações 14.133/21, aonde expressa os critérios que levam a desclassificação de proposta, não se encaixando a recorrida em nenhuma delas.

Ainda que o artigo 5º da lei de licitações enfatiza a obrigatoriedade de ser observados os princípios que regem as compras públicas.

Ao final requereu que seja mantida sua habilitação.

Consultada a ***PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO***, registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Destacou que o princípio da eficiência, expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de "fazer mais com menos", ou seja, de conferir excelência nos resultados.

Como bem alerta Ávila, *"eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos", de modo que a eficiência "exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à Administração".*

De acordo com Aragão, "*a eficiência não pode ser entendida apenas como maximização do lucro, mas sim como um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbem ao Estado, que deve obter a maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto para o próprio Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos*".

Derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames. Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo).

A compreensão do **formalismo moderado** já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

O atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não se coaduna com uma postura extremamente formalista do administrador público, devendo ele pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do Direito, ou seja, por **uma noção de juridicidade, de modo a superar a concepção de legalidade estrita.**

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14. 133/2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (NLL):

Art. 64[…]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a ***comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica****, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

Em semelhante toada, a NLL preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

Art. 169 […]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – ***quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;***

Assim, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

No caso em tela, nos deparamos de forma cristalina, com interpretação do edital indicativa ao cumprimento do modelo de proposta a ser seguido:

6.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declarações;

c) Anexo III - Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP

e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

No mesmo sentido vem expresso no item 12.11:

12.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Observou que a empresa recorrida, ao colocar o nome da marca, seguiu as exigências editalicias, ademais o nome Viveiro Queiroz, não é exclusivo da vencedora, não caracterizando, portanto, identificação desta.

Desclassificar a proposta mais vantajosa a Administração pelo fato de ter colocado o nome da marca própria, vai contra os preceitos legais, assim como o entendimento do TCU:

Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Entendeu que o excesso de formalismo deve ser sempre sopesado à luz da proporcionalidade e razoabilidade, de forma que aquilo que possa ser esclarecido, que não implique acréscimo de documentos essenciais ou alterações de valores das propostas, nem interfiram na ampla competitividade, deve ser afastado em favor do interesse público envolvido, principalmente porque no caso em apreço sequer teve qualquer tipo de descumprimento do Edital.

Norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, economicidade, vantajosidade, interesse público e especialmente pelo princípio do formalismo moderado, opinou pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa PLANT GARDEN PRIMAVERA LTDA, e por outro lado, acatar as contrarrazões pela empresa CARLINDO R.DE SOUSA E CIA LTDA.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão da Equipe Técnica e Agente de Contratação.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 861/2024, 28 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA GRACYELA LOEBENS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 104/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - (FRATELLO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 22.451.088/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **GRACYELA LOEBENS**, matrícula nº **7614**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 104/2024,** firmado com a empresa **FRATELLO ENGENHARIA LTDA** (Objeto: Contratação de obra de pavimentação asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **JOSE VICTOR DE LIMA**, matrícula nº **8042**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GRACYELA LOEBENS

FISCAL DO CONTRATO

JOSE VICTOR DE LIMA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 28 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ARI ANTONIO MEZZOMO	151.***.***-72	9779/00012/2024
ARI ANTONIO MEZZOMO	151.***.***-72	9779/00013/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 28/08/2024

Data de desafixação: 12/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE DISPUTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 97/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 97/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE DISPUTA

Pelo presente termo, RETIFICA-SE a data da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 16/2024, início da disputa 29/08/2024, que passa a constar como início da disputa 03/09/2024, seja pelo rito comum, seja pelo rito eletrônico.

RATIFICA-SE, pelo presente, as demais informações da dispensa de licitação em epígrafe.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Bairro Renascer, Campos de Júlio/MT

CNPJ 04.281.492/0001-91

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024

O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Germano Lazaretti, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Campos de Júlio/MT, torna pública a seguinte retificação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2024:

Onde se lê:

"Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro, Campos de Júlio/MT"

Leia-se:

"Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Bairro Renascer, Campos de Júlio/MT"

As demais informações do edital permanecem inalteradas.

Campos de Júlio, 27 de agosto de 2024.

Mileide Kelly Vasconcelos Gusmão

Presidente do CDCE

RESOLUÇÃO Nº 021/2024/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual no valor total de R$ 200. 000,00 (Duzentos Mil Reais) destinada ao Programa Fila Zero do Município de Campos de Júlio/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196,** que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

II. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sis-

tema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VII. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VIII. **A Lei nº 11.561 de 11 de novembro de 2021,** que altera dispositivo da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas nos arts. 164 e 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. IX. **A Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021,** quedispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso. X. **Termo de Compromisso nº 004/2024/SPCA,** que se trata da Emenda Parlamentar destinada à realização das cirurgias eletivas na proposta vigente no Programa Fila Zero, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais); XI. As **deliberações do Conselho Municipal de Saúde** de acordo com a 8ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual para custeio, com recurso de Emendas Parlamentares Estadual, no valor de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ORIGINAL SOLUÇOES LTDA-ME

Avenida Tenente Coronel Duarte

Cuiabá/MT - CEP.: 78.005-500

CNPJ: 13.333.523/0001-00

Contato: (65) 3052-7002

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 1352/24 – Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Data de Emissão 20/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	**CNPJ/MF 43.961/463/0001-22**
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	**CNPJ/MF 46.541.614/0001-81**
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.900.177/0001-70**
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ/MF 21.474.357/0001-84**
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.818.424/0001-94**
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 39.311.174/0001-00**
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 42.848.071/0001-99**
MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA	**CNPJ/MF 43.596.498/0001-00**
I L FERNANDES LTDA	**CNPJ/MF 44.601.766/0001-05**
CISSA GRIPP CHAVES PROMOÇÃO DE SAUDE LTDA	**CNPJ/MF 50.561.139/0001-82**
ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA LTDA	**CNPJ/MF 09.426.260/0001-06**
ANA P DE S RODRIGUES LTDA	**CNPJ/MF 47.234.722/0001-74**
BENJAMIN DOMINGOS DEQUI E CIA LTDA ME	**CNPJ/MF 05.131.486/0001-10**
BRANDÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 43.867.959/0001-31**
A.L. DE SOUZA E CIA LTDA	**CNPJ/MF 10.669.533/0001-14**
ELIZANGELA B. DOS SANTOS TORMES-MEDICINA LTDA	**CNPJ/MF 46.934.891/0001-54**

CLINICA MENTE E CORPO LTDA	CNPJ/MF 44.298.532/ 0001-22
THAYNA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70
W W DA C GONÇALVES SERVIÇOS MEDICOS	CNPJ/MF 49.541.951/ 0001-67
DANIELLA PAULA DE MOURA	CPF/ MF 008. XXXXXX71
DANIELLA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 55.059.748/ 0001-51
K MOSER CLINICA MEDICA LTDA	CNPJ/MF 55.598.125/ 0001-57
RUBIO E BIANQUI LTDA	CNPJ/MF 55.753.127/ 0001-73
NATHALIA MARCHI BESTER	CPF 029XXXXXX67

ENFERMEIROS	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	CPF 029XXXXXX51
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	CPF 026 XXXXXX 18
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	CPF 989 XXXXXX 04
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	CPF 022 XXXXXX 28
SOELANE DA SILVA SANTOS	CPF 056 XXXXXX 60
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	CPF 000 XXXXXX -45
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	CPF 004 XXXXXX 80
INDIANARA GOMES FERREIRA	CPF 062 XXXXXX 00
TECH SALUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	CNPJ/MF 49.637.855/0001-17
LIGIA ALVES MARTINS	CPF 027 XXXXXX -21
THIAGO CORADIN GULICZ	CPF 304 XXXXXX -52
LOURRAINE RODRIGUES	CPF 061 XXXXXX 16
LINDALVA DE ARAUJO	CPF 390 XXXXXX -15

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	CPF 800 XXXXXX 34
ADRIELE AVILA SOARES	CPF 021 XXXXXX 09
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	CPF 986 XXXXXX 49
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	CPF 040 XXXXXX 26
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	CPF 074 XXXXXX 02
LUIS FELIPE DE SOUSA	CPF 083 XXXXXX 08
PAMELLA DOMINGOS DE OLIVEIRA	CPF 039 XXXXXX 88

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RUSSEN DUTRA OEREIRA	CPF 764 XXXXXX 68
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	CPF 047 XXXXXX 99
NAYARA GORETE BATISTA GUSMAO DE ALMEIDA DA FONSECA	CPF 039 XXXXXX -14
ESTONIO DE JESUS MATOS	CPF 025 XXXXXX 57

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
JULIANO SALVADOR DA SILVA	CPF 025 XXXXXX 76
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	CPF 949 XXXXXX 53

Informações através do 28 de agosto de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO Nº 024/2024/CMS DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2024, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2024 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 à 2025.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **08ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2024.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2024 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 023/2024/CMS DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2023, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2023 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 à 2025.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **08ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2023.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

Rua D, n° 3550, Anexo Pavilhão B

Cuiabá/MT - CEP.: 78.098-300

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Contato: (65) 36621-0424

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3432/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 05/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº 022/2024/CMS DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2022, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2022 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 á 2025.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **08ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2022, com ressalva, visto não ter sido realizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde anterior.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2022 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

Avenida Beira Rio, n° 481

Guajara-Mirim/RO – CEP.: 76.850-000

CNPJ: 25.684.429/0002-57

Contato: (69)99356-2681

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 3373/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3387/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3405/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3418/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3437/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3467/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 09/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas especializadas em confecção de próteses dentárias** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	CNPJ/ MF 35.663.144/0001-02
MARCELA BRAUN	CNPJ/ MF 17.934.633/0001-70
LUCILEIA DOMINGUES FRANCO	CPF/ MF 004XXXXXX69
LIFE CLIN	CNPJ/ MF 30.890716/0001-72
SAMADI CAPELETTI	CPF/MF 064XXXXXX06

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 28 de agosto de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO N.º 011/2024 - CMAS.

Aprova o Relatório de Ações do PROCAD SUAS 1º Semestre 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1. 969/2024 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária da reunião ordinária do CMAS realizada em 21 de agosto de 2024 conforme ata nº.107/2024, após explicações da Sra. Ana Paula de Godoy, atual Coordenadora do Cadastro Único, que apresentou o relatório de ações do PROCAD SUAS 1º Semestre/2023, onde consta as atividades desenvolvidas. **A necessidade dessa apresentação decorreu de um contato realizado pelo Setasc com o departamento, e que, durante o período em questão, a gestão do CadÚnico estava sob a responsabilidade do Sr. Fabio Furtado do Nascimento.**

RESOLVE:

Art.1º. - Aprovar por unanimidade o presente relatório de ações do PROCAD – SUAS 1º Semestre/2023 no município de Campos de Júlio/MT, por entender que foram atendidas as finalidades do projeto executivo apresentado outrora;

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 23 de agosto de 2024.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 012/2024 - CMAS.

Aprova o Relatório de Ações do PROCAD SUAS 1º Semestre 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1. 969/2024 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27 de novembro de 2023 que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, conforme Ata nº 107/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR por unanimidade o Relatório de Ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS do 1º Semestre de 2024, por entender que foram atendidas as finalidades do projeto executivo apresentado outrora;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 23 de agosto de 2024.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 013/2024 - CMAS.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 2º Trimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, Ata nº 107/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente aos meses de abril, maio e junho de 2024, com base na análise dos relatórios de Movimentação Contábil apresentados.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 23 de agosto de 2024.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

R Tem Cipriano, n° 157

Várzea Grande/MT – CEP.: 78.110-610

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Contato: (65) 9294-4828

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 3431/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3364/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3381/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3398/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3450/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 09/07/2024

AF nº 3457/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 09/07/2024

AF nº 3473/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 09/07//2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SSG SOLUÇÕES LTDA

R São Bento, n° 127, Sala 01

Várzea Grande/MT – CEP.: 78.110-650

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Contato: (65) 99686-0011

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 3370/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3386/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

AF nº 3436/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 05/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MARTINS & MARTINS NETO LTDA

R Alberto Baranjak, n° 401

Sinop/MT – CEP.: 78.559-899

CNPJ: 13.338.773/0001-24

Contato: (66) 3517-4563

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2853/24 – Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Data de emissão 14/06/2024

AF nº 3216/24 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de emissão 25/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026 - PSS/001/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Luciane Carmen Genz de Oliveira	36º

PSICÓLOGO ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Karla Oliveira Faro	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de

profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 034/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3183/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de placas de sinalização viária de trânsito para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **11/09/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabravadonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 28 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 036/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2536/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **13/09/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabravadonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 28 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 042/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 042/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de materiais de informática, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 30 de Agosto de 2024, contato via celular (66) 98411- 5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO,HP LASERJET HP 83A, ORIGINAL (CF 283A),VALIDADE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
02	TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE TONER PB - 211EV, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM P2500NW, M6550NW E M6600N. COR PRETO/BLACK. COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS.		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
03	TONER - NA COR PRETA PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-B7535DW - TNB021		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Contratada: ARQ. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46. 731.192/001-07;

Processo Licitatório nº 005/2023 Dispensa de Licitação 004/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/63, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original conforme presente aditivo encontra embasamento legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A Administração da Câmara se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a Lei 8.666/93.

Vigência: **A vigente do presente Termo Aditivo do contrato 006/2023, terá seu prazo Prorrogado de 20 de agosto de 2024 até 28 de Setembro de 2024.**

DATA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2024.

_____

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CAMARA

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 036/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 036/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no E-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **02 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 984009155, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha – composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13kgs.		04	Uni.		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 28 de agosto de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 035/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3168/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de brinquedos de distribuição gratuita às crianças e para atender a necessidade da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria de Assistência Social e Habitação, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **12/09/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabravadonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 28 de julho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 043/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 043/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de bateria alcalina, tipo pilha, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 30 de Maio de 2024, contato via celular (66) 98411- 5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BATERIA ALCALINA - BATERIA ALCALINA REF. 6LR61, PARA USO EM GERAL, VOLTAGEM 9V		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
02	PILHA - TIPO ALCALINA_(AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO		40	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
03	PILHA - TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES		20	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
04	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA),		40	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.860/2024/GAPRE, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.860/2024/GAPRE, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **VERA LUCIA SANTOS DO NASCIMENTO,** matrícula n.2092, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
15/03/2022 A 14/03/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
02/09/2024 A 01/10/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 044/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 044/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de insumo hospitalar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 30 de Agosto de 2024, contato via celular (66) 98411- 5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BOLSA SIMPLES PARA COLOSTOMIA - BOLSA SIMPLES P/COLOSTOMIA COM ADESIVO MICROPOROSO PROTETOR DE PELE., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.		300	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.859/2024/GAPRE, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.859/2024/GAPRE, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ISAQUE SILVA TRINDADE,** matrícula n.2269, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/02/2021 A 31/01/2022
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
02/09/2024 A 01/10/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N. º 041/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N. º 041/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de material de expediente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 30 de Agosto de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BORRACHA - BORRACHA TEK PLAST, GRAFITE, RETANGULAR, 42X21X11MM, NA COR BRANCA		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
2	CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202) MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHA		05	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
3	CADERNO BROCHURA CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA		05	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (355X135X245) MM, NA COR AZUL.		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
5	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, REDONDA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA		10	CX 50 UND	R$ 0,00	R$ 0,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA		02	CX 50 UND	R$ 0,00	R$ 0,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM CRISTAL NA COR VERMELHA COM TAMPA CAIXA		02	CX 50 UND	R$ 0,00	R$ 0,00
8	ENVELOPE - SACO, EM PAPEL SULFITE, SEM IMPRESSAO,23,00X32,00MM, AMARELO		200	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
9	ENVELOPE - SACO, EM PAPEL SULFITE, SEM IMPRESSAO,26,00X36,00MM, AMARELO		100	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
10	ENVELOPE DE PAPELARIA - SULFIT, SACO, SEM IMPRESSAO, 18 X 24 CM, COM ABA, PARDO		01	CX100UND	R$ 0,00	R$ 0,00
11	ENVELOPE- EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (310 X 410) MM, COM ABA, NA COR OURO		01	CX100UND	R$ 0,00	R$ 0,00
12	**ENVELOPE SACO 24 X 34 CAIXA COM 100 UNIDADES**		01	**CX100UND**	R$ 0,00	R$ 0,00
13	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 25,00MMX50,00M, NA COR BRANCA		15	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
14	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 38,00MMX50,00M		15	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
15	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR TRANSPARENTE		05	PC 4 UND	R$ 0,00	R$ 0,00
16	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO 48MM X 50M, NA COR TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO.		30	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
17	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA.		05	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
18	PASTA EM L - DE EM POLIBRAS, TAMANHO A4, NA COR AZUL		20	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 141/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169**, inscrita no CNPJ nº. 37.231.406/0001-95, localizada à Avenida Principal nº 001 – Garapu II, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1578* 2º Via, PTC/GO e inscrita no CPF sob nº ***.111.001-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA** referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 18/08/2025,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - Fica mantido o valor mensal constante na **Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento,** inciso 4.1 no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.22 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 141/2021, 1º e 2º Termos Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169** **Marcos Junior Girelli Valdameri -** Procurador CONTRATADO
EDILSON GOMES DE SOUSA Portaria nº 737/2021 de 10/08/2021 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 120/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Valdemar Schonholzer, RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 10/02/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.37 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 120/2023 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA** **VALDEMAR SCHONHOLZER** CONTRATADA
LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria nº 366/2024 de 27/05/ 2024 FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MMS COMERCIO DE PNEUS**, inscrita no CNPJ nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na Av. Rio grande do Sul, 511, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Socio administrador Sra. **MARLEI MARIA SONZA**, portador do RG nº **7404024* SSP/RS e CPF nº ***.468.331-**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão presencial nº 051/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão presencial nº 051/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, ao contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 17/02/2025,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se devido a existência de saldo no contrato, e a necessidade das secretarias municipais, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos, pois a empresa aceita a manter os preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 149/2021 e demais termos Aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MMS COMERCIO DE PNEUS

MARLEI MARIA SONZA

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 533/2023 de 18/07/2023

FISCAL DO CONTRATO

ROBERTO FERNANDES SALES

Portaria nº 533/2023 de 18/07/2023

FISCAL DO CONTRATO

ENISIO MELATO

Portaria nº 533/2023 de 18/07/2023

FISCAL DO CONTRATO

LEANDRO SCAPIN

Portaria nº 533/2023 de 18/07/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ARTH BIM**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ:13.418.722/0001-02 estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº. 127, QD. 08, Lote 39, Sala 01, Bairro Campos Elisius, **Cidade/Estado:** Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Phellip Augusto Duarte RG nº ***2515-* SSP/MT e CPF nº ***.271.601-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução** de **contratação de empresa especializada para elaboração de análise dos serviços de saneamento de águas e esgotos, revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e estudos técnicos tarifários para o sistema de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos do município.**

1.2 - Ficam acrescidos **120 (cento e vinte) dias** o **prazo de execução do item 02,** prorrogando até o dia **19/12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 059/2023 e demais termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** PHELLIP AUGUSTO DUARTE CONTRATADO

ENISIO MELATO

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 061/2024

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2024

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2024

de 21 DE agosto de 2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE**.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n. º888.448.461-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640–000, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Presidente Giovani Jorge Hilbig, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade n°304456056 SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 489.260.270-15, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. 1.862/2024, nos termos do art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R$ 150. 000,00(cento e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela Única, para apoio financeiro com a finalidade de auxiliar o CTG na realização da Semana Farroupilha, evento cultural, com apresentação de danças artísticas, musicas, comida típica e outras atividades típicas da cultura gaúcha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CTG:

São obrigações do CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de da parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Educação, por parte do(a) Município e Giovani Jorge Hilbig, por parte do CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 98 06 006 13.392.0008.2039. Realização de Festividades e Eventos Culturais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os referidos valores deverão ser depositados, na conta da CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, CNPJ n°:01. 374.354/0001-69 Banco Sicredi, (748) Agência n°0806, Conta Corrente nº10014-5.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 21/08/2025, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2024.

Presidente do CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE

CONVENENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21. 679.098/0001-25, estabelecida na Rua Roberto Carlos Braga nº 51, andar 1, b, Centro Sul, Sorriso – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, portador do RG nº **01878-* SSP/MT e CPF nº ***.536.681-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 21/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.50 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 124/2023 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES -** JOSÉ ROBERTO VIEIRA CONTRATADO

ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE Fiscal de contrato	**CRISTIANA MARTINS DA CONCEIÇÃO** Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal de contrato	**CLEUNIR REJANE STORCH** Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Fiscal de contrato	**CARLOS VILMAR IUANSON DARUI** Fiscal de contrato
SILVANA GOMES WECHWERT Fiscal de contrato	**CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO** Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 123/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0002-22, com sede à Avenida Miguel Sutil, 4001, Bairro Areão em Cuiabá - MT, **concessionária XCMG** no Estado de Mato Grosso, representada neste ato por **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, portador do CPF nº ***.489.501-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 20/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda do **Dispensa de Licitação 025/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 123/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**EXTRA MAQUINAS S/A** PERSIO DOMINGOS BRIANTE CONTRATADA

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 598/2023 de 15/08/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 121/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, nº 1004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 10/02/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.37 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 121/2023 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI** ENIO HEINCHE HAAS - PROCURADOR CONTRATADA
LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria nº 366/2024 de 27/05/ 2024 FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 07.461.414/0001-67, e Inscrição Estadual sob n.º 13338457-8, estabelecida a Rua 51, Nº 670, Quadra 110, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º **61** SSP/MT e do CPF nº. ***.311.741-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de preços nº 006/2023** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação** do **prazo a Vigência do contrato nº 007/2024** que tem por objeto **implantação de sistema de abastecimento de agua do Loteamento Industrial e comercial**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **120 (cento e vinte) dias para a vigência,** estendendo-se o **prazo até 13/12/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

2.2 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 007/2024, 1º e 2º Termos aditivos**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 12 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR Procurador - CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 911/2023- FISCAL DO CONTRATO	**DIEGO FERREIRA DA SILVA** Portaria nº 911/2023- FISCAL SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 122/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.626.739/0001-49, estabelecida na Rua Estancia Velha nº 1872 quadra 19, lote 14, Bairro Tropical II, cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDMILSON AMARO NEVES**, portador do RG nº 1**13*4** SESP/PR e CPF nº 058.***.449-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 14/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.22 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 122/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA** **EDMILSON AMARO NEVES** CONTRATADO
EDVAN COLOMBO FISCAL DO CONTRATO	**CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO** FISCAL DO CONTRATO
FRANCIELY REJANE STORCH	**IVONE ALVES**

FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
CARLOS VILMAR IUANSON DA-RUI FISCAL DO CONTRATO	**DAIANA DA ROSA MORAIS** FISCAL DO CONTRATO
GLEICEKELE RODRIGUES LIMA FISCAL DO CONTRATO	**SILVANA GOMES WECHWERT** FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 120/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de gêneros alimentícios e outros para a alimentação escolar,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
1	Abacate - arredondado ou piriforme, primeira qualidade, semimaduro, tamanho médio, pesando o mínimo quatrocentos gramas a unidade. Estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação - Marca: IN NATURA	Kg	200	50	R$ 12,80	R$ 640,00
10	Alface Crespa ou lisa (Cada maço no mínimo 300g) - In Natura, 1ª qualidade, in natura; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitas e larvas. - Marca: IN NATURA	Maço	400	100	R$ 8,60	R$ 860,00
26	Beterraba - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estar suficientemente desenvolvidas. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. - Marca: IN NATURA	Kg	900	225	R$ 8,25	R$ 1.856,25
36	Carne Bovina em Cubos 2ª - Cubos ou iscas, Acém e/ou Miolo da Paleta SEM OSSO bovina magra, LIMPO, congelado ou resfriado * em cubos de 3 cm², com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade e ausência de sebos. Contendo no máximo 10% de gordura, isentos de ossos, peles, apo nevroses, cartilagens, nervos e tendões. Carne de cor vermelho - cereja. Elástica, firme e com odor característico. Apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Embalados variando de 500g a 05 kg. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 06 meses. Etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (Frigorifico inspecionado), peso, data que foi processado (moído), transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária. - Marca: FRIBOI	Kg	2.500	625	R$ 42,18	R$ 26.362,50
41	Cenoura - Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Não superior a 10 dias. - Marca: IN NATURA	Kg	2.100	525	R$ 8,59	R$ 4.509,75
74	Laranja - Laranja Pêra, fruto grande e maduro (não muito maduro), sem machucados ou amassados, alimento fresco e pronto para o co - Marca: IN NATURA	Kg	4.100	1025	R$ 5,37	R$ 5.504,25
80	Maça Fugi ou Gala - Fruta in natura, tipo gala ou fuji, classificada, nacional, tamanho médio (130 a 150g cada), nova, grau médio de amadurecimento, não batidas e amassadas. Devem ser sadias, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Entregues em caixas de papelão, conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. - Marca: IN NATURA	Kg	4.600	1150	R$ 17,50	R$ 20.125,00
89	Manga rosa - de primeira qualidade, unidades integras, frescas e limpas, grau médio de amadurecimento; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Marca: IN NATURA	Kg	2.400	600	R$ 8,19	R$ 4.914,00
93	Melancia - Fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. - Marca: IN NATURA	Kg	1.400	350	R$ 5,79	R$ 2.026,50
94	Melão - melão amarelo, pesando aproximadamente 1 Kg a 1,5kg a unidade. com polpa branca, consistência firme, casca integra, sabor doce. Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos. - Marca: IN NATURA	Kg	300	75	R$ 11,25	R$ 843,75
103	Pepino - In natura, graúdo, novo, de 1° qualidade, acondicionando em embalagem resistente e transparente plásticos e limpos. Devem estar frescos, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente - Marca: IN NATURA	Kg	80	20	R$ 8,60	R$ 172,00
108	Queijo Mussarela Fatiado - produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio, umidade máxima de 58% e quantidade mínima de 21% de lipídios, ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho líquido e fermento lácteo, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 18g (1 fatia) de aproximadamente: 0g de carboidrato, 4g de proteína e 7g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente e resistente, com informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote, com peso líquido de 400g. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Devendo ser transportada à temperatura abaixo de 5ºC. - Marca: IN NATURA	Kg	80	20	R$ 71,00	R$ 1.420,00
109	Repolho Branco - Repolho verde, novo de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livres de enfermidades, isento de partes pútridas, não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. - Marca: IN NATURA	Kg	2.800	700	R$ 7,49	R$ 5.243,00
114	Tomate Caqui - fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação	Kg	3.400	850	R$ 11,89	R$ 10.106,50

	em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. - Marca: IN NATURA					

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 01, 10, 26, 36, 41 ,74, 80, 89, 93, 103, 108, 109, 114, perfazendo o valor total de**R$ 84.583,50 (Oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, **que passa a fazer parte integrante do processo.**

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 936. 202,40 (Novecentos e trinta e seis mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 120/2023, 1 e 2º Aditivos**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA** **VALDEMAR SCHONHOLZER** CONTRATADA
LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria nº 366/2024 de 27/05/ 2024 FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024

Nome do Município: Canarana - MT

Período de Execução: (X)1º Semestre ( )2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 22/08/2024**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				**Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2024**					
Total da demanda	**Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**	**Meta**	**Prazo**	**Conclusão da Ação**			**Cumprimento do Prazo**		**JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)**
				Realizada Totalmente	**Em andamento**	**Não Concluída**	**Parcial**	**Total**	
213 cadastros AVE/24 em pendência	Atualizar cadastros em Averiguação Cadastral (AVE)	Diminuir em 70% os cadastros AVE/24 pendentes.	Dez/ 2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho, a equipe atualizou 405 cadastros em averiguação.
567 cadastros REV/24 em pendência	Atualizar cadastros em Revisão Cadastral (REV)	Diminuir em 70% os cadastros VER/24 pendentes.	Dez/ 2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho, a equipe atualizou 89 cadastros em revisão.

1.1 Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral (AVE/2024) – público inicial: dezembro de 2023

Tratamento de Revisão Cadastral – AVE/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	**Total de Famílias em Averiguação**	**Cadastros Regularizados**	**Cadastros Excluídos**	**Cadastros Pendentes**
Dezembro de 2023	213	178	13	22
Janeiro 2024	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Fevereiro 2024	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Março 2024	377	209	141	27

Abril 2024	34	8	0	26
Maio 2024	1.197	403	214	580
Junho 2024	1.200	405	205	912

Fonte: Portal do Cadastro Único

1.2 Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral no município – público inicial: Dezembro de 2023

Tratamento de Revisão Cadastral – REV/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	**Total de Famílias em Revisão Cadastral**	**Cadastros Regularizados**	**Cadastros Excluídos**	**Cadastros Pendentes**
Dezembro de 2023	567	34	120	413
Janeiro 2024	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Fevereiro 2024	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Março 2024	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
Abril 2024	532	54	25	453
Maio 2024	818	69	154	350
Junho 2024	530	89	27	414

Fonte: Portal do Cadastro Único

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				**Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2024**					
Nº	**Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**	**Meta**	**Prazo**	**Conclusão da Ação**			**Cumprimento do Prazo**		**JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)**
				Realizada Totalmente	**Em andamento**	**Não Concluída**	**Parcial**	**Total**	
01	Atualizar e incluir famílias indígenas no Cadastro Único	Realizar o cadastramento nas aldeias indígenas.	Dez/2024	X	-	-	X	-	Nos dias 22-23 de abril de 2024, a equipe participou do mutirão da defensoria na aldeia caçula e nos dias 24-25 de abril de 2024 na vila Matinha. Foram realizadas 18 atualizações, 6 inclusões, 63 informações e 10 consultas ao SIBEC.
02	Atualizar cadastros das famílias assentadas.	Regularizar os cadastros das famílias do assentamento Guatapará.	Dez/2024	-	X	X	X	-	Realizamos parcerias com o setor de regularização fundiária e com o ACS do assentamento, para localizar as famílias e informar sobre a importância de manter o cadastro atualizado.

2.1 – RESULTADOS DA BUSCA ATIVA (GPTES E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PROCAD)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	**Público Inicial (Ref. 12/2023)**			**Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2024**		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2023)	**Desatualizados (Ref. 12/2023)**	**Atualizados (Ref. 12/2023)**	**Total de Cadastrados (Ref. 06/2024)**	**Desatualizados (Ref. 06/2024)**	**Atualizados (Ref. 06/2024)**
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	1	0	1	0	0	0
Família de pescadores artesanais	8	0	8	6	0	6
Família pertencente a comunidade de terreiro	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	1	0	1	1	0	1
Família agricultores familiares	2	1	1	2	1	1
Família assentada da reforma agrária	70	33	37	67	28	39
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	14	8	6	11	8	3
Família acampada	70	48	22	62	47	15
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	4	2	2	4	2	2
Família de preso do sistema carcerário	7	5	2	6	4	2
Família catadores de material reciclável	3	0	3	3	0	3
Família indígena	357	43	314	362	99	263
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	1	0	0	1	0	1
Pessoa idosa a cima de 60 anos	1.292	404	888	1.261	488	773
Pessoa com Deficiência	409	110	299	412	124	288
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	2	1	1	2	1	1

Fonte: Base de Dados do Cadastro Único/CECAD

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCAD-SUAS EM 2024

3. 1. Valor total do recurso do PROCAD SUAS do município para 2024: R$12.000,00

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município de 2024: R$00,00

3.3. Saldo: ( ) Não (X) Sim, qual valor do saldo? **R$12.000,00**

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 121/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023. 922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FA-**

BIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, nº 1004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de gêneros alimentícios e outros para a alimentação escolar,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
99	**Óleo Vegetal Soja** - Refinado, obtido de matéria prima vegetal. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; Garrafas plásticas transparente de 900 ml; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Especificações o óleo de soja produzido obedece as especificações previstas pela instrução normativa nº 49, do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, de 22 de dezembro de 2006 parâmetro especificação aspecto a 25°c límpido isento de impurezas propriedades organolépticas odor e sabor característico de produto. Umidade e voláteis máximo de 0,10% índice de acidez máximo de 0,20 mgkoh/g ponto de fumaça mínimo de 210°c cor característica de produto índice de peróxido máximo de 2,5meq/kg de óleo sabões máximo de 10 mg/kg impurezas insolúveis em éter de petróleo máximo de 0,05%. - Marca: CONCORDIA	Unid	2.600	650	R$ 9,99	R$ 6.493,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 099, perfazendo o valor total de R$ 6.493,50 (Seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **941. 261,10 (Novecentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 121/2023, 1º e 2º Aditivos**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI** ENIO HEINCHE HAAS - PROCURADOR CONTRATADA
LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria nº 366/2024 de 27/05/ 2024 FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 084/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 084/2024 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/ 2021 e alterações,** Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **ARMAZÉM BRASIL COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** CNPJ nº **.122.7**/0001-** pelo valor total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais),para o **fornecimento de picolés de fruta (sabores variados) para os eventos da Secretaria de Assistência Social,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **F&A**

LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.222.801/0006-18, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG *398** SSP/RS e inscrita no CPF sob nº ***.219.050-**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **7º termo aditivo ao contrato nº 207/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução da obra e Vigência do Contrato,** que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO ESCRITORIO DO LIXÃO MUNICIPAL - MT 109.**

2.2 - Ficam acrescidos **120 (Cento e vinte) dias o prazo de execução,** estendendo-se até o dia**01/12/2024,** e **210 (Duzentos e dez) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 19/03/2025**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 207/2022 e demais termos Aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CPF nº 310.219.050-20

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 767/2022 de 22/09/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNA APARECIDA RITZMANN,** devidamente inscrita no CNPJ nº 31. 470.136/0001-99, sediada na Avenida Rio Grande do Sul nº 461, bairro Centro, na cidade de Canarana - MT, por intermédio de seu representante legal, Bruna Aparecida Ritzmann, portadora da cédula de identidade RG nº **88510-* SSP/MT e do CPF nº ***.879.851-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **2º termo aditivo do contrato nº 078/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 014/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** dos serviçosde **contratação de empresa especializada para a gestão e envios das informações do e-Social, relacionados a Saúde e Segurança do Trabalho, àqueles eventos que se apliquem ao tipo de regime de contração do funcionário público, sendo os eventos S-2240, S-2220 e S-2210.**

2.2 - Ficam acrescidos **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao prazo de vigência** estendendo-se até o dia**15/05/2025**.

2.3 - O valor global deste termo aditivo é de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, referente o item 02, que será pago em 12 (Doze) parcelas no valor mensal de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Conforme justificativa apresentada pela secretaria, os serviços estão sendo executados em sintonia com a RH (Recursos Humanos), sendo serviços de natureza continuada, após o período de 90 dias desde a ultima prorrogação, a secretária de gestão governamental entendeu que a melhor opção seria prorrogar por 12 meses, visto que a empresa ira manter os preços, e serem serviços satisfatórios, assim, a prorrogar da vigência do contrato, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 078/2023 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRUNA APARECIDA RITZMANN-ME

Bruna Aparecida Ritzmann

CPF nº 058.879.851-78

CONTRATADA

MARILDE DA SILVA RAMOS

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 311/2023 de 09/05/2023

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Avenida das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada neste ato por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG nº **70328* SESP/MT e do CPF nº ***.254.901-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução obra, objeto do contrato nº 105/2020**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

2.2 - Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 13/08/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 105/2020**, **e seus respectivos termos aditivos**.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 06 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ÂNGELA UCKER MARQUES

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 213/2021 DE 11/01/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 119/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº48. 468.317/0001-83, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu de Campo nº 2663, Bairro Centro Norte, **Cidade/Estado:** Várzea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LEIA MARA MOREIRA**, Brasileira, Casada, empresaria, RG nº 40365948 SEDS-AL e CPF nº 503.372.111-91,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 01/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda da **Adesão a ata de registro de preços 016/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.24 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 119/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** LEIA MARA MOREIRA CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORREA

Portaria nº 566/2023 de 01/08/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, matricula 6083, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada pelo Sr. **LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF nº. ***.218.311-**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º termo aditivo do contrato nº 037/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação da ordem de serviços da Construção da Pista de Atletismo Paraolímpico,** conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, **pelo prazo de 20 (vinte) dias**, ficando paralisada **do dia 19/08/2024 até 07/09/2024**, data em que será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação caso necessário.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justifica foi elaborada pelo setor de engenharia do município e passa a ser parte integrante do processo.

CLAÚSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 160/2017 e seus respectivos termos aditivos**.

3.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 16 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**CONSTRUTORA GLOBAL LTDA.** **LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA** CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES** FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 127/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.739.103/0001-85, estabelecida a Margem direita da Rodovia BR 158, KM 572, á 10 Km da Sede-Zona Rural, Cidade de Água Boa, Estado de Mato Gros-

so, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **PEDRO BONETTI**, RG nº **065* SSP/PR e CPF nº ***.736.679-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência**, para **aquisição de brita "0", Brita "1" e pó de brita para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** oriunda da **pregão presencial nº 028/2022.**

1.2 - Ficam acrescidos **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 22/07/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando ser parte integrante do contrato.

2.2 - O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 127/2022 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**PEDREIRA SHALON LTDA** **PEDRO BONETTI** CONTRATADO

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 527/2022

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90, estabelecida à Avenida Oito de Abril, nº 1610, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato **EVANDRO WILIAN DA SILVA**, RG nº **102* SSP/MT, portador do CPF ***.473.281-**,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 10/08/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2022, e ainda por necessidade de manter o contrato vigente para futuras aquisições de insumos e materiais para uso do laboratório municipal, justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2024 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 134/2022 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,

Evandro Wilian da Silva

CPF 622.473.281-72

CONTRATADA

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

Portaria nº 636/2022 de 10/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

SEGUNDOO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **K. V. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJNº 41.541.122/0001-72, estabelecida na Rua M2, nº 84, Bairro Centro, **Cidade/Estado:** Água Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nubia Delfino de Morais Antunes, Brasileira, Casada, Administradora, RG nº **89708* SSP/MT e CPF nº ***.902.381-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **2º termo aditivo ao contrato nº 133/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Adesão a ata de registro de preços nº 007/2022**, que tem por objeto **contratação de empresa especializada no ramo de assessoria na gestão da saúde pública com locação de software para extração de relatórios gerenciais do e-sus por equipes de saúde da família (esf), rotina de backup do banco de dados do e-sus online com armazenamento automático diário em nuvem, treinamento/capacitação continuada para os profissionais de saúde da atenção básica como foco no programa PREVINE BRASIL,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário,** a Cláusula Terceira, inciso 3.23, pelo período de **12 (doze meses) dias,** ficando avigência estendida até o **dia 09/08/2025,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data de cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 – O valor do presente instrumento é de **R$ 91.920,00 (Noventa e um mil novecentos e vinte reais),** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor **R$ 7.660,00 (Seis mil setecentos e sessenta reais).**

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e termos aditivos.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 05 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

K V MARTINS LTDA

Nubia Delfino de Morais Antunes

ADMINISTRATORA

CONTRATADA

IVONE ALVES

Portaria nº 072/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, matricula 6083, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.461.414/0001-67, estabelecida a Rua 51, Nº 670, Quadra 110, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, representada pelo Sr. **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º **61** SSP/MT e CPF nº. ***.311.741-**, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, b, § 1º da Lei 8.666/93 e clausula contratual.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de preços nº 006/2023** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

2.1. O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo e supressão de serviços na implantação de sistema de abastecimento de agua no Loteamento Industrial e Comercial,** conforme pla-

nilha orçamentária e demais documentos em anexo, perfazendo o valor de **(+) R$ 59.011,35 cinquenta e nove mil, onze reais e trinta e cinco centavos)**, o que representa **8,97% do contrato**.

2.2. Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R$ 723.248,59** (setecentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos e supressões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 007/2024 e 1º termo aditivo**.

4.2. Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM.

4.3. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 10 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR** Procurador - CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 911/2023- FISCAL DO CONTRATO	**DIEGO FERREIRA DA SILVA** Portaria nº 911/2023- FISCAL SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade jardim, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, empresario, portador do RG nº **41954-* SSP/MT e CPF nº ***.059.561-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na *contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões e máquinas*, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do contratado,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	R$ TOTAL
2	3.000	750	Hora	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS** com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.**	R$ 136,00	R$ 102.000,00
3	3.450	863	Hora	**MOTONIVELADORA** com potencia mínima de 140 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município**.	R$ 143,00	R$ 123.337,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 02, 03, perfazendo o valor total de**R$ 225.337,50 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.626.687,50 (Dois milhões seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 066/2024**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**LAUDECIR SCHWARTZ-ME** **LAUDECIR SCHWARTZ** CONTRATADO

FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 265/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO	**ENISIO MELATO** Portaria nº 265/2024 de 23/04/2024 SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 097/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALCIR R. D. COSTA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.106.516/0001-64, Inscrição Estadual: 13347808-4, com sede à Avenida Paraná, Nº 1588, Quadra 05P, Lote 11, Jardim Panorama, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALCIR ROBERTO DELA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **716* SSP/MT e CPF nº ***.070.741-**, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral, lavagem, serviços de guincho, torno, solda, dentre outros, com o fornecimento de peças e materiais de consumo, para atendimento da frota do município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 10 – SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS LEVES (ÁLCOOL/GASOLINA), CAMINHÕES, CAMIONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS (À DIESEL)

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
19	990	247	Hora homem	**Prestação de serviços especializado em ar condicionado em veículos leves - álcool/gasolina, a diesel – caminhões, camionetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas -** independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e **com o fornecimento de peças.**	R$**244,44**	R$**60.376,68**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 19, referente o **LOTE 10**, perfazendo o valor total de **R$ 60.376,68 (Sessenta mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 11.160. 712,16 (Onze milhões cento e sessenta mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade de manter a manutenção corretiva e preventiva de toda a frota do município, a fim de atender as demandas operacionais, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade. Os referidos serviços e fornecimento de peças visam ao restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos, ônibus, caminhões, tratores e máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos e máquinas, e de manter a frota em circulação, em condições de segurança, limpeza e aparência, para a execução normal dos serviços de transporte de interesse público municipal, Diante as quantidades licitação terem o saldo findados e ainda a empresa ira manter preços e condição conforme proposta apresenta, assim justifica-se o acrescimo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 097/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**ALCIR R. D. COSTA** ALCIR ROBERTO DELA COSTA CONTRATADO

EDIVAN COLOMBO Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	**LEANDRO SCAPIN** Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	**RENATO ROSA DE ALMEIDA** Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	**CARLOS VILMAR IUANSON DARUI** Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	

ROBERTO FERNANDES SALES

Portaria nº 233/2023

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

OITAVO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 172/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matricula 6083 e a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84, com sede na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, Água Boa-MT denominada **CONTRATADA** representada por **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS, portador do RG nº** **0.6**SSP/MT e CPF nº ***.765.581-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de *diversos materiais de escritorio e outros*, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LICIT.	ADIT 25%	R$ UNT	R$ TOTAL
9	Argola Com Corrente Para Chaveiro - Marca: Maluli	Unid	500	125	4,67	583,75
17	Bateria Alcalina 9 V - Marca: ALfacell	Unid	120	30	39,44	1.183,20
18	Bateria Alcalina 9 V recarregável - Marca: Alfacell	Unid	120	30	52,90	1.587,00
19	Bateria lithium CR2032 3V - Marca: Alfacell	Unid	300	75	30,93	2.319,75
34	Caderno capa dura, brochura, tamanho grande, com 96 folhas pautadas - Marca: Jandaia	Unid	350	87	15,39	1.338,93
49	Cartolina medindo 50 x 66cm, cores variadas. - Marca: Dello	Unid	600	150	2,56	384,00
65	Cordão para crachá - Marca: RB	Unid	1.000	250	6,38	1.595,00
86	Feltro cores diversas - Marca: Santa Fé	MT	50	12	64,70	776,40
87	Filtro de linha/Régua de 05 entradas - Marca: Clone	Unid	50	12	86,40	1.036,80
96	Fita métrica. - Marca: Corrente Coa	Unid	20	5	16,81	84,05
116	Lanterna recarregável - Marca: NAutika	Unid	80	20	91,04	1.820,80
125	Livro protocolo de correspondência, capa dura, contendo 100 folhas, 1ª qualidade. - Marca: Tilibra	Unid	50	12	23,68	284,16
130	Organizador de chaves - com 50 chaveiros sortidos - Marca: Acrimat	Cx	50	12	116,45	1.397,40
135	Papel cartão medindo 50 X 66 cm (cores variadas), 1ª qualidade. - Marca: Meno	Unid	800	200	2,35	470,00
137	Papel celofone, cores variadas, 1ª qualidade. - Marca: Bompalk	Unid	200	50	2,70	135,00
146	Papel micro - ondulado, cores variadas, 1ª qdade. - Marca: VMP	Unid	300	75	6,62	496,50
151	Papelão panamá, tamanho 60 X 90 cm, 1ª qualidade. - Marca: VMP	Unid	100	25	10,80	270,00
154	Pasta De Papel Com Elástico, de 1ª qualidade. - Marca: Polycart	Unid	200	50	4,33	216,50
156	Pasta Plastica C/Elastico Fina, de 1ª qualidade. - Marca: Polycart	Unid	300	75	6,90	517,50
158	Pasta Portfólio com elástico - Marca: Chies	Unid	200	50	17,62	881,00
171	Pincel Chato N°8 - Marca: BIC	Unid	100	25	4,75	118,75
179	Placa Isopor 1,5 Cm - Marca: Isoeste	Unid	200	50	10,27	513,50
180	Placa Isopor 2 Cm - Marca: Isoeste	Unid	100	25	12,80	320,00
182	Porta caneta. - Marca: BIC	Unid	10	2	35,72	71,44
183	Prancheta De Madeira com prendedor de metal - Marca: Souza	Unid	100	25	14,30	357,50
184	Prancheta em acrílico - Marca: Acrimat	Unid	50	12	30,26	363,12
188	Quadro De Giz 2.00 X 1.20 Mold./Madeira - Marca: Master Print	Unid	20	5	525,00	2.625,00
190	Régua 50 Cm - transparente - Marca: Tilibra	Unid	100	25	10,45	261,25

192	Sacola plástica descartável 15X30cm - Marca: Dinplast	Unid	5.000	1250	1,49	1.862,50
207	Tinta Para Pincel Quadro Branco - Preta - vermelha e azul - Marca: Radex	Unid	500	125	10,90	1.362,50
209	TNT cores variadas, 1,40 de Largura mt - Marca: Santa Fé	MT	1.200	300	4,67	1.401,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens mencionados na cluausula primeira, perfazendo o valor total de **R$ 26.634,30 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 465.991,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 172/2022 e termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 08 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**RAINHA CENTER LTDA - ME** **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS** CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO Fiscal de contrato	**IVONE ALVES** Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal de contrato	**JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Fiscal de contrato	**CARLOS VILMAR IUANSON DARUI** Fiscal de contrato
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Fiscal de contrato	

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

Cpf Cpf

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 158/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matricula 6083, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ Nº 32.625.625/0001-35, estabelecida a Av. das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, empresaria, portadora do RG n.º ***0328* SESP/MT e do CPF nº ***.254.901-**, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, b, § 1º da Lei 8.666/93**,** clausula contratual e demais documentos anexos aos autos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

2.1. O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo na execução de pavimentação asfáltica, drenagem de aguas pluviais e sinalização viária,** conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo, perfazendo o valor de **(+) R$ 218.830,27 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta reais e vinte e sete centavos)**, o que representa 9,25% do contrato.

2.2. Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R$ 2.583.759,84** (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 158/2023 e 1º termo aditivo**.

4.2. Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM.

4.3. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** **ÂNGELA UCKER MARQUES** CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 145/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sr. DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº **93206* SESP/PR e inscrita no CPF nº ***.953.869-** residente e domiciliada à Rua 09, Quadra 08 - Lote 23, S/Nº, Bairro Parque das Torres, Cidade de Querência-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência e de locação de imóvel com área total construída de 140 m² para funcionamento da Lavanderia Municipal,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **23 de Agosto de 2025**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o Prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2024 à partir do dia 01 Janeiro 2025 no orçamento para o ano de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, e demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de agosto de 2024.

LOCATÁRIO ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADORA** ..... **DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA** CPF nº ***.953.869-** **LOCADORA**
FISCAL DO CONTRATO ..... **FERNANDA TAÍS GOVARI** Portaria nº 227/2024	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** ..... **IVONE ALVES** Portaria nº 227/2024

TESTEMUNHA: ***NOME:*** ..... ***CPF Nº***.....	***NOME :*** ..... ***CPF Nº***.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

TERCEIRO TERMO DITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 143/2021

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sr. VALACIR VICENTE DE BONA**, brasileiro, casado, portadora da cédula de Identidade RG nº **R44415* SSP/SC e inscrito no CPF nº ***.925.709-**, residente e domiciliado à Rua Miraguaí, nº 748, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel comercial com área total construída de 191,50 m² para funcionamento da Vigilância Sanitária e Ambiental, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

II - Reajuste do aluguel mensal, por acordo entre as partes num **percentual de 3,82%** correspondente ao acumulado no período de **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **22 de Agosto de 2025**.

2.2 – O valor mensal do aluguel passará a ser de **R$ 4.152,49 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 49.829,88 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinte e nove reais e oitenta e oito centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o reajuste do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento do reajuste trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Nona do Contrato Originário e conforme laudo de avaliação em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2024 à partir do dia 23 de Agosto de 2.024 e à partir de 01/01/2025 no orçamento para o ano de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, **1º, 2º termo aditivos,** permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2024.

LOCATÁRIO ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** ..... **VALACIR VICENTE DE BONA** RG nº **R44415* SSP/SC CPF nº ***.925.709-**
FISCAL DO CONTRATO ..... **LUIZ FERNANDO TONINI** Portaria nº 783/2021	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** ..... **JHONATAM JARDIM GOMES** Portaria nº 783/2021

TESTEMUNHA: **NOME:** ..... **CPF Nº**.....	**NOME :** ..... **CPF Nº**.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **DOCE SONHO DECORACOES E BUFFETT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.105.668/0001-27, estabelecida na Rua Vista Gaúcha, nº 1404, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SIRLEI MARIZA DE MATIAS HAAS**, portadora do RG nº 131141-015 SSP/MT e CPF nº 004.948.511-39,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa especializada para o fornecimento e locação de materiais de decoração, com especialidade em ornamentação de festas e eventos temáticos, utilizados nas atividades desenvolvidas por todas as secretarias da Prefeitura Muncipal de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Unid.	5	1	**FESTA JUNINA – G -** 1.500 mtrs bandeirolas confeccionadas em plástico resistente e cores vibrantes no tam de 21x15 cm; - 50 Balões decorativos 7 liso são roque material em latex; - 200 mtrs de fio com lâmpadas de LED 110/220v; - 01 Barraca do beijo composta por: Moldura com as palavras Barraca do Beijo feita em recorte eletrônico, 02 corações fofinhos, Cordão de coração com a escrita LOVE, 4 flores de chita, 04 plaquinhas, sendo uma delas com o nome do seu evento; - 01 Fogueira artificial com luz , fabricada em isopor com luz (pode escolher a voltagem) alt : 80 cm sem as folhas com as folhas 1.00 MT , largura60cm; - 01 Cenário para fotos com painel de madeira, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros; Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 tapete no material de lona fosca tam 2,00x1,50; - Planta artificial a escolha, de tamanhos variados;	**R$ 4. 833,00**	R$ 4. 833,00
2	Unid.	10	2	**FESTA JUNINA – M -** 01 Cenário para fotos, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas); - Banco Caipira em Madeira de Demolição 2 metros Peroba Rosa com Pátina - Totalmente produzida em madeira maciça de demolição. Características Técnicas: Medidas Aproximadas: Altura: 45cm ou 0,45m ; Largura: 200 cm ou 2 m;Comprimento: 35 cm ou 0,35 m. Obs: As medidas podem variar para mais ou para menos; - 01 Tapete com material de lona na medida 2,00x2,00 mts; - 04 Vasos com plantas em tamanhos pequenos e médios a escolha; - 100 mts bandeirola confeccionadas em plástico resistente e cores vibrantes no tam de 21x15 cm; - 01 Kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Chapéus sortidos Material: Palha. Cores: Natural. Tamanho: 31cm de diâmetro externo; 20cm de diâmetro interno; - Folhas secas desidratadas para decoração, tamanho de 3 a 4 cm podendo variar; - 01 Toalha mesa buffet Medidas a escolher: 200 x 140 cm, 300 x 200 cm, 400 x 220 cm; - Durável e elastano: a capa de mesa retangular de elastano elástico é feita de material 10% elastano, 90% poliéster, tecido elastano elástico resistente a rugas e manchas com 200 g/m², o que torna a toalha de mesa mais elástica e durável, não precisa passar e pode ser lavada inúmeras vezes; - 50 Toalha de Mesa. Quadrada 1,50x1,50 m. Material: Oxford Medidas: 1,50x1,50 Composição: 100% Poliéster Acabamento com bainha. Cores diversas;	**R$ 1. 173,00**	R$ 2. 346,00

3	Unid.	15	3	**FESTA JUNINA – P -** 01 Cenário para fotos, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas; - 01 Tapete felpudo na cor marrom com o tam de 2,00x2,00; - 50 mts bandeirola confeccionadas em plástico resistente e cores vibrantes no tam de 21x15 cm; - 01 Moldura produzida com adesivo impresso em alta resolução aplicado a uma placa de PVC, sendo o meio da Placa Moldura vazado. O tamanho total da Placa Moldura é de 55x65cm e o material feito é de PVC; - 01 Toalha mesa buffet Medidas a escolher: 200 x 140 cm, 300 x 200 cm, 400 x 220 cm. - Durável e elastano: a capa de mesa retangular de elastano elástico é feita de material 10% elastano, 90% poliéster, tecido elastano elástico resistente a rugas e manchas com 200 g/m², o que torna a toalha de mesa mais elástica e durável, não precisa passar e pode ser lavada inúmeras vezes; - 10 Travessas para bolos e salgados, doces variadas no vidro e alumínio; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex;	**R$ 852,00**	R$ 2.556,00
4	Unid.	30	7	**Eventos temáticos M -** 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade 2 mil balões: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex; - 01 Tecidos para decoração de palco, Largura: 1,80m; Fibra 100% poliéster de alta qualidade Elasticidade: de 20% a 30% na largura, malha lycra;	**R$ 1.578,00**	R$ 11.046,00
5	Unid.	20	5	**Eventos temáticos P -** 01 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 Toalha mesa buffet Medidas a escolher: 200 x 140 cm, 300 x 200 cm, 400 x 220 cm.; - Durável e elastano: a capa de mesa retangular de elastano elástico é feita de material 10% elastano, 90% poliéster, tecido elastano elástico resistente a rugas e manchas com 200 g/m², o que torna a toalha de mesa mais elástica e durável, não precisa passar e pode ser lavada inúmeras vezes; - 02 Travessa Cristal Com Pé Retangular Angel 34X17X11Cm; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex;	**R$ 897,00**	R$ 4.485,00
6	Unid.	5	1	**Cenário Natalino G -** 01 papai Noel tamanho grande, 3,00 mt, cor: vermelho, composição: Plástico, tecido e ferro; - 01 Árvore Natalina grande, Altura: 2,40 m, Diâmetro: 142 cm, Com 1482 galhos, medidas da embalagem (produto desmontado): 140 cm x 35 cm x 33 cm; - 04 Postinhos decorativos iluminados, cor: vermelha; material: plástico poliresina espuma metal, altura: 1,80m; - 10 Caixa de luzes pisca pisca,Tamanho: 10 Metros cada caixa, Cor: Colorido, Contém: 10 Caixas de 100 Lâmpadas de LED total 200 Lâmpadas, Quantidade de Lâmpadas: 100 em cada caixa - Função: 8, Potência: 4 W, Voltagem: 127V; - 03 Cortinas de Led, Quantidade de leds: 500 lâmpadas, Função: Fixo / Sem piscar, Cor do fio: Branco, Medida: 2,80m (largura) X 2,5m (altura), Voltagem: 110V ou 220V (Selecione no ato da compra), Cor Dos LEDs: Branco Quente (Amarelado), Quantidade de cordões: 20 Cordões, Quantidade de LEDs por cordão: 25 Leds, Espaçamento: Aproximadamente 13cm; - 100 mts de festão, Composição: plástico, são 10 festão de 2 metros cada, totalizando 20 metros ao total, Diâmetro Aprox.: 9 cm, Cor: Verde; - 200 Bolas natalinas diversa Rsg 8cm C/6 Crm; 30 Flores Artificiais, de tamanhos e cores variadas, podendo ser escolhidas de acordo com o cenário e a combinação de cores; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; 02 Sacos de casca de pinus - Peso/Saca Nominal: 7,0Kg (40 Litros) Medida Mínima/grão (cm): 3,5 - Medida Máxima/grão (cm): 7,0 - Tipo de Material: Madeira Pinus;	**R$ 3.523,00**	R$ 3.523,00
7	Unid.	5	1	**Cenário Natalino M -** 01 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m², - 01 Árvore Natalina Pequena verde, Modelo: Tradicional 1,2m - Peso da embalagem: 1,7Kg - Dimensão da embalagem: 15x15x70cm – 120 cm e 220 galhos; - 01 Postinhos decorativos iluminados, cor: vermelha, material: plástico poliresina espuma metal, altura: 1,80m; - 05 Cx de luzes pisca pisca, Tamanho: 10 Metros cada caixa, Cor: Colorido, Contém: 5 Caixas de 100 Lâmpadas de LED total 200 Lâmpadas, Quantidade de Lâmpadas: 100 em cada caixa - Função: 8, Potência: 4 W, Voltagem: 127V; - 50 mts de festão, Composição: plástico, são 10 festão de 02 metros cada, totalizando 20 metros ao total; Diâmetro Aprox.: 9 cm, Cor: Verde; - 100 Bolas natalinas diversas Rsg 8cm C/6 Crm; - 15 Flores artificiais, de tamanhos e cores variadas, podendo ser escolhidas de acordo com o cenário e a combinação de cores; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2;	**R$ 1.152,00**	R$ 1.152,00
8	Unid.	5	1	**Cenário Natalino P -** 01 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 Árvore natalina verde, Modelo: Tradicional 1,2m - Peso da embalagem: 1,7Kg - Dimensão da embalagem: 15x15x70cm – 120 cm e 220 galhos; - 20 mts de festão, Composição: plástico, são 10 festão de 02 metros cada, totalizando 20 metros ao total; Diâmetro Aprox.: 9 cm, Cor: Verde; - 30 Bola Decorativas natalinas Diversa Rsg 8cm C/6 Crm; - 10 Flores artificiais, de tamanhos e cores variadas, podendo ser escolhidas de acordo com o cenário e a combinação de cores; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - Aparador de ferro de 1,20 de comprimento com vidro, altura: 84cm, largura: 30 cm, comprimento: 1,20cm; - 01 Arranjo de flores natalina, flores de tamanhos e cores diferentes, podendo ser escolhidas, Peso max: 3.000 kg, Dimensões 50 × 35 × 70 cm;	**R$ 775,00**	R$ 775,00
9	Unid.	20	5	**Balões decorativos -** 500 unidades baloes com varetas (coração, mini, mikei, estampados, diversos)	**R$ 850,00**	R$ 4.250,00
10	Unid.	5	1	**Decoração temática G (dia das mães, dia da mulher, dia dos pais e/outros) -** 01 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 03 Gaiolas com flores, Cada gaiola mede 25 cm.alt. 22 cm.larg.	**R$ 1.250,00**	R$ 1.250,00

				ja a alt. Total com arranjo mede 45 cm.alt. Gaiola toda branca , com passarinhos,borboleta,rosas em e.v.a. Flores secas desidratas e hortências desidratadas; - 01 Banco de madeira, 160cm Profundidade: 48cm Altura: 94cm 100% madeira maciça renovável tratada; - 01 Toalha mesa buffet Medidas a escolher: 200 x 140 cm, 300 x 200 cm, 400 x 220 cm. - Durável e elastano: a capa de mesa retangular de elastano elástico é feita de material 10% elastano, 90% poliéster, tecido elastano elástico resistente a rugas e manchas com 200 g/m², o que torna a toalha de mesa mais elástica e durável, não precisa passar e pode ser lavada inúmeras vezes; - 01 Travessa Cristal Com Pé Retangular Angel 34X17X11Cm;		
11	Unid.	20	5	**Decoração temática M (dia das mães, dia da mulher, dia dos pais e/outros) -** 01 cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 03 Aparadores decorativos, Produto montado em cm: 121 larg x 32 prof x 73,2 alt. Material: Madeira Maciça (Pinus Elliottis). Acabamento: Cera cor marrom antique. - 03 Arranjos de flores artificiais, podendo escolher entre uma variedade de flores e folhagens, acompanha vaso no qual o arranjo será colocado, o tamanho e o material do mesmo fica a escolha; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex;	**R$ 920,00**	R$ 4. 600,00
12	Unid.	10	2	**Formatura P -** 01 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2. - 01 tapete passarela 10x1 mts, na cor vermelha, tipo carpete resinado com materiais composto de fibra; - 01 Mesa cerimonial, material: madeira maciça, 6,00x1,00; - 01 Mesa professores, material: madeira maciça, 6,00x1,00; - 25 Mesas de plástico fabricação em poliuretano virgem e reciclado suporta até 20kg, Dimensões - comprimento:70 cm, altura: 70 cm, largura: 70 cm; - 100 Cadeiras de plástico, na cor branca, modelo garden life estilo bistro, largura 51 cm, altura 81,5 cm, profundidade 41,5 cm; - 25 Toalha de Mesa. Quadrada 1,50x1,50 m. Material: Oxford Medidas: 1,50x1,50 Composição: 100% Poliéster Acabamento com bainha. Cores diversas; - 01 Toalha mesa buffet Medidas a escolher: 200 x 140 cm, 300 x 200 cm, 500 x 220 cm. Durável e elastano: a capa de mesa retangular de elastano elástico é feita de material 10% elastano, 90% poliéster, tecido elastano elástico resistente a rugas e manchas com 200 g/m², o que torna a toalha de mesa mais elástica e durável, não precisa passar e pode ser lavada inúmeras vezes; - 100 Capas cadeira em tecido suplex, comprimento total: 80cm, largura do encosto: 52 cm, altura do encosto: 47 cm, largura do assento 42 cm, comprimento do assento 42 cm, modelo: fantasminha; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex;	**R$ 3. 275,00**	R$ 6. 550,00
13	Unid.	10	2	**Formatura M -** 02 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 02 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 01 Tapete passarela 10x1 mts, na cor vermelha, tipo carpete resinado com materiais composto de fibra; - 01 Mesa cerimonial, material: madeira maciça, 6,00x1,00; - 01 Mesa professores, material: madeira maciça, 6,00x1,00; - 50 Mesas de plástico fabricação em poliuretano virgem e reciclado suporta até 20kg, Dimensões - comprimento:70 cm, altura: 70 cm, largura: 70 cm; - 200 Cadeiras de plástico na cor branca, modelo garden life estilo bistro, largura 51 cm, altura 81,5 cm, profundidade 41,5 cm; - 50 Toalha de Mesa. Quadrada 1,50x1,50 m. Material: Oxford Medidas: 1,50x1,50 Composição: 100% Poliéster Acabamento com bainha. Cores diversas; - 01 Toalha mesa buffet Medidas a escolher: 200 x 140 cm, 300 x 200 cm, 500 x 220 cm. Durável e elastano: a capa de mesa retangular de elastano elástico é feita de material 10% elastano, 90% poliéster, tecido elastano elástico resistente a rugas e manchas com 200 g/m², o que torna a toalha de mesa mais elástica e durável, não precisa passar e pode ser lavada inúmeras vezes; - 200 Capas cadeira em tecido suplex, comprimento total: 80cm, largura do encosto: 52 cm, altura do encosto: 47 cm, largura do assento 42 cm, comprimento do assento 42 cm, modelo: fantasminha; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex;	**R$ 4. 890,00**	R$ 9. 780,00
15	Unid.	10	2	**Ceremonial G -** 02 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 Mesa autoridades, material: madeira maciça, 6,00x1,00; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex; - 02 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 600 Cadeira na cor branca, modelo garden life estilo bistro, largura 51 cm, altura 81,5 cm, profundidade 41,5 cm; - 600 Capas de cadeiras em tecido suplex, comprimento total: 80cm, largura do encosto: 52 cm, altura do encosto: 47 cm, largura do assento 42 cm, comprimento do assento 42 cm, modelo: fantasminha;	**R$ 2. 200,00**	R$ 4. 400,00
16	Unid.	10	2	**Ceremonial M -** 02 Cenários para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 02 itens de pelúcia temáticos; - 05 itens decorativos temáticos, a escolha, variando de vasos de flores com arranjos a objetos decorativos; - 01 Tapete 5x2 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 01 Arco de balão - kit arco Desmontável + 2 Bases, Tamanho do Arco desmontável: Seu comprimento total após montado fica em 6,5 metros, podendo porém ser montado do tamanho que lhe for conveniente. Detalhes sobre a Base plástica: A Base para Suporte de Balões é leve e tem várias utilidades, pode-se usar com o Arco Desmontável ou com a TDB - Produto de plástico injetado. Pesa: 750 gramas. Possui duas aberturas na parte superior para completar a Base com água. Peso da Base com água: 6,500kg; - Balão sortido a escolha quantidade a	**R$ 1. 200,00**	R$ 2. 400,00

				combinar: Referência de Tamanho: 7 Polegadas, Medida balão cheio Aprox: A:31cm x L:18cm x P:18cm, Peso Aprox: 100gr, Material: Latex;		
17	Unid.	20	5	**Ceremonial P -** 01 Cenário para fotos com painel de lona customizada, acompanha Suporte Alumínio (2 Tripés de 1,80m, ajustável + Travessa Superior com 2 hastes de 0,75cm, chegando á 1,50m + 5 Presilhas), Tecido: Tecido Poliéster Emborrachado (estica pouco e não amassa) Tamanho: 1,40 x 2,20 metros, Composição: 95% Poliéster + 5% elastano, Gramatura: 140g m²; - 01 mesa autoridades, material: madeira maciça, 6,00x1,00; - 02 Arranjos de flores acompanhando vaso em diversas cores e tamanhos, sendo a escolha o tipo de arranjo; - 02 Itens temáticos infantis decorativos;	**R$ 850,00**	R$ 4. 250,00
18	Unid.	10	2	**Camarim G -** 01 Mesa Buffet, material: madeira maciça, 3,00x1,00; - 01 Microondas - Altura (mm) 265, Largura (mm) 455, Profundidade (mm) 360, Altura do produto embalado (mm) 290, Largura do produto embalado (mm) 490, Profundidade do produto embalado (mm) 385, Tensão elétrica (V) 127V / 220V, Frequência (Hz) 60, Cor Branco, Peso líquido (kg) 9,83, Peso bruto (kg) 11,83,Volume (L) 20; - 01 Ar condicionado Capacidade de Refrigeração: 9000 BTUs, Ciclo: Frio, Marca: Electrolux, Tipo: Split, Voltagem: 220 V; - 02 Mesas de plástico fabricação em poliuretano virgem e reciclado suporta até 20kg, Dimensões - comprimento:70 cm, altura: 70 cm, largura: 70 cm;- 08 Cadeiras de plástico na cor branca, modelo garden life estilo bistro, largura 51 cm, altura 81,5 cm, profundidade 41,5 cm; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 01 Arara altura Regulável Com as Medidas: 1,42cm/ 1,52 cm/ 1,59 cm Largura: 86,5cm Profundidade: 35cm Parte de baixo de varal ao chão tem 41 centimetros Peso suportado 15 kg; - 01 Espelho, medida externa de 1,70mt x 0,70cm Moldura com 10 cm de largura Vidro do espelho com 3mm de espessura; - 01 Sofá 02 lugares, Tipo do Sofá: Rústico, Cor: Bege, Tonalidade: Bege, Assento Retrátil, Encosto Reclinável, Altura: 82 cm, Largura: 140 cm, Profundidade: 80 cm; - 01 Aparador Base mdp 15 mm; - Tampo e laterais mdp 12 mm; - 01 Gaveta desliza no produto abrindo do dois lados;4 Pés palito madeira maciça; - 10 Travessas Cristal Com Pé Retangular Angel 34X17X11Cm;	**2. 674,00**	R$ 5. 348,00
19	Unid.	5	1	**Camarim M -** 01 Mesa buffet: material: madeira maciça, 3,00x1,00; - 01 Microondas - Altura (mm) 265, Largura (mm) 455, Profundidade (mm) 360, Altura do produto embalado (mm) 290, Largura do produto embalado (mm) 490, Profundidade do produto embalado (mm) 385, Tensão elétrica (V) 127V / 220V, Frequência (Hz) 60, Cor Branco, Peso líquido (kg) 9,83, Peso bruto (kg) 11,83,Volume (L) 20; - 01 Ventilador de coluna Sun Rays 40CM, 50WATS 110Volts e 220Volts, Altura máxima 1,25M , 3 velocidades Silencioso, Diâmetro 40CM; - 02 Mesas plástico fabricação em poliuretano virgem e reciclado suporta até 20kg, Dimensões - comprimento:70 cm, altura: 70 cm, largura: 70 cm; - 08 Cadeiras plástico na cor branca, modelo garden life estilo bistro, largura 51 cm, altura 81,5 cm, profundidade 41,5 cm; - 01 Tapete 2x3 mts Moderno. Possui cores neutras, Superfície: 60% viscose e 40% algodão. Cores: Variantes de Cinza - Apresenta 5 cores e visualmente até 8 cores.Possui uma resolução de 980.000 pontos por m2; - 01 Arara altura Regulável Com as Medidas: 1,42cm/ 1,52 cm/ 1,59 cm Largura: 86,5cm Profundidade: 35cm Parte de baixo de varal ao chão tem 41 centimetros Peso suportado 15 kg; - 01 Espelho, medida externa de 1,70mt x 0,70cm Moldura com 10 cm de largura Vidro do espelho com 3mm de espessura;	**R$ 1. 641,00**	R$ 1. 641,00
20	Unid.	5	1	**Camarim P -** 01 Mesa Buffet – material: madeira maciça, 3,00x1,00; - 01 Microondas - Altura (mm) 265, Largura (mm) 455, Profundidade (mm) 360, Altura do produto embalado (mm) 290, Largura do produto embalado (mm) 490, Profundidade do produto embalado (mm) 385, Tensão elétrica (V) 127V / 220V, Frequência (Hz) 60, Cor Branco, Peso líquido (kg) 9,83, Peso bruto (kg) 11,83,Volume (L) 20; - 01 Ventilador de coluna Sun Rays 40CM, 50WATS 110Volts e 220Volts, Altura máxima 1,25M , 3 velocidades Silencioso, Diâmetro 40CM; - 05 Mesas plástico fabricação em poliuretano virgem e reciclado suporta até 20kg, Dimensões - comprimento:70 cm, altura: 70 cm, largura: 70 cm; - 20 Cadeiras de Plástico na cor branca, modelo garden life estilo bistro, largura 51 cm, altura 81,5 cm, profundidade 41,5 cm; - 10 Travessa Cristal Com Pé Retangular Angel 34X17X11Cm;	**R$ 600,00**	R$ 600,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, perfazendo o valor total de**R$ 75.785,00 (Setenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 454. 821,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 085/2022, 1º, 2º e 3º Aditivos**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**DOCE SONHO DECORACOES E BUFFETT LTDA** SIRLEI MARIZA DE MATIAS HAAS CONTRATADA
THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS PORTARIA Nº 314/2022 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2024

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. ANTÔNIO CASTILHO S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 de agosto de 2024**.**

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 015/2024

*"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº. 003/2024 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª. Claudineia Cardosa Gonçalves**".*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 003/2024, publicada em 21/03/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.447, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **Srª. CLAUDINEIA CARDOSO GONÇALVES,** fazendo constar:

Onde se lê: "(...) considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado com o Art. 81, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 482 de 28/06/2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n° 734/2013 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Castanheira; e Lei nº 978, de 23/01/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira/MT;

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. CLAUDINEIA CARDOSO GONÇALVES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0904512-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 593.730.321-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "11", matriculada sob o nº 04.02.082, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, correspondentes a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade, conforme processo administrativo do CASTPREV nº. 2024.04.00003P, a partir da data de 01/03/2024, até posterior deliberação (...)".

Leia-se: "(...) considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c **Art. 40, §5º da Constituição Federal com redação da EC. 20/1998 c/c** Art. 81, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 482 de 28/06/2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n° 734/2013 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Castanheira; e Lei nº 978, de 23/01/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira/MT;

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. CLAUDINEIA CARDOSO GONÇALVES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0904512-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 593.730.321-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "11", matriculada sob o nº 04.02.082, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, correspondentes a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade, conforme processo administrativo do CASTPREV nº. 2024.04.00003P, a partir da data de 01/03/2024, até posterior deliberação (...)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 27 de agosto de 2024.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 37/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **10/09/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 28 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS QUE FORAM APROVADAS VIA CHAMAMENTO 002/2024, DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA ASSINATURA DE TERMO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMP

Chapada dos Guimarães, 27 de agosto de 2024.

Divulgação do resultado final das propostas que foram aprovadas via chamamento 002/2024, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, para assinatura de termo de execução dos recursos da Lei complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

FINALISTAS APROVADOS - CATEGORIA OUTRAS ÁREAS DA CULTURA		
	NOME DO PROJETO	**PROPONENTE**
1	Experimento Mulheres de Mucambo	Tatiana Reis de Castro
2	Ep: Mãe D'água	Cajú
3	Chapada em concerto	Leonardo Yule
4	Espetáculos das Danças Afrobrasileiras	Andreia Penha
FINALISTAS APROVADOS - CATEGORIA DO INCISO I - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM		
1	Curta Metragem- Siriri: As raízes afro-indígena-brasileira em território chapadense	Triade Art - Audiovisual
2	Curta Metragem - Grupo Patucha Pelo Cururu e Siriri em Chapada dos Guimarães e região	Grupo de Siriri Patucha - Panorama Turístico Cultural de Chapada dos Guimarães
3	Aldeia Velha - Memórias do paraíso	Primeiro Plano Ltda
4	Curta Metragem - Viva a Diferença!	Alcione Lescano de Souza Junior
FINALISTA APROVADO - CATEGORIA DO INCISO I - PRODUÇÃO DE VÍDEO CLIPES MUSICAIS		
1	Vídeo Clip Musical: Já fui floresta	Paulo Tadeu Soares de Lamar (Paulo Monarco)
FINALISTA APROVADO - CATEGORIA DO INCISO III - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL		
1	Laboratório de desenvolvimento de Roteiro de Curta Metragem	Flavianny Tiemi Otomura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

ERRATA DA PORTARIA Nº 292/GP/2024, de 26 agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 292/GP/2024, de 26/08/2024, sobre a ELEVAÇÃO DE CLASSE/NIVEL da servidora pública Efetiva Sr.ª CARMELIA ALVES PEDROSO.

Onde se lê:

1º - D/10.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

1º - C/11.

2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa 15/07/2024.

Chapada dos Guimarães-MT, 28 agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1036-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1078_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1036/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1078/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 232	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000		400.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**400.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.1.751.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**400.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 22 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 13/08/2024 08:50:23 Página: 1 de 1

Data da emissão: 13/08/2024 08:50:23 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 010/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 384.165,79 (trezentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000		10.376,81
		Sub-Total:	**10.376,81**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.501.0000000		5.157,11
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		3.966,33
		Sub-Total:	**9.123,44**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.501.0000000		7.685,22
Cód. red.: 95	04.001.28.846.0003.0000.4.6.90.71.1.501.0000000		10.004,32
Cód. red.: 96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.750.0000000		23,04
		Sub-Total:	**17.712,58**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.1070000		5.000,00
Cód. red.: 136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701		1.433,00
Cód. red.: 143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.36.1.540.0000000		15.013,26
Cód. red.: 145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.550.0000000		2.137,45
Cód. red.: 146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.550.0000000		28.766,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000		4.958,33
Cód. red.: 155	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.30.1.550.0000000		1.043,10
Cód. red.: 159	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.550.0000000		5.544,00
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000		3.750,00
		Sub-Total:	**67.645,14**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.1070000		200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.600.0000600	77.172,45
Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000	4.526,16
Cód. red.:	292	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.40.1.600.0000600	18.830,00
Cód. red.:	293	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.600.0000600	399,99
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000603	22.750,00
Cód. red.:	369	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.500.1002000	45.000,00
Cód. red.:	371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.604.0000000	83,33
		Sub-Total:	**168.761,93**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	385	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.660.0000000	350,00
Cód. red.:	387	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.500.0000000	8.364,31
Cód. red.:	393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.660.0000000	500,00
Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000	884,82
Cód. red.:	404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.660.0000000	500,00
Cód. red.:	409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000	147,47
Cód. red.:	414	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.1.660.0000000	750,00
		Sub-Total:	**11.496,60**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.660.0000000	25,00
		Sub-Total:	**25,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	528,90
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.709.0000000	2.170,00
Cód. red.:	460	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.46.1.501.0000000	1.258,33
Cód. red.:	468	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.11.1.501.0000000	15.873,72
Cód. red.:	469	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.13.1.501.0000000	2.300,00
		Sub-Total:	**62.130,95**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000	4.693,34
		Sub-Total:	**4.693,34**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	536	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.11.1.501.0000000	30.000,00
Cód. red.:	539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.501.0000000	500,00
Cód. red.:	549	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.46.1.501.0000000	1.500,00
		Sub-Total:	**32.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**384.165,79**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000		10.376,81
		Sub-Total:	**10.376,81**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		5.157,11
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000		3.966,33
		Sub-Total:	**9.123,44**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		7.685,22
Cód. red.: 95	04.001.28.846.0003.0000.4.6.90.71.1.500.0000000		10.004,32
Cód. red.: 96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.500.0000000		23,04
		Sub-Total:	**17.712,58**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000		1.433,00
Cód. red.: 143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.36.1.500.1001000		15.013,26
Cód. red.: 145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000		2.137,45
Cód. red.: 146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.500.1001000		28.766,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000		4.958,33
Cód. red.: 155	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.30.1.500.1001000		1.043,10
Cód. red.: 159	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.500.1001000		5.544,00
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000		3.750,00
		Sub-Total:	**67.645,14**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.0000000		200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000		77.172,45
Cód. red.: 286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600		4.526,16
Cód. red.: 292	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.40.1.500.1002000		18.830,00
Cód. red.: 293	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.500.1002000		399,99
Cód. red.: 337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000		22.750,00
Cód. red.: 369	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.600.0000605		45.000,00
Cód. red.: 371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.500.1002000		83,33
		Sub-Total:	**168.761,93**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 385	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.500.0000000		350,00
Cód. red.: 387	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.660.0000000		8.364,31
Cód. red.: 393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000		884,82
Cód. red.: 404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		147,47
Cód. red.: 414	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.1.661.0000000		750,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

		Sub-Total:	**11.496,60**
Órgão:	**07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000		25,00
		Sub-Total:	**25,00**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.711.0000804		40.000,00
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.501.0000000		525,06
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.502.0000000		2.173,84
Cód. red.: 460	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.46.1.500.0000000		1.258,33
Cód. red.: 468	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.11.1.500.0000000		15.873,72
Cód. red.: 469	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.13.1.500.0000000		2.300,00
		Sub-Total:	**62.130,95**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.711.0000804		2.193,34
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700		2.500,00
		Sub-Total:	**4.693,34**
Órgão:	**10 - SEC. MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 536	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 549	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.46.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**32.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**384.165,79**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00012-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 012/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 208.893,18 (duzentos e oito mil oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.37.1.501.0000000		76.564,96
		Sub-Total:	**76.564,96**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.550.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.600.0000600		15.914,42
Cód. red.: 286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000		6.500,00
Cód. red.: 291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600		526,90
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000		83,33
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.605.0000000		10.364,73
Cód. red.: 337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000603		22.750,00
Cód. red.: 345	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.39.1.621.0000602		50,00
		Sub-Total:	**56.189,38**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000		1.100,00
Cód. red.: 409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**2.600,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.720.0000000		17.482,92
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.750.0000000		7.475,43
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.759.0000700		19.000,00
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		2.285,49
Cód. red.: 475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.501.0000000		22.295,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

	Sub-Total:	**68.538,84**
	Total Parcial Suplementado:	**208.893,18**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.37.1.500.0000000	76.564,96
		Sub-Total:	**76.564,96**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000	15.914,42
Cód. red.:	286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600	6.500,00
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000	312,40
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.621.0000600	214,50
Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000	83,33
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000	10.364,73
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000	22.750,00
Cód. red.:	345	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.39.1.621.0000604	50,00
		Sub-Total:	**56.189,38**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000	1.100,00
Cód. red.:	409	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000	1.500,00
		Sub-Total:	**2.600,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	7.475,43
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.501.0000000	36.482,92
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.709.0000000	1.982,48
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.711.0000804	303,01
Cód. red.:	475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	22.295,00
		Sub-Total:	**68.538,84**
		Total Parcial Reduzido:	**208.893,18**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 24 de julho de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1018-2024 - CREDITO SUPERAVIT - SUPERAVIT NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1018/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.965,45 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Superávit financeiro				
Cód. red.:	96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.2.704.0000000		55,51
Cód. red.:	96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.2.750.0000000		54,12
			Sub-Total:	**109,63**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro				
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.2.621.0000603		25.000,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.2.621.0000603		30.440,00
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.2.621.0000603		17.124,94
			Sub-Total:	**72.564,94**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro				
Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.2.660.0000000		290,88
			Sub-Total:	**290,88**
			Total Parcial Suplementado:	**72.965,45**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1019-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1019/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 527.370,93 (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e setenta reais e noventa e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000		970,00
Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.500.0000000		0,83
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000		4.230,18
		Sub-Total:	**5.201,01**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000		25.584,00
Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		1.203,75
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		28.176,63
Cód. red.: 60	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.46.1.500.0000000		1.961,59
Cód. red.: 65	03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000		2.349,00
Cód. red.: 67	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.36.1.500.0000000		1.220,27
		Sub-Total:	**60.495,24**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000		5.400,00
Cód. red.: 77	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000		602,00
Cód. red.: 78	04.001.04.123.0002.2007.3.1.91.13.1.500.0000000		30,00
		Sub-Total:	**6.032,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		1.874,90
Cód. red.: 109	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000		81.262,00
		Sub-Total:	**83.136,90**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.550.0000000		8.110,85
Cód. red.: 143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.36.1.540.0000000		4.838,00
Cód. red.: 146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.550.0000000		3.007,00
Cód. red.: 155	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.30.1.550.0000000		7.963,38
Cód. red.: 157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000		7.605,78
Cód. red.: 159	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.550.0000000		1.988,00
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000		7.316,31
		Sub-Total:	**40.829,32**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.04.1.540.1070000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 211	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.94.1.540.0000000		7.295,31
		Sub-Total:	**7.295,31**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 227	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.500.0000000		24.000,00
Cód. red.: 228	05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52.1.500.0000000		3.150,00
		Sub-Total:	**27.150,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.14.1.500.1002000		4.532,00
Cód. red.: 261	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000		5.462,02
Cód. red.: 262	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.40.1.500.1002000		494,00
Cód. red.: 291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600		572,50
Cód. red.: 316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.14.1.500.1002000		236,00
Cód. red.: 320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.600.0000603		370,36
Cód. red.: 323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.48.1.500.1002000		4.400,00
Cód. red.: 663	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.36.1.500.1002000		10.032,00
Cód. red.: 332	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.39.1.500.1002000		810,00
Cód. red.: 344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.600.0000602		4.774,68
Cód. red.: 344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.621.0000602		4.100,00
Cód. red.: 345	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.39.1.621.0000604		50,00
Cód. red.: 346	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.46.1.500.1002000		308,33
Cód. red.: 354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.1.600.0000605		356,40
Cód. red.: 617	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.14.1.500.1002000		131,00
Cód. red.: 617	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.14.1.600.0000605		131,00
		Sub-Total:	**36.760,29**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 373	07.001.08.032.0002.2066.3.3.90.14.1.500.0000000		24,00
Cód. red.: 622	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.40.1.500.0000000		3.630,00
		Sub-Total:	**3.654,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 387	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.660.0000000		8.364,31
Cód. red.: 393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 632	07.002.08.244.0002.2043.3.3.91.97.1.500.0000000		16.010,00
Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000		4.500,00
Cód. red.: 398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000		4.007,15
Cód. red.: 403	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000		3.726,25
Cód. red.: 407	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.94.1.500.0000000		10.873,04
Cód. red.: 413	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000		606,25
		Sub-Total:	**53.087,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 450	08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.94.1.500.0000000		5.137,01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		20.700,00
Cód. red.: 459	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.40.1.500.0000000		894,76
		Sub-Total:	**26.731,77**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 665	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.37.1.500.0000000		33.238,93
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000		12.328,00
		Sub-Total:	**45.566,93**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 502	09.001.20.606.0002.2056.3.1.90.94.1.500.0000000		1.650,44
Cód. red.: 511	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		17.634,54
Cód. red.: 512	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.40.1.500.0000000		55,00
		Sub-Total:	**19.339,98**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 558	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000		12.036,18
Cód. red.: 563	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.40.1.500.0000000		55,00
		Sub-Total:	**12.091,18**
		Total Parcial Suplementado:	**527.370,93**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 24	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.08.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46	03.001.04.122.0002.1006.3.3.90.39.1.500.0000000		14.108,00
Cód. red.: 51	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.08.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.35.1.500.0000000		25.584,00
		Sub-Total:	**40.192,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.08.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.37.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 106	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.33.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 107	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.36.1.500.1001000		147,67
		Sub-Total:	**2.147,67**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 123	05.002.12.306.0006.2023.3.3.90.32.1.552.0000000		3.501,32
Cód. red.: 129	05.002.12.361.0006.1016.3.3.50.41.1.500.1001000		28.669,49
Cód. red.: 136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000		71.355,00
Cód. red.: 140	05.002.12.361.0006.2009.4.4.90.52.1.500.1001000		553,55
Cód. red.: 169	05.002.12.367.0006.2063.3.3.90.39.1.500.1001000		106,25
		Sub-Total:	**104.185,61**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 193	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.30.1.540.0000000		131,00
Cód. red.: 204	05.004.12.365.0006.2014.3.3.90.30.1.540.0000000		500,00
Cód. red.: 208	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.540.0000000		100.000,00
Cód. red.: 213	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.08.1.540.0000000		370,36
Cód. red.: 215	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.39.1.540.0000000		500,00
		Sub-Total:	**101.501,36**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 223	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 224	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.36.1.500.0000000		894,76
		Sub-Total:	**5.894,76**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 243	06.002.10.122.0002.2067.3.3.90.30.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 245	06.002.10.122.0002.2067.3.3.90.36.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 246	06.002.10.122.0002.2067.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 249	06.002.10.122.0017.1028.4.4.90.30.1.500.1002000		975,68
Cód. red.: 259	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.33.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 260	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.36.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 268	06.002.10.122.0017.2030.3.3.90.30.1.500.1002000		54,30
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		108.637,62
Cód. red.: 334	06.002.10.302.0019.2036.3.3.90.30.1.500.1002000		200,00
Cód. red.: 367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.34.1.500.1002000		500,00
		Sub-Total:	**116.867,60**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 392	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.34.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 636	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.92.1.500.0000000		396,69
Cód. red.: 633	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.93.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.396,69**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.500.0000000		9.500,00
Cód. red.: 465	08.001.15.452.0004.1041.4.4.90.30.1.500.0000000		2.300,00
Cód. red.: 466	08.001.15.452.0004.1041.4.4.90.39.1.500.0000000		1.111,00
Cód. red.: 472	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.30.1.501.0000000		2.000,00
Cód. red.: 475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000		29.774,24
Cód. red.: 480	08.001.25.752.0005.1040.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 481	08.001.25.752.0005.1040.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**64.685,24**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 520	09.001.20.606.0015.1044.4.4.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 523	09.001.20.608.0016.1048.3.3.50.41.1.500.0000000		62.000,00
Cód. red.: 531	09.001.23.661.0015.1046.4.4.90.51.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**67.500,00**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 544	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.33.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 567	11.001.27.812.0002.2058.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 578	11.001.27.813.0007.1052.4.4.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 578	11.001.27.813.0007.1052.4.4.90.30.1.701.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**527.370,93**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 13/08/2024 08:45:47 Página: 5 de 5

Data da emissão: 13/08/2024 08:45:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito em Exercício de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **AUTO ELE-**

TRICA CAPITAO LTDA – EPP, **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA e LV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ELÉTRICAS E PARA AR-CONDICIONADO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**Cláudia/MT, 28 de Agosto de 2024.

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1034-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1076_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1034/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1076/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.440,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 90	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.91.1.500.0000000		216.440,00
		Sub-Total:	**216.440,00**
		Total Parcial Suplementado:	**216.440,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 439	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.30.1.500.0000000		16.440,00
Cód. red.: 477	08.001.15.452.0005.1039.4.4.90.51.1.500.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**216.440,00**
		Total Parcial Reduzido:	**216.440,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 22 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 13/08/2024 08:47:54 Página: 1 de 1

Data da emissão: 13/08/2024 08:47:54 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1035-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1077_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1035/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1077/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 986.382,98 (novecentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.37.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.37.1.500.1001000	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000	39.101,98
		Sub-Total:	**39.101,98**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	232	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000	142.281,00
		Sub-Total:	**142.281,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	290	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	330	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.34.1.500.1002000	10.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	383	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	402	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.37.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	412	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.37.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	428	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.37.1.500.0000000	10.000,00

		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 457	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 477	08.001.15.452.0005.1039.4.4.90.51.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 665	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.37.1.500.0000000		120.000,00
Cód. red.: 491	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.39.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**220.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 546	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.37.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 552	10.002.06.181.0005.2057.4.4.90.52.1.500.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**205.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 561	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.37.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**986.382,98**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	02.001.04.122.0005.1004.4.4.90.30.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 36	02.001.04.122.0005.1004.4.4.90.39.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 37	02.001.04.122.0005.1004.4.4.90.51.1.500.0000000		78.382,98
Cód. red.: 37	02.001.04.122.0005.1004.4.4.90.51.1.502.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**278.382,98**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 230	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.31.1.500.0000000		170.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276	06.002.10.301.0018.1021.4.4.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 277	06.002.10.301.0018.1021.4.4.90.51.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 312	06.002.10.302.0019.1029.4.4.90.51.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 319	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 369	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.500.1002000		50.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.1.751.0000000		200.000,00
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 507	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000		18.000,00
Cód. red.: 510	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.37.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**38.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**986.382,98**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 22 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1020-2024 - CREDITO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 1031_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1020/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.395.232,23 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000		9.913,19
		Sub-Total:	**9.913,19**
Órgão:	**04 - SEC. FINANÇAS**		
Unidade:	**001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 82	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.501.0000000		1.203,75
Cód. red.: 95	04.001.28.846.0003.0000.4.6.90.71.1.501.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**26.203,75**
Órgão:	**07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 419	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.501.0000000		8.558,07
		Sub-Total:	**8.558,07**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.501.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 490	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.30.1.701.0000000		961.761,42
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.501.0000000		181.000,00
		Sub-Total:	**1.142.761,42**
Órgão:	**11 - SEC. ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 562	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.39.1.701.0000000		187.795,80
		Sub-Total:	**187.795,80**
		Total Parcial Suplementado:	**1.395.232,23**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada, considerando que a previsão era R$ 0,00 e a arrecadação foi de R$ 0,00 até o mês com projeção de R$ 0,00, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00011-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 011/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 680.782,68 (seiscentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000		790,00
		Sub-Total:	**790,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.750.0000000		0,03
		Sub-Total:	**0,03**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.540.1070000		37.370,28
Cód. red.: 137	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.46.1.540.0000000		2.250,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000		9.199,99
Cód. red.: 157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.550.0000000		14.700,00
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000		4.217,01
		Sub-Total:	**67.737,28**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 186	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.94.1.540.0000000		4.600,76
		Sub-Total:	**4.600,76**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000		2.758,35
Cód. red.: 320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.600.0000603		9.939,34
Cód. red.: 330	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.34.1.500.1002000		20.583,65
Cód. red.: 337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.600.3110000		70.000,00
Cód. red.: 371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.604.0000000		250,00
		Sub-Total:	**103.531,34**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.660.0000000		250,00
		Sub-Total:	**250,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.660.0000000		475,00
		Sub-Total:	**475,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 439	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.30.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.720.0000000		1.993,20
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		26.100,00
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.709.0000000		28.100,00
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.759.0000700		20.000,00
Cód. red.: 474	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.501.0000000		3.048,68
Cód. red.: 475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.709.0000000		6.700,00
		Sub-Total:	**105.941,88**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		200.000,00
Cód. red.: 498	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.711.0000804		20.256,39
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000		60.000,00
Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700		117.200,00
		Sub-Total:	**397.456,39**
		Total Parcial Suplementado:	**680.782,68**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000		790,00
		Sub-Total:	**790,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.500.0000000		0,03
		Sub-Total:	**0,03**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.500.1001000		37.370,28
Cód. red.: 137	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.46.1.500.1001000		2.250,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000		9.199,99
Cód. red.: 157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000		13.000,00
Cód. red.: 157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.540.0000000		1.700,00
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000		4.217,01
		Sub-Total:	**67.737,28**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	186	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.94.1.500.1001000		4.600,76
			Sub-Total:	**4.600,76**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000		2.758,35
Cód. red.:	320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.500.1002000		9.939,34
Cód. red.:	330	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.34.1.600.0000600		20.583,65
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000		70.000,00
Cód. red.:	371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.500.1002000		250,00
			Sub-Total:	**103.531,34**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.661.0000000		250,00
			Sub-Total:	**250,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000		475,00
			Sub-Total:	**475,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	439	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.30.1.701.0000000		20.000,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		1.993,20
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.501.0000000		20.000,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.502.0000000		39.100,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.704.0000000		800,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.711.0000804		14.000,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.720.0000000		300,00
Cód. red.:	474	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.500.0000000		3.048,68
Cód. red.:	475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000		6.700,00
			Sub-Total:	**105.941,88**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	497	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.759.0000700		200.000,00
Cód. red.:	498	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.500.0000000		20.256,39
Cód. red.:	499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.501.0000000		177.200,00
			Sub-Total:	**397.456,39**
			Total Parcial Reduzido:	**680.782,68**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 8 de julho de 2024

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6342 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6342 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **LAUDICEIA PEREIRA DE OLIVEIRA,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **29 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.019 a 02 de janeiro de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.541, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.541, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.

O estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e processo Administrativo do PREVI-COCALINHO nº 2024.01.00001P

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada do quadro de funcionário do Município, de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho, à Sra. CELIA APARECIDA MENDES DE SOUSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1261941 2.A Via SSP/GO e do CPF nº 697.140.881-00, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “07”, matriculada sob o nº. 44-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de agosto de 2024.**

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.

O estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e processo Administrativo do PREVI-COCALINHO nº 2024.01.00001P

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada do quadro de funcionário do Município, em virtude de sua Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho, o servidor o Sr. **FRANCISCO ROSA LEITE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 659211 SSP/MT e do CPF nº 885.603.171-04, servidor efetivo, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, Classe “A”, Nível “03”, devidamente matriculado sob o nº. 321, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de agosto de 2024.**

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11/09/2024 as 09:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com RP nº 004/2024**, no Tipo “***MENOR PREÇO POR ITEM”,*** Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da Plataforma BLL: www.bll-compras.org.br“O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N° 39620010), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 28 de Agosto de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

PORTARIA DP/PREF. Nº 6337 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6337 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **FLAVIA DANIELLA DA COSTA OLIVEIRA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **02 de agosto de 2.024** ao dia **31 de agosto de 2024,** referente ao restante do período aquisitivo de **29 de agosto de 2.015 a 28 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

RESOLUÇÃO Nº 04/2024-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Aprovar o 3º relatório detalhado do quadrimestre anterior (RDQA) 2023.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **28 de agosto de 2024**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o 3° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2023.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cocalinho, 28 de agosto de 2024

_____

Naira Rosana Noronha Borges Coelho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA DP/PREF. Nº 6343 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6343 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA REGINA RAMOS,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCACAO INFANTIL**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **29 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.019 a 31 de maio de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6345 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6345 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **VALDELICE SOARES MARTINS,** funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **29 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.017 a 01 de julho de 2.022,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6347 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6347 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **EULLENIZIA PEREIRA MATOS ANDRADE,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de julho de 2.023** ao dia **01 de agosto de 2.023,** referente ao período aquisitivo de **02 de abril de 2.018 a 01 de abril de 2.023,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6348 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6348 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **CELSO AGUIAR FIGUEIRA,** funcionário efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** mas atualmente encontra se em cargo de **comissão** de **DIRETOR DE DIVISAO DE PATRIMONIO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **de comissão**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.023** ao dia **30 de agosto de 2.023,** referente ao restante do período aquisitivo de **03 de setembro de 2.013 a 02 de setembro de 2.018,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200004/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 PMNO - MT

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CONTRATADA: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº: 12.015.532/0001-81

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200004/2023 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE PATRIMÔNIO, PARA LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT,**ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.

VALOR DA ADESÃO: R$ 247.950,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DE SUA ASSINAUTRA ATÉ O DIA 31/12/2024.

COCALINHO – MT, 28 DE AGOSTO DE 2.024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO – MT
EM 28/agosto/2024
_____ Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 21/2024-DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT).

RESOLUÇÃO Nº 21/2024

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT).

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **28 de agosto de 2024**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992.

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº723, de 09 de novembro de 2023, convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT); a Resolução CNS nº736, de 01 de fevereiro de 2024, dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª CNSTT; a Resolução CES nº02/2024, de 06 de Março de 2024, que convoca a realização da 4ª CESTT) e Resolução n.º 12/2024-CEAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT), que tem por tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", nos termos dos anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cocalinho -MT, 28 de agosto de 2024.

Naira Rosana Noronha Borges Coelho

Vice-Presidente do Conselho Muncipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CESTT)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CESTT) tem por objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do Municipio em defesa da saúde da pessoa trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no mu-

nicípio/região, estado e, por fim, para a esfera nacional; II - pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade, deste modo por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceitode pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino; **DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 3º A 1ª CESTT terá como tema: “ Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CESTT são:

I - Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social. **CAPÍTULO IV**

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da 1ª CESTT, eventos de âmbito municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde (CES) e organizados por integrantes do CMS, além dos comunicados à Comissão Organizadora da 1ª CESTT, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

§1º Etapas Preparatórias de responsabilidade do CMS, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões do CMS.

§2º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas.

§3º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa

Municipal , com o objetivo de ampliar e aprimorar a participação popular nos debates dos temas propostos.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CESTT)

Art. 5º A 1ª CMSTT terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente, contando com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até 20 de dezembro de 2024 e II - Etapa Estadual: 22 a 24 de abril de 2025;

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§ 2º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 1ª CMSTT deve elaborar planos de ação à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde da pessoa Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde da pessoa trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde da pessoa trabalhadora para o Controle Social.

§3º As deliberações da 1ª CMSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da 1ª CMSTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§5º Em todas as etapas da 1ª CMSTT será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do CNS.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 1ª CMSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução.

Art.6º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 1ª CMSTT deve elaborar planos de ação à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde da pessoa trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde da pessoa trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde da pessoa trabalhadora para o Controle Social.

§1º Os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

§2º Sugere-se que os Conselhos de Saúde busquem a previsão orçamentária para o desenvolvimento de seus respectivos Planos de Ação com a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, de acordo com o Art. nº44 da Lei Complementar n.º141/2012, que determina "No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do Art. 1º da Lei n.º8.142, de 28 de dezembro de 1990".

Art. 7º A competência para a realização de cada etapa da 1ª CMSTT, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos sociais, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º A Etapa Municipal da 1ª CMSTT será realizada até 22 de dezembro de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo CES e pelo CNS, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

I- analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional, estadual e nacional; II- debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste

regimento;

III - elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos municípios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, **impreterivelmente,** até **20 de janeiro de 2025**.

Art.9º Objetivando assegurar a representação do segmento de usuários na etapa municipal da 1ª CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos; II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde; III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º O Relatório Municipal deverá conter campo específico, **devidamente transcrito conforme Ata da Conferência Municipal**, apresentando conforme modelo base proporcional do Anexo II deste Regimento, devendo ser aplicado conforme distribuição de vagas apontadas no Anexo III, para informar ao CES as pessoas delegadas eleitas pela Plenária.

§2ºPoderá ocorrer a susbstituição das pessoas delegadas pelos seus respectivos suplentes, devidamente inscritos, **de 07 a 11 de abril 2025 até às 17h**, por meio do email eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, **até 20 de janeiro de 2025** , por meio do email eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 10 Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente.

§2° É vedada a eleição de secretário(a) executivo(a) e de técnicos dos Conselhos Municipais.

§3º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde por meio da Secretaria Executiva juntamente com o relatório final à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo limite de 20 de janeiro de 2025.

§4º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CESTT.

§5º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; II - representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade; III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+; IV - multiplicidade geracional, preferencialmente a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas; V - pessoas com deficiência; VI - pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art.11 As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Secretaria Executiva, do respectivo Conselho Municipal de Saúde e deverão ser enviadas, impreterivelmente, entre os dias 01 de fevereiro a 31 de março de 2025, até às 23h59min, por meio do link a ser disponilizado no site do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso: https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces.

§1º O preenchimento integral (todos os campos) do formulário google (google form), exclusivo para a inscrição das pessoas delegadas, exige a anexação de 2 (dois) arquivos legíveis em PDF, sendo eles: cadastro de pessoa física (CPF) e página da Ata acompanhada da página do relatório final contendo a tabela do modelo base conforme exigência do §1º do Artigo 8°.

§2º A inscrição somente será efetivada com o envio do formulário google (google form) devidamente preenchido e ao enviar será necessário conferir a mensagem: sua resposta foi registrada.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12 A Etapa Estadual da 4ª CESTT, com base nos Relatórios Consolidados das Etapas Municipais e no Documento Orientador da Conferência Nacional, ocorrerá de 22 a 24 de abril de 2025, com o objetivo de:

I - analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais; II - elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; III - formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 13 Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, Conselheiros Estaduais de Saúde (delegados natos), assim como convidadas e observadores, nos termos do presente regimento.

Art.14 Os participantes da 4ª CESTT distribuir-se-ão em três categorias: I – pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;

II – pessoas Convidadas, com direito a voz nos Grupos de Trabalhos e Atividades não deliberativas;

III– pessoas Observadoras, com direito a voz nas atividades não deliberativas.

§1º Poderão ser convidados pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT, no limite de **30 (trinta**) pessoas, os representantes de entidades e instituições internacionais; dos conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à Administração Pública Estadual, membros dos órgãos de controle, integrantes da Assembleia Legislativa, da Câmara de Vereadores de todos os municípios do Estado, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, do Ministério Público e Conselhos Estaduais que tenham vinculados à saúde entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

§2º Pessoas observadoras terão credenciamento livre, no limite de **100 (cem)** pessoas e deverão realizar a inscrição **entre os dias 01 a 20 de março de 2025**, **até às 23h59min**, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do município em que mora ou atua profissionalmente, que o fará através por meio de link específico a ser disponilizado no site do Conselho Estadual de Saúde: https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces.

§3° Para as inscrições de pessoas observadoras e convidadas o preenchimento do formulário google (google form) deverá ser integralmente preenchido e enviado, devendo observar que ao finalizar a inscrição aparecerá a seguinte mensagem: sua resposta foi registrada.

Subseção I

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 15 Serão consideradas como instâncias de decisão da 1ª CMSTT: I – plenária de Abertura;

II – grupos de Trabalho; III – plenária Final.

Regimento.

Art. 16 Na Plenária de Abertura ocorrerá a deliberação sobre o presente

Art. 17 Os Grupos de Trabalho (GT), num número total de 3 (três), deliberarão

sobre os eixos temáticos da 1ª CMSTT da seguinte forma:

I – os GTs serão compostos paritariamente por pessoas Delegadas, nos termos da Lei nº8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº453/2012 e Lei Complementar nº22, de 09 de novembro de 1992, com participação pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total; II – os GTs serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos; III – os GTs serão compostos por expositoras e expositores e terão 10 (dez)

minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, para apresentar a síntese do tema referente ao eixo temático pertinente;

IV – os debates serão iniciados imediatamente após a exposição do tema e abertos a Plenária por 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis; V – será facultado a qualquer pessoa Delegada, pessoa Convidada manifestar- se durante os debates, acerca de questões pertinentes ao tema, cujo tempo máximo de intervenção será de 3 (três) minutos improrrogáveis; VI – os GTs contarão, ainda, com facilitadores designados pela Comissão de Relatoria, encarregados de mediar e assessorar o processo de relatoria das proposições e sínteses conclusivas dos GTs; VII – o Relatório consolidado nos GTs será lido e votado por eixos temáticos, devendo conter uma Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e 3 (três) propostas por Diretriz.

Art. 18 A Plenária Final terá como objetivo:

I - Deliberar sobre o Relatório Consolidado dos GTs, mediante: a) as propostas de diretrizes constantes do Relatório Consolidado das Conferências Municipais de Saúde e dos GTs, disponibilizadas às pessoas delegadas da Etapa Municipal, não destacadas nos Grupos Temáticos, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 1ª CMSTT; b) as propostas de diretrizes constantes no Relatório Consolidado das Conferências Municipais de Saúde e dos Grupos Temáticos disponibilizadas às pessoas Delegadas da 1ª CMSTT e destacadas nos Grupos Temáticos, deverão ter a aprovação de no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um para compor o Relatório Final;

c) as pessoas propositoras dos destaques terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa dos respectivos destaques; d) a Mesa Coordenadora concederá palavra, por igual tempo, a pessoa delegada que se apresentar para fazer a defesa contrária, não sendo permitida a réplica; e) não serão permitidas emendas ou supressão das propostas advindas dos GTs na Plenária Final, somente aprovação ou reprovação. II - apreciar e aprovar o Relatório Final da 1ª CMSTT, da seguinte forma:

a) o Relatório Final deve expressar o resultado dos debates das Conferências Municipais de Saúde e da 1ª CMSTT, e conter as diretrizes municipais para formulação de políticas de Saúde da pessoa trabalhadora como Direito Humano.

III - apreciar e aprovar as moções, da seguinte forma: a) as moções, que deverão ser assinadas por no mínimo 80 (oitenta) pessoas delegadas, identificadas pelo nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, deverão ser redigidas em no máximo 20 (vinte) linhas e encaminhadas à Comissão Organizadora até o dia 23 de abril às 17h; b) encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 1ª CMSTT, a Mesa Coordenadora convocará, uma a uma, as pessoas propositoras das moções, que deverão proceder a simples leitura do texto apresentado à Comissão Organizadora; c) cada pessoa propositora terá o tempo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para a leitura do texto; d) a Mesa Coordenadora dos trabalhos concederá a qualquer pessoa delegada defender, pelo mesmo tempo, o ponto de vista contrário ao propositor da moção; e) a aprovação das moções será por maioria simples das pessoas delegadas presentes na Plenária Final e constará dos anexos do Relatório Final da 1ª CMSTT.

Art. 19 A delegação da 4ª CESTT para participação na Etapa Nacional será eleita, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada Estado, conforme tabela no anexo III deste Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º Os Conselheiros Municipais de Saúde da 4ª CMSTT deverão comprovar a participação de pelo menos uma conferência de etapa municipal para canditatar-se para a Etapa Nacional.

§ 2º Recomenda-se que a 1ª CMSTT eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; II - representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade; III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+; IV - multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas; V - pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual e VI - pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do CES-MT e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação Estadual para a Etapa Nacional, em Brasília, serão de responsabilidade do CES-MT.

§6º O CES-MT deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 5ª CNSTT.

Seção III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 1ª CMSTT correrão à conta de dotações orçamentárias do CMS-Cocalinho-MT.

§1º A Secretaria Municiapl de Saúde de Cocalinho-MT arcará com as despesas relativas à 1ª CMSTT, da seguinte forma:

I - pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal terão suas despesas de passagem e alimentação, entre o munícipio de origem e a Capital do Estado, custeadas pelos seus respectivos municípios. Durante o evento a SES-MT arcará com as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamemtos necessários para assegurar a participação na 4ª CESTT; **II** – o local das hospedagens das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal será publicado no site da Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso, através do link do CES/MT https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces na aba Conferências, **até o dia 15 de abril de 2025;** III - pessoas de-

legadas eleitas na Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pela SES-MT e despesas com hospedagem e alimentação e deslocamentos para o local do evento durante a 5ª CNSTT custeadas pelo Ministério da Saúde; IV - pessoas observadoras, devidamente inscritas, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde; VI - pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades autogestionadas durante a etapa estadual da 4ª CSTT terão suas

despesas com alimentação, custeadas pela SES-MT;

VII - pessoas membras que integram a estrutura da Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria convidadas das comissões afetas da 4ª CESTT, conforme disposto na Resolução CNS nº731, de 19 de janeiro de 2024, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Cuiabá-MT custeadas pela SES-MT, exceto àquelas que residam no Município de Cuiabá-MT, para as quais será garantida apenas a alimentação.

Seção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 21 Caberá à Comissão Organizadora da 4ª CESTT acompanhar o andamento das Etapas Municipais e Estadual.

Art. 22 O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas estadual e municipais do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 4ª CESTT.

Art. 23 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 4ª CESTT estão dispostas em Resoluções do CES-MT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Para os fins desta Regimento, consideram-se:

I - diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo, é formulada em poucas frases, de modo sintético, podendo conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação; II - proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz; III - instâncias Deliberativas: a) plenária de Abertura: é uma sessão solene, para dar início à 1ª CMSTT e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, integrantes das Atividades Autogestionadas e demais pessoas participantes; b) grupos de Trabalho: Os GTs são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa; c) plenária Final: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência. IV - relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e

propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os GTs das etapas Estaduais e Nacional;

V - relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão; a) é um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade; b) passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 1ª CMSTT, em cada esfera de gestão, sobre a implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos espaços do Controle Social.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT, *ad referendum* do Pleno do CMS-MT.

ANEXO II

Representante do Segmento	Nomes das pessoas delegadas eleitas	CPF
Usuários - Titular		
Usuários – 1º Suplente do titular acima		
Usuários – 2º Suplente do titular acima		
Usuários - Titular		
Usuários - 1º Suplente do titular acima		
Usuários - 2º Suplente do titular acima		
Profissionais de Saúde - Titular		
Profissionais de Saúde - 1º Suplente do titular acima		
Profissionais de Saúde - 2º Suplente do titular acima		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - Titular		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - 1º Suplente do titular acima		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - 2º Suplente do titular acima		

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (4ª CESTT)

ESCRITÓRIOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE 2022	NÚMERO DE DELEGADAS	
			4ª CESTT	5ª CNSTT
ÁGUA BOA	Água Boa	29.219	4	1
	Bom Jesus do Araguaia	7.280	4	
	Canarana	25.843	4	
	Cocalinho	6.220	4	
	Gaúcha do Norte	8.646	4	
	Nova Nazaré	4.200	4	
	Querência	26.769	4	
	Ribeirão Cascalheira	9.896	4	
ALTA FLORESTA	Alta Floresta	58.613	8	2
	Apiacás	8.590	4	
	Carlinda	10.332	4	
	Nova Bandeirantes	13.635	4	
	Nova Monte Verde	8.313	4	
	Paranaíta	11.671	4	
	Acorizal	5.014	4	
	Barão de Melgaço	7.253	4	
BAIXADA CUIABANA	Chapada dos Guimarães	18.990	4	8
	Cuiabá	650.912	19	
	Jangada	6.426	4	
	N. Sra. Do Livramento	12.940	4	
	Nova Brasilândia	3.932	4	
	Planalto da Serra	3.166	4	
	Poconé	31.217	4	
	Santo Antônio do Leverger	15.246	4	
	Várzea Gande	299.472	15	
BARRA DOGARÇAS	Araguaiana	3.795	4	2
	Barra do Garças	69.210	8	
	Campinápolis	16.347	4	
	General Carneiro	6.037	4	
	Nova Xavantina	24.345	4	
	Novo São Joaquim	6.919	4	
	Pontal do	6.932	4	

	Araguaia			
	Ponte Branca	2.008	4	
	Ribeirãozinho	2.593	4	
	Torixoréu	4.164	4	
CÁCERES	Araputanga	14.786	4	2
	Cáceres	89.478	8	
	Cuverlândia	4.903	4	
	Glória D'Oeste	2.905	4	
	Indiavaí	2.213	4	
	Lambarí D'Oeste	4.790	4	
	Mirassol D'Oeste	26.785	4	
	Porto Esperidião	10.204	4	
	Reserva do Cabaçal	2.122	4	
	Rio Branco	4.535	4	
	Salto do Céu	3.679	4	
	São José dos Quatro Marcos	17.849	4	
COLÍDER	Colíder	31.370	4	1
	Itaúba	5.020	4	
	Marcelândia	11.397	4	
	Nova Canaã do Norte	11.707	4	
	Nova Guarita	4.588	4	
	Nova Santa Helena	4.239	4	

DIAMANTINO	Alto Paraguai	8.009	4	1
	Diamantino	21.941	4	
	Nobres	15.492	4	
	Nortelândia	5.956	4	
	Nova Maringá	5.846	4	
	Rosário Oeste	15.453	4	
	São José do Rio Claro	14.901	4	
JUARA	Juara	34.906	4	1
	Novo H. do Norte	3.349	4	
	Porto dos Gaúchos	5.593	4	
	Tabaporã	9.812	4	
JUÍNA	Aripuanã	24.626	4	2
	Brasnorte	17.004	4	
	Castanheira	7.506	4	
	Colniza	25.756	4	
	Cotriguaçu	11.011	4	
	Juína	45.869	4	
	Juruena	10.213	4	
PEIXOTO DE AZEVEDO	Guarantã do Norte	31.024	4	1
	Matupá	20.091	4	
	Novo Mundo	6.520	4	
	Peixoto de Azevedo	32.714	4	
	Terra Nova do Norte	10.616	4	
PONTES E LACERDA	Campos de Júlio	8.822	4	1
	Comodoro	18.238	4	
	Conquista D'Oeste	3.760	4	
	Figueirópolis D'Oeste	3.187	4	
	Jauru	8.367	4	
	Nova Lacerda	6.670	4	
	Pontes e Lacerda	52.018	4	
	Rondolândia	3.505	4	
	Vale de São Domingos	2.904	4	
	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.774	4	

PORTO ALEGRE DO NORTE	Canabrava doNorte	4.485	4	1
	Confresa	35.075	4	
	Porto Alegre do Norte	13.865	4	
	Santa Cruz do Xingu	2.661	4	
	Santa Terezinha	7.596	4	
	São José do Xingu	5.965	4	
	Vila Rica	19.888	4	
RONDONÓPOLIS	Alto Araguaia	17.196	4	5
	Alto Garças	13.052	4	
	Alto Taquari	10.904	4	
	Araguainha	1.010	4	
	Campo Verde	44.585	4	
	Dom Aquino	7.872	4	
	Guiratinga	10.963	4	
	Itiquira	12.236	4	
	Jaciara	28.569	4	
	Juscimeira	11.480	4	
	Paranatinga	26.423	4	
	Pedra Preta	18.066	4	
	Poxoréo	23.283	4	
	Primavera do Leste	85.146	8	
	Rondonópolis	244.897	12	
	Santo Antônio do Leste	4.099	4	
	São José do Povo	2.875	4	
	São Pedro da Cipa	4.191	4	
	Tesouro	3.025	4	
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Alto Boa Vista	5.639	4	1
	Luciara	2.509	4	
	Novo Santo Antônio	2.015	4	
	São Felix do Araguaia	13.612	4	
	Serra Nova Dourada	1.800	4	
SINOP	Cláudia	9.593	4	5
	Feliz Natal	10.521	4	
	Itanhangá	7.539	4	
	Boa Esperança do Norte	7.000	4	
	Ipiranga do Norte	7.815	4	
	Lucas do Rio Verde	83.798	8	
	Nova Mutum	55.648	4	
	Nova Ubiratã	11.498	4	
	Santa Carmem	5.3374	4	
	Santa Rita do Trivelato	3.276	4	
	Sinop	196.067	12	
	Sorriso	103.635	8	
	Tapurah	14.370	4	
	União do Sul	3.838	4	
	Vera	12.800	4	
TANGARÁ DA SERRA	Arenápolis	10.576	4	2
	Barra do Bugres	29.403	4	
	Campo Novo do Parecis	45.899	4	
	Denise	7.014	4	
	Nova Marilândia	3.529	4	
	Nova Olímpia	16.352	4	
	Porto Estrela	3.224	4	
	Santo Afonso	2.519	4	
	Sapezal	28.944	4	
	Tangará da Serra	106.434	12	

TOTAL DE DELEGADOS MUNICIPAIS ELEITOS 642		**36****
TOTAL DE DELEGADOS NATOS ESTADUAIS	**48***	
TOTAL DE DELEGADOS NA 4ª CESTT	**690**	
TOTAL DE CONVIDADOS	**30**	
TOTAL DE OBSERVADORES	**100**	
TOTAL DE PARTICIPANTES NA 4ªCESTT	**820**	

Nota* Serão Delegados e Delegadas da **4ª CESTT** os 48 (quarenta e oito) Conselheiros e Conselheiras Estaduais de Saúde - Titulares e Suplentes.

Nota ** A eleição dos(as) 36 (trinta e seis) Delegadas e Delegados para a **4ª CESTT** observarão critério de paridade do segmento de atuação (50% usuarios, 25% trabalhador em Saude e 25% Governo).

Nota explicativa: Os critérios utilizados para estabelecer o quantitativo de pessoas Delegadas foram propostos conforme orientação do CNS.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6344 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6344 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **RAQUEL RODRIGUES DIAS,** funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **29 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **05 de maio de 2.019 a 04 de maio de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6336 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6336 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **CLAUDIA MARIA SILVA E SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **30 de agosto de 2024,** referente ao restante do período aquisitivo de **24 de agosto de 2.015 a 23 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6341 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6341 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA 693/2013**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **29 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.015 a 23 de junho de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6338 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6338 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **01 de fevereiro de 2.023** ao dia **02 de março de 2023,** referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.012 a 04 de julho de 2.017,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6340 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6340 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **GISELE SCOPEL DE MORAES,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, a partir do dia **02 de agosto de 2.024** ao dia **30 de setembro**

de 2.024, referente ao restante do período aquisitivo de **18 de abril de 2. 019 a 17 de abril de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

RESOLUÇÃO Nº 19/2024-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 19/2024

Aprovar RAG - Relatório Anual de Gestão-2023.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **28 de agosto de 2024**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***RAG - Relatório Anual de Gestão* 2023.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Naira Rosana Noronha Borges Coelho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA DP/PREF. Nº 6349 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6349 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **CELSO AGUIAR FIGUEIRA,** funcionário efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** mas atualmente encontra se em cargo de **comissão** de **DIRETOR DE DIVISAO DE PATRIMONIO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **de comissão**, sendo **10 (dez)** dias, a partir do dia **24 de outubro de 2.023** ao dia **02 de novembro de 2.023,** referente ao restante do período aquisitivo de **03 de setembro de 2.018 a 02 de setembro de 2.023,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6346 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6346 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **DANIELLE PATRICIA DOMINGOS GARCIA,** funcionária efetiva no cargo de **ODONTOLOGO693/13**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de julho de 2.023** ao dia **01 de agosto de 2.023,** referente ao período aquisitivo de **09 de setembro de 2.014 a 08 de setembro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6339 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6339 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **02 de agosto de 2024,** referente ao restante do período aquisitivo de **05 de julho de 2.017 a 04 de julho de 2.022,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

RESOLUÇÃO Nº 20/2024-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 20/2024

Aprovar convocação para Audiência Pública.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **28 de agosto de 2024**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar convocação para Audiência Pública em setembro de 2024.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cocalinho, 28 de agosto de 2024

_____

Naira Rosana Noronha Borges Coelho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
RESOLUÇÃO N.009/2024/CMAS/MT/COLÍDER/MT

RESOLUÇÃO N.009/2024/CMAS/MT/COLÍDER/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD-SUAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024.

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal 3. 359/SUAS/CMAS de 06 de junho de 2024, e seu regimento interno, que dispõe sobre as competências e atribuições regimentais, com base nos princípios da transparência dos Atos Administrativos Públicos. E que esta instancia tem o papel de aprovar o Relatório do Primeiro Semestre.

A aprovação está relacionada ao Relatório das Ações do PROCAD, realizadas durante o 1º (Primeiro) Semestre de 2024, "Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD/2024."

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em acato a deliberação em reunião da plenária ocorrida no dia 26 (vinte seis) de agosto do ano vigente, constante na respectiva Ata nº. 183 de 26 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 96 do Conselho Nacional de Assistencia Social /Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO a Portaria Nº.871 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO a Portaria nº.810 do Ministério das cidades que define os procedimentos para gestão operacionalização cessão e utilização dos dados do cadastro único.

CONSIDERANDO a importância do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 para o fortalecimento e aprimoramento das políticas de assistência social em nosso município;

Considerando o Relatório Semestral de Execução apresentado pela Coordenação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024, que descreve as atividades realizadas, os recursos empregados, os resultados alcançados e os impactos observados no período;

Considerando a análise realizada pelos membros deste Conselho sobre o referido Relatório;

Considerando a deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS presentes na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2024

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, publicou a do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD– Resolução CIT nº 001/2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento SUAS). O Programa tem por objetivo:

I –Promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II – Estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa;

e

III – Promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação e trabalho infantil.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório das Ações do PROCAD, realizadas durante o 1º (Primeiro) Semestre de 2024, "Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD/2024, conforme apresentado pela Coordenação do Cadastro Único de Colíder -MT.

Art. 2º –Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Colíder-MT, 26 de agosto de 2024.

ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2022/2024.

Colíder, MT.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 258/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **RM CULTURAL LTDA- EPP.** Modalidade de Licitação: **Dispensa De Licitação Eletrônica nº 011/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HIBRIDA, PRESENCIAL E TELE PRESENCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II, EM MOELO GESTÃO COMPARTILHADA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER – MT**. **Valor Global: R$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais). **Vigência:** 28/08/2024 até 28/08/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 258/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores:**CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Titular) e **SONIA BASILIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 082/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **RM CULTURAL LTDA-EPP. Vigência:** 28/08/2024 até 28/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/ADM/2024

PORTARIA Nº 392/ADM/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ANDERSON JOSE DA SILVA AZEVEDO,** *matricula nº 265, Assessor de Comunicação* lotado **no Gabinete do Prefeito, pelo período de 01 de setembro a 30 de setembro ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.196, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC DO MUNICÍPIO DE COLNIZA PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único que passa a integrá-la, com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, § 3° do art.150 ao 154 da Lei Orgânica do Município de Colniza e no § 3° do art. 3° da Lei Federal n° 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2°. O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de educação e cultura - Semec.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de educação e cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 3°. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o município e em parceria com a União, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal n° 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 4°. A partir da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de educação cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de política cultural, deverá elaborar planos decenais subsequentes, com base nas diretrizes e ações deliberadas pelas Conferências Municipais de Cultura, devendo cada plano ser objeto de lei própria.

Parágrafo único. Os próximos planos municipais de cultura deverão ser elaborados por meio da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Política Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, esta com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes na referida comissão, sendo obrigatória a realização de consultas públicas e audiências para a elaboração do texto base do PMC.

Art. 5° O PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6°. O Plano Municipal de Cultura - PMC de Colniza é regido pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional de Cultura:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das política culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e da cultura solidária;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7°. Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garanti r a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO

Art. 8°. O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade, estando neste documento as ações culturais que se pretende desenvolver no município por um período de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 9°. Diretrizes são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações, sendo que as diretrizes dão rumo e direção ao Plano Municipal de Cultura.

Art. 10. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Colniza:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 11. Objetivos são situações ou resultados pretendidos para alcançar no futuro desejado.

Parágrafo único. Objetivos são gerais quando formulados numa ampla perspectiva de propósitos e se desdobram em específicos quando são focados em alvos mais minuciosos.

Art. 12. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Colniza:

I- Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;

II- II- Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;

III- Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município;

IV-Inserir a cultura do município nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

V- proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município ;

VI- Incentivar as crianças e adolescentes a participarem de oficinas educacionais

VII- Promover a saúde mental e física da comunidade

VIII- Promover lazer e experiências a sociedade

Parágrafo único. Os objetivos específicos do PMC são aqueles estabelecidos através do Anexo Único desta Lei

CAPÍTULO V DO SETOR CULTURAL E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 13. O Setor Cultural, em Colniza, é um conjunto de áreas, segmentos e transversalidades nas quais a Secretaria Municipal de educação e cultura atua e poderá atuar durante a vigência do Plano.

Parágrafo único. A descrição detalhada das áreas, segmentos e transversalidades fica fixada conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Estratégias são posicionamentos políticos e/ou técnicos, convergentes e articulados, de caráter genérico, para otimizar os recursos existentes, viabilizar objetivos e metas, potencializar oportunidades e tornar o Plano factível na perspectiva da visão de futuro projetada para a cultura.

Parágrafo único. As estratégias do PMC estão descritas no Anexo Único parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS METAS, AÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 15. Metas representam o resultado quantitativo a ser atingido no futuro, no desempenho de cada objetivo específico.

Parágrafo único. As metas do PMC estão descritas no Anexo Único parte integrante

desta Lei.

Art. 16. Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo único. As ações do Plano Municipal de Cultura de Colniza estão descritas no Anexo Único desta Lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

Art. 17. Resultados do Plano Municipal de Cultura, para efeito desta Lei, são entendidos como consequências esperadas das metas e possibilitam a medição da eficácia.

Parágrafo único. Os resultados do Plano estão apresentados no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VII

DOS MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 18. O plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Cultura - PMC, para viabilizar sua plena execução.

Art. 19. A Secretaria Municipal de educação e cultura- Semec, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

Art. 20. Para o cumprimento dos objetivos do PMC, o Município de Colniza poderá contar, adicionalmente, com recursos públicos estaduais e federais, bem como da iniciativa privada.

CAPÍTULO viii

DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DO MODELO DE GESTÃO

Art. 21. O PMC será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de educação e cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Art. 22. Nas Conferências Municipais de Cultura deverão ser debatidas estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PMC.

CAPÍTULO iX

DA GESTÃO E DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Indicadores são parâmetros para medição da situação futura desejada em relação à situação atual encontrada, sendo que nesta metodologia, os indicadores têm como finalidade reconhecer se as metas do Plano estão sendo alcançadas.

Art. 24. O monitoramento é a medição sistemática, contínua e permanente dos resultados das metas a serem perseguidas, ele deve apontar o grau de progresso obtido ao longo da trajetória do Plano.

Art. 25. A avaliação é a análise qualitativa dos alvos atingidos, bem como do processo para o alcance dos objetivos, abarcando períodos predefinidos, podendo ultrapassar o horizonte do Plano, vez que muitos resultados poderão ser aferidos após a execução de suas ações.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de educação e cultura implementar ferramentas para dar ampla publicidade ao monitoramento e avaliação das metas e ações previstos neste Plano.

Art. 27. Tanto o monitoramento como a avaliação exigem metodologias específicas e associadas aos objetivos e metas.

Art. 28. O Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de educação e cultura realizarão periodicamente o processo permanente de monitoramento e avaliação, o alcance das diretrizes e da eficácia das metas, ações e indicadores do PMC aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

§ 1°. Os dados de avaliação do PMC serão encaminhados para divulgação ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e ao Sistema Municipal de Informações e Monitoramento Cultural.

§ 2°. A Secretaria Municipal de educação e cultura poderá acompanhar os indicadores culturais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis.

Art. 29. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e opinará sobre a execução e a implementação de projetos, Programas e ações desenvolvidas com base no PMC.

Art. 30. comissão organizadora do plano municipal de cultura, que terá as seguintes atribuições:

I - responsabilidade pela direção cultural;

II - auxiliar na elaboração do plano cultural ;

III - coordenar o plano cultural;

IV -orientar na organização o plano de cultura;

V-organizar e presidir reuniões para esclarecimento da organização do plano de cultura;

Art. 31. comissão organizadora do plano municipal de cultura terá composição paritária e será constituída por 04 (quatro) membros , conforme composição a seguir:

I - 3 (três) representante do departamento de cultura;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria técnica no que lhe for pertinente, para análise de eventuais dúvidas de ordem legal e administrativa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à cultura deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal de educação e cultura (Semec) e ao Conselho Municipal de Política Cultural .

Art. 33. O Município de Colniza deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC e do processo de sua elaboração, disponibilizando-o inclusive no seu endereço eletrônico, bem como à realização de seus objetivos e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação e monitoramento.

Art. 34. À Secretaria Municipal de educação e cultura competirá baixar normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 35. Esta minuta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1. Em atendimento ao parágrafo único do art. 13, o Setor Cultural no Município de Colniza é um conjunto de áreas, segmentos e transversalidades nas quais a Secretaria Municipal de educação e cultura atua e poderá atuar durante a vigência do Plano constituído por:

1.1. acervos públicos e de interesse público; arquivos; arte pública e cultura urbana; artes cênicas (circo, dança, teatro e ópera); artes visuais (desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia, grafite, instalação); artesanato; associações, e organizações culturais; audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte); bibliotecas; capacitação cultural; capoeira; cooperação cultural; economia criativa; educação e formação cultural (capacitação, movimento amador, formação artística e formação cultural, formação de públi-

cos culturais e a formação de apreciadores e usuários de bens e serviços culturais); equipamentos culturais e para uso cultural; falares e saberes; festas populares; gastronomia; gestão cultural: humor gráfico, intercâmbio cultural; intersecções transversais (cultura e saúde, cultura e educação, cultura e esporte, cultura e assistência social, cultura e turismo, cultura e meio-ambiente, cultura, trabalho e renda, dentre outros), livro, leitura e literatura; manifestações culturais de gênero; manifestações culturais etárias; manifestações étnico-culturais; manifestações populares; memória (oral, artística, cultural, histórica); mídias colaborativas e interativas, arte e cultura digita): mitos, ritos e lendas (folclore); moda; mostras culturais; museus; música; patrimônio imaterial; patrimônio material, performance e outras manifestações transversais; periódicos especializados; pesquisa em cultura; premiação e outorgas públicas, políticas culturais; produção cultural; publicações; redes culturais; redes sociais (com uso cultural); restauração; salas de cinema; salas de teatro; sistemas de informação culturais; técnicas; tecnologias culturais; tradições; vídeo e outros que se enquadrem na ação cultural, conforme preconizado pela Lei Orgânica.

DAS ESTRATÉGIAS

2. Em atendimento ao parágrafo único do art. 14, o Plano Municipal de Cultura de Colniza se pautará pelas seguintes estratégias:

2.1. Estrutura funcional: Constituir e consolidar estrutura geral bem como quadro funcional da Semec, garantindo a melhora na gestão organizacional da Ação Cultural com aumento do quadro técnico e de capacitação técnica para atendimento à execução das políticas culturais para o município, bem como promovendo o desenvolvimento do Setor Cultural.

2.2. Cooperação: Firmar acordos de cooperação e fortalecer rede de apoio: a Secretaria Municipal de educação e cultura deve atuar em conjunto com outros entes da administração municipal e instituições culturais públicas de outros entes da federação, privadas e da sociedade civil organizada, de maneira a fomentar a ação conjunta e a correalização de ações culturais, implementando ações transversais e intersetoriais e promovendo a absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural.

2.3. Patrimônio: Na área do Patrimônio, atuar de forma assertiva, garantindo estrutura necessária à execução do cadastramento, tombamento e proteção do patrimônio material, imaterial e natural do município.

2.4. Diversidade: Manter uma rede de apoio às diferentes manifestações culturais, socioculturais e comunitárias de maneira que a ação cultural da Semec perpasse e atravesse a vida cultural de forma plena, garantindo condições para que a diversidade cultural floresça.

2.4. Pluralidade: Promover o diálogo e articular intercâmbio, de maneira a manter, potencializar a pluralidade como princípios da ação cultural das políticas culturais, fomentando o investimento em áreas e segmentos menos desenvolvidos e equidade de investimentos

2.5. Equipamentos próprios: Revitalizar a estrutura e ampliar o uso de equipamentos culturais próprios.

2.6. Equipamentos parceiros: Ampliar a utilização de equipamentos parceiros, de forma a ampliar as ações da Cultura sem aumentar o custeio da área, democratizando e descentralizando a ação cultural.

2.7. Economia Criativa: Desenvolver a Economia Criativa por meio da articulação da Semec com outros órgãos públicos, privados e da sociedade civil.

2.9. Pesquisa: Firmar parcerias com instituições de pesquisa regionais, nacionais e/ou internacionais para levantamento de dados.

2.10. Tradições: Implantar mecanismos específicos para atender as demandas de projetos voltados para a cultura popular e tradições, com especial atenção para a cultura local.

2.11. Comunicação: Estimular meios alternativos de comunicação com a sociedade civil, incentivando informação compartilhada e de uso livre.

2.12. Parcerias na comunicação: realizar parcerias com agentes mediadores e multiplicadores de outras áreas para potencializar a comunicação na área cultural.

2.13. Agentes culturais: Fomentar a organização e capacitação de agentes culturais (artistas, grupos e instituições) para que sejam aptos a empreender parcerias com o Poder Público e/ou Iniciativa Privada com foco no desenvolvimento do Setor Cultural.

2.14. Descentralização: ampliar a oferta de ação cultural aos ribeirinhos do município como forma de expansão da ação cultural e consecução dos direitos culturais, bem como fomentar ações descentralizadas já existentes, equilibrando os investimentos atualmente mais concentrados na região central.

2.15. Ação integrada e articulada: promoção de ações conjuntas com outros planos municipais estratégicos de maneira a otimizar recursos e esforços (Plano Diretor, Plano Municipal de Educação, dentre outros).

DAS METAS E AÇÕES, ORGANIZADAS DE ACORDO COM OS OBJETIVOS

3. Em atendimento aos parágrafos únicos dos arts. 15 e 16, o Plano Municipal de Cultura de Colniza terá as seguintes metas e ações, organizadas de acordo com os objetivos descritos no art. 12:

3.1. Descrição detalhada e integrada de objetivos, metas e ações:

OBJ1: Consolidação do Sistema Municipal de Cultura Objetivos específicos:

1. Aprovação, regulamentação e/ou consolidação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura, cumprindo o Acordo de Cooperação Federativa assinado com o Ministério da Cultura concluindo os termos da adesão ao Sistema Nacional de Cultura

2. Organização e explicitação das linhas norteadoras da política municipal para a área da Cultura, garantindo amplo direito à arte, cultura, patrimônio cultural, participação cidadã e articulação entre diferentes áreas da cultura com suas especificidades e demandas.

Especifica, descreve e detalha o Plano Municipal de Cultura - PMC do Município de Colniza para o período de 2024 a 2034 e dá outras providências.

METAS, AÇÕES E RESULTADOS.

META 1 Instalação e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura em concordância com o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura. Até 2024.

Ação 1.1 Dar andamento aos trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural, seguindo o regimento interno;

Ação 1.2 Divulgar e fazer cumprir o Plano Municipal de Política Cultural;

Ação 1.3 Garantir o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, usando recurso próprio e explorando todas as outras possibilidades de arrecadação descritas na Lei n°1.177/2021.

Resultado: Ter 100% do Sistema Municipal de Cultura funcionando.

META 2 Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais. Até 2025.

Ação 2.1Criar um cadastro municipal para artistas, agentes culturais e entidades;

Ação 2.2 Incentivar os artistas, agentes culturais e entidades e efetuarem seus cadastros nas plataformas municipal e estadual;

Ação 2.3 Exigir o cadastro municipal para a participação em editais.

Resultado: Ter 100% dos artistas, entidades e agentes culturais devidamente cadastrados.

META 3 Ter um total mapeamento da diversidade cultural do município. Até 2028. Ação 3.1 Usar o cadastro municipal de cultura como guia para o mapeamento;

Ação 3.2 Dar aos setores acesso direto aos cadastros.

Resultado: Reconhecer toda a diversidade cultural do município.

META 4 Garantir a valorização da cultura local, tradicional e popular. Até 2032.

Ação 4.1 Reativação da invernada;

Ação 4.2 Criar campanha para reunir um acervo de livros, discos, fitas, CDs, revistas que falem sobre a tradição colnizense;

Ação 4.3 Apoiar os eventos tradicionalistas;

META 5 Garantir a preservação dos patrimônios históricos, naturais, materiais e imateriais. Até 2028.

Ação 5.1 Ter uma legislação municipal para tombamento de patrimônios, naturais, históricos, material e imaterial;

Ação 5.2 Fazer um levantamento dos patrimônios acima citados;.

META 6 Fomentar a economia criativa no município. Até 2028.

Ação 6.1 Criar e regulamentar uma feira para a venda e divulgação do artesanato e a agricultura familiar;

Ação 6.2 Investir na divulgação de trabalhos dos talentos locais;

Ação 6.3 Incentivar o empreendedorismo;

Ação 6.4 Proporcionar workshop sobre economia criativa.

Resultado: Ampliar em 30% o lucro dos artistas e artesões locais.

META 7 Usar os aspectos culturais para o desenvolvimento do turismo. Até 2032.

Ação 7.1 Incentivar o artesanato confeccionado com matérias tradicionais da nossa terra.

Resultado: Ampliar em 100% a capacidade do município de ser um local turístico.

META 8 Ser referência em festividades natalinas. Até 2029.

Ação 8.1 Continuar ampliando as festividades gradativamente;

Ação 8.2 Construir as festividades de forma comunitária;

Ação 8.3 Trabalhar com oficinas para confecção de ornamentos;

Ação 8.4 Valorizar os talentos locais;

Resultado: Ser reconhecido por 70% das cidades da região com a maior festividade natalina regional.

META 9 100% das escolas públicas de Educação Básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural. Até 2026.

Ação 9.1 inserir no Projeto Político Pedagógico das escolas de ensino básico, arte, teatro musicalização, motricidade;

Ação 9.2 Manter os projetos já existentes em andamento;

Ação 9.3 Trabalhar a história do município de forma contínua em todos os anos iniciais;

Ação 9.4 Fornecer formação para os professores nas áreas de linguagem artística, cultura brasileira e patrimônio cultural;

Ação 9.5 Desenvolver um Sarau temático anualmente.

Resultado: Garantir que 100% das crianças devidamente matriculadas nas escolas de educação básica no território municipal tenham contato com as artes e acesso as atividades do departamento de cultura.

META 10 Plano Municipal de Cultura de Colniza pretende estender as aulas de teatro e técnicas circenses para jovens e adultos. Até 2026.

Ação 10.2 Divulgar nas mídias digitais.

Resultado: Fornecer a possibilidade de fazer parte de um grupo e técnicas circenses a 100% dos munícipes.

META 11 Criar uma Banda Municipal. Até 2028.

Ação 11.1 Adquirir instrumentos de sopro;

Ação 11.2 Adquirir instrumentos de percussão;

Ação 11.3 Adquirir uniformes e calçados;

Ação 11.4 Adquirir estantes para as partituras;

Ação 11.5 Adquirir baquetas;

Ação 11.6 Adquirir cases adequados para os instrumentos.

Resultado: Garantir que a Banda Municipal possa se apresentar com 100% dos materiais e instrumentos próprios.

META 12 Garantir um transporte coletivo para oficinas culturais. Até 2030.

Ação 12.1 Realizar um levantamento de interessados em utilizar esse transporte;

Ação 12.2 Realizar um estudo de impacto financeiro;

Ação 12.3 Idealizar uma rota com melhor custo-benefício.

Resultado: Sanar a dificuldade de transporte para os munícipes que desejam participar das oficinas.

META 13 Planejamento orçamentário anual para as oficinas. Até 2025.

Ação 13.1 Averiguar as necessidades de cada oficina;

Ação 13.2 Subdividir em setores as necessidades de cada oficina;

Ação 13.3 Elencar as prioridades de investimento. Resultado: Melhorar o funcionamento organizacional das oficinas em 50%.

META 14 Promover momentos de interação entre todos os setores municipais de cultura. Até 2025.

Ação 14.1 Desenvolver um Festival Municipal de Cultura;

Ação 14.2 Realizar um Sarau Temático;

Ação 14.3 Organizar uma apresentação que envolva várias oficinas.

Resultados: Vínculos e proximidade entre 100% dos setores culturais.

META 15 Realização de ações sociais pelos integrantes das oficinas que são oferecidas de forma contínua e gratuita, meta permanente. Até 2032.

Ação 15.1 Trabalhar a consciência da realidade social do município e dos munícipes

Ação 15.2 Realizar Apresentações em domicílio para pessoas acamadas ou com dificuldade de locomoção;

Resultado: Agregar mais 25% na função social das oficinas.

META 16 Construir ou reformar o departamento de cultura ou restaurar o antigo.

Resultado: Extrair do espaço 70% da sua capacidade de lazer.

META 17 Investir na qualificação dos artistas e artesões locais. Até 2028

Ação 17.1 Cursos que tragam o aprendizado de artesanato com matéria prima local;

Ação 17.2 Parceria com sistema S. Resultado: aumentar em 50% a qualificação dos artistas e artesões locais.

META 18 Explorar a capacidade criativa da juventude. Até 2025.

Ação 18.1 Buscar artes e metodologias que tenham a cara da juventude;

Ação 18.2 Promover pesquisa de interesse;

Ação 18.3 Desenvolver concursos;

Ação 18.4 Buscar parceria com escolas e outros tipos de grupos organizados;

Ação 18.5 Fornecer cursos formativos para professores.

Resultado: 60% dos jovens desenvolvem algum tipo de atividade artística ou cultural.

META 19 Explorar espaços para artes de rua. Até 2026.

Ação 19.1 Identificar espaços públicos que possam ser usados como murais artísticos;

Ação 19.2 Incentivar o uso dos espaços para o desenvolvimento artístico;

Ação 19.3 Desenvolver tardes culturais na praça da bíblia .

META 20 Dar maior visibilidade aos artesãos locais. Até 2025.

Ação 20.1 Ter uma feira de artesanato rota turística do município;

Ação 20.2 Criar uma página de divulgação para os trabalhos;

Ação 20.3 Manter o cadastro sempre atualizado;

Ação 20.4 Expor em eventos promovidos pelo município.

Resultado: Ampliar em 80% as vendas para a população local.

META 21 Criação de um museu Municipal. Até 2028.

Ação 21.1 Fazer um levantamento do acervo existente;

Ação 21.2 Construir ou locar um espaço adequado para exposição do acervo existente;

Ação 21.3 Realizar campanhas para ampliação do acervo.

Resultado: Garantir que 100% dos munícipes possam ter acesso a objetos históricos sem sair do nosso município.

META 22 Investir na preservação da história do município. Até 2032.

Ação 22.1 Lançar um livro sobre a história de Colniza;

Ação 22.2 Investir na construção de documentários sobre fatos relevantes;

Resultado: 100% dos munícipes podendo realizar pesquisas sobre a história do município a partir de referências bibliográficas.

Meta 23 Valorização das festas populares e religiosas. Até 2025.

Ação 23.1 Divulgação através das mídias sociais do poder público municipal;

Ação 23.2 Incentivar a presença de autoridades municipais nos eventos.

Resultado: Melhorar em 20% a qualidade das festividades.

META 24 Trabalhar a conscientização das datas com relevância histórica. Até 2025

Ação 24.1 Ter um cronograma das datas a serem trabalhadas;

Ação 24.2 Dar espaço de fala a comunidade;

Ação 24.3 Trazer e instigar debates sobre assuntos relevantes para o desenvolvimento social.

Resultado: Construir juntos aos munícipes 100% a mais de conteúdo sobre datas relevantes.

META 25 Consolidar de modo anual o Natal iluminado e a FEICOAGRO - Feira Da Industria, Comércio E Do Agronegócio De Colniza Até 2026.

Ação 25.1 Realizar anualmente a FEICOAGRO - Feira Da Industria, Comércio E Do Agronegócio De Colniza

META 26 Construção de um centro cultural de eventos que dê suporte a realização das atividades culturais existentes no município. Até 2032.

Ação 26.1 Prever no plano plurianual. Até 2026.

Ação 26.2 Adquirir ou destinar um espaço para a construção. Até 2028.

Ação 26.3 Ter um projeto de engenharia e arquitetônico desenvolvido. Até 2029.

Resultado: Ter um centro cultural de eventos construído 100% pensando na realidade do município.

META 27 Buscar apoio a expansão do projeto mais saúde e zumba.

Ação 27.1 Levar o projeto a todos os bairros até 2026;

Ação 27.2 Manter o projeto semanal;

Ação 27.3 Desenvolver uma forma de receber e capacitar professores voluntários;

Ação 27.4 Adquirir uma quantidade de materiais que possam atender todos os bairros;

META 28 Iniciar a criação de bibliotecas itinerantes para atender as extremidades do nosso município**.** Até 2029.

Ação 28.1 Adquirir contêineres para facilitar a locomoção**.**

META 29 Criar programa que visa atender os jovens para a ingressão ao mercado de trabalho.

Ação 29.1 Preparar cursos que promovem a criatividade dos jovens para que seja uma renda no futuro

Ação 29.2 Estar em parceria com as empresas para implantar o programa jovem aprendiz

META 30 Cumprir 100% do Plano Municipal de Cultura até 2032.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 039 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 039 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 879/2024, de autoria do Servidor Sr. Pedro Jair Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Pedro Jair Silva,** ocupante do cargo de tesoureiro,no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, sendo que o período de 21.09.2024 a.30.09.2024 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 11/01/2023 a 10/01/2024. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 28 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.262/2024

O Município de Colniza/MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o certame licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA,**

EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024, que teve sua sessão de habilitação e abertura de propostas ocorrida dia 27/08/2024, às 09h00min (Horário de Brasília), e restou declarada FRACASSADA devido à ausência de participantes devidamente classificados/habilitados para o mencionado certame. Porém, a mesma **ficará remarcada** para o dia **10/09/2024, às 09:00 (horário de Brasília).**

Colniza - MT, 28 de agosto de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024

Considerando o Termo de Referência, da Inexigibilidade n° 013/2024, Processo Administrativo n° 048/2024, onde possui erro material na descrição do objeto da contratação.

Considerando o Ofício n° 206/ SEPLAN/2024, que menciona uma falha na elaboração do referido objeto pelos responsáveis.

Considerando que este erro material (grafia equivocada e/ou informação incorreta) não acarreta/acarretou qualquer prejuízo entre as partes, sendo que, houve apenas um erro na descrição do objeto.

Serve o presente instrumento para corrigir o erro apontato no objeto do procedimento licitatório e homologação, sendo que:

Onde se lê:

OBJETO - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ORÇAMENTO, DE BASES ADICIONAIS, **DE MEDIÇÃO DE OBRA E DE DIÁRIO DE OBRA**, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS.", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

Lea-se:

OBJETO – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ORÇAMENTO, DE BASES ADICIONAIS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS".

Retificação expedida para fins de regularização do objeto do procedimento licitatório e do contrato mencionado, em conformidade com as normas e procedimentos vigentes.

Ademais informo que as demais clausulas do contrato permanecem inalteradas.

Sendo o exposto para o momento,

Comodoro, 28 de Agosto de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 ADESÃO Nº 036/2024

ERRATA AO AVISO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024

ADESÃO Nº 036/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 d**ecorrente do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024** da **PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT,** cuja a Detentora da Ata é a **empresaAMTECK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.443.956/0001-32 e tem**como objeto:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$96.852,00 (Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

AMTECK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 09.443.956/0001-32

ENDEREÇO: AV CENTRO OESTE, N°240, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA/MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 3564-1639/ (66) 3564-1941/ (66)3564-2120

E-MAIL: FINANCEIRO@AMTECK.COM.BR

E-MAIL: ATENDIMENTO@AMTECK.COM.BR

Confresa-MT, 28 de agosto de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2024.

APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE VALOR AO CONTRATO Nº 13/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, sendo Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 13/2024,** tem o objetivo de Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 010/2024,** na modalidade de **Adesão nº 002/2024.** Conforme Solicitação no **Oficio nº 2931/SMS/2024.**

REDUZIR DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2061 - MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓD. REDUZIDO: 00000383

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

FONTE RECURSO: 15001002000

VALOR R$ 54.165,00 (NAD 1668/2024).

REMANEJAMENTO:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

CÓD.REDUZIDO: 00000943

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16003110000

VALOR R$ 54.165,00

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	2220	HEPARINA SODICA 5.000 UI / 0,25 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 0,25ML, VIA SUBCUTANEA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES	AMP	800	HIPOLABOR	11,85	9. 480,00
10	15325	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMP	100	UNIAO QUIMICA	2,99	299,00
12	9583	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML + 80 MG/MLRESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	UND	30	CRISTALIA	128,00	3. 840,00
13	12063	DICLOFENACO POTASSICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTRAMUSCULAR.	AMP	9500	TEUTO	2,70	25. 650,00
15	12050	ANTI-SEPTICO –POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONAIODO (PVPI), COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	FR	200	VIC PHARMA	64,50	12. 900,00
16	2803	AMPICILINA SODICA –CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO / AMPOLA SEM DILUENTE, VIA PARENTERAL	UND	200	TEUTO	9,98	1. 996,00
						VALOR TOTAL	**R$ 54. 165,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 27 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 227/2024 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

REVOGAÇÃO PARCIAL DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a parte que designa gestor de contrato na Portaria nº 242/2023, portanto:

Onde se lê:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

Leia-se:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	-

Art. 2º - Essa Portaria entre em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2023, considerando que a servidora designada nunca atuou como gestora desse contrato, bem como, não foi informada de sua designação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 381/2024 DE 28 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 381/2024 de 28 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 490/ADM/2024 de 28/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal CARLOS EDUARDO ALVES, matricula 014799, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em substituição a servidora pública municipal AMANDA MONTEIRO BEQUIMAM, matricula 014139, comissionada no cargo de ENCARREGADO II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20/08/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.231/2024 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43 MAT: 12481	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MAT: 13499	-

CONTRATO	101/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	RC CONSTRUTORA LTDA	40.574.277/0001-42	**R$ 27.438,40**
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°265/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS – 28/08/2024 A 24/02/2025.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024

ADESÃO N° 036/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA-MT.

VALOR: R$ 96.852,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 28/08/2024 A 28/08/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AMTECK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 09.443.956/0001-32.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°265/2023).

ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDÃO

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18094	00067659	M²	2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	R$ 456,8707	R$ 913,74
02	18095	00067659	M²	55	LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	R$ 3,5388	R$ 194,63
03	18096	00067659	M³	8,25	ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVACAO PARA COLOCACAO DE FORMAS).	R$ 142,0416	R$ 1. 171,84
04	18097	00067659	M	22	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 25CM, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE.	R$ 106,9735	R$ 2. 353,42
05	18098	00067659	M	55	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO DE 10X10CM, H=2,30M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC, FIO 2, 11MM E H=2,00M, (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO DE 20X30CM), COM 4 FIADAS DE ARAME ESTICADOR, FIO 14BWG, D =2,11 MM (0,026 KG/M) ESPACADOS EM 0,65M. MOURAO ESTICADOR A CADA 30M.PINTURA ACRILICA NOS PILARES E VIGAS.	R$ 404,2122	R$ 22. 231,67
06	18099	00067659	UN	1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNICOES. INCLUSO DOBRADICAS, FERROLHO E PINTURA COM ZARCAO E ESMALTE SINTETICO ACETINADO.	R$ 2. 460,4807	R$ 2. 460,48
VALOR TOTAL							**R$ 29.325,78**

VALOR: R$ 29.325,78 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS – 28/08/2024 A 24/02/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N°40.574.277/0001-42.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°265/2023).

ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18094	00067659	M²	2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	R$ 456,8707	R$ 913,74
02	18095	00067659	M²	51	LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	R$ 3,5388	R$ 180,48
03	18096	00067659	M³	7,65	ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVACAO PARA COLOCACAO DE FORMAS).	R$ 142,0416	R$ 1.086,62
04	18097	00067659	M	20,40	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 25CM, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE.	R$ 106,9735	R$ 2.182,26
05	18098	00067659	M	51	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO DE 10X10CM, H=2,30M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC, FIO 2, 11MM E H=2,00M, (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO DE 20X30CM), COM 4 FIADAS DE ARAME ESTICADOR, FIO 14BWG, D =2,11 MM (0,026 KG/M) ESPACADOS EM 0,65M. MOURAO ESTICADOR A CADA 30M.PINTURA ACRILICA NOS PILARES E VIGAS.	R$ 404,2122	R$ 20.614,82
06	18099	00067659	UN	1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNICOES. INCLUSO DOBRADICAS, FERROLHO E PINTURA COM ZARCAO E ESMALTE SINTETICO ACETINADO.	R$ 2.460,4807	R$ 2.460,48
VALOR TOTAL							**R$ 27.438,40**

VALOR: R$ 27.438,40 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS – 28/08/2024 A 24/02/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N°40.574.277/0001-42.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 233/2024 ADM DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
ATENÇÃO BASICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264
GESTÃO	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	
CAPS CTA/DST	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	
HOSPITAL	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.390.988-81 MAT.: 14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF.: 053.834.521-76 MAT.: 12442

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	156/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ANCORA QUITANDARIA LTDA	48.801.850/0001-15	**R$ 186.556,00**
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**12 MESES – 27/08/2024 a 27/08/2025.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2024.

Apostilamento de Remanejamento de Valor ao **Contrato nº 15/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: ALFA HOSPITALAR EIRELI, inscrita com o CNPJ n°39.937.286/0001-71.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Caturai – GO, sendo Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Remanejamento de valor ao **Contrato nº 15/2024,** sendo o **Processo Licitatório nº 009/2024 e Modalidade Adesão nº 001/2024,** Conforme solicitado no **Ofício n° 2932/SMS/2024.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2061 - MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓD.REDUZIDO: 00000383

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

FONTE DE RECURSO: 15001002000

VALOR R$ 63.324,25 (NAD N°1701/2024)

REMANEJAMENTO:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

CÓD.REDUZIDO: 00000943

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16003110000

VALOR R$ 63.324,25

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2057	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML	AMP	1000	HIPOLABOR	4,30	4.300,00
02	2082	AZITROMICINA 500 MG	CPR	7000	PHARLAB	0,70	4.900,00
03	2094	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMP 10 ML	AMP	800	SAMTEC	0,74	592,00
04	2119	CETAMINA 50 MG AMPOLA 10 ML	AMP	75	CRISTALIA	83,07	6.230,25
05	9863	CLOREXIDINA 2% 1000 ML	UND	200	VICPHARMA	18,77	3.754,00
07	2842	FUROSEMIDA 20 MG/2ML INJ. HOSPITALAR	AMP	400	SANTISA	1,17	468,00
09	2221	HEPARINA 5000 UI 25 HOSPITAL	AMP	2000	CRISTALIA	7,40	14.800,00
10	2225	HIDROCORTISONA 500 MG HOSPITAL	AMP	5600	BLAU	5,05	28.280,00
						VALOR TOTAL	**R$ 63.324,25**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 27 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREVICON
PREVICON - PORTARIA Nº 016/2024 - CONVOCAÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTOS

_____

PREVICON

PORTARIA Nº 016/2024

ASSUNTO: Convocaçao de reunião junto ao comitê de investimento do instituto de previdencia social dos servidores de confresa

O Diretor da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os **MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia **30 DE AGOSTO DE 2024** (sexta-feira), com início às **10:00**, na sede do PREVICON, para fins de deliberação dos investimentos a serem realizados no âmbito da PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Jessyca Vilela Guimaraes, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Etevaldo Vasco Soarese Cristina Moreira Tavares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo da PREVICON

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Confresa – MT, 28 de agosto de 2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.96/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2023.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acrescentar o valor da supressão ao item 04 do objeto contratual, qual seja:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD DO ACRÉSCIMO	VALOR DO ACRÉSCIMO
04	00053970	17034	03	MÊS-40 HS	MÉDICO GINECOLOGISTA	R$ 53.000,00	R$ 159.000,00	**1.69**	**R$ 90,000,00**

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício n°0193/SMS/LIC/2024 da Secretaria de Municipal de Saúde, a Sra. Edna Maria Teixeira Reis Gomes (Port. 585/2023 de 29/12/2023), se justificando desse procedimento se deve ao fato de que o item 13 do Contrato n° 096/2023 que dispõe sobre a Prestação de Serviços de Médico capacitado para realizar Exames de Endoscopia e Colonoscopia para suprir o item 04 do contrato, que dispõe sobre a Prestação de Médico Ginecologista, devido à demanda ser maior.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ: 48.739.214/0001-00

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.96/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

ITEM	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD DO ACRÉSCIMO DE 7,44%	ACRÉSCIMO DE 7,44%
01	17248	400	PLANTÃO 12 H	PLANTÃO ESPECIALIDADES: CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ANESTESIA, ORTOPEDIA.	R$ 1.875,00	R$ 750.000,00	90	**R$ 194.062,50**

OBJETO DO ADITIVO: O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R$ 2.608.545,00, FOI ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE 15,87% (R$ 414.000,00 – QUATROCENTOS E CATORZE MIL REAIS) NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, FICA ACRESCENTADO NESTE ADITIVO AO OBJETO DO CONTRATO O PERCENTUAL DE **7,44%** (**R$ 194.062,50 – CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** O VALOR DO CONTRATO COM OS ACRÉSCIMOS PASSA A SER DE R$ 3.216.607,50 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício n°0194/SMS/LIC/2024da Secretaria de Municipal de Saúde, a Sra. Edna Maria Teixeira Reis Gomes (Port. 585/2023 de 29/12/2023), se justificandodeste acréscimo de valor parte da premissa de suprir o respectivo item 01, uma vez que há uma demanda superior ao quantitativo disposto no contrato, e considerando ainda que o aditamento do respectivo contrato prevê possibilidade de aditamento do percentual supracitado uma vez que houve acréscimo no valor de 15,87% restando ainda possibilidade conforme legislação pertinente de 7,44 % somando-se aos 25% permitido para o mesmo**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ: 48.739.214/0001-00

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 156/2024

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 116/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 27/08/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ANCORA QUITANDARIA LTDA**

CNPJ: 48.801.850/0001-15

END: RUA CANAÃ, N 275, JARDIM PLANALTO

CIDADE: CONFRESA/MT CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-1232/1415 / (66) 98421-7543 / (66) 99925-6650

E-MAIL: jeffersonpaivapsicologia@outlook.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

AGÊNCIA: 0806 C/C: 86905-0.

REPRESENTANTE LEGAL: JEFFERSON SANTOS PAIVA

CPF: 026.214.041-11

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012677	127	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	169	KG	R$ 45,00	R$ 7. 605,00
02	0007383	12288	ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	176	KG	R$ 45,00	R$ 7. 920,00
03	00012676	126	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	255	KG	R$ 35,00	R$ 8. 925,00
04	168348-9	124	PÃO FRANCÊS: PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	5706	KG	R$ 16,00	R$ 91. 296,00
05	181825-2	125	PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	1088	KG	R$ 25,00	R$ 27. 200,00
06	00012680	123	ROSQUINHA: ASSADA COM COCO E LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADAS ROSQUINHAS MAL ASSADAS, QUEIMADOS, AMASSADAS, ACHATADOS E “EMBATUMADAS ASPECTO MASSA PESADA” E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. 50G CADA UNIDADE.	215	KG	R$ 36,00	R$ 7. 740,00
07	00012930	1716	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS (PASTEIS, COXINHA, QUIBE ETC...)	334	KG	R$ 50,00	R$ 16. 700,00
08	0000686	10642	BOLO CONFEITADO RECHEADO COM COBERTURA DIVERSOS SABORES	426	KG	R$ 45,00	R$ 19. 170,00
VALOR TOTAL							**R$ 186.556,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.064 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CODIGO REDUZIDO.: 431 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2.064 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM CAPS
CODIGO REDUZIDO: 429 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
CÓDIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE.:001 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2.063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAE/CTA
CODIGO REDUZIDO: 418 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2.063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAE/CTA
CODIGO REDUZIDO: 417 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.600.000605 – SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE
CODIGO REDUZIDO: 278 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00
ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CODIGO REDUZIDO.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CODIGO REDUZIDO.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CODIGO REDUZIDO.: 308 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 233/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264
GESTÃO	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	
CAPS	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	
CTA/DST			
HOSPITAL	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.390.988-81 MAT.: 14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF.: 053.834.521-76 MAT.: 12442

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

ANCORA QUITANDARIA LTDA

CNPJ n° 48.801.850/0001-15

Representante Legal: Jefferson Santos Paiva

CPF n° 026.214.041-11

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.232/2024 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43 MAT: 12481	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MAT: 13499	-

CONTRATO	102/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	RC CONSTRUTORA LTDA	40.574.277/0001-42	**R$ 29.325,78**
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°265/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS – 28/08/2024 A 24/02/2025.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 379/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria 379/2024 de 28 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 2917/SMS/2024 de 26/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 23/08/2024 a servidora pública municipal THABITA DE PAULA FARIA, matricula 014942 comissionada no cargo de ENCARREGADO I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o contratado, ora exonerada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde de 23/08/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.96/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2023.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: 1.1– O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É:

1.2 –SUPRIMIR O ITEM 13 DO OBJETO CONTRATUAL EM SUA TOTALIDADE, QUAL SEJA:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO
13	0005151	17048	03	MÊS – 20 HS	MÉDICO CAPACITADO PARA REALIZAR EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA.	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício n°0193/SMS/LIC/2024 da Secretaria de Municipal de Saúde, a Sra. Edna Maria Teixeira Reis Gomes (Port. 585/2023 de 29/12/2023), se justificando desse procedimento se deve ao fato de que o item 13 sendo – Contratação de médico capacitado para realizar exames de endoscopia e colonoscopia, não está sendo efetivamente utilizado uma vez que o item 04 – Médico Ginecologista está com uma demanda maior do que a planejada, assim, a supressão visa suprir o item 04 a fim de atender plenamente a população, Assim para que todos os itens possam contemplar de maneira equivalente os serviços prestados do referido contrato é imperativo a supressão solicitada do item informado acima do contrato Nº 096/2023 para continuidade dos serviços prestados no município.

1.3 – MODIFICAR, NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, A GESTORA DO CONTRATO (DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA) A QUAL NUNCA ATUOU NESSA FUNÇÃO, FAZENDO CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

a) Onde se lê:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA	PORTARIA
DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 **MAT.:** 14074	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 **MAT.:** 14111	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**	242/2023

b) Leia-se:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA	PORTARIA
DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 **MAT.:** 14074	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 **MAT.:** 14111	-	242/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ: 48.739.214/0001-00

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 070/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AUXILIAR EDUCACIONAL - 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 01/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): KEZIA SOUZA BEZERRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.412,00(MENSAIS)

Conquista D'oeste, 26 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 071/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGENCIA: 16/10/2024

CONTRATADO(A): JOAQUIM DA SILVA PEREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.496,00(MENSAIS)

Conquista D'oeste, 26 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 069/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGENCIA: 25/11/2024

CONTRATADO(A): RIVELINO DURAN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.496,00(MENSAIS)

Conquista D'oeste, 26 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE DESISTÊNCIA RENUNCIA Nº 002/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna NULO a DESISTÊNCIA RENUNCIA do candidato, GABRIEL LEITE MIRANDA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**,** do dia 27 de agosto de 2024, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28 de agosto de 2024, edição 4.558.

O candidato apresentou a documentação dentro do prazo estabelecido no edital de convocação.

Cotriguaçu – MT, em 28 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA 011/2024 - MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 011/2024 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14. 133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: "FORNECIMENTO DE POSTES E PADRÕES DE CONCRETO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL".Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 29 de agosto de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 05 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão e disputa: 05 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2024

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 002/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ROSALIA SANTANA MAGALHÃES**; Salário Mensal: R$ 3.435,61; **Vigência:** 16/02/2024 a 16/02/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 003/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ANA MARIA FRANCO**; Salário Mensal: R$ 3. 435,61; **Vigência:** 19/02/2024 a 19/02/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 001/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ZILÁ DOS ANJOS FERREIRA**; Salário Mensal: R$ 3. 435,61; **Vigência:** 16/02/2024 a 16/02/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CURVELÂNDIA – MT

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelândia, em conformidade com a Lei n°25 de 15 de fevereiro de 2001 e Lei Complementara Municipal de nº205 de 10 de maio de 2024. Representado por seu Presidente em exercício senhor (a) Rithielly Menezes da Silva, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária no dia 28 de agosto de 2024, às 09:30h nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ata nº 12/ 2024

RESOLVE:

Art. 1º **-** Aprovar o Relatório do 1º Semestre de Execução Projeto Executivo Municipal do **PROCAD-SUAS de 2024** – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social de Curvelândia/MT.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia-MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Rithielly Menezes da Silva

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º 024/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**Contratado: **ELIANE NUNES SOUZA**; Salário Mensal: **R$** 1.523,30; **Vigência: 24/07/2023 a 24/01/2025**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 100/2023.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AFINS DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: **R$ 149.486,40** (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CONTRATADO:**L. F SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.050.847/0001-13

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 28 DE AGOSTO DE 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024.

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº 078/2024

Modalidade Nº: 025/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 28/08/24

Data da Homologação: 28/08/24

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FRENQUENCY IDENTIFICATION), PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT."

156771 - QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 18.854.902/0001-50

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
54360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL COM TECNOLOGIA RFID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	UNIDADE	SERVIÇO	1,00	175.000,00	175.000,00

Total Fornecedor: 175.000,00

Total Geral: 175.000,00

DIAMANTINO, 28 DE AGOSTO DE 2024

MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 085.2022 Nº.09º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

DATA ASSINATURA: 22/08/2024

VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **90 (NOVENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **22/08/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **20/11/2024.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **90 (NOVENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **19/09//2024,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **18/12/2024**.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 085/2022

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 961/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.516/0001-45, situada no Município de Feliz Natal/MT.

Parágrafo Único. O valor do Termo de Fomento será de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a serem repassados em uma só parcela, objetivando o custeio parcial de premiações da Campanha *"Sorte de Natal CDL"* que visa o incentivo ao comércio local para potencialização das vendas de final de ano.

Art. 2º O auxílio financeiro conforme previsto no art. 1°, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da beneficiada e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3° A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até o dia 31 de janeiro de 2025, não sendo permitido apresentar destinação diversa da estipulada no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só será admitido comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças

001 – Departamento Municipal de Administração.

04 – Administração

122 - Administração Geral

0002 GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

20004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADM E FINANCIAS

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

2.500.0000000 RECURSOS PRÓPRIOS.

Art. 5º O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá vigência até a prestação de contas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de contas.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE agosto DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 960/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA – A. M. B. B. V., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a **Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista – A. M. B. B. V.**, associação privada, filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 54. 343.205/0001-07, com sede na Avenida das Itaúbas, s/n, Bairro Bela Vista, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, objetivando repasse de recursos federais, provenientes da Lei Aldir Blanc – nº 14.017/2020, para a realização da "Virada Cultural".

Parágrafo Único. O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 45. 037,50 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** a serem repassados em uma única parcela, objetivando custear a realização da "Virada Cultural".

Art. 2º O auxílio financeiro mencionado no Parágrafo Único do *art. 1º desta Lei* será concedido mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação de documentos constitutivos da beneficiada, respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como do plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, nas seguinte dotações orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0008 - PROMOCAO A CULTURA E TURISMO

20020 - APOIO A EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Valor: R$ 45.037,50 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º desta Lei,encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 959/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a **Associação Comunitária, Cultural e Folclórica de Feliz Natal**, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.442.143/0001-04, com sede na Rua Curitibanos, nº 479, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, objetivando repasse de recursos federais, provenientes da Lei Aldir Blanc – nº 14.017/2020, para a realização da “Virada Cultural”.

§ 1º - O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 45.037,50 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** a serem repassados em uma única parcela, objetivando custear a realização da “Virada Cultural”.

Art. 2º O auxílio financeiro mencionado no Parágrafo Único do *art. 1º desta Lei* será concedido mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação de documentos constitutivos da beneficiada, respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como do plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0008 - PROMOCAO A CULTURA E TURISMO

20020 - APOIO A EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Valor: R$ 45.037,50 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Art. 5º Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º desta Lei,encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 958/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS METRAGENS DE VIAS PÚBLICA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “VIVER MELHOR” LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Determina a metragem de 6,6 (seis metros e sessenta centímetros) nas vias públicas do loteamento residencial “Viver Melhor”, que se encontra designada no mapa em anexo, que é parte integrante desta Lei, da seguinte maneira:

I – Travessa “Rio Arraias”, via pública projetada que se inicia na confluência com a Rua Campos Novos e termina na confluência com a Rua Laguna, Rua Florianópolis e Rua Itupiranga, que não poderão ser inferior a 6,6 (seis metros e sessenta centímetros).

II – Com base no Manual de projeto geométrico de travessias urbanas do DENIT (Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes) publicado em IPR-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 957/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º E INCISO I DA LEI Nº 933/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º e inciso I da Lei n° 933/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - *Fica denominado a via pública no Lote 51-B do loteamento residencial “Gleba Rio Ferro”, que se encontra designada no mapa de desmembramento em anexo, que é parte integrante desta Lei, da seguinte maneira:*

I *– Rua “Selma Oliveira Alves”, via pública projetada que se inicia na confluência com a Avenida Perimetral Norte e confronta o Lote nº 52, cuja área total é de 2.600,00m².*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 16/2024

DATA ASSINATURA: 23/08/2024

CREDOR: 54.314.498 ROSINERY LIMA NERI

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2024

VALOR: 134.460,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MARMITEX, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 15/2024

DATA ASSINATURA: 23/08/2024

CREDOR: PETISCARIA E CHOPERIA DOS AMIGOS LTDA

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2024

VALOR: 118.800,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MARMITEX, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 14/2024

DATA ASSINATURA: 23/08/2024

CREDOR: EDSON HASHIMOTO EIRELI - ME

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024

VALOR: SEGUE TABELA ABAIXO:

1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	847103	LOTE 01 - FORNECIMENTO DE PECAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA.	UN	PRÓPRIO	125.000,00	42,5000
2	847104	LOTE 01 - SERVICO DE MAO-DE-OBRA, ESPECIALIZADO EM RETIFICAS DE MOTORES E USINAGENS EM VEICULOS DA LINHA FLEX, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO.	UN	PRÓPRIO	125.000,00	42,5000

2 - LOTE 002

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
3	847105	LOTE 02 - FORNECIMENTO DE PECAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA.	UN	PRÓPRIO	150.000,00	43,5100
4	847106	LOTE 02 - SERVICO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS NA SUSPENSAO, FREIOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.	UN	PRÓPRIO	150.000,00	43,5100

3 - LOTE 003

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
5	847107	LOTE 03 - FORNECIMENTO DE PECAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA.	UN	PRÓPRIO	100.000,00	40,5100
6	847108	LOTE 03 - SERVICO DE MAO DE OBRA, ESPECIALIZADO EM CARBURADOR/ BOMBA INJETORA.	UN	PRÓPRIO	100.000,00	40,5100

4 - LOTE 004

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
7	847109	LOTE 04 - FORNECIMENTO DE PECAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA.	UN	PRÓPRIO	75.000,00	39,2100
8	847110	LOTE 04 - SERVICO DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO/SUBSTITUICAO DE ASSESSORIOS.	UN	PRÓPRIO	75.000,00	39,2100

5 - LOTE 005

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
9	847111	LOTE 05 - FORNECIMENTO DE PECAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA.	UN	PRÓPRIO	75.000,00	40,0500
10	847112	LOTE 05 - SERVICO DE MAO-DE-OBRA, ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE CAMBIO E DIFERENCIAL INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO.	UN	PRÓPRIO	75.000,00	40,0500

6 - LOTE 006

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
11	847113	LOTE 06 -FORNECIMENTO DE PECAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA.	UN	PRÓPRIO	200.000,00	42,2100
12	847114	LOTE 06 - SERVICO DE MAO-DE-OBRA ELETRICAS EM VEICULOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (VALOR HORA TRABALHADA).	UN	PRÓPRIO	200.000,00	42,2100

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DIVERSOS

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 962/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: ALTERA O § 1º DO ART.1º DA LEI Nº 936/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º

.....

.....

§ 1º - O auxílio financeiro será no total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) a serem repassados no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para realizar o auxílio à Polícia Militar e R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para auxílio à Polícia Civil, sendo que serão repassados para compras de produtos alimentícios, materiais de higiene e limpeza, material de expediente e serviços, que forem necessárias para a manutenção das unidades nesta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 956/2024

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal, CNPJ/MF nº 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, nº 834, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000,

Parágrafo Único. O valor total do Termo de Fomento será de R$ 40. 098,35 (quarenta mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) a serem repassados em uma única parcela, objetivando custear as despesas da reforma da piscina de hidroginástica.

Art. 2º O auxílio financeiro mencionado no Parágrafo Único do *art. 1º destaLei*será concedido mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação de documentos constitutivos da beneficiada, respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como do plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia dos recibos contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

CMDCA

05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0015 PROTECAO SOCIAL BASICA

20025 MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLECENTES

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

25000000000 RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR: R$ 40.098,35.

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º, *caput*,encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 013/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 13/2024

DATA ASSINATURA: 23/08/2024

CREDOR: GERMANO KOBELISKI - ME

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024

VALOR: R$300.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DIVERSOS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 063/2024

DATA ASSINATURA: 24/08/2024

CREDOR: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 27/08/2024 à 27/08/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 062/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 062/2024

DATA ASSINATURA: 24/08/2024

CREDOR: KEILA AGOSTINI 02755480157

VIGÊNCIA: 24/08/2024 à 24/12/2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E MICROS ÔNIBUS PERTENCENTES E FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 065.2023 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 23/07/2024

PRAZOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DO DIA 23/07/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 06/09/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO CONTRATO Nº 065/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 028.2023 Nº.05º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

DATA ASSINATURA: 09/08/2024

PRAZOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 10/08/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 08/11/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 28/08/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 26/11/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 033.2023 Nº.06º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 28/08/2024

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz o montante de R$966.566,54 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de serviço no percentual de 21,75%, considerando a necessidade de aditamento contratual, alterando assim a Cláusula segunda, do Contrato nº 033/2023

DECRETO Nº 56 DE 03 DE JULHO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.575.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.575.000,00**

02 04 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO

552	04.122.0013.1150.0000	Implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica	3.575.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 754
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 507	operação de credito	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Operação de Crédito: **3.575.000,00**

Fontes de Recurso	
1 754	3.575.000,00

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 936/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.575.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.575.000,00**

02 04 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO

552	04.122.0013.1150.0000	Implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica	3.575.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 754
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 507	operação de credito	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Operação de Crédito: **3.575.000,00**

Fontes de Recurso	
1 754	3.575.000,00

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 936/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 01/2024

CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 31.896.120/0001-42.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$86.055,72 (Oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Larissa Barros Marques Tavares

Foro: Jauru/MT

PORTARIA Nº. 03/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Figueirópolis-PREVI.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

A Sra. Larissa Barros Marques Tavares, Diretora Executiva do Figueirópolis - PREVI do Município de Figueirópolis d´Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Geane *** de Oliveira	Secretaria de Finanças e Planejamento	FISCAL DO CONTRATO
Angelica *** de Oliveira	Secretaria de Finanças e Planejamento	SUPLENTE DE FISCAL

As partes acima, representarão o *Figueirópolis-PREVI* perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Figueirópolis d´Oeste, 20 de Agosto de 2024.

Larissa Barros Marques Tavares

Diretora Executiva do Figueirópolis – PREVI

DECRETO Nº 55 DE 01 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1016

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$13.373,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **13.373,81**

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

501 10.301.0004.2055.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF 1.311,47
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 004 Progr. ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

528 08.244.0028.2140.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BA 1.062,34
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 006 SCFV - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULO

545 08.244.0028.2148.0000 IGTV 11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 017 IGTV

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

500 10.301.0004.2055.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF -1.311,47
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 004 Progr. ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

529 08.244.0028.2140.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASI(-1.062,34
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 006 SCFV - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1016

02	08	02	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
544		08.244.0028.2148.0000	IGTV	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		500 017	IGTV		
546		08.244.0028.2148.0000	IGTV	-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 2 660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		500 017	IGTV		

-13.373,81

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 936/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: KENYA GONÇALVES SCHOENHERR

Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 042/2023 acostado à Dispensa de Licitação nº 011/2023, as partes mencionadas resolvem em "Ter-

mo Aditivo" alterar a **Clausula Terceira-** "**DA VIGÊNCIA", item 3.1, Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento –** item 4.1**, Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários,** item 10.1**,** pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

PARAGRAFO ÚNICO: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato com vigência de 12(doze) meses, passa a ser de **24(vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração, e de acordo com a lei 8666/93.

3.2. O presente contrato vigerá a partir do dia **28/08/2024** até o dia **28/08/2025.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**. **O valor do presente aditivo é de R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais). O Valor global total do presente Contrato passa a ser de R$ 31.200,00(Trinta e um mil e duzentos reais).** Divididos em **12 (doze)** parcelas de **R$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Ficha: 274

12.122.0012.2125.0000 – 3.3.90.36.00 – (**274**) – Secretaria Municipal de Educação –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de agosto de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 008/2024

INEXIGIBILIDADE nº 22/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina nº 146 – Centro, por meio de seu Agente de Contratação, Senhor Lear Teixeira e Equipe de Apoio a Licitações torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DO TIPO CLINICO GERAL PARA PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Credenciamento ocorrerá no período de **29/08/2024 a 17/09/2024**. Os 8interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das **07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**, com a Equipe de apoio a Licitações e o Agente de Contratação, ou ainda através do telefone (65) 3235-1586 ou e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 29 de agosto de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

DECRETO N° 59 DE 10 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 59 , DE 10 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$60.611,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **60.611,77**

02 10 01 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

586	27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZE	24.845,77
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 508	Conv. Esporte	
587	27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZE	17.666,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 508	Conv. Esporte	
588	27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZE	18.100,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 508	Conv. Esporte	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 08 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

369	08.122.0028.1133.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	-60.611,77
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 020	REFORMA CRAS	

-60.611,77

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 936/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 59 , DE 10 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

Artigo 5o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53 DE 01 DE JULHO DE 20024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$911.157,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **911.157,16**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0011.2033.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	826,69
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0011.2033.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
24	04.122.0011.2033.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	650,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GERENCIA FINANCEIRA, TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

44	04.123.0022.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE FINANÇAS E	67.483,01
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO

75	04.122.0013.2008.0000	MANUTENCAO ENCARGOS C/ A SEC DE ADMINISTRACAO	31.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
77	04.122.0013.2008.0000	MANUTENCAO ENCARGOS C/ A SEC DE ADMINISTRACAO	11.342,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

122	10.122.0010.2010.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAÚDE	99,64	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

223	04.122.0026.2061.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRAES	9.733,44	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 06 02 GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

238	25.752.0006.2127.0000	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	5.019,79	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1		751
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 002	COSIP - ILUMINAÇÃO PUBLICA			
255	26.782.0006.2139.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS - ZONA RURAL	14.700,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1		759
1	Recursos do Exercício Corrente			
100 007	FETHAB			
258	26.782.0006.2139.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS - ZONA RURAL	1.408,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1		759
1	Recursos do Exercício Corrente			
100 007	FETHAB			
234	17.512.0021.2132.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	27.785,32	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
235	17.512.0021.2132.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	5.985,25	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 07 02 GERENCIA EDUCACIONAL

286	12.306.0005.2039.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENT	6.905,31	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

02 07 02 GERENCIA EDUCACIONAL

288	12.306.0005.2078.0000	MANUTENÇAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	7.241,53	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
299	12.361.0039.1062.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ ENSINO FUNDAME	194,03	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
309	12.361.0039.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.185,24	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
310	12.361.0039.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.192,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
311	12.365.0039.1060.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/ CRECHE	194,03	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. DE ENSINO

345	12.361.0039.2024.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	5.910,06	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
351	12.365.0039.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%	1.896,63	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
353	12.365.0039.2027.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	10.332,85	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
356	12.365.0039.2027.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	958,97	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

02 08 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

582	08.244.0028.2143.0000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	7.657,01
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 019	BENEFICIOS EVENTUAIS	

02 10 01 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

448	27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZE	7.252,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
450	27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZE	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 11 01 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO E COMUNICAÇÃO

457	13.392.0031.2000.0000	FESTIVIDADES COMEMORATIVAS E CULTURAIS	2.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	13.392.0046.2046.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC. CULTURA, TURISMO	383,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

171	10.302.0002.2053.0000	CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAU	43.560,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 012	Progr. PAICI	
181	10.302.0002.2082.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 010	Prog. MAC - União	
560	10.302.0002.2082.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	3.255,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BASICA	
577	10.302.0002.2053.0000	CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAU	200.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BASICA	
592	10.302.0002.2082.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	11.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 010	Prog. MAC - União	
131	10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	66.930,48
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 023	ATENÇÃO PRIMARIA - ESTADO	
139	10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	6.293,33
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BASICA	
140	10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	7.498,98
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 023	ATENÇÃO PRIMARIA - ESTADO	
147	10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BASICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

148	10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	224.914,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BASICA	
559	10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	2.196,54
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BASICA	
194	10.303.0017.2016.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FARMACEUTICAS BASICA	28.640,78
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 026	Farmacia Basica - UNIAO	

02 07 02 GERENCIA EDUCACIONAL

301	12.361.0039.2028.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	6.943,50
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 004	Progr. Salário Educação	
574	12.365.0039.1060.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/ CRECHE	1.898,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 004	Progr. Salário Educação	

02 06 02 GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

589	25.752.0006.2127.0000	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	21.489,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 002	COSIP - ILUMINAÇÃO PUBLICA	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: **624.130,92**

Fontes de Recurso		
1	550	8.841,50
1	600	291.848,11
1	605	5.451,85
1	621	317.989,46

Superávit Financeiro: **21.489,54**

Fontes de Recurso		
2	751	21.489,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

Anulação:

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

225	04.122.0026.2061.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRAESTF	-10.470,62	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

247	25.752.0006.2127.0000	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	-5.019,79	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 002	COSIP - ILUMINAÇÃO PUBLICA		
251	26.782.0006.2139.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS - ZONA RURAL	-14.700,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 007	FETHAB		
252	26.782.0006.2139.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS - ZONA RURAL	-156.358,97	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 GERENCIA EDUCACIONAL

275	12.122.0012.2125.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCA	-31.060,24	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
297	12.361.0015.2107.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE FETHAB	-1.408,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	220 006	TRANSPORTE FETHAB		

02 07 05 FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. DE ENSINO

340	12.361.0039.2024.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	-8.765,66	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
346	12.365.0039.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%	-10.332,85	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146
01367762/0001-93 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1000

02 08 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

395	08.244.0028.2140.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASI(	-16.788,56	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
406	08.244.0028.2143.0000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	-7.657,01	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 019	BENEFICIOS EVENTUAIS		

02 09 02 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

439	20.606.0018.2042.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICUL	-2.975,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-265.536,70

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 936/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, realizará na próxima **quinta-feira (29/08/2024), às 08h**, Audiência Pública para a apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2025, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo como objetivo a demonstração do projeto e a participação popular.

A audiência acontecera no Auditório do Centro dos Idosos do Município de Gaúcha do Norte em 29/08/2024 as 08:00 horas, com endereço na Avenida 13 de Julho, Quadra 23 – Lote 08, Número 537-S, Centro de Gaúcha do Norte- MT, CEP: 78.875-000.

Contamos com a participação de todos.

Gaúcha do Norte-MT, 27 de agosto de 2024.

GOULART:40260330159

VONEY RODRIGUES

Assinado

RODRIGUES GOULA

Dados: 2024.08.27 10:51:22 -

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 055/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA E REAGENTES PERTINENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNCIIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023,** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **02/09/2024 as 12h00-min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT – CEP – 78620-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/licitacoes/, ou através do e-mail: **cplgeneralcarneiro@gmail.com.**

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a cplgeneralcarneiro@gmail.com, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

General Carneiro, 28 de Agosto de 2024.

_____

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ADESÃO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 - RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 11/2024 - Processo Administrativo Nº 43/2024, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 04/2024 - Pregão Presencial nº 15/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: F. R ENGENHARIA E POÇOS LTDA

CNPJ : **34.127.109/0001-06**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, E MATERIAIS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

Glória D´Oeste – MT, 28 de agosto de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema de Assistência Social-PROCAD-SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Glória D´Oeste, no uso de suas legais atribuições, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2024, Ata nº 09.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade o Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024.

ARTIGO 2º - Aprovar por unanimidade o 1º relatório Semestral- PROCAD-SUAS, conforme Resolução nº 07/2024/CIBSUAS/SETASC/MT, na forma apresentada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GLÓRIA D´OESTE, 14 de agosto 2024.

Debora Ferreira Lemes

PRESIDENTE DO CMAS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **GISELDA GONÇALVES DA COSTA***, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF***n.º* **0.073.9**-40 *e RG nº* ***632**-0* residente e domiciliada na Rua Verdão, nº 06, Bairro Santa Luzia, Várzea Grande - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Classe B – Pedagogia Educação Infantil convocada através da Portaria nº 150 de 27 de agosto de 2024.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

GISELDA GONÇALVES DA COSTA

PORTARIA N.º 152 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT."

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal** de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedido férias a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
Diego Emílio da Silva	13/09/2021	12/09/2022

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

GHEISA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DE CONTRATOS N.º 040/2024, 041/2024, 042/2024, 043/2024, 044/2024, Nº 045/2024, 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024, 051/2024, 052/2024, 053/2024 E 054/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP

OBJETO : Contratação de empresa para aquisição de serviços de acesso a internet banda larga dedicada via fibra para atendimento a Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste – MT e seus respectivos Órgãos.

VALOR GLOBAL : R$ 97.440,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : CLODOALDO CLEMENTE DE AZEVEDO

OBJETO : Contratação da empresa supra qualificada para realização da palestra sobre "Educação Emocional e Currículo Escolar".

VALOR GLOBAL : R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : CAROLINA DE ALMEIDA NOGUEIRA AMORIM

OBJETO : Contratação de profissional supra qualificada para realização da palestra sobre "O Poder da Empatia", com a profissional Carolina Amorim, visando "O poder da Empatia no ambiente de trabalho".

VALOR GLOBAL : R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME

OBJETO : Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para: realização de projetos diversos em engenharia para futuras construções públicas e eventuais fiscalizações de obras no Município de Glória D'Oeste.

VALOR GLOBAL : R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

OBJETO : **Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Dupla "ALECIR E ALESSANDRO", para apresentação a ser realizada no dia 01 de agosto de 2024, na 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT**.

VALOR GLOBAL : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA

OBJETO : **Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico do Cantor THIAGO JHONATHAN, para apresentação a ser realizada no dia 02 de agosto de 2024, na 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT**.

VALOR GLOBAL : R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : SIDNEI DA SILVA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Banda AZIS DO FORRÓ, para apresentação a ser realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO : **Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Dupla ÍCARO E GILMAR, para apresentação a ser realizada no dia 03 de agosto de 2024, na 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT**.

VALOR GLOBAL : R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : SORRISO PRIME LTDA

OBJETO : Contratação de empresa para aquisição de material de construção e fornecimento de mão de obra especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", no município de Glória D'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 2293-2022/SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/MT.

VALOR GLOBAL : R$ 4.938.540,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico da Banda Bithh do Verão, para apresentação a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, do Evento "QUEIMA DO ALHO" de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

OBJETO : **Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico do Cantor CESINHA MELLO, para apresentação a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, do Evento "QUEIMA DO ALHO" de Glória D'Oeste – MT**.

VALOR GLOBAL : R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : NAYARA MENANDES PORTO EPP

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral com atuação nos PSF's do Municipio de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO : Contrato tem por fundamento o Processo Administrativo nº 40/2024 - Adesão nº10/2024, Ratificada em 09.08.2024, proveniente da da Ata de Registro de Preços nº 018/2024 - Pregão Eletrônico nº 018/2024, tendo como Órgão Gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

VALOR GLOBAL : R$ 2.399.520,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : B. K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO : contratação de empresa especializada para execução de projetos de infraestrutura urbana nos bairros Jose Bejo e Centro, município de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 423.600,25 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : E. C. ROMÃO LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Expedientes e Permanentes, em atendimento as Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **.*1*.8**/0001-0*.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato Administrativo

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21

PORTARIA N.º 151 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONVOCAR** a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

1 – Idade Mínima de 18 anos;

2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**

4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;

7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;

8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

10 - Cédula de Identidade/RG;

11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

12 - Título de Eleitor;

13 - Último comprovante de votação

14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

15 - Pis ou Pasep

16 - Comprovante de Matricula;

17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº09/2024/CMAS

Resolução Nº09 /2024/CMAS

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS, referente ao primeiro semestre de 2023 do município de Indiavaí-MT.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, realizada no dia 27 de agosto de 2024, às 14hs, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conforme a Ata nº. 09/CMAS/2024.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº 810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e das outras providencias, resolve:

Art. 1º. APROVAR com justificativa o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS do Município de Indiavaí-MT, o primeiro semestre de 2023, apresentado pelo Órgão Gestor do Programa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Indiavaí MT, 27 de agosto de 2024.

_____

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS/Indiavaí/M

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº10/2024/CMAS

RESOLUÇÃO Nº10 /2024/CMAS

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS, referente ao primeiro semestre de 2024 do município de Indiavaí-MT.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, realizada no dia 27 de agosto de 2024, às 14hs, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conforme a Ata nº. 09/CMAS/2024.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº 810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e das outras providencias, resolve:

Art. 1º. APROVAR o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS, primeiro semestre de 2024 apresentado pelo Órgão Gestor do Programa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Indiavaí MT, 27 de agosto de 2024.

_____

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS/Indiavaí/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

INEXIGIBLIDADE N° 006/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNP n° 07. 209.225/0001-00**,** com interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédia da Comissão de Contratações, torna público para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO n° 002/2024** para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com as especificações contidas no edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e na **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 com as devidas atualizações**, subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29/08/2024 até o dia 19/09/2024, até às 08:00 (oito) horas**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal De Itanhangá no endereço acima. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, com endereço na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Fone (66) 98149-0250 das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e no site: www.itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 28 de agosto de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 728/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a publicação nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itanhangá dos pacientes que aguardam consulta (Discriminada por especialidade, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde), e dá outras Providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhangá e/ou outros meios de comunicação a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade) exames, intervenções cirúrgicas, e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser especificas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2° A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para atendimento do paciente.

Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade) do exame das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III- o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgicas ou de outros procedimentos;

IV- a relação dos pacientes já atendidos, por meio de divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V- a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI- a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

Art.5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações deste Lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias (sessenta dias) dias a contar da data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 25/09/2024 a 25/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: PAMELA CORREA SOARES.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 074/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 074/2023, por 01 (um) ano, contados de 25/09/2024 a 25/09/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2024 a 01/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: MARIA JOSE DE SOUZA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 082/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 082/2023, por 01 (um) ano, contados de 01/10/2024 a 01/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 02/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 085/2023, por 01 (um) ano, contados de 02/10/2024 a 02/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 24/10/2024 a 24/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 096/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 096/2023, por 01 (um) ano, contados de 24/10/2024 a 24/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 03/10/2024 a 03/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: GILMARCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 086/2023, por 01 (um) ano, contados de 03/10/2024 a 03/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 10/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: MARIA CRISTINA DE SOUZA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 089/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 089/2023, por 01 (um) ano, contados de 10/10/2024 a 10/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2024 a 01/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JANICE SILVA DE ANDRADES SIMPLICIO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 081/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 081/2023, por 01 (um) ano, contados de 01/10/2024 a 01/10/2025, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 05/11/2024 a 05/11/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ROSICLEIA ALVES DE JESUS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 099/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 099/2023, por 01 (um) ano, contados de 05/11/2024 a 05/11/2025, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 02/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: CLAUDILENE MELO FERREIRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 083/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 083/2023, por 01 (um) ano, contados de 02/10/2024 a 02/10/2025, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 16/10/2024 a 16/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: VANILDO SOUZA MATOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 090/2023, por 01 (um) ano, contados de 16/10/2024 a 16/10/2025, para o cargo de PSICÓLOGO e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 a 27/08/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: EUGENIA GRACIA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 053/2023, por 01 (um) ano, contados de27/08/2024 a 27/08/2025, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2024 a 22/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: MAICON RODRIGUES DOS SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 091/2023, por 01 (um) ano, contados de 22/10/2024 a 22/10/2025, para o cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 23/10/2024 a 23/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: MARIA HELENA DIAS DA COSTA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 094/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 094/2023, por 01 (um) ano, contados de 23/10/2024 a 23/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 21/08/2024 a 21/08/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 050/2023, por 01 (um) ano, contados de 21/08/2024 a 21/08/2025, para o cargo de NUTRICIONISTA e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 28/09/2024 a 28/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: POLIANA PEREIRA MORAES.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 079/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 079/2023, por 01 (um) ano, contados de 28/09/2024 a 28/09/2025, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 015,

De 26 De Agosto de 2024.

"***Declara situação de emergência hídrica no Município de Jangada – MT e dá outras providências"***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO**, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o reporte por parte da Concessionária de Águas, acerca da escassez hídrica e da necessidade de se adotar medidas urgentes para evitar o desabastecimento da população;

CONSIDERANDO possíveis barramentos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai, região essa que está enquadrada na Instrução Normativa n° 05, de 05 de julho de 2024 que dispõe sobre o regime de controle especial do uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Paraguai no período de vigência da Resolução ANA n° 195, de 13 de maio de 2024, onde declara situação crítica de indisponibilidade hídrica na bacia em questão.

CONSIDERANDO também a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, e por conseqüência o exaurimento hídrico, o nível das águas que abastecem este município encontram-se muito baixo;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à água;

CONSIDERANDO a ocorrência de várias famílias diretamente afetadas pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

CONSIDERANDO, o parecer **COMDEC**, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência,** classificada e codificada como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no território do Município de Jangada/MT, em virtude da emergência classificada e codificada como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0**, bem como possíveis barramentos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Transporte e Obras, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Diante da existência de Situação de Emergência, fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, até que se restabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições contidas deste artigo, as ações promovidas pela Administração Pública Municipal, na manutenção das vias, praças e logradouros, bem como na irrigação de plantas e vias das quais visem a melhoria de condições da qualidade do ar.

Art. 4º. A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

Art. 6º. Fica criado o Comitê de Gestão de Crises, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate a situação de crise hídrica no Município de Jangada/MT, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Infraestrutura;

IV – Secretário Municipal de Obras;

V – Secretário Municipal de Transporte;

IV – Secretária Municipal de Finanças;

VI – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VII – Concessionária de Serviço Público, através de pessoa por ela designada.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§2º O Comitê se reunirá diariamente para fins de deliberação, direcionamento e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º. As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 8º. As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou suspendendo-se imediatamente após o retorno à normalidade.

Art. 9º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 26 de Agosto de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESOLUÇÃO Nº06 DE 2 6 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação do Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS no município de Jauru, bem como a utilização de recurso para a realização das metas descritas no projeto.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2024, conforme Ata nº158/2024.

CONSIDERANDO a Resolução SNAS/MDS Nº 08, de 31/10/2023, que pactua o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27/11/2023, que institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 152, de 23/04/24, que aprova os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do PROCAD-SUAS aos municípios elegíveis para o exercício de 2024, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a nota recomendatória CPSA Nº 02/2023, que recomenda a atualização cadastral e a intervenção na gestão na fila de espera na regulação do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 995, de 18/06/2024, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

CONSIDERANDO a Resolução da CIB-MT Nº 07, de 25/06/2024 que pactua os prazos para envio do Projeto Executivo Municipal e relatórios semestrais do PROCAD-SUAS 2024;

RESOLVE:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Relatório Semestral de Execução do PROCAD, em consonância com os critérios acima;

Art 2º - Aprovado por unanimidade o Relatório Semestral do PROCAD e a utilização do recurso recebido pelo Governo Federal, em consonância com suas orientações;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Jauru – MT, 26 de agosto de 2024.

Regiane Bráz de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS

DECRETO Nº 149 DE 28 AGOSTO DE 2024

"**NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME-2022/2026.**

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Conselho Municipal de Educação – CME, tendo em vista a alteração de membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo, para compor o Conselho Municipal de Educação.

REPRESENTANTE DO SINDICADO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO – SINTEP:

Atualmente é Isabel Cristina Lemos será substituída definitivamente por:

Suplente:Célio Martins dos Santos.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em 28 de Agosto 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº148 DE 28 AGOSTO DE 2024

"**NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME-2024/2028.**

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Conselho Municipal de Educação – CME, tendo em vista a alteração e correção de nome de membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo, para compor o Conselho Municipal de Educação.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE:

Atualmente são Jayane Martins e Itamar Lucas Rosa serão substituída por:

Titular: Regiane Braz de Souza.

Suplente: Ana Lucia Serafim Gimenes.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Atualmente Rosangela Cristina Castilho, será substituída pela:

Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Santos

Foi realizada a correção do nome da Titular dos representantes dos Diretores, antes estava Solana Cabral Lopes e o correto é:

Solanja Cabral Lopes.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em 28 de Agosto 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 054/ 2024_SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Juara/MT, 28 de agosto de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 054/2024

Trata-se de ***pedido de substituição de marca dos item de Impressora nº61, Cód. 110175***, realizado pela empresa **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.784.976/0002-95**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão 23/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022-Q/2023, que tem por objeto: ***"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de informática, em Atendimento a Diversas Secretarias".*** Passo às considerações:

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

A CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei 8.666/93 versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, o novo produto ofertado deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade igual ou superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca/modelo diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Desta feita, a substituição no presente caso deve ocorrer, eis que está se substituindo o Produto de mesma marca com a qualidade e modelo atualizado, portanto, superiores ao licitado, conforme comprovado nos autos, **substituição da Impressora Brother HL-L5102DW pela impressora Brother HL-L5212DW**, não havendo prejuízos ao Município, salientando que a empresa deve dar garantia dos produtos.

Do Exposto:

Assim, sendo, **DEFIRO** o pedido de substituição ***do item de Impressora nº61, Cód. 110175, da*** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022-Q/2023, para substituição **da Impressora Brother HL-L5102DW pela impressora Brother HL-L5212DW**, devendo para tanto serem observadas as especificações da nova Marca que mais se assemelha ao produto registrado, e não podendo haver alterações nos preços registrados.

Determino Coordenadora de Compras para que **promova** o cancelamento de Requisição em aberto, se houver, e ainda providencie a expedição de nova requisição observando a substituição da marca.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, á Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 041/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 041/2024, cuja abertura ocorreu as 10h00 - Brasília, do dia 21.08.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se vencedora a empresa: **KEILA DE LUCA LEAL - ME**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.001.527/0001-40, sendo vencedora para o Item 02 com o valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o Item 01 sagrou-se **Deserto.**

Juara –MT, 28 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

GABINETE
ECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 053/ 2024_TELEFONICA BRASIL S/A

Juara/MT, 28 de agosto de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 nº 053/2024

Trata-se de **solicitação de Reajuste e aditivo ao Contrato nº 280/2022,** realizado por **TELEFONICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62**, que tem por objeto: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de Plano Corporativo, pós-pago e cobertura em todo território nacional, tráfego nacional de dados, roaming automático entre as localidades e acesso remoto á internet, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDN (móvel e móvel-fixo), com software de gestão e voz, software de gestão de dados e fornecimento de chips, em atendimento a Secretara Municipal de Administração, Passo às considerações:

A Empresa informou em sua solicitação: "A Telefônica Brasil S/A tem interesse na continuidade de prestação de serviços do contrato nº 280/2022 por mais 12 meses, com atualização tecnológica em atendimento a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Será aplicado o reajuste baseado no IST conforme reequilíbrio econômico, independente das atualizações tecnológicas e aumento de franquia de dados concedida, para o reajuste realizada a consulta do incide de julho de 2023 a junho de 2024 no link de acesso ao site Anatel para consulta ao índice IST...."

Verificasse que o contrato 280/2022 encerra a vigência dia 29/08/ 2024, e conforme ofício 241/SMA/2024 da Coordenadoria da Divisão de Contratos, informa que tem interesse em aditivar o contrato.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IGP-M.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, po-*

*dendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, **o reajuste contratual da empresa, TELEFONICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62, pelo índice IST, contados a partir da realização do Novo Termo de aditivo, sendo que o contrato possui vencimento em 29/08/2024.**

Determino que empresa contratada seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS, ADITIVOS E DISTRATOS AGOSTO/2024

Contrato n°348/2024	**Contrato n°349/2024**	**Contrato n°350/2024**	**Contrato n°351/2024** Rosilene da Silva Lucineia dos Santos Professor 01/08/2024 a 13/12/2024 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°352/2024 Laudiane Fonseca da Silva Professor 01/08/2024 a 13/12/2024 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°353/2024** Alex Custodio Mota Operador Maquina Pesada/Escavadeira Hidráulica 05/08/2024 a 05/08/2025 Secretaria Municipal de Transportes	**Contrato n°355/2024** Tamires Amaro Técnico em Informática 07/08/2024 a 07/09/2024 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°357/2024** Edna Aparecida Guilherme Marques Técnica em Enfermagem 01/08/2024 a 13/12/2024 Secretaria Municipal de Educação
Termo Aditivo n°102/2024 Kawane Vitoria Candido Doisch Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 31/07/2024 a 28/10/2024			
Distrato n°072/2024 Jovelina Freitas Silva Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição 01/08/2024	**Distrato n°073/2024** Gessica Belarmino Arruda Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 01/08/2024	**Distrato n°074/2024** Maria Jacqueline da Silva Batista Zampar Professor 01/08/2024	**Distrato n°075/2024** Quely Fernanda Beserra dos Santos Professor 01/08/2024
Distrato n°076/2024 Sabrina Feliciano Fernandes Avelino Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 01/08/2024	**Distrato n°077/2024** Ilson Rogerio Machado Professor 01/08/2024	**Distrato n°078/2024** Josinaldo Julião da Silva Técnico em Informática 02/08/2024	**Distrato n°079/2024** Nathalia Chagas Estevam Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 05/08/2024
Distrato n°080/2024 Eliane Borges da Costa Santos Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 05/08/2024	**Distrato n°081/2024** Mariele de Lourdes Schmitz Enfermeira 06/08/2024	**Distrato n°082/2024** Carlos Henrique dos Santos Técnico Administrativo Educacional 16/08/2024	**Distrato n°083/2024** Daniele Moraes da Silva Professor 19/08/2024
Distrato n°084/2024 Elenir Terezinha Muchinski Schmoller Tecnico em Enfermagem 19/08/2024	**Distrato n°085/2024** Paulo Victor Galdino Araujo Enfermeiro 20/08/2024	**Distrato n°086/2024** Maria Geovani Pontes Ferreira Brito Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 20/08/2024	**Distrato n°087/2024** Uliani Cris Belarmino do Prado Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição 24/08/2024
Distrato n°088/2024 Kawanny Kerollyn de Paula Araujo Rodriges Fisioterapeuta 30/08/2024	**Distrato n°089/2024** Aelton Moura Coelho Técnico em Enfermagem 30/08/2024	**Distrato n°090/2024** Ingrid Mota de Araujo Técnico em Enfermagem 30/08/2024	**Distrato n°091/2024** Gabriel Henrique Morima de Oliveira Técnico em Enfermagem 30/08/2024
Distrato n°092/2024 Gessica Alencar de Oliveira Silva Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 30/08/2024			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2.024

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA para Discussão da Elaboração da LDO – Lei de Diretri-**

zes Orçamentárias, do Exercício de 2025 e da LOA – Lei Orçamentária Anual, do Exercício de 2025, no seguinte local, data e horário:

Local: **Centro de Convivência ao Idoso, Rua La Paz - Centro**

Data: **06 de Setembro de 2024 (sexta-feira)**

Horário: **14h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida Audiência Pública.

Juruena-MT, 28 de Agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DECRETO Nº. 3511 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO BIÊNIO DE 2023 À 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 85º e Lei Municipal nº. 763, de 11 de dezembro de 2008.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, referente ao Biênio 2023 à 2025, que será a seguinte:

ENTIDADES REPRESENTANTES DO GOVERNO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS.

1 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: **Vania da Silva Gomes Rocha**

CPF: 024.740.411-09

Suplente; **Maria Luiza Rudnik de Oliveira**

CPF: 016.358.491-52

2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucia de Fatima Barbosa Silva

CPF n°. 674.887.144-15

Suplente: Willame Lima Santos

CPF n°. 893.548.851-87

3 - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edirley Martins Pereira

CPF n°. 676.305.292-87

Suplente: Ednei Martins Pereira

CPF n°. 876.500.021-87

4 - Classe de Profissionais de Nível Superior

Titular: Rayane Kelen Dornelas

CPF nº. 103.367.916-07

Suplente: Gustavo Luiz Borges da Silva

CPF nº. 038.330.334-60

5 - Classe de Profissionais de Nível Médio

Titular: Roseneide Souza Soares

CPF nº. 858.945.321-91

Suplente: Edson Queiroz dos Santos

CPF nº. 274.158.718-39

6 - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

Titular: Janeide Ferreira de Souza

CPF nº. 544.288.401-44

Suplente: **Leidimara Nogueira Cao**

CPF nº. 046.271.001-75

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

1 – Pastoral da Saúde e Pastoral da Criança

Titular: Adriana Kniess Voltolini

CPF nº. 008.794.771-48

Suplente: Neuza Socreppa Nazatto

CPF nº. 961.593.089-04

2 – Associação da Terceira Idade de Juruena

Titular: Vanir Dalmolin Bratkoski

CPF nº. 792.829.201-78

Suplente: Jussara Ines Bradkowski

CPF nº. 913.101.641-34

3 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruena

Titular: .....

Suplente: Deise Usinger Sheibe

CPF nº. 032.135.751-51

4- Associação Pestalozzi de Juruena - APJ

Titular: Viviane Ribeiro Vidal

CPF nº. 040.064.146-17

Suplente: Jean Rocha Carvalhais

CPF nº. 307.949.348-62

5 - Comunidade Católica – Paróquia São Pedro Apóstolo

Titular: Arnilda Schotten dos Santos

CPF nº. 627.669.701-00

Suplente: Nair Backes

CPF nº. 567.541.161-53

6 - Comunidade Evangélica – Igreja Presbiteriana Do Brasil

Titular: Radime de Lima

CPF nº. 005.722.519-20

Suplente: Adeildo Alves Cruz

CPF nº. 594.382.311-20

ARTIGO 2º- A função do referido Conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.311 de 18 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 28 de Agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA - ME.- CNPJ: 47.783.616/0001-40

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

PRAZO: 90 DIAS

VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 031/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA – ME – CNPJ: 08.051.943/0001-55

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 03/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 094/2024, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO 2024** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO 2024.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT., 28 DE AGOSTO 2024.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 037/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e JOSÉ MARCOS DE LIMA – MEI – CNPJ: 22.404.765/0001-20

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO EM RADIADORES, SISTEMA ELÉTRICOS E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 03/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 483/2024

DATA: 07 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Danielle de Souza Cavalieri servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativa carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2767, admitido em 06 de junho de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração Distrital, conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06/2017 a 06/2022, a ser paga na folha de pagamento do mês de agosto de 2024.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 460/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Ivanilza Alves de Lima Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2482, admitida em 14 de julho de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 07/2019 a 07/2024, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 461/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Valdir Paula da Silva, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2363, admitido em 24 de abril de 2013, lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social,Habitação e Economia Criativa, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/2018 a 04/2023, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 462/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Crodoaldo Ribeiro da Silva, servidor

público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais,

matrícula nº 2480, admitido em 14 de julho de 2014, lotado na Secretaria Municipal de

Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período

aquisitivo de 04/2019 a 04/2024, a serem pagas na folha de pagamento do meses de agosto,

setembro e outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 463/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Nilce Biondaro servidor público municipal

efetivo no cargo de Assistente Administrativo carga horária de 40 horas semanais,

matrícula nº 283, admitido em 02 de janeiro de 2004, lotado na Secretaria Municipal de

Administração, conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período

aquisitivo de 07/2019 a 07/2024, a ser paga na folha de pagamento do mês de agosto de

2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 464/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime

Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 01/08/2024 até 31/08/2024 para tratamento

de Saúde, a Sra. Gerleth Franco Pires Ramos, servidora Contratada no cargo de

Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3873, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 465/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 01/08/2024 até 31/08/2024 para tratamento de Saúde, a Sra. Dabayu Juruna, servidora Contratada no cargo de Encarregada de Setor de Limpeza e Conservação, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3455, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 466/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/08/2024, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 2, ao Sr. Elizelia Paulino de Sousa, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3035, admitido em 01/07/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 467/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/08/2024, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 2, a Sra. Vera Lucia Moreira Dias, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3034, admitido em 01/07/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 468/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o servidor Público Municipal, Sr. Reginaldo Costa Fagundes, matrícula 2475, admitido em 08 de julho de 2014, no cargo de Motorista, da Classe “B” - Nível 7 para Classe “C” - Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 469/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o servidor Público Municipal, Sr. Crodoaldo Ribeiro da Silva matrícula 2480, admitido em 14 de julho de 2014, no cargo de Motorista, da Classe “B” - Nível 7 para Classe “C” - Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 470/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o servidora Público Municipal, a Sra. Maria dos Santos Martins, matrícula 2487, admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “B” - Nível 02 para Classe “C” - Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 471/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o servidor Público Municipal, Sr. Maria Jose da Cruz matrícula 2490, admitido em 15 de julho de 2014, no cargo de Vigia, da Classe “B” - Nível 1 para Classe “C” - Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 472/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva

exercício o servidora Pública Municipal, Sra. Elizabeth da Silva Oliveira, matrícula 2491,

admitido em 15 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “B”- Nível 2 para Classe

“C”- Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 473/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício o servidor Público Municipal, Sr. Jean Carlos da Silva Martins, matrícula 2488,

admitido em 14 de julho de 2014, no cargo de Assistente Administrativo, da Classe “B” - Nível

10 para Classe “C” - Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 474/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o servidor Público Municipal, Sr. Silmar Reginaldo Lopes Gallo, matrícula 315, admitido em 12 de julho de 1999, no cargo de Agente de Fiscalização, da Classe “E” - Nível 13 para Classe “F” - Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 249/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409. 59, e o Sr. ANDERSON CARLOS CECCHIN, brasileiro, maior, portador do RG nº 049.552.011-05 SSP/MT e CPF sob nº 049.552.011-05, residente e domiciliado na Estrada Santa Terezinha, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de BRIGADISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de agosto de 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Anderson Carlos Cecchin

Testemunhas:

Lincoln Alberti Nadal Marcos Cesar Ormond Campos

CPF: 001.144.141-06 CPF: 488.438.301-04

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 201/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na

Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553. 409.59, e o Sr. e

SILMAR SOUZA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 420.160. 372-53, residente e

domiciliada na Rua Santa Catarina, Bairro Analândia, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais - Analândia, com carga

horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 09 de agosto de 2024, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de agosto de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Silmar Souza Silva

Contratado:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima

CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 475/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o servidora Público Municipal, a Sra. Tania Marta da Silva Lopes Ricci, matrícula 2479, admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Assistente Administrativo, da Classe “B” - Nível 10 para Classe “C” - Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 073/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409. 59, e o Sra. GRACIELI BARBOZA TONON NUNES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 062.162.951-01, residente e domiciliada na Rua Emilio Borin, nº 725, Bairro Jardim Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Psicóloga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 05 de agosto de 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 05 de agosto de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gracieli Barboza Tonon Nunes

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 501/2024

DATA: 21 de agosto de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Maria de Fatima Gonçalves servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horaria 40 horas, matrícula nº 2766, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 038.01.2024, até 19/11/2024, de acordo com perícia médica.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 500/2024

DATA: 21 de agosto de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 31 de agosto de 2024, o Sr. Leandro Teixeira da Costa, matrícula 3801, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Futsal I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Sampaio

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 499/2024

DATA: 21 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Elza Maria da Silva Pereira servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 797, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 062.01.2024, a partir de 09.08.2024 até 28.08.2024, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de agosto de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 476/2024.

Data: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de agosto de 2024, conceder o percentual de

progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício o servidora Público Municipal, a Sra. Cleusa de Lourdes Silva, matrícula 2486,

admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “B” - Nível 02 para Classe

“C” - Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 498/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Carlos Eduardo Job, servidor público

municipal efetivo no cargo de Tecnico em Raio-X, carga horária de 40 horas semanais,

matrícula nº 2367, admitido em 08 de maio de 2013, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento, conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao

período aquisitivo de 05/2013 a 05/2018, a serem pagas na folha de pagamento dos mês de

agosto e setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 497/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º A pedido conceder Licença para tratar de interesses

particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar

004/2005, a partir de 19 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2027, a Sra. Gislaine

Larissa Godinho Saraiva, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo,

Classe “C”, Nível “10”, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2345, lotada na

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revoga a portaria nº 321/2022 que nomeou a Servidora para exercer em comissão o cargo de Coordenadora de Tesouraria.

ART. 3º - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 496/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Valdomiro Biondaro, servidor público

municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº

344, admitido em 01 de março de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de

03/2014 a 03/2019, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e

outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 19 agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 477/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/08/2024 a Sra.Vera Lucia Moreira Dias,

servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 3034,

admitida em 01/07/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de

Professora, 30 horas, da Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo

42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente

comprovada.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 495/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Kiteria Carmen da Silva, servidora pública

municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº

795, admitida em 01 de agosto de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de

01/2019 a 01/2024, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e

outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 19 agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 478/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/08/2024 a Sra. Elizelia Paulino de Sousa,

servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 3035,

admitida em 01/07/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de

Professora, 30 horas, da Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo

42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente

comprovada.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 494/2024

DATA: 19 de agosto de 2024

SÚMULA: Concede Licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido, conceder a Sra. Cleonice da Silva, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2660, licença por motivo de doença de pessoa da Família (pai), por 17 (dezessete) dias a partir de 01 de agosto de 2024 a 16 de agosto de 2024, conforme comprovação através de atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 493/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 19 de agosto de 2024 do quadro de servidores ativos, a Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, brasileira, portadora do CPF nº 453.082.503-59, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, admitida em 01 de maio de 2005, matrícula nº 415, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de processo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Mun. de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 492/2024

DATA: 16 de agosto de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 09/08/2024 até 23/09/2024 para tratamento de Saúde, a Sra. Viviane Regina Marafon, servidora Contratada no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3880, lotada na Secretaria Municipal do Educação conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 491/2024

DATA: 15 de agosto de 2024

SÚMULA: Concede Licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido, conceder a Sra. Marines Godoi, servidora efetiva no cargo de Técnica Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2625, licença por motivo de doença de pessoa da Família (Esposo), por 20 (Vinte) dias a partir de 15 de agosto de 2024 a 04 de setembro de 2024, conforme comprovação através

de atestado médico.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretário Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 490/2024

DATA: 15 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Pamela Malhão Miranda Benini, servidora pública municipal contratada no cargo de Tecnica Administrativo, 40 horas semanais, matrícula nº 3629, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 13/08/2024 até 11/12/2024.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 479/2024

DATA: 01 de Agosto de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Fabiana da Silva Cruz servidora efetiva no cargo de Enfermagem, carga horaria 40 horas, matrícula nº 1984, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 045.01. 2024, até 28/10/2024, de acordo com perícia médica.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 489/2024

14 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Sandra Maria Rodrigues de Moura, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 804, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 060.01.2024, a partir de 01.08.2024 até 29.10. 2024, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 480/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime

Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 01/08/2024 até 29/08/2024 para tratamento

de Saúde, a Sra. Sueli Pereira dos Santos, servidora Contratada no cargo Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula n° 3752, lotada na Secretaria Municipal do Educação

conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 488/2024

DATA: 12 de agosto de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 05/08/2024 até 04/10/2024 para tratamento de Saúde, a Sra. Silvani Rodrigues da Silva Tidre, servidora Contratada no cargo Zeladora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3735, lotada na Secretaria Municipal do Educação conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 481/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Desvio de Função a Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Desvio de Função a Sra. Elisangela de Sousa

Santos, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 2883, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme

Processo Administrativo nº 001.01.2024, a partir de 29.07.2024 até 21.10.2024 de acordo

com Laudo e Perícia Médica realizada, para melhor tratamento e recuperação de sua saúde.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 29 julho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de Agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 487/2024

DATA: 12 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Srº. Antonio

Pereira dos Santos Neto, servidor efetivo no cargo de Vigia, carga horária 40 horas

semanais, matrícula n° 1110, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme

Processo Administrativo de Licença Saúde nº 061.01.2024, a partir de 01.08.2024 até

29.08.2024, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2024, revogados as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 12 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 486/2024

DATA: 10 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Valdirene Alves Martins, servidora pública municipal contratada no cargo de Cuidadora de Crianças, 40 horas semanais, matrícula nº 3773, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 10/08/2024 até 08/12/2024.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 485/2024

DATA: 09 de agosto de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Angela

Maria Vieira servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horaria 40 horas, matrícula nº

21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 048.01.2024, até 08/10/2024, de acordo com perícia

médica.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 482/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de agosto de 2024, o Sr. Celso Lima Francisco dos Santos, CPF n° 002.793.641-48, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Saúde Pública lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 484/2024

DATA: 07 de agosto de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Cleide

Ferreira dos Santos servidora efetiva no cargo de Tecnica de Enfermagem, carga horaria

40 horas, matrícula nº 2793, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 056.01.2024, até 04/10/2024, de

acordo com perícia médica.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 07 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14633 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARCIA APARECIDA DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARCIA APARECIDA DA SILVA,*** matrícula nº 7771, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica **SUPRIMIDO** da Ata de Registro de Preços nº 099/2024 os itens abaixo relacionados:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
379284	SULFATO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	LAPON

Assinatura: 19/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 180/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA SPH3B91 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 032/2024.**

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 3.441,19 (Três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).**

Assinatura: 28/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14638 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** no cargo de ***PROFESSOR,***matrícula nº 7592 a partir do dia 20 de agosto de 2024 até 15 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 134/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DENOMINADA LINHA 3 E MT-419 DO PA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 068/2023, **TOMADA DE PREÇO 10/2023,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta e Sexta* que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato* – 5.1 –** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **17 DE DEZEMBRO DE 2024**,prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO – O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **17 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de rea-

juste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 19/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14637 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO,***matrícula nº 9590 a partir do dia 20 de agosto de 2024 até 15 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14636 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sra. ***LUZIA DOS REIS DA SILVA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9644, no qual exercia o cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** revogando a Portaria nº 14143 de **13** de março de **2024, a partir de 15 de agosto de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14635 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sra. ***DANIELLA NARDES CZECHOVSKI***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9385, no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 13863 de **01** de fevereiro de **2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 19 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14634 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** matrícula nº 7592, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 19 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 143/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, INCLUSIVE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, DE ESTRADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 051/2022 do respectivo **Tomada de Preço nº 006/2022.**

CONTRATADA: WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona* que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – Prazos.

09.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 20 DE OUTUBRO DE 2024, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 21/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14640 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ALDAIR OLIVEIRA GOMES,*** no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS LEVES*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ALDAIR OLIVEIRA GOMES,*** matrícula nº 6717, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 20 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.

CONTRATADA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no item objeto deste aditivo, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** solicitando o reequilíbrio do item;

CONSIDERANDO a C.I/ALMOX nº 79/2024 da Secretaria de Saúde do município de Matupá deferindo o requerimento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supraidentificadas, de comum acordo, resolvem realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mencionado no item:

375353 – OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL.

Será aditado o valor do item acima citado na CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preço nº 245/2023, que tem como o objeto o seguinte:

"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

Do item mencionado foi realizado pesquisa de preço para aferir os valores de referência praticados no mercado e reequilibrado conforme o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023:**

367471 – 375353 – OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL, fica acrescentado ao item o valor de R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos), cujo valor passará de R$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) por frasco-ampola, para R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pela Cláusula 9.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2023:

9.1 – "*Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado".*

E pelo artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro por acordo entre as partes. O Aditivo se justifica pelo motivo de que o item da referida ata, mencionado na cláusula segunda do aditivo, ter sofrido variação de preço, conforme documentos anexos ao processo.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**." (Grifo nosso)*

Assinatura: 20/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14647 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS,*** no cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS,*** matrícula nº 9630, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 085/2020** do respectivo **Processo de Inexigibilidade nº 09/2020.**

CONTRATADA: MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento –

5.1.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$60.756,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**

Correspondentes ao estimado total de:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
371525	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ABRANGÊNCIA URBANA.	UNIDADE	4	15.189,00	60.756,00
Total Fornecedor					**R$ 60.756,00**

5.1.2 - O pagamento será feito da seguinte maneira: **01 (**uma) parcela no valor de **R$5.063,00 (**Cinco mil e sessenta e três reais), referente aos dias 21 a 31 de agosto de 2024, **3** (três) parcelas no valor de **R$ 15.189,00** (Quinze mil, cento e oitenta e nove reais) mensais e mais **01** (uma) parcela no valor de **10.126,00** (Dez mil, cento e vinte e seis reais), referente aos dias 01 a 20 de dezembro de 2024**.**

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R$60.756,00.**

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **21 DE DEZEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 21/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14646 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLAUDIA REGINA PINTO COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLAUDIA REGINA PINTO COSTA,*** matrícula nº 6512, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14645 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA,*** *no cargo de* ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA,*** matrícula nº 5715, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14644 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***THREICE NATALIA RIBEIRO PEXE,*** no cargo de ***BIOQUÍMICO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***THREICE NATALIA RIBEIRO PEXE,*** no cargo de ***BIOQUÍMICO,***matrícula nº 8733 a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14643 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH,*** no cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH,*** matrícula nº 3446, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14642 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***DHEGUE LOPES SILVA,*** *no cargo de* ***COZINHEIRO*** *e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***DHEGUE LOPES SILVA,*** no cargo de ***COZINHEIRO,***matrícula nº 6500 a partir do dia 06 de agosto de 2024 até 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14641 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***MARIA HELENA DE FIGUEIREDO CORREA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 23 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14639 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***LORRAYNE MARIA DA COSTA MORANTI,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***LORRAYNE MARIA DA COSTA MORANTI,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,***matrícula nº 9685 a partir do dia 20 de agosto de 2024 até 15 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14649 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA,*** matrícula nº 9552, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14648 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** *no cargo de* ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2024

AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste torna público que foi ANULADO o procedimento licitatório mencionado acima, em razão da decisão proferida pelo Pregoeiro Sr.º Fabio Henrique da Silva devido a comprovada falha insanável na aceitação de propostas de preços incorretas e na apresentação de documentação incompleta por parte dos licitantes, e considerando que houve a quebra de sigilo das propostas. Hector Alvares Bezerra - Mirassol d'Oeste, 29/04/2024.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2024

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO CIMENTO CP II F EM SITEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **11/09/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol **d'Oeste, 28/08/2024.**

RH
PORTARIA Nº 681/2024

PORTARIA Nº 681 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
5399	ELICIO DE SOUZA GOMES	11/07/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de agosto de 2024.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA FUTURA CONCESSÃO. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão: **05/09/2024 às 8h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. Wellington Rocha Dias - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 29/08/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 683 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 683 DE 28 de AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de membros das Portarias 768 e 769/2022 da Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1311, de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1311 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma + PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando as Portarias nº 768 de 29 de novembro de 2022 e 769 de 30 de novembro de 2022, que nomeia Equipe Técnica responsável pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes na Lei nº 1311 de 24 de junho de 2015, com base na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - Nomear os representantes abaixo relacionados para a recomposição da Equipe Técnica:

I – Representantes da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

1 – Jeane de Souza Cintra

2 – Elizabet Moreira Valensuela Lima

3 – Vitor Hugo Martins de Oliveira

II – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

1 – Luciana Alves da Costa

2 – Rodolfo Claudio da Cruz

3 – Cleriston Barbi Queiroz

III – Representantes dos Diretores e Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino

1- Miriam da Silva Faria **2-** Vera Lúcia de Carvalho Silva **3-** Maria Rosa Catarucci Francisco

IV – Representante da Contabilidade

1 – Rosimar Custódio da Silva Fiorim

V – Representantes do Conselho Municipal de Educação

1 – Juliana Pereira Lopes

2 – Eliane Barbosa Alves

Parágrafo Único – A coordenação da Equipe Técnica será exercida pela Supervisora Pedagógica, Jeane de Souza Cintra, representante da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 3º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I – operacionalizar a Plataforma+PNE;

II – realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III – monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV – coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;

V – avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subseqüente;

VI – elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle;

VII – divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 28 de agosto de 2024.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

HAB/pmsp

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/2024

PORTARIA Nº 682 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 22453/2024.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 28 de Agosto de 2024, do cargo de **PSICOLOGA**, a servidora **LILIAN KELLI PEREIRA TAMANDARE, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2024

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2024– Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM GERAL ITENS FRACASSADOS E DESERTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.** O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para correção no **Termo de Referência.** Fica designada a data de **10/09/2024** às **9h (Horário de Brasília)** para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 29/05/2024.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2024

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2024 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.** O Município de Mirassol d'Oeste torna público a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para a data 30/08/2024, em razão da necessidade de alterações nos itens, sendo necessário a retificação do Edital. Matheus Guerreiro Faria – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 29/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 105/2024

DECRETO Nº. 105/2024

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Nobres/MT"**.***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Leis Municipais nº. 1.268, de 20 de junho de 2013 e nº. 1. 607, de 07 de abril de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de três anos.

v **Representantes DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: **Elizângela Aleixo Barbosa**

RG: 24645566-4 SSP/SP

CPF:117.285.308-81

Suplente: **Vilma Gonçalves Cardoso**

RG: 1324923-1 SEJUSP/MT

CPF: 981.806.901-30

Titular: **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcântara**

RG: 1750837-1 SSP/MT

CPF: 021.877.381-16

Suplente: **Jucilene Pedroso Ferreira**

RG: 1630661-9 SSP/MT

CPF: 016.205.891-84

v **Representantes doS PAIS DE ALUNOS**

Titular: **Rafaela Ribeiro da Silva**

RG: 2221247-7 SSP/MT

CPF: 029.368.701-35

Suplente: **Marcilene Ferreira da Costa**

RG: 1495613-6 SSP/MT

CPF: 991.989.321-87

Titular: **Daiane de Andrade Oliveira**

RG: 1601776-5 SSP/MT

CPF: 028.436.471-18

Suplente: **Gonçalina Francisca de Almeida**

RG: 0632759-1 SSP/MT

CPF: 593.206.641-53

v **RepresentanteS doS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: **Marenir Terezinha de Arruda Moraes**

RG: 1681260-3 SESP/MT

CPF: 018.945.881-00

Suplente: **Maristela de Fátima Loureiro**

RG: 3228801-4 SSP/MT

CPF: 030.864.069-17

Titular: **Elize Maria Rodrigues França**

RG: 1390634-8 SEJUSP/MT

CPF: 003.766.451-48

Suplente: **Carmem Marciellen Pereira**

RG: 1066729-6 SSP/MT

CPF: 831.710.701-97

v **RepresentanteS doS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Titular: **Joslaine do Carmo Silva**

RG: 1474676-0 SSP/MT

CPF: 965.811.071-15

Suplente: **Meiky Pinto da Silva Hoepers**

RG: 1193580-4 SSP/MT

CPF: 713.866.961-53

Titular: **Zayra Borges Sobrinha Valandro**

RG: 0910794-0 SSP/MT

CPF: 593.214.661-34

Suplente: **Carlos Augusto Recalde**

RG: 1388063-2 SSP/MT

CPF: 448.665.001-82

v **RepresentanteS CONSELHO TUTELAR**

Titular**: Geralda Fernandes da Silva Santana**

RG: 3040521-1 SSP/MT

CPF: 566.352.221-20

Suplente: **Denise Partotski**

RG: 1483319-0 SSP/MT

CPF: 981.096.771-34

v **RepresentanteS DO SINTEP**

Titular: **Paschoal Sasso Neto**

RG: 1688764-9 SSP/MT

CPF: 017.985.761-47

Suplente**: Núbia Avelino dos Santos**

RG: 3.898.245-1 SSP/PR

CPF: 599.038.569-20

v **RepresentanteS DE ESCOLA PRIVADA**

Titular: **Isabel Karine da Silva Naves**

RG: 882.408-2 SSP/PR

CPF: 827.718.041-15

Suplente: **Regina Maria de Assunção da Cruz**

RG: 1261826-8 SSP/MT

CPF: 866.153.351-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 05 de agosto de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1137, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1137, DE 28DE AGOSTODE 2024

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro do exercicio anterior à LOA/LDO/PPA do exercício de 2024 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de $1.310.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 1.310.000,0002 07 05 ATENÇÃOBÁSICA

666 10.301.0022.2051.00003.1.90.04.00

2

667 10.301.0022.2051.00003.1.90.13.00

2

668 10.301.0022.2305.00003.3.90.30.00

2

669 10.301.0022.2305.00003.3.90.39.00

2

670 10.301.0022.2071.00003.1.90.04.00

2

671 10.301.0022.2071.00003.1.90.13.00

2

ATENCAOINTEGRALASAUDECONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdeExercíciosAnteriores

ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdeExercíciosAnteriores

ATENCAOINTEGRALASAUDEMATERIALDECONSUMO

RecursosdeExercíciosAnteriores

ATENCAOINTEGRALASAUDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdeExercíciosAnteriores

ATENCAOINTEGRALASAUDECONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdeExercíciosAnteriores

ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdeExercíciosAnteriores

50.000,00

F.R.: 1 2 621

10.000,00

F.R.: 1 2 621

200.000,00

F.R.: 1 2 621

350.000,00

F.R.: 1 2 600

600.000,00

F.R.: 1 2 600

100.000,00

F.R.: 1 2 600

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SuperávitFinanceiro: 1.310.000,0

FontesdeRecurso

26001.050.000,002621260.000,00

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADOLIVRAMENTO

AVENIDACORONELBOTELHO

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 de AGOSTO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO167.522.791-87

DECRETO N. 108/2024

DECRETO N. 108/2024

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 13362/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
João Santana de Campos	13362/2024	256/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Agosto de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A EMPRESA BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 13748/2024 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 088/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 13748/2024 de aditivação de valor e prazo ao contrato 088/2019 alterando o valor original do referido contrato, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço cen-

tral da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – M, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 003144/2019, Inexigibilidade Nº 005/2019. Secretarias e suas respectivas unidades operacionais que serão interligadas com o CPD do Paço Central da Prefeitura:Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação Esporte e Lazer; Secretaria de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rural e de outro lado empresa: Empresa BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. o 07.756.651/0001-55, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Nossa Senhora de Lourdes — CEP 97050-800, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 23/08/2024.

O prazo de 6 meses será improrrogável tendo o intuito de se evitar nova prorrogação excepcional para o contrato, conforme parecer jurídico 603/2024.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 603/2024 .

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 088/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA,

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 492/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 076/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº 492/2024 da Secretaria de Obras e Infraestrutura de aditivação de prazo ao contrato 076/2020 referente ao contrato de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 com a EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85 Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-39 firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (Três) meses a partir de 08/08/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 588/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 08 de agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME

EXTRATO CONTRATO 061 2024

CONTRATO 061 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, ALÉM DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1393/2023.

DO OBJETO

O presente contrato é Aquisição de suplementos nutricionais, para atender as necessidades das unidades de Saúde, além de demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado,.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 022/2023 **Pregão Eletrônico Nº 021/2023- Processo Administrativo n. 1393**/2023, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084 2023

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Ud	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	9	formula nutricional hidrolisada, lata 400g, aminoacidos elementar em po, nutricionalmente completa, com 100 dos aminoacidos livres, polimeros de glicose 100 maltodextrina, 100 de oleos vegetais com adiçao de vitaminas, minerais e oligoelementos, isenta e proteina lactea, lactose, galactose, frutose, sacarose e gluten. lata 400 grama	lt	danone	neocate lcp 400g	50	r$ 188,50	r$ 9. 425,00
12	12	fórmula composta amido de milho modificado instantâneo, com a finalidade de espessar preparações, sem alterar o sabor dos alimentos.indicado a pacientes com disfagia e/ou dificuldade de deglutição lata 400 grama	lt	eremix	espessamix com amido 400g	50	r$ 43,20	r$ 2. 160,00
R$ 11.585,00 (Onze Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)								

VALIDADE CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 14/CMS/2024

Retificação da Resolução Nº 14/CMS/2024

Por meio desta Retificação, o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nª Srª do Livramento retifica a Resolução Deliberativa do CMS N.º 14/CMS/2024, que dispõe sobre a "Aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional para custeio da Saúde" publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, n.º 4.549, dia 15 de agosto de 2024, pág. 188.

Portanto, onde se lê:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional para custeio da Saúde no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Leia-se:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional para custeio da Saúde no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Agosto de 2024.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

LEI Nº 1136, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1136, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior à LOA/LDO/PPA do exercício de 2024 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$235.153,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 235.153,46 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

672 08.244.0007.2090.0000 3.3.90.30.00

2

673 08.244.0007.2090.0000 3.3.90.39.00

2

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

14.648,90

F.R.: 2 500

24.000,00

F.R.: 2 500

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

674 08.244.0007.2027.0000 3.3.90.30.00

2

675 08.244.0007.2027.0000 3.3.90.36.00

2

676 08.244.0007.2027.0000 3.3.90.39.00

2

677 08.244.0007.2254.0000 3.3.90.30.00

2

678 08.244.0007.2254.0000 3.3.90.36.00

2

MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos de Exercícios Anteriores

MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos de Exercícios Anteriores

10.000,00

F.R.: 2 661

4.290,23

F.R.: 2 661

10.000,00

F.R.: 2 661

10.236,86

F.R.: 2 661

25.000,00

F.R.: 2 661

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

679 08.244.0007.2254.0000 3.3.90.39.00

2

680 08.244.0007.2024.0000 3.3.90.30.00

2

681 08.244.0007.2024.0000 3.3.90.36.00

2

682 08.244.0007.2024.0000 3.3.90.39.00

2

685 08.244.0007.2028.0000 3.3.90.30.00

2

686 08.244.0007.2028.0000 3.3.90.39.00

2

687 08.244.0007.2082.0000 3.3.90.30.00

2

688 08.244.0007.2082.0000 3.3.90.36.00

2

689 08.244.0007.2082.0000 3.3.90.39.00

2

690 08.244.0007.2082.0000 4.4.90.52.00

2

GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos de Exercícios Anteriores

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS) MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PR MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos de Exercícios Anteriores

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos de Exercícios Anteriores

32.983,24

F.R.: 2 661

20.847,55

F.R.: 2 660

7.000,00

F.R.: 2 660

20.000,00

F.R.: 2 660

3.000,00

F.R.: 2 660

2.442,67

F.R.: 2 660

17.595,54

F.R.: 2 660

7.023,12

F.R.: 2 660

13.582,04

F.R.: 2 660

12.000,00

F.R.: 2 660

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

691 08.243.0007.2083.0000 3.3.90.30.00

2

BPC NA ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

503,31

F.R.: 2 660

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

2 500 2 660 2 661

235.153,46

38.648,90 103.994,23 92.510,33

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 de AGOSTO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

LEI Nº 1138, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1138, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
de R$568.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 568.000,0002 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

692 26.451.0019.2278.00003.3.90.39.00

2

RECUPERAÇÃOEMANU.ECONSTRUÇÃODE ESTRADAS V OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

568.000,00

F.R.: 2 759

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

2 759

568.000,00

568.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 de AGOSTO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO-167.522.791-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 476/2024/GP/PMNG.

PORTARIA N°. 476/2024/GP/PMNG.

"Institui Comissão de seleção para o Chamamento Público das Parcerias a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída, a Comissão de **s**eleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando a colaboração, fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, de consultas médicas, exames baixa, média e alta complexidade,; exames laboratoriais e demais serviços relacionados conforme demanda se necessário, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Concurso de projetos.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Elizangela Dias Viotto, inscrita no CPF nº ***.***.728.06, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, com a matrícula funcional nº 929;

Aline Domiciano de Souza, inscrita no CPF nº ***.***.781.93, como Secretária, ocupante do cargo de Enfermeiro, com a matrícula funcional nº 1894;

Terezinha Lazaretti Bin, inscrita no CPF nº***.***.451-34 Técnico em Enfermagem, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo - matrícula nº 1386;

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política público objeto do concurso em processamento e julgamento.

Art. 4º - A Comissão, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 5º - A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Análise dos documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital;

b) Análise do Projeto Técnico de acordo com o roteiro e formatação estabelecidos no item do Edital, bem como nas condições estabelecidas a seguir.

7.2. Os PROJETOS serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada no site e imprensa oficial do Município de Nova Guarita.

7.3. Será feita a plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos. Na seleção e no julgamento dos projetos onde levar-se-ão em conta:

a) O mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

b) A capacidade técnica e operacional da OSCIP candidata;

c) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

d) O ajustamento da proposta às especificações técnicas;

e) Os custos apresentados pela OSCIP.

7.4. Além dos pressupostos estabelecidos acima, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação a seguir:

Avaliação do Projeto – Pontuação			
A	**Mérito intrínseco e adequação ao edital**		
A.1	Mérito intrínseco	Critério	Pontuação
Apresentação do Projeto quanto ao objetivo pretendido		Objetividade e clareza	3
		Metodologia e organização	5
		Metas e resultados	10
A.2	Adequação do Projeto ao Edital	Critério	Pontuação
O projeto apresentado está de acordo com as diretrizes do Edital		*Totalmente inadequado	0
		**Parcialmente adequado	10
		***Totalmente adequado	15
Total do Item A			

***** Totalmente inadequado – quando o projeto apresentado não contemplar todos os itens elencados no Anexo II;

***** Parcialmente adequado – quando o projeto apresentado contemplar todos os itens elencados no Anexo II, porém, o conteúdo dos mesmos não for descrito de forma a demonstrarem o atendimento ao objeto principal da Parceria pretendida;

***** Totalmente adequado – quando o projeto apresentado contemplar todos os itens elencados no Anexo II, e o conteúdo dos mesmos forem descritos de forma a demonstrarem o atendimento ao objeto principal da Parceria pretendida;

B	**Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP**		
B.1	Tempo de Constituição da OSCIP	Critério	Pontuação
Tempo de Constituição da Organização		De 0 a 03 anos	0
		Acima de 03 anos até 05 anos	5
		Acima de 05 anos	10
B.2	Experiência anterior	Critério	Pontuação
Experiência da OSCIP em execução de Parcerias com Órgãos Públicos		Não possui experiência anterior	0
		Possui experiência anterior	5
B.3	Equipe Administrativa	Critério	Pontuação
Experiência da Equipe em execução de Parcerias com Órgãos Públicos		Até 03 anos	0
		Mais de 03 anos	10
Total do Item B			

C	**A adequação entre os meios sugeridos, seus custos e resultados.**		
C.1	Meios sugeridos	Critério	Pontuação
Método utilizado para atingimento da meta		É inadequado	0
		É parcialmente adequado	04
		É totalmente adequado	10
C.2	Meta	Critério	Pontuação
Meta pretendida para obtenção do resultado		É inadequada	0
		É parcialmente adequada	04
		É totalmente adequada	10
C.3	Resultado	Critério	Pontuação
Resultado pretendido para alcance do objetivo		É inadequado	0
		É parcialmente adequado	5
		É totalmente adequado	10
C.4	Custos	Critério	Pontuação
Custos apresentados para execução do projeto		É inadequado	0
		É parcialmente adequado	05
		É totalmente adequado	10
Total do Item C			

D	**Adequação do Projeto às especificações técnicas**		
D.1	O atendimento ao Termo de Referência	Critério	Pontuação
O Projeto com relação às especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência		É inadequado	0
		É parcialmente adequado	04
		É totalmente adequado	10
Total do Item D			

Observações: O critério de avaliação levará em consideração os itens acima, e quanto a adequação entre a forma apresentada e o esperado entenda-se o seguinte:

C.1 – Meios sugeridos:

É inadequado – quando os meios utilizados e a forma de atuação, não demonstrarem, notadamente, como as metas serão atingidas;

É parcialmente adequado - quando os meios utilizados e a forma de atuação, demonstrarem, o atingimento das metas de forma imprecisa, pouco clara;

É totalmente adequado - quando os meios utilizados e a forma de atuação, demonstrarem, de forma clara e objetiva, como se dará o atingimento das metas.

C.2 – Meta:

É inadequado – quando as metas não forem estabelecidas, ou se forem, estas, não são suficientes para a composição do resultado;

É parcialmente adequado - quando as metas forem estabelecidas, mas em quantidade insuficiente para a obtenção do resultado, ou não estejam alinhadas com este;

É totalmente adequado - quando as metas estabelecidas, além de estarem alinhadas à obtenção do resultado, forem estimadas em quantitativos suficientes para a obtenção deste;

C.3 – Resultado;

É inadequado – quando os resultados esperados sejam, notadamente, insuficientes para o alcance do objetivo;

É parcialmente adequado - quando os resultados esperados forem suficientes, porém, ainda inadequados para o alcance do objetivo;

É totalmente adequado – quando os resultados esperados forem suficientes e adequados para o alcance do objetivo.

C.4 – Custos:

É inadequado – quando os custos apresentados não se forem suficientes para a realização das ações pretendidas, de acordo com o Edital, ou forem apresentados em valor maior que o estimado pelo município;

É parcialmente adequado - quando os custos apresentados forem apresentados em valores razoáveis, mas sem o detalhamento da sua composição;

É totalmente adequado - quando os custos apresentados estiverem dentro do estimado pelo município e sua apresentação possuir detalhamento suficiente para sua análise.

7.5. A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificada.

7.6. A pontuação final será dada pela soma da pontuação obtida nos quesitos técnicos (A, B, C e D).

a) A pontuação máxima que pode ser obtida é 100 (cem) pontos.

b) Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito A – Mérito intrínseco.

c) Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito C – Avaliação do Projeto.

d) Perdurando o empate entre as OSCIP's classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio, na presença das interessadas e publicará o resultado.

7.7. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS 001/2024

Aviso de Licitação

Concurso de Projetos 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCURSO DE PROJETOS n.º 01/2024, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP,** tudo em conformidade com o (Anexo I).

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **21/10/2024, às 08:30 horas/MT.** Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** e fone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Graciela Schuster

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 010-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 010-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

Motorista - **Nível II**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
037/24	JOÃO BATISTA MARCIANO JUNIOR	30/06/1996	0.33	5.00	5.33	11º

Monitor De Aluno - Urbano

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
048/24	**ADRIANA BENTO FERREIRA**	25/10/1988	3.00	8º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024** – ASS – 28/08/2024 – VCTO – 28/08/2025 - R$: 182.660,25

CONTRATADO (A): E. DA CRUS BATISTA LTDA ME **CNPJ** 45.990.993/0001-24

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT TERMO DE CONVÊNIO N° 0494/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Nova Marilândia-MT, 28 de agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº025/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO O DIA 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO INFANTE JOSÉ ALFREDO FERREIRA CALDEIRA SANTOS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do infante **JOSÉ ALFREDO FERREIRA CALDEIRA SANTOS** ocorrido no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

CONSIDERANDO que o falecido é filho de servidora pública do Município pairando sentimento de pesar em toda a categoria profissional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **LUTO OFICIAL** em toda a circunscrição municipal o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro)em homenagem póstuma ao infante **JOSÉ ALFREDO FERREIRA CALDEIRA SANTOS**;

Art. 2º. Fica considerado ponto facultativo a partir das 15:00 horas o dia 28/08/2024 (vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro) exceto a rede municipal de educação (escolas, creche), vinculadas à secretaria de educação, e para os **serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde pública, e outros que não admitem paralisação**, ficando os secretários municipais de cada secretaria responsáveis por essa direção e orientação a todos os servidores.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura com posterior publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura municipal de Nova Marilândia, aos 28 (vinte e oito) dias de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA MATO GROSSO

ATA DE BAIXA DE BENS Nº 002/2024, 27/08/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas reuniam-se na Sede da Prefeitura Municipal de NOVA MARILANDIA, na Sala de reunião Situada na AV. Tiradentes, N°211 estado de MATO GROSSO, os Membros da Comissão Especial do Patrimônio, conforme a Portaria n° 15/2024 , estiveram presentes a Senhora ELIANA DO PRADO PEREIRA - Presidente; - FERNANDA DALFIOR DE MOURA membro e ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES membro; com a seguinte pauta do dia: BAIXA DE BENZ MÓVEIS, o bens móveis relacionados a baixo foram analisados e considerados inservíveis onde custo benefício de conserto, segundo análise de mercado muito elevado, desse modo os Membros da Comissão optaram pela baixa conforme citado de forma sintética a seguir: RP N°**1637** IMPRESSORA DE CHEQUES BEMATEK (obsoleto), totalizando o valor atualizado de R$ 584,23 (quinhentos e oitenta e quatro e quatro reais e vinte e três centavos); RP N°**4230**, ZEBRA IMPRESSORA GC420 CONEXÃO USB E PARALELA EPL (inservível), totalizando o valor atualizado de R$ 943,56 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); RP N°**1406**, MESA ESCRITORIO CONJUGADA 2 LUGARES (obsoleto), totalizando o valor atualizado R$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais); RP N°**1407** MESA ESCRITORIO CONJUGADA 2 LUGARES (obsoleto), totalizando o valor atualizado de R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais); RP N°**1451** MESA ESCRITORIO EM L C/ 2.50X0,90 (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 155,90 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); RP N°**1420** MESA QUADRADA EM MDF 140 X 140 (obsoleto) to-

talizando o valor atualizado de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos);RP N°**1418** MESA QUADRADA EM MDF 1. 40X1.40 (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); RP **1419** MESA QUADRADA EM MDF 1.40X1.40 (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); RP N°**1421** MESA QUADRADA EM MDF (obsoleto) 1.40X1.40 totalizando o valor atualizado de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); RP N°**4230** ZEBRA IMPRESSORA CG420 CONEXÃO USB SERIAL E PARALELA EPL (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 943,56 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); RP N°**5619** MONITOR LED 21.5 PT BRASIL PC (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 829,85 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos); RP N°**4880** CADEIRA DIRETOR CROMADA C/ REGULGEM DE ALTURA TECIDO (obsoleto) totalizando o valor atualizado 582,50 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);RP N°**5622** NOBREAK 1.200V POWERTEC MULTIALASER (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 616,85 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos); RP N°**216** CADEIRA DE PLASTICO RESISTENTE S/ BRAÇO (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos); RP N°**112** CADEIRA FIXA DE ALMOFADA EM TECIDO PRETA (obsoleto) totalizando o valor de R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos); RP **137** ARMARIO EMBUTIDO EM MDF COM TAMPO DE MARMORE 1.20X0.55mt (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); RP N° **4882** CADEIRA DIRETOR CROMADA C/ REGULAGEM DE ALTURA TECIDO (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 582,50 (quinhentos e oitenta e dois e cinquenta centavos); RP N°**00076** BALANÇA WELMY 300KG (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 313,73 (trezentos e treze reais setenta e três centavos); RP N°**196** ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS (obsoleto) totalizando o valor atualizado de R$ 79,83 (setenta e nove reais e oitenta e três centavos); RP N°**141** ESTERELIZADOR TIPO AUTO CLAVE STERMAX DIGITAL 60 LT HORIZONTAL 22 W totalizando o valor atualizado de R$ 3.713,03 (três mil setecentos e treze reais e três centavos); RP **4305** AR CONDICIONADO MIDE SPLIT 12000 BTS 42MA/ 38KC 220W totalizando o valor atualizado em R$ 403,00(quatrocentos e três reais); totalizando o valor total em R$ 11.595,29(onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

Depois de analisada por todos da Comissão, os itens tratados foram Aprovados por Unanimidade.

Nada mais havendo para tratar a Presidenta deu por encerrada a reunião e eu, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos.

_____

Presidente

Eliana do Prado Pereira

_____

Membro

FERNANDA DALFIOR DE MOURA

_____

Membro

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000012/2024

Processo Adm: Nº 0000076/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.017.725,84 (um milhão e dezessete mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos): **JT MEDICAMENTOS LTDA** (51892897000146) com os lotes: 16, 40, 51, 52, 135, 217, 229 e 248 no valor total de R$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com os lotes: 4, 14, 24, 35, 36, 39, 50, 54, 59, 60, 64, 74, 75, 76, 81, 116, 126, 130, 145, 150, 160, 162, 176, 177, 178, 214, 218, 224, 239, 246, 247, 283 e 301 no valor total de R$ 128.131,00 (cento e vinte e oito mil e cento e trinta e um reais). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com os lotes: 17, 28, 31, 78, 156 e 297 no valor total de R$ 6.847,50 (seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (14595725000184) com o lote: 169 no valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (32421421000182) com os lotes: 147, 219, 280 e 281 no valor total de R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA** (42529374000149) com o lote: 82 no valor total de R$ 6.864,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (25463374000174) com os lotes: 26, 43, 138 e 190 no valor total de R$ 11.426,80 (onze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** (09315996000107) com os lotes: 46, 47 e 179 no valor total de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. (32364822000148) com o lote: 57 no valor total de R$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais). **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (41500407000165) com os lotes: 7, 11, 174, 183, 184 e 230 no valor total de R$ 21.706,60 (vinte e um mil e setecentos e seis reais e sessenta centavos). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (07640617000110) com os lotes: 49, 58, 142, 211, 299 e 303 no valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (12418191000195) com os lotes: 77, 83, 109, 117, 136, 137, 182, 227 e 292 no valor total de R$ 55.730,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta reais). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (01417694000120) com os lotes: 32, 79, 129, 146, 163, 165, 193, 209, 210, 225, 236, 251 e 252 no valor total de R$ 44.548,20 (quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). **COMPANY HOSPITALAR LTDA** (51640302000165) com os lotes: 1, 3, 70, 71, 72, 73, 85, 102, 103, 104, 105, 106, 128, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 260 e 300 no valor total de R$ 89. 846,70 (oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 27 e 302 no valor total de R$ 1.012,80 (um mil e doze reais e oitenta centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 12, 161, 185 e 266 no valor total de R$ 19.150,00 (dezenove mil e cento e cinquenta reais). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 29, 63, 67, 95, 139, 140, 141, 166, 167, 173, 253, 254, 267, 268 e 273 no valor total de R$ 6.952,86 (seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA** (35473398000168) com os lotes: 261, 262, 287 e 288 no valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI** (23228076000174) com os lotes: 94, 115, 164, 175, 194 e 212 no valor total de R$ 5.393,00 (cinco mil e trezentos e noventa e três reais). **CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (32534969000139) com os lotes: 18, 19, 20, 21, 22, 30, 45, 48, 66, 68, 69, 97, 101, 131, 144, 158, 168, 188, 189, 191, 197, 198, 199, 233, 258, 259, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 282, 284 e 285 no valor total de R$ 111.888,46 (cento e onze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

(02520829000140) com os lotes: 23, 86, 87, 89, 90, 100, 113, 122, 123, 124, 170, 196, 221, 235, 245, 249, 255, 256, 263 e 265 no valor total de R$ 106.409,00 (cento e seis mil e quatrocentos e nove reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (03652030000170) com os lotes: 2, 5, 6, 9, 10, 33, 34, 37, 38, 41, 56, 61, 62, 80, 96, 107, 108, 110, 114, 118, 119, 120, 121, 127, 134, 180, 186, 195, 213, 215, 216, 222, 223, 226, 234, 237, 238, 241, 243, 264, 289 e 291 no valor total de R$ 128.797,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e noventa e sete reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 42, 143 e 171 no valor total de R$ 3. 236,00 (três mil e duzentos e trinta e seis reais). **G A HOSPITALAR LTDA** (34773455000161) com o lote: 55 no valor total de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** (25279552000101) com os lotes: 15, 25, 53, 84, 92, 125, 133, 181, 187, 192, 228, 231, 240, 244, 257, 286, 294 e 295 no valor total de R$ 28.066,60 (vinte e oito mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos). **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA** (36979350000199) com os lotes: 8, 65, 88, 91, 93, 98, 99, 132, 159, 172, 208, 220, 250, 269, 270, 271, 272, 293 e 296 no valor total de R$ 47.334,32 (quarenta e sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Itens desertos: 111, 112 e 298

Itens fracassados: 13, 44, 148, 205, 206, 232, 242 e 290

NOVA MARILÂNDIA - MT, 28 de agosto de 2024

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 050/2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 050/2024

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21xxxxx39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03x.xxx.xxx-89 conjuntamente com **ANNA JÚLIA PEREIRA DONHA, brasileira (a), cadastrado (a) no CPF sob o nº 03x.xxx.xxx-33, , residente no município de Nova Marilândia - MT**; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n**º** 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente a L*ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **11/04/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 1066/2023 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 050/2024, produzindo seus efeitos legais a partir de 22/08/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 22/08/2024.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): ANNA JÚLIA PEREIRA DONHA

"OPERADOR DE ETA"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 05x.xxx.xxx -32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª_____

CPF: 04x.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 024/2024

Data 27/08/2024

EMENTA: AUTORIZA A BAIXA PATRIMONIAL DE BENZ MÓVEIS INSERSÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS PROVIÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, a constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT.

CONSIDERANDO as informações e documentos contidos na ata 02/2024, processo n° 02/2024 do dia 27 de agosto de 2024, referente a decisão dos Membros da Comissão Especial do Patrimônio instituída pela Portaria Municipal n° 015/2024

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizado a baixa do Patrimônio Público do Município de Nova Marilândia o seguinte bem móvel veículo por se tratar de bem inservível conforme abaixo discriminado:

I) BAIXA DE BEM RP N° RP N°**1637** IMPRESSORA DE CHEQUES BEMATEK, totalizando o valor atualizado de R$ 584,23 (quinhentos e oitenta e quatro e quatro reais e vinte e três centavos. II) RP N°**4230**, ZEBRA IMPRESSORA GC420 CONEXÃO USB E PARALELA EPL, totalizando o

valor de R$ 943,56 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); III) RP N°**1406**, MESA ESCRITORIO CONJUGADA 2 LUGARES, totalizando o valor R$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais); IV) RP N°**1407** MESA ESCRITORIO CONJUGADA 2 LUGARES, totalizando o valor de R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais); V) RP N°**1451** MESA ESCRITORIO EM L C/ 2.50X0,90 totalizando o valor de R$ 155,90 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); VI) RP N°**1420** MESA QUADRADA EM MDF 140 X 140 totalizando o valor de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); VII) RP N°**1418** MESA QUADRADA EM MDF 1.40X1.40 totalizando o valor de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) VIII) RP **1419** MESA QUADRADA EM MDF 1.40X1.40 totalizando o valor de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); IX) RP N°**1421** MESA QUADRADA EM MDF 1.40X1.40 totalizando o valor de R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); X) RP N°**4230** ZEBRA IMPRESSORA CG420 CONEXÃO USB SERIAL E PARALELA EPL totalizando o valor de R$ 943,56 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); XI) RP N°**5619** MONITOR LED 21.5 PT BRASIL PC totalizando o valor de R$ 829,85 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos); XII) RP N°**4880** CADEIRA DIRETOR CROMADA C/ REGULGEM DE ALTURA TECIDO totalizando o valor total 582,50 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); XIII) RP N°**5622** NOBREAK 1.200V POWERTEC MULTIALASER TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 616,85 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos); XIV) RP N°**216** CADEIRA DE PLASTICO RESISTENTE S/ BRAÇO totalizando o valor de R$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos); XV) RP N°**112** CADEIRA FIXA DE ALMOFADA EM TECIDO PRETA totalizando o valor de R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos); XVI) RP **137** ARMARIO EMBUTIDO EM MDF COM TAMPO DE MARMORE 1.20X0.55mt totalizando o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); XVII) RP N° **4882** CADEIRA DIRETOR CROMADA C/ REGULAGEM DE ALTURA TECIDO totalizando o valor de R$ 582,50 (quinhentos e oitenta e dois e cinquenta centavos); XVIII) RP N°**00076** BALANÇA WELMY 300KG totalizando o valor de R$ 313,73 (trezentos e treze reais setenta e três centavos); XIX) RP N°**196** ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS totalizando o valor R$ 79,83 (setenta e nove reais e oitenta e três centavos); XX) RP N°**141** ESTERELIZADOR TIPO AUTO CLAVE STERMAX DIGITAL 60 LT HORIZONTAL 22 W totalizando o valor R$ 3.713,03 (três mil setecentos e treze reais e três centavos); XXI) RP 4305 AR CONDICIONADO MIDE SPLIT 12000 BTS 42MA/38KC 220W totalizando o valor total em R$ 403,00(quatrocentos e três reais);

Totalizando o valor final em 11.595,29 (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art.°. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, em 27 de agosto de 2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE FAZENDA
RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO LDO 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00
2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 001 GABINETE PREFEITO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE — AÇÃO: 10003 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO GABINETE DO PREFEITO
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO ESTIMADA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	17.006,00	1.399,00	15.607,00	8,23	91,77
	TOTAL DO PROJETO		17.006,00	1.399,00	15.607,00	8,23	91,77
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		17.006,00	1.399,00	15.607,00	8,23	91,77

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 002 GABINETE SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE — AÇÃO: 10004 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS ASSESSORIAS, DEPTOS., COORDENAÇÕES E SETORES DA SECR. MUN DE G
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO ESTIMADA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
13	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		17.006,00	1.399,00	15.607,00	8,23	91,77

ÓRGÃO: 03 PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL — UNIDADE: 001 PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL E ASSESSORIAS VINCULADAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE — AÇÃO: 10005 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA JURÍDICA, ASSESSORIAS E SETORES VINCULADOS
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO ESTIMADA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
26	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 04 CONTROLADORIA MUNICIPAL — UNIDADE: 001 CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO
PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10006 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

ARRelatorio_Projetos_Andamento — Página: 1 / 16

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
45	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	5.000,00	518,67	4.481,33	10,37	89,63
	TOTAL DO PROJETO		5.000,00	518,67	4.481,33	10,37	89,63
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		5.000,00	518,67	4.481,33	10,37	89,63
	TOTAL DO ÓRGÃO		5.000,00	518,67	4.481,33	10,37	89,63

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE
AÇÃO: 10007 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECR, MUN. DE PLANEJ E SANEAMENTO E UNIDADES VINCULADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
53	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	600,00	0,00	600,00	0,00	100,00
54	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	20.000,00	898,80	19.101,20	4,49	95,51
	TOTAL DO PROJETO		20.600,00	898,80	19.701,20	4,36	95,64

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA
AÇÃO: 10058 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXPANSÃO URBANA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
74	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000000	32.233,19	0,00	32.233,19	0,00	100,00
76	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17490000804	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		57.233,19	0,00	57.233,19	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		77.833,19	898,80	76.934,39	1,15	98,85

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
UNIDADE: 002 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE
AÇÃO: 10008 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
77	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10009 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA E REAPARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
89	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
90	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	15.000,00	4.949,00	10.051,00	32,99	67,01
91	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	16.130,60	6.022,00	10.108,60	37,33	62,67
	TOTAL DO PROJETO		32.130,60	10.971,00	21.159,60	34,15	65,85

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10010 EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
92	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	34,15	65,85
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		32.130,60	10.971,00	21.159,60	34,15	65,85
	TOTAL DO ÓRGÃO		109.963,79	11.869,80	98.093,99	10,79	89,21

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10011 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES VINCULADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
835	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00	0,00	100,00
107	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	35.000,00	8.387,47	26.612,53	23,96	76,04
	TOTAL DO PROJETO		1.045.000,00	8.387,47	1.036.612,53	0,80	99,20
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		1.045.000,00	8.387,47	1.036.612,53	0,80	99,20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO — UNIDADE: 002 SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA — SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO

PROGRAMA: 0006 CIDADE URBANIZADA E SEGURA — AÇÃO: 10012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO APOIO À SEGURANÇA PUBLICA LOCAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE, LIMPA, ILUMINADA E GARANTINDO ESPACOS PUBLICOS ACESSIVEIS E APTO AS ATIVIDADES DE RECREACAO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE FORMA A CONTRIBUIR PARA UM MAIOR BEM ESTAR DA POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
123	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		1.045.000,00	8.387,47	1.036.612,53	0,80	99,20

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10013 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECR. MUN. DE FINANÇAS, ASSESSORIA, DEPARTAMENTOS E SETORES VIN

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
129	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	30.000,00	10.192,67	19.807,33	33,98	66,02
	TOTAL DO PROJETO		30.000,00	10.192,67	19.807,33	33,98	66,02
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		30.000,00	10.192,67	19.807,33	33,98	66,02
	TOTAL DO ÓRGÃO		30.000,00	10.192,67	19.807,33	33,98	66,02

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DIRETORIAS VINCULADAS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10019 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
161	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DIRETORIAS VINCULADAS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10020 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
164	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
804	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	25000000000	422.491,20	422.491,20	0,00	0,00	0,00
163	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	100.000,00	83.745,91	16.254,09	83,75	16,25
TOTAL DO PROJETO			522.491,20	506.237,11	16.254,09	96,89	3,11
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			522.491,20	506.237,11	16.254,09	96,89	3,11

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0006 CIDADE URBANIZADA E SEGURA — AÇÃO: 10015 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DIRETORIAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE, LIMPA, ILUMINADA E GARANTINDO ESPACOS PUBLICOS ACESSIVEIS E APTO AS ATIVIDADES DE RECREACAO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE FORMA A CONTRIBUIR PARA UM MAIOR BEM ESTAR DA POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
191	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	65.000,00	40.280,64	24.719,36	61,97	38,03
TOTAL DO PROJETO			65.000,00	40.280,64	24.719,36	61,97	38,03

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10016 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
194	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	30.000,00	1.774,90	28.225,10	5,92	94,08
TOTAL DO PROJETO			30.000,00	1.774,90	28.225,10	5,92	94,08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10023 IMPLEMENTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE EM RODOVIAS EM PARCERIA COM ESTADO E UNIÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
193	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	5,92	94,08

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10024 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
196	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17490000804	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		50,000,00	0,00	50,000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		145,000,00	42,055,54	102,944,46	29,00	71,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		667,491,20	548,292,65	119,198,55	82,14	17,86

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10026 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
274	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL — SUBFUNÇÃO: 544 RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10027 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA SOLUÇÃO HÍDRICA DE PRODUTORES ASSENTADOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
242	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	4.329,00	0,00	4.329,00	0,00	100,00
239	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	33.527,77	0,00	33.527,77	0,00	100,00
241	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17090000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17090000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		37.856,77	0,00	37.856,77	0,00	100,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10029 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN. DE DESENVOLV. RURAL E M. AMBIENTE, DIRET

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
245	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
809	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27060000000	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
246	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		8.500,00	7.500,00	1.000,00	88,24	11,76
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		46.356,77	7.500,00	38.856,77	16,18	83,82
	TOTAL DO ÓRGÃO		46.356,77	7.500,00	38.856,77	16,18	83,82

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0013 GESTÃO DO SUAS — AÇÃO: 10033 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN. DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSIST

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PLANEJAR, ARTICULAR, MONITORAR E AVALIAR AS ACOES PROPOSTAS, ASSESSORANDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

TECNICAMENTE NA EFETIVACAO DE ACOES PARA O ATENDIMENTO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
282	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
283	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	25.000,00	19.182,40	5.817,60	76,73	23,27
	TOTAL DO PROJETO		27.500,00	19.182,40	8.317,60	69,75	30,25

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0014 PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E AFETO — AÇÃO: 10050 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS D

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
823	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	27010000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	69,75	30,25

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0014 PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E AFETO — AÇÃO: 10060 CONSTRUÇÃO 50 UNIDADES HABITACIONAIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
848	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	440.787,98	440.787,98	0,00	0,00	0,00
836	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	27010000000	4.822.297,02	4.822.297,02	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		5.263.085,00	5.263.085,00	0,00	69,75	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		5.290.585,00	5.282.267,40	8.317,60	99,84	0,16

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0014 PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E AFETO — AÇÃO: 10030 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
346	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
347	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

348	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	20.000,00	619,00	19.381,00	3,10	96,91
TOTAL DO PROJETO			40.000,00	619,00	39.381,00	1,55	98,45

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DO SUAS
AÇÃO: 10032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AÇÕES DO IGDSUAS E IGDBF

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PLANEJAR, ARTICULAR, MONITORAR E AVALIAR AS ACOES PROPOSTAS, ASSESSORANDO TECNICAMENTE NA EFETIVACAO DE ACOES PARA O ATENDIMENTO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
337	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000000	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	100,00
338	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			45.500,00	619,00	44.881,00	1,36	98,64
TOTAL DO ÓRGÃO			5.336.085,00	5.282.886,40	53.198,60	99,00	1,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0009 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
AÇÃO: 10034 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ORIENTAR SOBRE A PREVENCAO DE DOENCAS, SOLUCIONAR OS POSSIVEIS CASOS DE AGRAVOS E DERECIONAR OS MAIS GRAVES PARA NIVEIS DE ATENDIMENTO SUPERIORES EM COMPLEXIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
425	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0009 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
AÇÃO: 10035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ORIENTAR SOBRE A PREVENCAO DE DOENCAS, SOLUCIONAR OS POSSIVEIS CASOS DE AGRAVOS E DERECIONAR OS MAIS GRAVES PARA NIVEIS DE ATENDIMENTO SUPERIORES EM COMPLEXIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
791	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000600	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
810	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26010000600	100.000,00	49.346,39	50.653,61	49,35	50,65
808	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26360000604	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
426	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	15.000,00	12.060,00	2.940,00	80,40	19,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

TOTAL DO PROJETO	255.000,00	186.406,39	68.593,61	73,10	26,90

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10036 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
461	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	30.000,00	5.903,00	24.097,00	19,68	80,32
833	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25001002000	304.000,00	304.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			334.000,00	309.903,00	24.097,00	92,79	7,21

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
462	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	5.875,00	0,00	5.875,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			5.875,00	0,00	5.875,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10038 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
463	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA — AÇÃO: 10039 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A FÁRMÁCIA BÁSICA.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OFERTAR ACESSO A MEDICAMENTOS DE FORMA RACIONAL E SEGURA EM PROL DA DISPONIBLIZACAO, MELHORA E RECUPERACAO DA SAUDE INDIVIDUAL E COLETIVA, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA DO CIDADAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
513	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0011 VIGILÂNCIA EM SAÚDE — AÇÃO: 10040 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBSERVAR E ANALISAR PERMANENTEMENTE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULACAO, ATICULAR ACOES DESTINADAS A CONTROLAR DETERMINANTES, RISCOS E DADOS A SAUDE A POPULACAO DE NOVA MARILANDIA, GARANTINDO-SE A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO, O QUE INCLUI TANTO A ABORDAGEM INDIVIDUAL COMO COLETIVA DOS PROBLEMAS DE SAUDE.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
532	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA: 0011 VIGILÂNCIA EM SAÚDE — AÇÃO: 10041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBSERVAR E ANALISAR PERMANENTEMENTE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULACAO, ATICULAR ACOES DESTINADAS A CONTROLAR DETERMINANTES, RISCOS E DADOS A SAUDE A POPULACAO DE NOVA MARILANDIA, GARANTINDO-SE A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO, O QUE INCLUI TANTO A ABORDAGEM INDIVIDUAL COMO COLETIVA DOS PROBLEMAS DE SAUDE.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
548	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	15.000,00	4.802,00	10.198,00	32,01	67,99
	TOTAL DO PROJETO		15.000,00	4.802,00	10.198,00	32,01	67,99

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0008 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE — AÇÃO: 10044 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - GESTÃO SUS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR RECURSOS FINANCEIROS, FISICOS E HUMANOS DE INSTITUICOES DE SAUDE PUBLICA DE NOVA MARILANDIA, OBJETIVANDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

MELHORES RESULTADOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
386	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	20.000,00	9.841,15	10.158,85	49,21	50,79
	TOTAL DO PROJETO		20.000,00	9.841,15	10.158,85	49,21	50,79

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10059 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO RAIO X DA UNIDADE ESPECIALIZADA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
464	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
465	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		749.875,00	576.952,54	172.922,46	76,94	23,06
	TOTAL DO ÓRGÃO		749.875,00	576.952,54	172.922,46	76,94	23,06

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES DE GESTÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0016 GESTÃO E ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL — AÇÃO: 10046 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICA DO DEPTO. DE APOIO ADM. A EDUCAÇÃO E UNIDADES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGOGICOS DAS INSTITUICOES ESCOLARES DO MUNICIPIO, OTIMIZAR AS ATIVIDADES E AUMENTAR A EFICIENCIA DO ENSINO, ASSEGURANDO A ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS, ALÉM DE MANTE-LOS ATIVOS E PARTICIPATIVOS DE MANEIRA EFICAZ NO SISTEMA DA APRENDIZAGEM NO CONTEXTO EDUCACIONAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
570	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	31.262,14	1.619,40	29.642,74	5,18	94,82
	TOTAL DO PROJETO		31.262,14	1.619,40	29.642,74	5,18	94,82
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		31.262,14	1.619,40	29.642,74	5,18	94,82

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10047 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DAS UNIDADES DA REDE EDUCACIONAL DE ENSINO FU

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
618	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	373.435,85	373.435,85	0,00	0,00	0,00
807	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25500000000	117.822,48	77.322,48	40.500,00	65,63	34,37
620	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000000	20.000,00	5.900,00	14.100,00	29,50	70,50
619	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	50.000,00	33.397,00	16.603,00	66,79	33,21
	TOTAL DO PROJETO		561.258,33	490.055,33	71.203,00	87,31	12,69

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0016 GESTÃO E ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL — AÇÃO: 10054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGOGICOS DAS INSTITUICOES ESCOLARES DO MUNICIPIO, OTIMIZAR AS ATIVIDADES E AUMENTAR A EFICIENCIA DO ENSINO, ASSEGURANDO A ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS, ALÉM DE MANTE-LOS ATIVOS E PARTICIPATIVOS DE MANEIRA EFICAZ NO SISTEMA DA APRENDIZAGEM NO CONTEXTO EDUCACIONAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
606	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	986,26	0,00	986,26	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		986,26	0,00	986,26	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		562.244,59	490.055,33	72.189,26	87,16	12,84

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 003 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10048 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
641	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
643	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	15.029,04	0,00	15.029,04	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		25.029,04	0,00	25.029,04	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 003 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10049 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DAS UNIDADES DA REDE EDUCACIONAL DE ENSINO INF

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
644	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
646	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	359,00	359,00	0,00	0,00	0,00
645	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
647	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		30.359,00	359,00	30.000,00	1,18	98,82
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		55.388,04	359,00	55.029,04	0,65	99,35

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10050 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS D

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
680	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000	1.719,00	0,00	1.719,00	0,00	100,00
681	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000000	16.265,17	0,00	16.265,17	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		17.984,17	0,00	17.984,17	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10051 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - COM REC. FUND

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
699	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000000	5.101,99	0,00	5.101,99	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		5.101,99	0,00	5.101,99	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10052 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE - COM REC. DO FUND

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
701	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000000	5.101,99	0,00	5.101,99	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		5.101,99	0,00	5.101,99	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10053 IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS (DE EXATAS, BIOLÓGICAS, INFORMÁTICA E LINGUAGEM) NAS ESCO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
682	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		28.188,15	0,00	28.188,15	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0018 NOSSA CULTURA — AÇÃO: 10055 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO DEPTO. MUN. DE CULTURA, SETOR BIBLIOTECÁRIO E CONS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER A VALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL DE NOVA MARILANDIA E TRANSMITIR SUAS TRADICOES, CRENCAS E COSTUMES AS FUTURAS GERACOES

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
739	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
740	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 006 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 813 LAZER

PROGRAMA: 0007 VIDA SAUDÁVEL — AÇÃO: 10022 IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER, ESPORTES E CONVÍVIO FAMILIAR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLEMENTAR SISTEMAS INTRIGADOS E INTER SETORIAIS QUE PROPICIEM O ATENDIMENTO NECESSARIO A BUSCA DE VIDA SAUDAVEL DA POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00
2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 28/08/2024

780	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO
UNIDADE: 006 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO
PROGRAMA: 0019 NOVA MARILÂNDIA TURÍSTICA
AÇÃO: 10057 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA FOMENTO DO TURISMO LOCAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROVER OS MEIOS PARA QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS E SERVICOS, BEM COMO INCREMENTAR A PRODUCAO ASSOCIADA AO TURISMO EM NOVA MARILANDIA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
758	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO			677.082,92	492.033,73	185.049,19	72,67	27,33

ARRelatorio_Projetos_Andamento Página: 16 / 16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2024

DATA: 28 de agosto de 2024

EMENTA: CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITA ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia à Servidora Pública Municipal conforme descrita abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
AELIXES RODRIGUES DA SILVA PICALHO	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	SUPERVISOR DE DIVISÃO E CONTROLE DE COMPRAS	025. XXX. XXX-06	28/08/2024 A 16/09/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 17/09/2024

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 28/08/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 024/2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 024/2024

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21xxxxx39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03x.xxx.xxx-89 conjuntamente com **FLAVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 23XXXX8-4 - SSP/MT - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 05X.XXX.XXX-70, residente no município de Nova Marilândia - MT**; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente a L*ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois

mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **21/03/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 1066/2023 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 024/2024, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/08/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 01/08/2024.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): FLAVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 05x.xxx.xxx -32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª_____

CPF: 04x.xxx.xxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 008/2024

Processo nº 216/2024

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PLACAS DA LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Legislativo nº 008/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

As propostas serão recebidas pelo e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br do dia 30 de agosto ao dia 03 de setembro de 2024 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 13h00min do dia 03 de setembro de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (66) 3597-1145/1448.

NOVA MONTE VERDE/MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Maria Estela Noetzold

Agente de Contratação

Portaria 008/2024

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 019/2024 - CMAS

Resolução nº 019/2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DO PROCAD-SUAS DE 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110/2024 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária em ata nº 005/2024 realizada no dia, 28 de agosto de 2024 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, em unanimidade, o Relatório do Primeiro Semestre de 2024 referente ao plano de ação do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS no âmbito do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 28 de agosto de 2024

GILMA MACEDO DE ASSIS DE FREITAS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Biênio 2024/2026

CAMARA MUNICIPAL
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 006/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente , **Srº MANOEL ZUFINO DA SILVA** ,brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, com CNPJ/MF nº 26.804.377/0001-97, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, Parque Tecnológico, Londrina PR, CEP

86.031-218, neste ato representada pela Sra **Denise Franzini Buosi Urias**, portadora do RG: 4247031-7 SSP/PR e o CPF 686.146.169-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato n° 006/2022 nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Gestão de Combustível; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, conforme Pregão Presencial nº 003/2022:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento dos softwares será aditado até 02 de setembro de 2.025, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Considerando o reajuste de 2% (dois porcento), o que corresponde a 50% (cinquenta porcento) do índice INPC(IBGE), o valor global fixado para o período aditado será de R$: 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais). que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4. 080,00 (Quatro mil e oitenta reais).

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Aparecida Picon Fornazieri**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2.024

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Manoel Zufino da Silva

Presidente

Agili Softwares Brasil LTDA

Denise Franzini Buosi Urias

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

LICITACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 051/2023/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 051/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465. 556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **L.R. ZANELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.206.447/0001-00, localizada na Rua Itaúba , nº 168NE, Bairro Jardim Alvorada , CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis/MT representada neste ato por seu proprietário Leandro Raul Zanella, brasileiro, portador do CI/RG n.º 10.499.202-1 SSP/PR, inscrito no CPF 083.576. 329-39, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 051/2023/DEPTO/ADM/ COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 28 de Junho de 2023, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 05 (CINCO) MESES, O CONTRATO DE Nº 051/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 28 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ O DIA 28 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**L.R. ZANELLA** **CNPJ: 49.206.447/0001-00** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

CPF Nº: 047.130.629-01
MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF Nº: 028.637.951-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 15/2024

"Conceder Férias a Servidor Público e dá outras providências".

***Luís Felipe Alves de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias regulamentares no período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2024, a serem computados do dia 02 de setembro, ao dia 01 de outubro de 2024, a servidora Adriana Dias Chagas, brasileira, portadora do RG **nº. 734336-7 SSP/GO e** CPF**nº. 420.439. 052-87, no cargo de Zeladora** na Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

CAMARA
PORTARIA Nº13/2024

"Conceder licença prêmio à Servidor Público Efetivo e da outras providências".

***Luís Felipe Alves de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio ao período de 31 de agosto a 28 de novembro de 2024, a servidora MARIA AUXILIADORA FERREIRA COELHO*, portadora do CPF nº 007.326.551-50 e RG n° 1315028-6 SSP/MT,* no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVA, deste poder legislativo.

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês agosto de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Municipio de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica que prestam serviços de consultas médicas especializadas na área de Pediatria** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **11/09/2024 às 08h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone ((66) – 3467.1019, no horário (Brasília) das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.comou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.novanazare.mt.gov.br e https://pncp.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 28 de agosto de 2024.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

CAMARA
PORTARIA Nº 14/2024

"Conceder Férias a Servidor Público e dá outras providências".

***Luís Felipe Alves de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias regulamentares no período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2024, a serem computados do dia 02 de setembro, ao dia 01 de outubro de 2024, a servidora Alessandra Cristina Ferreira Gondim, brasileira, portadora do RG **nº. 1688286-5 SSP/MT, e** CPF**nº. 820.966.601-06, efetiva no cargo de Zeladora** na Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00046/2024.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00046/2024
Data: 28/06/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 537.142,74 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 44.439,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.101,00 (quinze mil e cento e um reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 2600000060 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 2621000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 13.527,74 (treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 83.292,00 (oitenta e três mil e duzentos e noventa e dois reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2230- MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00.00 - 2751000000 - Obras e Instalações R$ 10.000,00 (dez mil reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 121.073,00 (cento e vinte e um mil e setenta e três reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 23.724,00 (vinte e três mil e setecentos e vinte e quatro reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 18.059,00 (dezoito mil e cinquenta e nove reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 19.087,00 (dezenove mil e oitenta e sete reais)

T O T A L R$ 537.142,74

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 28 de junho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00042/2024.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00042/2024
Data: 04/06/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.941.915,04 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.122.0008.9006- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - 1500000000 - Sentenças Judiciais R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 1552000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - 1704000090 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.306.0012.2061- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300,00 (trezentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.93.00.00 - 1631000000 - Indenizações e Restituições R$ 18.824,00 (dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
3.3.90.40.00.00 - 1500100200 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 77.655,00 (setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
3.3.90.30.00.00 - 1621000000 - Material de Consumo R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

06.060.0.2.10.303.0022.2144- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00.00 - 1500100200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
3.3.90.32.00.00 - 1621000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

06.060.0.2.10.304.0021.2170- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 84.141,00 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta e um reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

07.070.0.3 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07.070.0.3.08.243.0025.2350- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA SUAS

3.3.90.36.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 47.236,04 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2240- CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00.00 - 1759000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.3.90.14.00.00 - 1500000000 - Diárias – Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
3.3.90.35.00.00 - 1500000000 - Serviços de Consultoria R$ 91.799,00 (noventa e um mil e setecentos e noventa e nove reais)

T O T A L R$ 1.941.915,04

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.128.0012.2060- FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.14.00.00 - 1500100100 - Diárias – Civil R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.08.00.00 - 1500100100 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 1550000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1575000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.3.90.08.00.00 - 1540107000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

05.050.0.4.12.365.0012.2086- GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.3.90.08.00.00 - 1540107000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2101- REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 45.015,04 (quarenta e cinco mil, quinze reais e quatro centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

06.060.0.2.10.122.0018.2127- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.30.00.00 - 1621000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
3.3.90.48.00.00 - 1500100200 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2137- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

06.060.0.2.10.302.0040.2317- ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - COVID - 19
3.3.90.30.00.00 - 1707000000 - Material de Consumo R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

06.060.0.2.10.303.0022.2144- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2240- CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

T O T A L R$ 1.941.915,04

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 04 de junho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00044/2024.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00044/2024
Data: 26/06/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 665.699,02 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.333,00 (treze mil e trezentos e trinta e três reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.122.0008.9006- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - 1500000000 - Sentenças Judiciais R$ 2.511,00 (dois mil e quinhentos e onze reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,24 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.363,01 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo)
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 9.348,00 (nove mil e trezentos e quarenta e oito reais)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs

3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 112.155,84 (cento e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
3.1.90.04.00.00 - 1500100200 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00 (seiscentos reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.973,00 (treze mil e novecentos e setenta e três reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 37.000,00
(trinta e sete mil reais)

06.060.0.2.10.304.0021.2170- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.366,80 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

06.060.0.2.10.305.0021.2173- MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 24.857,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.410,13 (treze mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.2226- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.588,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais)

T O T A L R$ 665.699,02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.1120- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - ATENÇÃO BASICA
4.4.90.51.00.00 - 1500100200 - Obras e Instalações R$ 81.645,00 (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1060- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00 (cem mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 34.054,02 (trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos)

07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 100.000,00 (cem mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 100.000,00 (cem mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2287- AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AFINS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

T O T A L R$ 665.699,02

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 26 de junho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL Nº. 057/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE* NOVA OLÍMPIA/MT*, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

O Município de **NOVA OLÍMPIA/MT,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.120.806/0001-47, com base no decreto nº 057/2024 de 26 de agosto de 2024, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de processo de seleção e estabelecer normas relativas à realização de seleção de gestores escolares para lotação nas Escolas Públicas Municipais para o Biênio **2025/2026**, nos termos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), onde condiciona previamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo para diretores escolares será realizado em conformidade com o disposto no Decreto nº 057/2024 regulamentado por este Edital.

2.2. O presente Edital estabelece as normas para a realização das inscrições, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação, e os prazos.

Art. 3º - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 01/11/2024 a 08/11/2024, e deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal https://www.novaolimpia.mt.gov.br/ ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua: Sebastião André de Souza S/N. Bairro: Boa Esperança

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do documento de CPF e identidade com foto;

II. Cópia dos comprovantes de titulação e experiência profissional;

III. Ficha de inscrição devidamente preenchida **(ANEXO II)**;

IV. Certidão de regularidade eleitoral;

V. Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado)

1ª Grau - Site: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

2ª Grau – Site: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

VI. Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica Municipal há no mínimo 02 (dois) anos;

VII. Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste edital; **(TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR – ANEXO III)**;

Art. 4º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) Cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade;

c) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

d) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

e) Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

f) Cumprir o Plano de Gestão;

g) Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação (2025/2035), priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;

h) Exercer atividades correlatas.

Art. 5º - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - Análise de títulos terá caráter classificatório conforme pontuação do ANEXO IV: Serão avaliados a formação acadêmica, a experiência profissional e outras qualificações relevantes do candidato, conforme pontuação estabelecida no Anexo IV deste Edital.

II - Prova de Conhecimentos Específicos: Prova objetiva de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório, caso o candidato não obtenha a média 6,0 (seis) e será aplicada no dia 03/12/2024 no horário de 19:00, com duração de 04 horas, na escola Municipal de Educação básica 13 de maio, no seguinte endereço Rua: Sebastião André de Souza

S/N, Bairro: Boa Esperança e abrangerá os seguintes temas:

a) Legislação Educacional;

b) Gestão Escolar;

c) Políticas Públicas em Educação;

d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares;

e) Planejamento e Avaliação Escolar.

III - Apresentação do Plano de Gestão: Os candidatos deverão apresentar e defender um Plano de Gestão Escolar diante da Comissão Especial de Seleção, abordando os principais desafios e metas para a unidade de ensino pretendida. (conforme orientações detalhadas no **ANEXO V** deste Edital).

Parágrafo Único: O diretor (a) em exercício garantirá o acesso do candidato ao Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração da Plano de Gestão do candidato

Art. 6º - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final será composta pela somatória das notas obtidas na Análise de Títulos, Prova de Conhecimentos Específicos e Apresentação do Plano de Gestão;

6.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 8.0 pontos na soma das etapas do processo seletivo.

6.3. A classificação final dos candidatos será divulgada no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, no dia 12/12/2024.

Art. 7º - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no **ANEXO I** – CRONOGRAMA GERAL deste edital;

7.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, modelo disponível no **Anexo VI**;

7.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação;

7.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora de seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1. **Será excluído da Seleção Pública o candidato que:**

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

9.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na Prova Objetiva, Análise de Títulos, obedecendo a seguinte ponderação:

? =

? =1ª etapa +2° etapa

2

Art. 10º - DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados serão homologados por meio de portaria do Prefeito Municipal e nomeados para o cargo de Diretor Escolar da unidade de ensino a que se candidatou, conforme a ordem de classificação.

Art. 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Diretor ao final do mandato entregará ao novo Diretor os seguintes documentos:

I- Balanço do acervo documental;

II- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV- Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

11.2. O processo seletivo terá validade de 02 anos, a partir da data de homologação dos resultados.

11.3. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

11.4. O prazo para impugnação deste edital será de 01 dia a contar da sua publicação e deverá ser interposta através de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção, no horário das 07:00 hs às 15:00 hs, sob pena de reclusão.

11.5. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO VI - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: *www.novaolimpia.mt.gov.br*

Débora Cristiane Ferreira

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL
ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026

DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
28/ 08/24	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo Seleção de Diretores Escolares.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08hrs 00min
29/ 08/24	Recurso do Edital	E-MAIL EDUCAÇÃO educacao@novaolimpia.mt.gov.br	08h às 17hs
29/ 08/24	Divulgação de não interposição de recurso do edital	Mural da prefeitura e no site oficial https://www.novaolimpia.mt.gov.br/transparencia/ou...	08h às 17hs
01/ 11/24 à 08/ 11/24	Inscrição dos candidatos à direção da Escola e Entrega de documentos	Secretaria Municipal de Educação	08h às 17hs
12/ 11/24	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
13/ 11/24	Recurso das inscrições indeferidas	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
18/ 11/24	Divulgação do resultado do recurso	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
19/ 11/24	Entrega de títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
25/ 11/24	Divulgação dos resultados da Analise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
26/ 11/24	Recurso da Analise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
28/ 11/24	Divulgação dos recursos Analise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
03/ 12/24	Aplicação: Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	18h às 22hs
05/ 12/24	Divulgação do resultado da Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
06/ 12/24	Recurso da Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
09/ 12/24	Divulgação dos recursos Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
10/ 12/24	Apresentação do Plano Anual para Banca Examinadora e comunidade escolar	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs
12/ 12/24	Divulgação do resultado final da seleção de diretores	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	08h às 17hs

03/01/25	Posse dos diretores	Secretaria Municipal de Educação	08:00h

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Unidade Escolar que deseja candidatar-se:_____

I – DADOS PESSOAIS

Nome completo:_____

Sexo: Data Nasc: / / Naturalidade: _____

UF: _Estado civil: CPF: _____RG:_____

Órgão exp.: __/ ___Expedida em: / / __Título de eleitor: _____

Zona: seção: Filiação: Pai: _____ Mãe: Endereço: _____ nº: Bairro _____ Complemento: _____Cidade: CEP: _____ Telefone Celular: Email:

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _

Pós graduação:_____

__

Especialização: ( ) não ( )sim Em: _ Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: _ Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: Classe: Nível:

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) privada

Tempo de Efetivo Exercício no cargo: _____

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: _____

Nova Olímpia/MT, de de 2024.

Assinatura do Candidato (a): _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu Portador do Registro Geral sob o nº : órgão emissor: data de expedição em , inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número Residente e domiciliado lotado (a) na Unidade Escolar ocupante do cargo de , declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº XXX/2024/MT e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da Unidade Escolar em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo vínculo empregatício com outro entre federativo.

Nova Olímpia/MT, / /2024.

_____

Assinatura

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

2ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS		
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		**MÁXIMO DE PONTOS**
1.1	Pedagogo com Especialização em Gestão Escolar	**5.5**
1,2	Pedagogo com especialização em Educação (áreas a fins)	**4.0**
1.3	Licenciatura Plena com Especialização em Educação	**4.0**
1.4	Mestrado em área Educacional	**5.5**
2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**MÁXIMO DE PONTOS**
2.1	Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo de 02 ano e máximo de 04 anos)	**2.0**
2.2	Experiência em Gestão Escolar no município de Nova Olímpia/MT (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos)	**2.5**
PONTUAÇÃO TOTAL (máximo de 10 pontos)		**10.0**

ANEXO V PROPOSTA DE TRABALHO (Plano de Gestão) 1. INTRODUÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, breve diagnóstico.

3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR

Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (número), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática; Relação teoria e prática

5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- **GESTÃO ADMINISTRATIVA** (melhoria da escola, preservação do patrimônio público)

- **GESTÃO PEDAGÓGICA** (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO VI

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA_____(etapa) DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR Nº056/2024

Recurso contra_____(etapa) , relativo ao Processo de seleção de Diretor.

Eu portador do documento de CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, candidato a vaga de diretor escolar na instituição de ensino _____

nº de inscrição_____ /2024, apresento recurso junto à Secretaria Municipal de Educação –SME, contra a (explicar o que está contestando)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
_____

Nova Olímpia, dia_____DE_____DE 2024

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO (a)

Recebido em ____/____ /2024

Protocolado

Por.....
.....

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Legislação Educacional

Conteúdo Programático:

1. Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214): Direitos e deveres relacionados à educação no Brasil.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Estrutura e organização da educação brasileira.

3. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014: Diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Direitos educacionais das crianças e adolescentes.

5. Fundeb – Lei nº 14.113/2020: Regras e regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Legislações Referenciais:

- [Constituição Federal de 1988 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

- [LDB – Lei nº 9.394/1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

- [PNE – Lei nº 13.005/2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

- [ECA – Lei nº 8.069/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

- [Fundeb – Lei nº 14.113/2020 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm)

b) Gestão Escolar

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Gestão Escolar: Planejamento, organização, liderança e controle.

2. Gestão Democrática: Participação da comunidade escolar e colegiados na gestão.

3. Gestão de Recursos: Recursos humanos, financeiros, materiais e pedagógicos.

4. Planejamento Estratégico na Educação: Objetivos, metas, planos de ação e avaliação.

5. Liderança Educacional: Papel do diretor escolar e desenvolvimento de liderança.

Materiais de Estudo:

- [Princípios da Gestão Escolar (https://novaescola.org.br/conteudo/12417/gestao-escolar-o-que-e-e-quais-sao-seus-principais-conceitos)

- [Gestão Democrática da Educação (https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/gestao-democratica-da-educacao)

- [Planejamento Estratégico na Gestão Escolar (https://www.gestaoescolar.org.br/artigo/19478/planejamento-estrategico-nas-escolas)

c) Políticas Públicas em Educação

Conteúdo Programático:

1. Histórico das Políticas Educacionais no Brasil: Evolução e principais marcos.

2. Programas e Iniciativas Federais: PNAE, PNLD, PNAIC, ProUni, FIES.

3. Políticas de Inclusão: Educação especial, educação indígena e quilombola.

4. Financiamento da Educação: Fundeb, FUNDEB, e outros mecanismos.

5. Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas: Ideb, Saeb, Prova Brasil.

Materiais de Estudo:

- [Políticas Públicas em Educação no Brasil (https://www.brasildefato.com.br/2020/11/04/entenda-o-que-sao-as-politicas-publicas-em-educacao)

- [Indicadores da Educação Básica (https://www.qedu.org.br/ideb)

- [Programas e Ações do MEC (http://portal.mec.gov.br/programas-e-acoes)

d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares

Conteúdo Programático:

1. Normas de Conduta e Ética para Gestores: Princípios éticos e responsabilidades.

2. Direitos do Gestor Escolar: Segurança jurídica, autonomia, condições de trabalho.

3. Deveres do Gestor Escolar: Cumprimento de normas, gestão eficiente, prestação de contas.

4. Relação com a Comunidade Escolar: Comunicação e transparência.

5. Responsabilidade Administrativa e Legal: Gestão de contratos, convênios, e responsabilidade fiscal.

Legislações Referenciais:

- [Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)

- [Código de Ética Profissional (https://www.educacao.sp.gov.br/codigo-de-etica-profissional-do-servidor-publico-do-estado-de-sao-paulo/)

- [LDB – Responsabilidade dos Gestores (https://www.camara.leg.br/noticias/553396-governo-publica-decreto-que-regulamenta-o-fundeb/)

e) Planejamento e Avaliação Escolar

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Planejamento Escolar: Tipos de planejamento, planejamento participativo.

2. Etapas do Planejamento Escolar: Diagnóstico, definição de metas, execução, monitoramento.

3. Avaliação Institucional e Educacional: Critérios, métodos e instrumentos.

4. Avaliação de Desempenho Docente: Indicadores de qualidade, autoavaliação e feedback.

5. Planejamento Integrado: Articulação entre planejamento pedagógico e administrativo.

Materiais de Estudo:

- [Planejamento Escolar: Fundamentos e Práticas] (https://www.novaescola.org.br/conteudo/12405/planejamento-escolar-fundamentos-e-praticas)

- [Avaliação Institucional] (https://gestaoescolar.org.br/conteudo/12551/o-que-e-avaliacao-institucional)

- [Planejamento Integrado na Escola] (https://novaescola.org.br/conteudo/19155/planejame...

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00050/2024.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00050/2024
Data: 23/07/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 619.931,18 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.444,49 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.000,00 (doze mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.520,00 (treze mil e quinhentos e vinte reais)
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 16.768,00 (dezesseis mil e setecentos e sessenta e oito reais)

03.030.0.1.04.122.0004.1009- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.122.0008.9006- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - 1500000000 - Sentenças Judiciais R$ 900,00 (novecentos reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 18.205,39 (dezoito mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos)
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 8.000,00 (oito mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 6.000,00 (seis mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 169.133,30 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)

06.060.0.2.10.304.0021.2170- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06.060.0.2.10.305.0021.2173- MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.2226- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

T O T A L R$ 619.931,18

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1575000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.365.0012.2086- GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 71.931,18 (setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 8.000,00 (oito mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2127- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.1048- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00.00 - 1621000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.5 - FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
07.070.0.5.16.482.0027.1076- PSH - PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.93.00.00 - 1700000000 - Indenizações e Restituições R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

08.080.0.2.15.452.0036.2352- MANUTENÇÃO DA COLETA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2240- CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

08.080.0.3.26.782.0037.2242- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES
3.3.90.08.00.00 - 1500000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDE
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

09.090.0.1.20.606.0032.1095- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

11.110.0.1.20.122.0005.1173- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA SMDE
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 10.000,00 (dez mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

T O T A L R$ 619.931,18

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 23 de julho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00047/2024.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00047/2024
Data: 01/07/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.294.047,82 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)

03.030.0.1.04.122.0004.1009- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.93.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições R$ 558,17 (quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)

04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.332,77 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.945,90 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2127- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 36.144,00 (trinta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.36.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)
3.3.90.48.00.00 - 1500100200 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 200,00 (duzentos reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1632000000 - Material de Consumo R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

06.060.0.2.10.304.0021.2170- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.802,49 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 162.282,28 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

08.080.0.2.15.452.0036.2230- MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2240- CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 1751000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 39.907,21 (trinta e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e um centavos)

T O T A L R$ 1.294.047,82

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2127- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 56.047,82 (cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

06.060.0.2.10.301.0019.1048- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.1.90.11.00.00 - 1500100200 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs
3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1060- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 9.000,00 (nove mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.1172- MELHORAR/AMPLIARMESTRUTURA FISICA DA SMOP
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2230- MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00.00 - 1751000000 - Material de Consumo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1751000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

T O T A L R$ 1.294.047,82

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 01 de julho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00040/2024.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00040/2024
Data: 03/06/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 263.302,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.919,00 (oito mil e novecentos e dezenove reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 46.788,00 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 14.094,00 (quatorze mil e noventa e quatro reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS

07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 83.237,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta e sete reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 13.905,00 (treze mil e novecentos e cinco reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 23.448,00 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.537,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e sete reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 21.324,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte e quatro reais)
3.3.90.39.00.00 - 2751000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais)

T O T A L R$ 263.302,00

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 03 de junho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: COOPERATIVADOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESAS E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPAFACPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.964.123/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR: R$ 286.764,00 (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 28/08/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2024**, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Mochila Escolar para Serem Distribuídos aos Alunos da Rede Pública Municipal de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedora as seguintes empresas:

EMPRESA:

LOTE 01

ISABEL CAETANO MORO – CNPJ: 14.219.019/0001-38

VALOR: 155.458,50

LOTE 02

JN FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA – CNPJ: 21.544.717/0001-74

VALOR: 111.037,50

LOTE 03

ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COM. DE CALÇADOS E CONFEC. LTDA – CNPJ: 09.255.998/0001-40

VALOR: 107.588,60

LOTE 04

WPPT CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 45.538.114/0001-56

VALOR: 24.960,96

Nova Santa Helena/MT, 27 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**

Objeto: **Registro de Preço para aAquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT**.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 072/2024, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 01 e 07, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:01-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 3.244,13; ITEM:07-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 4.124,20.

Data de Assinatura: 28/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 298/2024

PORTARIA Nº. 298/2024

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º TRANSFERIR, para o Departamento de Manutenção de Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

N°	Nome
1	Adenil Francisco Bueno
2	Adilson Aparecido de Oliveira
3	Alberto Lemos da Silva
4	Anderson Cavalheiro de Souza
5	Ângela Maria dos Santos
6	Antônia Jaqueline Barbosa Viana
7	Antônia Paulina da Silva
8	Aparecida Jaques Costa Ten Caten
9	Claudete de Fatima da Silva
10	Eliane Quadra
11	Jhessica Raissa de Souza Carvalho
12	Lucia Crubelati Aragao Vitorino
13	Luciana Carmem da Silva
14	Marcos Alexandre Pereira da Cruz
15	Rosana Conceiçao Bom despacho
16	Roseli de Oliveira Lacerda
17	Rozimar Moreira Bacelar Oissa
18	Sara de Almeida Viturino
19	Silma Alves de Souza Goetz
20	Thanara Zaneti dos Santos Vitorino
21	Vanessa Accorsi
22	Yeda de Queiroz Pedrosa

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ATA Nº 075/2024 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE E ELABORAÇÃO DA LDO 2025

ATA Nº 075/2024 da Audiência Pública, ao vigésimo sexto dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, as onze horas da manhã, nas dependências da Câmara Municipal conforme edital de convocação nº 006/2024, que convocou a população para audiência pública para avaliação das metas e Prioridades estabelecidos na LDO para o ano de 2025 em sua fase de elaboração. Dentre as presenças estavam o secretário de Finanças Vagner Martins dos Reis, e a secretária de Assistência social Marqueli e demais presentes. O Senhor Marcos Maia, assessor contábil da Prefeitura Municipal, agradeceu a presença de todos e iniciou a audiência comentando que a mesma não seria transmitida por determinação da administração pública, por se tratar de período eleitoral. E assim deu sequência demonstrando o objetivo , a fundamentação e os benefícios para a comunidade, como: transparência, responsabilidade, engajamento e confiança. da audiência aos presentes. Em seguida, comentou sobre a importância do PPA como peça chave para que possa existir tanto a LDO como a LOA, pois

é um plano que define os objetivos e metas de governo para cada quatro anos. Dando sequência, explicou o que são diretrizes orçamentárias e destacou os objetivos da LDO e seu conteúdo previsto na LRF e Constituição federal, dando destaque ao conteúdo da LDO, como as metas e prioridades da Administração Pública; orientações para a elaboração da Lei Orçamentária; alterações na Legislação Tributária; estabelecimento de política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, , alteração de carreiras e também que a LRF estabelece que a LDO define as metas e prioridades da Administração Pública; Orienta a elaboração da Lei Orçamentária; Altera a Legislação Tributária; Estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras. Apresentou o quadro de projeção de Receitas para 3 anos seguintes, projetando a receita total de 2024 para 148.713.636,14, 2025 para 159.700.000,00, 2026 para 152.500.000,00 e 2027 para 159.900.000,00. Comentou que não foi fácil fazer essas previsões, devido ao fato do desmembramento de terra que ocorrerá no município devido a criação do município de Boa Esperança no Norte e ao fato de não haver mais recebimento do FETHAB combustíveis a partir do ano de 2025. Logo depois dividiu essas receitas em receitas correntes, capital e intra –orçamentarias, destacando as receitas de ICMS E FPM como as maiores receitas do município, sendo respectivamente transferências do Estado e da União. Apresentou a distribuição do orçamento por secretaria, por programas e por ação, destacando a secretaria de educação com 30,01% do orçamento para 2025 com valor de 47.918.342,00 em seguida com 20,61% vem a secretaria de saúde seguida pela secretaria de obras com 19,71%. Por fim O senhor Marcos Maia perguntou se alguém mais tinha dúvidas ou queria participar, todos se deram por satisfeitos, então a audiência foi encerrada. Eu, Alisson Roberto de Lassari, funcionário público municipal, fui presente e lavrei esta ata.

PORTARIA Nº. 301/2024

PORTARIA Nº. 301/2024

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º TRANSFERIR, para o Departamento de Manutenção de Atividades da Casa Lar os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

N°	Nome
1	Alana Caroline Gomes Beserra
2	Debora Ferreira da Silva
3	Eva Rauena Souza Lima
4	Hoelen Jaqueline de Souza
5	Laurelane Oliveira Leles
6	Marcela Carvalho Lopes
7	Monaliza Vieira Machado
8	Sebastiana Gonçalves Vieira dos Santos
9	Selma Santos de Sousa
10	Ivete da Silva Ribeiro
11	Lusinei Augusto da Silva

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 300/2024

PORTARIA Nº. 300/2024

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º TRANSFERIR, para o Departamento de Manutenção do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

N°	Nome
1	Franciele Americo Hartimann
2	Maria do Carmo B dos Santos

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 299/2024

PORTARIA Nº. 299/2024

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º TRANSFERIR, para o Departamento de Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

N°	Nome
1	Cristiane Rodrigues de Abreu Carvalho Silva Sales
2	Gildete Pereira da Silva
3	Gilmar Liandro da Silva
4	Kelen Fernanda da Silva Monteiro
5	Ludmila Felipe Silva
6	Marcia Teixeira do Nascimento
7	Marlene da Silva
8	Aline das Chagas

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 297/2024

PORTARIA Nº. 297/2024

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º TRANSFERIR para o Departamento de Manutenção de Atividades da Secretaria de Assistência Social os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

N°	Nome
1	Fabiana Silva de Menezes
2	Fatima Cristina Geraldini dos Santos
3	Francisca Mendes dos Santos Silva
4	Giesa Morais
5	Gisely Aline Stumm
6	Lindebete Silva de Melo
7	Maria Lucivania da Silva de Souza Silva
8	Marqueli Souza Carvalho
9	Orilda Moreira Machado
10	Ruthy Alves dos Santos
11	Silvania Eugenio Nunes
12	Simone de Jesus Lima
13	Cecilia Rechmann

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 933/2024

PORTARIA Nº 933/2024

*Torna sem efeitos nomeações constantes nas **Portarias nºs 359/2023, 523/2024** e **733/2024**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com os resultados finais dos **Concursos Públicos Municipal nºs 001/2017, 01/2022** e **01/2024**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a)s candidato(a)s constantes do art. 1º desta Portaria convocado(a)s **não compareceram e/ou desistiram de tomar posse em cargo(s) público(s) junto ao município; resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeito(s) a(s) nomeação(ões) dos abaixo relacionados para exercer em estágio probatório as funções do(s) cargo(s) de cargos públicos, publicada(s) no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso:

NOME	CARGO	CONCURSO	COLOCAÇÃO	PORTARIA DE CONVOCAÇÃO	Observação
Luisa Barros Pereira	Técnico de Enfermagem	01/2017	22º lugar	359/2023	*NC
Yasmin Alves Moreira	Enfermeiro	01/2022	3º lugar	523/2024	*NC
Crystian de Lima Mafra	Técnico de Enfermagem	01/2022	8º lugar	523/2024	*NC
Giselle Gonçalves Paixão	Técnico de Enfermagem	01/2022	10º lugar	733/2024	*NC
Verônica Nunes Santana	Técnico de Enfermagem	01/2022	11º lugar	733/2024	*NC
Bruna Gomes Alves Rocha	Enfermeiro	01/2022	4º lugar	733/2024	Desistência
Rita de Cássia Tomas Bezerra	Médico Generalista	02/2022	5º lugar	733/2024	*NC
Gleyce Pinheiro de Sousa	Técnico em Saúde Bucal	02/2022	1º lugar	523/2024	*NC
Natan Oliveira Cardoso	Médico Generalista	02/2022	3º lugar	523/2024	*NC
João Pereira Marques	Médico Generalista	02/2022	4º lugar	523/2024	*NC
Antônio Alves Bandeira	Motorista de Veículo de Emergência	01/2024	1º lugar	733/2024	*NC
Sócrates Pereira Silva	Médico Anestesiologista	01/2024	1º lugar	733/2024	*NC
Ronaldo Aires da Silva	Analista de Proteção de Dados	01/2024	1º lugar	733/2024	*NC

* Não compareceu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 935/2024

PORTARIA Nº 935/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a Ata nº **085/2024** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **M. S. Diagnóstica Ltda,** que tem por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes e insumos labo-

ratoriais para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Municípo de Nova Xavantina/MT – ***Pregão Eletrônico 011/2024;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es) público(s) municipal, abaixo relacionados, para atuar(em) como fiscal(is) da Ata nº **085/2024**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – José Ironaldo Araújo Pinto, Bioquímico, matrícula funcional 3419;

II – Laurene Nunes de Oliveira, Biomédica, matrícula funcional 3939;

III – Dhyessica Lícia Thomé, Técnica em Laboratório, matrícula funcional 4515.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* da Ata nº **085/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ENGENHARIA
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 73/2022

O **MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA**, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TLS Engenharia Ltda.**, CNPJ 30.803.865/0001-57, situada na Avenida C171, Quadra 604, Lote 15, nº 61, Sala 01, Bairro Nova Suíça, na cidade Goiânia - GO, CEP 74.280-365, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 73/2022, de prorrogação de prazo de execução, de conformidade com a Tomada de Preços n° 07/2022, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Quarta do Contrato nº 73/2022, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 572 (quinhentos e setenta e dois) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art.18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato nº 73/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 27 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT. JOAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 934/2024

PORTARIA Nº 934/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o Contrato de nº **060/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Wellington da Silva Ferreira Ltda,** que tem por objeto credenciamento para a contratação de profissional especializado na área da saúde do tipo fonoaudiólogo e serviços especializados de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos do tipo oftalmologista e tratamentos vasculares e de profissional engenheiro para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura de Nova Xavantina-MT – **Inexigibilidade 012/2023 – Credenciamento 006/2023*;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do Contrato de nº **060/2024**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do Contrato de nº **060/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de Agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.024 - objetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 2.904 kWH/MÊS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 22,25 kWP, SENDO FORNECIDA 50 PLACAS SOLARES DE 445W PELO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 29/08/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11/09/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11/09/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11/09/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 058/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.

500.039/0001-09. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, COM O FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 PROCESSO 016/2024

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do Agente de contratações e equipe de apoio, torna público aos interessados o resultadodo processo licitatório Concorrência Eletrônica 001/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de restauração de pavimento com execução de tapa buraco, aplicação de microrevestimento e sinalização viária de diversas ruas do município, totalizando área de 102.978,46 m², em cumprimento ao Termo de Convênio 0642-2024/SINFRA**,conforme especificações e condições do edital e seus anexos, sagrando se vencedora do certame a empresa **Calabria MHG Construtora Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.639.244/0001-44**, com proposta no valor global de **R$ 1.969. 185,64 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** para o **lote único.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de agosto de 2024.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 PROCESSO 016/2024

OBJETO:Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de restauração de pavimento com execução de tapa buraco, aplicação de microrevestimento e sinalização viária de diversas ruas do município, totalizando área de 102.978,46 m², em cumprimento ao Termo de Convênio 0642-2024/SINFRA,conforme especificações e condições do edital e seus anexos**.**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo Agente de Contratações, tendo como vencedora a empresa **Calabria MHG Construtora Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.639.244/0001-44,** com proposta no valor global de **R$ 1.969.185,64 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** para o **lote único.** Diante do exposto, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta da empresa vencedora.

Novo Horizonte do Norte – MT, 28 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 009/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 009/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, do município de Novo Mundo/MT, referente ao 1º semestre do ano de 2024, conforme apresentado pela coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família de Novo Mundo/MT, conforme reunião realizada no dia 26 de agosto do ano de 2024, registrado na ata nº 010/2024,

Art. 2º Determinar que os documentos aprovados sejam encaminhados para a publicação por meios oficiais de comunicação do município.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 26 de agosto de 2024.

_____

Sandra Regina Vomieiro

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2024

De 28 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **LUZIA DIAS SOARES RIBEIRO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 66****** SSP/PR e do CPF sob o nº 593.349.***-**, no cargo de **PROFESSORA 30 HORAS**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 975, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **01/08/2024 a 31/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o oficio 009/ CMDPI /2024 de 27agosto de 2024, o qual solicita nomeação dos Membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.*

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAÇÃO de membros do CMDPI do município de Novo Mundo-MT de que dispõe a Lei Municipal de nº 539/2021 **composta pelos seguintes membros:**

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Clarice Fernandes Bento, CPF: 077.xxx.xxx-xx

Suplente: Querem da Silva Moraes, CPF: 041.xxx.xxx-xx

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

Titular: Alisson Tizzo Maltezo, CPF: 047.xxx.xxx-xx

Suplente: Oteniel de Jesus Santos, CPF: 740.xxx.xxx-xx

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Geisla Ribeiro da Silva Trindade, CPF: 020.xxx.xxx-xx

Suplente: Tainara Heinen Scheuermann, CPF: 058.xxx.xxx-xx

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Kelvis Muniz Ferreira, CPF: 059.xxx.xxx-xx

Suplente: Rose Marlei Blotz, CPF: 009.xxx.xxx-xx

II – 04(quatro) Representantes da sociedade civil, SENDO:

a) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

Paróquia Nossa Senhora das Dores:

Titular: Dorcelina Ferreira Barbosa, CPF: 047.xxx.xxx-xx

Suplente: Francisco Vieira Nascimento, CPF: 939.xxx.xxx-xx

b) 01 (um) representante dos trabalhadores com política de atendimento e promoção do idoso

Sindicato dos trabalhadores rurais de Novo Mundo:

Titular: Elcione Ferreira de Souza CPF: 377.xxx.xxx-xx

Suplente: Luiz Carlos de Oliveira CPF: 395.xxx.xxx-xx

c) 01 (um) representante de grupo ou movimento do idoso

Titular: Jorgina Pedroso Machado dos Santos, CPF: 945.xxx.xxx-xx

Suplente: Marli Aparecida de Leon Orlando, CPF: 488.xxx.xxx-xx

d) 01 (um) Representante Pastoral do Idoso:

Titular: Débora Zambiazi, CPF: 013.xxx.xxx-xx

Suplente: Cleunice Rodrigues, CPF: 406.xxx.xxx-xx

Art. 2º. A presente nomeação tem conformidade com a Lei nº 539/2021 de 29 de outubro de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 28 agosto de 2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, **DISPENSA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS PELO PERÍODO DE 12 MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNÍCIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 28/09/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 03/09/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 03/09/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 03/09/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 28 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico nº 023/2024"** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT,** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante**: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** inscrito no CNPJ:20.357.366.000/1-20 com o valor total de R$ 242.380,91 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos). **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** inscrito no CNPJ 36.931.533.000/1-34 com o valor total de R$ 668.087,69 (seiscentos e sessenta e oito mil e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ:48.447.370.000/1-06 com o valor total de R$ 48.910,91 (quarenta e oito mil e novecentos e dez reais e noventa e um centavos). **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP** inscrito no CNPJ:02.545.557.000/1-33 com o valor total de R$ 110.521,10 (cento e dez mil e quinhentos e vinte e um reais e dez centavos). **CAPTIVE IND E COM LTDA** inscrito no CNPJ 42.868.813.000/1-48 com o valor total de R$ 15.857,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais). **PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ:53.494.246.000/1-23) com o no valor total de R$ 31.652,14 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois

reais e quatorze centavos). **BOM JESUS SUPERMERCADOS LTDA** inscrito no CNPJ :02.571.596.000/1-05 com o valor total de R$ 585.186,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ :51.740.794.000/1-60 com o valor total de R$ 37. 676,50 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO** inscrito no CNPJ :33.955.893.000/1-88 com o valor total de R$ 169.891,14 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos). **SHIGEMOTO & CIA LTDA** inscrito no CNPJ 28.787.127.000/1-11 com o valor total de R$ 58.985,49 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** inscrito no CNPJ :10.199. 538.000/1-20 com o total de R$ 156.787,85 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **SCARPIN EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTA** inscrito no CNPJ :55.191.360. 000/1-00 com o valor total de R$ 55.018,25 (cinquenta e cinco mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos). **SÃO BENTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrito no CNPJ :54.124.687.000/1-04 com o valor total de R$ 159.686,94 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** inscrito no CNPJ :36.838.236.000/1-49 com o valor total de R$ 25.721,30 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e um reais e trinta centavos). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** inscrito no CNPJ :40. 223.106.000/1-79) com o valor total de R$ 11.647,55 (onze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **MMP NANTES** inscrito no CNPJ :21.690.355.000/1-20 com o valor total de R$ 198.464,24 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 28 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2024

PORTARIA Nº 258/2024

27 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Informática, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Informática, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a Senhora: **Tais Cristina Cunha Xavier**, portadora do RG: 5784511 SSP/GO e do CPF: 755. 926.571-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 868/2021, de 15 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Leandro Aparecido da Silva

Suplente: Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thiago de Macedo Figueira

Suplente: Nilza D'arc Rosa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rodrigo da Costa Pereira de Araujo

Suplente: Jhenifer Joanne de Souza Farias

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB:

Titular: Leandro de Oliveira Dolzan - OAB/MT 6.521

Suplente: Douglas Rodrigues Martins - OAB/MT 19.909

Representantes do Sindicato Rural de Novo São Joaquim-MT:

Titular: Fabiano Martins Farias

Suplente: Saulo Ramos de Souza

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo São Joaquim-MT:

Titular: Kemilly Lopes Matos

Suplente: Maria da Luz de Lima Santos.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membro do CMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho **Municipal de Meio Ambiente - CMMA** será de 02 (dois) anos, para o Biênio de 2024/2026, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Art. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Novo São Joaquim no ato da assinatura deste decreto, devendo a Secretária Executiva do Conselho imediatamente convocar reunião para a insta-

lação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 4º. A presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Similar ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 5º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA é de responsabilidade do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim - MT, 28 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2024

PORTARIA Nº 255/2024

20 DE AGOSTO DE 2024.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane Da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 66/2024 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "COMBINAÇÃO PERFEITA" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL DE PESCA 2024" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 Á 07/09/2024 NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM DISTRITO CACHOEIRA DA FUMAÇA.

CONTRATADO: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE - EIRELLI

CNPJ: 06.183.350/0001-17

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/08/2024 A 20/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2024

PORTARIA Nº 256/2024

21 DE AGOSTO DE 2024.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Departamento de Cultura – Substituta Rejane Santana da Silva – AG. Administrativo AA1 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Lazer.

Zenaide Castro de Oliveira – AG. Administrativo AA7 – Substituta Viviane Leal Santos – Assistente Social (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Ana Claudia Monteiro Silva – AG. Administrativo AA7 – Substituta Wigna Lopes da Silva – AG. De Serviços Gerais AG3 (Secretaria Municipal de Saúde).

Raymora Resende da Silva – Coordenadora de Máquinas e Equipamentos (Secretaria Municipal de Agricultura)

Tiago da Silva Matos – Coordenador de Compras (Secretaria Municipal de Infraestrutura).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2024 FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 50 KITS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA DE APROCIMADAMENTE 60 LITROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

CONTRATADO: A F DE OLIVEIRA – LOJA DAS CADEIRAS LTDA

CNPJ: 24.183.993/0001-42

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/08/2024 A 21/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/2024

PORTARIA Nº 257/2024

26 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Ensino Fundamental e Infantil, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Ensino Fundamental e Infantil, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Senhora: Jucélia Maria Barbosa dos Santos Nogueira, portadora do RG-3033679-1 CPF: 077.812.821-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2024

PORTARIA Nº 259/2024

27 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre revogação de Portaria por interesse público e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar, integralmente, por interesse público, a **Portaria nº 234/2024**, de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2445/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2445/2024 de 05/07/2024

** Elotech ** 27/08/2024

Pág. 1/1

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2795/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária 05.001.10.304.0014.0.000. VIGILANCIA EM SAUDE

05.001.10.304.0014.1.322. AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE- PROGRAMA IMUNIZA

MAIS MT

978 - 4.4.90.52.00.00

262100000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

124.000,00

Total Suplementação: 124.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2444/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2444/2024 de 05/07/2024

** Elotech ** 27/08/2024

Pág. 1/1

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2792/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 212.301,70 (duzentos e doze mil trezentos e um reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO

11.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

11.001.04.122.0001.1.306. INSTALACOES DE CAMARAS DE SEGURANÇA- PROG. VIGIA MAIS MT

977 - 4.4.90.39.00.00

250000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

212.301,70

Total Suplementação: 212.301,70

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2447/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2447/2024 de 05/07/2024

** Elotech ** 27/08/2024

Pág. 1/1

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2801/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000. 0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000. 0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302. 0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302. 0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
05.001.10.302. 0012.1.316.	CUSTEIO SERVIÇOS MEDIA E ALTA COMP.	
981 - 3.3.90.39.00. 00	262131100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	22. 040,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 22.040,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2450/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2450/2024 de 05/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2810/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 205.913,18 (duzentos e cinco mil novecentos e treze reais e dezoito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.313. PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS ELETIVAS

984 - 3.3.90.39.00.00

262100000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

205.913,18

Total Suplementação: 205.913,18

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 319 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 319 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos do Gabinete do Prefeito, para pagamento por indenização das despesas da compra de área pelo Município para criação do Aeródromo, composta pelos seguintes membros:

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – Presidente. RUBENS DA SILVA FERREIRA - Secretário. PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 28 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2446/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2446/2024 de 05/07/2024

** Elotech ** 27/08/2024

Pág. 1/1

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2798/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000. 0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
05.001.10.000. 0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302. 0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302. 0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
05.001.10.302. 0012.1.320.	AQ. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE- UDRSE CERS	
979 - 4.4.90.52. 00.00	263100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33. 000,00

Total Suplementação: 33.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 320 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 320 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros Comissão de Planejamento Estratégico do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

COORDENAÇÃO GERAL: a) Coordenador

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA

Matricula n. 6043

b) Membro - Controlador Interno

EDSON PAULO DOS SANTOS

Matricula n. 5691

c) Membro – Secretaria de Administração LUCIANE MARIA THOMAS Matricula n. 1923 **Membros:**

d) Gabinete do Prefeito

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Matricula n. 136

FRANCIELLE ALVES PEREIRA

Matricula n. 7022

DAVID MAIK JESUS DE SOUZA

Matricula n. 7022

e) Secretaria de Administração

DEVENILSON DA SILVA

Matricula n. 5385

f) Secretaria de Finanças

BEMVINDA RODRIGUES GALDINO

Matricula n. 1288

GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA

Matricula n. 5674

g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS Matricula n. 84 VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA Matricula n. 1907 h) Secretaria Municipal de Saúde DENI MARTINS BORGES

Matricula n. 1796

FERNANDA CRISTINA DE MELO

Matricula n. 1735

i) Secretaria Municipal de Agricultura ANGELA CRISTINA DE MELO Matricula n. 6635 j) Secretaria de Meio Ambiente PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA Matricula n. 6990 ELUANE CRISTINE DE SOUZA Matricula n. 6597 k) Secretaria de Esporte e Lazer GUILHERME SEMTCHUK RITTER Matricula n. 6604 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA Matricula n. 3814 l) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social LUCILENE RODRIGUES GALDINO Matricula n. 889 VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA Matricula n. 2241 m) Secretaria de Transportes MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA Matricula n. 3751 n) Secretaria de Obras e Serviços RUBENS DA SILVA FERREIRA Matricula n. 6995 CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS Matricula n. 1283

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão de Planejamento Estratégico as seguintes funções:

a) Elaborar e consolidar documento do planejamento estratégico de acordo com a metodologia implantada pelo Programada de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso; b) Enviar ao Comitê de Gestão Estratégica documento final para homologação do Plano Estratégico do Município de Paranatinga/MT; c) Participar de capacitações do Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) e se responsabilizar sobre a inserção de informações; d) Articular diretamente com os responsáveis pelas metas/iniciativas/ações na Secretaria/Autarquia Municipal, bem como com o gestor da pasta; a) Monitorar as metas do Plano Estratégico através de grupos de trabalho internos a cada Secretaria/Autarquia Municipal. b) Avaliar os resultados através da elaboração de relatório mensais, de acordo com a temporalidade das metas; c) Emitir relatórios de não conformidade em articulação com os responsáveis por metas e ações planejadas; d) Apoiar a implantação das medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas e ações, e aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica; e) Emitir os resultados globais de desempenho das metas trimestralmente; f) Disponibilizar informações ao Comitê de Gestão Estratégica e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Estratégico se deve reúni mensalmente – e em caráter excepcional, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 239 de 13 de junho de 2024 e as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 28 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/ 2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATINGA – **PARANATINGA-PREV**, nos termos de lei municipal n° 181/2006, art.67 Lei 2818/2024 e seguintes, que dispõe sobre a composição do Conselho Previdenciário, resolve **PRORROGAR** até o dia **06/09/2024** o registro de chapas contendo 06 (seis) candidatos para concorrer à eleição para o Conselho Previdenciário, sendo 04 (quatro) Titulares e 02 (dois) suplentes.

(Art. 67... Compõe o Conselho Previdenciário do Paranatinga-Prev os seguintes membros 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes)...

As chapas completas deverão ser registradas no período de 26/08/2024 a 06/09/2024 das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00, na sede do Paranatinga-prev, cito à Av. Brasil 1929, Centro, devendo ser encabeçada por um dos membros concorrentes ao conselho curador que assinará o pedido de registro.

DA VOTAÇÃO:

A votação ocorrera nos dias 12 de Setembro de 2024, das 8h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00, em Seção Eleitoral instalada na sede do Paranatinga-Prev, sito à Av. Brasil 1929, Centro.

CRONOGRAMA:

Registro das chapas: 27/08/2024 a 06/09/2024

Julgamento das inscrições: 09/09/2024

Votação: 12/09/2024

Apuração dos votos: 12/09/2024

Publicação do Resultado: 13/09/2024

Interpor Recursos administrativos: 16/09/2024 a 17/09/2024

Análise dos recursos: 18/09/2024

Resultado Final: 23/09/2024

Paranatinga-MT, 27 de agosto de 2024

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora executiva do Paranatinga-Prev

Portaria 209/2022

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2442/2024 DE 01/07/2024

Decreto nº 2442/2024 de 01/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2660/2024 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.252.500,00 (um milhão duzentos e cinqüenta e dois mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa

18 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.500,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
93 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude		

133 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS

05.001.10.122.0010.2.058. Manutencao e encargos com Gestao da Saude

136 - 3.3.90.46.00.00

150010020

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.1.144.	Aquisição de equipamentos para Atenção Básica		
146 - 4.4.90.52.00.00	150010020	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00
147 - 4.4.90.52.00.00	160000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		

186 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

36.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
244 - 3.3.90.39.00.00 160000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
281 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.076.	Judicializacao dos serviços de Saude
290 - 3.3.90.91.00.00 150010020 SENTENÇAS JUDICIAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação

35.000,00

445.000,00

220.000,00

06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
353 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
356 - 3.3.90.93.00.00 150010010 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
387 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
392 - 3.3.90.30.00.00 155000000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
404 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
601 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social

20.000,00

30.000,00

65.000,00

2.000,00

35.000,00

3.000,00

08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso		
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
628 - 3.3.90.30.00.00	166100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		

654 - 3.3.90.30.00.00

166000000

MATERIAL DE CONSUMO

14.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia		
713 - 4.4.90.52.00.00	166000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
774 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral		
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes		

900 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

926 - 3.3.90.93.00.00

150000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

24.000,00

Total Suplementação: 1.252.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.003. Encargos com Festividades e Eventos em Geral

4 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

7.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.003.	Encargos com Festividades e Eventos em Geral
7 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
10 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000.	Administração
02.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006.	Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
25 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
35 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

3.500,00

20.000,00

24.000,00

35.000,00

23.000,00

10.000,00

2.000,00

1.000,00

20.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
47 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
49 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
50 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
51 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
58 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
03.002.04.000.0000.0.000.	Administração
03.002.04.125.0000.0.000.	Normatização e Fiscalização
03.002.04.125.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.002.04.125.0001.2.012.	Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao

75 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.1.009.	Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -		
104 - 4.4.90.52.00.00	150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS		

118 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS

120 - 3.3.90.33.00.00

150010020

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.056.	Implantacao/manutencao da ouvidoria do SUS
122 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

2.000,00

124 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

126 - 3.1.90.13.00.00

150010020

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude
128 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude
131 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal
156 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

14.000,00

20.000,00

30.000,00

170 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

55.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
172 - 3.1.90.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
173 - 3.1.90.13.00.00	160000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		

175 - 3.1.91.13.00.00

150010020

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

60.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica
183 - 3.3.90.32.00.00 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
234 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
235 - 3.1.90.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
262 - 3.1.90.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
298 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico
05.001.10.303.0013.0.000.	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
05.001.10.303.0013.2.080.	Manutencao da Farmacia Basica

5.000,00

445.000,00

10.000,00

50.000,00

20.000,00

308 - 3.3.90.32.00.00

150010020

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

25.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
388 - 3.3.90.39.00.00 155300000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
394 - 4.4.90.52.00.00 155000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
402 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
511 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.100.	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
517 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f

45.000,00

2.000,00

30.000,00

5.000,00

10.000,00

522 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

5.000,00

Capacitação dos Servidores do SUAS

5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	FÍSICA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
568 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
594 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.143.	Capacitação dos Servidores do SUAS

4.000,00

608 - 3.3.90.14.00.00	166000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso		
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
627 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		
702 - 4.4.90.52.00.00	150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		

08.003.08.244.0016.0.000. BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.003.08.244.0016.2.090. Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia

704 - 3.1.90.04.00.00

166000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.093.	Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (C		
715 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.088.	Apoio Integral a Crianca e Adolescente		
748 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
769 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.029.	Rede de drenagem de aguas pluviais		
780 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral		
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		

10.001.20.122.0001.1.025.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Agricu

811 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral

10.001.20.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.001.20.122.0001.2.021. Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

818 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

20.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
841 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.543.0000.0.000.	Recuperação de Áreas Degradadas
11.002.18.543.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.543.0008.1.166.	Recuperação de Corregos e APPS
878 - 4.4.90.51.00.00 150000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.029.	Manutencao de pontes, pontilhoes e canalizacao plu
908 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	

15.000,00

10.000,00

10.000,00

Total Redução: 1.252.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2456/2024 DE 23/07/2024

Decreto nº 2456/2024 de 23/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2814/2024 de 01/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.216.000,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04.001.04.122.0001.2.010. Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao

93 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.500,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

124 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude

192 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.064. Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC

204 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

240.000,00

	PESSOAL CIVIL
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC
210 - 3.1.91.13.00.00 160400000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
283 - 3.1.90.04.00.00 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
387 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
395 - 3.1.90.04.00.00 150010010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
397 - 3.1.90.13.00.00 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

22.000,00

13.500,00

826.000,00

55.000,00

5.000,00

06.005.12.361.0005.2.050. Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN

441 - 3.1.90.04.00.00

154000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

14.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN		
443 - 3.1.90.13.00.00 154000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB		
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.005.12.367.0000.0.000.	Educação Especial		
06.005.12.367.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.005.12.367.0005.2.047.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL		
490 - 3.1.90.11.00.00	154010700	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
645 - 3.1.90.04.00.00	166000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.000,00

Total Suplementação: 1.216.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.001.04.122.0001.1.011.	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	
82 - 4.4.90.52.00.00	150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
90 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
92 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.002.04.128.0000.0.000.	Formação de Recursos Humanos		
04.002.04.128.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.002.04.128.0001.2.011.	Capacitacao do Servidores Municipais		
102 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		

180 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

22.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
389 - 3.3.90.39.00.00 159900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
402 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

824.000,00

30.000,00

06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.002.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.365.0005.1.076.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
409 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.005.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.365.0005.2.045.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL
456 - 3.1.90.13.00.00 154010700 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB
661 - 3.3.90.39.00.00 166000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
863 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
915 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

2.000,00

35.000,00

4.000,00

25.000,00

100.000,00

924 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

140.000,00

Total Redução: 1.216.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 23/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 62/2023

Processo: Pregão Presencial nº 62/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 11.855.692/0001-76 e RC HOSPITALAR LTDA CNPJ 35.188.925/0001-92.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

b) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (Ata de Registro de Preço nº 62/2023):

3.1. Fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Com base no art. 65 § 8 da lei 8.666/93 e Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

3.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.304.0014.1.322. - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente – Programa Imuniza Mais MT.

Reduzido (978) - 262100000 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Materiais Permanente.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (Ata de Registro de Preço nº. 62/2023), da Dotação Orçamentária - Clausula Décima Oitava, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (978), descriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado a Ata de Registro de Preço, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência da Ata citada até o dia 21/02/2025, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (Ata de Registro de Preço nº 62/2023), serão empenhada de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao respectivo saldo atualizados da Ata de Registro de Preço e saldo orçamentário da rubricas inclusa - Código Reduzido (978) e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência da Ata citada até o dia 21/02/2025.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do segundo termo de

apostilamento até a data de vigência 21/02/2025.

5.2. As demais clausulas constantes no Ata de Registro de Preço nº 62/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 27 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2448/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2448/2024 de 05/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2804/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.315. CUSTEIO ASSIT. AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MEDIA COMPLEX.

982 - 3.3.90.30.00.00

262131100

MATERIAL DE CONSUMO

70.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.302.0012.1.315.	CUSTEIO ASSIT. AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MEDIA COMPLEX.		
983 - 3.3.90.39.00.00	262131100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
		Total Suplementação:	**100.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2455/2024 DE 01/07/2024

Decreto nº 2455/2024 de 01/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2814/2024 de 01/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.904.500,00 (seis milhões novecentos e quatro mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.123.0000.0.000. Administração Financeira

03.001.04.123.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03.001.04.123.0001.2.013. Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament

69 - 3.3.90.93.00.00

150000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

25.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC
204 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
281 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE

2.000,00

6.200.000,00

05.001.10.306.0014.2.082. Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S

340 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
06.002.12.306.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.306.0005.2.033.	Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental
363 - 3.3.90.30.00.00 155200000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
06.002.12.306.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.306.0005.2.034.	Manutencao da Merenda Escolar - Indigena
365 - 3.3.90.30.00.00 155200000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
06.002.12.306.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.306.0005.2.036.	Manutencao da Merenda Escolar - Creche
369 - 3.3.90.30.00.00 155200000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
06.002.12.306.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.306.0005.2.037.	Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola
371 - 3.3.90.30.00.00 155200000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
387 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

82.000,00

20.000,00

15.000,00

6.000,00

500.000,00

06.002.12.361.0005.2.041. Manutencao do Ensino Fundamental - 25%

403 - 3.3.90.36.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
662 - 3.3.90.39.00.00	166100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
805 - 3.3.90.93.00.00	150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00		

Total Suplementação: 6.904.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.010. Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais

2 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES

28.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.1.999.	Provisões para Emendas Parlamentares
3 - 9.9.99.99.00.00 150000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração

1.814.794,00

03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		
57 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 300.000,00 PESSOAL CIVIL			
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência		
03.002.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral		
03.002.99.999.0019.0.000.	PASSIVOS CONTIGENTES		
03.002.99.999.0019.9.002.	Reserva de Contigencia		
81 - 9.9.99.99.00.00	150000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
84 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	241.206,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.002.04.122.0001.1.014.	Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet		
101 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude		

125 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

720.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

143 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica
169 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
271 - 3.1.90.04.00.00 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
272 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
284 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.306.0014.2.082.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
341 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.075.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E
375 - 4.4.90.52.00.00 157500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

1.300.000,00

100.000,00

500.000,00

200.000,00

5.000,00

21.000,00

06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos
380 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos		
383 - 4.4.90.52.00.00 155100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
385 - 3.3.90.30.00.00 155300000 MATERIAL DE CONSUMO 82.000,00			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
388 - 3.3.90.39.00.00 155300000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%		
401 - 3.3.90.14.00.00	150010010	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.1.282.	Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes		
669 - 4.4.90.52.00.00	166100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		

09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
794 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO		
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi		

863 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

36.000,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.029.	Manutencao de pontes, pontilhoes e canalizacao plu

909 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000,00

Total Redução: 6.904.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2449/2024 DE 05/07/2024

Decreto nº 2449/2024 de 05/07/2024

** Elotech ** 27/08/2024

Pág. 1/1

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2807/2024 de 05/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 737.367,91 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.323. CUSTEIO SERVIÇO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

980 - 3.3.90.39.00.00

262131100

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

737.367,91

Total Suplementação: 737.367,91

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 05/07/2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 015/2024

PORTARIA N.º 015/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Liane Uhde,** em decorrência do falecimento do servidor efetivo **Sr. Itamar Alves Ferreira**."

A Diretora Executiva da Previdência Municipal de Paranatinga - MT, PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e art. 30, inciso I, da Lei n.º 181/2006, com redação alterada pela Lei nº 1.351/2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Itamar Alves Ferreira,** portador da cédula de identidade de n.º 1624490 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 358.369.381-72, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional II, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 860, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia em favor da **Sra. Liane Uhde**, portadora da cédula de identidade nº. 878.772 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 003.905.661-95, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV** sob **nº. 2024.07.00008P,** com efeitos legaisa partir de **29/06/2024 até posterior deliberações.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **29 de junho de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paranatinga - MT, 27 de agosto de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – RETIFICAÇÃO 1

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, faz saber que realizará as seguintes retificações conforme segue:

I – Retificar parcialmente o item 1.8 conforme segue:

CARGO EFETIVO	REQUISITOS	VAGAS - C/R	C/H SEMANAL	SALÁRIO
PROCURADOR JURÍDICO	Nível Superior com formação em Bacharel em Direito + Registro na OAB **e experiência mínima de 01 (um) ano no efetivo exercício de advocacia.**	CR	**20**	8.862,59
PROFESSOR – ÁREA URBANA	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia **ou Curso Normal Superior**	CR	30	3.599,57
PROFESSOR – ÁREA RURAL	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia **ou Curso Normal Superior**	CR	30	3.599,57
PROFESSOR – ETNIA BAKAIRI	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia **ou Curso Normal Superior**	CR	30	3.599,57
PROFESSOR – ETNIA XAVANTE	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia **ou Curso Normal Superior**	CR	30	3.599,57
PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	**40**	6.035,68
TÉCNICO EM RAIO-X	Ensino Médio Completo + Curso Específico + Registro no Respectivo Conselho	CR	**20**	2.279,49

II – Retificar o item 2.1 conforme segue:

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 09h00min do dia 22 de agosto até às 23h59min do dia 08 de setembro de**

2024 através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

III – Retificar parcialmente o Anexo II - CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO – conforme segue:

DATA	EVENTOS
21/08/2024	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso
22/08 a 08/09/2024	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
22 e 23/08/2024	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
30/08/2024	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
08/09/2024	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
09/09/2024	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
13/09/2024	Divulgação da homologação das inscrições
14 e 15/09/2024	Período para interposição de recursos das inscrições
18/09/2024	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
29/09/2024	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
30/09/2024	Divulgação do Gabarito Preliminar
01 e 02/10/2024	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
14/10/2024	Divulgação do gabarito oficial e resultado preliminar dos cargos que terão prova prática
15 e 16/10/2024	Recurso Resultado Preliminar
21/10/2024	Resultado – Recurso Resultado Preliminar
27/10/2024	**Aplicação da Prova Prática**
04/11/2024	Divulgação do resultado preliminar da prova prática, bem como divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar para os demais cargos
05 e 06/11/2024	Recurso Resultado Preliminar
12/11/2024	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital.

Paranatinga, 28 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 06 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2021 E CONTRATO Nº. 142/2021

Processo concurso nº. 01/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Segue a baixo a transferência de valores dos itens do novo plano de trabalho:

3.1.1. Item - transferência de saldo - valor total (ITEM);

DA:

ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	5	R$ 4.800,00	R$ 24.000,00

05.001.10.301.0011.2.062. - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARA:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994249	SERVICO DE ENFERMEIRO	5	R$ 4.800,00	R$ 24.000,00

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.2. Item - transferência de saldo - valor total (ITEM);

DA:

ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	9	R$ 3.502,26	R$ 31.520,34

05.001.10.301.0011.2.062. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARA:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994251	SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM	9	R$ 3.502,26	R$ 331.520,34

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.3. Item - transferência de saldo - valor total (ITEM);

DA:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994243	PLANTOES - MEDICO ANESTESISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	1000	R$ 110,00	R$ 110. 000,00

PARA:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994253	PLANTAO TECNICO ENFERMAGEM (1 hora)	3. 333	R$ 30,30	R$ 110. 000,00

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.4. Item - transferência de saldo - valor total (ITEM);

DA:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994241	PLANTOES – MEDICO GASTROENTEROLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	1000	R$ 110,00	R$ 110. 000,00

PARA:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994254	PLANTAO ENFERMAGEM (1 hora)	1. 554,33	R$ 70,77	R$ 110. 000,00

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2. Resumo - **planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos**- saldo atualizado:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994249	SERVICO DE ENFERMEIRO	5	R$ 4. 800,00	R$ 24. 000,00
994251	SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM	9	R$ 3. 502,26	R$ 331. 520,34
994253	PLANTAO TECNICO ENFERMAGEM (1 hora)	3.333	R$ 30,30	R$ 110. 000,00
994254	PLANTAO ENFERMAGEM (1 hora)	1. 554,33	R$ 70,77	R$ 110. 000,00

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA;

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a Transferência de Saldo, para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº 01/2021 vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente processo de alteração de transferência de saldo e quantitativo de item vinculado ao processo original, conforme disponibilidade orçamentária da (**Contrato nº 142/2021**), o saldo deve ser empenhado de acordo com a itens descriminado na Planilha Resumo 3.2, o saldo dos itens transferido será automaticamente excluído/cancelado do processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2024, conforme Item 3.1, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **05/12/2024.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 14/2024

Processo de Adesão à ARP nº 04/2024.

Processo Administrativo nº 28/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 24.683.758/0001-30.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é o **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 23/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 24/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT**, Registro de preços para Futura e Eventual**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Nona - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1.144. - Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica.

Reduzido (147) - 1.600.0000 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor da anulação R$ 7.397,00 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais).

2	999673	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ARMAÇÃO METÁLICA PINTADA, TIPO HORIZONTAL, ELETROMAGNÉTICA, MODULO ELETRO: PULSAÇÃO, NÍVEL DE CARGA, POTÊNCIA DE CALORIAS QUEIMADAS, RPM, VELOCIDADE, BATIMENTOS CARDÍACOS, BANCO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA.	UND	0,5	R$ 6. 800,00	R$ 3. 400,00
9	999680	ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DO TIPO APARELHO PARA TERAPIA DE DISFUNÇÕES NEURO MUSCULARES COM AS CORRENTES TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTANEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E RUSSA (CORRENTE DE MEDIA FREQUÊNCIA MODULADA EM BURST) COM QUATRO CANAIS DE SAÍDA.	UND	1	R$ 3. 997,00	R$ 3. 997,00

2.2.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.1.320.- Aquisição de Equipamento e Material Permanente - UDRSE CERS.

Reduzido (979) - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Valor a empenhar **R$ 7.397,00 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais).**

2	999673	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ARMAÇÃO METÁLICA PINTADA, TIPO HORIZONTAL, ELETROMAGNÉTICA, MODULO ELETRO: PULSAÇÃO, NÍVEL DE CARGA, POTÊNCIA DE CALORIAS QUEIMADAS, RPM, VELOCIDADE, BATIMENTOS CARDÍACOS, BANCO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA.	UND	0,5	R$ 6. 800,00	R$ 3. 400,00
9	999680	ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DO TIPO APARELHO PARA TERAPIA DE DISFUNÇÕES NEURO MUSCULARES COM AS CORRENTES TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTANEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E RUSSA (CORRENTE DE MEDIA FREQUÊNCIA MODULADA EM BURST) COM QUATRO CANAIS DE SAÍDA.	UND	1	R$ 3. 997,00	R$ 3. 997,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato nº. 14/2024, da Dotação Orçamentária - Cláusula Nona, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (979), descriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 23/05/2025, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 14/2024, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 14/2024 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (979) dentro da vigência do contrato citado até o dia 23/05/2025.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do segundo termo de apostilamento até a data de vigência 23/05/2025.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 14/2025, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 318 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 318 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"CEDÊNCIA DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o edital de Chamamento Público 014/2024, que selecionou o Instituto Social de Saúde Santa Rosa, qualificado como Organização Social na área da Saúde, para gestão, operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora de Paranatinga;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 033/2024, que entre si celebram o município de Paranatinga, e o Instituto Social de Saúde Santa Rosa, que visa prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora em Paranatinga - MT;

CONSIDERANDO o Documento Descritivo que permite a cedência de servidores a Organização Social de Saúde de acordo com os valores do piso da categoria;

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Diozeni Maria Lima**, matrícula n° 1771, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 2º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Diozimeire Aparecida Lima**, matrícula n° 4753, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 3º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Euba Teodoro de Menezes**, matrícula n° 3889, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 4º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Euda Maria de Oliveira** matrícula nº 3927, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 5º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Ivania Maria de Oliveira**, matrícula n° 3915, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 6º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Iolinda Gomes Castilho de Araújo**, matrícula n° 4752, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 7º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Lucimar Pereira da Fé** matrícula n°1799, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 8º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Maria Madalena Gaudêncio de Pontes**, matrícula n° 5013, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 9º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Rejaine Moreno Maciel**, matrícula n° 1803, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 10º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Daniela Vaca Quirino Silva**, matrícula n° 1795, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 11º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Fernanda Onorio da Silva**, matrícula n° 6059, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 12º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Gilson Cesar de Menezes**, matrícula n° 1793, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 13º. Ceder o servidor público municipal a **Sr. Camila Nunes Cabral Silveira**, matrícula n° 1785, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 14º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Jonilson de Campos**, matrícula n° 4060, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RAIO X**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 15º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Marilda Teixeira da Silva**, matrícula n° 1757, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RAIO X**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 16º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Fanny Olivia Carrilo Arenas**, matrícula n° 40, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 17º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Paul Ricardo Arenas Neyra**, matrícula n° 118, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 18º. Ceder o servidor público municipal a **Sr. Janete Ribeiro de Macedo Santos**, matrícula n° 1820, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 19º. Ceder o servidor público municipal a **Sr. Tereza Cristina Pereira**, matrícula n° 2127, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 20º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Aparecida David de Oliveira**, matrícula n° 3857, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 21º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Márcia Aparecida Vilodres Borges**, matrícula n° 3824, ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 22º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Amélia Aparecida de Souza**, matrícula n° 886, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 23º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Geissy Aparecida Peixoto de Souza**, matrícula n° 3870, ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 26º. O Valor total correspondente aos servidores cedidos é de acordo com a tabela anexa, será descontado mensalmente da parte fixa do contrato de Gestão 033/2024 de acordo com o item Anexo 1F do edital de Chamamento Público n**º 001/2024, validado pela** Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Art. 27º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de agosto de 2024, revogando a Portaria n. 315 de 26 de agosto de 2024 e as disposições em contrário.

Registra-se, Publica e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 28 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 62/2023.

Processo de Pregão Presencial nº 39/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VANESSA BOLONHEZE GIMENES DOMÍNICO - MEI CNPJ 46.611.449/0001-97.

Objeto: Constitui o Objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante – Santiago do Norte para Coleta de Lixo na Comunidade, a Contratada deverá arcar com todo o Custeio para o Funcionamento,** em Atendimento

da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT.Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 28/08/2024 até o dia 27/12/2024.

Do valor mensal de R$ 7.437,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

Do valor total de R$ 29.748,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999213	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ,A CUSTO PARA O FUNCIONAMENTO DA COLETA NO SANTIAGO DO NORTE.	MES	04	R$ 7. 437,00	R$ 29. 748,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 28 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 417, DE 2024 - RETIFICAR O ART. 1º DA PORTARIA Nº 183, DE 3 DE ABRIL DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR REINALDO MOREIRA DA SILVA.

DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Retificar o Art. 1º da Portaria nº 183, de 3 de abril de 2024, que concede férias regulares ao servidor Reinaldo Moreira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **7/6/2022 à 7/6/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 183, de 3 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Reinaldo Moreira da Silva,** lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Almoxarifado, a serem usufruídas no período de **3/4/2024 à 13/4/2024 e 26/9/2024 a 4/10/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n° 75 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**, Objeto: **"Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais novas, scanners de alta precisão e duplicadora digital, com software de gerenciamento de bilhetagem e de impressão e fornecimento de todos os insumos para seu pleno funcionamento como: toners, cartuchos, exceto papel, reposição de peças originais, dentre outros, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**, devidamente homologado pelos Secretários Municipais, declaram que se sagra vencedora do respectivo processo, a empresa:

Item	**132077 Código**	**SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS CNPJ: 10.750.752/0001-23 AV MARECHAL DUTRA, 1890 ******** - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700-110 Telefone: (66) 3421-9747 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	006. 203. 123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - MÁQUINAS IMPRESSORAS/COPIADORAS/DIGITALIZADORAS, NOVAS, DE PRIMEIRO FORMATO PAPEL MINIMO A3; FUNÇÃO MÍNIMA: CÓPIA – DIGITALIZAÇÃO – IMPRESSÃO – FAX, IMPRESSORA DE REDE COM FUNÇÃO SCANNER DE REDE – ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA E ENTRADA PARA PEN DRIVE; PROCESSADOR CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL DE 360 MHZ, VELOCIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: ATÉ 50 PPM; CICLO E TRABALHO MÍNIMO EXIGÍVEL: ATÉ 100. 000,00 PÁGINAS/MÊS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI (QUALIDADE DE IMAGEM MELHORADA 1200 X 1200) CONECTIVIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: 100/100 BASE-TX ETHERNET, USB 2.0. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%; SCANNER: DIGITALIZAR PARA UMA AMPLIAÇÃO, DIGITALIZAR EM REDE PARA PC, DIGITALIZAR PRA A UNIDADE DE MEMÓRIA USB; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO; FUNÇÕES MÍNIMAS DE DIGITALIZAÇÃO: SCAN TO PC DESKTOP SE PERSONAL EDITION; PDF; JPEG; TIFF; DIGITALIZAÇÃO A CORES. Marca: SERVIÃO	UND	948	RICOH IM5000	1. 020,00	966. 960,00
2	006. 203. 124	IMPRESSORA MULFIFUNCIONAL POLICROMÁTICA: VELOCIDADE DE PRODUÇÃO 20 PPM (PB E CORES); TEMPO DE AQUECIMENTO MENOS DE 22 SEGUNDOS OU 10 SEGUNDOS (DO MODO REPOUSO); TEMPO DA 1ª CÓPIA CORES: 9.2 SEGUNDOS PB: 6.4 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO 600 X 600 DPI; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS 50 FOLHAS / A5 A A3 / SIMPLEX: 40 - 128 G/M² / DUPLEX: 52 - 105 G/M²; VIDRO DE EXPOSIÇÃO ATÉ A3; INDICADOR DE QUANTIDADE ATÉ 999 CÓPIAS; TAMANHO DA CÓPIA ATÉ Á3; CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO: 2 X 250 FOLHAS + BYPASS DE 100 FOLHAS MÁXIMO: 1600 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA PADRÃO: 500 FOLHAS (A4) / 250 FOLHAS (OFÍCIO/A3) MÁXIMO: 650 FOLHAS (COM OPCIONAIS); TAMANHO DE PAPEL BANDEJA PADRÃO: A3 A A5 BYPASS: A3 - A6; GRAMATURAS BANDEJA 1: 60 – 256 G/	UND	60	RICOH IMC 4510	1. 690,00	101. 400,00

		M² BANDEJA 2: 60 – 169 G/M² BYPASS: 52 - 256 G/M² DUPLEX: 60 - 105 G/M²; DUPLEX PADRÃO; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%. Marca: SERVIÃO					
3	006.203.125	IMPRESSORA POLICROMÁTICA DE GRANDE PORTE (TIPO PLOTER): VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, MÁXIMA 24 POL. (61CM): 26 S/PÁGINA EM A1, 81 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA, 36 POL. (91CM): 25 S/PÁGINA EM A1, 82 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA; MEMÓRIA: 1 GB ARMAZENAMENTO INTERNO; QUALIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA (MELHOR), ATÉ 2400 X 1200 DPI OTIMIZADOS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO4 (C, M, Y, K) TIPOS DE TINTA BASEADO EM TINTA (C, M, Y); BASEADO EM PIGMENTOS (K)ÁREA NÃO IMPRIMÍVEL (PAPEL CORTADO) 5 X 5 X 5 X 17 MM (ALIMENTAÇÃO MANUAL); 5 X 5 X 5 X 5 MM (BANDEJA DE ENTRADA) PRECISÃO DE LINHA ± 0,1%; DENSIDADE ÓPTICA MÁXIMA (PRETO) 8 L* MIN/2,10 D; MANUSEIO DE IMPRESSÕES ACABADA: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, ALIMENTAÇÃO POR ROLO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, BANDEJA DE MÍDIA, CORTADOR HORIZONTAL AUTOMÁTICO TIPOS DE MÍDIAS; PAPÉIS COMPATÍVEIS: PAPÉIS COMUNS E REVESTIDOS (COMUM, REVESTIDO, REVESTIDO DE GRAMATURA ALTA, RECICLADO, SIMPLES, BRANCO BRILHANTE), PAPÉIS TÉCNICOS (PAPEL VEGETAL, VELLUM), FILME (TRANSPARE Marca: SERVIÃO	UND	24	HP T650	4.385,00	105.240,00
4	006.203.126	SCANER DE ALTA PRECISÃO: TECNOLOGIA: SENSOR DE IMAGEM DUAL CCD; RESOLUÇÃO ÓPTICA: MÍNIMA 600 DPI; RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 100 OU MENOR ATÉ 600 DPI; MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO; CINZA: 10-BITS / 1024 NÍVEIS (INTERNO), 8-BITS / 256 NÍVEIS (SAÍDA); COLORIDO: 24-BITS EM UMA ÚNICA PASSAGEM; VOLUME DIÁRIO DE PROCESSAMENTO: ATÉ 100.000 FOLHAS FORMATO A4; VELOCIDADE DE OPERAÇÃO: PARA DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO COM RESOLUÇÃO DE 300 DPI: VELOCIDADE PARA SIMPLEX: 130 PÁGINAS POR MINUTO; VELOCIDADE PARA DUPLEX: 260 IMAGENS POR MINUTO; LEITURA EM SIMPLEX (FRENTE OU VERSO) E DUPLEX (FRENTE E VERSO); DEVE POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS A4, TAMANHO MÍNIMO PARA LEITURA DE FOLHA TAMANHO A8 E MÁXIMA DE TAMANHO A3, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 31 A 45 G/M² E MÁXIMA DE 200 A 209 G/M²; FORMATOS DE SAÍDA: PDF, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL, JPEG, JPEG 2000, TIFF, MULTI-PAGE TIFF E BMP; INTERFACE: PELO MENOS INTERFACE USB 2.0 E SERÃO ACEITAS CASO POSSUA Marca: SERVIÃO	UND	240	FUJTSU Fi7900	715,00	171.600,00
5	006.203.127	DUPLICADOR DIGITAL: FORMATO B4/ 10” X 14” (250 MM X 350 MM); PRIMEIRA IMPRESSÃO 40 SEGUNDOS (TAMANHO B4); MÉTODO DE ESCANEAMENTO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 300 X 360 PONTOS POR POLEGADA (DPI); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 130 FOLHAS POR MINUTO,, AJUSTE EM 3 PASSOS; TAMANHO ORIGINAL 4” X 6” (101 MM X 152.4 MM) A 10.6” X 15.5” (270 MM X 393 MM); ÁREA DE EXPLORAÇÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); ÁREA DE IMPRESSÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); AMPLIAÇÃO 115%, 129%, 154%; REDUÇÃO 60%, 64%, 78%, 94%; AJUSTE DO REGISTRO VERTICAL ±10 MM; MODALIDADE DE IMAGEM TEXTO, FOTO; GRAMATURA PAPEL 53 – 128 GSM; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR DE PAPEL 500 FOLHAS 64 GSM; CONTROLE DE CONTRASTE 3 PASSOS; FONTE DE ENERGIA 100 - 240V: 50/60HZ, 0.8 - 0.4ª; DIMENSÕES (LG X PR X AL) 41” X 24” X 25” (1040 MM X 600 MM X 625 MM); PESO 50 KG; EJEÇÃO DE MASTER 10 FOLHAS; OPCIONAIS INTERFACE USB PARA IMPRESSÃO DIRETO DO PC E 42 CILINDROS DE COR Marca: SERVIÃO	UND	24	RICOH 5450	3.010,00	72.240,00
		Total do Proponente					**R$ 1.417.440,00**

Valor Homologado R$ 1.417.440,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).

Pedra Preta/MT, 28 de agosto de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação :**000056/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**

Aberta em 27/08/2024

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA GERAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, os Secretários Municipais adjudicaram em favor da empresa **SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** o objeto da licitação, no valor de R$ 1.417.440,00, conforme Relação em Anexo.

Item	**132077 Código**	**SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS CNPJ: 10.750.752/0001-23 AV MARECHAL DUTRA, 1890 ******** - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700-110 Telefone: (66) 3421-9747 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	006.203.123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - MÁQUINAS IMPRESSORAS/COPIADORAS/DIGITALIZADORAS, NOVAS, DE PRIMEIRO FORMATO PAPEL MÍNIMO A3; FUNÇÃO MÍNIMA: CÓPIA – DIGITALIZAÇÃO – IMPRESSÃO – FAX, IMPRESSORA DE REDE COM FUNÇÃO SCANNER DE REDE – ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA E ENTRADA PA-	UND	948	RICOH IM5000	1.020,00	966.960,00

		RA PEN DRIVE; PROCESSADOR CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL DE 360 MHZ, VELOCIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: ATÉ 50 PPM; CICLO E TRABALHO MÍNIMO EXIGÍVEL: ATÉ 100.000,00 PÁGINAS/MÊS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI (QUALIDADE DE IMAGEM MELHORADA 1200 X 1200) CONECTIVIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: 100/100 BASE-TX ETHERNET, USB 2.0. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%; SCANNER: DIGITALIZAR PARA UMA AMPLIAÇÃO, DIGITALIZAR EM REDE PARA PC, DIGITALIZAR PRA A UNIDADE DE MEMÓRIA USB; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO; FUNÇÕES MÍNIMAS DE DIGITALIZAÇÃO: SCAN TO PC DESKTOP SE PERSONAL EDITION; PDF; JPEG; TIFF; DIGITALIZAÇÃO A CORES. Marca: SERVIÃO					
2	006.203.124	IMPRESSORA MULFIFUNCIONAL POLICROMÁTICA: VELOCIDADE DE PRODUÇÃO 20 PPM (PB E CORES); TEMPO DE AQUECIMENTO MENOS DE 22 SEGUNDOS OU 10 SEGUNDOS (DO MODO REPOUSO); TEMPO DA 1ª CÓPIA CORES: 9.2 SEGUNDOS PB: 6.4 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO 600 X 600 DPI; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS 50 FOLHAS / A5 A A3 / SIMPLEX: 40 - 128 G/M² / DUPLEX: 52 - 105 G/M²; VIDRO DE EXPOSIÇÃO ATÉ A3; INDICADOR DE QUANTIDADE ATÉ 999 CÓPIAS; TAMANHO DA CÓPIA ATÉ A3; CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO: 2 X 250 FOLHAS + BYPASS DE 100 FOLHAS MÁXIMO: 1600 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA PADRÃO: 500 FOLHAS (A4) / 250 FOLHAS (OFÍCIO/A3) MÁXIMO: 650 FOLHAS (COM OPCIONAIS); TAMANHO DE PAPEL BANDEJA PADRÃO: A3 A A5 BYPASS: A3 - A6; GRAMATURAS BANDEJA 1: 60 – 256 G/M² BANDEJA 2: 60 – 169 G/M² BYPASS: 52 - 256 G/M² DUPLEX: 60 - 105 G/M²; DUPLEX PADRÃO; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%. Marca: SERVIÃO	UND	60	RICOH IMC 4510	1.690,00	101.400,00
3	006.203.125	IMPRESSORA POLICROMÁTICA DE GRANDE PORTE (TIPO PLOTER): VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, MÁXIMA 24 POL. (61CM): 26 S/PÁGINA EM A1, 81 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA, 36 POL. (91CM): 25 S/PÁGINA EM A1, 82 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA; MEMÓRIA: 1 GB ARMAZENAMENTO INTERNO; QUALIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA (MELHOR), ATÉ 2400 X 1200 DPI OTIMIZADOS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO4 (C, M, Y, K) TIPOS DE TINTA BASEADO EM TINTA (C, M, Y); BASEADO EM PIGMENTOS (K)ÁREA NÃO IMPRIMÍVEL (PAPEL CORTADO) 5 X 5 X 5 X 17 MM (ALIMENTAÇÃO MANUAL): 5 X 5 X 5 X 5 MM (BANDEJA DE ENTRADA) PRECISÃO DE LINHA ± 0,1%; DENSIDADE ÓPTICA MÁXIMA (PRETO) 8 L* MIN/2,10 D; MANUSEIO DE IMPRESSÕES ACABADA: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, ALIMENTAÇÃO POR ROLO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, BANDEJA DE MÍDIA, CORTADOR HORIZONTAL AUTOMÁTICO TIPOS DE MÍDIAS; PAPÉIS COMPATÍVEIS: PAPÉIS COMUNS E REVESTIDOS (COMUM, REVESTIDO, REVESTIDO DE GRAMATURA ALTA, RECICLADO, SIMPLES, BRANCO BRILHANTE), PAPÉIS TÉCNICOS (PAPEL VEGETAL, VELLUM), FILME (TRANSPARE Marca: SERVIÃO	UND	24	HP T650	4.385,00	105.240,00
4	006.203.126	SCANER DE ALTA PRECISÃO: TECNOLOGIA: SENSOR DE IMAGEM DUAL CCD; RESOLUÇÃO ÓPTICA: MÍNIMA 600 DPI; RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 100 OU MENOR ATÉ 600 DPI; MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO; CINZA: 10-BITS / 1024 NÍVEIS (INTERNO), 8-BITS / 256 NÍVEIS (SAÍDA); COLORIDO: 24-BITS EM UMA ÚNICA PASSAGEM; VOLUME DIÁRIO DE PROCESSAMENTO: ATÉ 100.000 FOLHAS FORMATO A4; VELOCIDADE DE OPERAÇÃO: PARA DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO COM RESOLUÇÃO DE 300 DPI: VELOCIDADE PARA SIMPLEX: 130 PÁGINAS POR MINUTO; VELOCIDADE PARA DUPLEX: 260 IMAGENS POR MINUTO; LEITURA EM SIMPLEX (FRENTE OU VERSO) E DUPLEX (FRENTE E VERSO); DEVE POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS A4, TAMANHO MÍNIMO PARA LEITURA DE FOLHA TAMANHO A8 E MÁXIMA DE TAMANHO A3, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 31 A 45 G/M² E MÁXIMA DE 200 A 209 G/M²; FORMATOS DE SAÍDA: PDF, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL, JPEG, JPEG 2000, TIFF, MULTI-PAGE TIFF E BMP; INTERFACE: PELO MENOS INTERFACE USB 2.0 E SERÃO ACEITAS CASO POSSUA Marca: SERVIÃO	UND	240	FUJTSU Fi7900	715,00	171.600,00
5	006.203.127	DUPLICADOR DIGITAL: FORMATO B4/ 10” X 14” (250 MM X 350 MM); PRIMEIRA IMPRESSÃO 40 SEGUNDOS (TAMANHO B4); MÉTODO DE ESCANEAMENTO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 300 X 360 PONTOS POR POLEGADA (DPI); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 130 FOLHAS POR MINUTO,, AJUSTE EM 3 PASSOS; TAMANHO ORIGINAL 4” X 6” (101 MM X 152.4 MM) A 10.6” X 15.5” (270 MM X 393 MM); ÁREA DE EXPLORAÇÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); ÁREA DE IMPRESSÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); AMPLIAÇÃO 115%, 129%, 154%; REDUÇÃO 60%, 64%, 78%, 94%; AJUSTE DO REGISTRO VERTICAL ±10 MM; MODALIDADE DE IMAGEM TEXTO, FOTO; GRAMATURA PAPEL 53 – 128 GSM; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR DE PAPEL 500 FOLHAS 64 GSM; CONTROLE DE CONTRASTE 3 PASSOS; FONTE DE ENERGIA 100 - 240V: 50/60HZ, 0.8 - 0.4ª; DIMENSÕES (LG X PR X AL) 41” X 24” X 25” (1040 MM X 600 MM X 625 MM); PESO 50 KG; EJEÇÃO DE MASTER 10 FOLHAS; OPCIONAIS INTERFACE USB PARA IMPRESSÃO DIRETO DO PC E 42 CILINDROS DE COR Marca: SERVIÃO	UND	24	RICOH 5450	3.010,00	72.240,00
		Total do Proponente					**R$ 1.417.440,00**

Valor Adjudicado R$ 1.417.440,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)

PEDRA PRETA, 28 de agosto de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

Secretaria interina de Cultura, esportes e Lazer

TIAGO AMANCIO SIMÃO

Secretário de Planejamento e Governo

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária de Assistência Social

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de saúde

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000056/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024.**

Aberta em 27/08/2024

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA GERAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os Secretários Municipais homologaram em favor desta empresa **SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** o objeto da licitação, no valor de **R$ 1.417.440,00**, conforme Relação em Anexo.

Item	132077 Código	SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS CNPJ: 10.750.752/0001-23 AV MARECHAL DUTRA, 1890 ******** - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700-110 Telefone: (66) 3421-9747 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - MÁQUINAS IMPRESSORAS/COPIADORAS/DIGITALIZADORAS, NOVAS, DE PRIMEIRO FORMATO PAPEL MÍNIMO A3; FUNÇÃO MÍNIMA: CÓPIA – DIGITALIZAÇÃO – IMPRESSÃO – FAX, IMPRESSORA DE REDE COM FUNÇÃO SCANNER DE REDE – ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA E ENTRADA PARA PEN DRIVE; PROCESSADOR CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL DE 360 MHZ, VELOCIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: ATÉ 50 PPM; CICLO E TRABALHO MÍNIMO EXIGÍVEL: ATÉ 100.000,00 PÁGINAS/MÊS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI (QUALIDADE DE IMAGEM MELHORADA 1200 X 1200) CONECTIVIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: 100/100 BASE-TX ETHERNET, USB 2.0. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%; SCANNER: DIGITALIZAR PARA UMA AMPLIAÇÃO, DIGITALIZAR EM REDE PARA PC, DIGITALIZAR PRA A UNIDADE DE MEMÓRIA USB; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO; FUNÇÕES MÍNIMAS DE DIGITALIZAÇÃO: SCAN TO PC DESKTOP SE PERSONAL EDITION; PDF; JPEG; TIFF; DIGITALIZAÇÃO A CORES. Marca: SERVIÃO	UND	948	RICOH IM5000	1.020,00	966.960,00
2	006.203.124	IMPRESSORA MULFIFUNCIONAL POLICROMÁTICA: VELOCIDADE DE PRODUÇÃO 20 PPM (PB E CORES); TEMPO DE AQUECIMENTO MENOS DE 22 SEGUNDOS OU 10 SEGUNDOS (DO MODO REPOUSO); TEMPO DA 1ª CÓPIA CORES: 9.2 SEGUNDOS PB: 6.4 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO 600 X 600 DPI; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS 50 FOLHAS / A5 A A3 / SIMPLEX: 40 - 128 G/M² / DUPLEX: 52 - 105 G/M²; VIDRO DE EXPOSIÇÃO ATÉ A3; INDICADOR DE QUANTIDADE ATÉ 999 CÓPIAS; TAMANHO DA CÓPIA ATÉ Á3; CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO: 2 X 250 FOLHAS + BYPASS DE 100 FOLHAS MÁXIMO: 1600 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA PADRÃO: 500 FOLHAS (A4) / 250 FOLHAS (OFÍCIO/A3) MÁXIMO: 650 FOLHAS (COM OPCIONAIS); TAMANHO DE PAPEL BANDEJA PADRÃO: A3 A A5 BYPASS: A3 - A6; GRAMATURAS BANDEJA 1: 60 – 256 G/M² BANDEJA 2: 60 – 169 G/M² BYPASS: 52 - 256 G/M² DUPLEX: 60 - 105 G/M²; DUPLEX PADRÃO; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%. Marca: SERVIÃO	UND	60	RICOH IMC 4510	1.690,00	101.400,00
3	006.203.125	IMPRESSORA POLICROMÁTICA DE GRANDE PORTE (TIPO PLOTER): VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, MÁXIMA 24 POL. (61CM): 26 S/PÁGINA EM A1, 81 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA, 36 POL. (91CM): 25 S/PÁGINA EM A1, 82 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA; MEMÓRIA: 1 GB ARMAZENAMENTO INTERNO; QUALIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA (MELHOR), ATÉ 2400 X 1200 DPI OTIMIZADOS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO4 (C, M, Y, K) TIPOS DE TINTA BASEADO EM TINTA (C, M, Y); BASEADO EM PIGMENTOS (K)ÁREA NÃO IMPRIMÍVEL (PAPEL CORTADO) 5 X 5 X 5 X 17 MM (ALIMENTAÇÃO MANUAL); 5 X 5 X 5 X 5 MM (BANDEJA DE ENTRADA) PRECISÃO DE LINHA ± 0,1%; DENSIDADE ÓPTICA MÁXIMA (PRETO) 8 L* MIN/2,10 D; MANUSEIO DE IMPRESSÕES ACABADA: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, ALIMENTAÇÃO POR ROLO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, BANDEJA DE MÍDIA, CORTADOR HORIZONTAL AUTOMÁTICO TIPOS DE MÍDIAS: PAPÉIS COMPATÍVEIS: PAPÉIS COMUNS E REVESTIDOS (COMUM, REVESTIDO, REVESTIDO DE GRAMATURA ALTA, RECICLADO, SIMPLES, BRANCO BRILHANTE), PAPÉIS TÉCNICOS (PAPEL VEGETAL, VELLUM), FILME (TRANSPARE Marca: SERVIÃO	UND	24	HP T650	4.385,00	105.240,00
4	006.203.126	SCANER DE ALTA PRECISÃO: TECNOLOGIA: SENSOR DE IMAGEM DUAL CCD; RESOLUÇÃO ÓPTICA: MÍNIMA 600 DPI; RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 100 OU MENOR ATÉ 600 DPI; MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO; CINZA: 10-BITS / 1024 NÍVEIS (INTERNO), 8-BITS / 256 NÍVEIS (SAÍDA); COLORIDO: 24-BITS EM UMA ÚNICA PASSAGEM; VOLUME DIÁRIO DE PROCESSAMENTO: ATÉ 100.000 FOLHAS FORMATO A4; VELOCIDADE DE OPERAÇÃO: PARA DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO COM RESOLUÇÃO DE 300 DPI: VELOCIDADE PARA SIMPLEX: 130 PÁGINAS POR MINUTO; VELOCIDADE PARA DUPLEX: 260 IMAGENS POR MINUTO; LEITURA EM SIMPLEX (FRENTE OU VERSO) E DUPLEX (FRENTE E VERSO); DEVE POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS A4, TAMANHO MÍNIMO PARA LEITURA DE FOLHA TAMANHO A8 E MÁXIMA DE TAMANHO A3, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 31 A 45 G/M² E MÁXIMA DE 200 A 209 G/M²; FORMATOS DE SAÍDA: PDF, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL, JPEG, JPEG 2000, TIFF, MULTI-PAGE TIFF E BMP; INTERFACE: PELO MENOS INTERFACE USB 2.0 E SERÃO ACEITAS CASO POSSUA Marca: SERVIÃO	UND	240	FUJTSU Fi7900	715,00	171.600,00

5	006.203.127	DUPLICADOR DIGITAL: FORMATO B4/ 10” X 14” (250 MM X 350 MM); PRIMEIRA IMPRESSÃO 40 SEGUNDOS (TAMANHO B4); MÉTODO DE ESCANEAMENTO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 300 X 360 PONTOS POR POLEGADA (DPI); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 130 FOLHAS POR MINUTO,, AJUSTE EM 3 PASSOS; TAMANHO ORIGINAL 4” X 6” (101 MM X 152.4 MM) A 10.6” X 15.5” (270 MM X 393 MM); ÁREA DE EXPLORAÇÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); ÁREA DE IMPRESSÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); AMPLIAÇÃO 115%, 129%, 154%; REDUÇÃO 60%, 64%, 78%, 94%; AJUSTE DO REGISTRO VERTICAL ±10 MM; MODALIDADE DE IMAGEM TEXTO, FOTO; GRAMATURA PAPEL 53 – 128 GSM; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR DE PAPEL 500 FOLHAS 64 GSM; CONTROLE DE CONTRASTE 3 PASSOS; FONTE DE ENERGIA 100 - 240V: 50/60HZ, 0.8 - 0.4ª; DIMENSÕES (LG X PR X AL) 41” X 24” X 25” (1040 MM X 600 MM X 625 MM); PESO 50 KG; EJEÇÃO DE MASTER 10 FOLHAS; OPCIONAIS INTERFACE USB PARA IMPRESSÃO DIRETO DO PC E 42 CILINDROS DE COR Marca: SERVIÃO	UND	24	RICOH 5450	3.010,00	72.240,00
		Total do Proponente					**R$ 1.417.440,00**

Valor Homologado R$ 1.417.440,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).

PEDRA PRETA, 28 de agosto de 2024

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

Secretaria interina de Cultura, esportes e Lazer

TIAGO AMANCIO SIMÃO

Secretário de Planejamento e Governo

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária de Assistência Social

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de saúde

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2024

Processo Administrativo nº 56/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, **Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024, Processo Administrativo nº 56/2024**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**
CNPJ:	**10.750.752/0001-23**
ENDEREÇO:	**RUA MARECHAL DUTRA Nº 1964 – CIDADE DE RONDONÓPOLIS/MT – BAIRRO: CENTRO – CEP: 78.700-110**
REPRESENTANTE:	**NOME:CRISTIAN RODRIGUES DE ALMEIDA CPF: 270.597.858-50 IDENTIDADE:3.052.200 SESPDSPC/DF**
CONTATO:	**(66)99971-6028 – e-mail: sitecaps2023@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGI-

NAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	132077 Código	**SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS CNPJ: 10.750.752/0001-23 AV MARECHAL DUTRA, 1890 ******** - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700-110 Telefone: (66) 3421-9747 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - MÁQUINAS IMPRESSORAS/COPIADORAS/DIGITALIZADORAS, NOVAS, DE PRIMEIRO FORMATO PAPEL MINIMO A3; FUNÇÃO MÍNIMA: CÓPIA – DIGITALIZAÇÃO – IMPRESSÃO – FAX, IMPRESSORA DE REDE COM FUNÇÃO SCANNER DE REDE – ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA E ENTRADA PARA PEN DRIVE; PROCESSADOR CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL DE 360 MHZ, VELOCIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: ATÉ 50 PPM; CICLO E TRABALHO MÍNIMO EXIGÍVEL: ATÉ 100.000,00 PÁGINAS/MÊS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI (QUALIDADE DE IMAGEM MELHORADA 1200 X 1200) CONECTIVIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL: 100/100 BASE-TX ETHERNET, USB 2.0. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%; SCANNER: DIGITALIZAR PARA UMA AMPLIAÇÃO, DIGITALIZAR EM REDE PARA PC, DIGITALIZAR PRA A UNIDADE DE MEMÓRIA USB; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO; FUNÇÕES MÍNIMAS DE DIGITALIZAÇÃO: SCAN TO PC DESKTOP SE PERSONAL EDITION; PDF; JPEG; TIFF; DIGITALIZAÇÃO A CORES. Marca: SERVIÃO	UND	948	RICOH IM5000	1.020,00	966.960,00
2	006.203.124	IMPRESSORA MULFIFUNCIONAL POLICROMÁTICA: VELOCIDADE DE PRODUÇÃO 20 PPM (PB E CORES); TEMPO DE AQUECIMENTO MENOS DE 22 SEGUNDOS OU 10 SEGUNDOS (DO MODO REPOUSO); TEMPO DA 1ª CÓPIA CORES: 9.2 SEGUNDOS PB: 6.4 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO 600 X 600 DPI; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS 50 FOLHAS / A5 A A3 / SIMPLEX: 40 - 128 G/M² / DUPLEX: 52 - 105 G/M²; VIDRO DE EXPOSIÇÃO ATÉ A3; INDICADOR DE QUANTIDADE ATÉ 999 CÓPIAS; TAMANHO DA CÓPIA ATÉ A3; CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO: 2 X 250 FOLHAS + BYPASS DE 100 FOLHAS MÁXIMO: 1600 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA PADRÃO: 500 FOLHAS (A4) / 250 FOLHAS (OFÍCIO/A3) MÁXIMO: 650 FOLHAS (COM OPCIONAIS); TAMANHO DE PAPEL BANDEJA PADRÃO: A3 A A5 BYPASS: A3 - A6; GRAMATURAS BANDEJA 1: 60 – 256 G/M² BANDEJA 2: 60 – 169 G/M² BYPASS: 52 - 256 G/M² DUPLEX: 60 - 105 G/M²; DUPLEX PADRÃO; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25% ATÉ 400%. Marca: SERVIÃO	UND	60	RICOH IMC 4510	1.690,00	101.400,00
3	006.203.125	IMPRESSORA POLICROMÁTICA DE GRANDE PORTE (TIPO PLOTER): VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, MÁXIMA 24 POL. (61CM): 26 S/PÁGINA EM A1, 81 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA, 36 POL. (91CM): 25 S/PÁGINA EM A1, 82 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA; MEMÓRIA: 1 GB ARMAZENAMENTO INTERNO; QUALIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA (MELHOR), ATÉ 2400 X 1200 DPI OTIMIZADOS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO4 (C, M, Y, K) TIPOS DE TINTA BASEADO EM TINTA (C, M, Y); BASEADO EM PIGMENTOS (K)ÁREA NÃO IMPRIMÍVEL (PAPEL CORTADO) 5 X 5 X 5 X 17 MM (ALIMENTAÇÃO MANUAL); 5 X 5 X 5 X 5 MM (BANDEJA DE ENTRADA) PRECISÃO DE LINHA ± 0,1%; DENSIDADE ÓPTICA MÁXIMA (PRETO) 8 L* MIN/2,10 D; MANUSEIO DE IMPRESSÕES ACABADA: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, ALIMENTAÇÃO POR ROLO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, BANDEJA DE MÍDIA, CORTADOR HORIZONTAL AUTOMÁTICO TIPOS DE MÍDIAS; PAPÉIS COMPATÍVEIS: PAPÉIS COMUNS E REVESTIDOS (COMUM, REVESTIDO, REVESTIDO DE GRAMATURA ALTA, RECICLADO, SIMPLES, BRANCO BRILHANTE), PAPÉIS TÉCNICOS (PAPEL VEGETAL, VELLUM), FILME (TRANSPARE Marca: SERVIÃO	UND	24	HP T650	4.385,00	105.240,00
4	006.203.126	SCANER DE ALTA PRECISÃO: TECNOLOGIA: SENSOR DE IMAGEM DUAL CCD; RESOLUÇÃO ÓPTICA: MÍNIMA 600 DPI; RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 100 OU MENOR ATÉ 600 DPI; MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO; CINZA: 10-BITS / 1024 NÍVEIS (INTERNO), 8-BITS / 256 NÍVEIS (SAÍDA); COLORIDO: 24-BITS EM UMA ÚNICA PASSAGEM; VOLUME DIÁRIO DE PROCESSAMENTO: ATÉ 100.000 FOLHAS FORMATO A4; VELOCIDADE DE OPERAÇÃO: PARA DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO, CINZA E COLORIDO COM RESOLUÇÃO DE 300 DPI: VELOCIDADE PARA SIMPLEX: 130 PÁGINAS POR MINUTO; VELOCIDADE PARA DUPLEX: 260 IMAGENS POR MINUTO; LEITURA EM SIMPLEX (FRENTE OU VERSO) E DUPLEX (FRENTE E VERSO); DEVE POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS A4, TAMANHO MÍNIMO PARA LEITURA DE FOLHA TAMANHO A8 E MÁXIMA DE TAMANHO A3, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 31 A 45 G/M² E MÁXIMA DE 200 A 209 G/M²; FORMATOS DE SAÍDA: PDF, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL, JPEG, JPEG 2000, TIFF, MULTI-PAGE TIFF E BMP; INTERFACE: PELO MENOS INTERFACE USB 2.0 E SERÃO ACEITAS CASO POSSUA Marca: SERVIÃO	UND	240	FUJTSU Fi7900	715,00	171.600,00
5	006.203.127	DUPLICADOR DIGITAL: FORMATO B4/ 10” X 14” (250 MM X 350 MM); PRIMEIRA IMPRESSÃO 40 SEGUNDOS (TAMANHO B4); MÉTODO DE ESCANEAMENTO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 300 X 360 PONTOS POR POLEGADA (DPI); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 130 FOLHAS POR MINUTO,, AJUSTE EM 3 PASSOS; TAMANHO ORIGINAL 4” X 6” (101 MM X 152.4 MM) A 10.6” X 15.5” (270 MM X 393 MM); ÁREA DE EXPLORAÇÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); ÁREA DE IMPRESSÃO 9.84” X 13.77” (250 MM X 350 MM); AMPLIAÇÃO 115%, 129%, 154%; REDUÇÃO 60%, 64%, 78%, 94%; AJUSTE DO REGISTRO VERTICAL ±10 MM; MODALIDADE DE IMAGEM TEXTO, FOTO; GRAMATURA PAPEL 53 – 128 GSM; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR DE PAPEL 500 FOLHAS 64 GSM; CONTROLE DE CONTRASTE 3 PASSOS; FONTE DE ENERGIA 100 - 240V: 50/60HZ, 0.8 - 0.4ª; DIMENSÕES (LG X PR X AL) 41” X 24” X 25” (1040 MM X 600 MM X 625 MM); PESO 50 KG; EJEÇÃO DE MASTER 10 FOLHAS; OPCIONAIS INTERFACE USB PARA IMPRESSÃO DIRETO DO PC E 42 CILINDROS DE COR Marca: SERVIÃO	UND	24	RICOH 5450	3.010,00	72.240,00
		Total do Proponente					**R$ 1.417.440,00**

Valor Homologado R$ 1.417.440,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.2. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.3. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14. 133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 28 de agosto de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** **CONTRATANTE**	**SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** **CNPJ: Nº 10.750.752/0001-23** **CONTRATADA**

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**, Objeto: "Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais novas, scanners de alta precisão e duplicadora digital, com software de gerenciamento de bilhetagem e de impressão e fornecimento de todos os insumos para seu pleno funcionamento como: toners, cartuchos, exceto papel, reposição de peças originais, dentre outros, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**", NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 27 de agosto de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICO Nº 10/2024

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 56

Às **09:00:56 horas do dia 27 de Agosto de 2024** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): **Fornecedor**	**CNPJ**	**Enquadramento**
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10.750.752/0001-23	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens **Propostas Inicias do Item 1**				
ID Fornecedor	**CNPJ**	**Marca Modelo**	**Proposta R$**	**Situação Motivo**
53395 SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10750752000123	SERVICO SERVIÇO	R$ 1.033,07	**Classificada** --

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.033,07	26/08/2024 Classificado
COPIADORAS LTDA	23		15:37:05
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.030,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:03:54
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.025,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:11:28
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.020,00	27/08/2024 Negociacao
COPIADORAS LTDA	23		09:17:49

Mensagens do Item 1

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	09:00:56	
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos
	09:01:41	**02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	27/08/2024	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	09:11:44	

Sistema	27/08/2024	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
	09:13:47	
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	09:15:35	
Sistema	27/08/2024	ITEM 1 negociado no valor de **R$ 1.020,00** pelo fornecedor ID: 53395 - Data Prop.: 26/08/2024 15:37:05
	09:17:49	
Sistema	27/08/2024	O tempo de negociação está **encerrado**.
	09:25:35	
Sistema	27/08/2024	A proposta do fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** do **ITEM - 1**, foi
	09:26:08	**ACEITA** pelo valor de **R$1.020,00**.
Sistema	27/08/2024	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **SITEC**
	14:01:22	**LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-10.750.752/0001-23** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA -10.750.752/0001-23** venceu
		o **ITEM -1** pelo valor de **R$1.020,00.**
Sistema	27/08/2024	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	14:02:00	esse o momento para se manifestar.
Sistema	27/08/2024	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
	14:12:02	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	27/08/2024	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** *Sessão encerrada.*.
	14:32:06	

Classificação Final do Item 1

Posição Licitante		**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA		10.750.752/0001-23	R$ 1.020,00
Histórico de propostas, lances e mensagens			
Propostas Inicias do Item 2			
ID Fornecedor CNPJ	**Marca**	**Proposta Modelo R$**	**Situação Motivo**
87176 SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E 10750752000123	SERVIÇO	SERVIÇO R$ 1.715,91	**Classificada** --

COPIADORAS LTDA

Lances do Item 2			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.715,91	26/08/2024 Classificado
COPIADORAS LTDA	23		15:37:05

Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.700,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:04:05
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 1.690,00	27/08/2024 Negociacao
COPIADORAS LTDA	23		09:17:57

Mensagens do Item 2

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	09:00:56	
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos
	09:01:41	**02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!
Sistema	27/08/2024	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	09:11:44	
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	09:15:35	
Sistema	27/08/2024	ITEM 2 negociado no valor de **R$ 1.690,00** pelo fornecedor ID: 87176 - Data Prop.: 26/08/2024 15:37:05
	09:17:57	
Sistema	27/08/2024	O tempo de negociação está **encerrado**.
	09:25:35	
Sistema	27/08/2024	A proposta do fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** do **ITEM - 2**, foi
	09:26:08	**ACEITA** pelo valor de **R$1.690,00**.
Sistema	27/08/2024	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **SITEC**
	14:01:22	**LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-10.750.752/0001-23** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA -10.750.752/0001-23** venceu
		o **ITEM -2** pelo valor de **R$1.690,00.**
Sistema	27/08/2024	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	14:02:00	esse o momento para se manifestar.
Sistema	27/08/2024	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
	14:12:02	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	27/08/2024	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** *Sessão encerrada.*.
	14:32:06	

Classificação Final do Item 2

Posição Licitante	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10.750.752/0001-23	R$ 1.690,00
Histórico de propostas, lances e mensagens		
Propostas Inicias do Item 3		
ID Fornecedor CNPJ Marca	**Proposta Modelo R$**	**Situação Motivo**
81409 SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E 10750752000123 SERVIÇO	SERVIÇO R$ 4.408,00	**Classificada** --

COPIADORAS LTDA

Lances do Item 3			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 4.408,00	26/08/2024 Classificado
COPIADORAS LTDA	23		15:37:05
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 4.400,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:04:17
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 4.385,00	27/08/2024 Negociacao

COPIADORAS LTDA	23		09:18:08

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/08/2024 09:00:56	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	27/08/2024 09:01:41	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!
Sistema	27/08/2024 09:11:44	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	27/08/2024 09:15:35	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	27/08/2024 09:18:08	ITEM 3 negociado no valor de **R$ 4.385,00** pelo fornecedor ID: 81409 - Data Prop.: 26/08/2024 15:37:05
Sistema	27/08/2024 09:25:35	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	27/08/2024 09:26:08	A proposta do fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$4.385,00**.
Sistema	27/08/2024 14:01:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-10.750.752/0001-23** , tendo em vista, que cumpriu
		os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA -10.750.752/0001-23** venceu o **ITEM -3** pelo valor de **R$4.385,00.**
Sistema	27/08/2024 14:02:00	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	27/08/2024 14:12:02	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	27/08/2024 14:32:06	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** *Sessão encerrada.*.

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10.750.752/0001-23	R$ 4.385,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4				
ID Fornecedor	**CNPJ**	**Marca Modelo**	**Proposta R$**	**Situação Motivo**
58383 SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10750752000123	SERVIÇO SERVIÇO	R$ 736,44	**Classificada** --

Lances do Item 4			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 736,44	26/08/2024 Classificado
COPIADORAS LTDA	23		15:37:05
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 720,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:04:27
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 715,00	27/08/2024 Negociacao
COPIADORAS LTDA	23		09:18:17

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/08/2024 09:00:56	O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	27/08/2024 09:01:41	O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente!
Sistema	27/08/2024 09:11:44	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	27/08/2024 09:15:35	O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	27/08/2024 09:18:17	ITEM 4 negociado no valor de **R$ 715,00** pelo fornecedor ID: 58383 - Data Prop.: 26/08/2024 15:37:05
Sistema	27/08/2024 09:25:35	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	27/08/2024 09:26:08	A proposta do fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$715,00**.
Sistema	27/08/2024 14:01:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-10.750.752/0001-23** , tendo em vista, que cumpriu
		os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA -10.750.752/0001-23** venceu o **ITEM -4** pelo valor de **R$715,00.**
Sistema	27/08/2024 14:02:00	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	27/08/2024 14:12:02	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	27/08/2024 14:32:06	A disputa do **ITEM 4** está encerrada. **Despacho:** *Sessão encerrada.*.

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10.750.752/0001-23	R$ 715,00

Histórico de propostas, lances e mensagens				
Propostas Inicias do Item 5				
ID Fornecedor	**CNPJ**	**Marca Modelo**	**Proposta R$**	**Situação Motivo**
15423 SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10750752000123	SERVIÇO SERVIÇO	R$ 3.037,50	**Classificada** --

Lances do Item 5	

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora Tipo
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 3.037,50	26/08/2024 Classificado
COPIADORAS LTDA	23		15:37:05
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 3.028,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:04:42
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 3.025,00	27/08/2024 Manual
COPIADORAS LTDA	23		09:11:15
SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E	10.750.752/0001-	R$ 3.010,00	27/08/2024 Negociacao
COPIADORAS LTDA	23		09:18:25

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 5** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	09:00:56	
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 5** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos
	09:01:41	**02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** será encerrado automaticamente!
Sistema	27/08/2024	A etapa de envio de lances do **ITEM 5** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	09:11:44	
Sistema	27/08/2024	A prorrogação automática do **ITEM 5** está encerrada.
	09:13:48	
Sistema	27/08/2024	O **ITEM 5** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	09:15:35	
Sistema	27/08/2024	ITEM 5 negociado no valor de **R$ 3.010,00** pelo fornecedor ID: 15423 - Data Prop.: 26/08/2024 15:37:05
	09:18:25	
Sistema	27/08/2024	O tempo de negociação está **encerrado**.
	09:25:35	
Sistema	27/08/2024	A proposta do fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** do **ITEM - 5**, foi
	09:26:08	**ACEITA** pelo valor de **R$3.010,00**.
Sistema	27/08/2024	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **SITEC**
	14:01:22	**LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-10.750.752/0001-23** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA -10.750.752/0001-23** venceu
		o **ITEM -5** pelo valor de **R$3.010,00.**
Sistema	27/08/2024	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	14:02:00	esse o momento para se manifestar.
Sistema	27/08/2024	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
	14:12:02	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento edital ício.*
Sistema	27/08/2024	A disputa do **ITEM 5** está encerrada. **Despacho:** *Sessão encerrada.*.
	14:32:06	

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	10.750.752/0001-23	R$ 3.010,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/08/2024 09:01:41	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3, 4, 5** às **09:01:41**
Pregoeiro	27/08/2024 09:02:16	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024 para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO
		DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO
		FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme condições, quantidades e exigências
		estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes participantes!!!!
Pregoeiro	27/08/2024	Senhor licitante, sabemos que tem condições de melhores valores nos itens deste Pregão, vamos baixar estes valores.
	09:04:41	
Pregoeiro	27/08/2024	A pregoeira e comissão de contratação estamos aguardando melhores valores, pois sabemos que o licitante tem condições pra isso.
	09:07:38	
Pregoeiro	27/08/2024	Senhor licitante estamos abertos a negociação, vamos diminuir os valores dos itens, sabemos que tem condições.
	09:16:56	
Pregoeiro	27/08/2024	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	09:29:08	menus da Sala de Disputa, do dia **27/08/2024 09:28:00hs** até o dia **27/08/2024 11:28:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.
Pregoeiro	27/08/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
	09:29:33	dia **27/08/2024 09:29:00hs** até o dia **27/08/2024 11:29:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.
Pregoeiro	27/08/2024	Senhor licitante, estamos no aguardo dos documentos de habilitação e proposta adequada/realinhada no prazo estipulado pela
	09:30:41	plataforma.
Sistema	27/08/2024	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	09:44:29	proposta_de_precos_final_1724762669.pdf no proposta final.
Sistema	27/08/2024	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	09:59:06	habilitacao_1724763545.zip no habilitanet.
Sistema	27/08/2024	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	10:50:30	termoautenticacao_230924239_1724766629.pdf no habilitanet.
Sistema	27/08/2024	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	10:50:31	termoautenticacao_240496981_2_1724766631.pdf no habilitanet.
Sistema	27/08/2024	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	11:04:01	balanco_2023_1724767441.pdf no habilitanet.
Sistema	27/08/2024	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	11:04:01	balanco_2022_1724767441.pdf no habilitanet.
Sistema	27/08/2024	O prazo para o fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** enviar os
	11:28:02	documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.

Sistema	27/08/2024	O prazo para o fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** enviar a proposta
	11:29:01	final está **encerrado**.
Sistema	27/08/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2024 foi **SUSPENSO**.
	11:36:35	Motivo: PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. A **REABERTURA** será no dia 27/08/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/08/2024 14:00:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	27/08/2024 14:00:56	Boa tarde ao licitante presente!! Daremos continuidade ao referido Pregão.
Sistema	27/08/2024 14:04:47	O fornecedor **SITEC LOCAÇÃO,VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:32:06 horas do dia 27 de Agosto de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: F539BCFBB6ECCEBBA3B29B031A3D8F95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 331, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO O Ofício nº 772/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004490	GRAZIELA MORAES FAUZEL	41º

Justificativa: 01 vaga atender a demanda do Hospital Municipal, considerando o encerramento do contrato da Brendha Daniely Lemes Viriato.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 330, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 776/2024/SMSPP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005330	LUCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	10º

Justificativa: 1 vaga para atender demanda da Atenção Básica PSF Cohab, para atuar no período diurno e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da última convocada não compareceu dentro do prazo

Pedra Preta, 28 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA IVANILDE MOREIRA DA SILVA.

DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Ivanilde Moreira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/1/2023 à 3/1/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Ivanilde Moreira da Silva,** lotada na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 à 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 77/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ Nº 17.905.358/0001-66.	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 05/2024	**DATA: 27/08/2024**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Valor Total de R$ 893.422,80 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).	
VIGÊNCIA: . O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.	
FICHA : 431- 417- 416- 617- 663- 619- – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 332, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDOo oficio nº 584/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002660	ALBERTA APARECIDA DOS SANTOS CAVALINI	84º

Justificativa: 1 vaga monitora, considerando a Portaria nº 413/2024 a qual concede licença maternidade a servidora Laura Gabriela da Silva Monteiro e considerando que a servidora Kalia Garcia Araújo, encontra-se gestante, faz-se necessário a convocação de substituta.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1670, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1670, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1597/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

Considerando as disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando, a ocorrência de erro escusável, bem como ausência de conveniência e oportunidade na edição da Portaria nº 1597/24, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT..

R E S O L V E:

Art.1º - Fica expressamente revogados os termos da Portaria nº 1597/2024 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT..

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Pregão Eletrônico n° 002/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, cujo objeto é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO 002/2023, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALRE DO RIO CUIABÁ, PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGOGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO DIDATICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS, PARA EQUIPAR E REQUALIFICAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS”. C**onforme proposta e contrato firmado com a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA** - CNPJ **05.725.151/0001-20**, no valor total de **R$ 1.740.507,60 (Um milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo, 28 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 194/2024

PORTARIA Nº 194/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR **JAIRO DO CARMO** DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Servidor, o senhor **JAIRO DO CARMO** do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 28 de agosto de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 28 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2024

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2024

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas no termo de Lei Municipal nº 52/1996 de 20/05/1996, em Assembleia Ordinária realizada dia 28/08/2024.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de atividades do 1º semestre do PROCAD - SUAS 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 28 de agosto de 2024.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ANEXO II - METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2027 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2025 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2022 e 2023 e o valor previsto para 2024.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

• a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;

• a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

• a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2026 e 2027 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

I.III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2025

De acordo com o § 1 do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2023;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;

6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2025-2027, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN no 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF** , tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II - III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício, financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pesso-

ais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Receita Total (COM FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste item, devem ser consideradas apenas as receitas com fontes vinculadas ao RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias do RPPS encontra-se no item - Anexo 6 da Parte 03.06.00 III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesa Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias do RPPS encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)

Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS (III) menos as Despesas Primárias do RPPS (IV).

Os cálculos das metas e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também devem ser registrados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Pública Consolidada financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);

b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante

a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida Consolidada disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Consolidada Líquida financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do DCL disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Destaca-se que a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" do Anexo 6 do RREO.

Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2024.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2025.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES LDO 2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Elaboração

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0001 - GESTAO LEGISLATIVA

Objetivo: Garantiraefetividadedasaçõesdopoderlegislativonoâmbitodomunicípio,dandosuportelegalaosatosdegovernança,acompanhamentofiscal,garantidoa representatividade da população Poconeana e mantendo a governabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMANENTE **P:** MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1003 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1004 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO **P:** CONCURSO PUBLICO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENCAO E ENCARGO DA CAMARA MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2002 - DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS **P:** DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: Gerirmaquinapública,administrarosrecursosfinanceiros,humanosefísicosdomunicípiocomoobjetivodeoferecerpotenciaisbenseserviçosasociedade,combasenosprincípiosconstitucionaiselegais,garantiratransparênciaeo controlesocialgarantindoaosPoconeanosoexercícíodesuaCidadanianoprocesso administrativo.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 01 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1081 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 01 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 01 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS **P:** DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURIDICA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: Gerirmaquinapública,administrarosrecursosfinanceiros,humanosefísicosdomunicípiocomoobjetivodeoferecerpotenciaisbenseserviçosasociedade,combasenosprincípiosconstitucionaiselegais,garantiratransparênciaeo controlesocialgarantindoaosPoconeanosoexercícciodesuaCidadanianoprocesso administrativo.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2006 - MANUT. E ENC. COM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA MUNI **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO

Objetivo: Apoiaradministrativamenteagestãopúblicalocal,subsidiaraoperacionalidadedaaçãodogovernoatendendoaosprincípiosealeisemperderaceleridadeeaeficiência da gestão dos recursos

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1008 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE ADM. E DEP **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2010 - MANUTENCAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2011 - LEVANTAMENTO E ATUALIZACAO PATRIMONIAL DO MUNICIPI **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

Objetivo: Realizaraçõeseprocedimentosadministrativosqueenvolvemoplanejamento,aanáliseeocontroledasatividadesfinanceirasdaentidade,fiscalizareincrementarreceitas locais, criar mecanismos de potencialização de recursos financeiros a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1013 - AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE FI **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 129 - Administração de receitas	**A:** 2015 - ENCARGOS COM O PASEP **P:** ENCARGOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2016 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS **P:** ENCARGOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2017 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0005 - GESTÃO DO SUAS

Objetivo: Realizar as ações administrativas do sistema único de assistência social do município que garantem aproteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando à redução de danos eprevenção de vulnerabilidades e risco social, organizando as ações da proteção social básica e daproteção

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2019 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PBF **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2020 - MANUT. E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0005 - GESTÃO DO SUAS

Objetivo: Realizar as ações administrativas do sistema único de assistência social do município que garantem aproteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando à redução de danos eprevenção de vulnerabilidades e risco social, organizando as ações da proteção social básica e daproteção

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2021 - ATIVIDADES A CARGO FEAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2024 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DOS CONSELHOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: AProteçãoSocialBásicatemcomoobjetivosprevenirsituaçõesderiscopormeiododesenvolvimentodepotencialidadeseaquisições,eofortalecimentodevínculos familiares e comunitários. Prevêodesenvolvimentodeserviços,programaseprojetoslocaisdeacolhimento,convivênciaesocializaçãodefamíliasedeindivíduos,conformeidenti

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2028 - REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMP. NO PAIF **P:** OFICINAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	16,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2031 - MANUTENCAO DA MARCENARIA MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2032 - MANUTENCAO PADARIA JOAQUIM PADEIRO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2033 - MANUTENCAO LABORATORIO DE INFORMATICA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2034 - MANUTENCAO CASA DA MULHER POCONEANA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: AProteçãoSocialBásicatemcomoobjetivosprevenirsituaçõesderiscopormeiododesenvolvimentodepotencialidadeseaquisições,eofortalecimentodevínculos familiares e comunitários. Prevêodesenvolvimentodeserviços,programaseprojetoslocaisdeacolhimento,convivênciaesocialização defamíliasedeindivíduos,conformeidenti

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	**A:** 2035 - REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA I **P:** CURSOS, EVENTOS E PALESTRAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2036 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2037 - ATIVIDADES PRIMEIRA INFANCIA - SUAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2038 - MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: AProteçãoSocialEspecialdeMédiaComplexidadetemporobjetivoaofertadeatendimentoàsfamíliaseindivíduosquetiveramseusdireitosviolados,masqueaindapreservamosvínculosfamiliares.JáaProteçãoSocialEspecialdeAltaComplexidadevisagarantiraproteçãointegralatravésdaofertadeserviçosdirecionadosaoacolhimentoinstituci

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2041 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSELHO TUTELAR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2048 - APOIO A ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS **P:** PARCERIAS GOVERNAMENTAIS E NAO GOVERNAMENTAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2051 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAEFI **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: AProteçãoSocialEspecialdeMédiaComplexidadetemporobjetivoaofertadeatendimentoàsfamíliaseindivíduosquetiveramseusdireitosviolados,masqueaindapreservamosvínculosfamiliares.JáaProteçãoSocialEspecialdeAltaComplexidadevisagarantiraproteçãointegralatravésdaofertadeserviçosdirecionadosaoacolhimentoinstituci

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2052 - MANUTENCAO DO ABRIGO ALICE COSTA FERREIRA GOMES **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2054 - MANUTENCAO E ATIVIDADES CREAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15daldb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1024 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. INFANTIL 25% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1025 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. FUND. - 25% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1028 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A SECRETARIA **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS - CRECHE - 25% **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2057 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR

Objetivo: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15 daldb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2065 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2066 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2067 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2068 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2069 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2070 - PARCERIAS PARA O ENSINO DE ESTAGIARIOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	47,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2071 - MANUTENCAO DO ENSINO CRECHE 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2072 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2073 - MANUTENCAO DO ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2075 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - CRECHE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - PRE ESCOL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivo: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15 daldb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENT **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2080 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENT **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 2127 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0009 - GESTÃO DO SUS
Objetivo: Garantiramanutenção,controle,supervisãoeavaliaçãodasaçõesdegestãodosus,comfinalidadedepromoveroatendimentoaousuário do sus com qualidade e efetividade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1039 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA SECRETARIA DE SAUDE **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:**

Programa: 0010 - ATENCAO BASICA
Objetivo: Ampliaroacessodapopulaçãoaosserviçosbásicosdesaúde,garantindoaçõesdepromoção,proteçãoerecuperaçãodasaúde,promovendooatendimentoaosmunicípesatravésdasequipesdeEstratégiasdeSaúdedaFamília (ESF),SaúdeBucal(SB),ProgramadeAgentesComunitáriosdeSaúde(PACS),edosdemaisprogramasespeciaisqueintegramarede de ate

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1041 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA ATENCAO BASICA **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0010 - ATENCAO BASICA

Objetivo: Ampliaroacessodapopulaçãoaosserviçosbásicosdesaúde,garantindoaçõesdepromoção,proteçãoerecuperaçãodasaúde,promovendooatendimentoaosmunicípesatravésdasequipesdeEstratégiasdeSaúdedaFamília (ESF),SaúdeBucal(SB),ProgramadeAgentesComunitáriosdeSaúde(PACS),edosdemaisprogramasespeciaisqueintegramarede de ate

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2085 - MAN. DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2130 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Garantiracessodapopulaçãoaserviçosdequalidade,comequidadeeemtempoadequadoaoatendimentodasnecessidadesdesaúde,medianteoaprimoramentodapolítica da atenção especializada.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1045 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA MEDIA E ALTA **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	30,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2087 - MAN. DA UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO- UDR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2088 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2089 - MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBL-MAC **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2091 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2092 - MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0012 - ATENCAO FARMACEUTICA

Objetivo: Garantir a execução de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio de acesso aos medicamentos

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2094 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2096 - MAN. DA VIG. SANIT. EPIDEM., AMB. E DO TRABALHADOR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0015 - REGULARIZE JA

Objetivo: Esse programa objetiva resgatar a cidadania e possibilitar o direito à moradia.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2097 - GARANTIR 100% DA APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2104 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0016 - AGRICULTURA FAMILIAR DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Poconé, é predominante constituída por 72 comunidades rurais tradicionais e 32 assentamento aproximado 1700 famílias na zona rural aproximadamente 7500 pessoas. Por um lado, o fomento da agricultura familiar gerará emprego e renda,se configurando como medida imperativa, por outro lado, as comunidade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0017 - ESPORTE PARA TODOS
Objetivo: Fomentar a prática das atividades esportivas educacionais, prevalecendo sempre o caráter educacional a toda população como forma de inclusão social.Contribuirnodesenvolvimentointegraldoatletaparaformaçãodoserhumanocomosersocial,autônomo,democráticoeparticipativoemplenoexercíciodasua cidadania, para

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1064 - CONSTRUCAO DE MINI ESTADIO BAIRRO JOAO GODOFREDO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1067 - REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS **P:** CURSOS, EVENTOS E PALESTRAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 2107 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0018 - UNIVERSALIZACAO DA AGUA
Objetivo: Perfuração de poços artesianos em pontos estratégicos afim de levar o acesso a àgua de qualidade a toda população poconeana

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 544 - Recursos hídricos	**A:** 2108 - FORNEC. DE AGUA PARA AS COMUNIDADES RURAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0019 - LIXO ZERO
Objetivo: Redução de resíduos que vão para a destinação final; Destinação Final de Resíduos Sólidos Adequada afim de redução a poluição e contaminação ambiental; Buscar o Reequilibrio Ambinetal pos periodo de queimadas e secas no pantanal; Aprimorar a coleta seletiva no municipio; criaação do conselho de dese

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	**A:** 2110 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0020 - MAIS VIDA
Objetivo: Promover a valorização da vida silvestre pantaneira e das paisagens naturais que o município possui, afim de possibilitar a sensiblização da população

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1089 - REVITALIZACAO DO TANQUE DA RUA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2114 - RESTRUTURACAO DE AREAS AMBIENTAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0021 - MANUTENCAO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Objetivo: Promover adequações e ampliação da estrutura da secretaria para melhor funcionamento e eficiencia

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1068 - ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO DA SECRETARIA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2115 - MANUTENCAO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0022 - PROTEGE POCONE
Objetivo: Possibilitar a melhoria na qualidade de vida da população e acesso a cidadania

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2116 - AÇOES DE PREVENCAO A INCENDIOS FLORESTAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0022 - PROTEGE POCONE
Objetivo: Possibilitar a melhoria na qualidade de vida da população e acesso a cidadania

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2117 - AÇOES DE COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	6,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0023 - INTEGRACAO - HOMEM NATUREZA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Objetivo: Fomentar o turismo com desenvolvimento humano e sustentável nos meios Urbano e Rural do município, Promover a capacitação de de guias locais;Fomentarem parceria com Sebrae e outras intituições a qualificação dos destinos turisticos Urbano e Rural. Implantação da Taxa de Turismo Sustentável criando

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 122 - Administração geral	**A:** 2118 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2119 - IMPL., COBR., FISC. E MANU. DA TAXA DE TURISMO ECO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2120 - REALIZACAO E INCENTIVO A EVENTOS TURISTICOS **P:** CURSOS, EVENTOS E PALESTRAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	5,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2122 - LEVANTAMENTO E ATUALIZ. DOS PONTOS TURISTICOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0024 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
Objetivo: Construir,AmpliareMelhoraraestruturafísicaUrbanaeRural,dosPrédios,EspaçoseObrasPúblicas,deformaaofereceraosmunícipesqualidadeeconfortoelocomoção,alémde garantir os serviços públicos essências como, Coleta de lixo e resíduos sólidos, limpeza das ruas e avenidas, iluminação pública e etc.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1072 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS **P:** AQUISICAO DE VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 02 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1074 - CONSTRUCAO/REFORMA DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0024 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivo: Construir,AmpliareMelhoraraestruturafísicaUrbanaeRural,dosPrédios,EspaçoseObrasPúblicas,deformaaofereceraosmunícipesqualidadeeconfortoelocomoção,alémde garantir os serviços públicos essências como, Coleta de lixo e resíduos sólidos, limpeza das ruas e avenidas, iluminação pública e etc.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2123 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2124 - MANUTENCAO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 02 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2125 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 03 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2126 - MANUT. DOS SERV. DE TRANSPORTE - ESTRADAS E PONTES **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0025 - PASSIVOS CONTIGENTES

Objetivo: Atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA **P:** RESERVA DE CONTINGENCIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0026 - EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Objetivo: Promover o acesso a politica Culturais que proporcionem o resgate de valores etnicos e viabilizem o pleno acesso á diversão e laser, criando espaços públicas para produção cultural dos jovens, e a inclusão social de todos os segmentos organizados.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 1086 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL **P:** CAPACITACAO E QUALIFICACAO DOS SERVIDORES MUNICIPA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0026 - EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Objetivo: Promover o acesso a politica Culturais que proporcionem o resgate de valores etnicos e viabilizem o pleno acesso á diversão e laser, criando espaços públicas para produção cultural dos jovens, e a inclusão social de todos os segmentos organizados.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2025
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1091 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL **P:** UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2131 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS **P:** EVENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	13,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 122 - Administração geral	**A:** 2132 - ATIVIDADE A CARGO DA SEC. CULTURA E DEPARTAMENTOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 18/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 18/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: C S MARTINS SERVIÇOS ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 09 de Agosto de 2024 a 09 de novembro de 2024.

Poconé/MT, 06 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 61/2024

Ata de Registro de preço n° 61/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

1.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Período: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE - NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES

Poconé/MT, 28 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
CAMARA MUNICIPAL DE POCONE									
01.001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ									
1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA C/	1.000.000,00	936.615,15	90.000,00	0,00	90.000,00	619.058,27	0,00	619.058,27	66,10
1004 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2001 - MANUTENCÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	5.303.987,00	4.530.349,72	0,00	276.223,62	276.223,62	0,00	2.133.164,61	2.133.164,61	47,09
2002 - DIVULGACÃO DOS ATOS OFICIAIS	140.000,00	96.233,10	0,00	0,00	0,00	0,00	96.233,10	96.233,10	100,00
Total - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	6.643.987,00	5.583.197,97	90.000,00	276.223,62	366.223,62	619.058,27	2.229.397,71	2.848.455,98	51,02
Total - CAMARA MUNICIPAL DE POCONE	**6.643.987,00**	**5.583.197,97**	**90.000,00**	**276.223,62**	**366.223,62**	**619.058,27**	**2.229.397,71**	**2.848.455,98**	**51,02**
PREF POCONE									
02.001 - GABINETE DO PREFEITO									
1081 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	50.000,00	50.000,00	4.590,00	0,00	4.590,00	4.590,00	0,00	4.590,00	9,18
2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	1.250.000,00	1.250.000,00	51.967,04	0,00	51.967,04	568.357,04	0,00	568.357,04	45,47
2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURIDICA	380.000,00	380.000,00	0,00	37.056,65	37.056,65	0,00	130.470,63	130.470,63	34,33
2006 - MANUT. E ENC. COM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA MUNI	450.000,00	450.000,00	0,00	40.109,45	40.109,45	0,00	176.512,92	176.512,92	39,23
Total - GABINETE DO PREFEITO	2.250.000,00	2.250.000,00	56.557,04	77.166,10	133.723,14	572.947,04	306.983,55	879.930,59	39,11
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E									
1008 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE ADM. E DEP	100.000,00	100.000,00	4.590,00	0,00	4.590,00	34.606,00	0,00	34.606,00	34,61
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	217.470,81	217.470,81	0,00	2.526.386,79	2.526.386,79	54,92
2010 - MANUTENCAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	180.000,00	180.000,00	0,00	14.746,68	14.746,68	0,00	72.971,50	72.971,50	40,54
2011 - LEVANTAMENTO E ATUALIZACAO PATRIMONIAL DO MUNICIPI	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.950,00	247.950,00	82,65
Total - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	5.180.000,00	5.180.000,00	4.590,00	232.217,49	236.807,49	34.606,00	2.847.308,29	2.881.914,29	55,64
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS									
1013 - AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE FI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	31.150,00	0,00	31.150,00	62,30
2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS	4.604.000,00	4.604.000,00	0,00	225.156,96	225.156,96	0,00	2.549.696,42	2.549.696,42	55,38

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2015 - ENCARGOS COM O PASEP	1.692.000,00	1.692.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.000,00	1.101.000,00	65,07
2016 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	2.310.000,00	3.270.789,03	0,00	20.354,39	20.354,39	0,00	1.171.005,23	1.171.005,23	35,80
2017 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS	9.500.000,00	9.494.400,00	0,00	678.033,38	678.033,38	0,00	3.090.025,26	3.090.025,26	32,55
Total - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	18.156.000,00	19.111.189,03	0,00	923.544,73	923.544,73	31.150,00	7.911.726,91	7.942.876,91	41,56
05.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO									
2019 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PBF	162.731,40	162.731,40	0,00	22.316,11	22.316,11	0,00	27.845,51	27.845,51	17,11
2020 - MANUT. E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	1.670.000,00	1.670.000,00	0,00	128.174,01	128.174,01	0,00	1.129.699,17	1.129.699,17	67,65
2021 - ATIVIDADES A CARGO FEAS	452.000,00	452.000,00	0,00	20.566,41	20.566,41	0,00	289.162,13	289.162,13	63,97
2024 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DOS CONSELHOS	10.000,00	10.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	80,00
Total - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	2.294.731,40	2.294.731,40	0,00	179.056,53	179.056,53	0,00	1.454.706,81	1.454.706,81	63,39
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R									
2028 - REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMP. NO PAIF	20.000,00	20.000,00	0,00	5.005,15	5.005,15	0,00	14.578,45	14.578,45	72,89
2031 - MANUTENCAO DA MARCENARIA MUNICIPAL	100.000,00	100.000,00	0,00	5.912,00	5.912,00	0,00	48.502,54	48.502,54	48,50
2032 - MANUTENCAO PADARIA JOAQUIM PADEIRO	150.000,00	150.000,00	18.228,00	0,00	18.228,00	67.499,77	0,00	67.499,77	45,00
2033 - MANUTENCAO LABORATORIO DE INFORMATICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034 - MANUTENCAO CASA DA MULHER POCONEANA	150.000,00	150.000,00	0,00	21.336,00	21.336,00	0,00	77.047,80	77.047,80	51,37
2035 - REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA I	150.000,00	150.000,00	0,00	10.036,00	10.036,00	0,00	68.893,87	68.893,87	45,93
2036 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	119.093,76	119.093,76	0,00	2.750,00	2.750,00	0,00	15.155,85	15.155,85	12,73
2037 - ATIVIDADES PRIMEIRA INFANCIA - SUAS	567.516,00	567.516,00	0,00	53.916,20	53.916,20	0,00	201.656,59	201.656,59	35,53
2038 - MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS	2.701.462,25	2.701.462,25	0,00	155.273,73	155.273,73	0,00	891.717,76	891.717,76	33,01
2041 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSELHO TUTELAR	191.200,00	191.550,00	0,00	28.326,68	28.326,68	0,00	103.048,52	103.048,52	53,80
2048 - APOIO A ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	20,83
2051 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAEFI	61.682,04	61.682,04	0,00	20.891,55	20.891,55	0,00	49.804,35	49.804,35	80,74
2052 - MANUTENCAO DO ABRIGO ALICE COSTA FERREIRA GOMES	210.000,00	210.000,00	0,00	12.954,00	12.954,00	0,00	130.703,87	130.703,87	62,24
2054 - MANUTENCAO E ATIVIDADES CREAS	550.000,00	550.000,00	0,00	37.141,69	37.141,69	0,00	207.502,64	207.502,64	37,73
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	5.092.954,05	5.093.304,05	18.228,00	353.543,00	371.771,00	67.499,77	1.823.612,24	1.891.112,01	37,13
06.001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO									
1028 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A SECRETARIA	1.000.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	26.476,44	26.476,44	0,00	936.462,70	936.462,70	89,19
Total - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.050.000,00	1.850.000,00	0,00	26.476,44	26.476,44	0,00	936.462,70	936.462,70	50,62

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO									
1024 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. INFANTIL 25%	150.000,00	150.000,00	4.590,00	0,00	4.590,00	8.980,00	0,00	8.980,00	5,99
1025 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. FUND. - 25%	150.000,00	150.500,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	6,64
1029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS - CRECHE - 25%	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	400.000,00	186.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.112,40	152.112,40	81,56
2065 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	300.000,00	362.000,00	0,00	547,67	547,67	0,00	293.512,46	293.512,46	81,08
2066 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTA	500.000,00	500.000,00	0,00	2.618,11	2.618,11	0,00	476.149,91	476.149,91	95,23
2067 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.551,00	67.551,00	33,78
2068 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	7.562.732,04	7.562.732,04	0,00	1.059.034,21	1.059.034,21	0,00	4.182.972,13	4.182.972,13	55,31
2070 - PARCERIAS PARA O ENSINO DE ESTAGIARIOS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.489,08	78.489,08	19,62
2071 - MANUTENCAO DO ENSINO CRECHE 25%	150.000,00	150.000,00	0,00	30.497,60	30.497,60	0,00	130.957,34	130.957,34	87,30
2072 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 25%	50.000,00	50.000,00	0,00	9.007,39	9.007,39	0,00	22.595,13	22.595,13	45,19
2073 - MANUTENCAO DO ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	400.000,00	630.500,00	0,00	36.625,00	36.625,00	0,00	593.670,52	593.670,52	94,16
2127 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	2.000.000,00	1.934.000,00	0,00	4.687,50	4.687,50	0,00	746.199,98	746.199,98	38,58
Total - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.662.732,04	12.576.232,04	4.590,00	1.143.017,48	1.147.607,48	18.980,00	6.744.209,95	6.763.189,95	53,78
06.004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA									
2075 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - CRECHE	14.000.000,00	15.022.257,96	0,00	1.075.163,42	1.075.163,42	0,00	5.483.401,20	5.483.401,20	36,50
2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - PRE ESCOL	10.500.000,00	10.500.000,00	0,00	811.796,55	811.796,55	0,00	3.817.737,75	3.817.737,75	36,36
2077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMEN	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	1.165.137,58	1.165.137,58	0,00	5.926.762,60	5.926.762,60	39,51
2080 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMEN	250.000,00	250.000,00	0,00	17.989,26	17.989,26	0,00	104.621,16	104.621,16	41,85
Total - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	39.750.000,00	40.772.257,96	0,00	3.070.086,81	3.070.086,81	0,00	15.332.522,71	15.332.522,71	37,61
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
1039 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	2.620.000,00	2.415.082,91	0,00	210.284,23	210.284,23	0,00	1.251.251,73	1.251.251,73	51,81
1041 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA ATENCAO BASICA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	18.425,00	0,00	18.425,00	18,43
2085 - MAN. DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	4.825.404,00	4.387.326,88	0,00	344.473,18	344.473,18	0,00	1.650.189,28	1.650.189,28	37,61
2086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	280.000,00	380.000,00	0,00	19.137,95	19.137,95	0,00	102.251,27	102.251,27	26,91
2130 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	12.100.000,00	12.596.179,05	0,00	1.025.990,53	1.025.990,53	0,00	7.997.744,62	7.997.744,62	63,49
1045 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA MEDIA E ALTA	200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	103.950,00	0,00	103.950,00	34,65

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2087 - MAN. DA UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO- UDR	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	500.000,00	600.000,00	0,00	69.546,50	69.546,50	0,00	175.732,50	175.732,50	29,29
2089 - MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC	20.952.159,32	22.300.879,30	0,00	2.136.736,41	2.136.736,41	0,00	11.546.868,44	11.546.868,44	51,78
2091 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	100.000,00	106.518,65	0,00	6.859,62	6.859,62	0,00	37.565,35	37.565,35	35,27
2092 - MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS	700.000,00	781.518,65	0,00	47.799,94	47.799,94	0,00	238.156,65	238.156,65	30,47
2094 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	760.000,00	760.000,00	0,00	26.223,39	26.223,39	0,00	205.053,05	205.053,05	26,98
2096 - MAN. DA VIG. SANIT. EPIDEM., AMB. E DO TRABALHADOR	1.550.000,00	219.248,74	0,00	0,00	0,00	0,00	219.248,74	219.248,74	100,00
2096 - MAN. DA VIG. SANIT. EPIDEM., AMB. E DO TRABALHADOR	0,00	1.550.000,00	0,00	118.811,50	118.811,50	0,00	334.178,57	334.178,57	21,56
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	44.787.563,32	46.546.754,18	0,00	4.005.863,25	4.005.863,25	122.375,00	23.758.240,20	23.880.615,20	51,30
08.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR									
2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.540.000,00	1.880.961,34	0,00	87.755,85	87.755,85	0,00	1.089.852,47	1.089.852,47	57,94
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	1.540.000,00	1.880.961,34	0,00	87.755,85	87.755,85	0,00	1.089.852,47	1.089.852,47	57,94
09.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
2118 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO	445.000,00	440.000,00	0,00	14.474,64	14.474,64	0,00	109.653,49	109.653,49	24,92
2119 - IMPL., COBR., FISC. E MANU. DA TAXA DE TURISMO ECO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2120 - REALIZACAO E INCENTIVO A EVENTOS TURISTICOS	300.000,00	300.000,00	0,00	23.486,00	23.486,00	0,00	49.117,85	49.117,85	16,37
2122 - LEVANTAMENTO E ATUALIZ. DOS PONTOS TURISTICOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	845.000,00	790.000,00	0,00	37.960,64	37.960,64	0,00	158.771,34	158.771,34	20,10
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									
1064 - CONSTRUCAO DE MINI ESTADIO BAIRRO JOAO GODOFREDO	100.000,00	167.700,00	53.685,86	0,00	53.685,86	167.263,79	0,00	167.263,79	99,74
1067 - REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS	200.000,00	200.000,00	9.566,00	0,00	9.566,00	20.680,00	0,00	20.680,00	10,34
2107 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	495.000,00	786.000,00	0,00	293.708,08	293.708,08	0,00	548.612,42	548.612,42	69,80
Total - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	795.000,00	1.153.700,00	63.251,86	293.708,08	356.959,94	187.943,79	548.612,42	736.556,21	63,84
11.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE									
2108 - FORNEC. DE AGUA PARA AS COMUNIDADES RURAIS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.774,00	183.774,00	61,26
2110 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	1.200.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.971,00	79.971,00	8,42
1089 - REVITALIZACAO DO TANQUE DA RUA	700.000,00	388.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2114 - RESTRUTURACAO DE AREAS AMBIENTAIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.500,00	92.500,00	61,67
1068 - ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO DA SECRETARIA	20.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	65.314,14	0,00	65.314,14	90,71

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2115 - MANUTENCAO DA SECRETARIA	954.000,00	899.950,00	0,00	64.312,22	64.312,22	0,00	439.235,71	439.235,71	48,81
2116 - AÇOES DE PREVENCAO A INCENDIOS FLORESTAIS	50.000,00	110.000,00	0,00	14.400,00	14.400,00	0,00	24.000,00	24.000,00	21,82
2117 - AÇOES DE COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.574.000,00	3.069.950,00	0,00	78.712,22	78.712,22	65.314,14	819.480,71	884.794,85	28,82
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR									
2124 - MANUTENCAO DA SECRETARIA	935.000,00	935.000,00	0,00	28.076,23	28.076,23	0,00	218.268,26	218.268,26	23,34
Total - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	935.000,00	935.000,00	0,00	28.076,23	28.076,23	0,00	218.268,26	218.268,26	23,34
12.002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS									
1072 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	490.000,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1074 - CONSTRUCAO/REFORMA DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	3.229.432,19	3.923.672,86	27.194,00	0,00	27.194,00	3.463.774,97	0,00	3.463.774,97	88,28
1075 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO ASFALTICA	0,00	1.398.057,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1092 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TANQUE DA RUA	0,00	1.191.613,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2123 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	190.666,00	190.666,00	0,00	961.686,28	961.686,28	53,43
2125 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	6.700.000,00	5.858.781,50	0,00	526.438,55	526.438,55	0,00	2.535.786,36	2.535.786,36	43,28
Total - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	12.219.432,19	14.662.125,56	27.194,00	717.104,55	744.298,55	3.463.774,97	3.497.472,64	6.961.247,61	47,48
12.003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE									
2126 - MANUT. DOS SERV. DE TRANSPORTE - ESTRADAS E PONTES	6.790.000,00	6.298.085,00	0,00	957.352,53	957.352,53	0,00	3.351.088,73	3.351.088,73	53,21
Total - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	6.790.000,00	6.298.085,00	0,00	957.352,53	957.352,53	0,00	3.351.088,73	3.351.088,73	53,21
13.001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI									
2097 - GARANTIR 100% DA APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR	150.000,00	2.796.362,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.796.362,24	2.796.362,24	100,00
2104 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	540.000,00	540.000,00	0,00	36.853,32	36.853,32	0,00	293.814,87	293.814,87	54,41
Total - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOM	690.000,00	3.336.362,24	0,00	36.853,32	36.853,32	0,00	3.090.177,11	3.090.177,11	92,62
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
1086 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	33.600,00	7.660,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	0,00	4.900,00	63,97
1091 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	790.000,00	3.779.120,37	0,00	860.993,00	860.993,00	0,00	3.211.598,00	3.211.598,00	84,98
2132 - ATIVIDADE A CARGO DA SEC. CULTURA E DEPARTAMENTOS	1.760.000,00	1.924.698,50	0,00	129.733,14	129.733,14	0,00	807.159,34	807.159,34	41,94
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.593.600,00	5.721.478,87	0,00	990.726,14	990.726,14	4.900,00	4.018.757,34	4.023.657,34	70,33

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados - CONSOLIDADO
Até o mês 05/2024

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - PREF POCONE	**162.556.013,00**	**173.872.131,67**	**174.410,90**	**13.239.221,39**	**13.413.632,29**	**4.569.490,71**	**77.908.254,38**	**82.477.745,09**	**47,44**
TOTAL GERAL:	**169.200.000,00**	**179.455.329,64**	**264.410,90**	**13.515.445,01**	**13.779.855,91**	**5.188.548,98**	**80.137.652,09**	**85.326.201,07**	**47,55**

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	(c)		(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**182.270.000,00**	**180.195.708,35**	**0,06%**	**100,00%**	**188.649.450,00**	**186.427.416,93**	**0,06%**	**100,00%**	**195.252.180,75**	**192.871.883,37**	**0,06%**	**100,00%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**180.770.000,00**	**178.712.778,84**	**0,06%**	**99,18%**	**187.096.950,00**	**184.893.203,26**	**0,06%**	**99,18%**	**193.645.343,25**	**191.284.634,65**	**0,06%**	**99,18%**
Receitas Primárias Correntes	180.770.000,00	178.712.778,84	0,06%	99,18%	187.096.950,00	184.893.203,26	0,06%	99,18%	193.645.343,25	191.284.634,65	0,06%	99,18%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.600.000,00	19.376.945,65	0,01%	10,75%	20.286.000,00	20.047.058,60	0,01%	10,75%	20.996.010,00	20.740.050,00	0,01%	10,75%
Transferências Correntes	158.168.000,00	156.367.996,92	0,05%	86,78%	163.703.880,00	161.775.671,70	0,05%	86,78%	169.433.515,80	167.367.970,86	0,05%	86,78%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.002.000,00	2.967.836,27	0,00%	1,65%	3.107.070,00	3.070.472,96	0,00%	1,65%	3.215.817,45	3.176.613,78	0,00%	1,65%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**182.270.000,00**	**180.195.708,35**	**0,06%**	**100,00%**	**188.649.450,00**	**186.427.416,93**	**0,06%**	**100,00%**	**195.252.180,75**	**192.871.883,37**	**0,06%**	**100,00%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**178.256.871,08**	**176.228.250,14**	**0,06%**	**97,80%**	**184.495.861,57**	**182.322.752,10**	**0,06%**	**97,80%**	**190.953.216,72**	**188.625.327,53**	**0,06%**	**97,80%**
Despesas Primárias Correntes	169.143.371,08	167.218.464,72	0,06%	92,80%	175.063.389,07	173.001.381,25	0,05%	92,80%	181.190.607,69	178.981.733,36	0,06%	92,80%
Pessoal e Encargos Sociais	83.500.000,00	82.549.742,95	0,03%	45,81%	86.422.500,00	85.404.560,89	0,03%	45,81%	89.447.287,50	88.356.845,68	0,03%	45,81%
Outras Despesas Correntes	85.643.371,08	84.668.721,77	0,03%	46,99%	88.640.889,07	87.596.820,36	0,03%	46,99%	91.743.320,19	90.624.887,69	0,03%	46,99%
Despesas Primárias de Capital	9.113.500,00	9.009.785,42	0,00%	5,00%	9.432.472,50	9.321.370,85	0,00%	5,00%	9.762.609,04	9.643.594,17	0,00%	5,00%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**2.513.128,92**	**2.484.528,70**	**0,00%**	**1,38%**	**2.601.088,43**	**2.570.451,16**	**0,00%**	**1,38%**	**2.692.126,53**	**2.659.307,12**	**0,00%**	**1,38%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**2.513.128,92**	**2.484.528,70**	**0,00%**	**1,38%**	**2.601.088,43**	**2.570.451,16**	**0,00%**	**1,38%**	**2.692.126,53**	**2.659.307,12**	**0,00%**	**1,38%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.500.000,00	1.482.929,51	0,00%	0,82%	1.552.500,00	1.534.213,67	0,00%	0,82%	1.606.837,50	1.587.248,72	0,00%	0,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	988.619,68	0,00%	0,55%	1.035.000,00	1.022.809,11	0,00%	0,55%	1.071.225,00	1.058.165,82	0,00%	0,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**45.612.828,80**	**45.093.740,03**	**0,01%**	**25,02%**	**41.600.699,88**	**41.110.700,41**	**0,01%**	**22,05%**	**37.588.570,96**	**37.130.332,92**	**0,01%**	**19,25%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-45.612.828,80**	**-45.093.740,03**	**-0,01%**	**-25,02%**	**-41.600.699,88**	**-41.110.700,41**	**-0,01%**	**-22,05%**	**-37.588.570,96**	**-37.130.332,92**	**-0,01%**	**-19,25%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-4.012.128,92**	**-3.966.469,59**	**0,00%**	**-2,20%**	**-4.012.128,92**	**-3.964.871,52**	**0,00%**	**-2,13%**	**-4.012.128,92**	**-3.963.217,51**	**0,00%**	**-2,05%**

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	322.434.622.355	325.658.968.579
Receita Corrente Líquida R 1	**135.781.155**	**156.942.725**	**169.200.000**	**182.270.000**	**188.649.450**	**195.252.181**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2024.

https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2025, 2026 e 2027, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 15/04/2024), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2024 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2024 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

O município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

ATAIL MAROUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.800.000,00	0,06%	101,82%	163.650.546,48	0,06%	104,27%	3.850.546,48	2,41%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	155.972.000,00	0,05%	99,38%	162.262.595,29	0,06%	103,39%	6.290.595,29	4,03%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.800.000,00	0,06%	101,82%	157.757.843,51	0,05%	100,52%	-2.042.156,49	-1,28%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	150.250.000,00	0,05%	95,74%	147.684.324,50	0,05%	94,10%	-2.565.675,50	-1,71%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.722.000,00	0,00%	3,65%	14.578.270,79	0,01%	9,29%	8.856.270,79	154,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5.722.000,00	0,00%	3,65%	14.578.270,79	0,01%	9,29%	8.856.270,79	154,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.675.498,67	0,01%	11,90%	58.124.957,72	0,02%	37,04%	39.449.459,05	211,24%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.675.498,67	-0,01%	-11,90%	37.030.454,43	0,01%	23,59%	55.705.953,10	-298,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.550.000,00	0,00%	-5,45%	-1.830.671,58	0,00%	-1,17%	6.719.328,42	-78,59%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2024.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023
PIB Brasil	1,90
IPCA - IBGE	5,96
Deflator (Indíce para Deflação)	1,060
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R$ Milhões	287.670.130.000
Receita Corrente Líquida R 1	**156.942.725**

ATAIL MAROUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.005.864,88	163.650.546,48	10,57%	169.200.000,00	3,39%	182.270.000,00	7,72%	188.649.450,00	3,50%	195.252.180,75	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	146.149.285,05	162.262.595,29	11,03%	165.200.000,00	1,81%	180.770.000,00	9,42%	187.096.950,00	3,50%	193.645.343,25	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.054.802,53	157.757.843,51	3,75%	169.200.000,00	7,25%	182.270.000,00	7,72%	188.649.450,00	3,50%	195.252.180,75	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.859.214,57	147.684.324,50	3,38%	159.700.000,00	8,14%	178.256.871,08	11,62%	184.495.861,57	3,50%	190.953.216,72	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.290.070,48	14.578.270,79	343,10%	5.500.000,00	-62,27%	2.513.128,92	-54,31%	2.601.088,43	3,50%	2.692.126,53	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.290.070,48	14.578.270,79	343,10%	5.500.000,00	-62,27%	2.513.128,92	-54,31%	2.601.088,43	3,50%	2.692.126,53	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.955.629,30	58.124.957,72	-3,05%	51.455.629,30	-11,47%	45.612.828,80	-11,36%	41.600.699,88	-8,80%	37.588.570,96	-9,64%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-38.818.040,00	37.030.454,43	-195,39%	-51.455.629,30	-238,95%	-45.612.828,80	-11,36%	-41.600.699,88	-8,80%	-37.588.570,96	-9,64%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.341.052,43	-1.830.671,58	-85,17%	-8.500.000,00	364,31%	-4.012.128,92	-52,80%	-4.012.128,92	0,00%	-4.012.128,92	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.442.922,95	161.916.505,29	10,57%	167.340.642,32	3,35%	180.195.708,35	7,68%	186.427.416,93	3,46%	192.871.883,37	3,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.605.948,60	160.543.260,83	11,02%	163.384.598,76	1,77%	178.712.778,84	9,38%	184.893.203,26	3,46%	191.284.634,65	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.449.103,82	156.086.241,40	3,75%	167.340.642,32	7,21%	180.195.708,35	7,68%	186.427.416,93	3,46%	192.871.883,37	3,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	141.350.621,26	146.119.461,40	3,37%	157.945.038,88	8,09%	176.228.250,14	11,58%	182.322.752,10	3,46%	188.625.327,53	3,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.255.327,34	14.423.799,43	343,08%	5.439.559,89	-62,29%	2.484.528,70	-54,32%	2.570.451,16	3,46%	2.659.307,12	3,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.255.327,34	14.423.799,43	343,08%	5.439.559,89	-62,29%	2.484.528,70	-54,32%	2.570.451,16	3,46%	2.659.307,12	3,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.322.497,85	57.509.065,67	-3,06%	50.890.177,65	-11,51%	45.093.740,03	-11,39%	41.110.700,41	-8,83%	37.130.332,92	-9,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-38.408.121,50	36.638.079,73	-195,39%	-50.890.177,65	-238,90%	-45.093.740,03	-11,39%	-41.110.700,41	-8,83%	-37.130.332,92	-9,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.210.730,92	-1.811.273,78	-85,17%	-8.406.592,55	364,13%	-3.966.469,59	-52,82%	-3.964.871,52	-0,04%	-3.963.217,51	-0,04%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

O município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Indice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	322.434.622.355	325.658.968.579
Receita Corrente Líquida R 1	**135.781.155**	**156.942.725**	**169.200.000**	**182.270.000**	**188.649.450**	**195.252.181**

ATAIL MAROUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	70.673.071,60	100,00%	50.823.538,61	100,00%	6.549.453,86	100,00%
TOTAL	70.673.071,60	100,00%	50.823.538,61	100,00%	6.549.453,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	282.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	282.050,00		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	282.050,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	282.050,00	0,00	0,00
Investimentos	282.050,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.
Nota : N

ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇAO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇAO RPPS (XV) = (			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇAO RPPS (XVI) = (XII –			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)**

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**

FONTE:

NOTA: município de Poconé - MT não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ATAIL MAROUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de POCONÉ - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita	105.000,00	108.675,00	112.478,63	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			105.000,00	108.675,00	112.478,63	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em POCONÉ - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	340.000,00		
SUBTOTAL	**450.000,00**	**SUBTOTAL**	**450.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.250.000,00	Limitação de Empenhos	2.820.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	550.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**2.820.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.820.000,00**
TOTAL	**3.270.000,00**	**TOTAL**	**3.270.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.292 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI –as disposições sobre alterações na legislação tributária;

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal), seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

III - consolidar a consciência de gestão fiscal responsável.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

§ 2 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

§ 3 - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 8º, 9º e 18º da lei municipal 2.068/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3° Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2023;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4ºTerão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 7° A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, até o nível de modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo 9, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa, por órgãos e unidades orçamentárias.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 15 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo a 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º - O valor destinado a reserva de contingência para o exercício de 2025 será de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64, a partir de 01/12/2025.

Art. 16 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 17 - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 18 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 19 Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas)

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 20 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 21 O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24 Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja

prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo único. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28 Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV -consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa cientifica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos serão realizados na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPITULO V

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2025, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas e precatórios reconhecidos até 31 de julho de 2024.

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I- as despesas serão calculadas com base no quadro de pessoal no mês de agosto de 2024;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal,

na forma da lei, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º.A Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º**.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de transito em julgado dos embargos à execução.

II - Certidão de não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do Art. 100 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive a Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único.A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei especifica, programa de REFIS.

Art. 40 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 41 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 44 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal, assim como demais legislações que regem a matéria.

Art. 45 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 46 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º**.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados nos parágrafos anteriores e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 49 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 50 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 51 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 52 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 53 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 54 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2024, para apreciação, aprovação e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de 2024, enquanto não for regulamentado o Art. 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 28 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 58/2024

Ata de Registro de preço n° 58/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

1.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

108 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

1.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

1.07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

70 - 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

69 - 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

69 - 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

57 - 06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

1.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

49 - 05.002.08.244.0006.2038.4.4.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

56 - 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

30 - 05.001.08.122.0005.2020.4.4.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

1.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais)

Período: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	BERENICE NUNES RONDON

Poconé/MT, 23 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 59/2024

Ata de Registro de preço n° 59/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** META EXTINTORES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

01.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20 - 04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.1.500.0000000

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

1.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

108 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

1.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

1.09.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

108 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

1.07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

70 - 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

69 - 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

69 - 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

57 - 06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

1.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

49 - 05.002.08.244.0006.2038.4.4.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

56 - 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

30 - 05.001.08.122.0005.2020.4.4.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

1.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 30.970,00 (trinta mil novecentos e setenta reais)

Período: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	BERENICE NUNES RONDON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	KAMIELLY BENEDITA DA SILVA ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES

Poconé/MT, 23 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
XTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 60/2024

Ata de Registro de preço n° 60/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

01.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20 - 04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.1.500.0000000

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

1.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

108 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

1.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

1.09.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

108 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

1.07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

66 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

64 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

70 - 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

69 - 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

69 - 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

57 - 06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

1.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

49 - 05.002.08.244.0006.2038.4.4.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

56 - 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

30 - 05.001.08.122.0005.2020.4.4.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

1.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 106.169,57 (cento e seis mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Período: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	BERENICE NUNES RONDON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	KAMIELLY BENEDITA DA SILVA ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES

Poconé/MT, 23 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 211/GP/2024

PORTARIA N.º 211/GP/2024 Em 28 de agosto de 2024.

"Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor (a) ao FUNAPEM."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 10001010.1.00032/14-4, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social Barra do Garças.

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 3980 dias, correspondendo a 10(dez) anos, 11(onze) meses e 0 (zero) dias,** concedido a servidora **Fidelma Campos Vieira**, portador do NIT: 1702382535-3 para fins de aposentadoria.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATO Nº 106/2024

CREDENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: REINALDO ANTUNES DA SILVA

CNPJ: 30.282.228/0001-82

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 40.086,12 (QUARENTA MIL OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 212/GP/2024

PORTARIA Nº 212/GP/2024 Em 28 de Agosto de 2024.

“Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 205/GP/2024 de 26 de agosto de 2024, referente readaptação de função de servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosimeire Pereira de Araújo Silva**, para exercer a função de telefonista da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023** - **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** 040/2024 que tem por objeto a“**AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, PARA O EVENTO " III SEMINÁRIO ALFABETIZA PAN", QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024 EM PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER”**onde foi vencedora a Empresa Vencedora: CAON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME **CNPJ:** 31.323.870/0001-25 R$ 10.200,00 (Dez Mil Duzentos Reais).

Porto Alegre do Norte -MT, 28 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu agente de contratação , nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado da **Dispensa de licitação nº 32/2024**, do tipo menor preço por Global, cujo objeto é **“**Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato – Licitação Fracassada.

Porto Alegre do Norte/MT, 28 de Agosto de 2024.

Monica Pereira da Silva

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023** - **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** 41/2024 que tem por objeto a"**" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA - IMPLANTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC: ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, SELEÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTRUTOR TÉCNICO DE CULTURA PARA GESTORES DA CULTURA (CAPACITAÇÃO).**" onde foi vencedora a Empresa Vencedora: **50625777 Alessandra Garcia Gradini inscrito no CNPJ: 50.625.777/0001-10 no R$ 5.720,00 (Cinco Mil Setecentos e Vinte Reais).**

Porto Alegre do Norte 28 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE RP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122 2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 21 2024

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 52/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Valor total R$ 21.697,41 (Vinte um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 53/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Valor total R$ R$ 60.965,47 (Sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 54/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 49.535.617/0001-09

Valor total R$ 109.047,81 (Cento e nove mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 55/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

Valor total R$ 11.157,97 (Onze mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 56/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO EIRELI

CNPJ: 42.225.973/0001-79

Valor total R$ 19.305,14 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e quatorze centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 57/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Valor total R$ 26.633,68 (Vinte seis mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 58/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

Valor total R$ 29.272,90 (Vinte nove mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 59/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 28.719.518/0001-07

Valor total R$ 5.997,92 (Cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 60/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 122/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Valor total R$ R$ 7.773,00 (Sete mil, setecentos e setenta e três reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as Secretarias desta municipalidade de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 26/08/2024 até 26/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024. DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLAVEIS**. Em favor da empresa: **A. FAGUNDES DA SILVA – ME – CNPJ: 46.075.119/0001-24. Valor total de: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).**

Porto Esperidião-MT, 28 de agosto de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra **PRORROGADO para o dia 11 de setembro de 2024,** às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma do Compras BR, o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços visando a contratação de empresa para realização de serviços de borracharia para manutenção dos pneus da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, e que o presente certame ocorreu no dia 28 de agosto de 2024, às 09:30h na plataforma do Compras BR, todavia o mesmo foi deserto, (www.comprasbr.com.br), o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 28 de agosto de 2024.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 094

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2429	ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO SILVA	CLASSIFICADO	8,0	8,0	42,0	58,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N°570/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA CONTROLADOR GERAL.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 02 de Agosto de 2024, Sr. **MIGUEL TRAUTENMULLER**, portador da Cédula de Identidade n° 08499272 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 559.454.571-91, no cargo de Controlador Geral da Prefeitura de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de Agosto de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 640/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

*"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal, para a ata nº **72-73/2024,** Processo Administrativo nº 96/2024, decorrente do Pregão eletrônico 36/2024."*

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

Art. 1° - Designar o servidor **MARCO AURELIO MEIRELES RIBEIRO FILHO** como Fiscal para a ata nº 72-73/2024, Processo Administrativo nº 96/2024, decorrente do Pregão eletrônico nº 36/2024, e em casos de ausências, como fiscal substituto o Sr. **KAUAN ALEXANDRE.**

Art. 2º - O Presente instrumento tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção, juntamente com a instalação de materiais gráficos diversos, no município de Querência, para atender todas as secretarias municipais.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 001/2024

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo Sancionador nº: 001/2024

Referência: Intimação para Defesa Administrativa - Decreto Municipal nº 2.726 de 17 de maio de 2024

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 13/2024, Processo 29/2024, Pregão Eletrônico 8/2024

Ao **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO BRASIL LTDA**

CNPJ/CPF: 34.888.497/0001-48

Endereço: Rua Carlos Durand Obregón, nº35, JD América, Vilhena – RO, CEP 76980742

Nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 2.726, de 17 de maio de 2024, e em conformidade com as normas que regem os processos administrativos sancionadores no âmbito do Município de Querência, a presente intimação tem como finalidade formalizar a convocação da empresa para apresentação de defesa no procedimento administrativo sancionador instaurado em razão de suposto descumprimento de obrigações contratuais.

Esta intimação é expedida pela autoridade responsável pela condução do processo, Comissão Processante, designada nos termos do Processo Administrativo nº 001/2024. A empresa deverá se manifestar sobre os fatos que configuram possível infração contratual, conforme descrito a seguir: (i) Cancelamento do atendimento, sem aviso prévio. (ii) Divergência em orientações de atendimento cirúrgico. (iii) Divergência do local de realização das cirurgias. (iv) Não esclarecimento da parte da empresa ao Oficio nº 182/2024/SMS/TPH, sendo que neste documento ficou bem esclarecido o quantitativo que o município teria estrutura para acolher a equipe para atendimento. (v) Tardio em resolução para o atendimento no município.

Essas condutas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no ato convocatório ou instrumento equivalente. Tais fatos indicam possível violação das seguintes cláusulas contratuais: **Item 37, 41.3 do Edital; Art. 92 c/c Art. 137 ambos da Lei 14.133 de 2021 e item 16. C da Ata de Registro de Preços.**

A presente intimação tem como objetivo assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela empresa, que terá acesso irrestrito aos autos do processo administrativo, garantindo assim a transparência e a legalidade dos atos administrativos, conforme previsto no artigo 23 do Decreto Municipal nº 2.726.

A empresa intimada dispõe do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta intimação, para apresentar sua defesa escrita, podendo anexar todos os documentos e informações que julgar necessários para a sua defesa. Ressalta-se que o processo seguirá seu curso normal mesmo na ausência de manifestação da parte intimada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.726.

Caso a defesa não seja apresentada no prazo estipulado, a autoridade competente poderá proceder com a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do direito da contratada de interpor recurso administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no artigo 30 do mesmo Decreto.

A intimação será realizada mediante e-mail e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Querência/MT, e deve ser devidamente cumprida para que se garanta a regularidade do processo e os direitos da contratada.

Por fim, fica a contratada cientificada de que eventuais outras informações julgadas necessárias poderão ser solicitadas ou apresentadas ao longo do trâmite processual, sempre em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Querência-MT, 01 de agosto de 2024.

_____

Elisangela Rambo Carmo

Membro da Comissão Processante

_____

Marines Fátima Salvi Zuege

Membro da Comissão Processante

_____

Raquele Sandra Eidt Zang

Membro da Comissão Processante

_____

Samilla Lorrahine Sousa Vieira de Carvalho

Membro da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 641/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº **52/2024,** Processo Administrativo nº 82/2024, decorrente da Dispensa de licitação nº 05/2023."*

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

Art. 1° - Designar o servidor **REGIANDRO JERONIMO GONÇALVES** como Fiscal do Contrato nº052/2024, Processo Administrativo nº 82/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2023, e em casos de ausências, como fiscal substituto o Sr. **DIONE WESLEI DE SOUZA PINTO.**

Art. 2º - O Presente instrumento tem como objeto convênio delegação pelo município de Querência-MT (conveniado) para o município de Água Boa-MT, para prestação de serviços públicos municipais de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 642/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° **06/2024**."*

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

Art. 1° - Designar o servidor **DIONE WESLEI DE SOUZA PINTO** como Fiscal do Contrato nº06/2024**.**

Art. 2º - O Presente instrumento tem como objeto repasse financeiro pelo município ao CODEMA, para pagamento do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário do município de Água Boa-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 643/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° **69/2024,** Processo Administrativo nº 110/2024, decorrente da inexigibilidade nº 25/2024."*

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

Art. 1° - Designar o servidor **ANTONIO CARLOS SILVA BORGES** como Fiscal do Contrato nº069/2024, Processo Administrativo nº 110/2024, decorrente da Inexigibilidade nº 25/2024, e em casos de ausências, como fiscal substituto o Sr. **ELIEZIO DIAS DA SILVA.**

Art. 2º - O Presente instrumento tem como objeto contratação de empresa, para capacitação de pessoal- gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
ERRATA PORTARIA 437/2024 28 DE AGOSTO DE 2024.

Foi publicado no dia 16 de abril de 2024, na edição nº **3365,** página 216, com Divulgação no dia 19 de junho de 2024, no Diario Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº **437/2024**, com erro material involuntário.

Onde se lê:

Art. 1° - RAFAELA ADRIANE CORREIA.

Leia-se:

Art. 1° RAFAELA ADRIANE CORREIA DE OLIVEIRA.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

15º ADT AO CONTRATO Nº 23/2022.

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 23/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO SETOR BELA VISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto **SUPRESSÃO DE VALOR** do Contrato firmado entre as partes em 07 de julho de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1. Será reduzido os serviços correspondentes ao valor de R$ 3.691,12 (três mil seiscentos e noventa e um reais e doze centavos), conforme parecer técnico e planilha em anexo.

Querência-MT, 27 de agosto de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 08/2024

Ratificação de Adesão nº 08/2024

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 61/2023 Pregão Eletrônico 24/2023.

O Município de Ribeirão Cascalheira - MT torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n° 61/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2023, tem como objeto, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos pedagógicos e recreativos, para os municípios integrantes do consórcio 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as pro-**

postas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Detentora da Ata: **COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**., CNPJ: 00.533.784/0001-13, no valor **GLOBAL DE R$: 53. 328,00 (cinquenta e três mil e trezentos e vinte oito reais).**

Ribeirão Cascalheira - MT, 28 de Agosto 2024

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

Resolução n.º 020/CMAS/RC-MT/2024, Em 27 de Agosto de 2024.

"APROVAR O **RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira - CMAS, no uso de suas atribuições legais, através de seus Conselheiros, reunidos em Assembleia realizada no dia 27 de Agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a elaboração do **RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS –** PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se,

Cumpra-se e

Publica-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de Agosto de 2024.

SIMONE GONCALVES DE PAULA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/RBZ/2024 RIBEIRÃOZINHO-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRAOZINHO – MT

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/RBZ/2024 Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto de 2024

Súmula: "APROVAR om Relatório do primeiro semestre do PROCAD de acordo com os critérios estabelecidos e destinados a Secretaria Municipal de Assistência do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências "

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião extraordinária, Ata Nº 259/CMAS/2024, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório do primeiro semestre do PROCAD SUAS, referente aos meses de janeiro de 2024 o qual foi executado de acordo com o Plano de Ação sofrendo sua alterações e flexibilidades com amência deste CMAS, e dá outras providencias

Art. 2º- Foram Aprovados o relatório do primeiro semestre do PROCAD SUAS, referente aos meses de janeiro de 2024 sem ressalvas .

"

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto de 2024

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO–MT ATA Nº 259/CMAS/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO–MT

Ata Nº 259/CMAS/2024

Ata extraordinária de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho/MT, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas no CRAS Sirley Ramos de Freitas, situada à Rua São João, s/n, Centro, no Município Ribeirãozinho/MT. A Presidente Senhora Elaine Divino, expõe a pauta da reunião: RELATÓRIO PRIMEIRO SEMESTRE DO PROCAD SENDO EXPLICADO QUE NESTE SEMESTRE NÃO HOUVE A EXECUÇÃO FINANCIEIRA dos recursos DO PROCAD SUAS Banco BB, Agencia 1158-4, Conta 18221-4, tendo em vista que o recurso foi investido em sua totalidade no exercício de 2023 e não destinado recursos para o exercício de 2024, não havendo saldo do exercício anterior para se reprogramado. Foram realizadas atividades sócio assistencial com as famílias do Programa Bolsa família como Reunião, busca ativa, visitas domiciliares, Averiguação de cadastros unipessoal, entrevistas etc. Os conselheiros aprovaram o relatório do primeiro semestre janeiro a junho/2024 do PROCAD do município de Ribeirãozinho sem ressalvas, não tendo nada mais a declarar cumprindo com a pauta prevista. Pela ordem do dia, dada a Palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Deldimar Ribeiro do Nascimento lavrei a presente Ata que se achar conforme vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto de 2024.

DELDIMAR RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS

_____

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

_____

MICHELE MENDES SANTANA

VICE- PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 249/2024

DATA: 22 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 110/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata** como SUPLENTE, do Contrato 110/2024, firmado com **CIBELE CAMARGO DALLALBA 04220105107,** cujo constitui objeto a ***LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO VISANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS*****.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 22 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 116/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024 – SRP Nº 57/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 295/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E VENENOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA REGISTRADA: MEGA GARDEN STOCHERA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 173.033,96 (cento e setenta e três mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024

VIGÊNCIA: 28/08/2024 a 27/08/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

COMUNICADO REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 283/2024

A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Carmem **COMUNICA** aos licitantes, e a quem possa interessar a reabertura do certame para divulgação da sentença de recurso e finalização do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 – SRP 52/2024,** que tem por objeto o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. A sessão realizar-se-á às 12hr 30min (horário de Brasília/DF) do dia 29 de agosto de 2024 na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 491 – Centro.

Santa Carmem, 28 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 01/2024

DESPACHO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2024

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD nomeada pela Portaria nº 0134/2024, destinado a apurar os fatos em desfavor das servidoras **ANA PAULA SOARES DE ARAUJO,** matrícula funcional 0001128 e **MÍRIAN ARALDI,** matrícula funcional 000163, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Disciplinar **PAD nº 002/2024**, em especial ao Relatório Final, Análise das Defesas Apresentadas e ao Parecer Jurídico nº 002/2024, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a extensão das provas que o instruíram.

Acolho a decisão expressa no Relatório Final e em especial ao Parecer Jurídico em, **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** as funcionárias **ANA PAULA SOARES DE ARAUJO** E **MIRIAN ARALDI**,conforme Art.201 que trata das penalidades disciplinares da Lei Complementar 021/2016 de 16 de Maio de 2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Santa Carmem, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, juntamente com o Art.151- São deveres do servidor;***III-OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES;*** e Seção II -Dos Deveres Especiais da Lei nº 407/2010 de 24 de Março de 2010 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e Plano de Cargos, sal[arios e vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Santa Carmem-Mt no seu Art.85 Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho das atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre ***V//-RESPEITAR O ALUNO COMO SUJEITO DO PROCESSO EDUCATIVO E COMPROMETER-SE COM A EFICÁCIA DE SEU APRENDIZADO***

Remeta-se à Comissão Processante Permanente – CPP- da Secretaria Municipal de Administração, para as providências necessárias.

Santa Carmem-MT, 23 de Agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 111/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 307/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATADO: SR. ADELAR BARON

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 8.810,28 (oito mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos)

DATA ASSINATURA: 28/08/2024

VIGÊNCIA: 28/08/2024 a 27/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 110/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 294/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO VISANDO A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS.

CONTRATADO: CIBELE CAMARGO DALLALBA 04220105107

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

DATA ASSINATURA: 22/08/2024

VIGÊNCIA: 22/08/2024 a 22/11/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 295/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 39/2024 – SRP 57/2024.** Cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E VENENOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Com abertura marcada para o dia 28/08/2024 e homologada no dia 28/08/2024, teve como vencedor a empresa:

- MEGA GARDEN STOCHERA LTDA, cadastrada no CNPJ o43.469.896/0001-65,por apresentar o valor Total de **R$ 173.033,96** (cento e setenta e três mil, trinta e três reais e noventa e seis centavo).

Santa Carmem/MT, 28 de agosto de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PORTARIA Nº 252/2024

DATA: 28 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 111/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE, do Contrato 111/2024, firmado com **SR. ADELAR BARON,** cujo constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.**
ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 28 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2024

DATA: 28 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 116/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como FISCAL e **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 116/2024 firmada com a empresa**MEGA GARDEN STOCHERA**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E VENENOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024 – SRP 57/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 28 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: W & M TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.756.345/0001-04. Objetivo: **contratação de serviços comuns de** Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. O contrato observará a vigência de 16/08/2024 a 31/12/2024*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008. 2033.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros – 1.500.1001000 Valor total R$ 10.896,00 (Dez mil e oitocentos e noventa e seis reais) (0289) 06.002.12.361.0011.2097.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Fonte 1.571.00000000 Valor total R$ 50. 000,00 (Cinquenta mil reais) O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 60.896,00 (Sessenta mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.293/0001-60. Objetivo: contratação de empresa para aquisição de kits de bandeiras, sendo bandeiras do Brasil, Mato Grosso e Santa Cruz do Xingu-MT. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 22/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (040) 03.001.04.122.0003.20005.33.90.30. 000000- Material de Consumo **–** 1.500.00000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 9.710,00 (Nove mil e setecentos e dez reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: T L ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.900.434/0001-09. Objetivo: a contratação de empresas para a execução de Obras de Cobertura em Estrutura Metálica para Quadras Poliesportivas localizadas nos assentamentos Brasipaiva e Santa Clara, situados no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados do dia 10/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0467) 06.002.12.361.0008.2312.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações **– Fonte** 2.500.00000 Valor Total R$ 579. 989,88 (Quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). (468) 06. 002.12.361.0008.2313.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações Fonte: 2. 500.00000 Valor Total R$ 585. 555,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). **O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$** 1.165,544.88 (Um milhão cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: T L ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº** 30.900.434/0001-09. Objetivo: Contratação de empresa para construção do Muro do Cemitério Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados do dia 10/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas (0397) 09.001.15.451.0017.1163.4.4.90.51. 000000 - Obras e Instalações – Fonte 1.500.00000 O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$389.400,00 (TREZENTOS E OITENTA NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 035-2024

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 035-2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, INSCRITA NO CNPJ 04.178.518/0001-70, AUTORIZA A EMPRESA, T L ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.900.434/0001-09, ESTABELECIDA Á QUADRA ACNO 11, RUA NO 07, CONJ.02, SN, LOTE 44, SALA 401 A, EDIFICIO FLORENÇA, BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE, NA CIDADE DE PALMAS-TO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ERNESTINO LOPES DA SILVA, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 2043920-2 SSP-MT E DO CPF N° 030.887.361-08, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSIDERANDO O QUE TUDO CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, INERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N° 003/2024, A DAR INICIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 12 DE JULHO DE 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
RDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 036-2024

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 036-2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, INSCRITA NO CNPJ 04.178.518/0001-70, AUTORIZA A EMPRESA **T L ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **30.900.434/0001-09**, COM SEDE à Quadra ACNO 11, Rua NO 07, Conj. 02, S/N, Lote 44, Sala 401 A, Edifício Florença, Bairro Plano Diretor Norte, na Cidade de Palmas - TO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ERNESTINO LOPES DA SILVA, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 2043920-2 SSP/MT e do CPF n° 030.887.361-08, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSIDERANDO O QUE TUDO CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024, INERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/ 2024, A DAR INICIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIODICOS DE TRANSPORTE DE ENTULHOS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 12 DE JULHO DE 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: JONATHAN SILVA LUZ-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87. Objetivo: ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO XINGU-MT. *O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) meses, contados do dia 12/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (040) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1. 500.0000000 R$1.231,82 (um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) Secretaria Municipal de Obras (0359) 09.001.26.782.0018. 2014.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$ 8.654,76 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer (0458)14.002.27. 813.0023.2042.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$ 5.429,08(cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos). Secretaria Municipal de Educação (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90. 30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$ 8.217,50(oito mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Secretaria Municipal de Saúde (0153) 04.002.10.301.0004.2053.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$ 6.966,66 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 30.578,69 (Trinta mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/ 0001-80. Objetivo: ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERI-

AL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO XINGU-MT. *O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) meses, contados do dia 23/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (040) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$1.235,50(um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer (0458)14.002.27.813.0023.2042.3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 Valor Total R$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$ 3.160,55(três mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). Secretaria Municipal de Saúde (0153) 04.002.10.301.0004.2053.3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.0000000 R$ 3.253,25(três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 7.992,30 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.247.672/0001-74. Objetivo: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DADOS, DE MODO A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL, DAS TURMAS DO 1º ANO AO 5º ANO, E A ESCOLA INFANTIL, DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. O prazo de vigência da contratação é de 03 (Três) meses, contados do dia 27/06/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30.000000 - Material de Consumo – Fonte 1.500.000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 28.257,41 ((Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: L. DOS SANTOS & BANDEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.109/0001-99. Objetivo: Aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de cultura esporte e lazer no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. *O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) meses, contados do dia 07/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (0451) 14.002.27.813.0023.2041.33.90.30.000000 - Material de Consumo – Fonte 1.500.000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LDTA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0004-61. Objetivo: contratação de serviços comuns de empresa para realizar coleta de resíduos hospitalares nas unidades de saúde do município de Santa Cruz do Xingu-MT*, O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados do dia 08/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde (0100) 04.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1002000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: MANOEL DAVID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.616.505/0001-08. Objetivo: Contratação de empresa advocatícia para defesa dos interesses do município de Santa Cruz do Xingu/MT, em processos judiciais (1001030-20.2023.8.11.0049, 1000590-24.2023.8.11.0049, 1000219-60.2023.8.11.0049, 1000480-25.2023.8.11.0049, 1000222-15.2023.8.11.0049, 1000481-10.2023.8.11.0049, 1000474-18.2023.8.11.0049, 1000601-53.2023.8.11.0049, 1000559-04.2023.8.11.0049, 1001035-42.2023.8.11.0049) que tramitam no Núcleo Digital do Juizado Especial Cível de Mato Grosso, perante as Câmaras Recursais (2º Grau), com eventuais recursos à instância superior (STF) e ainda em processos judiciais (0000277-25.2024.5.23.0126 e 0000278-10.2024.5.23.0126) que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Vara do Trabalho em Confresa/MT*, O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do dia 08/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (045**)** 03.001.04.122.0003.2005.33.90.39. 000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.00000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ **40.000,00** (Quarenta mil reais)

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: SUPERMECADO AMANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.414/0001-01. Objetivo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT*,* O contrato observará a vigência de 12/08/2024 a 31/12/2024*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0266**)** 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30.000000 - Material de Consumo – Fonte 1.500.1001000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 32.545,44 (Trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: COMERCIAL LUAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. Objetivo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, O contrato observará a vigência de 13/08/2024 a 31/12/2024*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30.000000 - Material de Consumo – Fonte 1.500.1001000 Valor Total R$ 96.146,27 (Noventa e seis mil cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) (0253) 06.002.12.365.0009.2028.3.3.90.30000000. Material de Consumo – Fonte 1.500.1001000 Valor Total 40.594,06 (Quarenta mil e quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 136.740,33 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: S. M. DE MATEUS - TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.369.382/0001-30. Objetivo: **contratação de serviços comuns de** Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. O contrato observará a vigência de 16/08/2024 a 31/12/2024*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros – 1.500.1001000 Valor total R$ 99.309,60 (Noventa e nove mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos) (0289) 06.002.12.361.0011.2097.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Fonte 1.571.00000000 Valor total r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 149.309,60 (Cento e quarenta e nove mil trezentos e nove reais e sessenta centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: N. RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.890.811/0001-79. Objetivo: **contratação de serviços comuns de** Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. O contrato observará a vigência de 16/08/2024 a 31/12/2024*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros – 1.500.1001000 Valor total R$ 47.873,60 (Quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais **e sessenta centavos) (0289) 06.002.12.361.0011.2097.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Fonte 1.571.00000000 Valor total r$ 50.000,0**0 (Cinquenta mil reais) O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 97.873,60 (Noventa e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0458/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0458/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores CAMILA TAQUES FERREIRA, Matrícula N° 2454 (TITULAR) e JULIO CESAR SILVA TSCHAM, Matrícula N° 2904 (SUPLENTE), para fiscalizar o seguinte contrato:

Ø **CONTRATO n° 71-2024** - VIGÊNCIA 08/08/2024 até 08/08/2025; **DETENTORA:** D M P INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.592.527/0001-00; **VALOR TOTAL:** R$ 19.656,00 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições, quantidades especificações e constantes nos termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial n° 020/2023 – Ata de Registro de Preços nº 023/2023.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

NOTIFICAÇÃO N° 01/2024 - DESCARTE INADEQUADO DE FIBRAS ÓPTICAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO N° 01/2024

DESCARTE INADEQUADO DE FIBRAS ÓPTICAS E OUTROS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através do Departamento de Fiscalização vem por meio desta notificar a empresa **MUTUM FIBRA LTDA**, inscrita no CNPJ.: **05.781.156/0001-70**, domiciliada à Avenida dos Canários, 487 W, Centro, cidade de Nova Mutum, estado de Mato Grosso**,** que será concedido prazo de **30 (trinta)** dias corridos, para que seja realizada identificação, recolhimento, e destinação adequada aos

restos/sobras de materiais em desuso, pertinentes a vossa atividade, como: fiações/cabos de fibras ópticas e demais, estes interligados ou não aos postes.

Diante desse fato, conforme versa o Código de Posturas Municipal – Lei Complementar n.º 08/2005 – a lei objetiva estabelece padrões mínimos de segurança, harmonia e qualidade de vida aos munícipes, em primazia ao bem estar coletivo, conforme Artigo 5º, inciso III. Ainda mencionamos aqui que conforme prescrição do artigo 7º, *caput,* é obrigado a zelar pelos bens públicos municipais, respondendo civil e penalmente pelos danos que aos mesmos causar, sem prejuízos das sanções previstas em lei.

Por fim, o Art. 134, *caput*, diz que: Nos logradouros públicos urbanos, ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à segurança no trânsito:

I - Atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes ou incomodá-los;

Com a certeza de vossa compreensão, e visando bem estar e segurança, agradecemos pela cooperação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de agosto de 2024.

_____

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria Nº 039/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº.100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, n.º S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

	1) Transferência entre estruturas administrativas	

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 66/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

	Transferência entre estruturas administrativas **–** Conforme extrato	

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2024, firmada em 31/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

	Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 28 de agosto de 2024	

	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17	
	Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49	

	Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

	Tipo da alteração: ALTERADO	
	Item: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA	

	Marca:					
	Valor unitário (R$):	0,0000		**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:	4,00		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC				
	Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
	Valor limite	R$ 226.473,77		R$ 226.183,47		
	Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO				
	Marca:					
	Valor unitário (R$):	319201,0800		**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:	8,50		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC				
	Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
	Valor limite	R$ 317.514,37		R$ 316.981,27		
	Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA				
	Marca:					
	Valor unitário (R$):	0,0000		**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:	4,00		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA				
	Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
	Valor limite	R$ 383,74		R$ 674,04		
	Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO				
	Marca:					
	Valor unitário (R$):	616,4600		**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:	8,50		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA				
	Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
	Valor unitário	R$ 83,36		R$ 616,46		
	Valor limite	R$ 83,36		R$ 616,46		

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0460/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0460/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2024 e 070/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores MARCELINO BATISTA COSTA, Matrícula N° 3153 (TITULAR), VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA, Matrícula N° 0675 (SUPLENTE), ambos para fiscalizar os seguintes contratos:

Ø **CONTRATO Nº 069/2024 - CONTRATADA:RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ n°. 47.169.415/0001-57.** Valor Total: **R$ 6.916,32 (seis mil novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**, conforme condições**,** quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial n° 009-2023 e ARP n° 019-2023**, **VIGÊNCIA** 26/07/2024 até 31/12/2024; Ø **CONTRATO Nº 070/2024 - CONTRATADA:MARIA JOSÉ DOS REIS NETO,** inscrito no **CNPJ: 10.226.940/0001-57**; Valor Total: **R$ 13.786,55 (treze mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**, **conforme condições,** quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial n° 009-2023 e ARP n° 019-2023**; **VIGÊNCIA** 26/07/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0444/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0444/2024,

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar abertura de sindicância para investigar denuncia de condutas irregulares em desfavor da Sr. CRISTIANO MIRANDA, cargo FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

Presidente da Comissão: Arilson Aniceto Da Silva - Coordenador De Projetos, Convênios e Prestação De Contas – lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Membro: Renato Pereira dos Santos – Operador de Maquinas Pesadas – lotado na Secretaria de Obras;

Membro: Gustavo Moises de Oliveira Ortega - Operador de Maquinas Pesadas - lotado na Secretaria de Obra;

Art. 3º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º. Os servidores designados para compor a Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0459/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0459/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores VICTOR BIGOLIN, Matrícula N° 3033 (TITULAR), MARILETE FOLHATO, Matrícula N° 1600 (SUPLENTE), para fiscalizar o seguinte contrato:

Ø **CONTRATO n° 067/2024** - VIGÊNCIA 07/08/2024 até 07/08/2025; **DETENTORA:** ODONTO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 12.751.663/0001-27; **VALOR TOTAL:** R$ 32.601,00 (trinta e dois mil seiscentos e um reais); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUÍDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições, quantidades especificações e constantes nos termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial n° 012/2023 – Ata de Registro de Preços nº 022/2023.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0455/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO**, inscrita na matricula sob n° 2871, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024. Referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 01/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

NOTIFICAÇÃO N° 01/2024 - DESCARTE INADEQUADO DE FIBRAS ÓPTICAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO N° 01/2024

DESCARTE INADEQUADO DE FIBRAS ÓPTICAS E OUTROS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através do Departamento de Fiscalização vem por meio desta notificar a empresa **DAL MORA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ.: 20.891.846/0001-76, domiciliada à Rua dos Lírios, 1361 N, Jardim das Orquídeas, cidade de Nova Mutum, estado de Mato Grosso**,** que será concedido prazo de **30 (trinta)** dias corridos, para que seja realizada identificação, recolhimento, e destinação adequada aos restos/sobras de materiais em desuso, pertinentes a vossa atividade, como: fiações/cabos de fibras ópticas e demais, estes interligados ou não aos postes.

Diante desse fato, conforme versa o Código de Posturas Municipal – Lei Complementar n.º 08/2005 – a lei objetiva estabelece padrões mínimos de segurança, harmonia e qualidade de vida aos munícipes, em primazia ao bem estar coletivo, conforme Artigo 5º, inciso III. Ainda mencionamos aqui que conforme prescrição do artigo 7º, *caput,* é obrigado a zelar pelos bens públicos municipais, respondendo civil e penalmente pelos danos que aos mesmos causar, sem prejuízos das sanções previstas em lei.

Por fim, o Art. 134, *caput*, diz que: Nos logradouros públicos urbanos, ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à segurança no trânsito:

I - Atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes ou incomodá-los;

Com a certeza de vossa compreensão, e visando bem estar e segurança, agradecemos pela cooperação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de agosto de 2024.

_____

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria Nº 039/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0456/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0456/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Walquiria Francini Tramontin, matrícula n° 3178 (Titular) e Rúbia de Fátima Mendes, matrícula n° 3162 (Suplente) para fiscalizar o seguinte contrato:

Ø **CONTRATO n° 072-2024** - VIGÊNCIA 16/08/2024 até 15/08/2025, **EMPRESA CONTRATADA:** DANIELA VR DA SILVA PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 56.084.409/0001-98, **VALOR TOTAL:** R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA SUPERVISÃO CLÍNICA DE PSICÓLOGA, PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, conforme condições, quantidades especificações e constantes no procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 28/2024. **Art. 2º**.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 455/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAREM PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAREM OS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. EGON HOEPERS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Pareceristas para avaliação dos projetos oriundos da Classe Artística apresentados ao Departamento Municipal de Cultura, referentes ao edital 01/2024, que versa sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - A Comissão de Pareceristas será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Secretário Municipal de CULTURA, ESPORTES E LAZER, Senhor ROGERIO APARECIDO ARAÚJO, que não terá direito a voto, mas poderá orientar a comissão sobre dúvidas e normas dos editais.

v ANGELICA LUCIA COLUSSI MATSCHINSKE – CPF nº 930.***.***-06 v GERALDO STORER – CPF nº 020.***.***-50 v THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI – CPF nº 004.***.***-67 v EDNEIA SILVA DA LUZ – CPF nº 000.***.***-47

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LDO 2025

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LDO 2025

Data: 27 de agosto de 2024

Hora: 15 horas

Local: Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato

A audiência pública foi iniciada às 15 horas pelo Sr. Alan Reis, Contador do município de Santa Rita do Trivelato, que agradeceu a presença dos participantes e explicou o objetivo do encontro: discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2025. O Sr. Juliano Maestro, da empresa FORGOV, foi o responsável por transmitir a apresentação dos dados da audiência. Ele iniciou apresentando os dados técnicos necessários para a realização das metas fiscais e prioridades, disponibilizando links das peças de planejamento para que os ouvintes pudessem acompanhar. Destacou que a LDO é fruto de um planejamento macro e de longa duração, que é o PPA (Plano Plurianual), e, portanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as diretrizes para o exercício de 2025. O palestrante apresentou a previsão de arrecadação de R$ 79.340.000,00, com uma variação de 4,57% em relação a 2024 e um crescimento de 21,43% nos últimos anos. Destacou as transferências correntes, totalizando R$ 61. 439.140,00, e a receita tributária de R$ 10.042.160,00. As principais transferências correntes são: Fundo de Participação do Município: R$ 10.960. 000,00 IMP/ICMS: R$ 29.000.000,00 Foi enfatizado que os dados são baseados em estudos técnicos e não apenas especulação. A maior receita tributária é o Imposto sobre Serviços, com previsão de R$ 4.209.000,00. Outras receitas têm valores menores. O Sr. Cedenir de Oliveira solicitou a palavra e sugeriu que o município revisasse a lei municipal para arrecadar mais impostos com a transferência de veículos, citando exemplos de outros municípios. O palestrante agradeceu a cooperação. As metas de despesas foram apresentadas, com previsão igual à receita: R$ 79. 340.000,00, divididos nas seguintes naturezas: Pessoal: R$ 33.821.068,00 Custeio: R$ 30.133.574,00 Investimento: R$ 12.105.608,00 Reserva de contingência: R$ 2.179.750,00 Juros da dívida: R$ 560.000,00 Amortização: R$ 540.000,00. As maiores secretarias em termos de orçamento são: Educação: R$ 19.754.800,00 Obras e Serviços Públicos: R$ 17.395. 268,00, Saúde: R$ 16.092.656,00 essas três secretarias somam mais de 67% do total. Outras secretarias/órgãos têm os seguintes valores: Previdência: R$ 4.740.000,00 Administração: R$ 4.202.000,00 Câmara de Vereadores: R$ 3.925.000,00 Gabinete do Prefeito: R$ 3.031.000,00 Cultura, Esporte e Lazer: R$ 2.843.621,00 Assistência Social: R$ 2.663.800,00 Secretaria de Finanças: R$ 2.540.176,00 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: R$ 1.951.679,00 Reserva de Contingência: R$ 200.000,00. Ao discutir a função saúde, a Sra. Ironi Santos interrompeu o palestrante para questionar o valor destinado à vigilância sanitária, considerando-o baixo para o cenário atual e lembrando da pandemia. O palestrante explicou que o valor é, de fato, baixo e, se houver necessidade, o município terá que utilizar recursos próprios. A Secretaria de Saúde, presente na

audiência, informou que a maioria dos casos é tratada na atenção básica e destacou a parceria com o Estado na proteção contra doenças. O Sr. Cleiton Taborda, contador da Câmara Municipal, destacou a importância dos investimentos em escolas e pré-escolas, sugerindo melhorias ou novas construções. O palestrante explicou que a previsão inicial para essas obras é de R$ 2.000.000,00, podendo alcançar até R$ 7.000.000,00 ao longo de três anos. O Sr. Paulo Madson, Secretário de Educação, fez várias ponderações sobre a infraestrutura das unidades de educação, destacando investimentos futuros. O Sr. Cedenir de Oliveira solicitou esclarecimentos sobre a reserva de contingência e sua utilização em pandemias. O Sr. Juliano confirmou que é possível usar esse valor, embora seja pequeno para situações de pandemia. Foi feito o encerramento da apresentação dos dados. O palestrante e o Sr. Alan responderam a várias interações dos ouvintes sobre os temas abordados. Não havendo mais questões, eu, Jenifer Cristina Lohmann, lavrei a presente ata.

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR

DISPÕE SOBRE RESULTADO DE AVALIAÇÃO COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA PNAB (VIRADA CULTURAL) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANGELICA LUCIA COLUSSI, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARA EXECULÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024 VIRADA CULTURAL, que versa sobre a aplicação da Lei PNAB no Município de Santa Rita do Trivelato- MT.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas resolve que;

CATEGORIA MÚSICA GOSPEL

JOSILENE FERREIRA DA SILVA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

CLEITON MARTINELLI TABORDA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

LIDIA ARACELI GRILO TABORDA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

CATEGORIA DE MÚSICA LIVRE

ADINAI TEREZIO DA CRUZ: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

ALEX REIS: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

FABIO ROGERIO DE SOUZA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

ADRIANO SANTIAGO: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

CATEGORIA GASTRONOMICA

ARTEMIO SYPERRECK: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

DEIANE FERREIRA DOS SANTOS: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

AMBROSINA J. DE LIMA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

ANGELICA MARIA DA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

JOSELI SILVA VIANA CRUZ: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

CATEGORIA GRUPO DE TEATRO

DONIZETE SOARES DOS SANTOS: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

ANGELICA L. COLUSSI

Presidente da Comissão Organizadora

SANTA RITA DO TRIVELATO, 28 de agosto de 2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

PREGÃO PRESENCIAL 8/2023
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DÁ DEMANDA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº.100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, n.º S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:
1) Transferência entre estruturas administrativas
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 55/2024. 1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia entre estruturas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):				
	Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato			

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 55/2024, firmada em 27/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

	Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 28 de agosto de 2024			

	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17			
	Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49			
	Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	

PREGÃO PRESENCIAL 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

	Tipo da alteração: ADICIONADO				
	Item:	AREIA LAVADA COM FRETE			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	143,5000	**Quantidade:**	4,0500	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Tonelada - t	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS, 9X19X29CM			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	1,9400	**Quantidade:**	800,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (SACO DE 20KG)			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	3,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	SACO 20 QUILO - SACO 20 KG	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG)			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	53,8500	**Quantidade:**	6,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	SACO 50 QUILO - SACO 50 KG	
	Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA			
	Tipo da alteração: ALTERADO				
	Item:	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG)			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	53,8500	**Quantidade:**	6048,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	SACO 50 QUILO - SACO 50 KG	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 6.054,00	R$ 6.048,00	
Valor limite	R$ 331.392,90	R$ 331.716,00	

	Item:	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS, 9X19X29CM			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	1,9400	**Quantidade:**	14896,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 15.696,00	R$ 14.896,00	
Valor limite	R$ 31.513,36	R$ 33.065,36	

	Item:	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (SACO DE 20KG)			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1746,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	SACO 20 QUILO - SACO 20 KG	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 1.749,00	R$ 1.746,00		
	Valor limite	R$ 41.573,17	R$ 41.641,36		
	Item:	AREIA LAVADA COM FRETE			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	143,5000	**Quantidade:**	587,2000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Tonelada - t	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 591,25	R$ 587,20		
	Valor limite	R$ 95.176,38	R$ 95.757,56		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 152/2024-GP

PORTARIA N.º 152/2024-GP

DE 05 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra.***, TELMA BEZERRA PIRES,*** servidora pública ocupante de cargo comissionado, portadora do CPF n.º 842.207.321-87 e RG n.º 1163739-0, para ser Fiscal dos **CONTRATOS Nºs 029/2024; 030/2024 E 031/2024; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET INCLUÍNDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO , FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E AS EMPRESAS ABAIXO,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

CONTRATO Nº 029/2024 – F. A DA MOTA, CNPJ: 12.461.440/0001-25

CONTRATO Nº 030/2024 – PEDRO LOPES DA SILVA LTDA, CNPJ: 03.623.052/0001-02

CONTRATO Nº 031/2024 – SKYNET TELECOM LTDA, CNPJ: 12.658.627/0001-13

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2024– ADM

LPORTARIA Nº 122/2024– ADM

DE 19 DE AGOSTO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (trinta) dias de férias, ao servidor público **JOSÉ BONFIM ALVES COSTA**, matricula 158, Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o período de 20/08 a 19/10 de 2024.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2019/2020 e 2020/2021

.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de abril de 2024.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 19 de agosto de 2.024.

Rodrigo Pereira Luz

Sec Munic. De Admin Port. 065/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2024

Dispõe sobre a aprovação do Relatório das atividades realizadas no primeiro semestre de 2024 no PROCAD SUAS.

.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 937/2024, de 21 de maio de 2024:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Relatório do primeiro semestre de 2024 das atividades realizadas no PROCAD – SUAS.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 28 de julho de 2024.

_____

Edna M. P. Araújo

Presidente do CMAS/STZ

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 25/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESTRUTURA DO PREDIO DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** cujas especificações detalhadas encontram-se no termo de referencia.

FAVORECIDO: **AILTON OLIVEIRA DE SOUSA(COMERCIO E SERVIÇOS SOUSA)**

CNPJ: 18.094.345/0001-17

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 25/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **AILTON OLIVEIRA DE SOUSA(COMERCIO E SERVIÇOS SOUSA) CNPJ: 18.094.345/0001-17,** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II , da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 28 de agosto de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 954/2024

LEI MUNICIPAL Nº 954/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

"ALTERA A LEI Nº 932/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2.024, PARA REVOGAR O CAPÍTULO III DA LEI 728/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 15º da lei Nº 932/24 de 05 de abril de 2.024, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o capítulo III da lei 728/2019.

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeitode Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2024

LEI MUNICIPAL Nº 955/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

"ALTERA O ARTIGO 13, O INCISO IV E VI DO ARTIGO 14 E ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 01 DE AGOSTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal 953/2024 de 01 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 13*- A seleção descrita nesta lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos.**

Artigo 2º - Fica alterado o inciso IV e VI da Lei Municipal 953/2024 de 01 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Inciso IV* – Etapa 4: Avaliação escrita, de caráter eliminatório.**

***Inciso VI* – Etapa 7: Escolha por maioria simples, realizada com a participação da comunidade escolar dentre os três candidatos melhor classificados.**

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 69 da Lei Municipal 953/2024 de 01 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 69*- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 527/2010, de 27 de dezembro de 2010, bem como, o parágrafo 2º do artigo 4º da lei nº 551/2012 de 29 de março de 2012.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeitode Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 147/2024-GP

PORTARIA N.º 147/2024-GP

DE 22 DE JULHO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Sra., **KESLLEY KYHANNE SOARES GONÇALVES,** portador do CPF nº 010.455.082-17 e RG nº 22808000 SSP/AM, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 032/2024: REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE BRITA, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA R. M 5 SOLAS, CNPJ: 35.282.553/0001-69,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 148/2024-GP

PORTARIA N.º 148/2024-GP

DE 22 DE JULHO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear **ROMÁRIO SIMSEN**, portador do CPF nº 033.797. 611-25 e RG 20950934, SSP/MT, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 033/2024: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA R.L. BIRK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.066.804/0001-59,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 149/2024-GP

PORTARIA N.º 149/2024-GP

DE 22 DE JULHO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear **MURILO SOARES SOUSA**, portador do CPF nº 368. 820.972-91 e RG 11602449- SSP-MT, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 0034/2024: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA EM EVENTOS ESPORTIVOS COM ARBITRAGEM, MESÁRIOS E GANDULAS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA LUIZ D. DA SILVA-ME, CNPJ: 48.902.650/0001-59,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 150/2024-GP

PORTARIA N.º 150/2024-GP

DE 05 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear **ROMÁRIO SIMSEN**, portador do CPF nº 033.797. 611-25 e RG 20950934, SSP/MT, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 035/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MANILHAS DECONCRETO ARMADO, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA R.L. BIRK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.066.804/0001-59,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 151/2024-GP

PORTARIA N.º 151/2024-GP

DE 05 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear **ROMÁRIO SIMSEN**, portador do CPF nº 033.797. 611-25 e RG 20950934, SSP/MT, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 036/2024 REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TDS, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA – RUA 19 LD E RUA 19 LE E RUA 19 T02, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 2.156,85m² FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA A. BIRK & CIA - EPP, CNPJ: 05.123.504/0001-12,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "HUGO D'LUCCA", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da empresa **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA , CNPJ Nº 24.775.513/0001-32,** empresário exclusivo do artista, no valor total de **R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHNETOS REAIS)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 22 de agosto de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "CESINHA MELLO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29,** empresário exclusivo do artista, no valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 26 de agosto de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N ° 08/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N ° 08/2024/CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório do 1º Semestre do Projeto Executivo (PROCAD-SUAS 2024) do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santo Afonso/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a **LEI Nº 552 de 03 de junho de 2024 e;**

Considerando a reunião realizada dia 28 de agosto de 2024, Ata Nº 08/2024;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS.

Considerando a existência de um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população não consigam acessar programas sociais.

Considerando que o PROCAD-SUAS, objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único.

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o Relatório do 1º Semestre do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024 do Município de Santo Afonso-MT

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Rozinalva Dias Da Rocha

Presidente do CMAS de Santo Afonso/MT

EXTRATO DE CONTRATO 19/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "CESINHA MELLO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ: 07.367.271/0001-29

ASSINATURA: 26/08/2024

VENCIMENTO: 29/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE QUADRO MIL REAIS).

Santo Afonso, MT 28 de agosto de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MARIA CECÍLIA & RODOLFO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da empresa **RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA - CNPJ: 11.675.887/0001-34,** empresário exclusivo do dupla, no valor total de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, **a serem pagos**

conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 26 de agosto de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "NOVO SOM", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da empresa **E. P. EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46. 558.892/0001-41**, no valor total de **R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 22 de agosto de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 17/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "NOVO SOM", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: E. P. EVENTOS LTDA

CNPJ: 46.558.892/0001-41

ASSINATURA: 26/08/2024

VENCIMENTO: 29/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Santo Afonso, MT 28 de agosto de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 16/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ: 24.775.513/0001-32

ASSINATURA: 26/08/2024

VENCIMENTO: 29/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Santo Afonso, MT 28 de agosto de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 20/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MARIA CECÍLIA & RODOLFO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA

CNPJ: 11.675.887/0001-34

ASSINATURA: 26/08/2024

VENCIMENTO: 29/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Santo Afonso, MT 28 de agosto de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da empresa **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA , CNPJ Nº 24.775.513/0001-32**, no valor total de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 22 de agosto de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 18/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MAYCK E LYAN", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 32.163.965/0001-91

ASSINATURA: 26/08/2024

VENCIMENTO: 29/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

Santo Afonso, MT 28 de agosto de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 15/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "HUGO D'LUCCA", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ: 24.775.513/0001-32

ASSINATURA: 26/08/2024

VENCIMENTO: 29/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Santo Afonso, MT 28 de agosto de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MAYCK E LYAN", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da empresa **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 32.163.965/0001-91,** empresário exclusivo do dupla, no valor total de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 22 de agosto de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 161/2024

PORTARIA N.º 161/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***SRª. Edna Maria Fernandes".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no 4º incisos III e IV, §4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c art. 15 c/c art. 16, inciso II e Art. 70, incisos III, IV, §4º inciso II, §6º inciso I e § 7º inciso I, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com Lei nº. 1.131/GP/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT e Lei nº. 1.447/2024 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. EDNA MARIA FERNANDES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 0888149-9 SESP/MT **e do CPF nº. 361.785.351-04**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Tabela 01, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com carga horária de 30 horas, sob matricula nº. 000247; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com **25 Anos, 05 Meses e 08 Dias** de tempo de contribuição, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **nº. 2024.04.00012P,** a partir de **01/08/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2024** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 26 de agosto de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 486/2024.

PORTARIA Nº. 486/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe C para Classe D ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ° **DELMIR EMILIANO DE MORAES** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 024 de 28 de agosto de 2024.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, sn, bairro Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 13:00 horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de agosto de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0010470	NATAYANA PIEDADE MENDES DA SILVA	14º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. **Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III** 21. **Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV** 22. **Declaração de bens e valores – anexo V** 23. **Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas,

Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI,** demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**CPF**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 33.050,00** (trinta e três mil e cinquenta reais)**,** tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação, equipamentos e itens para eventos social para crianças e adolescentes e indígenas deste município, em cumprimento a indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ – 45.916.551/0001-38, com sede na Rua Gueno, nº. 352, lote 0005, quadra 066, residencial buritis primavera, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000**.**

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de agosto de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 484/2024.

PORTARIA Nº. 484/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe B para Classe C ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ° **ANTÔNIO ROBERTO BRANDALIZE,** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 485/2024.

PORTARIA Nº. 485/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe B para Classe C ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ° **CARLOS JOSÉ SILVA ARRUDA** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 492/2024.

PORTARIA Nº. 492/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe B para Classe C ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. º **VALDIVINO FERREIRA DA SILVA** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 487/2024.

PORTARIA Nº. 487/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Progressão para Classe D ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr.° **EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 488/2024.

PORTARIA Nº. 488/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Progressão para Classe D ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ° **JAMILTON CARVALHO NEVES** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 489/2024.

PORTARIA Nº. 489/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe B para Classe C ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ° **JOSÉ TIBURCIO DE MELO** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 490/2024.

PORTARIA Nº. 490/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe B para Classe C ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ° **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 491/2024.

PORTARIA Nº. 491/2024.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Progressão para Classe D ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ª **SOLENICE CEZAR ARAUJO** conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM PARA INICIO DA OBRA

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmentee, de outro lado, a Empresa: **L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 50.628.917/0001-03**, Endereço: R 02, S/N, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT. E-MAIL: LP.DOSSANTOS@HOTMAIL.COM . TELEFONE Nº (66)98428-9896,** doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a dar início à execução da obra civil, sendo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO"; NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, EM ATENDIMENTO AO "CONVÊNIO Nº 0070-2023-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 17 de JUNHO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 045/2024 PROCESSO : 014/2024

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **, SERVIÇOS DE SOLDAS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **29 de agosto ao dia 02 de setembro de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 28 de agosto de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001-2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São José do Povo, sediada na Rua Jose Salmen Hanzé, nº 924,

centro, **RESOLVE**, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO*** *por item,* nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 11/2024 e exigências estabelecidas neste Edital realizada na plataforma, Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA TEMPORÁRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL VINCULADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**

Outorgando, assim, a contratação da empresa T CANAN SOVERNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48. 095.360/0001-40, estabelecida a Avenida Getulio Vargas , nº 421, centro Municipio de São João /PR, que logrou êxito no certame tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R$ 2.298.999,9984 (**Dois Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos**) .

São Jose do Povo MT, 28 de agosto 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2024

CONTRATO (A)-GILVAN LIMA RIBEIRO-EPP, inscrito no CNPJ sob nº 35.449.274/0001-47

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO TIPO ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 (doze) mês, tendo início no dia 28 de agosto de 2024 e termino no dia 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ADESÃO 009-2024

PROCESSO ADM N° 116/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030-2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2024 DO MUNICIPIO DE CLAUDIA.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REALIZADAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** inscrita no CNPJ: **04.420.916/0001-51**, empresa: **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei nº 14.133/2024, 28 de agosto de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria n° 106/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ADESÃO 007-2024

PROCESSO ADM N° 102/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025-2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023, POR MEIO DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA DE BELÉM.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** inscrita no CNPJ: **01.590.728/0009-30**, empresa: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei nº 8.666/93, 28 de agosto de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria n° 106/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM N° 104-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025-2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PNAB - LEI 14.399/2022 DE FOMENTO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa**50.625.777 ALESSANDRA GARCIA GRANDINI,**inscrita no **CNPJ: 50.625.777/0001-10, no valor de R$ 6. 300,00 (Seis mil e trezentos reais),** São José do Rio Claro-MT, 28 de agosto de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria n° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 268/2024

DECRETO Nº 268/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **RAQUEL RODRIGUES DA SILVA,**do cargo em Comissão de Dirigente de setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de agosto de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2024

PORTARIA Nº 151/2024

DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Elizangela Bernardes Landi Assunção, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
16/2024	Contratação de apresentação artística da Cantora ANTONIA GOMES para aprestação na festa no evento dia do vangélico "movimento aviva xingu e fontoura" em São José do Xingu.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Raiany Marcela Lima Oliveira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI.Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a

execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do

representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2024

PORTARIA Nº 150/2024

DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. Rosimeire Francisca Pereira Nascimento**,**no cargo em Comissão de Secretária Adjunto de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, matricula funcional nº 10627, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 11/2024, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	**OBJETO**
11/2024	Futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de peças mecanicas e acessorios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veiculos do Municipio de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Lenilso Araújo da Silva, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 11/2024, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 269/2024.

DECRETO Nº 269/2024.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA DO FERIADO MUNICIPAL DE 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando a mudança do feriado municipal que alterou a data do dia 29 de agosto para dia 30 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido alteração do feriado municipal do dia 29 de agosto para dia 30 de agosto de 2024, dia Cultural de Combate as Drogas, **sendo mantido o expediente normal no dia 29, inclusive, para que sejam realizados pelas Secretarias Municipais, ações de concientização e de Combate as Drogas.**

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em28 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2024

PORTARIA Nº 155/2024

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Daura Sousa Costa	*Secretaria Municipal de Educação*	*Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer*
Carminia Pereira Lima Evangelista	*Secretaria Municipal de Educação*	*Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer*

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2024

PORTARIA Nº 154/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HELIO ROCHA DA SILVA

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **HELIO ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 68, efetivo no cargo de Professor de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pela Virginia Queiroz Campos Leal, CRM/MT 4960, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 85(Oitenta e cinco) dias a partir 21/04 /2024.

CONSIDERANDO a prorrogação de benefício n 6511267451 da servidora em epigrafe, e a nova data de cessação do mesmo.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidor **HELIO ROCHA DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/08/2024 03/09/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2024

PORTARIA Nº 153/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformida-

de com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARY DE FATIMA SOARES**, matrícula funcional nº 10713, nomeada no cargo de encarregado de serviços, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pela Lorena Pedroso, CRM/GO 17920, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta) dias a partir 29/07/2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidor **MARY DE FATIMA SOARES** lotado na Secretaria Municipal de Saude, exercendo o cargo de encarregado de serviços, neste município de São Jose do Xingu – MT, **no período de 13/08/2024 a 28/08/2024.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2024

PORTARIA Nº 152/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ANDREIA VIEIRA DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9730 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Newton Flavio Fernandes Tafuri, CRM 2897 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais.

CONSIDERANDO a prorrogação de benefício n 6477302628 da servidora em epigrafe, e a nova data de cessação do mesmo.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica Prorrogado a **LICENÇA SAÚDE** para a servidora, **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/02/2024 a 15/10/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 23 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 79/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **AGNEZINI & CIA. LTDA.**; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIARIAS DAS VIAS PERIMETRAL INTERNACIONAL, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, ROTATORIA E TRECHO DA AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, CONFORME CONVENIO Nº 0070-2022, PROCESSO SINFRA PRO-2022/1717. **Acréscimo de valor:** Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo, onde a partir da presente data gera o valor de R$ 242.304,45 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) sendo 4,43% do valor do contrato, conforme planilha de custos e parecer em anexo. **Data de Assinatura:** 28 de Agosto de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

Notificada: FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita sob o n.º C.N.P.J.sob o nº44.777.304/0001-35.
Endereço: Avenida Professor Altamiro Ari Rutz, n.º 01, Sala 3A, PARQUE CUIABÁ, Cep: 78.095-329, na cidade de Cuiabá – MT.
Representante Legal: Marcus Vinícius Pereira Braga da Silva, portador do CPF sob o nº 058.679.111-60 e do RG nº 26760860 SEJSP/MT.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório nº 156/2022 tendente a contratação de empresa para mão de obra de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS – JD. RONDON PARTE 02 - CONVÊNIO Nº 2070-2022, PROCESSO Nº SINFRA – PRO-2022/1716**"**, através da Tomada de Preços nº 06/2022, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 76/2022 dispõe no parágrafo segundo, alínea g, que é obrigação da contratada executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

CONSIDERANDO que o prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do ciente da ordem de serviço pela contratada, que ocorreu em 10/01/2023.

CONSIDERANDO que o contrato se encerrou no dia **20/07/2024** e até a presente data apenas 46,89% dos serviços foram realizados, conforme 11ª medição da obra, não havendo qualquer efetiva comprovação da devida continuidade e estimativa de conclusão das obras, tendo em vista a paralização da obra a mais desde o dia 27/03/2024;

CONSIDERANDO que, em tais casos, consta da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, autorização para aplicação da penalidade de multe no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada ora notificada é compatível com a aplicação de multa em decorrência da ausência de cumprimento das cláusulas contratuais, deixando de prestar o serviço nos prazos definidos sem qualquer justificativa válida;

Após tais considerações, **NOTIFICA-SE** vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção desde ente municipal de:

A) APLICAR a penalidade de MULTA no importe de 20% do valor do contrato, o que totaliza o montante de R$ 478.643,84 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). **B) SUSPENDER** temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos; Com fundamento no parágrafo único do artigo 87, parágrafo II da Lei Federal nº 8.666/1993, concede-se o contraditório e a ampla defesa, de modo que, querendo, poderá a notificada apresentar considerações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.Julgada improcedente ou não apresentada as alegações, determino a rescisão unilateral do contrato bem como a aplicação da penalidade de multa nos moldes acima descritos. São José dos Quatro Marcos, 28 de Agosto de 2024. **JAMIS SILVA BOLANDI**

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME CADORE SILVA

FISCAL DA OBRA E DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO PPA PARA 2025

ATA DE AUDIÊNCIA PÚLICA

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2023-2025

Em 31 (trinta e um) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16 (dezesseis) horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, deu-se início a Audiência Pública sobre a atualização do Plano Plurianual – PPA – para os ano calendário de 2025, em cumprimento às exigências legais referente ao ciclo orçamentário e demais dispositivos atinentes à transparência dos atos públicos.

A abertura foi realizada pelo Senhor contador, Thales Augusto de Araújo Schmitz, que agradeceu a presença dos participantes e destacou a importância do tema a ser apresentado.

Após as formalidades iniciais foi declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados em epígrafe.

O contador utilizou planilhas e relatórios contábeis extraídos do sistema Fiorilli. Destacam-se as principais informações: Previsão de receita de R$ 31.982.897,07 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos). Sendo, R$ 30.884.897,07 para a entidade Prefeitura, e 1.098.000,00 para a entidade Câmara.

Além disso, destaca-se a distribuição entre as secretarias da entidade prefeitura: Gabinete R$ 1.000.700,00; Sec. Governo R$ 257.300,00; Administração e Finanças R$ 4.021.659,59; Educação R$ 11.825.481,57; Saúde R$ 6.045.670,89; Assistência Social R$ 1.546.854,28; Infraestrutura R$ 3. 965.625,84; DAE R$ 700.949,25; Esporte, Turismo, Cultura e Lazer R$ 613.200,00; Agronegócio e Meio Ambiente R$ 644.940,00; Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio R$ 130.300,00; Reserva de Contingência R$ 100.000,00.

Para além dos dados acima também foi explanado sobre as ações desenvolvidas por cada programa, bem como os valores mínimos obrigatórios em saúde e educação que perfazem o montante de, respectivamente, R$ 3.863.721,80 e R$ 6.701.441,54.

Concluindo, foi demonstrado a forma de cálculo utilizada para projeção das receitas, as fontes de recursos correspondentes e o método de fixação das despesas - de acordo com o histórico de gastos, prioridades da atual gestão e alinhamento com ações do Estado e da União.

Após explanação, referente à parte técnica, e a recomendação para a gestão seguinte adotar medidas tempestivas em face de tais previsões, foi incentivada a consulta ao portal da transparência para acompanhamento das metas e fiscalização da entidade pública.

Feito os devidos esclarecimentos o contador agradeceu a presença e atenção de todos e deu por encerrada a audiência.

Eu, Elizabete Martins de Souza – Técnica Contábil – lavrei a presente ata. Sendo que os presentes assinam abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 172/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614. 225/0001-09.

FORNECEDOR: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.710.871/0001-00.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 968.895,50 (Novecentos E Sessenta E Oito Mil E Oitocentos E Noventa E Cinco Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614. 225/0001-09.

FORNECEDOR: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.128.710/0001-88.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 52.449,80 (Cinquenta E Dois Mil E Quatrocentos E Quarenta E Nove Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614. 225/0001-09.

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.789. 321/0001-17

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 374.557,70 (Trezentos E Setenta E Quatro Mil E Quinhentos E Cinquenta E Sete Reais E Setenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614. 225/0001-09.

FORNECEDOR: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ: 44.227.505/0001-69.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 344.655,95 (Trezentos E Quarenta E Quatro Mil E Seiscentos E Cinquenta E Cinco Reais E Noventa E Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: VM COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.136.740/0001-13.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 89.483,20 (Oitenta E Nove Mil E Quatrocentos E Oitenta E Três Reais E Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024

O Município de Sapezal – MT, através da Agente de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 044/2024 de 10 janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MÚSICA PARA EXECUÇÃO DE WORKSHOP E FORMAÇÃO EM MÚSICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.

Esta compra direta será realizada atendendo a Lei nº 14.133/2021 onde:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 - 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS LIMA 70655490116, devidamente inscrita no CNPJ: 45.498.999/0001-89, no valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente De Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.501.724/0001-87

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 268.400,00 (Duzentos E Sessenta E Oito Mil E Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 174/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 445.307,00 (Quatrocentos E Quarenta E Cinco Mil E Trezentos E Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 173/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: G.O.S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ: 30.029.272/0001-85.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 15.143,40 (Quinze Mil E Cento E Quarenta E Três Reais E Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 1021/2024.

PORTARIA Nº 1021/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**DOMINGAS ROFRIGUES DA SILVA**
Matrícula	**736**
CPF	**205.XXX.XXX-91**
Cargo	**ZELADORA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**03/05/2018 Á 02/06/2023**

Considerando a portaria **261/2024** de 30 dias de pecúnia concedido, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1020/2024.

PORTARIA Nº 1020/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ELISANA ALVARENGA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
Matrícula	**2989**
CPF	**038.XXX.XXX-62**
Cargo	**MERENDEIRA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**11/09/2018 Á 10/09/2023**

Considerando a portaria **1024/2023** de gozo concedido em 16/11/2023 a 15/12/2023, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 037/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 037/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 29/08/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 09/09/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestar intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 037/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT..

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA N° 1003/2024.

PORTARIA N° 1003/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**GRAZIELLA FECHI CHAGAS**
Matrícula	**2697**
CPF	**941.XXX.XXX-31**
Cargo	**FISIOTERAPEUTA**
Secretaria	**SAÚDE**
Quinquênio	**19/03/2018 a 18/03/2023**

Considerando ao parecer **DRH 133/2024** expedido em 14 de agosto de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 90 (noventa) dias a partir de 03/02/2025 a 03/05/2025, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.372.763/0001-40.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 044/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT

VALOR: R$ 27.600,00 (Vinte E Sete Mil E Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

ONDE SE LÊ:

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

ONDE SE LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 048/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II, para atender os pacientes com doenças crônico degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencentes a este Município de Sapezal /MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de agosto de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

RETIFICA-SE JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.558 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PASSA -SE A LÊ:

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

PASSA -SE A LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 046/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, a fim de suprir as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de setembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 1013/2024.

PORTARIA Nº 1013/2024.

EXONERA A SERVIDORA ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES GONÇALVES, DO CARGO DE PROFESSORA GRADUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES GONÇALVES, portador (a) do CPF nº 034.XXX.XXX-42**, do cargo de **PROFESSORA GRADUADA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 23 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2024

ONDE SE LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 034/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS, FOLDERS, PLANFLETOS E OUTROS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

Retifica-se Diário nº 3398, página nº 205 de 31 de julho de 2024 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.538 de 31 de julho de 2024

PASSA -SE A LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 034/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

ONDE SE LÊ:

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS, FOLDERS, PLANFLETOS E OUTROS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

Retifica-se Diário nº 3398, página nº 205 de 31 de julho de 2024 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.538 de 31 de julho de 2024

PASSA -SE A LÊ:

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 1014/2024.

PORTARIA Nº 1014/2024.

EXONERA O SERVIDOR RODRIGO DA SILVA FERRAZ, DO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) servidor(a) **RODRIGO DA SILVA FERRAZ**, portador (a) do **CPF nº 062.XXX.XXX-88**, do cargo **de PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal, a partir de 23 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 1133/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1015/2024.

PORTARIA Nº 1015/2024.

EXONERA A SERVIDORA TAMY CAMILLE ROLDÃO DOS SANTOS, DO CARGO DE ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **TAMY CAMILLE ROLDÃO DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº 860.XXX.XXX-20**, do cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 23 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1016/2024.

PORTARIA Nº 1016/2024.

NOMEAR A SRA.ANGELITA DE REZENDE CAMPOS SANCHO, PARA OCUPAR O CARGO DEASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANGELITA DE REZENDE CAMPOS SANCHO,**portador(a) do **CPF nº005.XXX.XXX-11** para ocupar o cargo de **ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO do** quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 23 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos vinte e três dia do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2023

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 14.905.502/0001-76****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 190/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
21	146801	UNIDADE	ATORVASTATINA CALCICA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	LEGRAND	TEUTO

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, bem com o fabricante não apresentou prazo para entrega. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***MED CENTER COMERCIAL LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 00.874.929/0001-40****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
164	30368	UN	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	BIOLAB/RMS: 1097402920110	PRATI DONADUZZI

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1018/2024.

PORTARIA Nº 1018/2024.

EXONERA A SERVIDORA RENATA BALLY DE MORAES, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **RENATA BALLY DE MORAES, portador (a) do CPF nº 073.XXX.XXX-50**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1019/2024.

PORTARIA Nº 1019/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MARIA JOSE PADILHA FORNARI**
Matrícula	**548**
CPF	**391.XXX.XXX-34**
Cargo	**MERENDEIRA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**25/04/2018 a 24/04/2023**

Considerando: a portaria **856/2023** expedido em 18 de julho de 2023, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 02/09/2024 a 01/10/2024 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2023

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 01.417.694/0004-72****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 191/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
145	146963	UNIDADE	SINVASTATINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PHARLAB	CIMED

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***INOVAMED HOSPITALAR LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 12.889.035/0001/02****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 024/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
140	156254	UN	OMEPRAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA FRASCO-AMPOLA 10 MILILITRO	TEUTO	BLAU

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de

marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.053.942/0001-76.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 044/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT

VALOR: R$ 5.820,00 (Cinco Mil E Oitocentos E Vinte Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.026/2024

PORTARIA Nº 1.026/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico e Fiscal da Obra Direta da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, de **REVITALIZAÇÃO das Ruas Piaba, Piratantã e Av. Prefeito A. A. Maggi,** os seguintes servidores:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 5749 e CREA nº 19415 D/RO; **II. FISCAL:** ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 2707 e CREA 120.587.034-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1027/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2024, 169/2024, 170/2024, 171/2024, 172/2024, 173/2024, 174/2024, 175/2024, 176/2024, 177/2024,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**168/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	VM COMERCIO LTDA
CNPJ:	47.136.740/0001-13
ATA Nº:	**169/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ:	44.227.505/0001-69
ATA Nº:	**170/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ:	00.789.321/0001-17
ATA Nº:	**171/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA
CNPJ:	06.128.710/0001-88
ATA Nº:	**172/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ:	08.710.871/0001-00
ATA Nº:	**173/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ:	30.029.272/0001-85
ATA Nº:	**174/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ:	65.149.197/0002-51
ATA Nº:	**175/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ:	21.997.155/0002-03

ATA Nº:	**176/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ:	24.501.724/0001-87
ATA Nº:	**177/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II**, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ:	37.100.285/0001-42
FISCAL TITULAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DA FAMILÍA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	VLAMIR CORRAL MACHADO
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE T.I.
MATRÍCULA:	2422.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DA FAMILÍA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	ANTONIO PAULO PIRES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III.
MATRÍCULA:	4618.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.100.285/0001-42.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 137.510,00 (Cento E Trinta E Sete Mil E Quinhentos E Dez Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0002-03

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 038/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 515.796,36 (Quinhentos E Quinze Mil E Setecentos E Noventa E Seis Reais E Trinta E Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 27 de agosto de 2024 e findando em 27 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 1028/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2024, 179/2024,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 044/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**178/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II,** para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA.
CNPJ:	45.053.942/0001-76.
ATA Nº:	**179/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II,** para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	06.372.763/0001-40.
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CARLA DANIELE DE MORAIS BRITO
CARGO:	NUTRICIONISTA
MATRÍCULA:	5092
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TIAGO LUÍS DE JESUS SENA
CARGO:	PSICÓLOGO
MATRÍCULA:	4093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 019/2024

Pregão eletrônico nº 005/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados que suspende a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UTI MÓVEL E 02 VEÍCULOS TIPO SUV, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, TAIS VEÍCULOS SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO 267/2024 DO F.E.S E RECURSO PRÓPRIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.", que se realizaria na data de 04 de setembro de 2024 as 08:30hs (horário de Brasília) pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL, tal suspensão será para correção no termo de referência conforme solicitação realizada pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA em sua impugnação apresentada tempestivamente.

Serra Nova Dourada - MT, 28 de agosto de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 019/2024

Pregão eletrônico nº 005/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UTI MÓVEL E 02 VEÍCULOS TIPO SUV, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, TAIS VEÍCULOS SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO 267/2024 DO F.E.S E RECURSO PRÓPRIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 29 de agosto de 2024 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 11 de setembro de 2024 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 11 de setembro de 2024 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 28 de agosto de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil – OSC: ONG *Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer* - CNPJ nº 27.355.232/0001-74, com a finalidade de interesse público e recíproco em auxiliar no desenvolvimento e implantação de ações socioeducativas, acerca de auxiliar no desenvolvimento e implantação de ações socioeducativas acerca da prevenção e detecção do diagnóstico precoce do câncer e de seus direitos sociais e projetos destinados ao atendimento a pacientes oncológicos e suas famílias e comunidade em geral.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (…) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

III - DA JUSTIFICATIVA

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando, para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Considerando que é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque a ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência e economicidade.

Considerando que é de suma importância que a Organização da Sociedade Civil preste serviços de apoio à oncologia, no enfrentamento das dificuldades decorrentes do diagnóstico até o desfecho da doença, assim como em ações de recuperação da autoestima e de qualidade de vida dos pacientes.

Considerando que o câncer é uma doença grave que acomete mulheres e homens em todas as faixas etárias, inclusive crianças. Todos nós conhecemos pessoas, às vezes próximas a nós, que têm ou tiveram câncer, e é fácil lembrarmos daqueles que morreram vítimas da doença.

Considerando que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada, demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando que a parceria se faz necessária, pois possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento das ações da política pública dos direitos aos pacientes oncológicos e seus familiares.

Considerando que a ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer foi criada e tem como uma das finalidades fomentar e conscientizar a comunidade regional sobre as medidas profiláticas de combate ao câncer, além de promover ações gratuitamente voltadas a informações sobre o câncer e sua prevenção, bem como, auxílio aos pacientes oncológicos e seus familiares.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017; e demais Normas Vigentes. Assim, **JUSTIFICO e AUTORIZO** a celebração por Dispensa de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Sorriso-MT, 28 de agosto de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.053, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, que nomeia os Responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas-GCF, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

VIII – Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Adelso Aguiar – matrícula n° 1190. ”

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.961, de 09 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.054, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Neemias Alves de Oliveira (titular) e Jesse Ferreira Barros (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para o Contrato nº 358/2022, Ata de Registro de Preços nº 539/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 015/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR R.F.M.K. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: Nº 1010672-10.2024.8.11.0040.

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para tratamento psiquiátrico do menor **R.F.M.K** em atendimento a decisão proferida pelo Excelentíssima Juíza de direito, EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO, sob o Processo de nº **1010672-10.2024.8.11.0040.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21

CONTRATADA: **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ: 25.534.201/0001-08

VALOR GLOBAL: **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Vanderson Cunha Del Sent - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093-2024 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: GOWT LTDA. DATA: 28/08/2024. ACRESCENTA-SE O VALOR DE R$ 262.823,18– SUPRIME-SE O VALOR DE R$ 838.886,00 REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO DE R$: - 576.062,82. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTÍCA NA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA MOROCÓ.** SORRISO - MT, 28 DE AGOSTO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.048, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Altera Portaria n° 1.916, de 04 de agosto de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.916, de 04 de agosto de 2023, e substituir os servidores Fabiana Caroline Franco (titular), Edivaldo Xavier, Nelson Kummer (substitutos), pelos servidores Karla Marques Carvalhaes e Silva (titular) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 221/2023, referente ao processo licitatório de Adesão nº 042/2023, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Processo De Compra nº. 146/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarantã Do Norte-MT para contratação serviço de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais do Município Sorriso- MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 492/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 45/2023do Senhor **WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA, na data de 30 de agosto de 2024**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2239 no cargo de **Agente da Administração Pública I – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO POR ITEM

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela Portaria nº. 001/2024 de 03 de Janeiro de 2024, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

AQUISICAO FRACIONADA DE ARTEFATOS DE CIMENTO TIPO MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:

J. V. R. SOUSA – ME, inscrita no CNPJ Sob n°. 47.716.609/0001-25

Venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Totalizando o Valor de R$: 2.031.800,00 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Agente de Contratação

Nomeado Portaria nº. 001/2024 SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2024.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **12 de Setembro de 2024** às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES GALVANIZADOS E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DA BÍBLIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 29 de Agosto de 2024, no Portal da Transparência do município, através

do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 28 de Agosto de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação**

DECRETO N.º 516, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 28.192/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos **da Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
10364	13/06/2022	J. B. SILVA	R$ 60,00
10367	13/06/2022	J. B. SILVA	R$ 130,00
10369	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 270,00
10371	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 60,00
10372	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 60,00
10392	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 60,00
10394	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 110,00
10395	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 60,00
10411	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 210,00
10413	14/06/2022	J. B. SILVA	R$ 270,00
9466	09/05/2023	ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	R$ 593,40
22084	04/10/2023	ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	R$ 2.160,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 515, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 28.133/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos **da Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
29859	21/12/2023	HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 75.114,56

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.585, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA OS ANEXOS I-A, I-B, I-C, I-D, E VI, TODOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, todos da Lei Ordinária n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, passam a vigorar na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 2º Os descritivos constantes do Anexo VI da Lei Ordinária n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, passam a vigorar conforme o anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. As descrições não contempladas no anexo mencionado no caput permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI COMPLEMENTAR N.º 321, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 254, DE 08 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I, do §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021, alterado pela Lei Complementar n.º 297, de 14 de abril de 2023 e pela Lei Complementar n.º 310, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Descrição	Vagas de:	Vagas para:

Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Professora Edivania Tavares	**08**	**07**
Professor Pedagogo - Zona Rural - CMAE Ulisses Guimarães	**02**	**03**
Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Profª. Jucileide Praxedes	**06**	**04**
Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	**09**	**11**

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais cargos do Anexo I.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar n.º 310, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar via decreto o quadro do Anexo I, do §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021, a cada ano letivo e encaminhar as alterações ao Poder Legislativo ao final deste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 033/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 103/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE/M

VENCEDOR:

GRAMEIRA GUARANTA LTDA

CNPJ: 07.567.935/0001-01

R$ 40.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 031/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2024

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.T**.**

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: AGL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.663.053/000101

VALOR GLOBAL: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 28 de Agosto de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS/2024

RESOLUÇÃO

Resolução nº 06/CMAS/2024 Tesouro, 26 de agosto de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tesouro-MT, através da Presidente Beatriz Ferreira Silva, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se com os membros do CMAS, em reunião extraordinária no dia 23 de agosto de 2024. Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar Considerando a reunião ocorrida no mesmo dia 23/08/2024.

RESOLVE:

*

Aprovar Relatório do 1 0 Semestre ao Conselho Municipal de Assistência Social.

*

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Beatriz Ferreira Silva

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS/2024

RESOLUÇÃO

Resolução nº 05/CMAS/2024 Tesouro, 16 de julho de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tesouro-MT, no uso de suas atribuições legais, reunir-se no dia 16 de julho de 2024.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no mesmo dia 16/07/2024.

RESOLVE:

*

Aprovar o PROJETO EXECUTIVO PROCAD-SUAS 2024.

*

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Beatriz Ferreira Silva Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 28 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CRISTIANO IRIAS VIEIRA	XXX.XXX. XXX.XX	9163/00015/2024
RUTH ALMEIDA DINIZ FERREIRA (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX. XXX.XX	9163/00083/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 28/08/2024

Data de desafixação:12/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 243/2024

Data: 28/08/2024

Nomeia a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar o processo seletivo público para contratação de servidores da área da saúde e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 616, de 23 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, para contratação de servidores da área da saúde, no âmbito do Município de União do Sul - MT, assim composta:

a) ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO – CPF: ***.212.678-** - Presidente;

b) ANA PAULA TOFOLO - CPF: ***.032.009-** - Membro; e

c) LEANDRO ROBERTO DE SOUZA – CPF: ***.513.421-** - Membro.

Art. 2º. A Comissão do Processo Seletivo Público é soberana nos assuntos no que tange ao Processo Seletivo Público, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º. A Comissão do Processo Seletivo Público ora designada terá como suas principais atribuições:

a) participar da elaboração do Edital de Processo Seletivo Público;

b) promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital do Processo Seletivo Público;

c) indicar fiscais para as salas de provas;

d) coordenar a aplicação e a correção das provas;

e) coordenar a divulgação dos resultados preliminar e final;

f) receber e julgar eventuais recursos;

g) preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º. A data de realização do Teste Seletivo Público será definida e divulgada oportunamente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, em 28 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2024

Data: 28/08/2024

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT);

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear membros para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Art. 2º. A Comissão Organizadora é soberana nos assuntos no que tange ao concurso de vagas, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º. Para tanto, ficam designados os seguintes servidores:

a) Sra. MARCILENI MAAS – CPF: ***.839.291 -** - Presidente;

b) Sra. NATÁLIA CRISLEI DO VALE – CPF: ***.253.261-** - Membro; e

c) Sr. PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF: ***.325.011-** - Membro.

Art. 4º. Ficarão a cargo da Comissão, como suas principais atribuições:

a) a participação na elaboração do Edital de Concurso Público;

b) a indicação dos locais para realização das provas práticas e objetivas;

c) a indicação dos fiscais para as provas práticas e objetivas;

d) a coordenação da aplicação das provas objetivas e práticas e de títulos;

e) a divulgação dos editais e resultados;

f) a contribuição para preparação do relatório final junto ao Departamento de Recursos Humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. A data de realização do concurso será definida e divulgada oportunamente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, em 28 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 039/2024 – SMVO/VG

PORTARIA N° 039/2024 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da Ata de Registro de Preços n° 267/2023, decorrente do P.P n° 17/2023, empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil - Assessor de Engenheira Civil **WALDISNEI MORENO COSTA,** matrícula 142089e o Engenheiro Civil – Coordenador DNS 4 - Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN,** matricula 144442**,** como fiscais da Ata de Registro de Preços n° 267/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização da Ata – Item 16.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 980/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Várzea Grande no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Portaria n°1 - 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 992074/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HUERLINS DE OLIVEIRA NUNES**, matrícula nº 130385, exercendo o cargo de 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO, lotado no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, 02 anos de licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/08/2024 a 01/08/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de agosto de 2024.

_____

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ADESÃO Nº 40/2024

Processo nº. 988751/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 41/2023, proveniente do Pregão Eletrônico/SRP n.º 029/2023/PMC, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de **banheiros químicos**, sob demanda, incluindo montagem e desmontagem, utilização, manutenção e apoio logístico, visando atender da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT. Empresa SOLUÇAO LOCADORA DE TOALETES, CNPJ n.º 17.505.616/0001-17, valor global de R$ 489.900,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos). O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** - **Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

ATO Nº 306/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL ADVOGADO – 40 h, NOMEIA a(o) Sr(a). **ANDERSON RICARDO PERERIA CAJANGO**, classificado(a) em 11º lugar, para exercer o Cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL ADVOGADO – 40 h, para o qual foi aprovada.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal e do Sr. Osvaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração, o Sr. **ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO**, CPF: 723.216.071-87, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL ADVOGADO – 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO

Compromissado (a)

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCOCRRÊNCIA PÚBLICA N. 10/2023

Processo N° 936309/2023. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção da Creche no Capão Grande, localizada na Travessa São Sebastião de Souza Canavarros, s/n°, CEP 78.110-000 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.470,00m², contemplando os serviços de instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação, sistema de cobertura, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, posto de transformação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão e serviços diversos incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa: **MARTINS COSNTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.230.784/0001-32, com o valor global de **R$ 3.333.439,86** (três milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos),na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação

da referida empresa. O presente documento encontra-se disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3236. Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Processo n° Processo n° 936309/2023. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção da Creche no Capão Grande, localizada na Travessa São Sebastião de Souza Canavarros, s/n°, CEP 78.110-000 no Município de Várzea Grande-MT (...). De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8. 666/63 e com base na análise efetuada pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, RATIFICO a decisão proferida que: RECEBE o recurso interposto pela empresa MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, JULGA-O PROCEDENTE, RETIFICANDO a decisão de INABILITAÇÃO anterior e declarando a partir deste JULGAMENTO a empresa HABILITADA conforme parecer da equipe técnica que comprava o atendimento a todas as exigências edilícias, demonstradas no julgamento de recurso. ACATA o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que dá analise da nova proposta apresentada, a mesma atende as exigências do edital. RATIFICA a decisão de inabilitação das empresas G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, e R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, por desatendimento a todas as exigências edilícias. Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais. Várzea Grande, 26 de agosto de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 31/2023

Processo n° 916878/2023. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB "EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA", localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, lot. Santa Maria II, CEP 78128-554, Bairro Costa Verde no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 998,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio, serviços diversos, paisagismo e limpeza de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A CPL, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a Comissão Permanente de Licitações, com base na análise das propostas apresentadas pela licitante participante do certame em epígrafe, decide por: **ACATAR** o parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, **DESCLASSIFICAR** as empresas: R ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, ATRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, **por desatendimentos ao Instrumento Convocatório e DECLARAR CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame a empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 26.574.991/0001-00, com o valor de **R$ 2.100.017,14** (dois milhões, cem mil, dezessete reais e quatorze centavos), por atendimento as regras editalícias e ter apresentado a melhor proposta para este processo. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão aqui proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **29/08/2024 e prazo final dia 05/09/2024 às 17:00hs.** Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 28 de agosto de 2024. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 241 DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 159/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, JOAO MESSIAS MARTINS SANTOS, matricula n° 157172 como **FISCAL DE CONTRATO**, ao **contrato nº 159/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **DELGADO SOLUÇOES, CNPJ n.08.248.062/0001-29**, para capacitada para prestação de serviço de translado de pacientes, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 11/07/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 28 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90011/2024

Processo Administrativo n.º 981647/2024

UASG: 989167

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, torna-se público que para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** da data da sessão do processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Centro de Múltiplo Uso São Benedito, localizado no Residencial São Benedito, Várzea Grande - MT. Nova Data da sessão: 16/09/2024 às 08:30 (Horário de Brasília). Link: https://www.gov.br/compras/pt-br. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/. Várzea Grande - MT, 28 de agosto de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90011/2024

Processo Administrativo n.º 981647/2024

UASG: 989167

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, torna-se público que para conhecimento de todos os interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital e seus anexos do processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Centro de Múltiplo Uso São Benedito, localizado no Residencial São Benedito, Várzea Grande - MT. Nova Data da sessão: 16/09/2024 às 08:30 (Horário de Brasília). Link: https://www.gov.br/compras/pt-br. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/. Várzea Grande - MT, 28 de agosto de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/2024/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, através dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/ CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
ROZENILDO VENTURA DE CAMPOS	009.545. 901-47	932183/ 23	30217	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
ROSILDO VENTURA CAMPOS	011.945. 071-23	932183/ 23	30217	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
JOAO ZANUTTI ROSSI	348.818. 409-91	952815/ 24	23112	2019,2020, 2021, 2022
KLEBERTON FEITOZA EUSTAQUIO	011.052. 121-81	948672/ 24	82189	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
KLEBERTON FEITOZA EUSTAQUIO	011.052. 121-81	948672/ 24	612848	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
KLEBERTON FEITOZA EUSTAQUIO	011.052. 121-81	948672/ 24	612849	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
EVERSON RONDON RODRIGUES	027.010. 761-45	948672/ 24	82188	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
DESUILES PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	895.347. 601-10	948672/ 24	82188	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
CARLOS ROBERTO DA SILVA	010.850. 101-98	948672/ 24	612847	2021, 2022, 2023, 2024
ITAMAR DA COSTA RIBEIRO	063.729. 961-20	901491/ 23	78395	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
ELENARD TEIXEIRA DOS SANTOS	354.870. 116-72	901491/ 23	108816	2023, 2024
ROSENILDE ALENCAR LIMA SILVEIRA NOBRE	621.913. 731-00	933039/ 23	44309	2024
ALIANE BERNADETH SILVA PEREIRA	594.375. 451-20	971041/ 24	180012	2023, 2024
IMOBILIARIA TORRAO DE OURO LTDA	15.084. 452/ 0001-76	950345/ 24	18888	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
BARACAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	03.790. 722/ 0001-85	956132/ 24	94892	2024
JOELSON FERNANDES TEIXEIRA	058.431. 098-60	956132/ 24	94892	2024
MARIANO IVES OLIVEIRA ALVES	206.163. 339-00	948392/ 24	23589	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
LUIZ DONIZETE GONÇALVES	430.021. 886-20	963215/ 24	77784	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
LIDIMAR REVELES FERREIRA	105.977. 861-00	860657/ 23	2399	2021, 2022, 2023, 2024
HERMES GONÇALO FERREIRA	063.821. 341-04	860657/ 23	2399	2021, 2022, 2023, 2024
LIDIMAR REVELES FERREIRA	105.977. 861-00	860657/ 23	2400	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
HERMES GONÇALO FERREIRA	063.821. 341-04	860657/ 23	2400	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
UMBELINO CLARO DIAS	138.851. 971-20	967201/ 24	31197	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024

GONCALO AMARANTE DE ALMEIDA	048.795.381-91	925582/23	317284	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
GONCALO AMARANTE DE ALMEIDA	048.795.381-91	925582/23	33591	2021, 2022
IMOBILIARIA TORRAO DE OURO LTDA	15.084.452/0001-76	984076/24	19477	2019, 2020, 2021, 2022
MILITÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	494.528.869-00	984076/24	19477	2019, 2020, 2021, 2022
LUCIA PEREIRA BORGES	046.028.541-68	744936/21	28076	2023
ORIOSVALDO GONCALVES DA SILVA	174.865.301-63	744936/21	28076	2023
LUCIA PEREIRA BORGES	046.028.541-68	744936/21	28094	2023, 2024
LUCIA PEREIRA BORGES	046.028.541-68	744936/21	28062	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
LUCIA PEREIRA BORGES	046.028.541-68	744936/21	28063	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
LUCIA PEREIRA BORGES	046.028.541-68	744936/21	28088	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
LUCIA PEREIRA BORGES	046.028.541-68	744936/21	28108	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2024

PAUTA DE JULGAMENTO DA 63ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 18/09/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 63ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 18/09/2024, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF 113 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – (gespros: 836448/22, 765589/21 e 7707725/21) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira relatora: Natacha Gabrielle Dias Carvalho Lima.

2 - Processo CMRF 146 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 815834/22, 967850/24, 828137/22 - Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro relator: Rodrigo Yawata Chagas**.**

3- Processo CMRF 147 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 823803/22, 968141/24 e 828134/22 -Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro relator: Rodrigo Yawata Chagas**.**

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 26 de Agosto de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF Nº 126

Recurso Voluntário: CMRF nº 126 **Processos Administrativos:** 823863/2022, 828143/2022, 889359/2023
Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 03.467.321/0039-61
Auto de Infração: 3039/2022

Relator: Conselheiro Fernando Luiz Krupiniski
EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES. SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. RELATÓRIO

1.1 – Recurso Voluntário

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CMC nº 106127, inscrita sob o CNPJ no 03.467.321/0039-61 estabelecida à Rua 24 de Maio, n° 600, Centro Sul, Várzea Grande-MT, em face de decisão que julgou improcedente impugnação administrativa apresentada nos autos do Processos Administrativo – Gespro nº 828143/2022, mantendo a exigibilidade do crédito tributário – ISSQN conforme descrito no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM nº 3039/2022, nos termos abaixo reduzidos;

"... o Auto de Infração e Imposição de Multas - AIIM 3039/2022, este cumpriu os requisitos legais previstos no Código Tributário Municipal (Lei 1. 178/1991), artigos 320 e 324, sendo lavrado pelo agente tributário competente (art 227§1 0 do mesmo regramento legal), não sendo detectado vícios processuais...";

"... rejeito as alegações de decadência dos créditos lançados, realizados com o embasamento nos artigos 150§4º e 173, I todos do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) feitos pelo contribuinte";

".... fica patente a este julgador, que todos os contratos são complexos, cabendo sim a incidência do ISSQN nas situações descritas, que foi exaustivamente demonstrada pela Auditora Fiscal em sua atuação no processo, desta feita diante de tais apontamentos rejeito esta tese impugnatória apresentada";

"... Restou demostrado de forma reiterada que a Administração Tributária, notificou a impugnante, para que apresentasse os valores dos contratos, restando assim 17 (dezessete) contratos sem valores informados, cabendo a apuração da base de cálculo através do arbitramento fiscal, sendo que este, seguiu o regramento do art. 148 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), através do processo regular, diante da omissão apresentada pela autuada, não restando dúvidas a este julgador da correta aplicação do instituto jurídico";

"... diante da análise dos documentos carreados aos autos, bem como do devido processo adotado, obedecendo ao disposto na legislação, os lançamentos realizados e apresentados na tabela MDL — Mapa descritivo de levantamento de receita tributável ISS/Próprio, constante do anexo XII, possuem higidez e validade, não apresentando vícios no lançamento";

"Analisando a imposição da multa e o seu fundamento, respectivamente o art. 294, II, alínea "b" do Código Tributário Municipal (Lei Complementar de número 1.178/1991), pela infração ao cometida pelo contribuinte, o art. 88 do CTMVG (Lei 1.178/1991), estabelecendo a multa em 150%, constata-se que foram obedecidos os ditames legais...";

"... Em relação a alegada afronta aos princípios constitucionais como a vedação ao confisco caracterizando assim o abuso do poder fiscal, cabe a Administração Tributária a aplicação da legislação tributária, não tendo competência para afastar legislação por ilegalidade e inconstitucionalidade...";

"Assim de forma a concluir o julgamento do presente Auto de Infração e Imposição de Multas, bem como analisando detidamente as provas carreadas aos autos e a argumentação das partes, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório, conheço a impugnação apresentada pelo contribuinte, nego o provimento decidindo pela manutenção dos AIIM 3039/2022 em sua integralidade**".**

Preliminarmente, observa-se que a recorrente teve ciência do AIIM n.º 3039/2022 em 15/07/2022, sendo este lavrado após regular ação fiscal

(Ordem de Serviço n° 01/2022) realizada iniciada em 15/02/2022 por meio do Termo de Início de Ação Fiscal n° 012022/00001/2022. Verifica-se que o auto de infração decorreu da ausência de recolhimento de ISSQN incidente sobre prestação de serviços decorrente de operações de compartilhamento de postes referente ao período de fevereiro/2017 a fevereiro/2022. Após apuração do ISSQN a recolher, o crédito tributário foi lançado através de auto de infração no valor de R$ 17.069,63 (dezessete mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), que com juros e multa perfez o montante de R$ 57.517,44 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Em dissonância com o julgamento de primeira instância, o Recorrente interpôs Recurso Voluntário na data de 24/05/2023 (Gespro n° 889359/2023), alegando que a decisão recorrida merece reforma conforme fundamentos a seguir sintetizados:

Da decadência integral do auto de infração – artigo 150, §4º do CTN:

- foi intimada da lavratura do auto de infração em 15/07/2022 referente ISS (supostamente) incidente sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura no período fevereiro/2017 a fevereiro/2022;

- os fatos ocorridos até junho/2017 estão extintos pela decadência, nos termos do art. 150, §4º, do CTN;

- o julgador de primeira instância não tratou uma linha sequer sobre os argumentos e demonstrações trazidas pelo contribuinte em sede de impugnação;

- o art. 150, §40 do CTN estabelece o prazo decadencial de 5 anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, para a constituição de créditos tributários relativos a tributos sujeitos a lançamento por homologação;

- a fiscalização tem 05 anos, a contar da ocorrência do fato gerador, para homologar o procedimento adotado pelo contribuinte. Se transcorrido tal prazo sem que tenha havido manifestação fiscal expressa, considerar-se-á extinto qualquer crédito tributário (art. 156, VII do CTN);

- o art. 150, §40, do CTN apenas não será aplicado em duas hipóteses restritas: a) quando constatado dolo, fraude ou simulação do contribuinte, e/ou b) nos casos de AUSÊNCIA ou FALTA de pagamento antecipado do imposto. Nesse sentido, cita o contribuinte julgados do STJ;

- no caso concreto, constata-se que: (i) o auto de infração lavrado não faz qualquer menção à ocorrência de dolo, fraude ou simulação; (ii) a Recorrente efetuou pagamentos antecipados de ISS no período de fevereiro/2017 a junho/2017;

- encontram-se atendidas as condições previstas no Tema Repetitivo n° 163/STJ para a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 150, §4Q do CTN;

- a comprovação do pagamento antecipado, qualquer que seja ele, já autoriza a aplicação do art. 150, §4º do CTN, conforme entendimento do STJ;

- considerando-se que (i) não se cogita in casu da ocorrência de dolo, fraude ou simulação e (ii) há comprovação documental do pagamento antecipado do ISS apurado no período de fevereiro/2017 a junho/2017, há de ser observada a regra de decadência prevista no §40, do art. 150 do CTN;

- deve ser reformada a decisão recorrida para fins de que sejam cancelados os lançamentos dos créditos tributários relativos aos meses de fevereiro/2017 a junho/2017.

Da inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura:

- a Lei Complementar no 116/2003 inseriu, em sua lista anexa, a possibilidade de os Municípios instituírem o imposto sobre os serviços de "locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza" (item 3.04 da lista anexa à LC 116/2003); todavia, o STF, por meio da SV n° 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não tem natureza de "serviço" e, portanto, não configuram fato gerador do ISS;

- devido o entendimento do STF, o STJ decidiu pela não incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura pelas concessionárias de energia elétrica (RESP 878509/MT, RESP 952.159/SP);

- o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso também segue tal entendimento conforme julgado mencionado no Recurso;

- o pleno do STF, em recente decisão proferida em 05/08/2020, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade no 3142/DF reafirmando a NÃO INCIDÊNCIA DO ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura indicadas no subitem 3.04 da lista anexa à LC n° 116/03;

- afirmou o STF que "*nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer - seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira — estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal*";

- o STF ratificou sua posição no sentido de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC n° 116/03, admitindo, no entanto, referida incidência apenas em caráter excepcional e circunstancial nas hipótese em que o compartilhamento (i) integre um CONTRATO MISTO com outras atividades sujeitas ao ISS e (ii) NAO seja possível segrega-las com base no objeto, ou nos preços praticados;

- as operações de compartilhamento realizadas pela Recorrente são PURAS SIMPLES e formalizadas em CONTRATOS EXCLUSIVOS, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS, de modo a afastar a presente exigência fiscal.

Do caráter simples e unitário do compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente:

- autuação fiscal foi lavrada para exigir o pagamento do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura (postes) pactuados pela Recorrente com terceiros;

- com relação aos contratos abrangidos na autuação fiscal, é possível constatar que estes versam EXCLUSIVAMENTE sobre o compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes, sem o envolvimento de nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS;

- aplica-se integralmente o entendimento do STF no presente caso no sentido de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre as atividades indicadas no item 3.04 da LC 116/03, diante do caráter simples da atividade de compartilhamento objeto dos contratos abrangidos nas autuações fiscais;

- nem a decisão recorrida e, tampouco o lançamento fiscal, indicam a EXISTÊNCIA DE OUTROS SERVIÇOS passíveis de incidência do ISS;

- não basta afirmar que as operações em tela envolvem "CONTRATOS COMPLEXOS" ou "MISTOS". Impõe-se a indicação clara e precisa de quais seriam estes OUTROS SERVIÇOS;

- a obrigação contratual de manter a infraestrutura em bom estado e garantir seu uso pelo contratante NAO transforma referidos contratos simples em contratos mistos;

- os contratos de compartilhamento abrangem EXCLUSIVAMENTE o compartilhamento de infraestruturas, sem o envolvimento de nenhuma outro tipo de atividade, serviço ou operação, razão pela qual impõe-se a anulação do auto de infração ora questionado, por violação ao art. 156, III, da Constituição Federal, bem como ao entendimento fixado pelo E. STF na Súmula Vinculante no 31, no RE no 116.121/SP e na ADI 3142/DF;

- ainda que houvessem atividades mistas/complexas SOMENTE haveria incidência do ISS, caso NAO fosse possível distinguir o compartilhamento

da outra atividade sujeita ao ISS, seja com base no objeto ou na distinção dos preços praticados para cada atividade;

- os lançamentos fiscais simplesmente NAO indicam, apontam ou destacam qual ou quais seriam outros serviços tributáveis pelo ISS, o que confirma, também nesta linha, inexistência do fato gerador descrito. Por essa razão, a decisão deve ser reformada neste ponto para que seja determinado o cancelamento do auto de infração.

Da nulidade por falta de indicação dos serviços tributáveis pelo ISS, que (supostamente) estariam vinculados à atividade de compartilhamento de infraestrutura:

- o STF fixou parâmetros no sentido de admitir a incidência do ISS apenas e tão somente se evidenciada e comprovada a existência de operações complexas e mistas que contenham outras atividades sujeitas ao ISS sem possibilidade de segregação, motivo pelo qual impõe-se que seja reconhecida a nulidade do lançamento fiscal por não indicar nenhuma outra atividades sujeita à incidência do ISS;

- o lançamento fiscal considera que a atividade de compartilhamento de infraestrutura prevista no subitem 3.04 da lista anexa à LC n° 116/03 seria, por si só e autonomamente, fato gerador do ISS, o que, conforme demonstrado, não se admite;

- a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto;

- impõe-se o cancelamento do Auto de Infração n° 3039/2022, pois o serviço autuado trata-se de pura e simples locação/compartilhamento de infraestrutura, nos termos do acordão da ADI n° 3142/DF.

Da alteração do critério jurídico do lançamento:

- a decisão recorrida inovou/alterou o critério jurídico do lançamento fiscal ao dispor que o "todos os contratos são complexos", sendo que a infração descrita no auto de infração NAO fez qualquer menção à exigência de ISS sobre "contrato de locação complexo", sendo preciso ao afirmar que o fato gerador da obrigação tributária era a locação/compartilhamento de postes, ficando evidente, portanto, a alteração do critério jurídico do lançamento fiscal, conduta vedada pelo art. 146, do CTN;

- seja reconhecida a impossibilidade de alteração do critério jurídico do lançamento efetivada por meio do Parecer Fiscal anexado aos autos e a improcedência do auto de infração em sua integralidade;

Da apuração de valores de ISS indevidos e a maior em decorrência do arbitramento realizado:

- há erro na apuração da base de cálculo que decorre da consideração de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com Terceiros;

- a Fiscalização possuía todos os meios e informações para os pontos de fixação ocupados, mas, a despeito de tais informações fornecidas pela Recorrente, optou-se por incluir na base de cálculo do arbitramento também os pontos "à disposição";

- a base de cálculo arbitrada no Auto de Infração levou em conta não somente os pontos de fixação efetivamente ocupados/compartilhados, mas a TOTALIDADE dos pontos existentes no Município;

- o arbitramento que deu causa à apuração de base de cálculo é IRREAL e em desacordo com a realidade dos fatos, por abranger (supostos) fatos geradores ocorridos e realizados que, na realidade, jamais existiram;

- seja reconhecido a nulidade do lançamento por erro na apuração da base de cálculo da multa exigida, ou, subsidiariamente, a anulação dos valores de multa EXCEDENTES e apurados À MAIOR.

Da ilegalidade da exigência de multa em valor superior a 100% do tributo incidente na operação:

- o auto de infração exige da Recorrente multa em percentual correspondente a 150% do valor do imposto (supostamente) devido, nos termos do art. 294, II, da Lei Municipal n. 1.178/91;

- a aplicação dessa penalidade, embora respaldada em lei, assume, no caso concreto, caráter excessivamente oneroso e desproporcional, violando o princípio constitucional da proporcionalidade e do não-confisco (CF, art. 150, IV);

- a decisão recorrida julgou improcedente a impugnação nesse ponto tão somente em razão de a penalidade estar prevista em lei;

- a decisão recorrida violou frontalmente a jurisprudência pacífica do STF, que reconhece o caráter confiscatório de multas que superem 100% do valor do tributo exigido;

- impõe-se a anulação integral da multa imposta, ou, ao menos, a sua redução para 100% do valor do imposto devido na operação.

Dos Pedidos:

- seja integralmente reformada a decisão para fins de cancelar o crédito tributário em razão da: decadência parcial do lançamento, nos termos do art. 150, §4º do CTN, em relação aos fatos geradores ocorridos até junho/2017; inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura conforme Súmula Vinculante nº 31 do STF; nulidade formal e material do auto de infração; ausência e falta de indicação, no lançamento fiscal, de qualquer outra atividade sujeita à incidência do ISS que integre o objeto do contrato indicado na autuação fiscal, sem possibilidade de segregação e alteração do critério jurídico do lançamento;

- de forma subsidiária, seja reconhecido erro na apuração da base de cálculo do ISS lançado, para anular o ISS apurado indevidamente e A MAIOR sobre os valores (preço do serviço) arbitrados erroneamente e a limitação da multa em 100% do valor do tributo.

1.2 – Contrarrazões

Considerando o exposto no Recurso Voluntário supracitado, a autoridade fiscal competente apresentou suas contrarrazões nos termos a seguir apresentados.

Quanto ao levantamento dos Atos Praticados no Processo 823863/2022 - AIIM 3039/2022 relatou, de forma resumida, que:

- após o Termo de Intimação 01/2022/00001/2022 de 15/02/2019, decorrente da Ordem de Serviço n° 01/2022, seguiram-se mais 05 (cinco) intimações; bem como, Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sendo que o Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 13/07/2022;

- os Atos praticados no Processo evidenciam todo esforço fiscal do Município de Várzea Grande para realizar o Levantamento Fiscal e Lançar o Imposto Devido;

- a fiscalização se iniciou em 15/02/2022 pela Intimação n° 01/2022/00001/2022.

- em 08/03/2022 foi concedido prorrogação de prazo para entrega da documentação;

- vencido o prazo de prorrogação e, em virtude da não apresentação da documentação solicitada, bem como, da não manifestação do contribuinte, foi lavrado o Termo de Intimação NO 022022/00002/2022 Auto de Infração por Embaraço da Fiscalização NO 00002885/2022;

- o contribuinte não entregou a documentação no prazo da Intimação NO 022022/00002/2022 e solicitou, novamente, prorrogação de prazo via e-mail, sendo que o Fisco indeferiu a referida solicitação e, em 05/04/2022, lavrou o Termo de Intimação NO 032022/00003/2022 e o Auto de Infração por Embaraço da Fiscalização NO 00002887/2022;

- a fim de que não se alterasse o estado de fato, solicitou-se, de imediato, ao Representante do Ministério Público, a exibição judicial dos livros e do-

cumentos fiscais, bem como, de acordo com as considerações apresentadas no primeiro parágrafo do Termo de Intimação no 022022/00002/2022 e Termo de Intimação no 032022/00003/2022, deliberou-se em apresentar a Representação Fiscal para Ação Penal de Crime Contra a Ordem Tributária;

- mesmo com a execução das medidas administrativas e judiciais, o contribuinte, de forma recorrente, não entregou a documentação da forma solicitada, dessa forma, em 11/04/2022, lavrou-se o Termo de Intimação NO 042022/00004/2022;

- novamente o contribuinte não entregou a documentação da forma solicitada, razão pela qual, em 05/05/2022, lavrou-se o Termo de Intimação NO 052022/00005/2022;

- finalmente, com a entrega parcial da documentação, em 30/05/2022, lavrou-se o Termo de Recebimento de Documentação NO 062022/00006/2022;

- permaneceram sem comprovação o Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação) das empresas Ocupantes relacionadas na Tabela 01— Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação), motivo pelo qual, em 14/06/2022, intimou-se o Contribuinte a apresentar os Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação) da Tabela 01 do Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022. Neste sentido, em 11/07/2022, o Contribuinte entregou a "Resposta ao Termo de Constatação e Intimação Fiscal n0072022/00007/2022";

- a Energisa embaraçou reiteradamente a auditoria, prova cabal disto estão nos dois Autos de Embaraço NO 2885/2022 e NO 2887/2022 que não foram objetos de qualquer impugnação, ou seja, a Energisa reconheceu o embaraço à fiscalização através do pagamento dos respectivos Autos;

- desse modo foram necessários 07 (sete) Intimações e 01 (uma) Representação Fiscal para que a Energisa entregasse parcialmente os documentos requeridos no Termo de Início de Ação Fiscal datado de 11/02/2022;

- a partir da entrega parcial da documentação, do arquivo Excel intitulado "Relatório de Uso Mutuo — Várzea Grande" foi possível identificar a Empresa Ocupante e a quantidade de pontos de fixação;

- do Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022 (Tabela 02 - arbitramento do valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação)) apurou-se a média dos Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação) dos contratos entregues pelo Contribuinte tendo por enquadramento Legal o artigo 148 da Lei N° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), bem como, o artigo 90, inciso I da Lei NO 1.178/91 (Código Tributário do Município). Desta feita, multiplicando o Valor por Ponto de Fixação (R$) pela Quantidade de Pontos de Fixação apurou-se a Base de Cálculo.

No que diz respeito do Direito pontuou que:

- a LC nº 4.354/2018 que dispõe sobre o Sistema do Contencioso Administrativo Tributário preceitua em seu art. 33 que da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá interposição de recurso voluntário dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão; contudo, no caso concreto, não era possível atestar a tempestividade do Recurso Voluntário apresentado, visto que não havia nos autos qualquer documento que comprovasse a data na qual a autuada foi cientificada da Decisão Administrativa de Primeira Instância;

- por serem fontes não formais, as jurisprudências, as doutrinas e os costumes devem complementar, subsidiar e não se sobrepor à lei, que é a Fonte Formal, Primária e Principal do Direito Tributário;

- a utilização da expressão "lei" deve ser entendida no seu sentido amplo, abrangente e genérico ("latu sensu"), alcançando as constituições, as leis complementares, ordinárias, delegadas e orgânicas, as medidas provisórias, os decretos, alguns decretos-lei, ainda, em vigor, os atos normativos com força de lei, etc;

- tendo em vista que o Princípio da Legalidade estabelece a Ascendência da Fundamentação Legal sobre as Jurisprudências, primeiro apresentaremos as contrarrazões à luz do Princípio Constitucional Explícito da Legalidade e subsidiariamente sob as decisões do Poder Judiciário;

- conforme artigo 1º da LC n° 116/2003 “O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do distrito federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa...”;

- o uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica acontece quando uma empresa Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica permite que outra empresa que não possui rede própria na região - para levar os seus condutos (Fios, Cabos e Fibras) até as residências e aos estabelecimentos de seus clientes, use (acesse), de forma compartilhada, as suas redes de distribuição (posteamentos) de energia elétrica. Exemplos: A Vivo Fixo usando, de forma compartilhada, a rede de distribuição (posteamento) de energia elétrica da Energisa; A NET usando, de forma compartilhada, a rede de distribuição (posteamento) de energia elétrica da Energisa; Uma empresa qualquer usando, de forma compartilhada, a rede de distribuição (posteamento) de energia elétrica da Energisa;

- Locação não é a mesma coisa que uso compartilhado, tanto é que, na lista de serviços, da LC n° 116/2003, no subitem 3.04, temos: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza". Percebe-se que, quando o subitem 3.04 define, juridicamente, os serviços, esse subitem cita, como serviços diferentes, locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem e permissão de uso, compartilhado ou não. Se locação fosse o mesmo que sublocação, arrendamento, direito de passagem e permissão de uso, compartilhado ou não, o subitem 3.04, assim definiria: locação, contemplando a sublocação, o arrendamento, o direito de passagem e a permissão de uso, compartilhado ou não. Portanto, se locação fosse a mesma coisa que uso compartilhado, a lista de serviços da LC n° 116/2003, não os diferenciaria;

- quando há locação, além de não ter uso compartilhado, quem está locando tem o direito e a liberdade de estabelecer as condições de utilização do bem. O que não ocorre no uso compartilhado, visto que, a empresa OCUPANTE deverá apresentar um Projeto Preliminar de Uso Compartilhado da Infraestrutura da empresa DETENTORA (Energisa). Esse Projeto será analisado por um corpo técnico de Engenheiros e Especialistas da empresa DETENTORA que poderá: Aprovar o Projeto ou Apresentar Ressalvas de Adequações da Infraestrutura. Na situação de Adequações da Infraestruturas, serão realizadas Obras para adequar toda a Infraestrutura para o Uso Compartilhado, assim como, serão realizadas Vistorias Técnicas de especialistas da empresa DETENTORA para a autorização do Uso Compartilhado pela empresa OCUPANTE. Assim, a empresa OCUPANTE não tem a liberdade de estabelecer as condições do Uso Compartilhado da Infraestrutura;

- o Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), quando do julgado da ADI 3142/DF (Tribunal Pleno, 05/08/2020) asseverou que dos julgados da Corte citados é possível depreender no caso de relação mista ou complexa em que não seja possível uma clara segmentação, estando a operação tributada definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, é cabível, a priori, a incidência do imposto municipal;

- embora as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC no 116/03, quando levadas em conta por si sós, revelem não ser possível extrair fato tributável pelo ISS, o mesmo não se pode dizer quando as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, quando elas integrarem relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesta situação

poderá incidir ISS. Exemplo: contrato que, intitulado de locação de ferrovia, de modo baralhado, não apenas essa figura obrigacional, mas também, por exemplo, a obrigação de se fazer a manutenção da própria ferrovia;

- o voto de Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), se deu no sentido de que deve ser permitida a cobrança do ISS em relação a tais situações na hipótese de elas integrarem relação mista ou complexa em que não seria possível claramente apartá-las de alguma obrigação de fazer, "seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira" (Rcl no 14.290/DF-AgR) e que a alegada inconstitucionalidade do art. 30, § 1 0, da LC no 116/03 não merece ser acolhida;

- não houve com isso, declaração de inconstitucionalidade do subitem 3. 04, mas sim uma delimitação da competência municipal para a exigência do ISS com base nas atividades descritas nesse subitem, assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do contrato;

- a Energisa compartilhou através do SharePoint link contendo uma parte dos contratos das empresas ocupantes que compartilham os postes no Município de Várzea Grande;

- da análise dos Contratos entregues pela Energisa, é evidenciado a natureza de cada contrato a partir do item 2.4.1.1 até o item 2.4.1.19 e identificado que cada contrato prevê de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica a disponibilização de mão de obra especializada pela DETENTORA / Energisa para a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento, bem como, Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização e do Uso Compartilhado pela OCUPANTE e Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada. Diante disso, não há a devida segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração por tratar-se de uma Relação Mista ou Complexa havendo assim a incidência de ISSQN sobre o valor total dos pagamentos previstos no contrato;

- há cláusulas contratuais em todos os Contratos entregues pela Energisa (empresa DETENTORA) que evidenciam a Relação Mista ou Complexa;

- o Contrato SAP NO 4600048041, firmado com a Ocupante OI S/A, menciona que:

(I) Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Energisa contados a partir da data de recebimento dos projetos entregues pela OCUPANTE, sendo que as instalações de equipamentos e/ou cabos da OCUPANTE só poderão ser efetivadas mediante aprovação da área técnica responsável da Energisa. Essa Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento poderá resultar na aprovação do projeto de compartilhamento ou solicitação da elaboração de eventuais mudanças no projeto de compartilhamento. Tal serviço, está previsto nos itens 7.01 e 7. 03 Lista de serviços anexa à LC no 116/2003, bem como, no art. 70 § 1 0 subitens 7.01 e 7.03 da Lei 1.178/91 do CTM-VG que trata de estudos de viabilidade relacionados com elaboração de projetos de engenharia de distribuição de energia elétrica. Portanto, esse contrato prevê de modo baralhado, de maneira atrelada a obrigação de fazer, ou seja, o uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição juntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para a Análise dos Projetos de Compartilhamento, assim, tornando-se uma operação mista ou complexa;

(II) Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização que será realizado pela Energisa do serviço prestado pela OCUPANTE. Conforme item 3.4.2.1, item 4.8 e item 5.3, a Energisa deverá realizar a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização da energização dos equipamentos da OCUPANTE, bem como, do Uso Compartilhado pela OCUPANTE. Tal prestação de serviço está prevista nos itens 7.01 e 7.19 Lista de serviços anexa à LC no 116/2003, bem como, no art. 70, § 1º subitens 7.01 e 7.19 da Lei 1.178/91 do CTM-VG que trata de Acompanhamento e Fiscalização na área de engenharia de distribuição de energia elétrica. Portanto esse contrato prevê mais uma obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada, ou seja, o uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição juntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico, assim, tornando-se uma operação mista ou complexa;

(III) Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada que será realizado pela Energisa. Conforme o item 4.8 a Energisa deverá realizar a obra de substituição de postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação. Tal prestação de serviço está prevista nos itens 7.01 e 7.02 Lista de serviços anexa à LC no 116/2003, bem como, no art. 70, § 1 0 subitens 7.01 e 7.02 da Lei 1.178/91 do CTM-VG. Portanto esse contrato prevê mais uma obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada, ou seja, o uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição juntamente com a realização de obra de adequação da infraestrutura compartilhada, assim, tornando-se uma operação mista ou complexa;

- da análise dos Contratos entregues pela Energisa foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

- conforme especificado nos contratos, para que a OCUPANTE ocupe ou desocupe a infraestrutura da DETENTORA/Energisa para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, altere ou remova pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da DETENTORA/Energisa, pedido por escrito, anexando planta com amarração georreferenciada, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da DETENTORA / Energisa e da legislação vigente;

- nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da DETENTORA/Energisa poderá ser iniciada pela OCUPANTE sem a aprovação do projeto e a obtenção prévia e expressa autorização da DETENTORA/Energisa. Portanto trata-se de uma condição necessária e imprescindível para o uso compartilhado dos postes da DETENTORA/Energisa;

- de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição também se encontra a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização disponibilizado tanto na implementação pela OCUPANTE do Projeto Aprovado, quanto na fiscalização rotineira dos pontos de fixação;

- também consta nas Cláusulas Contratuais outra obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição que se trata da Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada que será realizado pela Energisa para adequar a infraestrutura de Rede de Distribuição e permitir o Uso Compartilhado;

- claro está, portanto, a relação mista ou complexa constantes dos Contratos entregues pela Energisa, desta feita, resta plenamente cabível a cobrança do ISSQN sobre o valor total dos pagamentos previstos no contrato;

- Como se não bastasse as cláusulas contratuais constantes nos contratos evidenciadas nos itens 2.4.1.1 a 2.4.1.19 que sustentam a relação mista ou complexa (Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento e Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização) e Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada, o ANEXO II (Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da Detentora disponibilizada pela fiscalizada quando do Recurso Voluntário) desses Contratos também apresenta as mesmas obrigações de fazer atrelada de modo baralhado ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição tais como: necessidade de apresentação, e aprovação pelo Detentor, de projeto e análise da viabi-

lidade técnica, prestação de serviço de adequações da estrutura compartilhada, prestação de serviço de acompanhamento técnico e fiscalização podendo inclusive o Detentor providenciar a retirada dos cabos, fios e/ou cordoalha cujo Ocupante não tenha realizado a adequação no prazo estabelecido por Resolução Conjunta ANEEL/Anatel. O Detentor também deve notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação; bem como, fiscalizar obras de lançamentos de fios, cabos de telecomunicações ou cordoalha evidenciando assim o serviço de acompanhamento técnico e fiscalização. Ademais, o Ocupante deverá solicitar regularização da rede de energia junto ao Detentor antes da instalação de seus cabos e, quando for necessário introduzir modificações em suas instalações, a Detentora encaminhará a Ocupante orçamento de despesas discriminado materiais, mão de obra, prazo de validade e estimativa para início da execução dos serviços, demonstrando assim prestação de serviços de adequações de infraestrutura pela Energisa;

- mesmo após ser Intimada (Termo de Intimação - NO 052022/00005/2022) a apresentar todos os Contratos, a Energisa não apresentou os 56 Contratos de empresas Ocupantes constantes no arquivo Excel por ela encaminhado intitulado "Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande";

- da análise dos 17 Contratos entregues pela Energisa foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da Ocupante de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, de forma que pode-se concluir que para as 56 Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande que não foram entregues os contratos pela Energisa, também, apresentam a relação mista ou complexa de uma verdadeira obrigação de fazer em favor da Ocupante;

- assim sendo, as argumentações apresentadas são genéricas sem lastro probatório e por isso não merecem prosperar;

- atinente ao levantamento fiscal do serviço de uso compartilhado de postes da rede de distribuição de energia elétrica acrescentou que quando se tratar de prestação de serviços multiespaciais ou pluriterritoriais descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços, a base de cálculo será o preço do serviço proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município;

- a base de cálculo será apurada, no caso de Permissão de Uso Compartilhado das Redes de Distribuição de Energia Elétrica (Postes), proporcionalmente, conforme o caso, à extensão dos condutos de qualquer natureza (antenas), cabos de qualquer natureza (torres), ou ao número de postes, existentes em cada município;

- a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A não apresentou os Contratos das 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande, razão pela qual lavrou-se o Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 notificando a fiscalizada, em 14/06/2022, para que esta apresentasse o Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição das 56 (cinquenta e seis) das Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande; contudo, em 11/07/2022. A empresa apresentou apenas 37 (trinta e sete) valor do contrato das Empresas Ocupantes dos postes;

- a Energisa também apresentou um arquivo Excel intitulado "*Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande*" que apresenta um total de 38.858 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito) postes contendo 227.625 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco) pontos de fixação (uso mútuo) com os respectivos Logradouros e Bairros do Município de Várzea Grande, bem como, 73 (setenta e três) empresas distintas ocupantes dos respectivos postes;

- continuou sem apresentação do Valor do Contrato 18 (dezoito) Empresas Ocupantes sendo: FIBRA NET; OBBU TELECOM; VEM TECNOLOGIA; COSMO TELECOM; INET TELECOM; FIBER NET; BR DIGITAL; NET; ÔMEGA INTERNET; TI TELECOM; CONECTA TELECOM; SUPERLINK; FIBRAMAX; CABLE LINK; ELETRONET; FBN; RC TELECON; SIM TELECOM;

- diante disso, o valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição foi arbitrado pela média dos Contratos entregues pela Energisa, conforme cientificado na Tabela 02 do Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 abaixo retratada:

- a fórmula do Valor de Compartilhamento Mensal (R$) (VCM) consta nos Contratos apresentados pela Energisa, como sendo:

VCM = V x NTP, onde:

VCM: Valor de Compartilhamento Mensal (R$);

V: **Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição** (R$ / PONTO DE FIXAÇÃO);

NTP: Quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO ocupados ou à disposição da OCUPANTE.

- o "**Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição**" consta nos **Contratos Entregues pela Energisa** evidenciados nos anexos 13 a 31 (processo 828143/2022 – folhas 214 a 295), ou seja, a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. **cobra** tanto do **ponto de fixação ocupado** quanto do **ponto de fixação à disposição**;

- a quantidade de pontos de fixação foi extraída da coluna "M" do *Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande*" sendo que o valor de cada ponto foi aquele apurado na *Tabela 02 do* Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 considerando Contratos apresentados pela empresa;

- a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. não recolheu o ISSQN incidente sobre o Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, razão pela qual o lançamento foi realizado de ofício sendo apurado a Base de Cálculo através do Levantamento Fiscal a partir da documentação entregue pela fiscalizada;

- a empresa, quando do Termo de Esclarecimento em Atendimento ao TIAF" (Processo 828132/2022, folha 484) declarou não ter recolhido o ISSQN; contudo, quando do Recurso Voluntário, de forma *contraditória*, incoerente, **discordante,** afirmou que efetuou pagamentos antecipados de ISS no período de fevereiro/2017 a junho/2017, conforme comprovam os documentos anexos (doc. 02);

- que os comprovantes apresentados de pagamento de ISSQN referem-se a recolhimentos efetuados na condição de sujeito passivo por substituição tributária não havendo relação com o item 3.04 da Lista de Serviços e que não foi efetuado o recolhimento de ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura;

- face as considerações aduzidas, restam, portanto, infundadas as alegações apresentadas na Recurso Voluntário.

Sobre a decadência do ISSQN suscitada pela fiscalizada, a responsável pela ação fiscal ao se manifestar afirmou que:

- como trata-se de lançamento direto de ofício e não, por homologação, o direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (cinco anos por exercício e não, diários), que começa a ser contado a partir da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, com a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (notificação), ao CONTRIBUINTE ou responsável (sujeito passivo), SOLICITANDO A DOCUMENTAÇÃO (qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento);

- para o serviço de Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica que não foi recolhido, regularmente, o lançamento será direto ou e de ofício, sendo que o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos

por exercício, contados a partir da data da lavratura do termo de início de ação fiscal. No caso ora em estudo, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal - **Nº 012022/00001/2022** lavrado em **05/02/2022**, o período a ser fiscalizado será de 01/01/17 a 28/02/2022;

- o movimento fiscal apurado refere-se aos serviços prestados de 01/02/2017 a 28/02/2022, ou seja, dentro do período a ser fiscalizado;

- em razão dos fatos narrados e do direito que a eles se aplica, são improcedentes os argumentos da Recorrente;

Em relação a multa destacou que foi aplicada aquela prevista no art. 294, inciso II, alínea "b" da LC nº 1.178/91- CTM de Várzea Grande e ressaltou que haveria redução de 40% (quarenta por cento) da multa, até o trânsito em julgado da decisão administrativa de segunda instância, caso a empresa a liquidasse.

Por fim, convém registrar que a responsável pela ação fiscal, em suas razões recursais, ainda que não sintetizado nesse, analisou detalhadamente as cláusulas contratuais dos 17 Contratos entregues pela Energisa (fls. 96/180 – processo n° 889359/2023) demonstrando a existência de relação mista ou complexa na qual há obrigação de fazer (prestação de serviço) por parte da fiscalizada de modo baralhado atrelada ao uso compartilhado de postes. Ademais, também apresentou demonstrativo que evidencia a relação mista ou complexa de todos os Contratos encaminhados pela fiscalizada; bem como, enquadrando os serviços prestados, de forma baralhada, identificados nos contratos com respectivos subitens da Lista de Serviços do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991, conforme consta nas folhas 189/195 (processo 889359/2023).

É o que merece registro!

3 - VOTO

Preliminarmente, destaca-se que o sistema do Contencioso Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, é regido pela Lei Complementar n° 4.354/2018. O artigo 33 do mencionado diploma legal previu que da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de Recurso Voluntário, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes a ciência de decisão, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Nesse sentido, em que pese não ter sido identificado nos autos registro da data de ciência do sujeito passivo quanto à decisão de primeira instância conforme já observado pela auditora fiscal, em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifesto pela admissibilidade do Recurso Voluntário, razão pelo qual o referido deve ser submetido a julgamento por esse Conselho Fiscal, nos termos do voto a ser relatado.

3.1 Decadência

Preliminarmente, pondera-se que o aspecto temporal é fator de grande relevância para a gestão da cobrança tributária, sendo que instituto da decadência importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento.

O Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/1966) estabelece duas conjunturas distintas que caracterizam a ocorrência da decadência, uma delas considera o prazo para contagem decadência a partir do fato gerador (artigo 150, §4º) e outra estabelece que o direito da fazenda pública para constituir o crédito tributário inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ser efetuado (artigo 173, inciso I).

Em relação a primeira circunstância, convém analisar o artigo 150 do CTN abaixo transcrito:

Art. 150. O **lançamento por homologação**, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de **antecipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar **prazo** a homologação, será ele de **cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Depreende-se do citado amparo legal que o lançamento se dá por homologação quando se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem exame prévio da autoridade administrativa, sendo o ISSQN tributo abarcado por esta sistemática. Por consequência, ocorrendo o fato gerador, fica o sujeito passivo incumbido de **declarar o montante devido** e efetuar seu recolhimento e, por sua vez, cabe a autoridade tributante o dever de conferir a exatidão do valor recolhido, lançar de ofício eventuais diferenças encontradas e homologar o imposto quando estiver de acordo com o valor recolhido pelo contribuinte. Dessa forma, quando o contribuinte declara o montante efetivamente devido, o prazo decadência é de 05 (cinco) anos, a contar do fato gerador (§4° do artigo 150 do CTN), para o fisco homologar o lançamento.

Atinente a segunda circunstância aplica-se o tratamento legal quando o lançamento é realizado de ofício na ocasião em que **o contribuinte deixou de declarar o montante efetivamente devido**. Neste sentido, a contagem do prazo decadencial deve obedecer aos ditames do artigo 173, inciso I do CTN, *in verbis*:

Art. 173. O direito de a **Fazenda Pública constituir o crédito tributário** extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

"II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

"Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, **contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento**".

Tal entendimento encontra-se pacificado pelo STJ por meio da **Súmula 555** abaixo transcrita:

"**Quando não houver declaração do débito**, o prazo decadencial quinquenal para o fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame autoridade administrativa".

Diante disso, no caso concreto, constata-se que a ação fiscal foi iniciada em **05/02/2022** por meio da ciência do sujeito passivo quanto ao Termo de Início de Ação Fiscal N° 012022/00001/2022. Assim, considerando que **não houve declaração do débito pelo sujeito passivo**, **tampouco pagamento antecipado**, a notificação ao contribuinte, medida preparatória indispensável ao lançamento, marca o início da contagem do prazo decadencial do crédito tributário referente ao período fiscalizado (02/2017 a 02/2022), nos termos do artigo 173, inciso I do CTN.

Nota-se que o Termo de Início de Ação Fiscal de 05/02/2022 ocorreu antes do transcurso de cinco anos da ocorrência dos fatos imponíveis apurados, conforme se depreende da tabela abaixo:

TIAF N° 012022/00001/2022 – 05/02/2022		
FATO GERADOR	**1º DIA DO EXERCICIO SEGUINTE**	**DECADÊNCIA**
2017	01/01/2018	31/12/2022
2018	01/01/2019	31/12/2023
2019	01/01/2020	31/12/2024
2020	01/01/2021	31/12/2025
2021	01/01/2022	31/12/2026
2022	01/01/2023	31/12/2027

Ademais, destaca-se que os comprovantes de recolhimentos de ISS juntados pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Processo Gespro de nº 828143/2023, folhas 55 a 60 e Processo Gespro n° 889359/2023, folhas 57 a 67) com o intuito de comprovar que efetuou pagamento antecipado de ISSQN no período de fevereiro/2017 a junho/2017, considerando demonstrativos de débitos juntados no Anexo 34 das contrarrazões à impugnação (fls. 306/337 – processo n° 828143/2022), referem-se a **recolhimento** na **qualidade de sujeito passivo por substituição tributária**, ou seja, a fiscalizada **recolheu o imposto retido de seus prestadores de serviços e não o ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura (ISSQN próprio)**, conforme exemplos abaixo:

Exemplo 01:

Figura 01: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 02: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do munícipio

Exemplo 02:

Figura 03: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 04: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do munícipio

Exemplo 03:

Figura 05: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 06: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do munícipio

Corrobora ainda com essa constatação, a declaração da própria ENERGISA no "TERMO DE ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO AO TIAF" (Processo 828143/2022, folhas 296/302) afirmando, ao se manifestar sobre a solicitação de comprovantes de pagamento do ISSQN referente ao subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), que **não houve recolhimento do ISSQN**, vejamos:

Figura 07: Termo de Esclarecimento em Atendimento ao TIAF

Diante disso, verifica-se que os argumentos da fiscalizada em relação ao **pedido de decadência** dos créditos tributários do período de fevereiro de 2017 a junho de 2017 **não encontra guarida na legislação tributária, tampouco se baseia em provas fidedignas**, razão pela qual, quer seja pela previsão estampada no artigo 150, §4º do CTN, quer seja pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal, a **extinção do crédito tributário pleiteado pelo contribuinte não é passível de acolhimento**, sendo incontestável a higidez do lançamento materializado no AIIM n° 3039/2022.

3.2 - Da inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura

Antes de adentrar nos argumentos suscitados pela Recorrente destaca-se que o serviço tributado pela auditora responsável pela fiscalização referese ao compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica no período de fevereiro/2017 a fevereiro/2012, serviços estes previstos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 116/2003 replicados no mesmo subitem do artigo 70, §1º da Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) quer seja: "3.04 *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza*".

Atinente aos serviços de uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco importa esclarecer que a Energisa compartilha, de forma onerosa, os postes sob sua responsabilidade com empresas que que não possuem rede própria na região.

Registra-se que os postes suportam, além da rede elétrica, redes de *TV* a cabo, de cabos metálicos e ópticos de operadoras e provedores de internet, redes primárias e secundárias de energia, transformadores, braços de iluminação pública, amplificadores e dispositivos (armários de distribuição aéreos, caixas de emenda óptica e reservas técnicas). Os postes ainda possuem dezenas de canos galvanizados fixados em suas estruturas para subidas de lateral (tubos galvanizados que interligam as redes subterrâneas com a rede aérea por onde passam os cabos de telecomunicações).

Ademais, os postes são concessões públicas outorgadas à exploração por distribuidoras de energia elétrica. A atual legislação concede às empresas de telecomunicação o direito de uso compartilhado dessa infraestrutura, que é pública, porém gerida e explorada comercialmente por empresas privadas. Tal direito é garantido pela leinº 9.472/1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações.A concessão do direito inclui, além dos postes, "dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis", conforme se depreende do artigo 97 do referido diploma legal.

Mesmo raciocínio deve ser feito em relação ao compartilhamento de torres e antenas de celular, disciplinada pela Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Noutrora tais serviços públicos eram prestados diretamente por instituições estatais, sendo que do compartilhamento não resultava em remuneração de uma para outra. Porém, após a privatização desses serviços, o compartilhamento passou a ser usado como fonte de receita das empresas detentoras das estruturas existentes, mediante sua disponibilização para outras usuárias.

Para disciplinar as relações jurídicas entre empresas detentoras da infraestrutura existente e aquelas interessadas em utilizá-la, a ANATEL, a ANEEL e a ANP aprovaram a Resolução Conjunta nº 001/1999 que define o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

No que diz respeito especificamente ao compartilhamento de postes e cabos da rede de distribuição de energia elétrica, as empresas detentoras de tais equipamentos estabelecem preços com base no número de postes utilizados pelas solicitantes, por número de pontos de fixações nos postes, por instalação de equipamentos nos postes e por uso de dutos.

Segundo a ANATEL, as normatizações existentes decorrentes da Resolução Conjunta nº 001/1999 não regulam a quantidade de cabos ou equipamentos a serem fixados nos postes. "Cabe às distribuidoras detalhar as regras de utilização dessa infraestrutura e realizar a boa gestão dos postes, atividade pela qual são remuneradas pelos prestadores ocupantes".

Superado tais considerações, adentrando nas alegações da fiscalizada proferidas no sentido de afastar a incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, nota-se que a Recorrente argumentou que o STF, por meio da Súmula Vinculante n° 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não tem natureza de "serviço" e, portanto, não configuram fato gerador do ISS.

De fato, razão assiste a Recorrente quanto esta afirma, de forma genérica, que não incide ISSQN sobre operações de locações de bens móveis; contudo, o entendimento em questão somente é aplicável quando tais operações estiverem dissociadas da prestação de serviços, ou seja, quando a locação for simples e pura.

Ocorre que dá análise dos autos constata-se, primeiramente, que **não houve tributação de bens locados**, que o serviço tributado foi o de compartilhamento de infraestrutura de postes previsto no subitem 3.04 da lista de serviços; segundo, nas relações mistas e complexas quando as obrigações de dar e fazer estiverem baralhadas seja em relação ao objeto ou em relação ao valor da operação caberá, a princípio, a tributação pelo ISSQN. Este último entendimento decorreu da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3142/DF julgada em 2020 pelo Supremo Tribunal Federal, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. ISS. Relações mistas ou complexas. Orientação da Corte sobre o tema. Subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Interpretação conforme. Necessidade de as situações descritas integrarem operação mista ou complexa. Local da ocorrência do fato gerador. Ausência de violação dos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade. 1. Nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer – "seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira" (Rcl nº 14.290/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber) –, estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. Aplicação do entendimento ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. 2. O art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ele estabelece que se considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Existência de unidade econômica, para fins de tributação, em cada uma dessas urbes, ainda que o sujeito passivo não tenha nelas instalado unidade de gerenciamento de atividades, filial ou mesmo infraestrutura operacional para calcular ou pagar o imposto. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à Constituição Federal ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, a fim de se admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

(STF - ADI: 3142 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2020)

Contra o acórdão do Pleno do STF foram interpostos Embargos de Declaração sendo que o Ministro Relator Dias Toffoli sustentou não ser possível a cobrança do ISS em relação as situações descritas nos subitens 3.04 da lista anexa à LC n° 116/2003 quando elas forem isoladamente consideradas, sendo permitido a cobrança do referido imposto quando houver relação mista ou complexa em que não seja possível apartá-las de uma obrigação de fazer. Na ocasião, o Relator citou, como exemplo, a possibilidade de incidência de ISS sobre serviço de manutenção no caso de contrato de ferrovia prever de modo baralhado tal obrigação.

Neste sentido, a Recorrente sustenta que as operações de compartilhamento realizadas são puras e simples e formalizadas em contratos exclusivos, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS. Entretanto, conforme bem arrazoado pela autoridade lançadora, o alegado não merece prosperar, posto que há itens nos instrumentos Contratuais disponibilizados que evidenciam obrigações de fazer em favor das Ocupantes de modo atrelado e baralhado ao uso compartilhado de postes da fiscalizada, tais como:

- disponibilização de mão de obra especializada pela Energisa para a prestação de serviço de análise e aprovação dos projetos de compartilhamento;

- prestação de serviço de acompanhamento e avaliação técnica

- prestação de serviços de fiscalização e do uso compartilhado pela ocupante;

- prestação de serviço de obra de adequação da infraestrutura compartilhada;

Diante disso, a tese defendida pela fiscalizada de que é inconstitucional a exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é desprovida de fundamentação legal, posto que **o subitem 3.04 não foi declarado inconstitucional**, sendo que o STF, quando do julgamento da ADI 3142/DF, estabeleceu, tão somente, que seria possível a tributação pelo ISSQN diante de operações mistas e complexas no caso em que estivessem baralhadas as obrigações de dar e fazer, desde que a atividade estivesse definida em lei complementar.

Assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do caso concreto, sendo que haverá incidência de ISSQN naquelas situações nas quais os contratos são firmados de forma genérica, sem segregação das atividades de dar e de fazer. Logo, claro está nos autos que os serviços tributados decorrem de operação mista ou complexa e que não é possível segmentar as obrigações de fazer (prestação de serviço) da obrigação de dar (mera locação), posto que há diversas evidencias que demonstram a necessidade de disponibilização de mão de obra por parte da Detentora para operacionalização do contrato de compartilhamento de postes com firmado com as respectivas Ocupantes.

3.3 - Do caráter simples e unitário do compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente e da nulidade por falta de indicação dos serviços tributáveis pelo ISS, que (supostamente) estariam vinculados à atividade de compartilhamento de infraestrutura

Neste ponto, a Recorrente destacou que não houve indicação da existência de outros serviços passíveis de incidência do ISS, sendo que não basta afirmar que as operações envolvem contratos complexos ou mistos, necessário é a indicação clara e precisa de quais seriam estes outros serviços. Entendeu a fiscalizada que não incide ISS sob as atividades de compartilhamento de postes por não haver nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS. Aludiu ainda que a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto.

Conforme já pontuado, firmou o STF entendimento de que se as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, quando, por si sós, levadas em conta, revelam não ser possível extrair fato tributável pelo ISS; entretanto, o mesmo não se pode dizer se as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, se elas integrarem relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesse caso, será cabível, *a priori*, a cobrança do imposto municipal.

Ademais, ainda que o Ministro Dias Toffoli tenha citado como exemplo de possibilidade de incidência de ISS o serviço de manutenção baralhado com atividade relacionada a contrato de ferrovia, destaca-se que na situação sob escrutínio, os serviços identificados nos Contratos vão muito além da manutenção da estrutura envolvendo, como analisado, atividades de aprovação de projetos, acompanhamento e fiscalização, adequação de estrutura para Ocupantes, entre outras, ou seja, verdadeiras obrigações de fazer, passiveis de incidência de ISSQN.

Da análise dos contratos apresentados pela Energisa e juntados aos autos pela autoridade fiscal (fls. 214/295 - processo nº 828143/22), fica evidenciado a natureza dos serviços sendo possível observar que cada contrato prevê, de maneira atrelada ou uso compartilhado de postes de distribuição de energia elétrica, a disponibilização de mão de obra especializada pela Detentora Energisa para a prestação de serviços. Neste aspecto, fica evidente os serviços de analisar e aprovar projetos, acompanhar, vistoriar, fiscalizar, mudar cabos inconformes, fazer adaptações, remover canos instalados em desacordo com o regulamentado, orientar, prestar consultoria e assessoria, dar manutenção, entre outros. Ou seja, há uma construção, um pacote de serviços para a garantia do compartilhamento. Logo, considerando que não há segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração, resta **comprovado a existência de uma relação mista ou complexa havendo então incidência de ISS sobre o valor total previsto nos Contratos**.

Diante disso, ainda que os dispositivos contratuais sejam claros no que diz respeito as diversas obrigações de fazer (prestação de serviço) tendo estas sido destacadas tanto pelo órgão lançador quanto pelo julgador de primeira instância, percebe-se que a autoridade fiscal, em suas razões recursais, **correlacionou os serviços que se encontram baralhados em todos os Contratos com outros subitens da lista de serviço** (fls. 189/195 – processo n° 889359/2023) de forma a evidenciar, minuciosamente, a relação mista ou complexa dos serviços prestados, vide exemplo abaixo:

Figura 08: Demonstrativo de serviços que evidenciam relação mista ou complexa.

Assim, os Contratos de compartilhamento, ao contrário do alegado pela Recorrente, não abrangem exclusivamente o compartilhamento de infraestruturas, sem o envolvimento de nenhum outro tipo de atividade, serviço ou operação, razão pela qual **a incidência do ISSQN sobre os serviços prestados não pode ser afastada**, tampouco há qualquer irregularidade na autuação e na decisão de primeira instância que justifique o pedido de anulação do auto de infração questionado.

3.4 - Da alteração do critério jurídico do lançamento

Neste ponto, a fiscalizada arguiu que a decisão recorrida inovou/alterou o critério jurídico do lançamento fiscal ao dispor que o "todos os contratos são complexos", visto que a infração descrita no auto de infração não fez qualquer menção à exigência de ISS sobre "contrato de locação complexo", sendo preciso ao afirmar que o fato gerador da obrigação tributária era a locação/compartilhamento de postes, ficando evidente, portanto, a alteração do critério jurídico do lançamento fiscal, conduta vedada pelo art. 146, do CTN.

Nota-se que a autoridade fiscal, quando da lavratura do auto de infração ora questionado, preocupou-se em consignar o embasamento legal da penalidade aplicada. Neste sentido, verifica-se que os serviços prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco municipal foram previstos no subitem 3.04 do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991, conforme destacado no AIIM lavrado, vejamos:

Figura 09: Enquadramento Legal da Penalidade Aplicada

Logo, o fato gerador da obrigação tributária, no presente caso, é aquele previsto no subitem 3.04 mencionado, ou seja: "*3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza*".

Examinando a decisão recorrida **não se verifica mudança de critério jurídico de lançamento**, o critério ensejador da obrigação tributário permaneceu imutável, sendo que o fato gerador é o serviço de compartilhamento de postes tal como descrito no AIIM n° 3039/2022. Nota-se, tão somente que o órgão julgador, considerando alegação da fiscalizada que a exigência de ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é inconstitucional, cuidou de explicar que existe consentimento constitucional para tributação de operações que envolvam relações mistas ou complexas, conforme já exposto, sendo que, no caso concreto, considerado que todos os Contratos apresentados evidenciam tal tipo de relação, a tributação dos serviços de compartilhamento de postes prestados pela Energisa revela-se cabível.

Assim, tal hipótese suscitada pela defesa com o intuito de desconstituir o crédito tributário também não merece prosperar, visto que não se verifica qualquer mudança nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, consequentemente, inexiste afronta ao artigo 146 do CTN no âmbito da decisão recorrida.

3.5 - Da apuração de valores de ISS indevidos e a maior em decorrência do arbitramento realizado

Contesta a Recorrente que há erro na apuração da base de cálculo, visto que decorreu de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com terceiros e que a fiscalização possuía todos os meios e informações para incluir na base de cálculo do imposto somente os pontos de fixação ocupados, mas, mesmo assim, optou-se por incluir na base de cálculo do arbitramento também os pontos "à disposição". Acrescentou que a base de cálculo arbitrada no Auto de Infração levou em conta não somente os pontos de fixação efetivamente ocupados/compartilhados, mas a totalidade dos pontos existentes no Município.

Preliminarmente importa registrar que a Recorrente, conforme destacado nas razoes recursais, embaraçou a fiscalização de forma reiterada, tendo sido autuada por duas vezes (Autos de Embaraço Nº 2885/2022 e Nº 2887/2022). Além disso, a Energisa somente forneceu os documentos solicitados, de forma parcial, após Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária efetuada junto ao Ministério Público (fls. 149/159 – processo n° 828143/2022). Assim, claro está que a fiscalizada dificultou o progresso da ação fiscal por não colaborar de forma plena para com o trabalho do fisco.

Observa-se que em consequência dessa não colaboração e da entrega parcial dos documentos solicitados, a autoridade fiscal emitiu o Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022 por meio do qual foi cientificado a fiscalizada que:

- seria considerado, para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN mensal, o valor médio dos pontos de fixação ocupado ou à disposição relativo aos Contratos entregues caso a Energisa não apresentasse o valor do pontos de fixação ocupado ou à disposição referente as 56 empresas Ocupantes dos postes;

- do Relatório de Ocupação de Uso Mútuo disponibilizado pela Energisa foi extraído o nome das empresas Ocupantes; bem como, a quantidade de cabos (pontos de fixação) conforme colacionado às folhas 121/125 do processo n° 828143/2022;

Assim, considerando que a fiscalizada não apresentou todos os contratos, a autoridade fiscal procedeu com a constituição do crédito tributário arbitrando a base de cálculo do ISSQN referente as 18 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022, para as quais a fiscalizada não apresentou o valor dos pontos de fixação ocupados ou à disposição.

Concernente ao procedimento de arbitramento efetuado pontua-se que o artigo 148 da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) previu tal possibilidade, vejamos:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

A Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), por sua vez, também tratou dessa técnica de lançamento conforme se depreende de seu artigo 90 abaixo transcrito:

Art. 90 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - deixar o contribuinte de exibir ao fisco, no prazo regulamentar, os livros e os documentos fiscais de utilização obrigatórios, e demais elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, inclusive nos casos de perda e inutilização destes;

II - o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis obrigatórios;

III - os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados exibidos pelos sujeitos passivos ou por terceiro obrigado sejam omissos ou não mereçam fé;

IV - o preço do serviço seja notoriamente inferior ao praticado no mercado, ou fique constatada a existência de fraude;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

Logo, verifica-se que o arbitramento tributário é admissível, por exemplo, quando o sujeito passivo deixa de prestar as declarações ou esclarecimentos relacionados ao fato gerador do tributo, bem como, quando não fornece elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, hipótese em que tais inobservâncias ao dever de colaboração acarretam na impossibilidade de mensuração do fato jurídico tributário com exatidão.

Nessa senda, considerando o caso concreto, contata-se que o arbitramento foi efetuado somente em relação aos pontos de fixação para os quais a fiscalizada informou haver empresas Ocupantes; contudo, não informou valores, tampouco apresentou respectivos Contratos.

Especificamente no que diz respeito a inclusão na base de cálculo do ISSQN dos pontos "a disposição" alegado pela recorrente, é possível concluir, da análise da fórmula constante nos Contratos para o cálculo do Valor de Compartilhamento Mensal, que não há diferenciação entre "pontos de fixação ocupado ou à disposição", vejamos:

Figura 10: Recorte Contrato N° EMT-APEC-12-2018

Neste sentido, cumpre registrar que, no caso sob análise, o ISSQN incide sobre o serviço de compartilhamento de postes para passagens de cabos, segundo previsão do subitem 3.04 do artigo 70, §1º da Lei n° 1.178/1991. O fato gerador ocorre quando os pontos nos postes são disponibilizados/compartilhados pela Detentora, motivo pelo qual, para fins de incidência do ISSQN, não é relevante apurar se a Ocupante está ou não utilizando a estrutura, visto que a prestação dos serviços pela Energisa já ocorreu.

Além disso, repisa-se que **a quantidade de pontos de fixação utilizados para apuração da base de cálculo do ISSQN foi disponibilizada pela própria fiscalizada** por meio do arquivo de Excel intitulado "**Relatório de Ocupação de Uso Mutuo – Várzea Grande**", da coluna "M" intitulada "Qtde Cabos" que se extraiu a quantidade de pontos de fixação, razão pela qual não há fundamento na alegação de que a apuração da base de cálculo foi efetuada em desacordo com a realidade dos fatos, conforme exemplo abaixo extraído da folha 175 do processo n° 828142/2022 (contrarrazões da impugnação administrativa):

Figura 11: Recorte do "Relatório de Ocupação de Uso Mútuo – Várzea Grande"

Face ao exposto, **não se verifica a existência de erro na apuração da base de cálculo do imposto devido**, visto que a fiscalização considerou tão somente a quantidade de pontos compartilhados informados pela Recorrente.

Em relação ao **valor (R$)** dos pontos de fixação, a fiscalizada não apresentou todos os contratos e restou a autoridade fiscal proceder com o arbitramento para a constituição do crédito tributário das 18 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022. Assim, visto que **a própria Recorrente não** forneceu todas as informações solicitadas pelo fisco, esta deu causa ao emprego do procedimento do arbitramento, sendo este legalmente previsto e aplicável diante da ausência de colaboração por parte do contribuinte visando assegurar a justa apuração e arrecadação dos tributos devidos. Por tais razões, não verifico apuração a maior do crédito tributário, tampouco erro na base de cálculo do imposto devido, motivo pelo qual manifesto pela improcedência do pedido de nulidade do lançamento.

3.6 - Da ilegalidade da exigência de multa em valor superior a 100% do tributo incidente na operação

O último ponto que a Recorrente impugnou refere-se a multa sancionatória aplicada com percentual superior a 100% do tributo que, no seu entendimento, é ilegal, violando o princípio constitucional do não-confisco previsto no artigo 150, inciso IV da CF. Alega a fiscalizada que a decisão recorrida julgou improcedente a impugnação nesse ponto tão somente em razão de a penalidade estar prevista em lei e que jurisprudência do STF reconhece o caráter confiscatório de multas que superem 100% do valor do tributo exigido, requerendo assim a anulação integral da multa imposta, ou, ao menos, a sua redução para 100% do valor do imposto devido na operação.

Neste aspecto, cumpre observar que **tributo**, nos termos do artigo 3º da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) é "... *toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*" (destaque meu). O artigo 150, inciso IV da CF mencionado pela Recorrente previu que "*Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (....)* ***IV****- utilizar tributo com efeito de confisco (...)"* (destaque meu).

Considerando os dispositivos legais acima transcrito facilmente se observa que multa e tributo são conceitos distinto, sendo que a multa é um tipo de sanção por prática de ato ilícito, razão pela qual, tecnicamente, não é cabível invocar o princípio do não confisco para multas de cunho sancionatório, visto que a previsão constitucional é especifica para tributos. Ademais, não se verifica previsão constitucional para mitigar penalidades decorrentes de atos ilícitos.

Por fim, ainda no que diz respeito à redução da multa, verifica-se que o art. 294, II, "b" do CTM/VG, estabelece que nos casos de levantamento fiscal a multa a ser aplicada corresponde a 150% não podendo a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, visto que não se trata de ato discricionário.

Logo, os argumentos trazidos pela Recorrente não encontram amparo na legislação tributária, tampouco na Constituição Federal, de forma que a ilegalidade da multa aventada pela fiscalizada aplicada pela autoridade fiscal quando do lançamento do imposto devido não merece acolhimento.

3.7 - Da Conclusão

Posto isso e observada as disposições legais da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 116/2003 e da Lei n° 1.178 (Código Tributário do Município de Várzea Grande) dou conhecimento no presente, ante a sua tempestividade e admissibilidade, o qual se encontra devidamente motivado; contudo, **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 3039/2022.

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2024.

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade, dar conhecimento quanto aos recursos interpostos pelo **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0039-61**, por preencher os pressupostos legais, e no mérito negar-lhes provimento para manter o lançamento dos crédito tributário de ISSQN, período de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022, consubstanciado por meio do **Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n° 3039/2022.** Participaram da sessão de julgamento o Relator do processo Sr. Fernando Luiz Krupiniski - representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a Sra. Stefania Borges da Silva - Presidente do Conselho Municipal

de Recursos Fiscais, a Sra. Josivania Franca Santos - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (em substituição), a Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima- representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, a Sra. Emília de Oliveira Furlaneto – representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, o Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro – representante da OAB/MT, o Sr. Rodrigo Yamata Chagas – representante do Conselho Regional de Administração – CRA, o Sr. Antônio Barros de Souza - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI e o Sr. Bruno Lins Rios - representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

JOSIVANIA FRANCA SANTOS

Vice-Presidente em substituição

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro

BRUNO LINS RIOS

Conselheiro

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF Nº 125

Recurso Voluntário: CMRF nº 125 **Processos Administrativos:** 823855/2022, 828142/2022, 885917/2023
Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 03.467.321/0039-61
Auto de Infração: 3038/2022
Relator: Conselheiro Fernando Luiz Krupiniski

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES. SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. RELATÓRIO

1.1 – Recurso Voluntário

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CMC nº 106127, inscrita sob o CNPJ no 03.467.321/0039-61 estabelecida à Rua 24 de Maio, n° 600, Centro Sul, Várzea Grande-MT, em face de decisão que julgou improcedente impugnação administrativa apresentada nos autos do Processos Administrativo – Gespro nº 828142/2022, mantendo a exigibilidade do crédito tributário – ISSQN conforme descrito no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM nº 3038/2022, nos termos abaixo reduzidos;

"... o Auto de Infração e Imposição de Multas - AIIM 3038/2022, este cumpriu os requisitos legais previstos no Código Tributário Municipal (Lei 1. 178/1991), artigos 320 e 324, sendo lavrado pelo agente tributário competente (art. 227§10 do mesmo regramento legal), não sendo detectado vícios processuais...";

"... rejeito as alegações de decadência dos créditos lançados, realizados com o embasamento nos artigos 150§4º e 173, I todos do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) feitos pelo contribuinte";

".... fica patente a este julgador, que todos os contratos são complexos, cabendo sim a incidência do ISSQN nas situações descritas, que foi exaustivamente demonstrada pela Auditora Fiscal em sua atuação no processo, desta feita diante de tais apontamentos rejeito esta tese impugnatória apresentada";

"... Restou demostrado de forma reiterada que a Administração Tributária, notificou a impugnante, para que apresentasse os valores dos contratos, restando assim 17 (dezessete) contratos sem valores informados, cabendo a apuração da base de cálculo através do arbitramento fiscal, sendo que este, seguiu o regramento do art. 148 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), através do processo regular, diante da omissão apresentada pela autuada, não restando dúvidas a este julgador da correta aplicação do instituto jurídico";

"... diante da análise dos documentos carreados aos autos, bem como do devido processo adotado, obedecendo ao disposto na legislação, os lançamentos realizados e apresentados na tabela MDL — Mapa descritivo de levantamento de receita tributável ISS/Próprio, constante do anexo XII, possuem higidez e validade, não apresentando vícios no lançamento";

"Analisando a imposição da multa e o seu fundamento, respectivamente o art. 294, II, alínea "b" do Código Tributário Municipal (Lei Complementar de número 1.178/1991), pela infração ao cometida pelo contribuinte, o art. 88 do CTMVG (Lei 1.178/1991), estabelecendo a multa em 150%, constatase que foram obedecidos os ditames legais...";

"... Em relação a alegada afronta aos princípios constitucionais como a vedação ao confisco caracterizando assim o abuso do poder fiscal, cabe a Administração Tributária a aplicação da legislação tributária, não tendo competência para afastar legislação por ilegalidade e inconstitucionalidade...";

"Assim de forma a concluir o julgamento do presente Auto de Infração e Imposição de Multas, bem como analisando detidamente as provas carreadas aos autos e a argumentação das partes, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório, conheço a impugnação apresentada pelo contribuinte, nego o provimento decidindo pela manutenção dos AIIM 3038/2022 em sua integralidade**".**

Preliminarmente, observa-se que a recorrente teve ciência do AIIM n.º 3038/2022 em 15/07/2022, sendo este lavrado após regular ação fiscal realizada iniciada em 29/07/2019 por meio da Intimação n° 81/2019. Verifica-se que o auto de infração decorreu da ausência de recolhimento de ISSQN incidente sobre prestação de serviços decorrente de operações de compartilhamento de postes referente ao período de julho/2014 a janeiro/2017. Após apuração do ISSQN a recolher, o crédito tributário foi lançado através de auto de infração no valor de R$ 8.674,73 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), que com juros e multa perfez o montante de R$ 41.499,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Em dissonância com o julgamento de primeira instância, o Recorrente interpôs Recurso Voluntário na data de 09/05/2023, alegando que a decisão recorrida merece reforma conforme fundamentos a seguir sintetizados:

Da decadência integral do auto de infração – artigo 150, §4º do CTN:

- foi intimada da lavratura do auto de infração em 15/07/2022 referente ISS (supostamente) incidente sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura no período julho/2014 a janeiro/2017;

- os períodos anteriores a julho/2017 estão extintos pela decadência, conforme art. 150, §4º, do CTN;

- o art. 150, §40 do CTN estabelece o prazo decadencial de 5 anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, para a constituição de créditos tributários relativos a tributos lançados por homologação;

- a fiscalização tem 05 anos, a contar da ocorrência do fato gerador, para homologar o procedimento adotado pelo contribuinte. Se transcorrido tal prazo sem que tenha havido manifestação fiscal expressa, considerar-se-á extinto qualquer crédito tributário (art. 156, VII do CTN);

- o art. 150, §40, do CTN apenas não será aplicado em duas hipóteses restritas: a) quando constatado dolo, fraude ou simulação do contribuinte, e/ou b) nos casos de AUSÊNCIA ou FALTA de pagamento antecipado do imposto. Nesse sentido, cita o contribuinte julgados do STJ;

- no caso concreto, constata-se que: (i) o auto de infração lavrado não faz qualquer menção à ocorrência de dolo, fraude ou simulação; (ii) a Recorrente efetuou pagamentos antecipados de ISS no período de julho/2014 a janeiro/2017;

- encontram-se atendidas as condições previstas no Tema Repetitivo n° 163/STJ para a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 150, §4Q do CTN;

- a comprovação do pagamento antecipado, qualquer que seja ele, já autoriza a aplicação do art. 150, §4º do CTN, conforme entendimento do STJ;

- considerando-se que (i) não se cogita in casu da ocorrência de dolo, fraude ou simulação e (ii) há comprovação documental do pagamento antecipado do ISS apurado no período de julho/2014 a janeiro/2017, há de ser observada a regra de decadência prevista no §40, do art. 150 do CTN;

- deve ser reformada a decisão recorrida para fins de que sejam cancelados os lançamentos dos créditos tributários relativos aos meses de julho/2014 a janeiro/2017, ou seja, TODO o período autuado;

Da decadência parcial do auto de infração – artigo 173, inciso I do CTN:

- na remota hipótese de ser superado o argumento quanto à aplicação do art. 150, § 40 do CTN, o que se admite apenas para fins de argumentação, sendo aplicada a hipótese prevista no art. 173, I do CTN ao presente caso, verifica-se de plano a ocorrência da decadência parcial dos créditos tributários;

- pelo art. 173, inciso I do CTN o prazo decadencial é de 5 anos, contados da data do primeiro dia do exercício seguinte àqueles que o lançamento poderia ter sido efetuado (e não foi), para a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a tributos lançados por homologação, tal como ISS;

- em 15/07/2022 a Recorrente foi intimada da lavratura do auto de infração em referência para a exigência de ISS (supostamente) incidente sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura ocorridas no período julho/2014 a janeiro/2017;

- tendo a Recorrente sido intimada da lavratura do auto de infração apenas em 15/07/2022 de qualquer forma os fatos geradores ocorridos entre julho/2014 até dezembro/2016 estão decaídos, nos termos do art. 173, inciso I do CTN;

- sendo assim, requer sejam cancelados os lançamentos dos créditos tributários relativos aos meses de julho/2014 a dezembro/2016;

Da inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura:

- a Lei Complementar no 116/2003 inseriu, em sua lista anexa, a possibilidade de os Municípios instituírem o imposto sobre os serviços de "locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza" (item 3.04 da lista anexa à LC 116/2003);

- o STF, por meio da SV n° 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não tem natureza de "serviço" e, portanto, não configuram fato gerador do ISS;

- devido o entendimento do STF, o STJ decidiu pela não incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura pelas concessionárias de energia elétrica (RESP 878509/MT, RESP 952.159/SP);

- o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso também segue tal entendimento conforme julgado mencionado no Recurso;

- o pleno do STF, em recente decisão proferida em 05/08/2020, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade no 3142/DF reafirmando a NÃO INCIDÊNCIA DO ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura indicadas no subitem 3.04 da lista anexa à LC n° 116/03;

- afirmou o STF que "*nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer - seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira — estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal*";

- o STF ratificou sua posição no sentido de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC n° 116/03, admitindo, no entanto, referida incidência apenas em caráter excepcional e circunstancial nas hipótese em que o compartilhamento (i) integre um CONTRATO MISTO com outras atividades sujeitas ao ISS e (ii) NAO seja possível segrega-las com base no objeto, ou nos preços praticados;

- as operações de compartilhamento realizadas pela Recorrente são PURAS SIMPLES e formalizadas em CONTRATOS EXCLUSIVOS, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS, de modo a afastar a presente exigência fiscal.

Do caráter simples e unitário do compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente:

- autuação fiscal foi lavrada para exigir o pagamento do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura (postes) pactuados pela Recorrente com terceiros;

- com relação aos contratos abrangidos na autuação fiscal, é possível constatar que estes versam EXCLUSIVAMENTE sobre o compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes, sem o envolvimento de nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS;

- aplica-se integralmente o entendimento do STF no presente caso no sentido de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre as atividades indicadas no item 3.04 da LC 116/03, diante do caráter simples da atividade de compartilhamento objeto dos contratos abrangidos nas autuações fiscais;

- nem a decisão recorrida e, tampouco o lançamento fiscal, indicam a EXISTÊNCIA DE OUTROS SERVIÇOS passíveis de incidência do ISS;

- não basta afirmar que as operações em tela envolvem "CONTRATOS COMPLEXOS" ou "MISTOS". Impõe-se a indicação clara e precisa de quais seriam estes OUTROS SERVIÇOS;

- a obrigação contratual de manter a infraestrutura em bom estado e garantir seu uso pelo contratante NAO transforma referidos contratos simples em contratos mistos;

- os contratos de compartilhamento abrangem EXCLUSIVAMENTE o compartilhamento de infraestruturas, sem o envolvimento de nenhuma outro tipo de atividade, serviço ou operação, razão pela qual impõe-se a anulação do auto de infração ora questionado, por violação ao art. 156, III, da Constituição Federal, bem como ao entendimento fixado pelo E. STF na Súmula Vinculante no 31, no RE no 116.121/SP e na ADI 3142/DF;

- ainda que houvessem atividades mistas/complexas SOMENTE haveria incidência do ISS, caso NAO fosse possível distinguir o compartilhamento

da outra atividade sujeita ao ISS, seja com base no objeto ou na distinção dos preços praticados para cada atividade;

- os lançamentos fiscais simplesmente NAO indicam, apontam ou destacam qual ou quais seriam outros serviços tributáveis pelo ISS, o que confirma, também nesta linha, inexistência do fato gerador descrito. Por essa razão, a decisão deve ser reformada neste ponto para que seja determinado o cancelamento do auto de infração.

Da nulidade por falta de indicação dos serviços tributáveis pelo ISS, que (supostamente) estariam vinculados à atividade de compartilhamento de infraestrutura:

- o STF fixou parâmetros no sentido de admitir a incidência do ISS apenas e tão somente se evidenciada e comprovada a existência de operações complexas e mistas que contenham outras atividades sujeitas ao ISS sem possibilidade de segregação, motivo pelo qual impõe-se que seja reconhecida a nulidade do lançamento por não indicar nenhuma outra atividades sujeita ao ISS;

- a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto;

- o lançamento fiscal considera que a atividade de compartilhamento de infraestrutura prevista no subitem 3.04 da lista anexa à LC nQ 116/03 seria, por si só e autonomamente, fato gerador do ISS, o que, conforme demonstrado, não se admite.

Da alteração do critério jurídico do lançamento:

- a decisão recorrida inovou/alterou o critério jurídico do lançamento fiscal ao dispor que o "todos os contratos são complexos", sendo que a infração descrita no auto de infração NAO fez qualquer menção à exigência de ISS sobre "contrato de locação complexo", sendo preciso ao afirmar que o fato gerador da obrigação tributária era a locação/compartilhamento de postes, ficando evidente, portanto, a alteração do critério jurídico do lançamento fiscal, conduta vedada pelo art. 146, do CTN;

- seja reconhecida a impossibilidade de alteração do critério jurídico do lançamento efetivada por meio do Parecer Fiscal anexado aos autos e a improcedência do auto de infração em sua integralidade;

Da apuração de valores de ISS indevidos e a maior em decorrência do arbitramento realizado:

- há erro na apuração da base de cálculo que decorre da consideração de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com Terceiros;

- a Fiscalização possuía todos os meios e informações para os pontos de fixação ocupados, mas, a despeito de tais informações fornecidas pela Recorrente, optou-se por incluir na base de cálculo do arbitramento também os pontos "à disposição";

- a base de cálculo arbitrada no Auto de Infração levou em conta não somente os pontos de fixação efetivamente ocupados/compartilhados, mas a TOTALIDADE dos pontos existentes no Município;

- o arbitramento que deu causa à apuração de base de cálculo é IRREAL e em desacordo com a realidade dos fatos, por abranger (supostos) fatos geradores ocorridos e realizados que, na realidade, jamais existiram;

- seja reconhecido a nulidade do lançamento por erro na apuração da base de cálculo da multa exigida, ou, subsidiariamente, a anulação dos valores de multa EXCEDENTES e apurados À MAIOR.

Da ilegalidade da exigência de multa em valor superior a 100% do tributo incidente na operação:

- o auto de infração exige da Recorrente multa em percentual correspondente a 150% do valor do imposto (supostamente) devido, nos termos do art. 294, II, da Lei Municipal n. 1.178/91;

- a aplicação dessa penalidade, embora respaldada em lei, assume, no caso concreto, caráter excessivamente oneroso e desproporcional, violando o princípio constitucional da proporcionalidade e do não-confisco (CF, art. 150, IV);

- a decisão recorrida julgou improcedente a impugnação nesse ponto tão somente em razão de a penalidade estar prevista em lei;

- a decisão recorrida violou frontalmente a jurisprudência pacífica do STF, que reconhece o caráter confiscatório de multas que superem 100% do valor do tributo exigido;

- impõe-se a anulação integral da multa imposta, ou, ao menos, a sua redução para 100% do valor do imposto devido na operação.

Dos Pedidos:

- seja integralmente reformada a decisão para fins de cancelar o crédito tributário em razão da: decadência integral do lançamento, nos termos do art. 150, §4º do CTN; inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura; nulidade formal e material do auto de infração; ausência e falta de indicação, no lançamento fiscal, de qualquer outra atividade sujeita à incidência do ISS que integre o objeto do contrato indicado na autuação fiscal, sem possibilidade de segregação e alteração do critério jurídico do lançamento;

- de forma subsidiária, seja reconhecido: a decadência parcial do auto de infração, quanto ao período de julho/2014 a dezembro/2016, nos termos do art. 173, I do CTN; erro na apuração da base de cálculo do ISS lançado, para anular o ISS apurado indevidamente e A MAIOR sobre os valores (preço do serviço) arbitrados erroneamente e a limitação da multa em 100% do valor do tributo.

1.2 – Contrarrazões

Considerando o exposto no Recurso Voluntário supracitado, a autoridade fiscal competente apresentou suas contrarrazões nos termos a seguir apresentados.

Quanto ao levantamento dos Atos Praticados no Processo 823855/2022 - AIIM 3038/2022 relatou, de forma resumida, que:

- após o Termo de Intimação 081/2019 de 29/07/2019 seguiram-se mais 05 (cinco) intimações; bem como, Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sendo que o Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 13/07/2022;

- os Atos praticados no Processo evidenciam todo esforço fiscal do Município de Várzea Grande para realizar o Levantamento Fiscal e Lançar o Imposto Devido;

- a fiscalização se iniciou em 29/07/2019 pela Intimação n° 081/2019.

- em 02/09/2019 foi concedido prorrogação de prazo para entrega da documentação;

- em virtude da pandemia do COVID19 com início em março de 2020, postergou-se o prazo para a entrega da documentação;

- de forma reiterada, por solicitação do autuado, em 08/03/2022 foi concedida a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias para entrega da documentação;

- vencido o prazo de prorrogação e, em virtude da não apresentação da documentação solicitada, bem como, da não manifestação do contribuinte, foi lavrado o Termo de Intimação NO 022022/00002/2022 Auto de Infração por Embaraço da Fiscalização NO 00002885/2022;

- o contribuinte não entregou a documentação no prazo da Intimação NO 022022/00002/2022 e solicitou, novamente, prorrogação de prazo via e-mail, sendo que o Fisco indeferiu a referida solicitação e, em 05/04/2022, lavrou o Termo de Intimação NO 032022/00003/2022 e o Auto de Infração por Embaraço da Fiscalização NO 00002887/2022;

- a fim de que não se alterasse o estado de fato, solicitou-se, de imediato, ao Representante do Ministério Público, a exibição judicial dos livros e documentos fiscais, bem como, de acordo com as considerações apresentadas no primeiro parágrafo do Termo de Intimação no 022022/00002/2022 e Termo de Intimação no 032022/00003/2022, deliberou-se em apresentar a Representação Fiscal para Ação Penal de Crime Contra a Ordem Tributária;

- mesmo com a execução das medidas administrativas e judiciais, o contribuinte, de forma recorrente, não entregou a documentação da forma solicitada, dessa forma, em 11/04/2022, lavrou-se o Termo de Intimação NO 042022/00004/2022;

- novamente o contribuinte não entregou a documentação da forma solicitada, razão pela qual, em 05/05/2022, lavrou-se o Termo de Intimação NO 052022/00005/2022;

- finalmente, com a entrega parcial da documentação, em 30/05/2022, lavrou-se o Termo de Recebimento de Documentação NO 062022/00006/2022;

- permaneceram sem comprovação o Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação) das empresas Ocupantes relacionadas na Tabela 01— Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação), motivo pelo qual, em 14/06/2022, intimou-se o Contribuinte a apresentar os Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação) da Tabela 01 do Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022. Neste sentido, em 11/07/2022, o Contribuinte entregou a "Resposta ao Termo de Constatação e Intimação Fiscal n0072022/00007/2022";

- a Energisa embaraçou reiteradamente a auditoria, prova cabal disto estão nos dois Autos de Embaraço NO 2885/2022 e NO 2887/2022 que não foram objetos de qualquer impugnação, ou seja, a Energisa reconheceu o embaraço à fiscalização através do pagamento dos respectivos Autos;

- desse modo foram necessários 07 (sete) Intimações e 01 (uma) Representação Fiscal para que a Energisa entregasse parcialmente os documentos requeridos no Termo de Início de Ação Fiscal datado de 29/07/2019;

- a partir da entrega parcial da documentação, do arquivo Excel intitulado "Relatório de Uso Mutuo — Várzea Grande" foi possível identificar a Empresa Ocupante e a quantidade de pontos de fixação;

- do Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022 (Tabela 02 - arbitramento do valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação)) apurou-se a média dos Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R$ / ponto de fixação) dos contratos entregues pelo Contribuinte tendo por enquadramento Legal o artigo 148 da Lei NO 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), bem como, o artigo 90, inciso I da Lei NO 1.178/91 (Código Tributário do Município). Desta feita, multiplicando o Valor por Ponto de Fixação (R$) pela Quantidade de Pontos de Fixação apurou-se a Base de Cálculo.

No que diz respeito do Direito pontuou que:

- o Recurso Voluntário apresentado, face ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar N° 4.354/2018 foi interposto de forma tempestiva;

- por serem fontes não formais, as jurisprudências, as doutrinas e os costumes devem complementar, subsidiar e não se sobrepor à lei, que é a Fonte Formal, Primária e Principal do Direito Tributário;

- a utilização da expressão "lei" deve ser entendida no seu sentido amplo, abrangente e genérico ("latu sensu"), alcançando as constituições, as leis complementares, ordinárias, delegadas e orgânicas, as medidas provisórias, os decretos, alguns decretos-lei, ainda, em vigor, os atos normativos com força de lei etc;

- tendo em vista que o Princípio da Legalidade estabelece a Ascendência da Fundamentação Legal sobre as Jurisprudências, primeiro apresentaremos as contrarrazões à luz do Princípio Constitucional Explícito da Legalidade e subsidiariamente sob as decisões do Poder Judiciário;

- conforme artigo 1º da LC n° 116/2003 “O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do distrito federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa...”;

- o uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica acontece quando uma empresa Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica permite que outra empresa que não possui rede própria na região - para levar os seus condutos (Fios, Cabos e Fibras) até as residências e aos estabelecimentos de seus clientes, use (acesse), de forma compartilhada, as suas redes de distribuição (posteamentos) de energia elétrica. Exemplos: A Vivo Fixo usando, de forma compartilhada, a rede de distribuição (posteamento) de energia elétrica da Energisa; A NET usando, de forma compartilhada, a rede de distribuição (posteamento) de energia elétrica da Energisa; Uma empresa qualquer usando, de forma compartilhada, a rede de distribuição (posteamento) de energia elétrica da Energisa;

- Locação não é a mesma coisa que uso compartilhado, tanto é que, na lista de serviços, da LC n° 116/2003, no subitem 3.04, temos: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza". Percebe-se que, quando o subitem 3.04 define, juridicamente, os serviços, esse subitem cita, como serviços diferentes, locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem e permissão de uso, compartilhado ou não. Se locação fosse o mesmo que sublocação, arrendamento, direito de passagem e permissão de uso, compartilhado ou não, o subitem 3.04, assim definiria: locação, contemplando a sublocação, o arrendamento, o direito de passagem e a permissão de uso, compartilhado ou não. Portanto, se locação fosse a mesma coisa que uso compartilhado, a lista de serviços da LC n° 116/2003, não os diferenciaria;

- quando há locação, além de não ter uso compartilhado, quem está locando tem o direito e a liberdade de estabelecer as condições de utilização do bem. O que não ocorre no uso compartilhado, visto que, a empresa OCUPANTE deverá apresentar um Projeto Preliminar de Uso Compartilhado da Infraestrutura da empresa DETENTORA (Energisa). Esse Projeto será analisado por um corpo técnico de Engenheiros e Especialistas da empresa DETENTORA que poderá: Aprovar o Projeto ou Apresentar Ressalvas de Adequações da Infraestrutura. Na situação de Adequações da Infraestruturas, serão realizadas Obras para adequar toda a Infraestrutura para o Uso Compartilhado, assim como, serão realizadas Vistorias Técnicas de especialistas da empresa DETENTORA para a autorização do Uso Compartilhado pela empresa OCUPANTE. Assim, a empresa OCUPANTE não tem a liberdade de estabelecer as condições do Uso Compartilhado da Infraestrutura;

- o Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), quando do julgado da ADI 3142/DF (Tribunal Pleno, 05/08/2020) asseverou que dos julgados da Corte citados é possível depreender no caso de relação mista ou complexa em que não seja possível uma clara segmentação, estando a operação tributada definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, é cabível, a priori, a incidência do imposto municipal;

- embora as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC no 116/03, quando levadas em conta por si sós, revelem não ser possível extrair fato tributável pelo ISS, o mesmo não se pode dizer quando as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, quando elas integrarem relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesta situação poderá incidir ISS. Exemplo: contrato que, intitulado de locação de ferrovia, de modo baralhado, não apenas essa figura obrigacional, mas também, por exemplo, a obrigação de se fazer a manutenção da própria ferrovia;

- o voto de Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), se deu no sentido de que deve ser permitida a cobrança do ISS em relação a tais situações na hipótese de elas integrarem relação mista ou complexa em que não seria possível claramente apartá-las de alguma obrigação de fazer, "seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira" (Rcl no 14.290/DF-AgR) e que a alegada inconstitucionalidade do art. 30, § 1 0, da LC no 116/03 não merece ser acolhida;

- não houve com isso, declaração de inconstitucionalidade do subitem 3. 04, mas sim uma delimitação da competência municipal para a exigência do ISS com base nas atividades descritas nesse subitem, assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do contrato;

- a Energisa compartilhou através do SharePoint link contendo uma parte dos contratos das empresas ocupantes que compartilham os postes no Município de Várzea Grande;

- da análise dos Contratos entregues pela Energisa, é evidenciado a natureza de cada contrato a partir do item 2.4.1.1 até o item 2.4.1.19 e identificado que cada contrato prevê de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica a disponibilização de mão de obra especializada pela DETENTORA / Energisa para a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento, bem como, Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização e do Uso Compartilhado pela OCUPANTE e Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada. Diante disso, não há a devida segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração por tratar-se de uma Relação Mista ou Complexa havendo assim a incidência de ISSQN sobre o valor total dos pagamentos previstos no contrato;

- há cláusulas contratuais em todos os Contratos entregues pela Energisa (empresa DETENTORA) que evidenciam a Relação Mista ou Complexa;

- o Contrato SAP NO 4600048041, firmado com a Ocupante OI S/A, menciona que:

(I) Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Energisa contados a partir da data de recebimento dos projetos entregues pela OCUPANTE, sendo que as instalações de equipamentos e/ou cabos da OCUPANTE só poderão ser efetivadas mediante aprovação da área técnica responsável da Energisa. Essa Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento poderá resultar na aprovação do projeto de compartilhamento ou solicitação da elaboração de eventuais mudanças no projeto de compartilhamento. Tal serviço, está previsto nos itens 7.01 e 7. 03 Lista de serviços anexa à LC no 116/2003, bem como, no art. 70 § 1 0 subitens 7.01 e 7.03 da Lei 1.178/91 do CTM-VG que trata de estudos de viabilidade relacionados com elaboração de projetos de engenharia de distribuição de energia elétrica. Portanto, esse contrato prevê de modo baralhado, de maneira atrelada a obrigação de fazer, ou seja, o uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição juntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para a Análise dos Projetos de Compartilhamento, assim, tornando-se uma operação mista ou complexa;

(II) Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização que será realizado pela Energisa do serviço prestado pela OCUPANTE. Conforme item 3.4.2.1, item 4.8 e item 5.3, a Energisa deverá realizar a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização da energização dos equipamentos da OCUPANTE, bem como, do Uso Compartilhado pela OCUPANTE. Tal prestação de serviço está prevista nos itens 7.01 e 7.19 Lista de serviços anexa à LC no 116/2003, bem como, no art. 70, § 1º subitens 7.01 e 7.19 da Lei 1.178/91 do CTM-VG que trata de Acompanhamento e Fiscalização na área de engenharia de distribuição de energia elétrica. Portanto esse contrato prevê mais uma obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada, ou seja, o uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição juntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico, assim, tornando-se uma operação mista ou complexa;

(III) Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada que será realizado pela Energisa. Conforme o item 4.8 a Energisa deverá realizar a obra de substituição de postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação. Tal prestação de serviço está prevista nos itens 7.01 e 7.02 Lista de serviços anexa à LC no 116/2003, bem como, no art. 70, § 1 0 subitens 7.01 e 7.02 da Lei 1.178/91 do CTM-VG. Portanto esse contrato prevê mais uma obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada, ou seja, o uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição juntamente com a realização de obra de adequação da infraestrutura compartilhada, assim, tornando-se uma operação mista ou complexa;

- da análise dos Contratos entregues pela Energisa foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

- conforme especificado nos contratos, para que a OCUPANTE ocupe ou desocupe a infraestrutura da DETENTORA/Energisa para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, altere ou remova pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da DETENTORA/Energisa, pedido por escrito, anexando planta com amarração georreferenciada, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da DETENTORA / Energisa e da legislação vigente;

- nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da DETENTORA/Energisa poderá ser iniciada pela OCUPANTE sem a aprovação do projeto e a obtenção prévia e expressa autorização da DETENTORA/Energisa. Portanto trata-se de uma condição necessária e imprescindível para o uso compartilhado dos postes da DETENTORA/Energisa;

- de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição também se encontra a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização disponibilizado tanto na implementação pela OCUPANTE do Projeto Aprovado, quanto na fiscalização rotineira dos pontos de fixação;

- também consta nas Cláusulas Contratuais outra obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição que se trata da Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada que será realizado pela Energisa para adequar a infraestrutura de Rede de Distribuição e permitir o Uso Compartilhado;

- claro está, portanto, a Relação mista ou complexa constantes dos Contratos entregues pela Energisa, desta feita, resta plenamente cabível a cobrança do ISSQN sobre o valor total dos pagamentos previstos no contrato;

- Como se não bastasse as cláusulas contratuais constantes nos contratos evidenciadas nos itens 2.4.1.1 a 2.4.1.19 que sustentam a Relação mista ou complexa (Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento e Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização) e Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada, o ANEXO II (Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da Detentora disponibilizada pela fiscalizada quando do Recurso Voluntário) desses Contratos, também apresenta as mesmas obrigações de fazer atrelada de modo baralhado ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição tais como: necessidade de apresentação, e aprovação pelo Detentor, de projeto e análise da viabilidade técnica, prestação de serviço de adequações da estrutura compartilhada, prestação de serviço de acompanhamento técnico e fiscalização podendo inclusive o Detentor providenciar a retirada dos cabos, fios e/ou cordoalha cujo Ocupante não tenha realizado a adequação no prazo esta-

belecido por Resolução Conjunta ANEEL/Anatel. O Detentor também deve notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação; bem como, fiscalizar obras de lançamentos de fios, cabos de telecomunicações ou cordoalha evidenciando assim o serviço de acompanhamento técnico e fiscalização. Ademais, o Ocupante deverá solicitar regularização da rede de energia junto ao Detentor antes da instalação de seus cabos e, quando for necessário introduzir modificações em suas instalações, a Detentora encaminhará a Ocupante orçamento de despesas discriminado materiais, mão de obra, prazo de validade e estimativa para início da execução dos serviços, demonstrando assim prestação de serviços de adequações de infraestrutura pela Energisa;

- mesmo após ser Intimada (Termo de Intimação - NO 052022/00005/2022) a apresentar todos os Contratos, a Energisa não apresentou os 56 Contratos de empresas Ocupantes constantes no arquivo Excel por ela encaminhado intitulado "Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande";

- da análise dos 17 Contratos entregues pela Energisa foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da Ocupante de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, de forma que pode-se concluir que para as 56 Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande que não foram entregues os contratos pela Energisa, também, apresentam a relação mista ou complexa de uma verdadeira obrigação de fazer em favor da Ocupante;

- assim sendo, as argumentações apresentadas são genéricas sem lastro probatório e por isso não merecem prosperar.

- atinente ao levantamento fiscal do serviço de uso compartilhado de postes da rede de distribuição de energia elétrica acrescentou que quando se tratar de prestação de serviços multiespaciais ou pluriterritoriais descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços, a base de cálculo será o preço do serviço proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município;

- a base de cálculo será apurada, no caso de Permissão de Uso Compartilhado das Redes de Distribuição de Energia Elétrica (Postes), proporcionalmente, conforme o caso, à extensão dos condutos de qualquer natureza (antenas), cabos de qualquer natureza (torres), ou ao número de postes, existentes em cada município;

- a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A não apresentou os Contratos das 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande, razão pela qual lavrou-se o Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 notificando a fiscalizada, em 14/06/2022, para que esta apresentasse o Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição das 56 (cinquenta e seis) das Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande; contudo, em 11/07/2022. A empresa apresentou apenas 37 (trinta e sete) valor do contrato das Empresas Ocupantes dos postes;

- a Energisa também apresentou um arquivo Excel intitulado "*Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande*" que apresenta um total de 38.858 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito) postes contendo 227.625 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco) pontos de fixação (uso mútuo) com os respectivos Logradouros e Bairros do Município de Várzea Grande, bem como, 73 (setenta e três) empresas distintas ocupantes dos respectivos postes;

- continuou sem apresentação do Valor do Contrato 18 (dezoito) Empresas Ocupantes sendo: FIBRA NET; OBBU TELECOM; VEM TECNOLOGIA; COSMO TELECOM; INET TELECOM; FIBER NET; BR DIGITAL; NET; ÔMEGA INTERNET; TI TELECOM; CONECTA TELECOM; SUPERLINK; FIBRAMAX; CABLE LINK; ELETRONET; FBN; RC TELECON; SIM TELECOM;

- diante disso, o valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição foi arbitrado pela média dos Contratos entregues pela Energisa, conforme cientificado na Tabela 02 do Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 abaixo retratada:

- a fórmula do Valor de Compartilhamento Mensal (R$) (VCM) consta nos Contratos apresentados pela Energisa, como sendo:

VCM = V x NTP, onde:

VCM: Valor de Compartilhamento Mensal (R$);

V: **Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição** (R$ / PONTO DE FIXAÇÃO);

NTP: Quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO ocupados ou à disposição da OCUPANTE.

- o "**Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição**" consta nos **Contratos Entregues pela Energisa** evidenciados nos anexos 13 a 31 (processo 828142/2022 – folhas 347 a 482), ou seja, a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. **cobra** tanto do **ponto de fixação ocupado** quanto do **ponto de fixação à disposição**;

- a quantidade de pontos de fixação foi extraída da coluna "M" do *Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande*" sendo que o valor de cada ponto foi aquele apurado na *Tabela 02 do* Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 considerando Contratos apresentados;

- a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. não recolheu o ISSQN incidente sobre o Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, razão pela qual o lançamento foi realizado de ofício sendo apurado a Base de Cálculo através do Levantamento Fiscal a partir da documentação entregue pela fiscalizada;

- a empresa, quando do Termo de Esclarecimento em Atendimento ao TIAF" (Processo 828132/2022, folha 318) declarou não ter recolhido o ISSQN; contudo, quando do Recurso Voluntário, de forma *contraditória*, incoerente, **discordante,** afirmou que efetuou pagamentos antecipados de ISS no período de julho/2014 a janeiro/2017, conforme comprovam os documentos anexos (doc. 02);

- que os comprovantes apresentados de pagamento de ISSQN referem-se a recolhimentos efetuados na condição de sujeito passivo por substituição tributária não havendo relação com o item 3.04 da Lista de Serviços e que não foi efetuado o recolhimento de ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura;

- face as considerações aduzidas, restam, portanto, infundadas as alegações apresentadas na Recurso Voluntário.

Sobre a decadência do ISSQN suscitada pela fiscalizada, a responsável pela ação fiscal ao se manifestar afirmou que:

- como trata-se de lançamento direto de ofício e não, por homologação, o direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (cinco anos por exercício e não, diários), que começa a ser contado a partir da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, com a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (notificação), ao CONTRIBUINTE ou responsável (sujeito passivo), SOLICITANDO A DOCUMENTAÇÃO (qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento);

- para o serviço de Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica **que não** foi recolhido, regularmente, o lançamento será direto ou e de ofício, sendo que o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos por exercício, contados a partir da data da lavratura do termo de início de ação fiscal. No caso ora em estudo, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal - Nº 081/2019 lavrado em 29/07/2019, o período a ser fiscalizado será de 01/01/2014 a 30/06/2019;

- o movimento fiscal apurado refere-se aos serviços prestados de 01/07/2014 a 31/01/2017, ou seja, dentro do período a ser fiscalizado;

- em razão dos fatos narrados e do direito que a eles se aplica, são improcedentes os argumentos da Recorrente.

Em relação a multa destacou que foi aplicada aquela prevista no art. 294, inciso II, alínea "b" da LC nº 1.178/91- CTM de Várzea Grande e ressaltou que haveria redução de 40% (quarenta por cento) da multa, até o trânsito em julgado da decisão administrativa de segunda instância, caso a empresa a liquidasse.

Por fim, convém registrar que a responsável pela ação fiscal, em suas razões recursais, ainda que não sintetizado nesse, analisou detalhadamente as cláusulas contratuais dos 17 Contratos entregues pela Energisa (fls. 117/201 – processo n° 885917/2023) demonstrando a existência de relação mista ou complexa na qual há obrigação de fazer (prestação de serviço) por parte da fiscalizada de modo baralhado atrelada ao uso compartilhado de postes. Ademais, também apresentou demonstrativo que evidencia a relação mista ou complexa de todos os Contratos encaminhados pela fiscalizada; bem como, enquadrando os serviços prestados, de forma baralhada, identificados nos contratos com respectivos subitens da Lista de Serviços do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991, conforme consta nas folhas 189/195 (processo 889359/2023).

É o que merece registro!

3 - VOTO

Preliminarmente, destaca-se que o sistema do Contencioso Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, é regido pela Lei Complementar n° 4.354/2018. O artigo 33 do mencionado diploma legal previu que da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de Recurso Voluntário, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes a ciência de decisão, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Nesse sentido, considerando que os prazos da LC n° 4.354/2018 são constados em dias úteis, o presente Recurso é tempestivo, portanto, o admito, razão pelo qual deve ser submetido a julgamento por esse Conselho Fiscal, nos termos do voto a ser relatado.

Destaca-se que da análise dos autos constata-se que ao Recorrente foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório com observância de todos os prazos legais tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos que entendeu pertinentes.

3.1 Decadência

Preliminarmente, pondera-se que o aspecto temporal é fator de grande relevância para a gestão da cobrança tributária, sendo que instituto da decadência importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento.

O Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/1966) estabelece duas conjunturas distintas que caracterizam a ocorrência da decadência, uma delas considera o prazo para contagem decadência a partir do fato gerador (artigo 150, §4º) e outra estabelece que o direito da fazenda pública para constituir o crédito tributário inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ser efetuado (artigo 173, inciso I).

Em relação a primeira circunstância, convém analisar o artigo 150 do CTN abaixo transcrito:

Art. 150. O **lançamento por homologação**, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de **antecipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar **prazo** a homologação, será ele de **cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Depreende-se do citado amparo legal que o lançamento se dá por homologação quando se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem exame prévio da autoridade administrativa, sendo o ISSQN tributo abarcado por esta sistemática. Por consequência, ocorrendo o fato gerador, fica o sujeito passivo incumbido de **declarar o montante devido** e efetuar seu recolhimento e, por sua vez, cabe a autoridade tributante o dever de conferir a exatidão do valor recolhido, lançar de oficio eventuais diferenças encontradas e homologar o imposto quando estiver de acordo com o valor recolhido pelo contribuinte. Dessa forma, quando o contribuinte declara o montante efetivamente devido, o prazo decadência é de 05 (cinco) anos, a contar do fato gerador (§4° do artigo 150 do CTN), para o fisco homologar o lançamento.

Atinente a segunda circunstância aplica-se o tratamento legal quando o lançamento é realizado de ofício na ocasião em que **o contribuinte deixou de declarar o montante efetivamente devido**. Neste sentido, a contagem do prazo decadencial deve obedecer aos ditames do artigo 173, inciso I do CTN, *in verbis*:

Art. 173. O direito de a **Fazenda Pública constituir o crédito tributário** extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

"II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

"Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, **contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento**".

Tal entendimento encontra-se pacificado pelo STJ por meio da **Súmula 555** abaixo transcrita:

"**Quando não houver declaração do débito**, o prazo decadencial quinquenal para o fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame autoridade administrativa".

Diante disso, no caso concreto, constata-se que a ação fiscal foi iniciada em **29/07/2019** por meio da ciência do sujeito passivo quanto à Intimação N° 81/2019. Assim, considerando que **não houve declaração do débito pelo sujeito passivo**, **tampouco pagamento antecipado**, a notificação ao contribuinte, medida preparatória indispensável ao lançamento, marca o início da contagem do prazo decadencial do crédito tributário referente ao período fiscalizado (07/2014 a 01/2017), nos termos do artigo 173, inciso I do CTN.

Nota-se que a notificação de 29/07/2019 ocorreu antes do transcurso de cinco anos da ocorrência dos fatos imponíveis apurados, conforme se depreende da tabela abaixo:

INTIMAÇÃO N° 81/2019 – 29/07/2019		
FATO GERADOR	**1º DIA DO EXERCICIO SEGUINTE**	**DECADÊNCIA**
2014	01/01/2015	31/12/2019
2015	01/01/2016	31/12/2020
2016	01/01/2017	31/12/2021
2017	01/01/2018	31/12/2022

Ademais, destaca-se que os comprovantes de recolhimentos de ISS juntados pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Processo Gespro de nº 828142/2023, folhas 56 a 79 e Processo Gespro n° 885917/2023, folhas 59 a 88) com o intuito de comprovar que efetuou pagamento antecipado de ISSQN, considerando demonstrativos de débitos juntados no Anexo 34 das contrarrazões à impugnação (fls. 500/530

– processo n° 828142/2022), referem-se a **recolhimento** na **qualidade de sujeito passivo por substituição tributária**, ou seja, a fiscalizada **recolheu o imposto retido de seus prestadores de serviços e não o ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura (ISSQN próprio)**, conforme exemplos abaixo:

Exemplo 01:

Figura 01: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 02: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do munícipio

Exemplo 02:

Figura 03: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 04: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do munícipio

Exemplo 03:

Figura 05: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 06: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do munícipio

Corrobora ainda com essa constatação, a declaração da própria ENERGISA no "TERMO DE ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO AO TIAF" (Processo 828142/2022, folha 489/490) afirmando, ao se manifestar sobre a solicitação de comprovantes de pagamento do ISSQN referente ao subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), que não houve recolhimento do ISSQN, vejamos:

Figura 07: Termo de Esclarecimento em Atendimento ao TIAF

Diante disso, verifica-se que **os créditos tributários constituídos por meio do AIIM n° 3038/2022 não foram abarcados pelo instituto da decadência** quer seja pela previsão estampada no artigo 150, §4º do CTN quer seja pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal, razão pela qual a extinção do crédito tributário pleiteado pelo contribuinte não possui guarida na legislação tributária sendo incontestável a higidez do lançamento realizado.

3.2 - Da inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura

Antes de adentrar nos argumentos suscitados pela Recorrente destaca-se que o serviço tributado pela auditora responsável pela fiscalização refere-se ao compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica no período de julho/2014 a janeiro/2017, serviços estes previstos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 116/2003 replicados no mesmo subitem do artigo 70, §1º da Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) quer seja: "3.04 *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza*".

Atinente aos serviços de uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco importa esclarecer que a ENERGISA compartilha, de forma onerosa, os postes sob sua responsabilidade com empresas que que não possuem rede própria na região.

Registra-se que os postes suportam, além da rede elétrica, redes de *TV* a cabo, de cabos metálicos e ópticos de operadoras e provedores de internet, redes primárias e secundárias de energia, transformadores, braços de iluminação pública, amplificadores e dispositivos (armários de distribuição aéreos, caixas de emenda óptica e reservas técnicas). Os postes ainda possuem dezenas de canos galvanizados fixados em suas estruturas para subidas de lateral (tubos galvanizados que interligam as redes subterrâneas com a rede aérea por onde passam os cabos de telecomunicações).

Ademais, os postes são concessões públicas outorgadas à exploração por distribuidoras de energia elétrica. A atual legislação concede às empresas de telecomunicação o direito de uso compartilhado dessa infraestrutura, que é pública, porém gerida e explorada comercialmente por empresas privadas. Tal direito é garantido pela leinº 9.472/1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações.A concessão do direito inclui, além dos postes, "dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis", conforme se depreende do artigo 97 do referido diploma legal.

Mesmo raciocínio deve ser feito em relação ao compartilhamento de torres e antenas de celular, disciplinada pela Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Noutrora tais serviços públicos eram prestados diretamente por instituições estatais, sendo que do compartilhamento não resultava em remuneração de uma para outra. Porém, após a privatização desses serviços, o compartilhamento passou a ser usado como fonte de receita das empresas detentoras das estruturas existentes, mediante sua disponibilização para outras usuárias.

Para disciplinar as relações jurídicas entre empresas detentoras da infraestrutura existente e aquelas interessadas em utilizá-la, a ANATEL, a ANEEL e a ANP aprovaram a Resolução Conjunta nº 001/1999 que define o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

No que diz respeito especificamente ao compartilhamento de postes e cabos da rede de distribuição de energia elétrica, as empresas detentoras de tais equipamentos estabelecem preços com base no número de postes utilizados pelas solicitantes, por número de pontos de fixações nos postes, por instalação de equipamentos nos postes e por uso de dutos.

Segundo a ANATEL, as normatizações existentes decorrentes da Resolução Conjunta nº 001/1999 não regulam a quantidade de cabos ou equipamentos a serem fixados nos postes. "Cabe às distribuidoras detalhar as regras de utilização dessa infraestrutura e realizar a boa gestão dos postes, atividade pela qual são remuneradas pelos prestadores ocupantes".

Superado tais considerações, adentrando nas alegações da fiscalizada proferidas no sentido de afastar a incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, nota-se que a Recorrente argumentou que o STF, por meio da Súmula Vinculante n° 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não tem natureza de "serviço" e, portanto, não configuram fato gerador do ISS.

De fato, razão assiste a Recorrente quanto esta afirma, de forma genérica, que não incide ISSQN sobre operações de locações de bens móveis; contudo, o entendimento em questão somente é aplicável quando tais operações estiverem dissociadas da prestação de serviços, ou seja, quando a locação for simples e pura.

Ocorre que dá análise dos autos constata-se, primeiramente, que **não houve tributação de bens locados**, que o serviço tributado foi o de compartilhamento de infraestrutura de postes previsto no subitem 3.04 da lista de serviços; segundo, nas relações mistas e complexas quando as obrigações de dar e fazer estiverem baralhadas seja em relação ao objeto ou em relação ao valor da operação caberá, a princípio, a tributação pelo ISSQN. Este último entendimento decorreu da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3142/DF julgada em 2020 pelo STF, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. ISS. Relações mistas ou complexas. Orientação da Corte sobre o tema. Subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Interpretação conforme. Necessidade de as situações descritas integrarem operação mista ou complexa. Local da ocorrência do fato gerador. Ausência de violação dos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade. 1. Nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer – "seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira" (Rcl nº 14.290/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber) –,

estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. Aplicação do entendimento ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. 2. O art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ele estabelece que se considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Existência de unidade econômica, para fins de tributação, em cada uma dessas urbes, ainda que o sujeito passivo não tenha nelas instalado unidade de gerenciamento de atividades, filial ou mesmo infraestrutura operacional para calcular ou pagar o imposto. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à Constituição Federal ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, a fim de se admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

(STF - ADI: 3142 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2020)

Contra o acórdão do Pleno do STF foram interpostos Embargos de Declaração sendo que o Ministro Relator Dias Toffoli sustentou não ser possível a cobrança do ISS em relação as situações descritas nos subitens 3.04 da lista anexa à LC n° 116/2003 quando elas forem isoladamente consideradas, sendo permitido a cobrança do referido imposto quando houver relação mista ou complexa em que não seja possível apartá-las de uma obrigação de fazer. Na ocasião, o Relator citou, como exemplo, a possibilidade de incidência de ISS sobre serviço de manutenção no caso de contrato de ferrovia prever de modo baralhado tal obrigação.

Neste sentido, a Recorrente sustenta que as operações de compartilhamento realizadas são puras e simples e formalizadas em contratos exclusivos, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS. Entretanto, conforme bem arrazoado pela autoridade lançadora, o alegado não merece prosperar, posto que há itens nos instrumentos Contratuais disponibilizados que evidenciam obrigações de fazer em favor das Ocupantes de modo atrelado e baralhado ao uso compartilhado de postes da fiscalizada, tais como:

- disponibilização de mão de obra especializada pela Energisa para a prestação de serviço de análise e aprovação dos projetos de compartilhamento;

- prestação de serviço de acompanhamento e avaliação técnica

- prestação de serviços de fiscalização e do uso compartilhado pela ocupante;

- prestação de serviço de obra de adequação da infraestrutura compartilhada;

Diante disso, a tese defendida pela fiscalizada de que é inconstitucional a exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é desprovida de fundamentação legal, posto que **o subitem 3.04 não foi declarado inconstitucional**, sendo que o STF, quando do julgamento da ADI 3142/DF, estabeleceu, tão somente, que seria possível a tributação pelo ISSQN diante de operações mistas e complexas no caso em que estivessem baralhadas as obrigações de dar e fazer, desde que a atividade estivesse definida em lei complementar.

Assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do caso concreto, sendo que haverá incidência de ISSQN naquelas situações nas quais os contratos são firmados de forma genérica, sem segregação das atividades de dar e de fazer. Logo, claro está nos autos que os serviços tributados decorrem de operação mista ou complexa e que não é possível segmentar as obrigações de fazer (prestação de serviço) da obrigação de dar (mera locação), posto que há diversas evidencias que demonstram a necessidade de disponibilização de mão de obra por parte da Detentora para operacionalização do contrato de compartilhamento de postes com firmado com as respectivas Ocupantes.

3.3 - Do caráter simples e unitário do compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente e da nulidade por falta de indicação dos serviços tributáveis pelo ISS, que (supostamente) estariam vinculados à atividade de compartilhamento de infraestrutura

Neste ponto, a Recorrente destacou que não houve indicação da existência de outros serviços passíveis de incidência do ISS, sendo que não basta afirmar que as operações envolvem contratos complexos ou mistos, necessário é a indicação clara e precisa de quais seriam estes outros serviços. Entendeu a fiscalizada que não incide ISS sob as atividades de compartilhamento de postes por não haver nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS. Aludiu ainda que a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto.

Conforme já pontuado, firmou o STF entendimento de que se as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, quando, por si sós, levadas em conta, revelam não ser possível extrair fato tributável pelo ISS; entretanto, o mesmo não se pode dizer se as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, se elas integrarem relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesse caso, será cabível, *a priori*, a cobrança do imposto municipal.

Ademais, ainda que o Ministro Dias Toffoli tenha citado como exemplo de possibilidade de incidência de ISS o serviço de manutenção baralhado com atividade relacionada a contrato de ferrovia, destaca-se que na situação sob escrutínio, os serviços identificados nos Contratos vão muito além da manutenção da estrutura envolvendo, como analisado, atividades de aprovação de projetos, acompanhamento e fiscalização, adequação de estrutura para Ocupantes, entre outras, ou seja, verdadeiras obrigações de fazer, passiveis de incidência de ISSQN.

Da análise dos contratos apresentados pela Energisa e juntados aos autos pela autoridade fiscal (fls. 347/482 - processo nº 828142/22), fica evidenciado a natureza dos serviços sendo possível observar que cada contrato prevê, de maneira atrelada ou uso compartilhado de postes de distribuição de energia elétrica, a disponibilização de mão de obra especializada pela Detentora Energisa para a prestação de serviços. Neste aspecto, fica evidente os serviços de analisar e aprovar projetos, acompanhar, vistoriar, fiscalizar, mudar cabos inconformes, fazer adaptações, remover canos instalados em desacordo com o regulamentado, orientar, prestar consultoria e assessoria, dar manutenção, entre outros. Ou seja, há uma construção, um pacote de serviços para a garantia do compartilhamento. Logo, considerando que não há segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração, resta **comprovado a existência de uma relação mista ou complexa havendo então incidência de ISS sobre o valor total previsto nos Contratos**.

Diante disso, ainda que os dispositivos contratuais sejam claros no que diz respeito as diversas obrigações de fazer (prestação de serviço) tendo estas sido destacadas tanto pelo órgão lançador quanto pelo julgador de primeira instância, percebe-se que a autoridade fiscal, em suas razões recursais, **correlacionou os serviços que se encontram baralhados em todos os Contratos com outros subitens da lista de serviço** (fls. 210/216 – processo n° 885917/2023) de forma a evidenciar, minuciosamente, a relação mista ou complexa dos serviços prestados, vide exemplo abaixo:

Figura 08: Demonstrativo de serviços que evidenciam relação mista ou complexa.

Assim, os Contratos de compartilhamento, ao contrário do alegado pela Recorrente, não abrangem exclusivamente o compartilhamento de infraestruturas, sem o envolvimento de nenhum outro tipo de atividade, serviço

ou operação, razão pela qual **a incidência do ISSQN sobre os serviços prestados não pode ser afastada**, tampouco há qualquer irregularidade na autuação e na decisão de primeira instância que justifique o pedido de anulação do auto de infração questionado.

3.4 - Da alteração do critério jurídico do lançamento

Neste ponto, a fiscalizada arguiu que a decisão recorrida inovou/alterou o critério jurídico do lançamento fiscal ao dispor que o "todos os contratos são complexos", visto que a infração descrita no auto de infração não fez qualquer menção à exigência de ISS sobre "contrato de locação complexo", sendo preciso ao afirmar que o fato gerador da obrigação tributária era a locação/compartilhamento de postes, ficando evidente, portanto, a alteração do critério jurídico do lançamento fiscal, conduta vedada pelo art. 146, do CTN.

Nota-se que a autoridade fiscal, quando da lavratura do auto de infração ora questionado, preocupou-se em consignar o embasamento legal da penalidade aplicada. Neste sentido, verifica-se que os serviços prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco municipal foram previstos no subitem 3.04 do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991, conforme destacado no AIIM lavrado, vejamos:

Figura 09: Enquadramento Legal da Penalidade Aplicada

Logo, o fato gerador da obrigação tributária, no presente caso, é aquele previsto no subitem 3.04 mencionado, ou seja: "*3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza*".

Examinando a decisão recorrida **não se verifica mudança de critério jurídico de lançamento**, o critério ensejador da obrigação tributário permaneceu imutável, sendo que o fato gerador é o serviço de compartilhamento de postes tal como descrito no AIIM n° 3038/2022. Nota-se, tão somente que o órgão julgador, considerando alegação da fiscalizada que a exigência de ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é inconstitucional, cuidou de explicar que existe consentimento constitucional para tributação de operações que envolvam relações mistas ou complexas, conforme já exposto, sendo que, no caso concreto, considerado que todos os Contratos apresentados evidenciam tal tipo de relação, a tributação dos serviços de compartilhamento de postes prestados pela Energisa revela-se cabível.

Assim, tal hipótese suscitada pela defesa com o intuito de desconstituir o crédito tributário também não merece prosperar, visto que não se verifica qualquer mudança nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, consequentemente, inexiste afronta ao artigo 146 do CTN no âmbito da decisão recorrida.

3.5 - Da apuração de valores de ISS indevidos e a maior em decorrência do arbitramento realizado

Contesta a Recorrente que há erro na apuração da base de cálculo, visto que decorreu de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com terceiros e que a fiscalização possuía todos os meios e informações para incluir na base de cálculo do imposto somente os pontos de fixação ocupados, mas, mesmo assim, optou-se por incluir na base de cálculo do arbitramento também os pontos "à disposição". Acrescentou que a base de cálculo arbitrada no Auto de Infração levou em conta não somente os pontos de fixação efetivamente ocupados/compartilhados, mas a totalidade dos pontos existentes no Município.

Preliminarmente importa registrar que a Recorrente, conforme destacado nas razoes recursais, embaraçou a fiscalização de forma reiterada, tendo sido autuada por duas vezes (Autos de Embaraço Nº 2885/2022 e Nº 2887/2022). Além disso, a Energisa somente forneceu os documentos solicitados, de forma parcial, após Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária efetuada junto ao Ministério Público (fls. 244/260 – processo n° 828142/2022). Assim, claro está que a fiscalizada dificultou o progresso da ação fiscal por não colaborar de forma plena para com o trabalho do fisco.

Observa-se que em consequência dessa não colaboração e da entrega parcial dos documentos solicitados, a autoridade fiscal emitiu o Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022 (fls. 283/290 - processo n° 828142/2022) por meio do qual foi cientificado a fiscalizada que:

- seria considerado, para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN mensal, o valor médio dos pontos de fixação ocupado ou à disposição relativo aos Contratos entregues caso a Energisa não apresentasse o valor do pontos de fixação ocupado ou à disposição referente as 56 empresas Ocupantes dos postes;

- do Relatório de Ocupação de Uso Mútuo disponibilizado pela Energisa foi extraído o nome das empresas Ocupantes; bem como, a quantidade de cabos (pontos de fixação) conforme colacionado às folhas 175/182 do processo n° 828142/2022;

Assim, considerando que a fiscalizada não apresentou todos os contratos, a autoridade fiscal procedeu com a constituição do crédito tributário arbitrando a base de cálculo do ISSQN referente as 18 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022, para as quais a fiscalizada não apresentou o valor dos pontos de fixação ocupados ou à disposição.

Concernente ao procedimento de arbitramento efetuado pontua-se que o artigo 148 da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) previu tal possibilidade, vejamos:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

A Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), por sua vez, também tratou dessa técnica de lançamento conforme se depreende de seu artigo 90 abaixo transcrito:

Art. 90 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - deixar o contribuinte de exibir ao fisco, no prazo regulamentar, os livros e os documentos fiscais de utilização obrigatórios, e demais elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, inclusive nos casos de perda e inutilização destes;

II - o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis obrigatórios;

III - os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados exibidos pelos sujeitos passivos ou por terceiro obrigado sejam omissos ou não mereçam fé;

IV - o preço do serviço seja notoriamente inferior ao praticado no mercado, ou fique constatada a existência de fraude;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

Logo, verifica-se que o arbitramento tributário é admissível, por exemplo, quando o sujeito passivo deixa de prestar as declarações ou esclarecimen-

tos relacionados ao fato gerador do tributo, bem como, quando não fornece elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, hipótese em que tais inobservâncias ao dever de colaboração acarretam na impossibilidade de mensuração do fato jurídico tributário com exatidão.

Nessa senda, considerando o caso concreto, contata-se que o arbitramento foi efetuado somente em relação aos pontos de fixação para os quais a fiscalizada informou haver empresas Ocupantes; contudo, não informou valores, tampouco apresentou respectivos Contratos.

Especificamente no que diz respeito a inclusão na base de cálculo do ISSQN dos pontos "a disposição" alegado pela recorrente, é possível concluir, da análise da fórmula constante nos Contratos para o cálculo do Valor de Compartilhamento Mensal, que não há diferenciação entre "pontos de fixação ocupado ou à disposição", vejamos:

Figura 10: Recorte Contrato N° EMT-APEC-12-2018

Neste sentido, cumpre registrar que, no caso sob análise, o ISSQN incide sobre o serviço de compartilhamento de postes para passagens de cabos, segundo previsão do subitem 3.04 do artigo 70, §1º da Lei n° 1.178/1991. O fato gerador ocorre quando os pontos nos postes são disponibilizados/compartilhados pela Detentora, motivo pelo qual, para fins de incidência do ISSQN, não é relevante apurar se a Ocupante está ou não utilizando a estrutura, visto que a prestação dos serviços pela Energisa já ocorreu.

Além disso, repisa-se que **a quantidade de pontos de fixação utilizados para apuração da base de cálculo do ISSQN foi disponibilizada pela própria fiscalizada** por meio do arquivo de Excel intitulado "**Relatório de Ocupação de Uso Mutuo – Várzea Grande**", da coluna "M" intitulada "Qtde Cabos" que se extraiu a quantidade de pontos de fixação, razão pela qual não há fundamento na alegação de que a apuração da base de cálculo foi efetuada em desacordo com a realidade dos fatos, conforme exemplo abaixo extraído da folha 175 do processo n° 828142/2022 (contrarrazões da impugnação administrativa):

Figura 11: Recorte do "Relatório de Ocupação de Uso Mútuo – Várzea Grande"

Face ao exposto, **não se verifica a existência de erro na apuração da base de cálculo do imposto devido**, visto que a fiscalização considerou tão somente a quantidade de pontos informados como compartilhados pela Recorrente.

Em relação ao **valor (R$)** dos pontos de fixação, a fiscalizada não apresentou todos os contratos e restou a autoridade fiscal proceder com o arbitramento para a constituição do crédito tributário das 18 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022. Assim, visto que **a própria Recorrente não** forneceu todas as informações solicitadas pelo fisco, esta deu causa ao emprego do procedimento do arbitramento, sendo este legalmente previsto e aplicável diante da ausência de colaboração por parte do contribuinte visando assegurar a justa apuração e arrecadação dos tributos devidos. Por tais razões, não verifico apuração a maior do crédito tributário, tampouco erro na base de cálculo do imposto devido, motivo pelo qual manifesto pela improcedência do pedido de nulidade do lançamento.

3.6 - Da ilegalidade da exigência de multa em valor superior a 100% do tributo incidente na operação

O último ponto que a Recorrente impugnou refere-se a multa sancionatória aplicada com percentual superior a 100% do tributo que, no seu entendimento, é ilegal, violando o princípio constitucional do não-confisco previsto no artigo 150, inciso IV da CF. Alega a fiscalizada que a decisão recorrida julgou improcedente a impugnação nesse ponto tão somente em razão de a penalidade estar prevista em lei e que jurisprudência do STF reconhece o caráter confiscatório de multas que superem 100% do valor do tributo exigido, requerendo assim a anulação integral da multa imposta, ou, ao menos, a sua redução para 100% do valor do imposto devido na operação.

Neste aspecto, cumpre observar que **tributo**, nos termos do artigo 3º da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) é "... *toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*" (destaque meu). O artigo 150, inciso IV da CF mencionado pela Recorrente previu que "*Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (....)* ***IV****- utilizar tributo com efeito de confisco (...)"* (destaque meu).

Considerando os dispositivos legais acima transcrito facilmente se observa que multa e tributo são conceitos distinto, sendo que a multa é um tipo de sanção por prática de ato ilícito, razão pela qual, tecnicamente, não é cabível invocar o princípio do não confisco para multas de cunho sancionatório, visto que a previsão constitucional é especifica para tributos. Ademais, não se verifica previsão constitucional para mitigar penalidades decorrentes de atos ilícitos.

Por fim, ainda no que diz respeito à redução da multa, verifica-se que o art. 294, II, "b" do CTM/VG, estabelece que nos casos de levantamento fiscal a multa a ser aplicada corresponde a 150% não podendo a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, visto que não se trata de ato discricionário.

Logo, os argumentos trazidos pela Recorrente não encontram amparo na legislação tributária, tampouco na Constituição Federal, de forma que a ilegalidade da multa aventada pela fiscalizada aplicada pela autoridade fiscal quando do lançamento do imposto devido não merece acolhimento.

3.7 - Da Conclusão

Posto isso e observada as disposições legais da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 116/2003 e da Lei n° 1.178 (Código Tributário do Município de Várzea Grande) dou conhecimento no presente, ante a sua tempestividade e admissibilidade, o qual se encontra devidamente motivado; contudo, **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 3038/2022.

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2024.

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade, dar conhecimento quanto aos recursos interpostos pelo **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0039-61**, por preencher os pressupostos legais, e no mérito negar-lhes provimento para manter o lançamento dos crédito tributário de ISSQN, período de julho de 2014 a janeiro de 2017, consubstanciado por meio do **Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n° 3038/2022.** Participaram da sessão de julgamento o Relator do processo Sr. Fernando Luiz Krupiniski - representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a Sra. Stefania Borges da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a Sra. Josivania Franca Santos - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (em substituição), a Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima- representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, a Sra. Emília de Oliveira Furlaneto – representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, o Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro – representante da OAB/MT, o Sr. Rodrigo Yamata Chagas – representante do Conselho Regional de Administração – CRA, o Sr. Antônio Barros de Souza - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI e o Sr. Bruno Lins Rios - representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

JOSIVANIA FRANCA SANTOS

Vice-Presidente em substituição

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro

BRUNO LINS RIOS

Conselheiro

ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos três de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09h14, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, após conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a 61ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal. A sessão foi iniciada pela aprovação, por unanimidade, da ata da 60ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acórdãos: **1** – Processo CMRF 132 - BANCO DO BRASIL S/A – (gespros: 835450/22, 835456/22, 838495/22, 896226/23 e 896230/23) X Fisco Municipal –ISSQN – Relator: Bruno Lins Rios. Pedido de Vistas realizado pelo Conselheiro Fernando Luiz Krupiniski. **2** – Processo CMRF 136 - BANCO DO BRASIL S/A – (gespros: 833179/222, 929231/23 e 836938/22) X Fisco Municipal – ISSQN – Relator: Bruno Lins Rios. **3** - Processo CMRF/VG 124 – SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A. (gespros: 862889/23, 882159/23, 885599/23, 901755/23 e 920506/23) x Fisco Municipal – ALVARÁ – Relator: Antonio Barros De Souza. Os referidos acórdãos foram objeto de apreciação, conferência, aprovação e assinatura de todos os conselheiros. A subscritora presidente esclareceu que será providenciada a publicidade dos acórdãos com as respectivas publicações em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, além da ciência às partes integrantes da lide processual. A seguir, passou-se a apreciação das pautas do dia: **1** - Processo CMRF 125 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 823855/22, 885917/23, 828142/22 – volumes I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Fernando L. Krupiniski. Após apresentação do relatório pelo relator, a subscritora convocou os conselheiros a votarem e, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais decidiu, em acompanhar o relatório apresentado pelo relator, por preencher os pressupostos legais e no mérito negar-lhes provimento. O Conselho de Recursos Fiscais, portanto, ratificou a decisão de primeira instância, confirmando a legalidade do A.I.I.M.: 3038/2022. **2**- Processo CMRF 126 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 889359/23, 823863/22, 828143/22 - volumes I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Fernando L. Krupiniski. Após apresentação do relatório pelo conselheiro relator, a subscritora convocou os conselheiros a votarem e, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais decidiu, em acompanhar a decisão de primeira instância por preencher os pressupostos legais e no mérito negar-lhes provimento. O Conselho de Recursos fiscais decidiu, portanto, pela legalidade do A.I.I.M.: 3039/2022. Os membros do colegiado, por unanimidade, acompanharam o voto do relator. A sessão de número 62ª ficou marcada para o dia 21/08/2024, às 9h00 horas. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11h15 e, eu, Stefania Borges Da Silva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes e publicada em Diário Oficial. Várzea Grande -MT, 03 de julho de 2024.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
STEFANIA BORGES DA SILVA	
JOSIVANIA FRANCA SANTOS - PORTARIA Nº 09/CMRF/2024	
NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA	
JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO	
RODRIGO YAWATA CHAGAS	
EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO	
BRUNO LINS RIOS	
FERNANDO LUIZ KRUPINISKI	
ANTONIO DE BARROS SOUZA	

PORTARIA Nº 13/GAB-SGF-PMVG/2024

Dispõe sobre a realização de Operação de Desvinculação de Receita Municipal – DREM, nos termos da Lei nº 5.247/2024 e do Decreto Municipal nº. 66/2016.

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o que dispõe a Lei nº 5.247/2024, que alterou da Lei Municipal 4.173/2016, e do Decreto Municipal nº. 066/2016;

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1° – Realizar operação de Desvinculação da Receita de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, no valor de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal de nº: 5.247/2024 e Decreto Municipal nº 66/2016, equivalente a 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do valor arrecadado durante o Exercício de 2024.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da operação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2024.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº975/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1019568-93.2023.8-11-0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
GERALDO JOSÉ RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	25.05. 1993	30H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 7º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por mais 86 (oitenta e seis) dias, com valor global de R$ 118.903,59 (cento e dezoito mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo vigorará entre o período de 01/06/2024 a 26/08/2024, ou até a entrega do objeto homologado.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 31/05/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº977/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Lei Complementar n°.4. 293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”;

Considerando ordem judicial **Processo n°.1037214-19.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30.06. 2004	30H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº967/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°.4.864/2021 e n°.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n °.1020539-78.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MAURA DA COSTA BARBOSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL –AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01.07.2004	30H	**D-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº976/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1021423-10.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
DIEGO ALEXANDRE DE SOUZA SOLANO COSTA DOS SANTOS	MAQUEIRO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – MAQUEIRO	14.05.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº965/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1035343-51.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
TELCA FRANCISCA AGUIAR LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10.02.1994	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº984/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da **Lei n°.3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020**, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretária de Educação, cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°.1028811-95. 2022..8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
LUANA SOUZA DA SILVA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-PERFIL TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	24.06.2019	30H	**C-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **28 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº966/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°.4.864/2021 e n°.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1012472-27.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CAROLINA SOUSA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL –AGENTE ADMINISTRATIVO	23.08.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 210/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.710.655/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, §1 da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 210/2023, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 982273/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a aquisição de kit de material didático PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONETICO DA LÍNGUA INGLESA - THE EASY ENGLISH FORMULA, para atender os alunos da rede municipal de ensino fundamental (5º ao 9º ano) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 1.098. 750,00 (um milhão, noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais), decorrente ao acréscimo de até 25% dos itens contratados, passando o contrato ao valor de R$ 5.494.500,00 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, FONTE: 0154/0150. **FISCAL DE CONTRATO:** O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, através da COORDENADORIA PEDAGOGICA, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com Projeto Básico, anexo e contrato, através dos servidores designados como fiscal suplente e gestor: Fiscal do Contrato: Sr. EMERSON JOSÉ DE SOUZA; Cargo: Professor; Matrícula: 14616; Lotação: COORDENADORIA PEDAGOGICA, FISCAL SUPLENTE: Sra NEUZA DIAS EVANGELISTA, Cargo: Professora, Matrícula: 130637.

DATA DE ASSINATURA: 31.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 968/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 058/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 969/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 061/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 970/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 063/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 230/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa TRIADE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.810.782/0001-88.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa n. 57/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 028/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 978172/2024. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação por baixo valor, para aquisição de instrumentos musicais para a banda municipal da Prefeitura de Várzea Grande, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 49. 990,93 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e três centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor Kaio de Oliveira Santos, inscrito na matrícula n. 163681, e na qualidade de Suplente o servidor Waldemar Wanderley Folha Filho, inscrito na matrícula n. 163675.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

TRIADE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 973/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 017/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 972/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 008/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 195/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, o senhor **JOÃO CAETANO ROSA**, inscrito no CPF n. XXX.072.881-XX o senhor JOÃO CAETANO ROSA, inscrito no CPF n. XXX.072.881-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §2

Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 60/2021, no Termo de Contrato n. 195/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 973447/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a Unidade de Saúde do CAPS Álcool e Drogas – AD Tipo III do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 9.638,27 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 115.659,24 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: a) FISCAL DE CONTRATO: servidora MARCELA CONSOLINI BUENO, matrícula: 157146, b) SUPLENTE DE FISCAL: servidora GRIZIELA PEREIRA DA ROSA inscrita no CPF n. XXX.346.771-XX.

DATA DE ASSINATURA: 15.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

JOÃO CAETANO ROSA

LOCADOR

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 234, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo (a) legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos seus servidores abaixo relacionados:

MATERNIDADE PÚBLICA DR FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO						
MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
84963	MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA	CARREIRA	2370 - MEDICO	2021/2022	02/09/2024 a 16/09/2024	15 (quinze)
95764	MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA	CARREIRA	2370 - MEDICO	2021/2022	02/09/2024 a 16/09/2024	15 (quinze)

Várzea Grande, 28 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

DECRETO Nº 38 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta as diretrizes gerais da implantação e implementação da política de educação em tempo integral, no sistema de ensino do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nacional nº. 9.394/1996 que prevê, em seu art. 34, a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE firmado pela Lei Nacional n°. 13.005/2014, em suas metas 1, 2 e 6, quais estabelecem a expansão da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Nacional n°. 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes gerais para implantação da política de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino de Várzea Grande:

§1º A política de educação em tempo integral define as diretrizes e as concepções que têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam ações, estratégias, objetivos e metas.

§2º O presente decreto visa estabelecer diretrizes para a implementação da política de educação integral na escola de tempo integral, política essa que não deve ser confundida com o programa escola em tempo ampliado, enquanto a educação em tempo integral propõe ampliar a carga horária escolar, oferecendo um currículo mais diversificado, abrangente e contínuo com foco no desenvolvimento integral do aluno ao longo do dia letivo, o programa escola em tempo ampliado propõe atividades complementares no contraturno, por meio de oficinas de apoio à aprendizagem, esportes, artes e cultura , visando enriquecer e diversificar a formação dos estudantes para além dos objetos de conhecimento previstos na matriz curricular regular.

CAPÍTULO II

CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do aluno, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

CAPÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida nas unidades escolares municipal de educação básica se caracteriza por:

I - envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V - discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços; e

VII - incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS

Art. 4º A escola de tempo integral no sistema municipal de ensino de Várzea Grande tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, educação étnico-racial e antirracista, reconhecimento dos povos migratórios, inclusão social, enfrentamento à violência e às drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do estudante.

Parágrafo único: são objetivos específicos da educação integral no município de Várzea Grande:

I - ampliar o tempo de permanência das crianças e adolescentes no espaço escolar;

II - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado;

III - desenvolver atividades educativas, recreativas, esportivas e culturais;

IV - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

V - melhorar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos através de intervenções pontuais e contínuas;

VI - trabalhar para a melhoria da relação escola-comunidade-sociedade;

VII - afastar crianças e adolescentes de comportamentos de risco e vulnerabilidade social;

VIII - incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

IX - fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral; e

X - contribuir para a redução da reprovação/evasão e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar.

CAPÍTULO V

MATRÍCULAS

Art. 5º O corpo discente será constituído por estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

Art. 6º As matrículas dos alunos na Escola de tempo integral são obrigatórias e serão reguladas através de Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º As vagas e critérios de participação dos estudantes matriculados atenderão às normas gerais para a formação das turmas de tempo integral, respeitando os seguintes critérios:

I - a proposta pedagógica da unidade escolar deverá indicar o número de alunos por turma, levando em consideração espaço físico para alocação desses estudantes; e

II - deverão participar do tempo integral os alunos regularmente matriculados na rede municipal de Ensino, observando-se a necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular.

CAPÍTULO VI

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer definirá as unidades escolares para oferta da educação integral, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da educação básica da rede municipal de educação de Várzea Grande.

§1º A escola de tempo integral deverá organizar o seu espaço para além da sua funcionalidade, sobretudo nas relações democráticas que devem prevalecer, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§2º Os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, de boas maneiras, de valores e, acima de tudo, de socialização e de interação entre todos.

CAPÍTULO VII

CARGA HORÁRIA

Art. 9º As escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas por componentes de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: a carga horária terá divisão equitativa entre componentes da parte geral da parte diversificada.

Art. 10. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com o máximo de 10 (dez) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, tendo como referência a carga horária da matriz curricular atribuída.

Parágrafo único: as horas destinadas à alimentação e repouso serão contabilizadas no cômputo geral de horas, uma vez que os alunos permanecem na unidade escolar durante esse período.

Art. 11. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a unidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

Art. 12. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens,

permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

CAPÍTULO VIII

CURRÍCULO

Art. 13. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, com foco no protagonismo e autonomia do estudante.

Parágrafo único: a organização do currículo da escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

CAPÍTULO IX

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Art. 14. O quadro de pessoal da escola de tempo integral, precisa ser adequado às especificidades e necessidades dessa política.

§1º São profissionais da educação de tempo integral:

I - Gestor: responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;

II - Coordenador Pedagógico: responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

III - Professores dos componentes curriculares: responsável pelas atividades pedagógicas, devendo trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos; e

IV - Facilitadores: responsável pela realização das atividades extracurriculares de escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros.

§2º As atividades do currículo da educação de tempo integral são de responsabilidade dos gestores e dos professores, contudo os outros profissionais, como os de apoio poderão contribuir no desenvolvimento deste, sob a orientação da equipe gestora.

§3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, tais como: associação do bairro, clubes, academias, entre outros, de forma a potencializar as ações educativas.

§5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em Escola de Tempo Integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano.

CAPÍTULO X

METODOLOGIA

Art. 15. A escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada estudante na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando apropriação das múltiplas possibilidades educacionais existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo, autônomo e empreendedor.

Parágrafo único: a operacionalização do currículo se dará, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, no qual orientará a proposta pedagógica e resultará do entendimento entre professores, técnicos, estudantes e comunidade, com vistas ao protagonismo dos alunos e a sua autonomia intelectiva.

CAPÍTULO XI

AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, os métodos, os objetos do conhecimento, o currículo, e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18. A avaliação terá caráter formativa e contínua, se constituindo dos seguintes elementos:

I - a avaliação formativa se constituirá pela análise qualitativa dos procedimentos avaliativos empregados nos diferentes espaços de aprendizagem escolar.

II - a avaliação contínua se constituirá pela continuidade das ações avaliativas, considerando o aprendizado como um crescente.

Parágrafo único. A avaliação se dará por meio de vários instrumentos, incluindo, mas não se restringindo a:

a) relatórios;

b) produção oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais, questionários; e

c) demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único: a progressão e retenção na escola de tempo integral acompanhará o preceituado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19. O monitoramento e a avaliação do programa serão realizados a partir dos seguintes indicadores:

a) os resultados do IDEB;

b) os resultados das avaliações de larga escala (SAEB, Avalia MT e Avalia VG);

c) questionários e entrevistas estruturados e semiestruturados elaborados especificamente para esse fim;

d) dados da Secretaria Municipal de Saúde a respeito do acesso à serviços de saúde por meio dos programas desenvolvidos nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

e) dados resultantes dos projetos e programas intersetoriais realizados nas unidades de tempo integral;

f) dados da busca ativa escolar;

g) dados do censo escolar;

h) média da instituição de ensino por área de conhecimento no que diz respeito às matrizes normativas (como a BNCC); e

i) *Checklist* da análise *ex-post* de políticas públicas.

§1º O monitoramento e avaliação serão feitos por uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º A equipe de formação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela construção dos questionários e entrevistas estruturados e semiestruturados elaborados especificamente para a avaliação da Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO XII

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO

Art. 20. o projeto político pedagógico da escola de tempo integral deverá abranger a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 21. A escola de tempo integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções de educação em um sentido amplo e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

CAPÍTULO XIII

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 22. O acompanhamento técnico e pedagógico da escola em tempo integral será realizado por uma equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nos seguintes cargos e funções:

I - Superintendência Pedagógica;

II - Coordenadoria Pedagógica;

III - Superintendência de Gestão Escolar;

IV - Coordenadoria do Programa Escola em Tempo Integral;

V - Gerência de Legislação e Normas;

VI - Coordenadoria de Recursos Humanos;

VII - Gerência de Formação; e

VIII - Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XIV

FINANCIMENTO DA POLÍTICA DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 23. As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas de tempo integral são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou fontes provenientes de parcerias no formato regime de colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, da Lei Nacional nº. 9.394/1996.

Parágrafo único: todas as despesas relacionadas com a educação em tempo integral devem passar pelo crivo e autorização do dirigente municipal de educação.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A oferta da educação integral nas unidades de ensino da rede municipal será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Os casos omissos a este Decreto Municipal serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.150/2023

Institui o dia municipal do “Quebrando o Silêncio” na cidade de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do “Quebrando o Silêncio” no município de Várzea Grande, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: vetado.

Art. 2º O dia municipal do “Quebrando o Silêncio” tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre violência doméstica a toda a população;

II – conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia; e

III – combater a violência doméstica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

Art. 3º As atividades do dia municipal do “Quebrando o Silêncio” poderão ocorrer através de ações do poder público e em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ider Jacinto

LEI Nº 5.227/2024

Dispõe sobre a criação da “Blitz do Bem” no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a “Blitz do Bem”.

Parágrafo único: a “Blitz do Bem” consiste no conjunto articulado de ações voltadas à conscientização de condutores de veículos automotores.

Art. 2º A “Blitz do Bem” poderá se desenvolver por meio de quaisquer das seguintes ações:

I - entrega de folhetos educativos em pontos estratégicos da cidade;

II - realização de palestras educativas em comércios locais;

III - audiência pública para debater melhorias no tráfego em Várzea Grande; ou

IV - outras ações que julgarem igualmente necessárias.

Parágrafo único: as palestras previstas no inciso II deste artigo ficarão condicionadas ao prévio requerimento das empresas.

Art. 3º A “Blitz do Bem” ocorrerá preferencialmente no dia 11 de maio de cada ano, em alusão a Campanha Maio Amarelo que reforça a importância de ações para reduzir acidentes de trânsito.

Art. 4º Os palestrantes não receberão nenhuma contraprestação financeira pela sua participação na “Blitz do Bem”.

Parágrafo único: os palestrantes poderão receber um certificado de participação no final do evento.

Art. 5º As ações da “Blitz do Bem” poderão ser divulgadas amplamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal além das Redes Sociais do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.239/2024

Dispõe sobre a criação do Programa “Geração Longe das Drogas” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande o Programa “Geração Longe das Drogas”.

Parágrafo único: o Programa “Geração Longe das Drogas” consiste na realização de um conjunto articulado de atividades acadêmicas voltadas a conscientizar os alunos acerca dos malefícios das drogas.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º O Programa “Geração Longe das Drogas” poderá se desenvolver por meio da realização de quaisquer das seguintes ações:

I - rodas de conversa;

II - teatro ou músicas;

III - jogral;

IV - contação de histórias;

V - confecção de redação; ou

VI - qualquer outro recurso didático igualmente hábil para tratar do tema.

Art. 4º O Programa “Geração Longe das Drogas” tem os seguintes objetivos:

I - alertar as presentes e futuras gerações acerca dos malefícios das drogas;

II - promover a saúde e o bem-estar das nossas crianças e adolescentes;

III - evitar a evasão escolar; e

IV - reduzir a curto, médio e longo prazo o número de dependentes químicos no município de Várzea Grande.

Art. 5º O Programa “Geração Longe das Drogas” se desenvolverá preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano em alusão Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.256/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer.

Parágrafo único: a referida semana consiste no conjunto articulado de ações voltadas a propagar informação acerca do local destinado à doação de cabelos e confecção de perucas que são destinadas gratuitamente às pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer possui os seguintes objetivos:

I - enaltecer a importância da solidariedade com o próximo;

II - propagar informação e, assim fazer a ponte entre quem deseja doar e quem recebe a doação e confecciona as perucas; e

III - promover a autoestima de pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - divulgação por meio de cartazes físicos ou digitais contendo as seguintes informações: “Para doar é necessário ir diretamente ao Hospital de Câncer de Mato Grosso (HCANMT) e procurar o setor Central de Captação (CI). Não há restrições com químicas ou tipos de cabelo. Os únicos requisitos que o HCANMT exige, é que as mechas tenham acima de 20 centímetros, estejam secas e amarradas. As doações são recebidas de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h.”; e

II - poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias para a realização de um evento especifico destinado a promover a conscientização sobre a importância da doação de cabelo para a confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer e para que seja celebrado um dia “D” para a doação.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer realizar-se-á preferencialmente na semana do dia 27 de novembro de cada ano em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Câncer;

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.267/2024

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da FEOSC-MT – Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso - FEOSC-MT, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sidônio de Moraes, nº 11, sala 05, quadra 147, bairro Alberto Canelas, Várzea Grande - MT.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

LEI Nº 5.268/2024

Dispõe sobre a autorização da ozonioterapia no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a realização da ozonioterapia como procedimento de caráter complementar, observadas as seguintes condições:

I - a ozonioterapia somente poderá ser realizada por profissional de saúde de nível superior inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;

II - a ozonioterapia somente poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou órgão que a substitua; e

III - o profissional responsável pela aplicação da ozonioterapia deverá informar ao paciente que o procedimento possui caráter complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Icaro Gibran Reveles de Andrade

LEI Nº 5.276/2024

Dispõe sobre a criação do Programa “Soltar Pipa com Linha Cortante: Corte essa Ideia” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande o Programa “Soltar Pipa com Linha Cortante: Corte essa Ideia”.

Parágrafo único: o Programa “Soltar Pipa com Linha Cortante: Corte essa Ideia” consiste na realização de um bate-papo com os alunos da rede municipal de ensino acerca dos perigos de se utilizar linhas de Cerol e Chilena ao soltar pipa e assim desestimular gradualmente a utilização das referidas linhas no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se linha cortante:

I - linha de cerol: a linha produzida artesanalmente ou não, a partir da utilização de vidro moído e cola; e

II - linha chilena: a linha produzida artesanalmente ou não, a partir da linha de algodão, com a mistura do óxido de alumínio e pó de quartzo, que são substâncias mais cortantes.

Art. 3º O Programa “Soltar Pipa com Linha Cortantes: Corte essa Ideia” tem os seguintes objetivos:

I - alertar as presentes e futuras gerações acerca dos perigos na utilização de linhas cortantes ao soltar pipa;

II - promover diálogos conscientes nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - desestimular a utilização de linhas de cerol e chilena em pipas; e

IV - minimizar acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres no município de Várzea Grande.

Art. 4º O Programa “Soltar Pipa com Linha Cortantes: Corte essa Ideia” se desenvolverá preferencialmente no dia 29 de junho de cada ano em alusão Dia da Pipa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary de Souza Prado

LEI Nº 5.278/2024

Dispõe sobre a criação da Rede de Proteção às Pessoas Idosas no âmbito das Unidades de Saúde situadas no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção às Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a Rede de Proteção disposta no “caput” consiste na necessidade de prefixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde do Município de Várzea Grande acerca do conteúdo do art. 19 da Lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos de combate à violência contra as pessoas idosas;

II - suplementar a Lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - minimizar as subnotificações dos casos de violência contra as pessoas idosas nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Município de Várzea Grande;

IV - amparar pessoas idosas em situação de violência; e

V - promover ampla publicidade ao art. 19 do Estatuto do Idoso, qual foi acrescentado pela Lei de nº 14.423/2022.

Art. 3º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1º poderá dispor entre outras disposições do seguinte conteúdo: “Por força do art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra as pessoas idosas atendidas em serviços de saúde públicos e privados. A comunicação deve ser reportada à autoridade sanitária, bem como deverão ser comunicados a quaisquer um dos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa. “O silêncio mata, não seja cúmplice!”

Parágrafo único: sem prejuízo da prefixação do cartaz na modalidade física nos serviços de saúde, poderá ser prefixado cartaz modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no “caput”.

Art. 4º O cartaz na modalidade digital poderá ser objeto de divulgação nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no sítio eletrônico ou mídias sociais dos serviços de saúde privados.

Art. 5º Os serviços de saúde públicos e privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem quanto às exigências da presente Lei, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O poder executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary de Souza Prado

PORTARIA N.º 187/2024

“Dispõe sobre a nomeação de membro como Indicado do Poder para composição do Conselho Previdenciário do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –MT.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR** como indicado do Poder Executivo, em substituição ao Sr. Valdemir Barbosa da Silva, como membro do Conselho Previdenciário *do PREVIVAG– Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT”.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 24 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2024

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 073/2023 - RETIFICADA

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9, SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: MAURICIO JOSE GARCIA MENDES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, Avenida Sergipe, nº 1631, Bairro Centro, CEP: 78285-000 inscrita no **CNPJ/MF sob o N. 18.252.944/0001-11**

OBJETO: Aditivar o prazo de execução do contrato 073/2023, cujo o objeto é, **conclusão da pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial, sinalização e calçada do bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT**

JUSTIFICATIVA: Conforme a autorização do Prefeito Municipal **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** bem como para viabilizar a conclusão da obra, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogaro prazo de **EXECUÇÃO que** passará a ser de:

30 (trinta) dias, com início em 31/07/2024 a findar no dia 30 de agosto de 2024, para o prazo de execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**MAURICIO JOSE GARCIA MENDES** **CNPJ: 18.252.944/0001-11** RG: 272XXX858- SSP/SP CPF: 284.XXX.XXX-14 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS CPF: 056.XXX.XXX-38 RG: 2641339-6	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.XXX.XXX-72 RG: 0602XXX-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.395/2024

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
054/2024	**CLEITON MIRANDA OLIVEIRA** – CPF: 988.864.361-49	03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	500,000	SEMANAL	8,30	R$ 4.150,00

		13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. Marca:	KG	700,000	SEMANAL	6,45	R$ 4. 515,00

Valor total do contrato	**R$ 8.665,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 054/2024

“QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A PESSOA FISICA **CLEITON MIRANDA OLIVEIRA**– CPF: 988. xxx.xxx-49”**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **CLEITON MIRANDA OLIVEIRA**, situado no SITIO SÃO JORGE, Gleba Jatobá, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no **CPF sob n.º 988.xxx.xxx-49**, pessoa física, tendo como representante legal o Sr. **CLEITON MIRANDA OLIVEIRA**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	500,000	SEMANAL	8,30	R$ 4. 150,00
13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. Marca:	KG	700,000	SEMANAL	6,45	R$ 4. 515,00
		Valor total do contrato				**R$ 8. 665,00**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ R$ 8.665,00** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 8.665,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 395/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN CLEITON MIRANDA OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CPF**:** 988.864.361-49

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.394/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
053/ 2024	**EDMAR BRÁZ TASSI** – CPF: 536.470. 921-34	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
		04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
		05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
		15	ALFACE, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVÇÃO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, (MAÇO). Marca:	MÇ	300.000	SEMANAL	8,05	R$ 2.415,00
		16	RUCULA – FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFER-	MÇ	300.000	SEMANAL	8,03	R$ 2.409,00

			MIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360)MM, EM MAÇOS. Marca:					

Valor total do contrato	**R$ 5.874,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 053/2024

"QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A PESSOA FISICA **EDMAR BRÁZ TASSI** – CPF: 536.xxx.xxx-34"**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **EDMAR BRÁZ TASSI**, situado no SITIO BOA VISTA - Gleba Jatobá, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, RG: nº84xxx9 SSP/MT, inscrita no **CPF sob n.º 536.xxx.xxx-34** , pessoa física, tendo como representante legal o Sr. **EDMAR BRÁZ TASSI**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
15	ALFACE, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVÇÃO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, (MAÇO). Marca:	MÇ	300.000	SEMANAL	8,05	R$ 2.415,00
16	RUCULA – FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360)MM, EM MAÇOS. Marca:	MÇ	300.000	SEMANAL	8,03	R$ 2.409,00
		Valor total do contrato				**R$ 5.874,00**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ R$ 5.874,00** (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 5.874,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 394/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN EDMAR BRÁZ TASSI

PREFEITO MUNICIPAL CPF**:** 536.470.921-34

CONTRATANTE RG: nº847039 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.408/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SARAH CARVALHO PASSINI,** matricula n.2120, efetiva no cargo deEnfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 02 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30.07.2012 a 29.07.2017.** Tendo início **09.09.2024** e término em **08.11.2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.393/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
052/ 2024	**EDI CARLOS LIMEIRA DE FREITAS**, – CPF: **022.012. 821-96**	01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR À MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	500.000	SEMANAL	5,70	R$ 2. 850,00
		02	ABOBRINHA- BRASILEITA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. Marca:	KG	500.000	SEMANAL	7,80	R$ 3. 900,00
		03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	500.000	SEMANAL	8,30	R$ 4. 150,00
		04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
		05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
		06	LARANJA – IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃ, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS. Marca:	KG	750.000	SEMANAL	7.90	R$ 5. 925,00
		07	TANGERINA – PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Marca:	KG	800.000	SEMANAL	7.60	R$ 6. 080,00
		08	MELANCIA – REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL. Marca:	KG	1. 000,00	SEMANAL	3.90	R$ 3. 900,00
		10	QUIABO – LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO. Marca:	KG	200.000	SEMANAL	12,00	R$ 2. 400,00
		11	COUVE – TIPO LISA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDDE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA (MAÇO). Marca:	UND	200.000	SEMANAL	8,60	R$ 1. 720,00
		12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZNTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	240,000	SEMANAL	6,55	R$ 1. 572,00
		13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. Marca:	KG	500,000	SEMANAL	6,45	R$ 3. 225,00
		15	ALFACE, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, (MAÇO). Marca:	MÇ	200.000	SEMANAL	8,05	R$ 1. 610,00
		16	RUCULA – FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360)MM, EM MAÇOS. Marca:	MÇ	200.000	SEMANAL	8,03	R$ 1. 606,00
			Valor total do contrato					**R$ 39. 988,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 052/2024

“QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A PESSOA FISICA **EDI CARLOS LIMEIRA DE FREITAS** – CPF: 022.xxx.xxx-96”**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **EDI CARLOS LIMEIRA DE FREITAS**, situado no SITIO DOIS IRMÃOS, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, **RG: nº 193xxx58 SSP/MT**, inscrita no **CPF sob n.º 022.xxx.xxx-96**, pessoa física, tendo como representante legal o Sr. **EDI CARLOS LIMEIRA DE FREITAS**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	500.000	SEMANAL	5,70	R$ 2.850,00
02	ABOBRINHA- BRASILEITA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. Marca:	KG	500.000	SEMANAL	7,80	R$ 3.900,00
03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	500.000	SEMANAL	8,30	R$ 4.150,00
04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	100.000	SEMANAL	5,25	R$ 525,00
06	LARANJA – IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇA, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS. Marca:	KG	750.000	SEMANAL	7.90	R$ 5.925,00
07	TANGERINA – PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Marca:	KG	800.000	SEMANAL	7.60	R$ 6.080,00
08	MELANCIA – REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL. Marca:	KG	1.000,00	SEMANAL	3.90	R$ 3.900,00
10	QUIABO – LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO. Marca:	KG	200.000	SEMANAL	12,00	R$ 2.400,00
11	COUVE – TIPO LISA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDDE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA (MAÇO). Marca:	UND	200.000	SEMANAL	8,60	R$ 1.720,00
12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZNTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	240,000	SEMANAL	6,55	R$ 1.572,00
13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. Marca:	KG	500,000	SEMANAL	6,45	R$ 3.225,00
15	ALFACE, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, (MAÇO). Marca:	MÇ	200.000	SEMANAL	8,05	R$ 1.610,00
16	RUCULA – FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360)MM, EM MAÇOS. Marca:	MÇ	200.000	SEMANAL	8,03	R$ 1.606,00
		Valor total do contrato				**R$ 39.988,00**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ R$ 39.988,00** (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ R$ R$ 39.988,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 393/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de agosto de 2024.

b

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN EDI CARLOS LIMEIRA DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL CPF**:** 022.012.821-96

CONTRATANTE RG: nº 19321058 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.385/2024

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**

045/ 2024	**MIRIA PERES SPINDULAS – CNPJ: 05. 292.809/0001-58**	09	POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORS DIVERSOS – POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS	KG	1. 529	SEMANAL	26,15	R$ 39. 983,35
				Valor total do contrato				**R$ 39. 983,35**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.392/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
051/ 2024	**ANA ROSA PUTARE SUPEPI** – CPF: 487. 158. 751-72	01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	5,70	R$ 1. 710,00
		02	ABOBRINHA- BRASILEITA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	7,80	R$ 2. 340,00
		03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	8,30	R$ 1. 660,00
		04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	150,000	SEMANAL	5,25	R$ 787,50
		05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	150,000	SEMANAL	5,25	R$ 787,50
		06	LARANJA – IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇA, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	7,90	R$ 1. 580,00
		07	TANGERINA – PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	7,60	R$ 1. 520,00
		08	MELANCIA – REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVNDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL. Marca:	KG	400,000	SEMANAL	3,90	R$ 1. 560,00
		10	QUIABO – LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	12,00	R$ 2. 400,00
		12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIAZNTES, SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	6,55	R$ 1. 310,00
		13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GAUDA. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	6,45	R$ 1. 290,00
		14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	9,30	R$ 930,00

			Valor total do contrato					**R$ 17. 875,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 051/2024

“QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT E A PESSOA FISICA **ANA ROSA PUTARE SUPEPI** – CPF: 487. xxx.xxx-72”**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **ANA ROSA PUTARE SUPEPI**, situada no SITIO SÃO JOAQUIM – GLEBA PALMARITO em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no RG: n.º 074xxx6-8 SSP/MT e CPF: 487.xxx.xxx-72, pessoa física, tendo como representante legal a Sra. **ANA ROSA PUTARE SUPEPI**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	5,70	R$ 1. 710,00
02	ABOBRINHA- BRASILEITA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	7,80	R$ 2. 340,00
03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	8,30	R$ 1. 660,00
04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	150,000	SEMANAL	5,25	R$ 787,50
05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	150,000	SEMANAL	5,25	R$ 787,50
06	LARANJA – IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃ, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	7,90	R$ 1. 580,00
07	TANGERINA – PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	7,60	R$ 1. 520,00
08	MELANCIA – REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVNDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL. Marca:	KG	400,000	SEMANAL	3,90	R$ 1. 560,00
10	QUIABO – LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	12,00	R$ 2. 400,00
12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIAZNTES, SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	6,55	R$ 1. 310,00
13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GAUDA. Marca:	KG	200,000	SEMANAL	6,45	R$ 1. 290,00
14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	9,30	R$ 930,00
		Valor total do contrato				**R$ 17. 875,00**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.875,00** (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 17.875,00 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 392/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 31 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN ANA ROSA PUTARE SUPEPI

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 487.xxx.xxx-72

CONTRATANTE RG: 074xxx6-8 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/2024

“QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A EMPRESA **MIRIA PERES SPINDULAS** – CNPJ: 05.292.809/0001-58”**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa: **MIRIA PERES SPINDULAS**, situado no ETN BURITI – GLEBA FORMOSA, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no **CNPJ sob n.º 05.292.809/0001-58**, RG: n. º 138xxx89 SSP/MT e CPF; 928.xxx.xxx-68 pessoa jurídica, tendo como representante legal o Sra. MIRIA PERES SPINDULAS, doravante denominado

(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
09	POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORS DIVERSOS – POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS	KG	1.529	SEMANAL	26,15	R$ 39.983,35
		Valor total do contrato				**R$ 39.983,35**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 39.983,35** (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 39.983,35

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 385/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN MIRIA PERES SPINDULAS

PREFEITO MUNICIPAL **CNPJ: 05.292.809/0001-58**

CONTRATANTE CPF: 928.xxx.xxx-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO

CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.391/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
050/ 2024	ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA – CPF: **225.171. 202-00**	01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	5,70	R$ 5. 700,00
		03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	8,30	R$ 8. 300,00
		06	LARANJA – IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇA, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	7.90	R$ 7. 900,00
		07	TANGERINA – PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	7.60	R$ 7. 600,00
		12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZNTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	450,000	SEMANAL	6,55	R$ 2. 947,50
		14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	9,30	R$ 2. 790,00
				Valor total do contrato				**R$ 35. 237,50**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/2024

"QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A PESSOA FISICA **ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA** – CPF: 225.xxx.xxx-00"**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA**, situado no SITIO LIMEIRA - Gleba FORMOSA, s/n.º, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no **CPF sob n.º 225.xxx.xxx-00**, pessoa física, tendo como representante legal o Sr. ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fun-

damentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	5,70	R$ 5. 700,00
03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	8,30	R$ 8. 300,00
06	LARANJA – IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇA, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	7.90	R$ 7. 900,00
07	TANGERINA – PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Marca:	KG	1.000	SEMANAL	7.60	R$ 7. 600,00
12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZNTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	450,000	SEMANAL	6,55	R$ 2. 947,50
14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	9,30	R$ 2. 790,00
		Valor total do contrato				**R$ 35. 237,50**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 35.237,50** (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 35.237,50 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 391/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 31 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CPF**: 225.171.202-00**

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 044/2024

“QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A **EMPRESA MANOEL BATISTA DO PRADO** – CNPJ: 55.307. 947/0001-31”**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa: **MANOEL BATISTA DO PRADO**, situado no SIT FLOR DO OPRADO, s/n.º, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no **CNPJ sob n.º 55.307.947/0001-31**, CPF sob n.º 171.xxx.xxx-72, pessoa jurídica, tendo como representante legal o Sr. MANOEL BATISTA DO PRADO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
09	POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORS DIVERSOS – POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS	KG	1.529	SEMANAL	26,15	R$ 39.983,35
		Valor total do contrato				**R$** 39.983,35

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 39.983,35** (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 39.983,35

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 384 / 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 29 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN MANOEL BATISTA DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL **CNPJ: 55.307.947/0001-31**

CONTRATANTE CPF: 171.084.111-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.390/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
049/2024	Siro Leite Ribeiro – CPF: **395.801.131-49**	01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	350,000	SEMANAL	5,70	R$ 1.995,00
		02	ABOBRINHA- BRASILEITA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. Marca:	KG	350,000	SEMANAL	7,80	R$ 2.730,00
		03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	8,30	R$ 2.490,00
		04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	30,000	SEMANAL	5,25	R$ 157,50
		05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	30,000	SEMANAL	5,25	R$ 157,50
		08	MELANCIA – REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	3,90	R$ 1.170,00
		10	QUIABO – LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	12,00	R$ 1.200,00
		12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM	KG	100,000	SEMANAL	6,55	R$ 655,00

			ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:					
		13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	6,45	R$ 645,00
		16	RUCULA – FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360) MM, EM MAÇOS. Marca:	MÇ	50,000	SEMANAL	8,03	R$ 401,50
				Valor total do contrato				**R$ 11. 601,50**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 049/2024

"QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A PESSOA FISICA **SIRO LEITE RIBEIRO – CPF: 395.xxx.xxx-49".**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **SIRO LEITE RIBEIRO**, situado no SITIO JARDIM DO PANTANAL, Gleba São Sebastião, s/n.º, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, **RG: nº 55xxx8 SSP/MT**, inscrita no **CPF sob n.º 395.xxx.xxx-49**, pessoa física, tendo como representante legal o Sr. **SIRO LEITE RIBEIRO**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
01	ABOBORA – PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COR, SABOR PROPRIO DA VARIEDADE E ESPECIE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. Marca:	KG	350,000	SEMANAL	5,70	R$ 1. 995,00
02	ABOBRINHA- BRASILEITA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS. Marca:	KG	350,000	SEMANAL	7,80	R$ 2. 730,00
03	BANANA – MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	8,30	R$ 2. 490,00
04	CEBOLINHA – FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca:	MÇ	30,000	SEMANAL	5,25	R$ 157,50
05	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PROPRIA. Marca:	MÇ	30,000	SEMANAL	5,25	R$ 157,50
08	MELANCIA – REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL. Marca:	KG	300,000	SEMANAL	3,90	R$ 1. 170,00
10	QUIABO – LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	12,00	R$ 1. 200,00
12	MANDIOCA PROCESSADA – TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	6,55	R$ 655,00
13	BATATA DOCE – ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. Marca:	KG	100,000	SEMANAL	6,45	R$ 645,00
16	RUCULA – FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PA-	MÇ	50,000	SEMANAL	8,03	R$ 401,50

	RASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360) MM, EM MAÇOS. Marca:					
		Valor total do contrato				**R$ 11. 601,50**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 11.601,50** (onze mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 11.601,50 (onze mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 390/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 31 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN SIRO LEITE RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CPF**:** 395.801.131-49

CONTRATANTE RG: 551 028 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.389/2024

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
048/ 2024	**REGINA DA SILVA ANTUNES** – CPF: **021. 186.981-35**".	03	BANANA – MÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca:	KG	3.100	SEMANAL	8,30	R$ 25. 730,00
		14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	275,000	SEMANAL	9,30	R$ 2. 557,50
				Valor total do contrato				**R$ 28. 287,50**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 048/2024

"QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT E A PESSOA FISICA **REGINA DA SILVA ANTUNES** – CPF: **021. xxx.xxx-35**".

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **REGINA DA SILVA ANTUNES**, situada no Sítio Estrela do Sararé em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no RG: n.º 189xxx0-1 SSP/MT e CPF: 021.xxx.xxx-35, pessoa física, tendo como representante legal a Sra. **REGINA DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
03	BANANA – MÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca:	KG	3.100	SEMANAL	8,30	R$ 25. 730,00
14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	275,000	SEMANAL	9,30	R$ 2. 557,50
		Valor total do contrato				**R$ 28. 287,50**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 28.287,50** (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 28.287,50 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 389/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN REGINA DA SILVA ANTUNES

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 021.186.981-35

CONTRATANTE RG: 1892640-1 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.388/2024

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário	**Valor Total**

							(conforme divulgado no Edital) (R$)	
047/ 2024	**ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES – CPF:** 117.724.858-10	03	BANANA – MÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca:	KG	3.300	SEMANAL	8,30	R$ 27. 390,00
		14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	225,000	SEMANAL	9,30	R$ 2. 092,50
				Valor total do contrato				**R$ 29. 482,50**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.413/2024

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver o servidor **FRANCISCA ANA DA SILVA,** brasileira, matricula n. 2141**,** ao seu cargo de origem de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO mês de AGOSTO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/2024

"QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT E A PESSOA FISICA **ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES** – CPF: 117.xxx.xxx-10"**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física: **ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES**, situada no Sítio Santa Maria em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no RG: n.º 071xxx89 SSP/MT e CPF: 117.xxx.xxx-10, pessoa física, tendo como representante legal a Sra. ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
03	BANANA – MÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca:	KG	3.300	SEMANAL	8,30	R$ 27. 390,00
14	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca:	KG	225,000	SEMANAL	9,30	R$ 2. 092,50
		Valor total do Contrato				**R$ 29. 482,50**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 29.482,50** (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 29.482,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 388/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 117.xxx.xxx-10

CONTRATANTE RG: 071xxx89 SSP/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 2641339-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.412/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JACINTA SAUCEDO DE MELO,** matricula 2146, efetiva no cargo deAgente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30.07.2017 a 29.07.2022.** Tendo início **01.09.2024** e término em **30.09.2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.409/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELINEIA TRINDADE DA SILVA,** efetiva no cargo deAgente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.04.2013 a 31.03.2018.** Tendo início **01.10.2024** e término em **30.10.2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.387/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
046/2024	**VITORIO MARCADELLA – CNPJ: 46.196.530/0001-58**	09	POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORS DIVERSOS – POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS. Marca:	KG	1.529	SEMANAL	26,15	R$ 39.983,35
				Valor total do contrato				**R$ 39.983,35**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.410/2024

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva **CLEIDIMAR MIRANDA OLIVEIRA SOUZA VIEIRA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1899629 SSP/MT e CPF n. 010.048.721-19, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", no cargo de merendeira, pelo período de 01 (um) ano, com inicio em **30 agosto de 2024 e término em 29 de agosto de 2025**, em conformidade com o disposto no artigo 99 da **Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992.**

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a ser-

vidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.384/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 142xxx83 SSP/MT e CPF n. 950.xxx.xxx-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo.**

Contrato	Empresa	Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
044/2024	**MANOEL BATISTA DO PRADO – CNPJ: 55.307.947/0001-31**	09	POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORS DIVERSOS – POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS	KG	1.529	SEMANAL	26,15	**R$** 39.983,35
				Valor total do contrato				**R$ 39.983,35**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.409/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SARAH CARVALHO PASSINI,** matricula n.2120, efetiva no cargo deEnfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30.07.2017 a 29.07.2022.** Tendo início **11.11.2024** e término em **10.02.2025.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/2024

"QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E A EMPRESA **VITORIO MARCADELLA 28053729134** – CNPJ: 46.196.530/0001-58"**.**

Processo nº 41

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oscar Soares, 452, centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.160/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa: **VITORIO MARCADEL-**

LA, situado no SIT TRES IRMÃOS, Zona Rural, s/n.º, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no **CNPJ sob n.º 46.196.530/0001-58**, CPF sob n.º 280.xxx.xxx-34, pessoa jurídica, tendo como representante legal o Sr. VITORIO MARCADELLA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	**Produto**	**Unid.**	**Qtde**	**Priodicidade de entrega**	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R$)	**Valor Total**
09	POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS – POLPA DE FRUTA – PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SABORES DIVERSOS. Marca:	KG	1.529	SEMANAL	26,15	R$ 39.983,35
		Valor total do contrato				**R$** 39.983,35

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 39.983,35** (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.156 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA

106 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.163 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

2.164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.168 - MANUTENÇÃO DO PNAE – QUILOMBOLA

130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

R$ 39.983,35

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40. 000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 387/ 2024** ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 30 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN VITORIO MARCADELLA

PREFEITO MUNICIPAL **CNPJ: 46.196.530/0001-58**

CONTRATANTE CPF: 280.537.291-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.xxx.xxx-38	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 264xxx9-6	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA Nº 311/2024

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **LEANDRO ANTUNES MENDES**, inscrito no CPF sob nº 040.096.531-32,para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 050/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.115/386/0001-97, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) ambulância nova para atender a secretaria de saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 212/2024

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vila Rica/MT.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, CREA nº 241629546-2, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO, assim como pela correta EXECUÇÃO da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vila Rica/MT, por meio de execução direta, com área total final de 252,28 metros quadrados.**

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 14/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *a servidora* ***Srª. Maria de Lourdes "***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com art. 88-A, inciso I, II, III, IV e § único, da Lei Municipal n.º 626/2006, de 23 de Junho de 2006, que altera a Lei Municipal nº 519 de 01/07/2004 rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV, c/c Lei Municipal nº. 748/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Educação Básica, do município de Vila Rica/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Srª. MARIA DE LOURDES AVELAR RODRIGUES,** portadora do RG nº. 1091968-6 SSP/MT e do CPF nº. 487.658.561-04, servidora efetiva no cargo de **Agente de Nutrição Escolar**, Classe "C", Nível "24", matriculada sob nº. 186, lotada na Secretaria de Nutrição Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **30 (trinta) anos e 15 (quinzes) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, Conforme a Lei municipal nº 2. 107/2024 de 07 de fevereiro de 2024 e conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2024.04.78248P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 08 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 12 de agosto de 2024.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERCEIROS

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ESPAÇO DE LOCAÇÃO CASA DE FESTAS

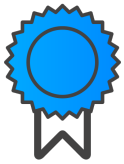
54.739.924 JOSE FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, CNPJ: 54.739.924/0001-33, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE = SEMMADERS/ VG, CERTIDÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO PARA: espaço de locação casa de festas, SITUADA NA RUA ALMIRANTE BARROSO, NÚMERO 240, BAIRRO CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/ MT, CEP: 78.110-046.

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ESPAÇO DE LOCAÇÃO CASA DE FESTAS,

54.739.924 JOSE FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, CNPJ: 54.739.924/0001-33, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁ-

VEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE = SEMMADERS/ VG, AS LICENÇAS DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA, LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA espaço de locação casa de festas, SITUADA NA RUA ALMIRANTE BARROSO, NÚMERO 240, BAIRRO CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/ MT, CEP: 78.110-046

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 29 12:41:57 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)